



LIVRARIA FREITAS BASTOS S/A.

EDF. SUL AMERICA

RUA CHILE-LOJA, 2 A.

SALVADOR — BAHIA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

PHYSICS



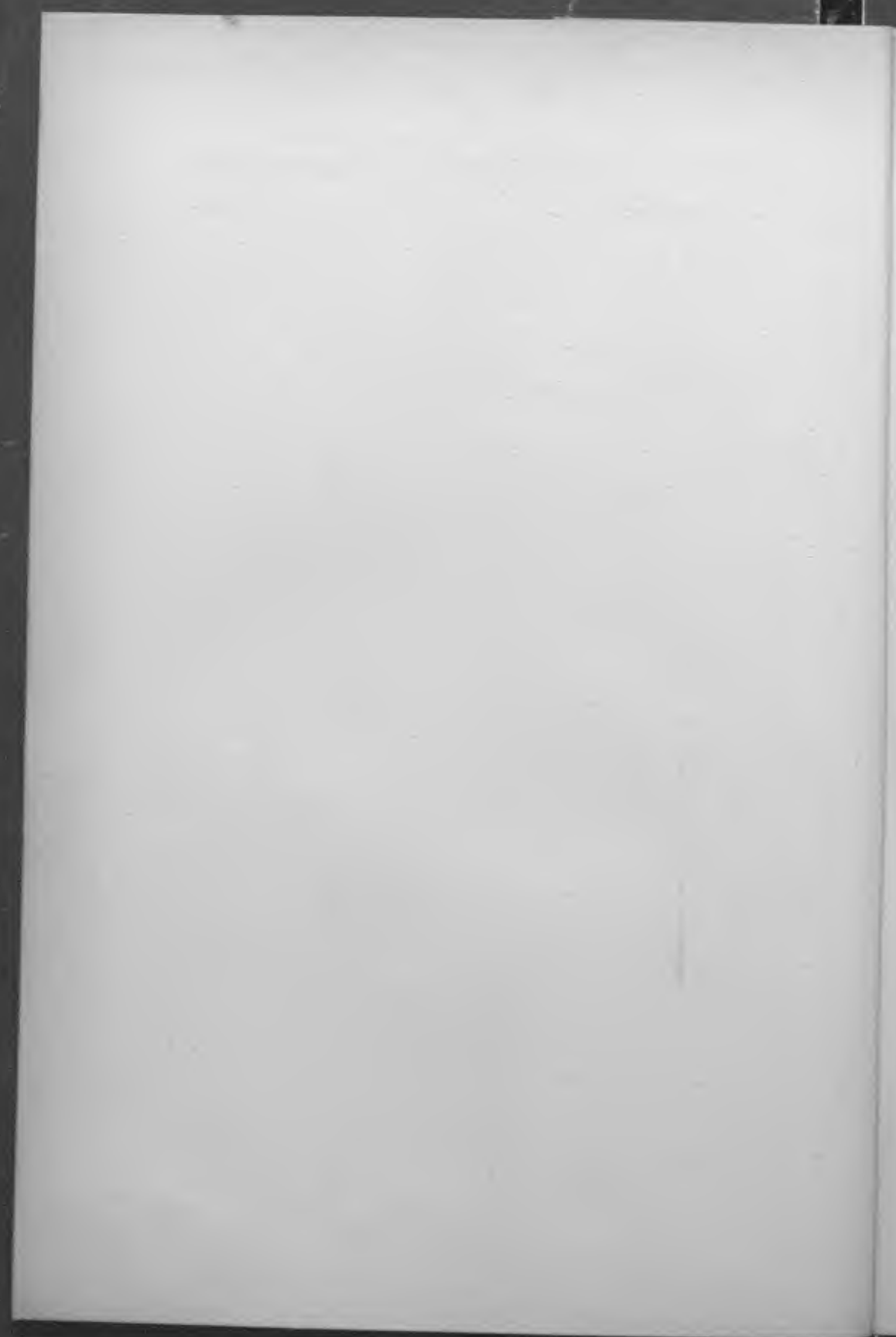
OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XVIII. 1891
TOMO IV

ANEXOS AO RELATÓRIO DO
MINISTRO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO



OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME XVIII

TOMO IV

Foram tirados cem exemplares em papel bouffant especial, e dois mil novecentos em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Govêrno Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo decreto-lei n.º 3.668, de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acôrdo com o decreto n.º 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro Ernesto de Sousa Campos.



POLYANTHÉA
em
Homenagem ao
S.^R D.^R RUY BARBOSA



1.^o Ministro da Fazenda da Republica dos
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
A INDUSTRIA BRAZILEIRA

Fôlha de rosto da Poliantéia distribuida em 1890 na homenagem da
indústria ao Ministro da Fazenda

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XVIII. 1891
TOMO IV

ANEXOS AO RELATÓRIO DO
MINISTRO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — 1949



TOMBO 3879

320.981
B238

CATÁLOGO 3887



REVISÃO E NOTAS

DE

OSCAR BORMANN

Antigo dalegado do Tesouro em Londres e Nova-York



ADVERTÊNCIA

Costumam os titulares da pasta da fazenda enfeixar, no segundo tomo dos relatórios que apresentam ao chefe do governo, todos os informes, explanações, tabelas e quadros, organizados pelas repartições subordinadas. É de uso ainda que figure, em semelhante coletânea, a relação das leis, decretos, circulares e instruções, expedidos em determinado prazo, com relação ao serviço fazendário.

Por este processo, cogita-se em formar um repositório de elucidações indispensáveis e comentários úteis, que são tidos como «anexos».

Incluiu Rui, neste segundo volume, dois artigos de sua autoria : Emissão e Crédito e A Execução da Lei Torrens na Capital Federal (anexos A e B). O primeiro se refere a quatro decretos que cuidaram de assuntos de magna importância (sociedades anônimas, bancos de emissão, crédito móvel, hipotecas e ônus reais). É a exposição de motivos com que êle os havia apresentado à aprovação e assinatura do governo provisório. O segundo é cópia da informação dada a um requerimento impugnando a organização de sociedade anônima que se incumbiria do «registro de todos os terrenos e prédios da capital federal, dentro do perímetro do imposto predial, compreendidos os que de novo se edificassem» (Decreto nº 1.155 A, de 10 de dezembro de 1890). A concessão fôra feita com fundamento no art. 2º — última parte — do decreto nº 955 A, de 5 de novembro daquele ano.

As notas precedidas de asterisco são do revisor.

Rio, 1947.

OSCAR BORMANN



A

EMISSÃO E CRÉDITO

Exposição ao Chefe do Governo Provisório



Sr. Marechal.

Quando no parlamento se debateu, não há dous anos, o problema dos bancos de circulação, a todos os colaboradores do projeto, depois transformado na lei de 24 de novembro, se impunha a evidência da impossibilidade da emissão bancária sôbre base em metal, nas condições econômicas e monetárias dêste país.

Nesse sentido se exprimia então o meu antecessor nesta pasta; e como êle se pronunciaram os outros dous co-autores dessa reforma: o Visconde do Cruzeiro e o ex-senador Lafayette. Rejeitando, por impossível com a existência do papel-moeda, a emissão sôbre lastro metálico, pendiam todos para o modelo dos *bancos nacionais* americanos, tão fecundos nos Estados Unidos. "A maior dificuldade", opinava o primeiro dêsses dous parlamentares, "de adotar os bancos de emissão sôbre base metálica consiste na eventualidade, a que estariam expostos, de verem escoar-se os seus depósitos; porque a depreciação do papel-moeda em relação ao ouro experiria da circulação a emissão dos bancos, que concorreria ao trôco". Falava assim o Visconde do Cruzeiro na sessão de 19 de junho de 1888. E, sete dias mais tarde, na mesma câmara, o sr. Lafayette, em frase ainda mais peremptória, negava de todo a exe-

qüibilidade aos estabelecimentos de emissão com assento em metal: "É isso absolutamente impossível em um país, como o Brasil, onde a balança do comércio sempre nos é desfavorável. Os importadores, que têm de fazer pagamentos na Europa, sujeitos a um câmbio a que o orador chamará feroz, se no país houvesse um banco como desejam alguns senadores, procurariam obter bilhetes dêle, levá-los-iam ao mesmo banco, para os trocar em ouro, e com êste fariam os seus pagamentos no estrangeiro. Isso repetir-se-ia sempre, e teríamos o caso do *tonel das Danaides*. Não podemos, portanto", concluía êle, "constituir bancos sôbre base metálica".

Menos de um mês depois, entretanto, estando o projeto já na última discussão, e essa adiantada, o derradeiro ministro das finanças da monarquia assinava, com o Sr. Lafayette, a emenda, que prevaleceu, constituindo, na lei de 1888, o art. 6.º, origem da tentativa, frustrada logo à nascença, da emissão metálica entre nós: "Também poderá ser elevada ao triplo do referido capital a emissão dos bancos, que o constituírem em moeda metálica, e se obrigarem a trocar por esta os seus bilhetes". Idéia que passou, captando a muitos apenas a adesão de tolerância dos que, certos da inexeqüibilidade do ensaio, capacitados de que não encontraria, ao menos, quem o ouzasse, reputavam indiferente a condescendência e salva assim a responsabilidade do legislador.

Não nos é lícito aprofundar o exame histórico além dos fatos, perscrutando na consciência dos dous autores do projeto as razões, que os levaram súbitamente da incredulidade à confiança na praticabilidade desse sistema de emissão.

Mas a origem dessa evolução parece ter estado na perspectiva da importação iminente de cabedais estrangeiros para o Brasil, determinada pela nego-

ciação de algumas emprêsas consideráveis, que se achavam em via de incorporação no mercado europeu.

Na alta do câmbio conseqüente a êsse fato puseram ilimitada fé êsses espíritos, quando manifestamente o fenômeno augurado seria forçosamente de natureza transitória, e devia, dentro em pouco tempo, malograr, como hoje estamos presenciando, esperanças tão mal ponderadas.

Graças a essa ilusão, autorizou a lei n.º 3.403 de 24 de novembro de 1888 duas espécies distintas de bancos emissores, tendo uns a sua base em títulos públicos, outros em metal, alvitre êste que acabou por fixar as preferências do govêrno. O câmbio, superior a 27 como então se achava, justificaria essa solução, se houvesse estabilidade na taxa. Mas òbviamente ela não é normal. Não podia, portanto, servir de alicerce ao novo regímen de emissão, que, no pensamento dos seus fundadores, deve suceder à moeda fiduciária do Estado, depois de resgatá-la.

Para que não incorressem nessa decepção, bastaria considerarem o movimento comercial e monetário do país nas suas relações com o exterior. Tomando, por exemplo, o exercício liquidado de 1886-1887, com o semestre adicional, temos:

De um lado,

a) Importação de mercadorias	162.000:000\$000
b) Remessa de cambiais para juros da dívida externa	20.000:000\$000
c) Garantia de juros	7.000:000\$000
d) Legações, encomendas de material bélico, de estradas de ferro, obras públicas, etc.	10.000:000\$000

e) Juros e dividendos, aluguéis, de particulares	22.000:000\$000
	221.000:000\$000

Do outro,

a) Exportação de mercadorias	151.000:000\$000
b) Dinheiro entrado da Europa	20.000:000\$000
	171.000:000\$000
<i>Deficit</i>	50.000:000\$000

Essa diferença entre o ativo e o passivo do país, no jôgo das suas transações monetárias e comerciais com o estrangeiro, isto é, entre a exportação e a importação de capitais e mercadorias, impunha-nos, está claro, a necessidade absoluta de recorrer ao crédito, contraindo obrigações gravosas ao futuro e absolutamente irreprodutivas. Em tais condições a cotação do câmbio, naturalmente, se não concorressem circunstâncias excepcionais, ou não o auxiliassem os subterfúgios usuais na administração das nossas finanças, longe de elevar-se a 27, desceria muito abaixo do par. Êsses cinqüenta mil contos de *deficit*, com efeito, equivaliam a 25% na massa da nossa circulação fiduciária (Tesouro e Banco do Brasil) a êsse tempo; o que corresponde a cinco dinheiros esterlinos, representando, pois, no câmbio, uma diferença, que o deveria reduzir a 22.

E, não obstante, o vimos ascender à culminação de 27, excedendo-a, e librando-se nessa altura, ainda que pouco ou nada melhorasse, de então para cá, a situação econômica do país.

É que, graças ao artifício tradicional de iludir os *deficits* orçamentários, alargando as proporções da dívida pública, e preocupados unicamente em salvar aparências, por satisfeitos se dão os nossos governos, desde que evitam pedir à praça as cambiais necessárias, para desempenhar, no estrangeiro, os compromissos do Tesouro, reservando, nas mãos dos seus banqueiros, mediante empréstimos externos, meios suficientes para prover ao serviço da dívida e arrostar os outros encargos da fazenda nacional no mercado europeu.

Diminuindo consideravelmente a procura das cambiais no mercado interior, a ausência dêsse poderoso concorrente aparelha a alta do câmbio, excluindo um dos elementos mais sensíveis da sua depreciação, mas a puro benefício de um embuste, que dissimula a realidade econômica do país em um dos seus caracteres normais, tecendo perigosas ciladas ao comércio e às finanças da Nação.

A alta do câmbio deixou, pois, de marcar, entre nós, prosperidade, para assinalar apenas a pressão crescente dos nossos gravames. Uma sucessão de dívidas nacionais e particulares equilibra miraculosamente essa elevação, à medida que cresce a despesa estéril, e se agigantam cada vez mais os encargos do Estado. Não deve a outras causas o nosso ingênuo orgulho nacional o espetáculo da alta do câmbio, em que, há três anos, nos apascentamos, satisfeitos e confiados. Só de 1886 a 1889 contraímos, em Londres, três dívidas no valor de dôze milhões de libras, ou cerca de cem mil contos de réis, afora cento e cinquenta mil em empréstimos internos. E parte dêsses encargos, contraímos-los sob o engôdo de poupar três mil contos pelo abatimento do juro nas apólices de

5%; com o que economizamos três, para onerar as finanças públicas em seis ou sete.

Exaustos os recursos efêmeros, que a sustentam, essa situação illusória infalivelmente há de cair. E, para espaçar êsse desenlace, o governo há de perpetuar a falácia do régimen financeiro, cuja lei consiste em matar a dívida a poder de dívidas maiores, ou deixar o câmbio à sua evolução espontânea, de tal arte que as suas indicações, extremes dos vícios oficiais que o têm corrompido, inspirem confiança, e definam com sinceridade a situação do mercado.

Acabamos de assistir a novas provas da falibilidade dêsse registro econômico entre nós. No dia imediato à revolução, quando tudo eram apreensões acêrca do presente e dúvidas sôbre o futuro, vimos o câmbio pairar em uma elevação ultra-normal. Mais tarde, quando de tôda a parte renascia a esperança e a confiança pública, o aplauso do comércio, a adesão de tôdas as classes laboriosas entraram a solidar-se de dia em dia, firmando-se profundamente esta situação de tranqüilidade, de crédito, de trabalho, que nos rodeia, começou a taxa a cair aceleradamente. Em seguida vimo-la reascender, oscilar, firmar-se, flutuar ainda à mercê de influências cujo segrêdo se murmura, mas cujos interêsses talvez não se confessem. É que, desde que faltou à alta a cumplicidade do sofisma oficial, o fenómeno natural procura o seu nível, libertando-se das pressões que o falseavam, e dissipando as sombras inimigas da verdade.

Bastou a ação desta por algumas semanas, para se desvanecer de todo a miragem financeira, com que a monarquia planejava reabilitar-se para o terceiro reinado. Uma retração de numerário, em importância relativamente diminuta, encheu de dificuldades e temores a praça. O governo viu-se exorado a socorrer a estabelecimentos e a particulares, subminis-

trando recursos ao mercado monetário. A emissão metálica, entretanto, existia; não estava pluralizada ainda na execução; ainda não podia amedrontar-se com os receios da superabundância do papel deramado simultaneamente por vários bancos emissores. Todavia, essa emissão recolheu-se, precisamente quando mais necessária era, quando mais interesse tinha em comprovar o seu ministério benfazejo. E o estabelecimento armado dessa faculdade, saudada ainda ontem como um manancial de meios para os apuros da praça, via-se obrigado a buscar em empréstimos do Tesouro o papel reclamado pelas necessidades, a que a sua emissão bancária deveria prover. É certo que, procedendo assim, êsse estabelecimento respeitável cedeu à força do caso; mas implicitamente confessou a inoportunidade do sistema de emissão, que representa.

O sentimento da fraqueza do câmbio, apesar da sua elevação, a evidência do caráter fictício desta, os sintomas da sua instabilidade ditavam ao banco de emissão essa norma de prudência trivial. Sobradas razões lhe assistiam para temer a afluência das cédulas apresentadas a trôco, sob o impulso da menor especulação, que poderia arrastar o estabelecimento a sérios perigos, originando uma crise na praça, e baixando por sua vez o câmbio, já baixo ou vacilante. O menor abalo neste gerará o pânico e a crise, contra a qual, malograda ao nascedouro a emissão de base metálica, os recursos continuarão a ser os empréstimos do Tesouro, em que o governo não deve persistir, ou o curso forçado, que presentemente deve evitar a todo transe.

O dilema atual é, portanto, êste: ou prosseguir na carreira desastrosa dos empréstimos em apôio de um sistema errôneo e cada vez mais fatal, ou resistir às tentações do crédito, levantando paradeiro ao sis-

tema de dívidas crescentes, e estabelecendo, ao mesmo tempo, um regímen de emissão capaz de satisfazer, na atualidade, as necessidades monetárias do país, sem invasão oficial no domínio dos fatos econômicos, a que o câmbio deve obedecer.

Em um país, onde o equilíbrio do câmbio seja estável, denotando a compensação normal das suas despesas pelos seus recursos naturais, a emissão sobre metal é, sem dúvida nenhuma, a solução racional e legítima, eficaz e criadora; porque, assentando a circulação em elementos infalíveis e facilmente realizáveis, influi confiança absoluta, e tem na sua elasticidade a precaução contra os seus riscos. Mas, exatamente por isso, necessário é que o princípio dessa confiança esteja superior a incertezas, e que, a qualquer abalo, disponha o estabelecimento de meios, para restabelecê-la, mediante a satisfação plena e imediata das suas obrigações para com o público, na conversão do papel emitido.

Preenche êsses dous requisitos a emissão bancária, qual a temos?

Evidentemente não.

Não; porque está subordinada ao câmbio de 27, e há de recuar ante às suas depressões, sempre iminentes e graves, cuja ocorrência importaria ao estabelecimento incalculáveis prejuízos, obrigando-o a trocar em ouro ao par notas cotadas abaixo dêle. E tal é o receio dêste perigo que, agora mesmo, não obstante a ascensão progressiva da taxa, aparentemente firme a 26 neste momento, de dia em dia mais, ao passo que cresce a retração do numerário, vai-se retraindo também a circulação do banco emissor.

Não, ainda; porque, cobrindo o ouro apenas o terço da emissão, a exigência do trôco, determinada

pelas baixas do câmbio, encontraria o estabelecimento desarmado para acudir aos seus compromissos, produzindo no mercado incalculáveis catástrofes.

Logo, se a emissão bancária constitui uma necessidade, o que, em nossos dias, difícil seria contestar, a espécie que nos resta é, das duas admitidas na lei de 1888, a que não foi executada: a circulação sobre títulos do Estado. Egrégios exemplos autorizam esse expediente. Do papel do Banco de Inglaterra, 16.200.000 libras circulam sem garantia metálica, representadas unicamente nos 11.000.000 esterlinos, em que consiste o débito do Estado para com esse estabelecimento, e em 5.200.000 libras de *securities*, ou fundos públicos de primeira ordem, adquiridos pelo banco para lastro de seu serviço de emissão. Nos Estados Unidos a circulação dos bancos emissores, assente na lei de 25 de fevereiro de 1863 e no ato de 3 de junho de 1864, que a emendou, corresponde a 90 por cento do valor do depósito em títulos nacionais, feito pelos estabelecimentos emissores no tesouro da União.

Verdade seja que, no mecanismo da emissão sobre fundos, a nota não é conversível. E sobre esta desvantagem se ergue triunfante a grande objeção contra esse sistema. Note-se, porém, primeiramente, que, no régimen da circulação fiduciária elevada ao triplo do metal em depósito, a conversibilidade não é real, exequível, segura, senão quanto ao têrço do papel emitido. Por outro lado, ainda inconversível, não é menos certo que a cédula bancária, afiançada por títulos do Estado, reúne as condições essenciais a esse fator econômico para auxiliar o desenvolvimento da riqueza do país. Tudo está em não se sobrecarregar a circulação, e em que se observe sempre a regra da equivalência entre o instrumento convencional das transações e as necessidades da praça.

Não poderia corresponder a essa exigência capital o Estado, que não faz operações comerciais: emite, e resgata apenas, por assim dizer, mecânicamente, quando autorizado. Demais, em um plano, como o que ora adotamos, onde se confere à emissão bancária a função de reduzir o débito nacional, não se poderia dizer que se exagere a tensão do crédito: antes se lhe adiciona um princípio novo, sólido e poderoso de confiança.

Não é, por consequência, decisiva a objeção da inconversibilidade, que, a se lhe atribuir preponderância absoluta, viria privar-nos agora do menos defeituoso de todos os sistemas de circulação fiduciária possível *no momento atual*. Contar hoje com a emissão sobre metal, seria fechar voluntariamente os olhos em presença da realidade. Aumentar a massa do papel do Estado fôra agravar, sem compensação, o débito público, em vez de entrar resolutamente, como nos cumpre, no sistema de redução persistente e progressiva.

A consciência nacional impõe-nos êsse caminho. Dela se fez órgão, desde os primeiros dias imediatos à revolução, em brilhante movimento de propaganda, a classe militar. Ora, o sistema da circulação sobre apólices acomoda-se simultaneamente aos dous fins: expandir o meio circulante, proporcionando ao desenvolvimento econômico do país os recursos de que necessita, e minorar, se não extinguir, as obrigações da dívida nacional, cujo serviço absorve imensa parte da nossa receita.

Para adaptar a êsse *desideratum* o mecanismo que vamos instituir, os bancos, que o servirem, aceitarão, desde o começo das suas operações, diminuição considerável no juro das apólices que lhes com-

puserem o fundo social, diminuição que avultará de ano em ano, até se extinguir ao cabo de seis o prêmio dêsses títulos em benefício do Estado.

Ainda mais: da massa dos lucros brutos retirará cada ano o estabelecimento uma quota nunca inferior a 10%, para, com a acumulação dos juros semestrais de 6%, constituir um fundo representativo do capital em apólices, que, no termo do prazo de existência dos bancos, se considerará eliminado.

Dous intuitos, destarte, se preenchem:

- 1) Fecundar a riqueza pública, mediante a facilitação de recursos às classes produtoras;
- 2) Cercear a despesa, eliminando progressivamente o serviço da dívida interna.

A dívida consolidada da República consistia em:

Apólices papel 5%	381.599:300\$000
Apólices ouro 4%	100.000:000\$000
Apólices ouro 4 1/2%	34.435:500\$000
Apólices ouro 6%	18.953:500\$000
Total	534.988:300\$000

Excluindo-se a de 4%, criada pelo empréstimo de 1889, essa dívida representa em juros um serviço, mais ou menos, de 26.061:000\$000.

Abatida a importância em ouro, fica o débito em papel exprimido na soma de 381.599:300\$000.

Supondo que os três bancos, correspondentes às três regiões — norte, centro e sul — nas quais divide o país o decreto que ora vos propomos, absor-

vessem no seu lastro 300.000:000\$. teríamos, feita a redução do prêmio:

No 1º ano de 2%	em 5%		9.000:000\$000
No 2º » de 2 1/2%	em 5%		7.500:000\$000
No 3º » de 3%	em 5%		6.000:000\$000
No 4º » de 3 1/2%	em 5%		4.500:000\$000
No 5º » de 4%	em 5%		3.000:000\$000
No 6º » de 4 1/2%	em 5%		1.500:000\$000
No 7º » de 5%	em 5%		\$

Ora, essas reduções exprimiriam uma economia de:

No 1º ano	6.000:000\$000
No 2º »	7.500:000\$000
No 3º »	9.000:000\$000
No 4º »	10.500:000\$000
No 5º »	12.000:000\$000
No 6º »	13.500:000\$000

Total, nos seis anos 58.500:000\$000

Daí em diante a economia seria de 15.000:000\$ anuais, ou, nos 44 anos remanescentes à existência desses estabelecimentos, mais 660.000:000\$ poupados pelo erário. Adicionada ao total supra, essa vantagem ascende a 718.000:000\$. Acrescente-se a êsse o valor do capital em apólices, cujo completo resgate então se terá concluído, e teremos 1.018.000:000\$, salvos por êsse meio, em 50 anos, ao sorvedouro da dívida pública.

Mas esta organização pode assumir mais uma face de utilidade nacional, que o decreto lhe dá, fertilizando sucessivamente essas economias mediante o seu emprêgo sistemático em auxílios à lavoura. A enorme soma de capitais do Estado, quase de todo

improficuamente aplicados até hoje em empréstimos classificados nessa categoria, traduz a confissão oficial da insuficiência dos recursos monetários da praça destinados a êsse ramo da nossa atividade. A esta penúria devem acudir também os novos estabelecimentos, instituindo para isso carteiras especiais, e recebendo como auxílio a essas transações apenas quantia equivalente à redução operada por êles no juro das apólices, até ao ano em que êle se extinguir; de então em diante êsse subsídio ficará reduzido à metade.

Essas somas acumular-se-ão em um fundo especialmente consignado a garantir o serviço das letras hipotecárias, emitidas em empréstimos à lavoura e suas indústrias auxiliares.

Destarte se canalizará para fontes reprodutivas a economia no juro das apólices, que constituirão o fundo dêsses bancos, sem gravame para as finanças nacionais; pois o governo se limitará a entregar ao estabelecimento, nos seis anos iniciais, o que êle lhe poupa, adjuvando-o, daí avante, apenas com metade do prêmio, e lucrando, portanto, a outra metade, afora o capital todo das apólices imobilizadas, que, no fim de cinqüenta anos, se achará redimido pelo estabelecimento emissor.

Claro está que, garantido assim por um fundo especial e proveniente do Estado, o serviço da letra hipotecária, crescerá, no mercado, a estimação desta, abrindo-se-lhe curso franco. E, como seu juro não pode ser inferior a 5 ou 6%, maior, pois, sempre que o da apólice atual, grande procura encontrarão êsses títulos para emprêgo de capitais, valorizando-se assim lisonjeiramente em benefício do país.

Amplia esta reforma ainda mais a ação salutar dêsses papéis de crédito, facultando à letra hipote-

cária aplicações até agora exclusivamente reservadas às apólices, providência aliás imprescindível, para acudir ao vazio aberto pela retirada instantânea de grande massa de títulos nacionais, que perdurarão inalienáveis durante a existência do banco, expirando com êle.

À função eliminativa que a êsses institutos se comete em relação à dívida consolidada, acresce, no sistema da reforma, o encargo da conversibilidade da sua própria emissão, desde que o câmbio atinja a cotação de 27, e nela se mantiver fixamente por um ano; assumindo, ao mesmo tempo, êsses bancos o compromisso de permutarem igualmente, desde então, em espécies metálicas, à vontade do portador e à vista, as notas do governo, que em circulação existirem. Isso sem indenização alguma.

Insensato seria, porém, empreender uma organização bancária nas proporções que vimos de esboçar, se não abrangêssemos no âmbito da reforma a legislação das sociedades anônimas, bem como a das hipotecas e ônus reais, e não lançássemos as bases de um regímen científico para o crédito móvel. Todas essas transformações são essencialmente associadas, constituindo uma vasta reconstrução. E aqui está por que não pode subsistir atualmente, entre nós, a antiga tradição regulamentar, que ligava a outros ramos da ação administrativa essas questões, hoje necessariamente subordinadas, pela natureza dos interesses nelas preponderantes, ao Ministério da Fazenda.

Não se podia, por exemplo, dar à letra hipotecária o seu verdadeiro papel econômico, apoiando-a nessa confiança, que é o princípio vital da sua circulação, sem alterar a lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, e a de 5 de outubro de 1885, em todo o tocante às instituições de crédito real, dando ao cre-

dor tôdas as seguranças convenientes, para que o crédito se facilite aos que necessitarem de solicitá-lo. Entre as providências tendentes a êsse resultado sobressai a que estende a jurisdição comercial aos lavradores que firmarem letras, ou papéis de crédito, à ordem e prazo fixo. Não iremos tão longe, neste ponto, quanto a Inglaterra, cujas leis obrigam o agricultor ao uso de livros comerciais. Comercializando os atos, sem comercializar as pessoas, teremos obtido a vantagem desejável.

A agricultura tem altas aspirações, dizia, não há muito, em um notável estudo ainda inédito, o Barão de Paranapiacaba: "e, para se elevar ao nível da indústria e do comércio, só lhe faltam os meios de que a indústria e o comércio dispõem, há muitos anos. Como o comércio e a indústria, quer ela sair do direito comum; pois se vê peada pelas delongas e despesas da lei civil, verdadeiro espantinho para os capitais. A administração da justiça conserva superstitioso respeito a certos ritos, que não são de nossos tempos, e que constituem verdadeiros rémoras para a circulação dos valores agrícolas e para incremento da riqueza pública. Entre a agricultura no imenso movimento da circulação fiduciária, que dos grandes estabelecimentos bancários se derrama em crédito por tôdas as veias do organismo social. Aplique-se ao papel de crédito agrícola, convertido em comercial, a legislação mercantil, sujeitando o lavrador assinatário do bilhete de crédito à sanção por ela imposta aos comerciantes".

Dessa eminente compreensão das funções modernas do crédito aplicado à lavoura resultam conseqüências, a que procuraremos dar corpo, especialmente nos dous decretos desta série, simplificando as transações do crédito agrícola, equiparando-o ao

comercial, acelerando o curso judiciário das suas reparações, e mobilizando-lhe os valores.

Aí tendes o espírito em que nos inspiramos ao elaborar a estrutura dêsses quatro decretos que vamos submeter à vossa aquiescência, e onde se encaixava sistematicamente, como nas grandes partes de um todo indivisível, o pensamento de encarnar as leis do crédito, condição de toda a produção e de toda a riqueza, em um vasto organismo complexo, homogêneo e robusto como as suas aspirações, as suas adaptações e os seus direitos no seio de uma nação que renasce ao ambiente da vida americana sob o influxo da democracia pacífica, liberal e criadora. (*)

Capital Federal, 18 de janeiro de 1890.

RUI BARBOSA,

Ministro da fazenda.

(*) Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, que regulamentou as sociedades anônimas, revogando dessarte o de 4 de novembro de 1882, sob nº 3.150;

Decreto nº 165, de 17 de janeiro de 1890, que proveu à organização de bancos emissores;

Decreto nº 165 A, de 17 de janeiro de 1890, que dispôs sobre o crédito agrícola (crédito móvel, a beneficio da lavoura e indústrias auxiliares);

Decreto nº 169 A, de 19 de janeiro de 1890, que legislou sobre as instituições de crédito real, em substituição às leis ns. 1.237 e 3.272, de 24 de setembro de 1864 e 5 de outubro de 1885.

B

A EXECUÇÃO DA LEI TORRENS NA
CAPITAL FEDERAL



A EXECUÇÃO DA LEI TORRENS NA CAPITAL FEDERAL

Informação ao Chefe do Governo Provisório

Generalissimo

Tendo-se-me deparado, na imprensa, aos 6 do corrente, uma representação endereçada a V. Exa. contra o decreto n. 1.155 A, de 10 de dezembro, que cometeu a uma companhia o serviço do registro Torrens nesta cidade, imediatamente escrevi a V. Exa., solicitando-lhe a remessa dessa petição, para lhe dar resposta cabal, não obstante a desatenção, de que é alvo o governo, já na redação desse papel, já na sua publicação antes do despacho solicitado.

Dignou-se V. Exa. responder-me, no dia imediato, declarando-me não satisfazer ao meu pedido, por não haver recebido esse papel até àquela data. E só agora me chega êle às mãos, de parte de V. Exa. Esse documento revela apenas, nos seus signatários, a par do sentimento, mui natural, do próprio interesse, a mais completa ausência de noções acêrca da matéria, a que se prende a medida, que pretendem fulminar.

Não obstante, a importância do assunto, ligado a uma reforma tão fecunda quão mal conhecida entre nós, (*) induz-me a acudir, em deferência à opinião,

(*) Decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, que estabeleceu o registro e a transmissão de imóveis pelo sistema Torrens;

com os esclarecimentos convenientes, para evitar que ela receba, sem corretivo, a impressão de apreciações apaixonadas e erros palmares. Pessoalmente, eu me inclinaria a abster-me de tais explicações: não me sinto ferido. Como ministro, não nutrindo maior desejo (V. Exa. bem o sabe) que o de depor êste encargo, ao qual me tem prendido apenas a confiança insistente do chefe do Estado e o sentimento de um dever, cujo império, felizmente, toca ao seu têrmo, não me acho disposto a travar agora contra a malevolência a luta, a que não conseguiu obrigar-me nestes quatorze meses de govêrno. Mas os interêsses superiores de uma medida, em que presumo ter consultado o bem geral, e a ignorância corrente entre nós sôbre a matéria em questão, aconselham-me a restabelecer a verdade.

A reclamação, de que se trata, não se refere unicamente ao decreto de 10 do corrente, que entregou a uma associação o serviço do registro da propriedade nesta capital; vai mais longe: abrange o decreto de 5 de novembro, que, estabelecendo o regulamento, imprimiu a êsse registro, aqui, o caráter obrigatório, assim como o decreto n. 451 B, de 31 de maio, que, firmando no país a lei Torrens, libertou das formalidades onerosas e inúteis da escritura pública os atos de transmissão do domínio e constituição de ônus reais.

O que, em última análise, pois, revolta os tabe-
liães desta capital, não é a deliberação contida no último decreto, mas a instituição criada no primeiro: é a execução da lei Torrens, a sua realidade iminente.

Decreto n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, que promulgou o regulamento para execução do decreto 451 B supracitado;

Decreto n. 1.155 A, de 10 de dezembro de 1890, que concedeu autorização a Domingos Teodoro de Azevedo Júnior e outros para organizarem uma sociedade anônima, sob a denominação de Registro Torrens Urbano.

Não representaram contra o decreto de 31 de maio; não se queixaram contra o decreto de 5 de novembro; porque um e outro, pelo caráter facultativo deixado ao registro, tornavam incerta e problemática a sua aplicação. Com o de 10 de dezembro, porém, que substituiu pela obrigação a faculdade, e proporcionou à reforma os meios de execução certa e pronta, viram os interessados ameaçada a receita dos cartórios, e acodem por êle. Na essência, portanto, a questão não é da liberdade contra o privilégio, do fisco contra a indústria particular, mas da lei Torrens contra as Ordenações do Reino. E a instantaneidade com que o decreto de 10 de dezembro determinou essa reação, provocada, em tôda a parte, pela lei Torrens entre os interesses da rotina, é apenas a contra-prova da eficácia da resolução adotada nesse decreto como providência complementar dos anteriores. Foi em presença dêle que as conveniências individuais empenhadas na perpetuação do velho regímen compreenderam a seriedade da reforma.

Ora, travado o conflito entre a lei Torrens e as Ordenações do Reino, seria ocioso advogar aqui a causa daquela contra estas. Nunca houve, neste país, vitória mais completa que a dessa reforma. O acolhimento, que a recebeu, foi universal: nem uma só voz lhe irrogou a crítica mais leve. O a que, neste momento, pois, me proponho, é simplesmente defender o decreto de 10 de dezembro à luz do sistema Torrens, demonstrar a utilidade dêsse decreto em relação a êste sistema, e a inanidade, em presença dêle, das pretensões do notariado fluminense.

O decreto de 31 de maio, prescrevendo a obrigação do registro para as terras públicas, alienadas após a publicação dêle, acrescentava: "Serão também obrigatoriamente sujeitos ao mesmo regímen, se o governo julgar conveniente, os terrenos e prédios

da Capital Federal, no perímetro marcado para o impôsto predial."

Contra essa disposição não se levantou o menor reparo.

Cinco meses depois, verificada assim a aquiescência da opinião a essa eventualidade, o decreto de 5 de novembro estatuiu:

"Se o govêrno tornar obrigatório o registro para os prédios da Capital Federal, a execução dos atos, previstos por êste regulamento, é confiada ao official do registro geral das hipotecas... ou a *uma sociedade em comandita, ou anônima, autorizada pelo ministro da fazenda na Capital Federal.*"

Nada, pois, inovou o decreto de 10 de dezembro; porquanto o direito de tornar coercitiva a aplicação da reforma, já o govêrno o reservara a si desde 31 de maio no decreto de implantação do sistema Torrens entre nós (art. 1.º), a exclusão dos tabeliães das funções do registro ficou igualmente assentada no decreto criador (art. 2.º), e a faculdade de encargar-se a uma companhia a administração do registro é disposição expressa no regulamento de 5 de novembro (art. 21).

Contra êsses textos explícitos, formais, categóricos, ninguém, absolutamente ninguém, murmurou. Tudo foram aplausos a ambos os decretos, onde essas disposições figuram, não dissimuladas e perdidas entre outras, mas à dianteira, encabeçando-os, nos dous artigos iniciais. E agora, quando o decreto de 10 de dezembro se limita a *executar* idéias consagradas com tôda essa precedência e solenidade nos dous decretos anteriores, é que se vem levantar prego de escândalo, como se o Govêrno acabasse de estremunhar os interessados com a mais inesperada surpresa, em ocasião em que êle apenas obedece à lei

de Adelaide assentisse no ensaio facultativo de seu sistema. Teria êle exercido a mesma influência sôbre a totalidade dos colonos australianos? Desconhecido à maioria dêles, conseguiria convencê-los? Obteria de uma legislatura só, reunida em Sydney, ou Melbourne, longe de sua residência e fora de sua ação, que a sua idéia se applicasse de fato ao continente inteiro? Provavelmente não. A legislação local facilitou a experiência; tornou simples e clara a verificação dos resultados; o mais veio por si." (DONNAT: *La politique expérimentale*, p. 107.)

Essa feição impressa ao sistema não representa um elemento orgânico na sua economia: foi apenas uma transação do autor com a necessidade das circunstâncias. Mas no seu plano originário se contemplava o registro coercitivo. Alguns dos escritores, que têm tratado o assunto como especialistas e com autoridade mais reconhecida, acentuam êste ponto. "A faculdade não é absolutamente princípio inerente ao regímen", diz de Tersant. "O próprio sir R. Torrens não concebera primitivamente a matrícula facultativa. Esta foi admitida apenas como meio de experimentar o valor de um sistema, que, a princípio, suscitara enérgicos protestos; e, ainda assim, se limitou às propriedades alienadas pela coroa antes da nova lei." (DE FRANCE DE TERSANT: *Exposé théorique et pratique du sys. Torrens*. Paris, 1889, p. 15). É o que observa igualmente M. E. Maxwell, no seu relatório apresentado, por ordem do governador dos *Straits Settlements*, à comissão de legislação das colônias: "Nas colônias australianas os inauguradores do sistema Torrens podiam apelar, pelo parlamento e pela imprensa, para populações, que em nada cedem vantagem, quanto à inteligência, às de outra qualquer região do mundo civilizado. Os fatos mostraram que bastava submeter aos olhos dos proprie-

tários a exposição das vantagens asseguradas, para que êles de motu-próprio adotassem o sistema. Assim, não pareceu necessária a obrigação, em que *sir R. Torrens* momentâneamente pensara." (Trad. de DE TERSANT, n.º 169, p. 70.)

Mas, na própria lei conquistada por Torrens, em 1857, a legislatura da Austrália Meridional (*Real Property Act*, de 27 de janeiro de 1858), dispõe o art. 15: "Todos os territórios da colônia ainda não alheados pela coroa na época em que esta lei entrar em vigor, sejam terrenos vagos, sejam os reservados ao uso público, submeter-se-ão, quando se transferir a sua propriedade plena, ao império dêste ato." E *sir Robert Torrens* mesmo, depondo, na Inglaterra, perante uma comissão parlamentar (*Evidence of the Select Committee on Lands Titles and Transfer*, n.º 3.112), punha em relêvo a importância dessa restrição ao caráter voluntário do registro nas colônias. Assim, notava êle, em cada colônia se admitem rapidamente ao registro vastas extensões de solo, que servem de pregão aos outros proprietários sobre as vantagens do sistema. (BRICKDALE: *Registration of Title to Land*, Lond., 1886, p. 17.)

Em regiões, como as australianas, onde a extensão povoada representa ainda uma proporção exiguíssima no continente, e o chão, em geral desocupado, estava, há quarenta anos, quase todo nas mãos da coroa, o preceito do registro coercitivo em relação à parte do solo ainda não apropriada sujeitava de fato ao regímen da obrigação a quase totalidade da terra. "Essa exceção", pondera Gide (*Étude sur l'acte Torrens*, Par., 1886, p. 11), "tem considerável alcance; porque, como, de um lado, o

território das colônias australianas ainda jaz, em sua maior parte, no estado de terras devolutas, pertencentes ao Estado, e, de outro, tôda a terra que sai dêsse domínio público, entrando no da propriedade particular, é matriculada *ex-officio*, o sistema Torrens está destinado a invadir todo o território australiano, à medida que se estenda o roteamento e a colonização." Destarte a exceção, ali, assume a preponderância de regra, e a regra desce à inferioridade de exceção. Mas, ainda reduzida a êstes termos, ela não poderá talvez sustentar-se; acreditando os que têm estudado a aplicação do regímen Torrens às colônias australianas, que a regra da obrigação acabará por se generalizar, desaparecendo completamente o elemento facultativo. "Mais cedo ou mais tarde, com certeza, êle desaparecerá, cedendo a vez à obrigação absoluta", prognostica de Tersant. (*Op. cit.*, p. 16.)

Com efeito, do regímen facultativo resultam inconvenientes palpáveis, que o comissário inglês encarregado de estudar a aplicação da lei Torrens às províncias de Wellesley e Malaca, assinalava no seu relatório, a que já me referi. "Esta situação", diz êle, "reclama um serviço de inscrição para cada um dos dous métodos e, por consequência, duas administrações distintas, duas séries de registros e tábuas, uma enorme acumulação de arquivos. Não há outro remédio a semelhante estado de cousas, senão renunciar o princípio da faculdade, e adotar medidas imperativas, que aliás nada teriam de vexatórias, pois vinte anos de experiência têm demonstrado a superioridade do sistema." (*Op. cit.*, p. 36, n.º 40.) "Num futuro mais ou menos próximo", acrescenta êle, "será preferível estabelecer a obrigação a manter a duali-

dade de sistemas, que é, para as colônias, ocasião de excesso desnecessário na despesa." (*Ib.*, p. 71, n.º 169.) E este sacrifício faz-se apenas em homenagem aos preconceitos exageradamente conservadores de uma pequena minoria, que, a despeito da evidência, se aferra às fórmulas antigas, por aversão sistemática a toda a mudança nas práticas estabelecidas. (*Reports from the consuls of the United States. Mortgages in foreign countries.* Ns. 110 e 111, Wash., 1890, pgs. 765, 766.)

Se na Inglaterra e na Irlanda a lei Torrens, de cuja orientação os espíritos mais esclarecidos, ali, desde Stuart Mill, esperam os melhores resultados, ainda não pôde vingar, nem mesmo nas tímidas tentativas de 1862 e 1875, essa esterilidade, em grande parte, se deve ao princípio facultativo. (*GIDE, op. cit.*, p. 9.) Mas hoje uma propaganda inspirada por sumidades políticas, e patrocinada por nomes dos mais eminentes, advoga o régimen compulsório, pelo qual se pronunciou lorde Salisbury em 1889, e que lorde Halsbury consignou em projeto de lei o ano passado. (*W. H. CHALLIS: The compulsory Registration of titles.* Na *Law Quarterly Review*, apr. 1890, pgs. 154, 159, 165.) "Muitas pessoas de experiências", atesta Brickdale (*op. cit.*, p. 3), "acreditam presentemente que a causa do malôgro do registro na Inglaterra, até hoje, está em se haver deixado a escolha do sistema à discrição dos proprietários, e entendem necessária a adoção de providências coativas, para o bom êxito do régimen neste país." Não menos de nove autoridades profissionais, de primeira ordem, apoiadas na experiência de especialistas, se pronunciaram assim nos inquêritos parlamentares de 1878 e 1879. (*Report, Evidence, and Appendix of*

the Select Committee ns. 11, 86, 934, 952, 977, 1.084, 1.260, 1.353, 1.384, 2.082, 3.361, 3.586.) Não lhes declino os nomes, por escusados aqui. Mas dentre eles se destaca o do próprio sir R. Torrens, que neste sentido se manifestou perante a comissão investigadora (*Op. cit.*, n.º 3.160), e exprime afoitamente a sua opinião na brochura que, a êste respeito, escreveu entre os opúsculos do *Cobden Club*: "*The registration should be compulsory upon the first dealing with the freehold of the date appointed for the Act to become operative.*" (*Transfer of land by Registration*, p. 53.)

Aos que sèriamente cogitam na aplicação dessa reforma não podia escapar a seriedade dos obstáculos que a adoção do régimen facultativo suscita ao bom êxito da tentativa. "O embaraço", diz o professor Gide, "é o nosso régimen hipotecário. Êsse régimen, cuja complicação assume proporções tais, que foi mister instituir em cada tribunal um juiz incumbido especialmente de deslindá-lo, é absolutamente incompatível com o *Act Torrens*. Para aplicar o sistema Torrens à Tunísia, começamos por fazer tábua rasa de tôdas as hipotecas legais e judiciais, bem como dos privilégios imobiliários. Não se compreende que fôsse possível proceder diversamente em França. O emprêgo facultativo do sistema Torrens não permitiria, como parecem crer alguns, evitar essa dificuldade: antes a agravaria." (*Op. cit.*, p. 47.) Ainda recentemente, no congresso de economia social, que por ocasião do centenário de 1789, se celebrou em Paris, o Sr. Challamel abundava no mesmo parecer. "Assaz difícil me parece, na França, a aplicação de uma lei imobiliária facultativa. Certos imóveis rege-se-iam pela legislação especial; os demais

permaneceriam sob o direito comum. Não creio que o espírito público se dobre facilmente a este método: em nossas leis, mormente nas nossas leis sobre a propriedade, temos mui a peito a igualdade e a uniformidade. Cumpriria chegarmos, pois, a uma legislação coercitiva, a que todos os proprietários ficassem adstritos, e, por conseguinte, decretar a matrícula geral de tôdas as propriedades." (*La Réforme Sociale et le centenaire de la Révolution*. Par., 1890, p. 535.)

Essa resolução, já o govêrno francês principiou a ensiná-la nas suas colônias. Na Tunísia, com efeito, a matrícula é obrigatória desde já para certas categorias de imóveis, e sê-lo-á dentro em pouco a respeito de toda a propriedade situada nos limites da regência. "Esta reforma", observa de Tersant, "é a base essencial da restauração do crédito imobiliário na colônia; ela constitui o preliminar indispensável às operações de todo estabelecimento de crédito territorial." (*Op. cit.*, p. 70.)

Na Índia os inglêses chegaram à mesma conclusão. O *Commissioner of Lands* em Singapura, encarregado pelo govêrno da colônia de estudar o melhor regímen para o serviço da propriedade territorial nas dependências britânicas do estreito de Malaca, depois de percorrer sucessivamente Ceilão, Adelaide, Melbourne, Sydney, Hobart e Brisbane, concluiu, no seu relatório à legislatura, pela aplicação compulsiva do sistema Torrens às províncias de Singapura, Penang e Wellesley: "A matrícula conforme o sistema Torrens, mas obrigatória, tal é o plano proposto por S. Exa. o governador... A meu ver, é evidente que o govêrno dos *Straits Settlements* nenhuma vantagem obteria em deixar aos detentores

o arbítrio de submeterem, ou não, os seus imóveis ao regímen da lei territorial." (MAXWELL, *Op. cit.*, p. 70.) Essa proposta, adotada pela comissão de legislação, foi o ponto de partida da legislação decretada em 1886 e hoje em vigor naquelas províncias inglesas.

Não preciso acrescentar mais, para evidenciar que, estabelecendo obrigatoriamente o registro para a propriedade situada nesta capital, o decreto de 31 de maio e o regulamento de 5 de novembro consultaram as melhores inspirações, e apoiam-se nos exemplos mais abalisados. Se a aplicação do princípio coercitivo às propriedades particulares disseminadas nos distritos rurais poderia envolver incômodo, gravame nimamente oneroso e, talvez, inexequibilidade, atenta a dispersão dos terrenos apropriados, a vasta extensão das distâncias, a raridade comparativa de cultura mental e a dificuldade das averiguações topográficas, outro tanto não acontece nas cidades, especialmente numa cidade como esta, onde a satisfação das exigências impostas pelo sistema Torrens vem encontrar as condições mais acessíveis de execução fácil, cômoda e pronta. E a trôco dos benefícios preciosíssimos, incomparáveis, que esta aplicação uniforme e generalizada trás à propriedade imobiliária, mal se lhe reclama uma contribuição insignificante, que vem aliviá-la das incertezas, dos pleitos e dos encargos, sob cujo pêso vive.

Exclusão dos tabeliães

O *tolle* que êsses funcionários promovem agora contra o decreto de 10 de dezembro, teria vindo a tempo, se se levantasse, quando o Governo Provisório promulgou o decreto de 31 de maio, que reservara privativamente (art. 2.º) "*ao oficial do registro geral*

das hipotecas" o serviço da lei Torrens. Desde então estaria perpetrado o esbulho, se esbulho houvesse. É singular, pois, que só oito meses depois dessem fé do atentado as vítimas de uma espoliação, que se averba de tão monstruosa. Contra o decreto de 10 de dezembro apenas o oficial das hipotecas teria o direito de queixar-se (quando fundamento houvesse para queixa) e esse mesmo se não tivesse deixado passar sem protesto o decreto de 5 de novembro, de que aquel'outro é apenas medida executória.

Imaginemos, porém, estar no dia imediato à decretação do sistema Torrens, e pesemos as seródias arguições dos tabeliães escandalizados, como se o seu longo silêncio de nove meses não importasse adesão implícita ao novo direito. Certamente não é de afagar os interesses dessa classe, aliás respeitável, mas de satisfazer ao interesse geral, que cura o sistema Torrens. Está de acôrdo este sistema com o bem comum da sociedade? Ninguém ainda o contestou no país. Logo, nacionalizando esse regímen, procedemos patriôticamente. Admitido, porém, esse regímen, cabia nêle ao antigo tabeliado o lugar *de jure* que supõem os seus representantes?

Para responder afirmativamente, é preciso não conhecer a lei Torrens.

Sir Robert Torrens não planejou e formulou o seu registro para o acomodar aos moldes e tradições do notariado, aos estilos forenses, às complicadas fórmulas judiciais. Pelo contrário, um dos fitos essenciais na sua concepção era, desde o comêço, emancipar o proprietário dos embaraços do fôro, habilitá-lo a dispensar o notário e o advogado.

"Com os mesmos olhos de antipatia com que os cocheiros de mala-posta consideravam os *rails* e as locomotivas", escreve Torrens em crua frase inglesa,

“hão de os notários fitar um sistema, que lhes reduziria os emolumentos de libras a *shillings*, e proporcionaria a todo indivíduo de educação ordinária os meios de celebrar a transferência de sua propriedade, como qualquer transação comezinha.” (*Transfer of land*, n.º 44.)

Daí a guerra, que, por tôda a parte, notários e homens de fôro moveram sempre à inauguração dêste regímen, e que, entre nós, já tardava.

Quando Robert Torrens comunicou a seu pai, o coronel Torrens, um dos fundadores da colônia de South Australia, o esboço do seu projeto, a experiência do velho e de outros conselheiros, a quem o submeteu, para logo lhe vaticinou que a idéia naufragaria de encontro a uma fôrça de resistência insuperável: a dos legistas. (GIDE, *op. cit.*, p. 6.) E, se a idéia mal agorada triunfou, não foi porque lhe faltasse a oposição dêsses interesses, oposição que se pronunciou vivíssima e tenaz, como se previa (*ib.*, p. 8), penetrando no parlamento, dominando-o a princípio com influência preponderante. (*Reports from the consuls on mortg. in for. countries*, p. 762.) “Na South Australia”, diz Maxwell, “ao entrar em execução a medida, encontrou da parte dos funcionários forenses uma animadversão manifesta, uma hostilidade, cujos efeitos ainda hoje se deixam sentir, não só ali, como noutras colônias.” (*Op. cit.*, p. 33, n.º 34.) “Os *solicitors*”, depunha R. Torrens, em 1878 “contrariaram-nos mui vigorosamente.” (*Report, Evidence etc.*, n.º 3.112.) “A nova lei foi levada por diante, graças à opinião pública, contra os homens do fôro.” (SIR A. BLYTH: *Report, etc.*, n.º 1.776.) “As sumidades forenses, em Adelaide, recusaram apóio ao novo sistema.” (*Return on registration of Title in the Australian colonies*, 1872,

pgs. 57 e 153.) Em Vitória êle se executou, por muito tempo, arcando com a opposição do notariado. (*Ib.*, p. 96.) Na Tasmânia igual adversão desenvolveram os membros do fôro. (*Ib.*, p. 136.)

Todos os estudos escritos acêrca do sistema Torrens rememoram êsse fato expressivo. "Quando *sir R. Torrens* propôs a aplicação do seu regímen à Austrália", escrevia, há oito anos, em França, Yves Guyot, "teve que lutar com violenta opposição do fôro, que sentia ameaçados os seus interêsses. Em Inglaterra a mesma gente provoca igual opposição, opposição análoga à dos antigos condutores de diligências contra os caminhos de ferro. Sob o ponto de vista immediato êles não têm razão. Digo-o quanto aos advogados, solicitadores, oficiais de justiça e notários, que, de certo, imitarão em França o exemplo de seus colegas. A inscrição da propriedade territorial sob o sistema Torrens determinará, durante certo número de anos, uma espécie de liquidação dos litígios latentes, dos títulos duvidosos, e, por consequência, um superabundar de trabalho forense. Verdade é que depois foi-se a galinha dos ovos de ouro! Os seus sucessores ver-se-ão obrigados a mudar os ofícios. Os *solicitors* australianos converteram-se em corretores de propriedades." (*La propriété foncière et le système Torrens. Journ. des Économ.*, oct. 1882, p. 18.)

No ano seguinte, aludindo, perante a Sociedade de Economia Política, aos sérios estudos e inquéritos minuciosos, a que, do outro lado da Mancha, se procedia reiteradas vêzes sôbre êsse novo regímen da propriedade, o illustre economista refletia: "Sòmente cumpre notar ali, *comme un peu partout*, com a hostilidade dos homens do fôro, dos oficiais judi-
ciários, dos *solicitors*, que receiam ver estancar-se

lhes uma fonte considerável de lucros." (*Journ. des Écon.*, ag. 1883, p. 295.)

Em França, ainda há quatro anos, Gide, propugnando a adoção de lei Torrens, augurava-lhe os mesmos tropeços. "Aqui também seria de esperar que os notários não fizessem melhor cara ao novo sistema, apesar de sua aparência benigna, do que os *solicitors* ingleses. Mas os notários, em França, não possuem a mesma influência, e seguramente não lograriam desviar os seus clientes de abraçarem o novo sistema, se êstes vissem claramente o seu interesse identificado a êle." (*Op. cit.*, p. 38.)

A pretensão, sob que o sistema Torrens se recomenda aos povos progressistas, e que a experiência exuberantemente veio justificar, é a de ser, pela simplicidade dos seus processos, acessível às faculdades ordinárias de qualquer indivíduo capaz de conhecer as operações elementares de aritmética e administrar os seus bens. Todo o homem que reúna em si essas condições rudimentares de capacidade para a vida ordinária, pode matricular e transferir as suas propriedades, no registro Torrens, independentemente do concurso profissional. A êste resultado se chega admiravelmente, graças à singeleza do mecanismo nesse regime, à supressão de tôda solenidade na redação dos atos e ao uso de fórmulas impressas e estereotipadas para os contratos anuais. Quando um proprietário, cujas terras se achem matriculadas no registro Torrens, se resolve a hipotecá-las, em garantia, por exemplo, de um empréstimo, vai buscar, entre as fórmulas impressas, a adequada ao contrato de hipoteca, enche-lhe os claros, inscreve-lhe os nomes das partes, a quantia mutuada, a taxa do juro, o termo do pagamento: assina depois, com as testemunhas; e, juntando a êsse ato título de matri-

cula, submete os papéis ao diretor do registro, que, consignando na fôlha competente do livro matriz tôdas essas menções, com a data e hora da inscrição, e reproduzindo essas mesmas menções, com a data e a hora, no livro do título de propriedade, o devolve a seu dono. E está constituída a hipoteca. Semelhantemente se concluiria a venda. (GIDE, *Op. cit.*, pgs. 18 e 23.) Bem se compreende que, graças à suma simplicidade de tais combinações, o menos hábil, o mais inexperiente dos proprietários, pode gerir a sua propriedade, transferi-la, ou onerá-la "sem recorrer ao ministério do tabelião, ou do legista. E aqui está porque a invenção Torrens não pode ser das mais gratas a essas duas profissões. O registro Torrens vem acabar-lhes, em larga escala, com essa parte dos lucros da sua especialidade, que se liga à perpetuação de formalidades anacrônicas e ao mistério dos arquivos forenses. Tôda essa papelada terá de desaparecer ante a simples duplicata de um registro, que exara claramente numa fôlha de papel, hipotecável quase sem despesa, caucionável, entre duas safras, em qualquer estabelecimento, transferível com a mesma facilidade e a segurança de um bilhete de banco, a situação da propriedade, suas mutações, seus encargos.

O título de um domínio reduz-se, porque assim digamos, neste sistema, "à *fotografia* da fôlha do registro, onde essa propriedade está inscrita, com a sua designação cadastral, suas transferências, seus ônus". (DE SAINT GENIS: *Le credit terr. en France et la réf. hypoth.*, Par., 1889, p. 112.) Bem se está vendo que, para a alienação da propriedade sob um mecanismo tão elementar e inacessível à fraude, os interessados só excepcionalmente poderão necessitar do concurso técnico de especialistas forenses. Na Austrália do Sul, por exemplo, o registro, há muitos anos, está

quase universalizado. Pois bem: uma das primeiras perguntas usualmente dirigidas ali ao indivíduo, que pretende transigir sobre bens de raiz, é esta: "Provavelmente não careceis de advogado?" E a resposta é quase sempre negativa. (*Evidence of the Select Committee*, 1879, n. 1.782.) Em regra geral, ali, as convenções relativas à propriedade matriculada sob êsse regímen se concluem sem auxílio de jurisperitos. (*Return on Regist. of Tit.*, p. 153.) Na Tasmânia, segundo o depoimento do diretor geral do registro em 1872, quatro quintos desses atos já se celebravam sem essa cooperação. (*Ib.*, p. 137.) O mesmo acontecia em Queensland, já há nove anos, como atestou o *Registrar general* nessa colônia inglesa. (*Further Return on Registration of Titles in the Australasian Colonies*. 1881. p. 31.) Em Nova Zelândia idêntica era a praxe, conforme o depoimento do diretor geral do registro das terras no mesmo ano. (*Ib.*, p. 99.) Afinal, em algumas dessas províncias inglesas, o notário e solicitador cederam, para êsses atos, o lugar aos *corretores de terras*, intermediários comerciais, ora munidos de um diploma especial, ora meros negociantes habilitados apenas pela prática freqüente dessas transações. (BRICKDALE: *Op. cit.*, p. 94.) E êsses agentes gozam, entre o público, a mesma confiança que os advogados, os oficiais forenses, os conselheiros profissionais sob o antigo regímen. (MAXWELL: *Op. cit.*, p. 34, n.º 37.)

A algibeira dos proprietários não tem experimentado pouco sensivelmente os efeitos benfazejos dessa transformação, que torna os contratos sobre a propriedade imobiliária tão fáceis, tão rápidos e tão seguros como as transações sobre papel comercial. Celebradas sem o dispendioso concurso de auxiliares forenses, essas transações custam hoje às partes um preço incomparavelmente mais baixo: 5 *shillings*

verbi gratia, uma hipoteca, e, em geral, uma libra, quando muito, qualquer transação sobre bens de raiz. Com o concurso de advogado as despesas, por via de regra, não passam de três guinéus. No tocante ao tempo, três dias, no máximo, bastam ordinariamente para a conclusão das transações mais complicadas. Mas, os contratos usuais não consomem, habitualmente, mais de 24 horas, e às vezes nem uma. (BRICKDALE: *Op. cit.*, p. 14.)

O serviço do registro da propriedade, pois, neste régimen, despiu as fórmulas lentas e embaraçosas do antigo direito, afastou-se das exigências forenses, e revestiu, na quase totalidade das suas funções, um caráter propriamente administrativo. A missão judicial do funcionário que preside ao registro finda no momento de declarar-se matriculável a propriedade em nome do individuo que lhe requer a inscrição. Tudo o mais são fórmulas de escrituração puramente materiais, subordinadas a regras tão simples quão seguras, que estreitam a ação dos agentes do registro num mecanismo quase automático, onde não se deixa o menor interstício à invasão do arbítrio, ou à insinuação da fraude.

Daí a natureza administrativa das repartições, a que, no continente australiano, se confia a execução do registro Torrens. Não são tribunais, não são cartórios, não são ofícios de justiça; são ramos da administração pública, sob a presidência de um funcionário alheio à magistratura judicial, incumbido apenas das atribuições precisas para apreciar a legalidade dos títulos de domínio, e ordenar-lhes o registro.

Eis, por exemplo, a organização da *Lands Titles and General Registry Department* em Adelaide, onde iremos buscar o tipo dessa organização, por haver sido a primeira que neste gênero se fundou e que,

sob vários aspectos, se pode considerar como padrão das outras:

Cargos	Vencimentos
1 Registrar-General	£ 800
2 Solicitors (£ 800)	1.600
1 Registrar-General adjunto	600
1 Sub-Registrar General adjunto	450
1 Geômetra	500
1 Secretário e 3º Registrar-General adjunto	425
1 Caixa	410
2 Geômetras adjuntos (£ 330 e 385)	715
1 Agente de mutações e buscas	310
1 Agente de buscas	330
1 4º Registrar-General adjunto	280
1 Amanuense	270
1 Arquivista	260
9 Agentes (£ 100 a 220)	1.490
1 Servente	150

Do sistema orgânico dessas estações em diversas províncias inglêsas, onde floresce a lei Torrens, dará idéia este quadro comparativo:

(*) À página 46, encontra-se, traduzido em português, o nome desse cargo: «Diretor Geral do Registro».

QUEENSLAND	NEW SOUTH WALES	VICTORIA	SOUTH AUSTRALIA
Registrar-general, proposto ao mesmo tempo aos atos do estado civil ao serviço da estatística, etc	Registrar-general, com as mesmas funções que em Queensland.	Registrar-general e registrar dos atos do Supremo Tribunal.	Registrar-general e registrar das marcas de fabrica.
Comissário dos títulos.	2 comissários de títulos. 3 verificadores dos títulos. Agentes verificadores. Agentes auxiliares.	Comissário dos títulos.	2 solicitors.
Registrar-general adjunto.	Registrar-general adjunto.	5 ou 6 verificadores.	Registrar-adjunto.
1 geômetra.	1 geômetra em chefe.	Registrar-general adjunto.	2º registrar-adjunto.
1 geômetra auxiliar.	1 geômetra adjunto.		1 geômetra. 2 geômetras adjuntas.
1 amanuense principal. 5 amanuenses titulares.	4 geômetras ordinárias. 1 amanuense dos depósitos. 1 idem supranumerário.	Geômetra em chefe, com 4 auxiliares	1 escriptorio, servindo de 3º registrar adjunto.
3 ou 4 supranumerários.	1 encarregado da correspondência. 1 incumbido das inscrições.	Mais de 40 amanuenses e agentes, cujas funções não estão discriminadas.	Amanuense proposto às mutações. 2 incumbidos das buscas.
Correio, servindo às vezes de agente.	3 outros. Registrar-general adj. Caixas. Agentes. Serventes.	12 extranumerários.	6 outros amanuenses e agentes. 2 encarregados dos índices. Serventes. 4 contínuos.

O serviço do registro, em Adelaide, ocupa a ala de uma vasta construção edificada para as repartições públicas. Os aposentos do edifício distribuem-se em gabinete do *registrar-general*, sala dos depósitos, escritórios do geômetra em chefe, do *registrar-adjunto* encarregado das escrituras, estação das inscrições, sala do livro-diário e dos índices alfabéticos, sala das buscas, arquivos à prova de fogo.

Entro nestas particularidades, em que nos inicia o relatório de Maxwell (págs. 41-44 ns. 43-9), para evidenciar materialmente o caráter dêsse serviço, e deixar manifesta a ausência de predomínio forense na constituição dêle. Mui de indústria, nos países onde se tem realizado sèriamente a aplicação da lei Torrens, se lhe eliminam cuidadosamente do organismo os pontos de relação com o notariado, vedando-se tôda entrada a êste nesse domínio novo, que os nossos tabeliães pretendem reivindicar aqui como propriedade sua.

Maxwell, no seu relatório à legislatura dos *Straits Settlements*, traduzindo o mais acentuado pensamento de Robert Torrens, diz que a mais bem organizada repartição de registro, neste sistema, seria aquela onde as inscrições se efetuassem por simples rotina, onde nunca se chegasse a pôr em contribuição o empréstimo dos homens do fôro. (*Op. cit.*, p. 36, n.º 39.) O tabelionato fluminense, pelo contrário, quereria que assentássemos o edifício desta reforma sôbre os direitos seculares do funcionalismo forense, as suas preocupações, o seu ramerrão, a sua papelada opressiva, supérflua e odiosa. É como se se tratasse de uma velha aquisição sua, fundada em títulos imemoriais, que os decretos orgânicos do régimen Torrens entre nós lhe quisessem arrancar, esbulhando-o de posse antiga e incontestada.

Procedem e discorrem, como se a lei Torrens fôsse instituída a benefício dos notários, quando foi criada a benefício da propriedade; e querem-na converter em prolongamento dos cartórios, quando há entre êstes e ela um abismo de divergência e heterogeneidade. Há nessa pretensão um excesso de simplicidade, que passa dos limites naturais. O serviço da lei Torrens não é forense, mas administrativo. Deixando-o entregue, entre nós, aos oficiais do registro de hipotecas, entramos em uma transação, que nos desvia dos moldes dessa reforma, para não sobrecarregar o orçamento com a instituição de repartições novas, e aumentar o exército dos serventuários da administração. Nas colônias australianas êsse *desideratum* se simplifica, porque as circunstâncias locais permitem a centralização do serviço, como a queria Torrens, numa só repartição metropolitana (*Op. cit.*, pgs. 26 e 53), à qual se transmitem, pelo telégrafo e pelo correio, as petições, as informações, os títulos concernentes à inscrição e às mutações da propriedade, remetidos de todos os pontos da colônia pelos interessados e devolvidos a êstes depois de consumado o registro na capital. Êsse é o alvitre adotado em South Australia, Victoria, New South Wales, Queensland, Western Australia, Tasmânia, sendo a Nova Zelândia a única dessas províncias que adotou estações regionais. (MAXWELL, *Op. cit.*, p. 74.) O criador do sistema fazia grande cabedal dessa idéia, avaliando que a concentração das operações permitia confiá-las a um pessoal mais idôneo, executá-las com mais presteza, mais regularidade, mais segurança, e realizar economias que ressarciriam com larga margem as despesas telegráficas e postais. Assim, na Austrália do Sul, em 1879, 14 empregados, com a despesa anual de 7.000 libras, satisfaziam a um movimento de 17.000 transações. Calculava

Torrens que, na Inglaterra, com um movimento anual de 300.000 transações imobiliárias, bastaria um pessoal de 45 funcionários, despendendo-se 22.000 libras. (GIDE: *Op. cit.*, p. 12.) No Brasil essa centralização seria inexequível; ao passo que por outro lado, a criação de estações provinciais, que, ainda assim, muitas vezes, considerada a dificuldade das comunicações entre nós, não preenche as exigências do sistema, viria acarretar ao Tesouro desembolso elevadíssimo, correspondente a uma legião de empregados. Para fugir a êsse inconveniente, que me pareceu mais grave, não hesitámos em pactuar com o de cometer as funções do registro Torrens aos oficiais do de hipoteca. Foi, pois *um desvio do regimen*, que, longe de conferir ao notariado o jus de disputar o monopólio dessas funções, assegura, pelo contrário, ao governo o direito de dar-lhes a sua natural incidência administrativa, consultando melhor os interesses do sistema, sempre que tal desígnio for praticável, sem as desvantagens de excesso na despesa e multiplicação do funcionalismo.

É o que fez, em relação a esta capital, o decreto de 10 de dezembro, executando o regulamento de 5 de novembro, art. 2.º

Entrega do registro a uma companhia

Acredita o notariado fluminense estarmos ainda nos tempos, em que um velho jurista ligava essencialmente à autoridade profissional dos tabeliães a própria existência da verdade: *nisi essent notarii, periret ipsa veritas et fides in contractibus et commerciis*. A propagação do sistema Torrens encerra o mais completo desengano para os que cultivam piamente essas ilusões do ofício. Épocas houve, em que, nas transações de compra e venda sôbre

a propriedade imóvel, a legalidade exigia, para perfeição do contrato, que o comprador, em presença de dōze adultos e dōze crianças, deixasse impressa a estipulação no rosto e nas orelhas de uma das testemunhas mais verdes : *unicuique de parvulis alapas donet et torquat auriculas, ut ei post modum estimonium prebeant*. A prova dos contratos faz-se hoje mediante processos menos sensíveis à pele das testemunhas.

Mas, como, no desenvolvimento do gênero humano, cada progresso realizado é o princípio de um progresso maior, o sistema Torrens pretende obter que ela se efetue também de modo menos pesado à algibeira dos contraentes.

A andaimaria do velho formalismo romano desaba aos golpes das reformas simplicadoras inerentes à civilização industrial de nossos dias, e o regímen australiano do registro dos bens imobiliários constitui um dos passos mais radicais nessa transformação do direito civil.

Afêrro tenaz à severidade das velhas praxes judiciárias, nenhum povo o tem mais do que os ingleses. "O espírito conservador dêste povo", dizia Robert Torrens, iniciando, em 1857, a propaganda a favor do seu projeto, "cinge-se quase com veneração a uma constituição da propriedade, que nasceu sob o regímen feudal, e repugna a trocá-lo por um sistema adaptado mais racionalmente às exigências da civilização moderna. Ilustrarei a minha idéia, recordando-vos que outrora cada barão, cada proprietário livre circunvalava o seu solar de um fôss, cuja passagem não se podia transpor sinão pelas pontes levadiças, e, em vez das cômodas portas de hoje, tinha uma pesada grade, que se erguia, ou abaixava, para acolher os amigos, ou vedar ingresso aos

inimigos. O forasteiro, destarte, em vez de encontrar franco acesso, carecia de embocar a buzina, parlamentando com a vedeta postada no alto da barbação, primeiro que obtivesse entrada. Se alguém concebesse, hoje em dia, o capricho de rodear o seu domicílio de um valo profundo e lodoso, e observar êsse cerimonial, cada vez que estranhos o visitassem, todos o teriam por louco. Ora, eis precisamente o que praticamos em relação à propriedade territorial: vedamos-lhe o acesso a poder dos mesmos obstáculos e rodeios, a que se abrigavam os nossos antepassados contra a opressão do feudalismo. "Pois todo êsse direito imemorial não pôde resistir à cunha do senso comum, com que o sistema Torrens lhe empreendeu a ruína. E as nossas tradições forenses, degeneradas e viciadíssimas, não têm mais solidez que a da robusta praxe saxônia, para se sustentarem contra o embate, a que aquela desabou.

Em face das leis romanas e portuguesas o registro Torrens há de ser sempre, com efeito, a mais monstruosa das heresias. Essa inovação, que representa a vitória dos economistas sobre os jurisconsultos na apreciação das funções econômicas da propriedade imobiliar (COPPI: *Gli istituti di pubblicità immobiliare e il systema Torrens*) veio subverter completamente as preocupações da rotina judiciária neste assunto. O sistema Torrens foi, em suas origens, confessadamente, uma adaptação do método usual na transmissão da propriedade em matéria de navios. (*Transfer of Land*, págs. 28, 58.) "Todo o indivíduo, dizia, o inovador audaz, pode vender um cavalo sem a intervenção da gente forense, e alienar com a mesma facilidade um navio no valor de dez a trinta mil libras. Mas, logo que se trate de terras, não há dispensar a assistência do fôro; e muitas vezes tão emaranhada em dúvidas e encar-

gos anda a propriedade comprada, que o adquirente nem poderá saber se comprou um terreno, ou uma demanda." Aos olhos do reformador australiano, essas duas espécies de propriedades, tão radicalmente diversas no conceito dos civilistas, deviam obedecer, em suas mutações, às mesmas regras de processo. A alienação de um prédio havia de consumir-se por fórmulas tão simples quanto a de uma embarcação, ou uma cabeça de gado. (BRICKDALE, *op. cit.*, pág. 11.) Perante os comentadores dos códigos antigos e modernos essa equiparação é uma blasfêmia nefanda; e, todavia, nela se acha a base de todo o mecanismo da lei Torrens. Lorde Coleridge, em 1872, mostrava-se aturdido ante a impossibilidade, manifestada pelos maiores jurisconsultos ingleses, em se renderem a essa noção, que no seu espírito se desenhava tão óbvia, como a de que dous e dous fazem quatro. (TORRENS: *Transfer of land.*)

Não devemos pasmar que os tabeliães do Rio de Janeiro não tenham, na matéria, idéias mais altas que a dos juristas britânicos, há dezoito anos. Não obstante, porém, êsses preconceitos pertinazes, é justamente no seio do império britânico que essa inovação heterodoxa estende todos os dias o seu domínio, e dá ao mundo o exemplo do contágio *desorganizador*. Podemos dizer, pois, como Yves Guyot, ao revelar à França essa revolução: "Certas pessoas, afeitas ao feiticismo do código civil, hão de necessariamente crer que o sistema Torrens é uma ameaça contra êle. Dizem êsses timoratos: O código civil considera as terras e casas como propriedades imobiliárias, isto é, como imóveis, e vós os mobilizais! Bem nos pesa; mas estou disposto a confessar o nosso desígnio irreverente e pecaminoso: é com efeito essa mobilização o que se cogita de estabelecer." (*Journ. des Econ.*, oct. 1882, pág. 19.)

Tendo por horizonte as paredes dos cartórios, os nossos tabeliães imaginam que, "até esta data, não só neste país como em tôdas as nações civilizadas, os atos de alienação e hipoteca de imóveis tinham de ser autenticados *pela fé pública do notário*, para que tivessem existência legal, ou pudessem ser provados em juízo." Ou os notários fluminenses reputam selvagens os países, onde se tem estabelecido e radicado a lei Torrens, selvagens a própria França e a Inglaterra, que a têm introduzido nas suas possesões, a título de grande melhoramento social, ou ignoram que o intuito dessa reforma consiste exatamente em estender à propriedade imobiliária as facilidades de transmissão monopolizadas até o meado dêste século pelos valores móveis, e substituir a *fé pública do tabelião* pela de um mecanismo administrativo incapaz de mentir.

O novo regímen de publicidade imobiliária propõe-se declaradamente a "transformar em valor de circulação o crédito imobilizado no solo" (DAIN : *Le système Torrens*, Alger, 1885, pág. 19) e tornar o empréstimo hipotecário tão fácil quanto a assinatura de uma letra de câmbio." (CHALLAMEL, *Bulletin de la Société de legis. comparée*. Avr. 1888, pág. 420.) "Funda-se o sistema no princípio inconcusso em economia política, segundo o qual os capitais circulantes são mais produtivos do que os capitais fixos. Seu fito é ministrar à propriedade territorial, sobretudo aos títulos hipotecários, as mesmas faculdades de circulação que aos valores móveis, proporcionar à agricultura os instrumentos de crédito desfrutados pelo comércio e pela indústria, permitir, em suma, ao solo reter capitais facilmente atraídos hoje pelas especulações da bolsa. Encarada assim, com razão se disse que, a mobilização do solo era a perfeição mes-

ma do regímen hipotecário. "(DAIN, *Op. cit.*, página 64.)

Para chegar à consecução de tal *desideratum*, o invento social de Robert Torrens, que aliás não é puramente criação de seu iniciador, mas apenas uma transformação mais vulgarizável do sistema jurídico legislativo, de origem germânica, ainda hoje existente na Alemanha (ALGLAVE, *Journ. des Econ.*, sg. 1883, p. 294), veio ampliar às mutações da propriedade imóvel "êsses processos expeditos, imitados ao comércio, familiares aos ingleses das colônias e aos americanos, todos assaz letrados, expertos em cálculos, em negócio, afeitos a prescindirem, nas transações mais importantes, do conselho de notários e advogados." (DE SAINT-GENIS: *Le créd. terr. en France*, p. 110.) A êsse respeito, a China, que presume haver inventado a pólvora, a bússola e a imprensa, tinha alguma cousa também que ensinar à civilização ocidental. Ela desconhece tradicionalmente o privilégio dos notários, que só na derradeira metade do século dezenove o sistema Torrens veio ensinar-nos os meios de dispensar.

Assim, logo que se tratou de plantar essa reforma nas províncias inglesas do estreito de Malaca, uma das providências iniciais, aconselhadas pelo comissário incumbido especialmente do projeto de adaptação dêsse regímen aos *Straits Settlements*, foi a revogação das disposições legislativas, em virtude das quais só aos advogados, aos *solicitors* perante o Supremo Tribunal e aos notários em exercício assistia o direito de exigir salário pela redação ou preparação de escrituras de contrato. Extinguindo-se essas regalias protetoras do notariado, o funcionário preposto ao registro dos imóveis teria a seu cargo diplomar empregados, nomeáveis e demissíveis por essa auto-

ridade, para a execução das fórmulas observadas no sistema Torrens. (MAXWELL, *Op. cit.*, págs. 87, 219 e 21.)

A abolição do monopólio secular usufruído pelo notariado é, pois, inerente ao sistema Torrens. Os seus funcionários são agentes administrativos, que a administração investe, e destitui, sem menor dano à moralidade do registro, cujo mecanismo e processo de escrituração resguardam melhor os interesses da propriedade, confiados, no regímen antigo, ao sigilo das complicações forenses e à fidedignidade convencional de tabelionato. Em Nova Zelândia, por exemplo, o governador tem o poder de criar estações registradoras de distrito, modificando, segundo as circunstâncias, as circunscrições e provendo, ou destituindo os oficiais do registro. (MAXWELL : *Op. cit.*, p. 75, n. 183.)

A *fé pública*, neste sistema, deixou de ser pessoal ao funcionário, para se concretizar no registro, e emanar materialmente dêle. A repartição registradora recebe das partes os títulos da propriedade, cuja inscrição se solicita, e não na inscreve sinão após o processo de notificação ao público, para conhecimento dos interessados, e a sentença do juiz mandando matricular o imóvel. Satisfeitos êsses requisitos, o título de propriedade inscreve-se, com a sua planta ao lado, num livro de talão, de onde êste se destaca, para se entregar ao proprietário. Daí em diante todos os contratos, tôdas as mutações na condição dessa propriedade operam-se por simples menção inscrita na fôlha destacada, e reproduzida na parte complementar dela que se conserva no livro. O talão entregue ao proprietário, transferível por endosso, caucionável por simples depósito, confere ao senhor da propriedade o meio de transferi-la rapidamente como um título comercial. A duplicata

imobilizada no livro matriz preserva os direitos do dono contra as eventualidades de perda ou destruição do título destacado. A harmonia, a correspondência exata, a identidade servil entre as declarações do talão e as da parte da fôlha aderente ao registro acautelam os direitos registrados contra a possibilidade de fraude. Num mecanismo como êste ela não é praticável, sem se descobrir imediatamente, antes de qualquer resultado. A *fé pública* deixou de ser assim um predicado individual do funcionário, para se tornar *uma resultante material do registro*.

Enorme, infinita vantagem daí se liquida para a segurança dos direitos de propriedade. A *fé pública* já não se cifra em uma simples convenção legal, ligada à pessoa do notário : é uma realidade material, de pronta verificação, que não permite aos abusos a sombra tutelar, sob que êles tanta vez impunemente se desenvolvem, acobertados pelas intrincadas fórmulas do processo tradicional.

Simplificado assim, reduzida à singeleza de uma combinação administrativa, das mais rudimentares, o Serviço do registro podia, sem o mínimo inconveniente, confiar-se a uma empresa particular, desde que essa empresa, do exercício das funções inerentes a esta missão, ficasse estritamente subordinada à fiscalização da mesma magistratura, que, na hipótese de cometer-se a tarefa aos oficiais do registro de hipotecas, devia superintender ao processo da matrícula Torrens. É justamente o que fêz o decreto de 10 de dezembro, sujeitando o oficial de registro, na organização da companhia registradora, "à *fiscalização do juiz competente*". Essa fiscalização pauta-se pelo decreto de 31 de maio, arts. 2, 4, 8, 9, 21 e outros, e regulamento de 5 de novembro, nas disposições correlativas.



Firmada essa cautela preservativa, submetido o serviço da companhia à mesma inspeção judicial, que devia presidir aos dos notários, não se compreende em que é que a escrituração do registro por êstes reunirá condições de credibilidade superiores às de uma associação sujeita às formidáveis responsabilidades que esta vai assumir. Será porque, num caso, se trate de oficiais vitalícios, e, no outro, de agentes demissíveis ao arbítrio dos acionistas numa sociedade comercial? Mas o registro Torrens, salvas as funções preliminares da inscrição, que investem no juiz, é uma combinação, por assim dizer, mecânica, em que o registrador se limita a funcionar sob os olhos das partes, e reproduzir servilmente da matriz para o título e do título para a matriz a menção das transações celebradas e escritas pelos contraentes sob fórmulas fixas e elementares. Não há lugar para a cavilação, para a malícia, para o dolo; e, quando êstes arrostem os perigos dêsse regimen de publicidade implacável, é sem a mínima probabilidade de vingarem.

Num tal sistema a inamovibilidade do funcionário seria antes proteção aos abusos dêste do que escudo ao público contra êle. A fé pública é apenas uma ficção oficial. Não representa nenhum sacramento misterioso reservado à pessoa dos notários. Existe por colação da autoridade, que, assim como a conferiu ao notariado, pode estendê-la aos serviços administrativos, diretamente exercidos pelo govêrno, ou por corporações de sua confiança, subordinadas à sua fiscalização, tôda vez que elas reunirem as condições de moralidade essenciais.

Poderia enumerar um sem número de exemplos, em que essa delegação de atribuições administrativas em associações particulares se opera, aqui e em

tôda a parte, sem detrimento para a dignidade do poder público, com benefícios consideráveis em relação à boa execução das leis. Mas tais exemplos, pela sua própria freqüência, estão ao alcance de todos.

Cingindo-me mais ao assunto, mostrarei apenas que a própria idéia de conferir a uma empresa particular o registro da propriedade imobiliária já a outros espíritos acudiu, e, em país onde é proverbial a severidade do govêrno, a índole prática das reformas e a educação legalista do povo.

Refiro-me à Inglaterra.

Tenho aqui, sôbre a mesa, a mais reputada talvez das revistas jurídicas, que ali se publicam : a *Law Quarterly Review*, editada por sir Frederick Pollok, uma das culminâncias profissionais no Reino Unido, onde é professor emérito de jurisprudência na universidade de Oxford. O fascículo de abril de 1890 contém um artigo sôbre o registro dos bens de raiz pela matrícula dos títulos de propriedade : *Registration, or Simplification of Title ?* Esse escrito, firmado por H. Greenwood, termina assim :

"Convém mencionar dous projetos recentemente alvitados sôbre a inscrição dos títulos de propriedade. Um dêles, em vez do registro oficial, mantido pelo govêrno, propõe encarregar-se a matrícula da propriedade a uma companhia, organizada sob a fiscalização pública, a qual garanta os títulos registrados, responsabilizando-se às indenizações por erro ou fraude, semelhantemente ao que se dá com os títulos comerciais registrados no Banco de Inglaterra. Bem sabido é que certas associações têm recentemente empreendido o comércio de assegurar hipotecas contra riscos de prejuízo, a trôco de um pequeno prêmio, e o projeto, a que aludo, se fôr levado a efeito,

será um desenvolvimento desta praxe. *Pode-se afirmar com certeza que, entregue o serviço a uma companhia em tais condições, os títulos seriam registrados com mais presteza e menos dispêndio do que por um registrador oficial, incorporado, ou não, a repartições administrativas.*

"Before leaving the subject of Registration of Title, mention must be made of two recent proposals. One is to the effect that there should be no Government or official registration, but that Registration of Title should be undertaken by a public company who should guarantee registered titles, and be under liability to make compensation for error or fraud similar to the present liability of the Bank of England in relation to registered Stock. It is well known that certain Joint Stock Companies have recently undertaken the business of guaranteeing or assuring mortgages against loss in consideration of a small premium; and the proposal, if carried out, would be an extension of this practice. It may be safely affirmed that titles would be registered by such a Company more speedily and at less expense than by an official Registrar, whether attached to a Government Department or not." (P. 155-6.)

O tópico parece escrito *ad hoc* para o caso atual.

Ao serviço desempenhado por agentes do governo o jurista inglês preferiria a delegação dessas funções em uma companhia, organizada sob os olhos da administração e responsável pelas consequências dos erros, em que incorresse, e considera *mais vantajoso, mais bem garantido o registro nas mãos de uma sociedade comercial do que nas de agentes da autoridade.*

E' o que o decreto de 10 de dezembro estabeleceu para a Capital Federal.

O escritor da *Law Quarterly Review* descobre nesse alvitre vantagens, sob dous aspetos : a presteza do trabalho, e a severidade nas operações do registro.

Esta dupla superioridade é manifesta e incontestável.

O interesse da empresa no embolso da sua remuneração, a celeridade dos hábitos comerciais inerentes a uma indústria organizada na expectativa de lucros naturalmente proporcionais ao trabalho operado, são penhores da maior rapidez no expediente confiado à companhia.

Esta assume a responsabilidade pelas indenizações correspondentes aos casos de erro cometido nas operações do registro. Os títulos conferidos por este, no sistema Torrens, são definitivos e irrevogáveis. No plano d'ele, o indivíduo, em cujo nome se inscreveu a matrícula, é inamovível na posse do direito que ela lhe atribui. E, se acaso esse indivíduo foi inscrito como proprietário indevidamente, se o verdadeiro proprietário era outro, a este não cabe senão o recurso de demandar, pelo valor da propriedade, o Estado, responsável pelo registro. Esses riscos, que o Tesouro corre no sistema Torrens, assume-os, pelo decreto de 10 de dezembro, a empresa concessionária. E não há dúvida nenhuma de que esta, velando ela mesma pelos seus próprios interesses, há de proceder, por amor d'elles, na verificação dos títulos de propriedade, com um escrúpulo, que não teriam os mesmos motivos de observar os registradores oficiais, por cujos erros responderia a Fazenda Nacional, em vez da algibeira dos culpados.

Outra excelência sobressai ainda nesta solução é a sistematização do registro, que, organizado com os largos recursos e os requisitos metódicos de uma

empresa, operar-se-á em condições de coordenação, que nunca se poderiam esperar dos hábitos de um cartório, proverbialmente lentos, rotineiros e irregulares. Sob uma organização destas, o registro obrigatório dará, em breve tempo, como resultado, o cadastro da Capital Federal, sem que, para a obtenção desse *desideratum*, de incalculável alcance, contribua o governo com o mínimo desembolso.

Interesses dos proprietários

Um dos recursos mais curiosos do notariado fluminense, no ataque ao decreto de 10 de dezembro, é o sofisma da identidade, que se insinua, entre os seus interesses e os dos proprietários, dependentes do auxílio profissional dessa classe. Ora, a verdade está precisamente no oposto: um dos mais assinalados benefícios do sistema Torrens consiste em exonerar dos gravames, em que importa o concurso dispendioso desses intermediários, as transações sobre a propriedade imóvel.

“Um indivíduo quer hoje comprar um terreno, uma casa, um bem de raiz qualquer”, diz o célebre economista Yves Guyot (*Journ. des Econom.*, out. 1882, p. 14). “Mas vacila. Terá de sujeitar-se à intervenção de um notário. Ora, o custo desse intermediário pode orçar-se em 3% do valor da propriedade. Depois, tem de pagar direitos de sêlo e registro tais, que, se a propriedade passar por umas dez transferências, o fisco ter-lhe-á absorvido totalmente o valor. Ainda não é tudo. As formalidades exigidas para constituir os títulos da propriedade consumir-lhe-ão tempo. Afinal está êle na posse da propriedade. Amanhã, porém, surge um processo, e o adquirente é obrigado a sustentá-lo, a defender a demarcação do seu prédio, a resistir às pretensões de ser-

vidão, que lhe queiram impor os vizinhos. Novos papéis selados, procurador, advogado, notário, perda de tempo, inquietações e, por último, talvez, a ruína. Suponha-se agora que a transação fôsse quase gratuita, isenta do impôsto que o notário arrecada; que os direitos de sêlo e registro se unificassem e reduzissem; que as solenidades se resumissem numa só, a qual, em vez de exigir semanas ou meses, não demandasse mais que um ou dous dias. Imagine-se, ainda, que o possuidor da terra ficasse absolutamente resguardado contra todo risco de processo. Que sucederia? *Comprar-se-ia um prédio, como se compra um título de renda, uma obrigação municipal de Paris, ou uma ação de caminho de ferro.*"

Ora, eis uma das vantagens que o proprietário lucra, e que ao tabelião repugna; porque as Ordenações não o queriam, e tão pouco o querem as necessidades financeiras da classe. "A transferência de imóveis", adverte o professor Gide, "está onerada de direitos fiscais enormes, que, somados aos *emolumentos dos notários*, representam 8 a 10% da importância da propriedade, e avultam ainda infinitamente mais, quando se trata de parcelas de pouco valor." (*Etude sur l'Act Torrens*, pág. 40.)

Em maus advogados se fiariam, pois, os proprietários, se deixassem confundir a sua causa com a dos tabeliães. Diametralmente opostos são os dous interesses. O proprietário tem as suas conveniências na segurança da propriedade, na simplificação das fórmulas forenses, na redução dos honorários legais. O notário, ao revés, na complicação das formalidades, na reprodução dos litígios, na multiplicação dos emolumentos.

Em relação aos interesses da propriedade, o decreto de 10 de dezembro há de aquilatar-se, pois,

não pela soma de simpatias adquiridas no seio do notariado, mas por êste triplice critério de apreciação:

Desembolsarão os proprietários mais com a companhia registradora do que teriam de gastar com o oficial do registro de hipotecas?

Perderá o registro em segurança, pelo fato de confiar-se a uma companhia?

Degenerará por êsse fato em alguns dos seus prediados benfazejos a ação do sistema Torrens?

A estas três questões a resposta é forçosamente negativa.

A companhia receberá dos proprietários, real a real, a mesma retribuição que o oficial do registro de hipotecas embolsaria no plano da lei Torrens.

O decreto de 10 de dezembro é peremptório.

O govêrno obriga-se a ceder à sociedade o direito de arrecadar as taxas constantes da tabela anexa ao decreto n.º 451 B, de 31 de maio dêste ano.

Que importa ao proprietário pagar essas taxas ao tabelião, à Fazenda, ou à companhia?

O que ao proprietário convém, sim, é a inauguração da cobrança pela taxa do decreto de 31 de maio, é substituir as taxas, que hoje paga, pelas que essa tabela estatui.

As despesas da transferência de propriedade, em França, ascendem a 10%, como, há pouco, vimos, do valor dela. Entre nós o custo fiscal da alienação importa em 6%. Esta dedução por si só basta para devorar tôda a substância do imóvel em dezesseis transmissões. Em muito menor série de mutações, porém, estará ela de todo em todo absorvida, se às taxas fiscais adicionarmos a infinidade de custas forenses ligadas às operações da hipoteca, à constituição de ônus reais, a transações ligadas pela velha le-

gislação à escritura pública em todo o seu enredado e dispendioso formalismo.

Com o sistema Torrens, porém, os bens registrados vão libertar-se do impôsto de transmissão. Este resultado é da essência do regímen.

O registro custa apenas *dous por mil* sobre o valor do imóvel, quantia destinada a constituir o fundo de garantia, cujo fim é assegurar o proprietário matriculado contra todo risco de reivindicação. Sob as leis em vigor o comprador de um prédio entrega ao Tesouro 6% sobre o valor da propriedade, ficando sujeito aos vexames das ações, que lhe quizerem mover, e ao perigo de ver-se desapossar dela por sentença judicial. *No sistema Torrens o proprietário inscrito é senhor da propriedade por um título que nenhum tribunal lhe pode arrancar, não estando subordinado senão às limitações constantes do seu próprio teor. E, para a obtenção desta inamovibilidade no domínio do imóvel o adquirente despende apenas duas unidades em mil. Isto é, desembolsará 2, onde a lei antiga lhe exige 60; com a diferença de que, no regímen da lei antiga, adquire apenas um direito hipotético e resilível, ao passo que, no da lei Torrens, embolsa um título inelutável e definitivo.*

Nos casos de transmissão *causa mortis* o impôsto é de *um por mil*.

Depois, advirta-se bem: no sistema Torrens a propriedade (salvo falecimento do proprietário) só está sujeita a impôsto uma vez, ao efetuar-se a inscrição, e não o paga nas alienações.

As operações do registro observam uma simplicidade inexcédível na lei Torrens, e as contribuições correspondentes são de uma modicidade extrema, que não excede, nos atos mais importantes, o limite de 6\$000. Eis a sua tabela:

1. Por título de concessão de terras públicas	2\$000
2. Por título de outra ordem, ou por mil sôbre o valor da propriedade.	
Além disso:	
3. De cada <i>título</i> ou extrato de registro	6\$000
4. De cada novo <i>título</i> a proprietário, quanto à parte do imóvel não alienada	4\$000
5. De cada <i>título</i> em outras circunstâncias, de registro de alienação ou escritos de alienação ou hipoteca	6\$000
6. De cada registro escrito e qualquer outro ato constitutivo de ônus real, que tenha de ser lançado na matriz . .	4\$000
7. De cada recebimento ou menção de oposição	4\$000
8. De cada busca, indagando-se o volume e a fôlha	\$500
9. De cada busca geral	1\$000
10. De cada depósito de planta e documentos	2\$000
11. Da entrega das referidas peças, regularmente autorizada	2\$000
12. De cada lauda, que terá 25 linhas e cada linha não menos de 30 letras . . .	2\$000
13. De cada certidão, pelas cinco primeiras laudas	2\$000
14. De cada lauda ou parte de lauda, que acrescer	\$200
15. Do exame das ditas peças, facultado em cartório a quaisquer pessoas	2\$000

Mas nem todos êsses emolumentos pertencem ao oficial do registro, isto é, na hipótese vertente, à associação concessionária. Ela embolsa apenas 60%

das quantias recebidas, entregando ao juiz os 40% remanescentes.

Que essas contribuições sejam cobradas pelo notário, pelo Tesouro, ou por uma sociedade de escolha do governo, é o que absolutamente não importa ao contribuinte. O que a este importa é firmar os benefícios de uma reforma que lhe reduz as despesas de *sessenta a dous*, dando-lhe, de mais a mais, em vez de um direito disputável e problemático, um título ilitigável e absoluto.

Avalie-se, pois, o que não é preciso de candidez nos reclamantes para os animar a afirmar que a reforma Torrens "dá lugar a tôda a espécie de fraudes, tornando ainda mais incerto o regímen da propriedade".

Difícilmente se concebe mais audaz inversão da realidade palpável.

Incerteza é, sim, tudo no regímen atual, e isto até na melhor parte da nossa legislação sobre a propriedade, na parte concernente ao registro hipotecário. Ainda o ano atrasado, no congresso de economia social, um dos espíritos mais versados no assunto, o Sr. Challamel, insistia nos defeitos desse regímen, que o da lei Torrens vem substituir maravilhosamente. "As inscrições e transcrições classificam-se", dizia êle, "entregam-se as certidões, apresentam-se as notas aos conservadores das hipotecas, segundo o nome dos proprietários. Não há nada mais incerto, mais primitivo do que esta maneira de proceder. Como entender-se a gente no meio de todos êsses Leblonds, Lebruns e Leroux, que pululam nos registros? Que tarefa para os conservadores! Que origem de erros, ou, pelo menos, de apreensões, para os que têm interêsse em conhecer os encargos, que gravam um imóvel? A êsse sistema de *inscrições pessoais* substitui na lei Torrens a *matricula real*. Cada

trecho de terra, constituindo uma unidade territorial, tem o seu número determinado, que se não pode confundir com o de outro imóvel. Sem carecer de insistir nas vantagens que essa organização oferece quanto à clareza e, por consequência, *quanto à segurança dos proprietários e terceiros*, que com êles quizerem tratar, eu vô-las aponto como de importância capital." (CHALLAMEL: *La Réf. soc. et le centen. de la Rév.*, p. 585.)

Fala-se, com entonada confiança, na firmeza dos direitos de propriedade assegurada pelo mecanismo das escrituras públicas e a interferência tranquilizadora do notariado. Nada pode haver mais falso. A escritura não prova a propriedade. Prova apenas o contrato. Tôda a transmissão, nesse sistema, encerra, em sua origem, uma dúvida. O transmitente pode não ser realmente senhor do direito que transmite, e, nessa hipótese, nada rara, o adquirente comprou apenas uma decepção e um processo. "Por singular que pareça o asserto aos que não examinam de perto", escreve um célebre professor de direito na faculdade de Montpellier (GIDE, *op. cit.*, p. 39), "o direito de propriedade territorial, em França, está sem provas, por conseguinte sem garantias, nem segurança. De feito, o que se designa pelo nome de *títulos de propriedade*, ou sejam instrumentos particulares, ou escrituras autênticas, transcritas, ou não, contratos, ou sentenças, não tem, nem poderá ter valor senão entre as partes, ou seus representantes, em virtude do prolóquio: *res inter alios acta* (ou *judicata*) *aliis neque nocet neque prodest*. Sua autoridade é, pois, relativa, e não absoluta, ao passo que da essência do direito da propriedade é ser absoluto, e não relativo. Que prova êsse inculcado título? O direito de propriedade? Absolutamente não: apenas a transferência de um imóvel. Ora, a transferência de um

imóvel, por melhor estabelecida que se ache, demonstra tão pouco a existência e a legitimidade do direito de propriedade, quanto a transferência de uma moeda de mão a mão poderia demonstrar que essa moeda seja legal e genuína. Embora certifique eu que adquiri o meu imóvel de Primus, embora faça eu transcrever a minha aquisição em um registro público, que me inspire a ilusão da segurança, se Primus não era dono, eu também não o sou, em virtude dest'outro axioma: *nemo dat quod non habet*."

Verdadeiro título de propriedade, isto é, segurança absoluta do proprietário mediante um instrumento de domínio irrefragável, não o há senão sob a lei Torrens. O seu objetivo capital, com efeito, o seu resultado infalível, consiste em varrer tôda a possibilidade de contestação sôbre a propriedade matriculada. Precede à inscrição um processo preliminar, de caráter judiciário, em que, à luz da publicidade mais ampla e mais severa, se abre a todos os interessados a discussão sôbre o direito do possuidor, que promove a matrícula, em relação à propriedade a que ela se refere. Julgado êsse direito, por sentença do magistrado competente, efetua-se a inscrição sob o nome daquele em favor de quem se pronunciou o julgado. A êste se entrega o título. *E daí em diante está fechada a questão sôbre o direito do possuidor. Contra êle não se podem intentar reclamações ou demandas; e as que surgirem serão sustentadas pela Fazenda (ou, na hipótese da concessão atual, pela companhia), que responde à ação, e, vencida, indeniza os prejudicados.*

No regímen usual, o direito de propriedade e sua consequência, a reivindicação, não se destroem, nem modificam pela publicidade dada a uma alienação, a uma constituição de hipoteca, se o proprietário aparente não fôr o proprietário real. A propriedade

subsiste, com a sua consequência, o direito de reivindicação, em todo e qualquer caso. "O princípio alemão e australiano, denominado princípio *de legalidade*, ao contrário, é a investidura *absoluta* da propriedade na pessoa em favor de quem se efetuou a inscrição no livro territorial. Tendo-se, porém, na Alemanha e na Austrália, como proprietário unicamente aquêle, cujo nome se inscreve no livro territorial, os seus sucessores de boa fé adquirem dêle *direitos invencíveis*. Daí, *fácil circulação da propriedade imobiliária*; daí *crédito barato para o proprietário*, visto que o mutuante hipotecário, certo do reembolso, facilmente encontrará cessionários, se antes do vencimento necessitar da importância emprestada." DUVERGER: *Le mobilisation de la propriété et le rég. hypothéc. La réforme sociale*, p. 531.)

No sistema Torrens, portanto, o crédito acompanha o título de propriedade, e torna-se inseparável dêle; porque êsse título constitui a prova decisiva de si mesmo. A inflexibilidade do princípio australiano não permite questionar sobre o domínio matriculado. Em presença, pois, do certificado da matrícula o capitalista não pode hesitar na prestação do capital. O alcance desta vantagem é incalculável. "O legislador teve por objetivo", ponderava o Conde de Foucault no Congresso de Economia Social, "pôr termo a tôdas as contestações relativas ao passado dos imóveis, mobilizar a propriedade territorial, convertê-la em uma espécie de valor representado por um título nominativo, suscetível de transmitir-se com a mesma facilidade que em valor mobiliário, com a certeza, para quem o adquire, de não ignorar, em hipótese nenhuma, os encargos que a onerarem. "O que sobretudo cumpre favorecer", dizia M. Pontois, presidente e relator da comissão encarregada do projeto de aplicação da lei Torrens às colônias francesas, "é

a circulação dos bens, é a supressão de todos os encargos clandestinos, que a possam embaraçar, é, segundo a expressão do procurador geral Dupin, a instituição de um estatuto imobiliário, *que tenha por efeito dar ao comprador a certeza de ser proprietário, ao que paga a de não ser obrigado a pagar segunda vez, ao que empresta a de ser reembolsado.*" Por essa lei a propriedade territorial se transmuda em um capital disponível, a que pode recorrer, a cada momento, o seu possuidor, e obter recursos imediatos cedendo-o, hipotecando-o, ou contraindo empréstimos sobre o depósito do título constitutivo. A idéia fundamental é esta: o imóvel considerado abstratamente, completamente alheio à pessoa do proprietário, encarna-se no título de propriedade." (*La Réf. Sociale et la Rév.*, p. 517.)

Por efeito dessa combinação, afora a *quase-gratuidade* do registro (WORMS, *La propriété consol.*, pág. 54), ganha a sociedade a segurança absoluta na transladação da propriedade, verificando-se assim os dous elementos necessários para multiplicar ao infinito as transmissões, e valorizar a propriedade imobiliária. (*Ib.*) O domínio da terra, graças ao certificado do registro Torrens, transforma-se, para o proprietário, em simples *valor de carteira*. (*Ib.*, p. 60.) O proprietário traz assim o *prédio na algibeira*, para dispor d'êlê *instantâneamente*. (GIDE, *Op. cit.*, p. 15.) O mutuante não tem que inquietar-se sobre a segurança do imóvel oferecido em garantia dos fornecimentos de capital, porque o direito de propriedade está inseparavelmente materializado no título que o representa; e basta ao capitalista *fechá-lo no seu cofre*, para impossibilitar o mutuário de *fraudar o compromisso contraído*. O impôsto de transmissão, que acaba por devorar o valor da propriedade após um diminuto número de mutações, substitui-se por

uma exígua taxa de expediente, que não chega a uma dezena de mil réis. As demandas sôbre a propriedade imobiliária tornam-se quase absolutamente impossíveis, ante a indiscutibilidade do título matriculado.

Eis os benefícios que a execução do novo regímen vem trazer aos proprietários desta capital. Numa cidade que cresce todos os dias, que dispõe, nas vastas extensões circunjacentes ao perímetro edificado, de amplas superfícies para alargar a área povoada, e que, para as transformações, cada vez mais reclamadas pelo desenvolvimento de sua riqueza, necessita do crédito hipotecário aplicado à propriedade predial, acessível a ela em tôdas as parcelas, fácil, barato, seguro, mobilizado na maior escala, a realização do sistema Torrens, mediante um complexô de medidas, que terminem a sua generalização imediata, é o maior dos serviços que o desenvolvimento da metrópole brasileira poderia reclamar do govêrno.

E os horizontes que esta reforma vem abrir à imigração estrangeira? Num país novo, dizia-se, ainda não há dous anos, no congresso de Economia Social, em Paris, "num país novo, que precisa de atrair a si os capitais destinados a prosperarem o solo, e os colonos para utilizarem êsses capitais, são incalculáveis as vantagens dêsse melhoramento. Em chamar o elemento colonizador mediante a facilidade da aquisição e a segurança do título, deve empregar-se a suprema preocupação do govêrno. Exonerada, assim, de todos os encargos, ocultos ou eventuais, sintetizada, por assim dizer, em um título sumário, de que tôdas as enunciações se apoiam, contudo, em atos originaes, a propriedade matriculada assume uma corporificação certa, cujo valor fácil é calcular. A lei nova (Torrens) constitui um método sumário e simples, de verificação, tombamento e conservação da propriedade: cria um grande livro territorial, pro-

porciona tôda a segurança aos europeus desejosos de comprar terrenos, favorece a mobilização do solo, e transforma em valor de circulação o crédito imobilizado na terra." (DE FOUCAULT: *La Réf. soc. et le centen. de la Rév.*, p. 521.) Não lucram os proprietários do Rio de Janeiro em que êsse *desideratum* venha a ter aqui a mais próxima aplicação possível? Acaso os benefícios da imigração se circunscrevem exclusivamente nos distritos rurais? Não é o elemento adventício, os capitais, a indústria, o gosto, a arte, que hão de acompanhá-lo, não é essa a principal força renovadora, com que devemos contar, para imprimir ao Rio de Janeiro, na sua viação, no seu sistema de construções, no seu movimento comercial, as profundas modificações, que o seu progresso e a importância da sua reputação necessitam? E nessa expansão, nessa transformação, nessa regeneração artística, econômica, industrial da cidade pela infusão de novos elementos estranhos de vida, atividade e opulência, não ganharão todos os valores e, portanto, conspícuamente, entre êles, a propriedade imobiliária?

Calculava *sir* Robert Torrens que a execução do seu sistema em Inglaterra teria por efeito imediato adicionar o valor de cinco a dez anos de posse e gozo à importância da propriedade territorial no país. (*Transfer of Land*, p. 58.) Nessa estimativa têm os nossos proprietários urbanos, em um relance d'olhos, a intuição material das primeiras vantagens associadas à aplicação da lei Torrens a esta capital.

Cuida a ignorância que o registro Torrens se institui em vantagem do Tesouro. Já ouvi inquirir para que essa nova inscrição obrigatória da propriedade urbana, se tôda ela se acha inscrita e cotada nos livros da administração fiscal. Tais objeções denunciam um caos inaudito nas noções mais elemen-

tares quanto ao objeto do registro fiscal e o do registro Torrens. O primeiro olha apenas a um interesse da Fazenda: o de habilitá-la para a arrecadação do impôsto predial. O segundo constitui-se, não em proveito da administração, *que não tem hipótese de ganhar nêle*, mas a benefício da propriedade imóvel, emancipando-a de encargos penosos, multiplicando-lhe incomensuravelmente o valor, e chamando-a a funções novas no desenvolvimento da riqueza comum.

A clareza do título, a desnecessidade de pesquisas sôbre as origens da propriedade, a diminuição e simplificação dos processos representam, para os proprietários, fontes de economia equívalentes a verdadeiras reduções de impôsto. (DE TERSANT: *Op. cit.*, p. 17.) Mas não é tudo: o régimen da lei Torrens acarreta, de fato, ainda em cima, para a propriedade matriculada, a abolição do impôsto de transmissão. Depois, vem beneficiá-la com o crédito territorial, — difícil, mutilado, trôpego, penosíssimo até hoje. "Assegurar o direito do proprietário é alargar-lhe, ou antes criar-lhe o crédito territorial, é desprender o valor acumulado no solo, e permitir-lhe a utilização; é franquear aos pequenos proprietários os estabelecimentos de crédito territorial, com as vantagens ligadas aos empréstimos de longo prazo, reembolsáveis por anuidades." (*Ib.*, p. 16.) Daí, ao mesmo tempo, juntamente com essa acessibilidade do empréstimo hipotecário às mínimas parcelas da propriedade, a diminuição na taxa do juro. (DAIN: *Op. cit.*, p. 64.) Eis a situação em que, por esta reforma, devem entrar os proprietários urbanos.

Onde, pois, os motivos de reagir ?

Seria preciso que estivéssemos no seio de um povo selvagem e frívolo, incapaz de compreender até a evidência tangível dos interesses de sua algibeira e

nascido para se guiar cegamente pelas inspirações dêsse gênio da cegueira agressiva, que se apascenta em sacudir imprudentemente o fato da agitação sobre a nossa sociedade, no período em que a obra do espírito demolidor pode ter conseqüências que os seus inconsiderados propulsores não seriam capazes de predelimitar, nem de reprimir.

Nenhum dos predicados inerentes ao sistema Torrens se deturpa com a entrega do registro a uma companhia, submetida à fiscalização judiciária nos atos iniciais da matrícula e à fiscalização direta das partes em todos os de transmissão da propriedade. A inscrição não se efetua senão mediante despacho judicial. Os traspases de imóveis inscritos e a constituição de ônus reais sobre eles operam-se mediante declarações escritas pelos próprios contraentes nos títulos respectivos e submetidas ao registro apenas para a transcrição. Os abusos são, portanto, quase totalmente impossíveis; e nas hipóteses extremas, em que acaso possam dar-se, — maior garantia, contra eles, que a de todos os atributos convencionais inerentes ao notariado é a do interesse da companhia, ameaçada no seu capital, na própria substância de sua vida, por uma responsabilidade que a obriga à indenização inevitável de todos os prejuízos originados por atos indevidos ou dolosos no registro da propriedade.

Contra benefícios tais só poderia reagir a ignorância, a paixão, ou o capricho, qualidades que podem transviar a indivíduos, mas não podem ser o móvel geral do proceder em classes inteiras, especialmente naquelas onde a propriedade, com a independência e a educação que costuma proporcionar, dispõe naturalmente o homem para a cultura, para o amor da ordem, para as simpatias pelo progresso.

Interesses da Fazenda

É preciso não conhecer coisa nenhuma do sistema Torrens, ou não querer absolutamente conhecê-lo, para irrogar ao decreto de 10 de dezembro a increpação de prejudicar interesses da Fazenda. Diante de tais balelas, provenientes às vêzes de onde menos se deveriam esperar, chega-se a duvidar do próprio sentimento de justiça naqueles que, por necessidade da profissão e dever do ofício, mais deveriam esmerar-se em cultivá-lo.

Parte essa imputação de um pressuposto grosseiramente inexato. Figura-se que o registro Torrens constitua origem de receita para o Estado, fantasiando-se, portanto, que o ato de 10 de dezembro viria desviar para o bolso particular proventos reservados ao Tesouro.

Ora, nunca se cogitou, neste mundo, e seria inépcia cogitar, em fazer da matrícula da propriedade, num sistema destinado exclusivamente a beneficiá-la, verba de renda para o Tesouro. No registro Torrens, como no serviço postal, as taxas cobradas são apenas remuneradoras da despesa efetuada e dos riscos corridos. *Não há, nem pode haver, para o Estado, idéia de lucro, absolutamente impossível no mecanismo de semelhante regimen.*

Na série de contribuições correspondentes ao registro, separados os emolumentos do oficial e do juiz, cuja tabela acima transcrevi, existem apenas duas taxas arrecadadas para o fisco.

E são estas:

"Pagamento pela primeira matrícula de um imóvel: dous por mil, sobre o valor da propriedade.

"Idem de cada transmissão por testamento, ou *ab intestato*, do imóvel já matriculado: um por mil do valor da propriedade."

Mas, êstes impostos entram para a receita do Tesouro ?

Não. Reservam-se para o *fundo de garantia*.

A natureza e os fins dessa instituição definem-se no decreto de 31 de maio, pelos textos seguintes:

"Art. 60. Sôbre o imóvel, que pela primeira vez se matricular, assim como o já matriculado, que passar a outro dono por sucessão testamentária, ou *ab intestato*, pagar-se-ão as taxas estipuladas na tabela anexa:

"§ 1.º Essas taxas serão cobradas sôbre o valor da avaliação feita, *na forma do art. 23*, ou por unidade métrica, quando se tratai de prédios urbanos.

"§ 2.º Em caso de alienação direta pelo Estado, a taxa será calculada *segundo o custo da aquisição*.

"§ 3.º No de sucessão *ab intestato* ou testamentária, calcular-se-á *segundo o preço do inventário, ou partilha amigável*.

"Art. 61. As somas assim recebidas e as multas, de que trata êste decreto (art. 71), serão entregues ao Tesouro Nacional por intermédio das repartições de fazenda (art. 62), para formar, com os juros que produzirem, um *fundo de garantia*, cuja importância o Ministro da Fazenda poderá utilizar em compra de letras hipotecárias, como títulos de renda.

"§ 1.º Dêsse fundo pagar-se-ão os créditos, *judicialmente reconhecidos, das pessoas que houverem sido privadas do dominio, da garantia hipotecária, ou de direito real, pela admissão de um imóvel, no todo, ou em parte ao regimen dêste decreto, ou pela entrega de título, ou outra inscrição de ato, que obste a ação contra aquêle a quem aproveitou o registro*.

"§ 2.º No caso de insuficiência do *fundo de garantia*, pagará a indenização o Tesouro Nacional por

intermédio das repartições de fazenda (art. 621), havendo nelas escrituração, em livro especial, de débito e crédito da conta desse *fundo*.

“§ 3.º Não se admitirá indenização pelo *fundo de garantia* a título de prejuízo causado por malversação, ou negligência, de tutor, ou curador.”

O decreto de 5 de novembro, contra o qual não se enunciou uma palavra, senão depois que os tabe-
liães da capital acabaram de dormir, dous meses após a data desse ato do governo, acrescenta, no art. 110:

“Se, porém, o registro ficar a cargo de uma companhia, a esta competirá arrecadar as taxas, para compensação dos encargos, a que fica obrigada pelos §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente e pelo custeio e serviço da repartição do mesmo registro.”

Os §§ 1.º a 3.º do art. 109, no decreto de 5 de novembro, são literalmente reprodução dos §§ 1.º a 3.º do art. 60 no decreto de 31 de maio.

O *fundo de garantia* constitui-se, consequentemente, como reserva destinada a suprir às indenizações, pelas quais responde o Tesouro, em caso de lesão contra o verdadeiro proprietário do imóvel, quando esta não provenha de fraude do matriculado, caso em que a propriedade volta a seu legítimo dono, ou se explique por negligência, ou má fé do oficial, que, em tal hipótese, afora as penas do código, ficará obrigado a perdas e danos.

Tirante estas eventualidades, o responsável pelo valor da propriedade subtraída ao proprietário real por erro do registro é o Tesouro, que no *fundo de garantia* vai buscar os recursos necessários à satisfação desse compromisso.

É o que se prescreve nas disposições supra transcritas, a que vêm reunir-se estas, no mesmo decreto:

"Art. 76. Salvo o disposto no artigo antecedente, o indivíduo privado de um imóvel, ou direito real, por erro ou omissão na matrícula, ou fraude de terceiro, pode acionar por indenização o que do erro ou fraude se houver aproveitado.

"§ 1.º Prescreverá esta ação em cinco anos, a contar da perda da posse, e, para os incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

"§ 2.º O adquirente e o credor hipotecário de boa fé não podem ser perturbados na posse, ainda quando o título do alienado haja sido matriculado fraudulentamente, ou tenha ocorrido erro na delimitação.

"Art. 77. Em caso de morte, ausência, ou falência daquele contra quem caiba a ação, poderá esta correr contra o oficial do registro, no intuito de obter o lesado indenização pelo *fundo de garantia*.

"§ 1.º *Sendo condenado o oficial do registro, ou insolvente a pessoa que se locupletou com a fraude, ou erro, o tesoureiro geral do Tesouro, ou o tesoureiro da respectiva tesouraria de fazenda, à vista da sentença e precatória do juiz, e mediante ordem do Ministro da Fazenda, ou do inspetor da tesouraria, pagará a importância da indenização e das custas, levando-a a débito do fundo de garantia.*

"§ 2.º O *fundo de garantia* haverá do devedor, se aparecer, as somas, que por ele se houverem pago.

"Art. 78. A ação de indenização, fundada em erro, ou omissão do oficial do registro, ou seus empregados, será intentada nominalmente contra o mesmo oficial.

"§ 1.º *Se o autor vencer, o juiz, a requerimento dele, mandará o oficial do registro comunicar às re-*

partições de fazenda (art. 62) a importância da condenação, principal e custas.

“§ 2.º A repartição de fazenda respectiva, à vista da carta de sentença e do cumpra-se lançado nela pelo Ministro de Fazenda, pagará ao autor, ou a seus representantes, a soma de indenização, carregando-a ao fundo de garantia.”

É essa a responsabilidade, que, transferidas para uma companhia as funções do registro, igualmente se transferem do governo para elle.

Perde com isso o Tesouro ?

Ou lucra ?

Lucra, sem dúvida nenhuma, e notavelmente. Ninguém poderá contestá-lo. Basta advertir em que a situação da Fazenda, a esse respeito, é esta: se o *fundo de garantia* excede a importância das indenizações, nem por isso cabe ao Estado o direito de apropriar-se das sobras, que continuam a fazer parte inviolável desse fundo, consignado em depósito perpétuo aos fins que a lei lhe attribui; se é insufficiente, paga as indenizações o Tesouro, de seus próprios recursos. Não tem, pois, a Fazenda hipótese de ganhar; não a tem senão de perder.

Nem se diga que essa responsabilidade difficilmente se traduzirá em facto; porque, nos países onde se pratica o sistema Torrens, são exceptionais os erros do registro. Essa expectativa, com effeito, não elimina a importância da responsabilidade, que pode não verificar-se, mas fica, em todo o caso, dependente do zelo dos officiaes registradores, e pode assumir uma importância, que autoridades de muito peso encaram com apreensão. Saint Genis, por exemplo, no seu livro recente sobre o crédito territorial em França e a reforma hipotecária (p. 113), pronuncia-se dêste modo: “Uma vez entregue ao dono, o

título de propriedade fica obrigado à garantia do Estado, que, salvo a exceção de dolo, indeniza, em caso de evicção, o proprietário lesado. O prêmio do seguro não passa de um sôlido por libra. Imagina-se, em França, o Estado responsável por tôdas as evicções de terceiros adquirentes, ou pelas decepções dos mutuantes imprudentes? Em 1879 a estatística da justiça civil assinalou 1.703 pleitos de reivindicação, cujo objeto era superior a 8 milhões de francos; em 1886 êsse número subia a 2.004 por 16 milhões. Por outro lado, podemos avaliar em 40 milhões por ano, no mínimo, as perdas sofridas pelos mutuantes sôbre hipoteca."

Pois bem: tôdas essas responsabilidades, assumo-as a companhia. Seria preferível ao Tesouro correr os riscos dessa responsabilidade? *Mas com que utilidade, se êsses riscos não correspondem, em hipótese nenhuma, à possibilidade de lucros, visto que o fundo de garantia constitui uma reserva inviolável?*

Depois, note-se bem: se o registro é oficial, sendo cometido a notários (como, para evitar os sacrifícios pecuniários inerentes a uma organização administrativa especial, nos vimos obrigados a estabelecer no decreto de 31 de maio), o Tesouro não tem ação direta sôbre êsses funcionários, independentes da administração e inamovíveis. Responde pelos seus erros, sem poder fiscalizar a soma de zelo com que procederem nos trabalhos do registro.

Com a companhia sucede o contrário. O oficial registrador é um funcionário seu, sujeito incessantemente à sua inspeção, ligado por uma solidariedade íntima aos interesses da empresa. Ora, essa solidariedade é a maior das garantias a favor do público; porque o interesse da empresa, responsável pelos erros do registro, não pode consistir senão em que o registro se escoeime rigorosamente de erros. Tôda a

sua vantagem está em evitá-los, pois então o produto das taxas arrecadadas se converterá em renda para a sociedade, ao passo que as indenizações acarretadas na hipótese contrária acabariam por lhe absorver a receita, e devorar-lhe o capital.

Dest'arte se realiza aqui notável exemplo da eficácia do interesse particular pôsto ao serviço do bem comum. Ganha o Tesouro, desembaraçando a sua responsabilidade inteiramente de riscos, que poderiam assumir proporções consideráveis. Ganha o proprietário, o adquirente, o emprestador, o credor hipotecário, todos os envolvidos em transações sobre a propriedade imóvel, ganham todos na segurança sobre a regularidade do registro, muito mais vantajosamente afiançado pelo amor de uma grande companhia mercantil aos seus capitais do que pela devoção dos tabeliães, dos seus prepostos, ou dos arrendatários dos seus cartórios, dos interesses do Tesouro.

Nem possibilidade de abuso há, da parte da companhia, no tocante à importância das taxas; porque elas têm um regulador inflexível no art. 76 do decreto de 31 de maio e no art. 109 do decreto de 5 de novembro. Segundo essas disposições terminantes, a contribuição de dous por mil e um por mil, isto é, o prêmio do seguro a favor dos proprietários prejudicados, cobrar-se-á: — no caso de transmissão *causa mortis*, sobre a estimativa do inventário, ou da partilha amigável: — no de alheação direta pelo Estado, sobre o custo da aquisição; — no do registro de prédios urbanos, sobre a importância arbitrada em avaliação judicial, na forma do decreto de 31 de maio, art. 23, e reg. de 5 de novembro, art. 57. Essas cláusulas, como se vê, excluem absolutamente o arbítrio dos interessados, regulando os direitos e obrigações das partes em relação ao registro e do regis-

tro em relação às partes por um critério legal, fixo e iniludível.

Ante os dados que acabo de reunir, estará V. Exa., creio eu, habilitado a se certificar de que o decreto de 10 de dezembro, substituindo, na capital federal, o oficial do registro geral de hipotecas por uma companhia, longe do incorrer em censura razoável, constitui, pelo contrário, assinalado serviço à reforma, aos proprietários e ao Tesouro.

Se a companhia, por sua vez, lucrar também, e lucrar consideravelmente, tanto melhor, porque os seus lucros estarão *forçosamente na razão direta da moralidade e segurança, com que se proceder ao registro.*

Por outro lado, às responsabilidades gravíssimas, como as a que ela se aventura, devem corresponder vantagens retribuidoras. E, se estas não vão de encontro aos interesses do público e da Fazenda, antes com êles perfeitamente se consorciavam, servindo-os melhor do que outra qualquer combinação, a prosperidade da empresa, longe de constituir fato deplorável, será, pelo contrário, elemento útil à prosperidade geral.

Dest'arte se tornam rigorosamente solidários os interesses da administração e os dos proprietários urbanos com os da companhia registradora.

Assim pudesse eu ter muitas outras ocasiões de ser útil à causa pública, incorrendo em descontentamentos, que às vezes são o melhor critério do acêrto dos atos do governo.

Rio, 12 de janeiro de 1891.

RUI BARBOSA.



C

IMPÔSTO SOBRE BALDIOS



RELATÓRIO DE 1879

OPINIÃO DO ENGENHEIRO JOÃO DA ROCHA FRAGOSO

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro.

Sem os conhecimentos nem habilitações precisas para ocupar-me de assunto tão importante, como é o do impôsto, em geral, ousou entretanto, no intuito de adiantar algumas idéias que possam auxiliar os trabalhos para a dedução da taxa do impôsto territorial, oferecer a V. Ex., alguns apontamentos, que, no curto espaço de dias, pude colher da simples reflexão, com aplicação às nossas necessidades e circunstâncias.

Me persuado que as bases que adotei, para a dedução das taxas de semelhante impôsto, são aceitáveis; entretanto, a julgar-se conveniente que elas sejam modificadas, pode-se chegar a êste resultado empregando o mesmo processo.

Não me parece regular e equitativa, e, mesmo creio estar condenada, a adoção de uma mesma taxa para terrenos de valores diversos; o resultado seria que essa taxa sendo excessiva para os terrenos de pouco valor relativo como os de cultura, seria insignificante para os de alto valor, como aconteceria em relação aos terrenos urbanos. Por esta razão julgo de tóda conveniência a adoção das taxas proporcionais aos valores dos terrenos, dentro de determinados limites. Para conseguir-se êste resultado, basta dividir-se a cidade em distritos ou circunscrições, cuja extensão seja limitada pelos valores iguais, ou próximamente iguais dos terrenos.

Creio que deduzidas as taxas, segundo as bases que adotei, corresponderão elas aos fins do impôsto, sem gravame da propriedade territorial.

Para ter-se o valor da taxa nas condições desejadas de proporcionalidade, basta conhecer-se o valor médio, aproximado, da unidade de frente ou testada do terreno, e que seja adotado um certo fundo *tipo*, para cada classe de terreno; fundo que é fixado ou determinado, segundo os fins ou o destino de tal terreno.

Pela conexão que há entre o imposto territorial e predial, me parece oportuno e conveniente adotar-se para o lançamento dêste impôsto uma outra base, qual é a da área edificada. Além da regularidade e proporcionalidade na distribuição do impôsto, facilitarão consideravelmente as novas bases os processos das avaliações, para desapropriação por utilidade pública, que tão caro tem custado ao Estado, feitos segundo a Lei de 12 de julho de 1845.

Um cálculo aproximado que fiz, com os elementos de que atualmente posso dispôr, deu-me para o orçamento da décima urbana oito mil e tantos contos de réis. A notável diferença que se dá, para mais, de dois mil e tantos contos, é devida mais à regularidade e proporcionalidade, segundo a nova base para o lançamento do impôsto, do que a aumento de taxa. Espero mais tarde apresentar a V. Ex. alguns estudos a êsse respeito.

Estou longe de persuadir-me que os resultados de tais estudos estejam isentos de defeitos e inconvenientes práticos; ao contrário tenho disto convicção. Que alguma idéia consignada nesses apontamentos venha a ser de utilidade, é tudo quanto posso desejar.

Contando com a reconhecida benevolência de V. Ex., espero merecer desculpa.

Sou, de V. Ex., com o maior respeito e a mais distinta consideração.

J. ROCHA FRAGOSO.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1879.

ESTUDOS SOBRE O IMPÔSTO TERRITORIAL

Em falta de dados que possam ter imediata aplicação ao lançamento do impôsto territorial no Império, na parte já explorada ou que venha a sê-lo, ou posta em tais condições pelo estabelecimento de vias regulares de comunicações, penso que, atentas as circunstâncias da nossa lavoura, e necessidade de seu desenvolvimento, a falta de cadastros etc., devemos limitar-nos não a um impôsto igual e fraco para todos os terrenos, mas sim proporcional à qualidade, extensão, posição e distância dos grandes mercados, de modo a produzir tal impôsto seus efeitos, não só quanto à renda do Estado, como, e principalmente, para criar e desenvolver a pequena lavoura.

Em minha humilde e insignificante opinião, é este o maior benefício que resultará da aplicação do impôsto territorial.

É sabido que os nossos lavradores, assim denominados mui impròpriamente, por isso que ignoram os conhecimentos os mais rudimentais dos lavradores de outros países, têm a fraqueza da posse de grandes territórios, que nunca seriam capazes de cultivar e cujo principal fim é nêles estabelecer uma espécie de feudo. Nesses territórios ou fazendas nota-se, que, apenas uma extensão mui diminuta é cultivada pelos escravos.

A grande área restante conserva-se inculta, não por falta de braços, porquanto em quase tôda ela nota-se um grande número de indivíduos que aí se estabelecem, com permissão do senhor das terras, ou fazendeiro, e que são denominados «agregados».

Êsses agregados, em número muitas vêzes superior ao dos escravos, são cidadãos pobres que não podem dispor de recursos pecuniários bastantes para comprar uma nesga de terra, porque o fazendeiro exige-lhes quantia relativamente fabulosa; seguramente com o propósito de não libertar tais indivíduos de sua ação dominadora. Em tais condições, con-

tentam-se os agregados em cultivar as terras, tanto quanto baste para delas tirar o indispensável à sua subsistência e de suas famílias.

Pela dependência em que se acham dos proprietários, constituem aquêles agregados uma classe escravizada que, se bem não esteja sujeita a tributo algum de dinheiro ou trabalho, em benefício do fazendeiro, estão-no, entretanto, pelo impôsto eleitoral, que em ocasião oportuna pagam à bôca do cofre, sob pena de expulsão, indo muitas vêzes submeter-se a condições mais rigorosas.

Compreende-se fâcilmente que de tais condições resulta a falta de estímulo e amor ao trabalho, na população livre e pobre do interior, que cada vez mais se enerva e corrompe.

O impôsto colocando o senhor de terras em condições de não possuir mais que o indispensável para a cultura, segundo os braços escravos de que pode dispôr, sob pena de consideráveis prejuízos, será forçado a arrendar ou vender em retalho o excedente de suas terras, onde irão estabelecer-se aquêles agregados, não já nesta qualidade, mas na de proprietários ou arrendatários.

Nesse novo estado terão tais indivíduos adquirido uma independência que os nobilitará; começarão a compreender a importância e valor do trabalho, essa riqueza por excelência, fonte de tôdas as felicidades. Os esforços multiplicar-se-ão com o auxilio das máquinas e instrumentos aratórios, e o progresso da lavoura será uma verdade. A ordem e moralidade pública, que resultam dos bons usos e costumes, e que só podem existir com o amor ao trabalho, será uma realidade, e constituirão os verdadeiros e mais poderosos elementos de progresso do país.

Colocada em tal via de progresso a população agrícola do Império, a imigração se fará espontâneamente, porque os pequenos lavradores saberão acolhê-la, e tratá-la, de modo mui diverso daquele por que atualmente o fazem os senhores de escravos.

No mal que causam os grandes fazendeiros de terras, em relação à pequena lavoura, acompanham-os os grandes proprietários de terrenos urbanos. Certos de que o valor de tais terrenos vão sempre em aumento com o desenvolvimento da população, e não estando êles sujeitos a impôsto algum, está na conveniência dos proprietários conservá-los como um capital a juros, ou só vendê-los por preços sumamente elevados.

Em tais circunstâncias, o pobre ou mesmo o remediado, fica inibido de ser proprietário; quaisquer duas braças de terreno absorveriam um capital, que em qualquer outro lugar bastaria para aquisição de um pequeno terreno e construção de uma pequena casa. Daqui resulta o excessivo preço dos aluguéis, que obriga grande parte da população da Côrte a habitar os cortiços ou cazinhas, em péssimas condições higiênicas.

Estou convencido de que muito influirá o impôsto territorial no melhoramento da cidade.

Resolvido o impôsto, apresentam-se imediatamente as seguintes questões:

1ª Questão. Deve ser o impôsto igual para todos os terrenos?

2ª Questão. Na hipótese negativa, como, e sôbre que bases deve êle ser estabelecido?

3ª Questão. Como fazer o registro das terras, de modo a poder-se tornar efetivo o impôsto?

4ª Questão. Adotadas as bases, quais os valores das taxas para a unidade de superfície?

As soluções destas questões são por sua natureza difíceis; indicaremos aqui, apenas, o caminho que nos parece conduzir, com mais facilidade, ao fim desejado.

1ª QUESTÃO

O impôsto igual, isto é, o de uma única taxa para todos os terrenos, seria sob todos os pontos de vista inconveniente,

e em geral iníquo. Ou êsse impôsto seria sumamente baixo para não onerar a agricultura, tomando-se os terrenos de pouco valor, ainda que férteis, para, segundo aquêl valor fazer-se a dedução da taxa; ou então, seria esta deduzida dos terrenos com princípio de cultura, ou daqueles em que ela já se tenha desenvolvido; ou, finalmente, tomar-se-iam para base os terrenos urbanos ou suburbanos. Da diversidade de valores de tais terrenos resultariam taxas diversas, nenhuma das quais poderia ter aplicação única, geral.

Ainda mesmo procurando-se uma taxa média, deduzida de muitas outras, seria ela vexatória e pouco produtiva, quanto aos fins gerais do impôsto.

2ª QUESTÃO

Não convindo o impôsto igual, pelas razões acima expendidas, mas sim o proporcional aos diversos valores dos terrenos, será êsse o que adotaremos, porque é o que mais se harmoniza com os interesses, quer gerais quer particulares.

Para conseguirmos o fim desejado, basta ter em vista o valor do terreno, quer nos distritos ou circunscrições comerciais, quer nos agrícolas ou de pastagens, ou quer daqueles, em que, não tendo a lavoura atingido ainda um certo grau de prosperidade, todavia, por suas qualidades e propriedades, possam ter grande procura.

Creio que seria de vantagem, além de estabelecerem-se as grandes divisões territoriais — em classes, serem elas subdivididas em ordens, ou categorias.

Neste sentido faríamos a seguinte classificação :

1ª Classe

Terrenos urbanos de 1ª, 2ª e 3ª ordem — Para a capital, até ao limite da décima urbana.

2ª Classe

Terrenos urbanos de 1ª e 2ª ordem — Além do limite da décima até ao do município neutro.

3ª Classe

Terrenos urbanos de 1ª e 2ª ordem — Para as capitais das províncias.

4ª Classe

Terrenos das diversas cidades e vilas de 1ª e 2ª ordem — Para as diversas cidades e vilas (nos limites destas).

5ª Classe

Terrenos com cultura ou principio de cultura, de 1ª, 2ª e 3ª ordem — É nesta classe que deve haver o maior cuidado na distribuição do impôsto.

6ª Classe

Terrenos pouco próprios para a lavoura, ou de difficil acesso, de 1ª, 2ª e 3ª ordem — Podem aqui ser classificados os terrenos à margem de estradas e animais cagueiros.

3ª QUESTÃO

Para que o registro das terras seja feito com a máxima regularidade, torna-se indispensável muitos anos de trabalho e grandes despesas com a organização da carta cadastral do Império, e de uma estatística completa. Tendo nós, a tal respeito, tudo ou quase tudo a fazer, pode-se, entretanto, desde já, adotar medidas que tornem possível a efetividade do impôsto territorial, senão de um modo completo, ao menos tão regular e aproximado, quanto baste para satisfazer aos fins de tal impôsto, nos primeiros anos de sua aplicação.

Para o impôsto dos terrenos urbanos há a corrigir a planta cadastral existente, traçar outra, e demarcar todos os terrenos particulares, que pelo seu crescido número exigem bastante trabalho.

Empreendidos desde já êsses trabalhos, pode-se ter, pelo menos, para o primeiro ano de impôsto, as minutas dos levantamentos das plantas e demarcações.

Para os terrenos à margem das vias de comunicações, basta provisoriamente, obter-se as dimensões gerais, posições e o valor aproximado da unidade de frente, ou testada.

Para êste fim, os engenheiros encarregados das construções, fiscalização, conservação e exploração das estradas, e quaisquer outras vias de comunicações, poderiam em pouco tempo fornecer aquêles dados. As autoridades administrativas e fiscais muito podem auxiliar êste serviço, exigindo dos proprietários de terrenos das diversas localidades, quaisquer títulos de propriedade, dos quais se pudesse conhecer as dimensões gerais de suas propriedades. Verificadas as medidas das frentes, ou testadas, que são as que, no caso urgente, mais interessam, poder-se-iam aceitar as outras dimensões constantes daqueles documentos.

Adotando-se um fundo limitado, para a aplicação do impôsto, os trabalhos seriam consideravelmente simplificados; porquanto, seria bastante conhecer-se, se o fundo do terreno se achava além ou aquém dêsse limite.

Para a dedução da taxa dos terrenos de lavoura admitimos o fundo mínimo de um quilômetro; o máximo poderá ir até seis quilômetros, ou pròximamente uma légua, contanto que não haja variação na taxa, deduzida segundo o fundo mínimo, considerado como *tipo* de cálculo.

Os terrenos, além do fundo sujeito ao impôsto, o serão igualmente, desde que quaisquer comunicações sejam estabelecidas com o fim de explorá-los.

Uma vez obtidas as medidas gerais dos terrenos, a que acima nos referimos, e que deverão ser figuradas em uma carta provisória, e, conhecidos os diversos valores dêsses

terrenos, com a maior facilidade poder-se-á fazer a classificação e a dedução das respectivas taxas.

Todos esses dados, que figurariam em uma planta, ou carta provisória, e que serviriam de base para futuros trabalhos, os preços e dados estatísticos que se pudessem colhêr, forneceriam os primeiros elementos do registro das terras particulares e públicas.

4ª QUESTÃO

Cálculo das taxas

A importância da taxa para o metro quadrado, em cada circunscrição territorial, deve ter por base o preço do metro linear ou de testada; este preço, porém, é função de um certo fundo.

Se os fundos dos terrenos fôsem sempre os mesmos, seria fácil do valor linear deduzir o superficial; não acontecendo, porém, isto, há necessidade de adotar-se ou fixar-se um certo fundo para cada classe, e que sirva de bitola, ou *tipo* de cálculo. Para isto basta considerarmos que, conforme as localidades e destinos, o valor da frente ou testada é sensivelmente o mesmo para terrenos de fundos diversos; resta, portanto, conhecer até que limites o terreno principal, ou o da frente, não é depreciado. Há, pois, um *minimum* que convém conhecer. Esse *minimum*, combinado com preço da unidade de frente, fornecer-nos-á o preço do metro quadrado, do qual deduziremos a taxa.

Para chegarmos ao conhecimento daquele *minimum*, basta considerarmos que é ele baseado em uma razão de conveniência e utilidade; ele é, pois, variável, mas fácil de ser determinado para cada caso; com efeito, observa-se que, além de um certo fundo, o valor do terreno cresce, porém, numa razão submúltipla, e pouco sensível; aquém desse mesmo limite, decresce numa razão múltipla e rápida, atingindo em muitos casos a zero, ainda antes de chegarem as

dimensões do terreno a êste valor. O que dá o limite do fundo é o emprêgo ou destino do terreno; é assim que o fundo *necessário* dos terrenos urbanos é o indispensável para a construção de uma casa regular de comércio, ou habitação de família. O *minimum*, ou o indispensável para esta é de 50 metros, e para aquela de 15 metros. Não existindo na parte comercial terrenos não edificados, senão por exceção, preferi adotar o fundo de 50 metros, para base de cálculo, até ao limite da décima urbana, 100 metros para os que se acharem além dêsse limite.

Quaisquer que sejam as frentes e fundos dos terrenos, fica tãda a superfície sujeita à taxa deduzida na hipótese dos 50 metros.

Limitado o fundo a 50 metros e tendo-se o preço do metro de frente, a divisão dêste por 50 dá-nos o valor do metro quadrado; a taxa que adotamos é de $1/50$ dêsse valor.

Segundo estas bases, a taxa para os terrenos da cidade, até ao limite da décima, será dada pela simples fórmula

$$T = \frac{1}{50} \times \frac{v}{50} = \frac{v}{2500}. \text{ Dando-se a } V \text{ o valor do}$$

metro de testada, avaliada segundo a classe, ou circunscrição; tem-se a importância respectiva da taxa T , dividindo aquêlê valor por 2500.

Suponhamos que em certa circunscrição o preço do

$$\text{metro corrente é de 200\$}, \text{ a taxa } T = \frac{200000}{2500} = 80 \text{ rs. o}$$

metro quadrado. Se a frente do terreno tiver 10 metros, e o fundo 60 metros, a área será de 600 metros quadrados, e a importância do impôsto para êsse terreno será de $600 \times 80 = 48\$000$. Se em vez de 200\$, custar 50\$ o

metro, será o impôsto, ou taxa $T = \frac{50000}{2500} = 20$ rs. O

mesmo terreno de 600 metros quadrados pagaria o impôsto de $600 \times 20 = 12\$000$.

Para os terrenos fora dos limites da décima urbana, o o fundo adotado é de 100 metros; a taxa para êstes terrenos

é dada pela fórmula $T = \frac{1}{50} \times \frac{v}{100} = \frac{v}{5000}$. Custan-

do nesses lugares o metro corrente 25\$; um terreno de

600 metros pagaria: $T = \frac{25000}{5000} = 5$ réis : $600^m \times 5 =$

$= 3\$000$; impôsto dos 600 metros.

Para as capitais de províncias a fórmula é a mesma. Para as diversas cidades e vilas, a *bitola* ou fundo *tipo*, é

de 200 metros; a fórmula é $T = \frac{1}{50} \times \frac{v}{200} = \frac{v}{1000}$.

Se fôr o preço do metro corrente do lugar os mesmos 25\$000,

$T = \frac{25000}{10000} = 2,5$ réis. A importância do imposto para

600 metros quadrados é de 1500.

Para os terrenos de lavoura, com alguma cultura e povoados, o fundo adotado é de 500 metros; a taxa é

$T = \frac{1}{50} \times \frac{v}{500} = \frac{v}{25000}$. Um terreno de cultura de

500 metros de frente sôbre outros tantos de fundos, ou 250.000 metros quadrados, custando 5\$000 o metro corrente,

daria $T = \frac{50000}{5000} = 0,2$ do real, impôsto: $25000 \times 0,2 = 50\$$.

Para os terrenos não cultivados o fundo, sendo de 1.000 metros ou 1 quilômetro, a taxa $T = \frac{v}{50000}$; se o preço do

metro de frente fôr de 1\$000, $T = \frac{1000}{50000} = 0,02$ do real;

um terreno de 1 quilômetro quadrado ou 1.000.000 de metros quadrados, pagará anualmente o impôsto de 20\$000.

Em conclusão : para ter-se a taxa dos terrenos da 1ª classe, como vê-se da tabela que se segue, divide-se o preço do metro corrente por 2500; para os da 2ª e 3ª, o preço é dividido por 5000; para os da 4ª por 10000; para os da 5ª por 25000; para os da 6ª classe por 50000.

Nestas condições ordenaremos as diversas taxas segundo as classes.

CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS COM AS RESPECTIVAS TAXAS

1ª CLASSE

Município neutro, até ao limite da décima $T = \frac{v}{2500}$

2ª CLASSE

Município neutro, além do limite da décima $T = \frac{v}{5000}$

3ª CLASSE

Capitais das províncias $T = \frac{v}{5000}$

4ª CLASSE

Cidades e vilas diversas $T = \frac{v}{10000}$

5ª CLASSE

$$\text{Terras de lavoura em exploração } T = \frac{V}{25000}$$

6ª CLASSE

Terras pouco ou não exploradas e de difícil acesso

$$T = \frac{V}{5000}$$

V = valor de 1^m de testada.

Segundo as mesmas fórmulas, supondo 10 circunscrições dentro de cada classe de terreno, acha-se que as taxas variam dentro dos seguintes limites :

1ª classe	entre	50	a	500 rs.
2ª classe	entre	5	a	50 rs.
3ª classe	entre	1	a	10 rs.
4ª classe	entre	0,5	a	5 rs.
5ª classe	entre	0,1	a	1 real.
6ª classe	entre	0,1	a	1 real.

Suponhamos que para cada classe tem-se adotado a taxa média, e que o impôsto já se ache em execução. Desejando saber qual o valor dos diversos terrenos, segundo a taxa oficial, basta multiplicá-lo por 50 para têmos o valor do metro quadrado, e, portanto, o de qualquer área.

Os valores serão :

1ª classe	taxa média	250	rs.—1 ^m q—	12\$500	rs.
2ª classe	taxa média	25	rs.—1 ^m q—	1\$250	rs.
3ª classe	taxa média	5	rs.—1 ^m q—	\$250	rs.
4ª classe	taxa média	2,5	rs.—1 ^m q—	\$125	rs.
5ª classe	taxa média	0,5	rs.—1 ^m q—	\$025	rs.
6ª classe	taxa média	0,05	rs.—1 ^m q—	\$002,5	rs.

ORÇAMENTO DO IMPÔSTO TERRITORIAL DENTRO DOS LIMITES
DO IMPÔSTO DA DÉCIMA URBANA

Adotando-se a taxa mínima de 50 rs. da nossa tabela, teremos para a área não edificada, que avalio, pelas atuais cartas, em 87,048 quilômetros quadrados ou 87.048.000^mq:

$$87.048.000 \times 50 = \dots\dots\dots 4.352:400\$000$$

Se êsse mínimo descesse a

$$10 \text{ rs.}, \text{ teríamos } 87,048,000 \times 10 = 870:480\$000$$

Adotando-se uma só taxa, como já acima tivemos ocasião de observar, não pode deixar de ser ela muito baixa, para não pesar muito sôbre os terrenos de menor valor; dividindo-se, porém, os terrenos urbanos, ou os de 1ª classe em 3 ou 4 distritos ou circunscrições, a taxa de 10 rs. caberia à última em ordem do valor territorial; para as três primeiras a dedução, pelo modo acima indicado, dar-nos-ia valores crescentes, na razão dos preços correntes dos terrenos pertencentes a cada uma delas.

Querendo-se estabelecer a taxa de um modo geral, para guardar-se a proporcionalidade com os diversos terrenos, segundq as bases que adotamos, dê-se :

$$\text{Para os terrenos, nos limites da décima atual : } \frac{1}{50}$$

do valor do metro de frente, para taxa do metro corrente :

$$\frac{1}{2500} \text{ do metro corrente, para taxa do metro quadrado.}$$

$$\text{Para os terrenos além daquele limite : } \frac{1}{100} \text{ do valor}$$

$$\text{do metro de frente, para taxa do metro corrente : } \frac{1}{5000}$$

do metro corrente, para a taxa do metro quadrado.

Assim estabelecido, além da grande vantagem de uma perfeita proporcionalidade, não há necessidade, em virtude dessa mesma proporcionalidade, de alterar as taxas fixas.

Em cada época do lançamento as taxas sofreriam uma oscilação, na razão do aumento ou diminuição dos valores dos terrenos. Bastaria que as revisões das taxas ou a do impôsto, tivesse lugar de 5 em 5, ou de 10 em 10 anos.

A taxa fixa me parece, guardadas as proporções entre os valores, muito onerosa para os terrenos afastados da cidade, e mui fraca para os que se acham nos arrabaldes mais próximos. Além dêste inconveniente, que pode dar lugar a reclamações mais ou menos fundadas, não é tão produtiva como se se adotassem as *frações de valores*, como acima indicamos. O excesso de renda com justa razão e fundamento, recairia sobre os proprietários mais ricos ou os de terrenos de maior valor. Ainda uma razão de utilidade nos faz preferir as *frações de valores*, e vem a ser que elas fornecem uma perfeita base para as avaliações, quando se tenha de desapropriar terrenos por utilidade pública, o que não acontece com a *taxa fixa geral*, que daria para todos os terrenos o mesmo valor.

Talvez que a ignorância de minha parte, em assunto desta ordem, me leve a acreditar que, as idéias aqui expendidas possam ter qualquer aceitação; é bem provável que assim seja : as minhas intenções e bons desejos, sòmente, me poderão desculpar perante a generosidade das pessoas competentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1879.

JOÃO DA ROCHA FRAGOSO.

OPINIÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ PEDRO DIAS DE CARVALHO

Não sou oposto à criação de algum impôsto sobre as terras, principalmente não cultivadas, como meio de for-

necê-las à imigração e às colônias mesmo nacionais que se formarem.

Creio, porém, que na atualidade não se deve pensar em tal como recurso para preencher o *deficit*.

OPINIÃO DO CONSELHEIRO JOÃO CARDOSO DE MENESES E SOUSA (*)

Não é ainda ocasião azada de se instituir no Brasil o imposto territorial, tal qual existe em vários Estados da Europa. Serão o arroteamento e a cultura do solo, que lhe fornecerão a matéria tributável.

Disse S. Ponthoz *Budget du Brésil* que, para ligar os interesses agrícolas à ação do regimen eleitoral, cumpre que o Brasil chegue ao sistema das taxas diretas e do imposto territorial. Tal é verdadeiramente o novo regulador, que deve ser substituído ao atual móvel das instituições.

O orçamento é um continuo fermento de agitação política, enquanto sua origem indireta abandona todos os perigos do país ao seu progresso.

O imposto direto, que será uma das conseqüências da exploração do solo, tenderá incessantemente a reduzir o orçamento do Estado a um princípio de ordem, ao passo que é hoje um princípio de agitação; pesando êle sobre o trabalho, chamará os verdadeiros mandatários dos contribuintes à fiscalizá-lo em sua despesa, enquanto que no presente o orçamento só tem ação pelo seu atrativo de partilha para abandonar os negócios aos aderentes das autoridades locais ou das facções.

Quando, porém, um povo está habituado à facilidade de pagar seu govêrno com o auxilio de um imposto indireto, de que não sente o pêso, deve atravessar uma completa transformação econômica para adotar um regimen de taxas

(*) Barão de Paranâpiacaba.

diretas. Se o impôsto é fornecido pelas alfândegas, os preconceitos populares favorecem a manutenção e agravação de um tributo, que parece atingir sômente os estrangeiros.

De modo que a reforma exige novas condições econômicas do país e um progresso de princípios, que generalize as sãs noções e destrua os preconceitos.

Todos os meios e todos os resultados de arroteamento ligam-se à reforma do impôsto, e a verdadeira matéria dêste deve ser o solo habitado e representando um valor.

Enquanto, pois, não se realizar a transformação econômica, que há de ser consequência necessária da transição do atual regímen de trabalho e que está começando a fermentar nas entranhas da sociedade, nada de completo e sistemático se poderá estabelecer sôbre êste assunto.

De há muito que se clama pela instituição do impôsto territorial.

«Em 1843 (diz TAVARES BASTOS na sua obra *A Província*) incluiu-se no projeto da lei das terras um artigo, que o decretava; foi a questão agitada até 1850, rejeitando-se afinal a medida. Adotando com certas modificações a proposta da comissão, nomeada pelo Ministro do Império em 1849, renovamos em 1867 a mesma idéia.»

No *Inquérito* de 1874 sôbre a lavoura é êsse impôsto apontado como necessidade indeclinável por diversas comissões, e em vários relatórios do Ministério da Agricultura figura entre as medidas tendentes a favorecer e fixar a imigração.

Está ainda longe o momento de se estabelecer o impôsto territorial sôbre os terrenos cultivados. Depende isso da criação de um cadastro parcelar, que demanda despesas enormes (para as quais, *maxime* nas condições atuais, não estamos habilitados) e que tem feito desistir do intento de instituí-lo algumas das mais civilizadas nações da Europa.

Nenhum país do mundo o possui perfeito e acabado; nem mesmo a França, apesar de ter gasto na sua organização dezenas de anos e cêrca de 180 milhões de francos.

Só os gastos das freqüentes e contínuas revisões para modificá-lo, avultam em grandes somas.

O *cadastro* é o resultado de duas operações — verificação da capacidade e extensão de território e avaliação de sua venda.

Eis como os redatores da lei de 15 de setembro de 1804, que ordena a criação do cadastro por parcelas, explicam em que deve consistir êsse imenso trabalho.

«Medir numa extensão de mais de 7.901 miriâmetros quadrados mais de 100 milhões de parcelas, ou propriedades separadas; levantar para cada comuna um plano em fôlhas de atlas, onde estão representados êstes 100 milhões de parcelas; classificar a tôdas segundo a fertilidade do solo; avaliar o produto tributável de cada uma delas; reunir depois sob o nome de cada proprietário as parcelas esparsas, que lhe pertencem; determinar, pela reunião de seus produtos, sua venda total e fazer dessa venda uma inscrição, que será daí em diante a base imutável de sua imposição, o que deve liberá-lo de tôdas as influências, de que por tanto tempo se queixara: tal é o objeto desta operação.»

Vê-se por aqui que o pensamento da lei de 1807 era — que o cadastro deveria servir de base à repartição do imposto territorial em todos os seus graus.

Deixando, porém, cair em abandono o *cadastro*, talvez por causa do enorme dispêndio, que exigia a sua revisão, a França converteu essa *repartição* em *quotidade*.

Não devemos, à vista do que fica explanado, cuidar de levantar no presente um *cadastro* da propriedade territorial no Império, não só porque seria preciso gastar milhões, que hoje aliás não possuímos, como porque o nosso intento, por ora, é tributar apenas os terrenos incultos do campo e sem edificação na cidade e nos pontos em que êsses terrenos têm algum valor. Será essa medida meio indireto de fôrçar os proprietários a aproveitá-los ou vendê-los, para serem aproveitados, resultando daí a fecundação do solo em vantagem das rendas públicas.

As considerações expostas na *Província* para gradação das taxas, não são, em geral, aplicáveis ao impôsto sôbre terrenos incultos e não edificados, pois que se referem ao valor da cultura e à renda, que dela aufere o proprietário. Nem seria justo, por óbvias razões, estabelecer a mesma taxa para uns e outros, como o propõe em seu projeto aquêlê publicista.

A França, quando estabeleceu o impôsto direto sôbre a terra, ainda não tinha *cadastro*; Portugal, seguindo êsse exemplo e o da Espanha, estabeleceu-o também em 1852 sob a denominação de *contribuição predial*, declarando a exposição de motivos do decreto da criação que não era preciso para êsse fim o cadastro, bastando para substituí-lo as matrizes definitivas, que se formassem das provisórias.

Limitado, pois, aos terrenos incultos e não edificados, o ensaio do impôsto territorial, que se tenta estabelecer no Brasil, podem para servir de base para imposição mapas ou plantas, que por comissões de engenheiros se mandarão levantar de tais terrenos na Côrte, nas cidades marítimas, capitais de províncias, zonas determinadas marginais de estradas de ferro e de rodagem, canais e rios navegados por vapor.

O impôsto será de quotidade, tendo-se em atenção a quantidade da terra tributável e o rendimento, que ela é suscetível de dar, estabelecendo-se diferentes classes, conforme a localidade, e variando-se a taxa, que terá um *mínimo* e um *máximo*.

O sistema de quotidade ou de taxa é preferido pelo grande economista contemporâneo *Leroy-Beaulieu*, principalmente para os países em que não há grandes diferenças no valor das terras.

Além disso, êsse sistema é o de mais simples e fácil aplicação, sendo que, conforme o faz sentir LECOUPPAY em seu livro de *De l'impôt foncier*, nêlê degenera o de repartição, quando, como vai sucedendo na França, se deixa à margem o *cadastro*.

Não posso, nem creio que alguém possa, à mingua de dados oficiais, calcular, nem sequer aproximadamente, a extensão de terrenos incultos e por edificar no Império.

Faltando essa base, falta também a da fixação do rendimento provável do impôsto territorial, que se estabelecesse sobre determinadas taxas.

Tendo-se em atenção o custo dos trabalhos preparatórios para o levantamento de plantas dos ditos terrenos, devem as taxas ser mais elevadas do que as do projeto de 1867 do Dr. Tavares Bastos.

O rendimento do impôsto será geral, sendo, porém, o mais breve possível, cedido às províncias desde que se estabelecer ampla e regularmente sobre a propriedade territorial e incidir sobre tôdas as terras, cultivadas ou não, baldias, ou ocupadas com edificações.

Tomo a liberdade de oferecer a V. Ex. o projeto seguinte para criação do impôsto territorial. V. Ex., em seu ilustrado critério, fará as modificações, que entender, a êsse imperfeito esboço.

OPINIÃO DO CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ HENRIQUES

A respeito do 3º, penso que como tentâmen para o estabelecimento do impôsto territorial se poderia lançar uma contribuição sobre os terrenos não edificados nas cidades e vilas, ou não cultivados nas proximidades das estradas de ferro, e rios navegáveis. Êsse impôsto, dando um grande impulso à transferência e transmissão de propriedades inertes, e facilitando o crescimento da edificação nas cidades e vilas quanto aos primeiros, e da agricultura a respeito dos segundos, trará ao Tesouro uma renda vantajosa. Dependendo, porém, o seu lançamento e cobrança de um arrolamento, ou cadastro da natureza, extensão e valor aproxi-

mado dos terrenos; para que se guarde na arrecadação do impôsto a devida proporcionalidade e justiça, terão de carregar os cofres públicos com a crescida despesa que êsse trabalho preliminar exigirá necessariamente.

OPINIÃO DO CONSELHEIRO FRANCISCO BELISÁRIO SOARES DE SOUSA

3º ponto. — O impôsto territorial como renda seria exíguo, dispendioso na imposição e na arrecadação, odioso à classe agrícola, que se tem embalado com a esperança de auxílios. Como meio de forçar a venda das terras para corrigir o *mal* da grande propriedade e facilitar a aquisição de terras a quem quisesse roteá-las, segundo li no último Relatório do Ministério da Fazenda, revela sòmente quanto se desconhecem as condições do nosso país. Desculpe-me a franqueza. No Brasil tôdas as terras estão à venda e só faltam compradores. Só para as boas e não mui numerosas (em relação ao território nacional) fazendas de café montadas e em plena produção aparecem pretendentes. Como pensar na necessidade dessa coação num país de grandes solidões despovoadas e onde todo o proprietário de terras cede gratuitamente a *agregados* o pedaço que lhe pedem?

Quando se querem impostos que produzam grandes somas de dinheiro não se criam conjuntamente outros que só fazem avolumar o número e tendem a outros fins.

OPINIÃO DE FRANCISCO DE PAULA SANTOS

Ainda mesmo como tentâmen não me parece conveniente, e nem prudente, uma taxa sôbre os terrenos não edificados nas cidades e vilas, e sôbre os não cultivados em

geral nas proximidades das estradas de ferro e rios navegáveis.

Os terrenos não edificados nas cidades são em geral cultivados com verduras, legumes, frutos, etc., para a alimentação da população, ou com gramíneas para sustento dos numerosos animais que se empregam no serviço de transporte de diversas espécies, e os terrenos não cultivados nas proximidades das estradas de ferro e rios navegáveis são em regra pastos e logradouros dos animais empregados na grande lavoura ou matas destinadas a substituir terrenos consados, conforme o atual sistema de cultura, único a seguir-se ainda por longo tempo, *maximé* quanto à lavoura do café, que só produz bem nos terrenos virgens.

Como meio de obrigar os proprietários de grandes extensões de terras a vendê-las, a medida falhará na prática por considerações de diversas ordens, e que se não podem expor senão em um muito extenso escrito, e que V. Ex. bem compreenderá.

A época para o impôsto territorial não é ainda chegada.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO TAVARES BELFORT NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1879

Outro impôsto, que penso deve ser adotado, em substituição do de exportação e do de 5 % sôbre a renda da agricultura, estabelecido êste no projeto em discussão, é o impôsto territorial.

O SR. JOAQUIM NABUCO : — É um excelente impôsto.

O SR. POMPEU : — Mas que não tem produzido resultado em outros países.

O SR. TAVARES BELFORT : — Como não tem produzido resultado ?! É um dos maiores elementos da receita pública em todos os países.

No relatório do nobre ex-Ministro da Fazenda se pede que seja decretado o impôsto territorial, o qual deve ser de quotidade, mas referindo-se apenas aos territórios não cultivados do município neutro e das províncias, dentro de certas e determinadas zonas, próximas às estradas de ferro e de rodagem e dos mercados consumidores e também dos terrenos que se conservarem sem edificação no perímetro, que nas cidades é marcado para a cobrança do impôsto predial; dizendo também o mesmo relatório que essa contribuição só poderá ser cobrada três anos depois de sua criação e com o seu produto deverão as províncias, mediante autorização do poder legislativo ir desapropriando na direção das estradas de ferro em estudo, ou das emprêsas de viação já concedidas, lotes alternados de terra, os quais serão vendidos exclusivamente aos imigrantes.

Como vê V. Ex., Sr. presidente, as idéias do relatório só se referem aos terrenos não cultivados, nada dizem sobre os que o são e, ainda mais, torna êsse impôsto cobrável somente sobre os terrenos não cultivados de certas zonas, e nas cidades dentro do perímetro da décima urbana, constituindo êsse impôsto renda provincial e com aplicação especial.

Ora, no estado de nossas finanças, quando o Tesouro pede recursos para ocorrer ao *deficit*; quando devemos diminuir a nossa grande dívida consolidada por qualquer meio conveniente de amortização; quando o nosso sistema tributário, baseado quase todo em impostos indiretos, é vexatório, e convém que seja quanto antes modificado, ou reduzido, especialmente quanto aos impostos de exportação, a propósito dos quais as províncias estabelecem elevadas taxas; não podemos prescindir de recorrer como contribuição geral ao impôsto territorial, um dos mais antigos, universais e racionais impostos, e de que os povos se têm sempre servido, porquanto, é o que melhor se recomenda quanto à estabilidade da matéria sobre que recai o impôsto, pois é uma

riqueza evidente, que irrecusáveis testemunhos permitem verificar com precisão.

O projeto em discussão propõe apenas o seguinte :

«Cobrar-se-á anualmente o seguinte impôsto pelos terrenos não edificados, na cidade do Rio de Janeiro e suas cercanias :

«Na área que compreender o impôsto predial, dentro do perímetro anterior à presente lei, dez réis por metro quadrado; daí em diante cinco réis.

«Na falta de dados para o cálculo desta taxa ou no caso de ser muito dispendioso o seu lançamento, o govêrno poderá substituí-la pela seguinte : no primeiro perímetro 2\$000 por metro corrente, e no segundo 1\$000 idem.

«O govêrno providenciará para que pelos meios mais econômicos e fáceis, seja o poder legislativo habilitado a criar taxa semelhante sôbre os terrenos incultos, que se acharem à margem das estradas de rodagem, de ferro e dos rios navegáveis a vapor.»

Sei bem, Sr. presidente, que não podemos empregar entre nós o impôsto territorial, tal como é êle fundado em muitos países e deve sê-lo sob o ponto de vista o mais adiantado da sua instituição; mas, sendo êste impôsto uma fonte de grandes recursos, podemos tê-lo, mesmo para substituir os impostos de exportação, seguindo para sua criação um sistema que se quadre com as nossas condições especiais e dispense trabalhos antecedentes, dispendiosos e demorados, quais os que requerem o estabelecimento do dito impôsto, quando é êste lançado de acôrdo com a sua natureza peculiar e base especial.

Como V. Ex. sabe, há diversos meios para o estabelecimento do impôsto territorial.

1º Recair o impôsto sômente sôbre a extensão do solo, pagando o proprietário uma taxa uniforme, ou quota, por cada uma unidade de superfície dada de terreno, e, pois,

pagando tantas quotas quantas as unidades de superfície que tiver o terreno.

Esta forma de impôsto é injusta, porquanto as terras variam quanto à sua composição, clima e situação e, portanto, não se pode igualar pelo impôsto o que é desigual pela natureza.

O distinto Sr. Tavares Bastos, de saudosa memória, apresentou em 1867 um projeto, no qual se impunha a taxa de 2\$000 por cada 10.000 braças quadradas de superfície de terrenos cultos ou incultos, que se achassem apenas na zona de cinco léguas de cada margem das estradas de ferro, estradas de rodagem, canais e rios navegáveis a vapor.

Servia de base a extensão da propriedade, o que é inaceitável pela razão já dada.

2º Divididos os terrenos por categorias, ou classes, pagar-se uma quota, que variará conforme cada classe, ou que é determinada por cada classe: esta maneira de estabelecer o impôsto territorial, dependendo de estudos prévios e de classificações especiais, não atinge bem o que deve constituir a base do dito impôsto.

3º O dízimo, forma privativa do impôsto territorial é hoje, atentos os progressos da ciência e os da agricultura, em absoluto condenado.

4º Recair o impôsto sôbre o valor venal das propriedades, verificado êsse valor durante o decurso de um número de anos determinado.

5º Finalmente, recair o impôsto e é quando é o impôsto territorial em tôda a extensão da palavra, sôbre a renda líquida da terra, presumida esta segundo avaliações oficiais e dados cadastrais.

Ora, Sr. Presidente, não podemos estabelecer o impôsto territorial, baseado sôbre a renda líquida, porque nos falta a base principal, o importantíssimo e difícilíssimo trabalho de um cadastro parcelário, que demandaria para a sua confecção, especialmente no nosso país, muitas dezenas

de anos e muitos milhares de contos de réis, e de cujo cadastro parcelário sairia o cadastro fiscal, que, por sua vez, ainda oferece na prática sérias dificuldades; mas, se não podemos ter um impôsto territorial nas condições próprias e naturais dessa contribuição, recaindo ela sobre a renda líquida da terra, não se segue que não possamos tê-lo de uma forma aceita e praticada em alguns países e de uma maneira produtiva, abrangendo êsse impôsto, não só os terrenos não cultivados no interior e os sem edificação nas cidades, como também os cultivados, aquêles em que a indústria agrícola se opera.

Desde que a quota fôr módica e que o impôsto fôr justo e proporcionalmente distribuído, sendo que por qualquer forma o proprietário de terrenos cultivados deve pagar alguma coisa pela colaboração das forças fecundas da natureza, que dão àquêle, além do mais restrito resultado dos seus esforços e do capital fixado na terra, uma vantagem que se chama renda líquida da terra, me parece que, ainda mesmo não sendo esta a base do impôsto territorial, podemos estabelecê-lo.

Disse que o impôsto territorial em alguns países recai sobre o valor venal das propriedades, determinado êste em um certo decurso de anos.

As terras destinadas à agricultura de domínio privado, quer cultivadas, quer não, são conhecidas, já quanto à sua extensão, já quanto aos seus valores: como razão de ser dêsse conhecimento relativo à extensão e valor das terras, temos as sesmarias, concessões, autos de demarcação, as escrituras de compra e venda e de hipotecas, as descrições nos inventários e avaliações, as quotas ou quinhões hereditários, comprovados com formais de partilhas, o que tudo, dizendo quanto tem cada proprietário de terras, diz também quais os valores dessas terras.

O proprietário agrícola entre nós, onde a cultura na sua quase totalidade não é intensiva e sim extensiva, não

acontecendo aqui o que tem lugar na Europa, onde todos os terrenos são cultivados, ao passo que entre nós o contrário se dá, pois temos grandes extensões de terras incultas, não pode prescindir, além da terra propriamente cultivada, de outras, que lhe sejam adjacentes e que são indispensáveis à indústria agrícola do proprietário, quer no presente, quer no futuro e tais são os prados, ou campos para criar e solta de animais, capoeiras baixas e terras inferiores para futuras plantações de gêneros para mantimento, matas, já para daí serem extraídas as madeiras, já como terrenos fortes para novos roçados.

É impossível e mesmo impróprio que o Estado diga ao proprietário qual a porção de terra que ele deve ter para a sua indústria, e force-o a vender o resto, ao contrário, é o proprietário quem pode com todo o fundamento dizer que porção de terra de sua propriedade, além da cultivada, lhe é precisa para os fins acima ditos, para que então o proprietário possa pagar o imposto por toda essa terra, isto é, por toda a terra cultivada e não cultivada àquela adjacente.

Se não podemos organizar no nosso país, pelo menos tão cedo, um cadastro parcelário com a aproximada exatidão, para daí tirar-se o cadastro fiscal, indispensável para quando o imposto territorial dever recair sobre a renda líquida da terra, podemos, todavia, organizar um cadastro fiscal, que dispense aquêles meios preparatórios, para o estabelecimento do imposto pela forma, que lembro; isto é, pode-se conhecer pelas fontes, já por mim indicadas, todas as propriedades de terras existentes em cada freguesia, não só quais elas sejam e a quem pertencem, como também a sua extensão e seu valor venal, dado a essas terras; convindo notar que nos contratos, que provam as mutações dos imóveis, base esta necessária para o esclarecimento do mesmo valor, as declarações de preços são sempre sinceras.

Segundo o custo médio das terras em cada freguesia, preço determinado pelos valores em um decurso de anos, não muito pequeno, nem muito longo, pagar-se-á anualmente

a quota do impôsto territorial sôbre a unidade de superficie, quota e unidade estabelecidas na lei orçamentária.

As três condições para o lançamento do impôsto em questão são : quota certa, módica e proporcional; custo da terra por alguns anos, para tirar-se a média do valor sôbre o qual se aplica o impôsto; finalmente a extensão da terra, para se saber quanto cada proprietário deve pagar pela superficie de terras, que tem, na razão da unidade da extensão, que serve de regra ao impôsto.

O cadastro fiscal, formado pela média dos valores nos 10 anos, por exemplo, antecedentes, será revisto de 10 em 10 anos, para precisar-se com exatidão o valor venal das terras durante êsse período anterior, e se poder tirar, como já disse, a média do valor sôbre o qual deve recair a quota do impôsto na razão da unidade de superficie; as terras que não tiverem tido valor especial durante êsse tempo por mutações, ou contratos, serão apreciadas, ou avaliadas, por analogia, segundo o valor das outras da paróquia vizinha em idênticas condições.

O cadastro fiscal e as alterações, que deve êle sofrer, quer quanto aos proprietários para se saber ao certo quais os efetivos contribuintes, quer quanto ao valor das terras, serão feitos nas Coletorias gerais de Fazenda em cada município e a êste relativo.

O impôsto territorial nas condições, que ficam ditas, visto que o valor venal não é senão a capitalização da renda líquida da terra, estou convencido, se criado, fôr bem lançado, produzirá os melhores efeitos econômicos e financeiros.

E, cumpre notar : o impôsto territorial, recaindo sôbre a matéria a mais estável, permite prontos recursos nas grandes necessidades por uma simples elevação na taxa, dispensando assim ruinosos impostos, como o de exportação e a criação ou agravação de outros impostos, que são vexatórios, por exemplo o de 5 % sôbre a renda da agricultura, proposto pela nobre comissão de fazenda.

Quanto aos terrenos não edificados no perímetro das cidades, deve o impôsto ou quota também recair sôbre a média do preço dos mesmos, calculada esta segundo o valor em um decurso também de anos, tomando-se por base a unidade da superfície.

No caso de arrendamento, o proprietário pagará sempre a mesma importância na razão da extensão da terra pela forma por que temos dito.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO BUARQUE DE MACEDO, NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 1879

Senhor presidente, se bem que nesta casa tenha havido manifestações muito severas contra o impôsto territorial, não se pode dizer que seja um impôsto repellido.

Eu penso diversamente dos nobres deputados que entendem ser êste um impôsto repugnante; pelo contrário, devemos aceitá-lo, porque o impôsto territorial deve mais tarde vir substituir completamente o impôsto de exportação.

Devemos, senhores, pouco a pouco ir conhecendo o valor de nossa propriedade territorial, pois só desta virá a prosperidade da riqueza pública; suponho que não seremos um país industrial nem daqui a 50 ou mesmo 100 anos. Se é da terra que teremos de haurir todos os nossos recursos, é claro que precisamos ter os elementos necessários para, em um pequeno prazo, transformarmos tôdas as nossas taxas de exportação no impôsto territorial.

Mas daí não se segue que êste fato se possa dar desde já. O meu nobre colega, deputado pelo Maranhão, sabe que nós estamos em condições idênticas àquela em que o conde Wolowsky dizia na assemblêia nacional em França :

«Senhores, eu não quero saber se êste impôsto é igual ou desigual, o que sei é que precisamos de dinheiro; o que

é necessário é dar quanto antes o meio mais fácil de obtê-lo já, e já».

É exatamente isto o que concorre entre nós para não aceitar-se o impôsto territorial com o abandono de alguns dos velhos impostos.

Ainda mesmo pelo meio que o nobre deputado indicou, tomando-se por base simplesmente o valor venal das terras, não teremos com semelhante recurso possibilidade de suprir de pronto as despesas do Estado. O govêrno não poderia suprimir os impostos indiretos nem mesmo qualquer destes, e aceitar o impôsto territorial, sem ficar completamente desarmado para satisfazer às necessidades do Estado.

A comissão tem feito estudos a respeito da matéria. Ela fez o que pôde; e mesmo no orçamento se acha consignado um aditivo para que o govêrno mande preparar os elementos necessários ao futuro estabelecimento dêsse impôsto. Mas, pela maneira por que o nobre deputado quer, não é praticável a idéia, e vou prová-lo.

Quanto aos terrenos que existem nas cercanias da cidade do Rio de Janeiro, há facilidade de estabelecer-se o impôsto, por uma razão muito simples; porque o impôste territorial neste caso é uma espécie de taxa proibitiva, é um simples coativo, e que tem por fim obrigar o proprietário a edificar no seu terreno, ou a vendê-lo a quem nele edifique, pois daí resultará vantagens para o Estado, com a percepção da décima etc. Neste caso não se trata de corrigir a desigualdade.

Mas, para outras localidades não se dá a mesma razão de ser. Não se pode achar facilmente, como o nobre deputado pensa, o valor venal, ainda quando tenha-se de fazer as pesquisas que S. Ex. indicou, tenha-se de recorrer às doações, às vendas, às partilhas e às sesmarias.

Compreende a Câmara a dificuldade que há em chegar-se por êsse meio ao conhecimento pronto do valor venal da terra. Além disso, o valor venal depende de outro elemento, que é a unidade de superfície.

Para realização do meio de que o nobre deputado cogita, não se pode absolutamente prescindir da unidade de superfície do terreno, seja este de cultura, seja de qualquer natureza.

Eis porque se exige o cadastro.

Nós poderíamos dispensá-lo, e muitos povos o têm dispensado, é certo, mas sempre por processos arbitrários, tomando por exemplo a unidade linear. Para não praticar injustiças, é preciso a essa unidade linear fazer corresponder uma média para o fundo dos terrenos, a fim de ter-se uma unidade de superfície, à que, em última análise, reduz-se sempre a base do cálculo para chegar-se ao valor venal. É um processo arbitrário, mesmo assim longo, muito longo.

Portanto, o impôsto territorial ainda não pode servir de elemento seguro e pronto de receita, como pensa o nobre deputado.

PARECER DA COMISSÃO DO SENADO SÔBRE A RECEITA GERAL DO IMPÉRIO, NA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1879

TERRENOS NÃO EDIFICADOS

O impôsto sôbre terrenos não edificados não pode ser adotado pelos motivos que a comissão passa a apresentar para firmar a sua opinião, que são :

1º Pela dificuldade de sua realização na falta de cadastro dêsses terrenos, e, portanto, na impossibilidade de se verificar a sua verdadeira extensão, como reconheceram os próprios que o propuseram e decretaram, que denunciam o receio, ou antes confessam esta impossibilidade, quando, *depois de exigirem 10 réis por metro quadrado no 1º perimetro, isto é, no perimetro da cidade anterior a este projeto de orçamento; e 5 réis daí em diante, ressalvam a cláusula*

de falta de elementos para o cálculo, ou a de ser muito dispendioso o lançamento; e mandam substituir a imposição, no 1º perimetro pela de 2\$000 por metro corrente, e de 1\$000 no 2º. Basta sòmente isto, que é confessado pelos próprios proponentes dêste impôsto, para a comissão condenar a sua adoção.

2º Pela obscuridade, ou falta de clareza da disposição do — projeto — na expressão — *terrenos não edificados*. Compreendem êles — todo e qualquer terreno que existir sem edificação, seja qual fôr a sua extensão, desde que não esteja edificado? ou deixa-se alguma porção? Neste caso qual esta extensão? não só para quintais das casas de dentro da cidade, pròpriamente ditas, os quais tão necessários são para comodidade das habitações e sua salubridade? E nas cercanias ou proximidades da cidade, ainda dentro do 1º perimetro, compreenderá o impôsto tôda a terra conhecida pela denominação de chácara ou quinta, ocupada por hortas, jardins e pomares para uso dos seus donos ou até para fornecimento de hortaliças, flores e frutos à vizinhança? ou se reserva certa e determinada área em cada casa para tal fim, isenta de impôsto, como parece não poder deixar de ser? Assim sendo, quem designará a respectiva extensão? Ficará esta faculdade a arbitrio do govêrno, visto a lei não a determinar? Não pode, nem deve ser assunto de regulamento do govêrno uma designação que importa restrição no pleno e livre uso da propriedade particular, e que pode dar aso a abusos que são óbvios. Cousas diversas são de certo casas da cidade, e chácaras de recreio ou de recreio e cultura, que, por sua natureza, exigem maior porção de terreno: e sendo assim, como a lei não faz desde logo a necessária distinção, permitindo no que são pròpriamente chácaras certa área, que tendo tal destino não fique sujeita à imposição? Mas como fazer-se semelhante designação? Onde os elementos necessários para, sem risco de muitas desigualdades e até vexames fazer, com a possível igualdade, o lançamento dêste impôsto?

O que acaba a comissão de ponderar sôbre as casas compreendidas no 1º perimetro, e os seus terrenos adjacentes, com maioria de razão se applica às casas e terrenos dos do 2º, que têm de ir muito além dos limites do que é na realidade — cidade — visto no nº V § 3º do art. 22 (lei do orçamento) se mandar elevar ao *dôbro* a légua da demarcação para o impôsto predial, o que faz que a nova demarcação compreenda muitos sítios de lavoura, nos quais se cultiva cana, em não pequena quantidade, e se fabrica o melaço e a aguardente, além de outros produtos, bem como nesses mesmos sítios se trata em não pequena escala da criação de animais domésticos, e de outras plantações, como sejam, café, legumes e frutas, e se fabrica a farinha de mandioca. Deverá, pois, deixar-se ao arbítrio do govêrno a designação dos terrenos que cada um dêstes estabelecimentos possa ter, isento de impôsto, se não se entender, o que será absurdo, que todos devam pagar a contribuição?

3º Porque, adotado os 2\$000 por metro corrente no 1º perimetro, e 1\$000 no 2º, pode-se assegurar que dar-se-ão casos em que os proprietários terão de pagar de impôsto de suas terras ao Tesouro mais do que a renda das mesmas, se as quizerem arrendar ou alugar. Um terreno — sobretudo dos que já não ficam muito próximos da cidade — de 90 metros correntes de frente, e com pequeno fundo, que tem de pagar nessa hipótese (seja qual fôr o número de metros de fundo, porque o projeto não distingue isto) 180\$000 de impôsto por ano, não dará de certo, ao menos na maioria dos casos, e em muitas localidades, igual quantia de arrendamento ou aluguel anual. Ora, sendo esta a verdade provável, o impôsto por êste lado também não pode ser admitido, por ser contrário a todos os princípios aceitos em matéria de impostos.

4º Por haver em tal imposição inqualificável gravame, senão iniquidade, atendendo-se a que os proprietários de prédios, com terrenos anexos, e chácaras de recreio ou de cultura, nos perimetros designados, já pagam hoje verda-

deira renda de terra ou impôsto territorial; porque no cálculo para o impôsto predial, isto é, para o valor locativo do prédio, já se mete em conta a importância do maior valor proveniente dessa vantagem.

Ninguém pode com efeito duvidar que uma casa com grande quintal ou grande chácara — aluga-se, em regra, por preço mais alto do que outra que não está nas mesmas condições; e, sendo assim, vem o dono a pagar dous impostos, um pelo acréscimo do valor locativo, em consequência do terreno do quintal ou chácara, e outro por êsse mesmo terreno, cujo valor já entrou no cálculo; e isto só pelo fato de não estar edificado.

Há pessoas que pagam 200\$ por ano de impôsto predial, e que passaram a pagar depois o dôbro do impôsto, alegando-se que a diferença ou aumento provém de ter-se no cálculo compreendido a importância do prédio proveniente das dependências e extensão dos terrenos adjacentes. Sendo isto exato, virão, passado o novo impôsto, tais proprietários a pagar duas imposições pela mesma cousa, o que não se pode admitir, por ser por demais injusto.

5º Porque a injustiça aumenta-se relativamente aos donos das chácaras ou sítios de cultura, que como tais, são obrigados, de ordinário, a ter carroças para o serviço interno e venda de seus produtos, e pelas quais já pagam o impôsto de carros e carroças ao Estado e o de matrícula ou licença à Câmara Municipal.

6º Porque, dizendo-se que o impôsto recairá sobre o metro corrente de frente (sem nenhuma distinção) tanto pagarão as terras que tiverem 200, 300 ou 400 metros de fundo, como as que tiverem oito, nove ou 10 metros de fundo, o que constitui intolerável desigualdade; além de que nada se providencia no projeto sobre os terrenos não edificados entre duas ou três ruas, os quais se pode dizer que têm outras tantas frentes. E deverá o seu proprietário pagar o impôsto por metro corrente de cada frente?

7º Porque este imposto, se por um lado pode trazer, apesar de suas dificuldades práticas e despesas de lançamento, algum aumento de renda pública, fará por outro, de certo, diminuir esta rubrica de receita, que é a da transmissão de propriedade. Os novos ônus provenientes do novo imposto — por falta de edificação — farão diminuir de valor os terrenos, cuja venda não é fácil em muitos lugares, e assim diminuirão as transferências de propriedade, e, portanto, o respectivo imposto.

LEI DO ORÇAMENTO N. 2940, DE 31 DE OUTUBRO
DE 1879, 1879-80 e 1880-81

Art. 18, n. 10. Cobrar-se-á anualmente pelos terrenos não edificados na cidade do Rio de Janeiro, atualmente isentos do imposto predial, e compreendido na légua de demarcação 20 réis por metro quadrado.

DISCURSO DO SR. SENADOR AFFONSO CELSO,
NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1880

Pelo que toca ao imposto sobre terrenos não edificados, Sr. Presidente, também a ilustre comissão de orçamento não concordou com a sua abolição, modificando, apenas, o *quantum* e a base sobre que tem de ser calculado.

A lei de orçamento adotou a medida de superfície; a nobre comissão manda observar a linear.

Entendo que, por essa forma, o imposto não só dará muito menos, senão ainda justificará queixas fundadas contra a desigualdade.

E é fácil compreender essa desigualdade, desde que a base é a linear, o metro corrente da frente do terreno, por-

que por essa forma quem tiver 10 braças de frente sôbre 50 de fundos, suponhamos, pagará muito mais do que aquêle que tiver 8 de frente e 100, ou 200, ou mais de fundo, quando o terreno nestas condições terá muito mais valor.

DISCURSO DO SR. SENADOR SARAIVA — PRESIDENTE DO CONSELHO E MINISTRO DA FAZENDA, NA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1880

Vejamos agora o que é e o que se conseguirá com o impôsto sôbre terrenos não edificados.

Pelas melhores informações obtidas pela comissão de orçamento da Câmara dos Srs. Deputados e por mim, êsse impôsto nas melhores condições não pode render mais de cento e quarenta contos de réis anualmente.

E quer saber o senado o que poderemos obter em trôco dessa avultada receita, sujeita ainda à dispendiosa arrecadação? Obteremos simplesmente passar para o tesouro público em muito poucos anos o valor dos terrenos sem edificação. Um impôsto dessa natureza deve visar um grande fim. Qual êsse fim? Que os terrenos sejam cobertos de edificações? Mas o número avultado de casas existentes na Côrte sem alugadores mostra que não é razoável promover o aumento de prédios.

Pode, porém, um legislador prudente querer cobrir de habitações todos os terrenos de uma cidade insalubre, como é o Rio de Janeiro?

Creio que se não deve desejar senão que nossa capital tenha muitos jardins e parques, para que se possa mais depressa extinguir a febre amarela, que ama os lugares em que a população é mais densa e o ar menos puro.

Voltando ao gravame dos particulares pelo impôsto, direi que alguns dos grandes proprietários de terrenos, e

entre elles o muito respeitável Visconde de Itamarati, ouvidos pelo ilustre relator da comissão de orçamento da Câmara dos Srs. deputados, declararam que a importância do impôsto em um ano era em muitos casos superior à importância do arrendamento dos seus terrenos.

Um impôsto dessa natureza não pode ser conservado, mesmo modificado como foi pela comissão de orçamento do Senado.

O impôsto sobre terrenos há de ser mais tarde o substituto do impôsto de exportação, e há de ter em vista principalmente facilitar a venda, ou arrendamento dos terrenos atualmente sem cultura.

Não compreendendo, porém, que se possa conservar êsse impôsto em nossas cidades senão sobre terrenos pantanosos e para o fim de sanificar os povoados.

O Sr. *Barão de Cotegipe* : — Compram os terrenos e os guardam para especulação.

O Sr. *Saraiva*. — (*presidente do conselho*) Não creio que seja isso uma boa especulação.

IMPERIAL RESOLUÇÃO DE 30 DE MARÇO DE 1880

SENHOR : — Vossa Majestade Imperial houve por bem que a Seção de Fazenda do Conselho de Estado consulte com o seu parecer acêrca dos quesitos formulados no seguinte aviso :

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1879.

Ilmo. e Ex. Sr. — Sua Majestade o Imperador há por bem que a Seção de Fazenda do Conselho de Estado, sendo

V. Ex. relator, consulte com o seu parecer acêrca dos seguintes quesitos :

1º Qual a área sujeita ao impôsto criado pela Lei nº 2940 de 31 de outubro do corrente ano sôbre os terrenos não edificados, em face do art. 18, n. 3, § 4º, e n. 10 ?

2º O que se deve considerar terreno não edificado para os fins da lei ?

Para esclarecimento da questão remeto a V. Ex. cópia dos pareceres dos Diretores Gerais do Contencioso e das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, e da Comissão do orçamento do Senado constando do impresso junto, e que não mereceu a aprovação daquela Câmara.

Deus Guarde a V. Ex. — *Afonso Celso de Assis Figueiredo*. — À S. Ex. o Sr. Visconde do Rio Branco.

A Seção concorda com a opinião do Conselheiro Diretor Geral do Contencioso.

A área, cujos terrenos não edificados estão sujeitos ao impôsto criado pela lei do orçamento em vigor, é a da cidade do Rio de Janeiro, compreendida nos limites da demarcação feita para a décima urbana, hoje denominada — impôsto predial — mais a que fica dentro da primeira légua além dessa demarcação.

Não se pode rigorosamente deduzir outra intelligência, como fez o Conselheiro Diretor Geral das Rendas Públicas, das palavras da lei.

Estas são claras em sentido contrário às dêsse parecer e não envolvem absurdo.

O novo impôsto estabelecido pelo art. 18 § 3º e n. 10 da lei n. 2940 de 31 de outubro último deve recair sôbre os terrenos não edificados da cidade do Rio de Janeiro, atualmente isentos do impôsto predial e compreendidos na légua de demarcação.

Duas condições, portanto, prescreve a lei :

1ª, que a taxa não seja cobrada de terrenos atualmente já compreendidos no imposto predial ;

2ª, que não recaia sobre terrenos situados além da légua contada da demarcação da zona fiscal da cidade.

Mas poderão dizer os que pretendem estender os limites dêste imposto : a mesma lei e no mesmo art. 18, § 3º n. 4, elevou ao dôbro a légua além da demarcação.

São disposições estas distintas, assim na letra como no espirito.

Elevou-se ao dôbro, ou a duas léguas além da demarcação, a zona adicional à da cidade para o imposto predial e a taxa de escravos.

Quanto ao novo imposto de terrenos não edificados, a disposição da lei é que seja êle cobrado somente dos terrenos compreendidos na légua da demarcação; o que quer dizer, dos da cidade e dos da légua além da demarcação desta.

Dobrado a légua além da demarcação, o legislador designou uma área dupla, mas não fez o que não podia fazer, alongar a unidade-légua. Portanto, esta disposição não é aplicável ao imposto dos terrenos não edificados, porque nos termos da lei, o limite territorial dêste imposto é a légua da demarcação.

Se a interpretação extensiva não é aqui admissível, menos fundada é a outra parte do parecer da Diretoria Geral das Rendas em que se procura sustentar não poder a nova taxa alcançar os terrenos situados fora da demarcação da cidade.

O limite legal é a légua da demarcação, e esta conta-se das portas da cidade para fora, e não dos limites da demarcação desta para dentro. Se a letra da lei repele semelhante inteligência o parecer da comissão do Senado nada contém que lhe sirva de apóio. Êste parecer condenara o imposto, não se contentara com a restrição de sua zona.

Pelo que respeita ao segundo quesito do Aviso do Ministério da Fazenda, a Seção está também de inteiro acôrdo com o parecer da Diretoria Geral do Contencioso.

Por — *terreno não edificado* — para os efeitos do impôsto, não se pode entender o que esteja anexo ao prédio sujeito à décima urbana ou impôsto predial, isto é, o que já tenha sido contemplado, como quintal, chácara, ou qualquer servidão no valor locativo do prédio a que pertença.

Só terrenos situados no perímetro designado pela lei e atualmente isentos do impôsto predial, por não estarem ligados à habitação regular, podem ficar sujeitos ao novo impôsto.

É este o parecer da Seção, mas V. M. I. resolverá como fôr mais acertado.

Sala das Conferências em 19 de janeiro de 1881. —
Visconde do Rio Branco. — *Paulino José Soares de Sousa.*
— *Jerônimo José Teixeira Junior.*

RESOLUÇÃO

Como parece. — Paço, em 30 de março de 1881.

Com a rubrica de S. M. o I.

José Antônio Saraiva.

INSTRUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 1880

Ministério dos Negócios da Fazenda. — Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1880.

José Antônio Saraiva, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, ordena que, para a cobrança do impôsto de 20 réis por metro quadrado de terrenos não edificados,

em execução da Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 10, se observem as seguintes :

INSTRUÇÕES

Art. 1º Os terrenos não edificados, sujeitos ao imposto de 20 réis por metro quadrado, são os compreendidos na légua da demarcação da cidade, cujos limites, na forma do edital de 25 de setembro de 1867, são os que se seguem : O extremo da rua de S. Clemente na lagoa de Rodrigo de Freitas, e dêsse lugar à fortaleza da Praia Vermelha; a praça e travessa de Benfica à rua de S. Francisco Xavier; a divisa dos terrenos da mitra com os de José Joaquim Alves Leite no fim da rua do Engenho Velho; as vertentes da montanha de Santa Teresa em direção à lagoinha; o encanamento desta nascente; o aqueduto da Carioca, e o encanamento do Silvestre; a ilha dos Ferreiros e as outras que demoram à leste da ponta do caju.

Art. 2º Considera-se terreno não edificado, para os efeitos fiscaes, o que não estiver anexo ao prédio sujeito ao imposto predial, a título de quintal, chácara ou qualquer servidão contemplada no valor locativo do prédio a que pertença.

Art. 3º Não isentam do imposto sobre os terrenos não edificados as construções e plantações, como sejam hortas, pomares, capinzais, que não constituam edificações sujeitas ao imposto predial, ou quando ligados a prédio e terrenos anexos, excedam tais benfeitorias do que possa constituir servidão de prédios, e que, como tais não tenham sido contempladas no valor locativo.

Art. 4º Não será levado em conta da área do terreno não edificado a parte montanhosa que por sua elevação e natureza não se preste a ser edificada nem cultivada.

Art. 5º Os terrenos situados nas fraldas das serras, em suas vertentes ou altos e povoados de matas virgens ou

capoeirões, sòmente serão tributados nos primeiros cem metros de fundos enquanto os proprietários conservarem tais matas, por contribuírem para a conservação dos mananciais d'água e interessarem à hygiene.

Art. 6º Não serão consideradas edificações : cêrcas, muros, currais, estrebarias, ranchos, senzalas, e outras construções semelhantes, quer se achem os terrenos isolados, quer contíguos aos terrenos anexos aos prédios na forma do artigo 2º das presentes instruções.

Art. 7º Não serão consideradas edificações que isentem os terrenos do impôsto : os circos, teatros, barracas, e outras construções semelhantes de caráter provisório, ou temporário.

Ficam compreendidas nesta classe, as construções denominadas — *Cortiços* —, que de ora em diante forem construídos nos limites tributados.

Art. 8º Os proprietários de terrenos, que, por quaisquer meios ou artificios tentarem iludir a execução da lei e das presentes instruções, serão punidos com a multa de 20% sôbre a importância do impôsto do terreno julgado não edificado, até que removam as construções realizadas, ou sejam estas substituídas por outras de caráter permanente, ou em condições de serem arroladas para o impôsto predial.

Art. 9º São isentos do impôsto : os terrenos do Estado, os do domínio da Coroa, os da Ilustríssima Câmara Municipal, e aquêles que pagam impôsto, sob quaisquer títulos, ao Estado e àquela Câmara.

Art. 10. Os proprietários, logo que edifiquem os terrenos tributados, os vendam, ou de qualquer modo transfiram a propriedade de tais terrenos a terceiros, darão dêsses atos conhecimento à Recebedoria, a fim de dar-se aí a baixa dos ditos terrenos, ou efetuar-se a transferência para o nome do novo proprietário, sob pena de responsabilidade pela importância dos impostos e multa de 20 % sôbre a mesma importância.

Art. 11. A baixa ou transferência do terreno só será efetuada em vista do plano das obras realizadas ou a realizar, e da planta ou plantas dos terrenos vendidos ou de qualquer modo transferidos.

Tôdas as alterações que se derem, quer quanto a edificações, quer quanto a divisões e transferências serão figuradas em uma cópia da carta cadastral da cidade, fazendo-se igualmente na escrituração respectiva as alterações constantes dessa carta a fim de conservar-se sempre em dia o cadastro da cidade e o arrolamento dos terrenos. — J. A. Saraiva.

RELATÓRIO DE 1880

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA. — MINISTRO DA FAZENDA

Criou também o § 10 daquele artigo 18 o impôsto anual de 20 rs. por metro quadrado dos terrenos não edificados nesta cidade, atualmente isentos do impôsto predial, e compreendidos na légua da demarcação. Suscitando-se dúvidas no Tesouro acêrca da intelligência dessa disposição legislativa, resolveu o meu digno antecessor ouvir o parecer da illustrada Seção de Fazenda do Conselho de Estado sôbre qual a área sujeita àquele impôsto em face do artigo 18, n. 3, § 4º, e n. 10, e sôbre o que se devia considerar terreno não edificado para o fim da Lei. Para regular a cobrança de semelhante impôsto foram expedidas as necessárias instruções, em 22 de abril último.

Para cumprimento da Lei n. 2940, art. 18, § 3º, n. 4, foi, pelo meu antecessor, encarregado o engenheiro João da Rocha Fragoso de marcar os limites da segunda légua além da demarcação.

DISCURSO DO SR. SENADOR AFONSO CELSO,
NA SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1880

Sr. Presidente, tratando do impôsto territorial, ou melhor, do impôsto sôbre terrenos não edificados, o nobre Presidente do Conselho condenou-o nos têrmos mais perentórios e decisivos.

É um impôsto que não vale nada — exclamou S. Ex. — que não dará para a despesa, e não pode ser aceito de forma alguma!

Mas logo em seguida S. Ex. fez o seu maior elogio, quando disse, e com razão, — há de ser, porém, uma grande cousa, quando pudermos applicá-lo em todo o país.

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*): — Note a diferença.

O SR. AFONSO CELSO: — Eu tomarei a liberdade de ponderar ao nobre ministro que — de vagar se vai ao longe, e que para chegarmos a aplicar êsse impôsto em todo o Império, é preciso começar por algum ponto; — e por onde senão pelos nossos maiores centros de população começaremos nós?

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*): — Nas cidades é que não é necessário.

O SR. AFONSO CELSO: — Se esperarmos, para estabelecerê-lo, que êle possa abranger todo o Império, os netos dos nossos netos poderão vê-lo, mas a geração atual, não!

Ilustrado como é, o nobre senador sabe que para a applicação dêsse impôsto são necessários trabalhos prévios, mui difíceis e dispendiosos. A França adotou-o em 1790, graças à iniciativa patriótica da Assemblêia Constituinte; tem gasto milhões com o cadastro, e o impôsto ainda não existe ali em condições, que satisfaçam aos seus financeiros.

Ora, é exatamente porque êsses trabalhos são difíceis, que devemos começar pelas grandes cidades, e com os re-

curros que formos apurando, iremos estendendo-o depois pelas margens das estradas de ferro e rios navegados. Assim, pouco a pouco a sua área ir-se-á alargando, concorrendo grandemente para a receita do Estado e reforma do nosso sistema tributário, por que esse impôsto, como bem observou o nobre presidente do Conselho, permitir-nos-á mais tarde dispensar alguns dos que temos, e que são reconhecidamente inconvenientes e danosos.

Não vale nada! disse S. Ex. Perdoe-me o nobre ministro; sempre vale alguma cousa. Eu estou informado de que, segundo os trabalhos prontos e entregues até maio do corrente ano, já era lícito esperar dêle 401:000\$000 anualmente. Os trabalhos têm progredido, e, provavelmente, já haverá base para maior arrecadação.

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*) : — Darão 140:000\$000 absorvendo a propriedade.

O SR. AFONSO CELSO : — Como absorvendo a propriedade?

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*) : — Em muitos casos o impôsto em pouco tempo excederia o valor do terreno.

O SR. AFONSO CELSO : — Nesse caso teria a parte recurso para ser aliviada. (*Há vários apartes*).

O SR. AFONSO CELSO : — As despesas com os trabalhos preparatórios são grandes, não há dúvida, podem mesmo exceder ao que produzir o impôsto no primeiro ou segundo ano, mas isto acontece a outros impostos, que no princípio dão menos do que podem render.

Essas despesas ir-se-ão diminuindo e logo virá a compensação, grande e imensa, porque, repito, êste impôsto pode ser a base da nossa reforma tributária.

A sua conservação será um serviço importante, a que o nobre ministro ligará seu nome.

LEI DO ORÇAMENTO PARA 1881-1882, N. 3018 DE
5 DE NOVEMBRO DE 1880

Art. 10. Fica desde já revogado o art. 18, n. 10, da Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, que mandou cobrar anualmente pelos terrenos não edificados na cidade do Rio de Janeiro, atualmente isentos do impôsto predial, e compreendidos na légua de demarcação, 20 réis por metro quadrado.

RELATÓRIO DE 1884
IMPÔSTO TERRITORIAL

Data de mais de 50 anos a idéia da criação do impôsto territorial no Brasil.

A comissão, que em 1832 deu parecer sôbre a proposta de orçamento para 1833, iniciou essa nova contribuição no art. 84 do respectivo projeto, que não pôde então ser traduzido em lei. O projeto de lei das terras, apresentado em 1843, continha um artigo, que o estabelecia, mas que, após diuturna discussão, foi rejeitado por ocasião de ser votado o mesmo projeto em 1850.

Em 1867 renovou Tavares Bastos, com certas modificações, o pensamento que, sôbre essa imposição, foi sugerido por uma comissão nomeada em 1849 pelo ministério do Império para estudar êste importante assunto. Os relatórios da Fazenda de 1877 e 1879 recomendaram em têrmos explícitos a criação do impôsto territorial, o qual, em semelhantes peças oficiais do ministério da Agricultura, tem sido reiteradamente aconselhado como uma das medidas mais necessárias para favorecer e fixar a imigração.

Por ocasião do inquérito, publicado em 1874, várias comissões, consultadas sôbre o estado e necessidade da lavoura, o aconselhavam como providência de indeclinável urgência.

Adotado em 1880 pela Câmara dos Deputados um projeto de impôsto territorial, foi rejeitado pelo Senado. Os trabalhos preparatórios, feitos por êsse tempo em certa circunscrição territorial do município da Côrte, com o fim de tornar-se efetivo êsse impôsto, tornariam facilima a sua execução, quando legalmente autorizado.

No conceito dos economistas, nada há mais justo e legítimo do que as taxas, que pagam os proprietários de terras. Essas taxas equivalem a uma indenização devida à sociedade pela apropriação, que êsses indivíduos fizeram de parte da superfície da terra, primitivamente usufruída em comum e constituindo o patrimônio indiviso do gênero humano.

O impôsto territorial constitui, portanto, uma espécie de aluguel, a que são obrigados para com a sociedade os que tomaram posse de parte dessa riqueza, que pertencia a todos, e que a usufruem em seu proveito particular. O Estado mantém a legitimidade dêsse domínio, porque êle assegura a conveniente e regular exploração do solo, eleva a cultura agrícola e pecuária no mais alto grau de perfeição, e fornece a maior quantidade de produtos vegetais e animais.

A propriedade territorial é, além de outras razões, excelente matéria tributável, porque constitui a principal fonte de renda das classes favorecidas, que colhem o fruto do esforço alheio.

Nas regiões, em que todo o solo ainda não está explorado e onde domina a cultura extensiva, o impôsto territorial é cobrado proporcionalmente à extensão do terreno. «Cada *hectare* ou jeira de terreno (diz Leroy-Beaulieu) pagava uma taxa uniforme.» Na opinião dêsse distinto economista, tal sistema é excelente, principalmente nas colônias, onde é aplicado geralmente, pelo menos nas primeiras concessões de terras, dentro de um período de certa e determinada duração. Tem esta forma de imposição o mérito de ser extremamente simples. Como não existe ainda nesses países quase virgens o que se chama *renda da terra*; como

é de interesse social que as primeiras terras, entregues à cultura, sejam as melhores, ou de mais fácil amanho, à vista do estado, em que se acham as vias de comunicação e os trabalhos públicos, ninguém, no berço da sociedade, faz objeção a esta imposição uniforme.

A módica taxa, por essa forma cobrada, é sempre aplicada às despesas locais, principalmente às de abertura de estradas e caminhos.

Quando a cultura do solo tem chegado a certo grau de desenvolvimento e extensão, adota-se para a imposição outro sistema, mais em harmonia com os progressos da agricultura. Dividem-se as terras em três categorias, aplicando-se a cada qual uma taxa uniforme, bem que diversa para cada categoria. É este o sistema, seguido em Mecklenburg, onde se dividiu o solo, para a taxação, em três ordens ou classes.

Se o solo está completamente e por toda a parte cultivado pelo sistema intensivo, há dois modos de lançar o imposto territorial — ou em consideração ao valor venal das propriedades, calculado segundo um número determinado de anos — ou pela renda da terra, fixada segundo as avaliações oficiais e dos estados cadastrais.

Este último sistema é o preferido pelos economistas, porque fornece base segura à uma justa imposição, oferecendo dados positivos para se calcular a renda líquida das terras e, por conseguinte, seu valor venal, que nada mais é que a capitalização desta renda. Deste modo será observada, quanto possível, a regra econômica da proporcionalidade do imposto com as posses e os haveres dos contribuintes, tendo-se cautela em não estabelecer taxas fortes e desproporcionadas, que trariam como consequência a diminuição de valor dos imóveis, sobre que recaem.

Cobrado o imposto por este sistema, tem ele de recair sobre o rendeiro, isto é, sobre a renda líquida das terras, vindo, quando excessivamente pesado e vexatório, a encarecer os produtos agrícolas. «Lançada a contribuição, por este sistema de taxa uniforme, tendo-se em vista apenas a

extensão do solo cultivado, abstraindo-se da fertilidade natural dêste, torna-se, no dizer do *Metz-Noblas*, impôsto de consumo, pois equivale a um acréscimo nas despesas de produção para os agricultores, exploradores dos terrenos, que não dão renda e sim apenas a remuneração do trabalho e dos instrumentos.»

No caso de taxa módica, nem por um nem por outro sistema, ocasionará o impôsto alta de preços dos gêneros da lavoura.

Para estabelecimento do impôsto territorial, segundo o valor venal dos terrenos, a avaliação é feita pelos dados, que oficialmente fornece o *cadastro*, ou estado descritivo de todo o território de um país dividido em parcelas, estado que se forma por meio de planos minuciosos e peças escritas.

Do cadastro territorial deduz-se o fiscal. Há dois métodos de *cadastro*, que, conforme diz Leroy-Beaulieu, têm sido alternadamente empregados : — um, o cadastro aproximativo e sumário; outro, muito mais exato, porém de execução infinitamente mais longa. Êstes dous cadastros são — o que se faz por massa de cultura, e o parcelar; o primeiro podia contribuir para levar-se a efeito melhor e mais justa *repartição*, o segundo podia conduzir ao verdadeiro impôsto de *quotidade*.

Para proceder ao cadastro por massa de cultura, toma-se em globo a renda territorial de cada circunscrição, segundo a quantidade de terreno, consagrado às diversas culturas, sem entrar na individuação das propriedades privadas. O cadastro parcelar é o estado descritivo e avaliativo de tôdas as parcelas do solo cultivável, isto é, de tôdas as frações do solo, que pertencem a proprietários diferentes, ou que são submetidas a culturas diferentes, ou ainda, que se distinguem das parcelas vizinhas por uma separação natural ou artificial.

Ê este o cadastro, adotado na Europa.

Vejamos, porém, se o trabalho cadastral da França, que só em 43 anos foi concluído, e cuja despesa é compu-

tada em 150 milhões de francos, deu em resultado a igualdade proporcional na repartição do impôsto territorial, que era o principal fim daquele imenso *tentâmen*, como se vê das instruções, que acompanharam a Lei de 1 de dezembro de 1790, onde se estabeleceu o *quantum* da aludida contribuição.

O decreto de 3 de julho de 1791, que assinalou aos departamentos as partes respectivas, foi expedido 15 meses depois da lei de 4 de março de 1790, que prescrevera a divisão territorial da França. Não tendo havido verificação prévia, como se poderia conhecer as forças produtivas de cada departamento? «A repartição diz o Conde de Casabianca no seu livro — *Des finances françaises* —) foi feita quase ao acaso.»

A lei de 26 Termidor do ano 6º reduziu, de 240 milhões, que era (5ª parte da renda territorial), o principal da contribuição a 210, descendo algum tempo depois, em 1814, a 172 milhões.

Em 1818 foram tão clamorosas as queixas, que na lei do orçamento se incluiu a seguinte disposição: «Será apresentado na próxima sessão um novo projeto de repartição do impôsto territorial entre os departamentos.

«As bases desta repartição serão os resultados, já obtidos pelo cadastro, as noções fornecidas pela comparação dos arrendamentos, das vendas em diversas localidades, e finalmente todos os esclarecimentos, que tendem a fazer conhecer a extensão do território e a matéria tributável de cada departamento.»

Depois de três anos, gastos na revisão, conheceu-se que havia flagrante e injusta desigualdade no lançamento do impôsto pelos diversos departamentos, desigualdade esta, que não podia desaparecer, mediante outra repartição, sem produzir novos clamores, pois o repartir-se entre os departamentos o principal do impôsto, na proporção da respectiva renda territorial, traria como consequência melhorar a situação de uns, agravando sobremaneira a de outros. Recorreu-se à remissão parcial, ou alívio do impôsto, fixando-se

em 27.300.000 francos a soma, que se poderia deduzir do principal, sem desequilibrar o orçamento. Esta redução foi rateada entre os 52 departamentos, mais onerados.

No entanto, a injusta desigualdade, provisoriamente criada em 1791, não desapareceu; ainda pesava demais o imposto sobre alguns departamentos. Em 1849 foi de novo reduzido na importância de 27.200.000 francos o principal da contribuição. A lei de 7 de agosto de 1850 determinou que se fizesse nova revisão da renda tributável, descendo-se ainda mais, por essa ocasião, o cômputo da totalidade do imposto, lançado por todo o território.

Em 10 de janeiro de 1859, Mr. Magne, Ministro da Fazenda, representava ao Chefe do Estado que o imposto territorial estava mal repartido e que era preciso repartir a proporcionalidade dos departamentos onerados, sem agravar a posição dos outros.

Esta promessa ficou, infelizmente, sem realização.

Em 1801 foi ordenada, a título de ensaio, a medição e avaliação das propriedades territoriais de 1.800 comunas; a lei do orçamento de 15 de setembro de 1807 aplicou e fez extensiva essa medida a toda a França.

A restauração e o governo de julho puseram remate a essa grande obra, cujo custo orçou por 130 milhões.

As leis de 21 de março de 1874 e 3 de agosto de 1876 propuseram nova repartição da contribuição territorial entre os departamentos.

A planta cadastral, porém, é freqüentemente alterada, em consequência de partilhas; vendas, mudanças de cultura, novas derrubadas e outras causas de transformação, de sorte que em cada período de 20 anos se torna illusória a longa e dispendiosa empresa, cujo fim é a perequação do imposto entre os proprietários de cada comuna.

«Pode-se (diz o citado Casabianca), graças ao auxílio das mutações, efetuadas nas matrizes, seguir a propriedade nas diversas mãos, por onde passa, inscrevendo no rol dos

nomes dos novos proprietários; mas permanecendo inalterável a renda tributável, permanece também a desigualdade.»

«Êsses projetos (diz Leroy Beaulieu referindo-se às leis de 1872 e 1876, que Léon Say tentou traduzir em fato), ainda quando aplicados, estariam muito longe de produzir a reforma do impôsto; poderiam, quando muito, corrigir algum leve abuso. A França é a terra dos espíritos tímidos, que se arreceiam da responsabilidade e do trabalho. Cumpre (dizem todos) não inquietar os contribuintes. Sob este pretexto, são mantidos, até à consumação dos séculos, abusos, cujos inconvenientes avultam de dia para dia.»

Resulta desta apreciação do impôsto territorial em França, onde êle tem sido bem estudado e onde, há cêrca de um século, foi estabelecido o cadastro, que o *cadastro*, dispendiosíssimo e instável, é ineficaz para trazer a perequação do impôsto, bem que tenha grande valor, considerado como o registro de medição. Os economistas são acordes em dispensá-lo, pois que, para conhecimento do nome dos proprietários, do valor das terras, prestam a mesma utilidade, e, sem os mesmos inconvenientes, os títulos de propriedade, os contratos de arrendamento, de venda, de casamento. e os formais de partilha.

Por essa forma, transformar-se-ia o impôsto territorial em impôsto de *quotidade*, cessando de ser impôsto de *repartição*, defeituoso, muito desigual e empírico. O sistema de repartição (diz Leroy-Beaulieu) pode ser bom como expediente temporário; mas não será conservado como definitivo num Estado de administração esclarecida.

O cadastro parcelar num país vastíssimo como o Brasil, e onde a medição e a delimitação, até das terras públicas, estão em comêço, exigiria enormíssimas despesas, que nas atuais circunstâncias financeiras não pode o Tesouro comportar, sendo que se fariam sentir em mais alta escala os defeitos, que accusam em França o lançamento e a cobrança do impôsto territorial, sôbre a base dos elementos oficiais,

fornecidos pela carta descritiva do estado da propriedade territorial.

No estado atual da propriedade imóvel no Brasil, não hesito em aconselhar a adoção do impôsto territorial pela forma e nos termos seguintes :

O impôsto só deverá compreender as propriedades territoriais, sitas nos municípios, que forem servidos por estradas de ferro ou por navegação fluvial efetiva.

Terá por base o valor venal da propriedade, provado por escrituras públicas, escritos particulares ou formais de partilha.

A taxa será na razão de 2\$000 por 1:000\$000 do valor venal.

A avaliação da propriedade para o assentamento será feita por uma comissão, composta de um agente fiscal, de juiz territorial e de um membro da câmara municipal.

Com a abertura das estradas de ferro e estabelecimento da navegação fluvial, as propriedades dos municípios, que se enriquecem com estes meios de comunicação, aumentam consideravelmente de valor. É, pois, justo que os proprietários, a quem aproveita o aumento do valor, que não é o resultado do seu esforço individual, mas que é uma consequência do desenvolvimento da riqueza pública e do progresso social, contribuam na razão desse aumento para as despesas do Estado, a cujo concurso são principalmente devidos tais melhoramentos.

Aos que impugnarem o impôsto territorial, por não ser proporcional às faculdades dos contribuintes, responder-se-á vitoriosamente com as palavras de Mathieu Bodet :

«Os impostos, que são percebidos distintamente sobre cousas determinadas, nunca são proporcionais às faculdades.

Assim, o impôsto territorial não é proporcional aos recursos do proprietário de cada parcela tributada; a propriedade é taxada, conforme a renda cadastral e não pela riqueza, que o mesmo proprietário possui. Da mesma sorte

uma ação, ou obrigação de companhia industrial ou financeira, suporta um impôsto de 3% sôbre sua renda, seja qual fôr a posição pecuniária do portador do título.»

RELATÓRIO DE 1885

IMPÔSTO TERRITORIAL

A principal objeção, levantada ultimamente na Câmara dos Srs. Deputados contra êste impôsto, é a que se refere à falta de cadastro.

Esta objeção não tem procedência, desde que se atender a que no sistema indicado pelo mau antecessor, e que eu adoto em tôdas as suas partes, só se trata de lançar essa contribuição sôbre as propriedades territoriais, sitas nos municípios que forem servidos por estradas de ferro, ou por navegação fluvial efetiva, tomando-se por base de avaliação o valor venal da propriedade provado por escrituras públicas, escritos particulares, ou formais de partilha.

Essa avaliação deverá ser feita por uma comissão composta do agente fiscal competente, do juiz territorial, e de um membro da câmara municipal.

A França, quando estabeleceu o impôsto direto sôbre as terras ainda não tinha cadastro; Portugal, seguindo êsse exemplo e o da Espanha, estabeleceu também tal impôsto em 1852 sob a denominação de — contribuição predial — declarando a exposição de motivos do decreto da criação que não era preciso para êsse fim o cadastro.

Feito em França o cadastro, cujo principal valor e mérito é ser um registro de medição, reconheceu-se que êle não podia ser a base do que em matéria de imposição territorial se procurava obter — a perequação do impôsto.

Assim, tem sido pouco a pouco abandonado o cadastro, sendo a avaliação feita pelos títulos aquisitivos da propriedade.

No Brasil, onde a medição e delimitação dos terrenos exigiria fabulosas despesas, que o Tesouro atualmente não pode comportar, podemos, dispensando o cadastro, adotar para o lançamento do impôsto o sistema, a que nos referimos o qual não oferece dificuldades e tem sido geralmente abraçado por eminentes economistas.

Será justo que nem todos os municípios, onde houver estradas de ferro e navegação fluvial efetiva, fiquem sujeitos à contribuição territorial.

É sabido que nas zonas, atravessadas por vias de comunicação acelerada, pontos há, onde não penetram a vida e o movimento, e onde, por consequência, não se realiza o desenvolvimento da riqueza e o aumento do valor venal dos terrenos marginaes, que são as razões justificativas da aludida imposição.

O Tribunal do Tesouro na Côrte e as Juntas de Fazenda nas Províncias poderão, *ad instar* do que se pratica em relação às indústrias e profissões, conceder isenção total ou parcial do impôsto nos lugares em que se provar que os terrenos não aumentaram de valor pela passagem ou vizinhança de estradas de ferro e linhas de navegação efetiva.

Esse impôsto, assim lançado, traduz-se quase em uma alteração na tarifa das estradas de ferro e nos fretes da navegação; aquêles que auferem lucros e vantagens por êsses melhoramentos, e que, graças a êles, economizam assim em suas despesas, são os que pagam um pouco ao Estado na razão dos benefícios, que lhes são proporcionados.

À medida que fôr vingando e produzindo frutos o impôsto territorial, ir-se-á diminuindo o de exportação, que aquêle é destinado a substituir.

Urge, pois, que quanto antes se realize o primeiro *tênâmen* dessa contribuição, cuja idéia data de mais de meio século, até que cheguemos a estabelecê-la sôbre bases sólidas. Só quando ela fôr lançada sôbre o solo cultivado e habitado, representando considerável valor, é que poderá fornecer ao orçamento poderoso contingente.

D

RELATÓRIOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROJETO DA TARIFA DAS ALFANDEGAS
E MESAS DE RENDAS



EXM. SR. MINISTRO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

Apresentando a V. Ex. o projeto impresso da Tarifa das alfândegas, de cuja revisão V. Ex. se dignou encarregar-nos em 23 de junho último, cumpre-nos expôr a V. Ex. as idéias que adotamos para organização dêsse trabalho, e que nos serviram de norma na sua confecção, exposição esta tanto mais necessária, quanto ficarão assim esclarecidos alguns pontos da Tarifa, que poderão despertar reparos e ser julgados obscuros.

Tendo-nos sido recomendado que na revisão, que nos era cometida, fôsem tomadas em consideração as reclamações nesse sentido apresentadas ao Govêrno e existentes no Tesouro Nacional, começamos, como cumpria, procedendo a minucioso estudo dêsses documentos, examinando detidamente os argumentos e razões neles formulados, e procurando conhecer a exatidão ou justiça das pretensões que neles se estribavam.

Três quartas partes, pelo menos, dessas representações são de interessados em estabelecimentos fabris da indústria nacional, e mais ou menos fundamentadas com alegações e documentos, tendem a provar a imprescindível necessidade de diminuir-se os impostos das matérias primas consumidas pela fabricação nacional, e de elevarem-se os direitos de importação dos gêneros similares de produção estrangeira, que vêm para o consumo do país. Afirmam que a indústria nacional luta com extraordinários embaraços para sustentar-se, à vista da formidável concorrência que os seus produtos encontram nos similares estrangeiros, importados no país em larga e expostos à venda por preços baixos, por

serem demasiadamente benignos os direitos a que os sujeita a Tarifa das alfândegas. Que nestas condições, sem adoção das taxas, que nas referidas representações se propõem, tornando-se francamente protetor o sistema de organização da Tarifa, não poderá a indústria nacional medrar nem talvez sustentar-se.

A outra parte das reclamações é de comerciantes e de pessoas de outras profissões, que representam contra a exorbitância das taxas da Tarifa para o maior número das mercadorias classificadas, taxas que excedem de muito a proporção correspondente às razões oficiais da mesma Tarifa, de maneira que, longe de serem os direitos os que a lei tinha em vista lançar, atingem muitas vezes o dôbro e o triplo da importância que deveriam ser, atento o valor real das mercadorias. Entendem ser enorme injustiça gravar por tal forma produtos de que a fabricação do país não pode abastecer os mercados, onerando em extremo os consumidores, restringindo o comércio, cerceando a importação, e falseando as estatísticas com algarismos que não são verdadeiros, por basearem-se em valores oficiais distanciados dos valores reais dos gêneros.

Quer nas primeiras, quer nas últimas destas representações há, de envôlta com asseverações de cuja verdade estamos intimamente convencidos, esforçando-nos quanto possível no trabalho de que fomos encarregados por lhes dar remédio, há muitas proposições que não são de todo fundadas ou não assumem nos fatos o grave alcance que aos reclamantes se antolha, nem a êles podem ser exclusiva ou imediatamente atribuídas as consequências apontadas como por êles geradas. Com efeito, nem sempre as razões dos fatos se derivam das circunstâncias aparentes que os circundam ou precedem, mas acham-se veladas de maneira que só o exame muito demorado e atento da sua influência e ação pode patentear-las. Não é para estranhar, portanto, ver-se uniformemente levada à conta da Tarifa das alfândegas a situação precária do comércio de certos produtos em várias

épocas, situação para a qual as mais das vezes a influência da Tarifa é simplesmente accidental, de mínima importância.

Assim também não deveria o comércio tanto impressionar-se com a elevada proporção dos direitos dos gêneros, considerando-a como único obstáculo ao desenvolvimento da importação, porque todos sabem que, não obstante as taxas pesadas a que são sujeitas, há grande número de mercadorias cuja importação cresce de contínuo e cujos preços, por força dos melhoramentos da produção estrangeira, baixam constantemente nos mercados do Brasil. Citaremos entre outras os vinhos, o querosene, as chitas, etc. Quando essas taxas onerosas incidem sobre produtos que têm similares na fabricação nacional, a concorrência dos fornecidos por esta pode suspender ou paralisar o aumento progressivo da importação estrangeira, mas não se deve esquecer então que na maioria dos casos as referidas taxas só foram estabelecidas depois de começada a exploração do gênero nacional, isto é, depois de se ter averiguado que para este havia também lugar nos mercados.

Queixam-se os fabricantes nacionais de falta de animação da Tarifa, que abandona os seus produtos à concorrência dos gêneros estrangeiros, por serem diminutos, em seu entender, os direitos que sobre estes recaem. Carece de fundamento esta asserção, assim exposta em absoluto.

Acompanhando desde 1872 as reformas das nossas Tarifas aduaneiras, vê-se que nenhuma das Tarifas que nesse período vigoraram, a não ser a de 1879, visou imediatamente outro intuito que não fôsse obter maior soma de recursos da renda de importação, e melhorar o sistema de arrecadação segundo as exigências do desenvolvimento natural do comércio. Isto não obstante, excetuado um ou outro caso especial, os interesses da indústria nacional nunca foram esquecidos, mas pelo contrário sempre respeitados, mantendo-se ou aumentando-se na maioria dos casos na Tarifa os favores, a cuja sombra haviam-se estabelecido os diversos ramos da mesma indústria. Destarte se não têm sido

as nossas Tarifas leis exclusivamente feitas em prol da fabricação nacional, de acôrdo com o sistema protetor, não deixaram de pouco a pouco ir alargando os favores de que carecia a indústria brasileira para desenvolver-se e prosperar, obtendo ela sempre acréscimo progressivo nos direitos dos gêneros similares estrangeiros, diminuição nas taxas das matérias primas importadas e mais favores correspondentes.

Com serem moderados e pouco ruidosos, não foram menos reais os benefícios que tais leis paulatinamente dispensaram à indústria nacional, como o prova a situação a que ela atingiu nestes últimos tempos, despertando a atenção dos legisladores e ganhando a sua simpatia.

Com efeito todos os ramos da nossa indústria têm prosperado, estando muitos dêles sólidamente radicados no país.

É verdade que alguns espíritos pouco observadores julgam ver decadência em certas indústrias, porque não podem contar empregados na respectiva fabricação o mesmo número de estabelecimentos que outrora funcionavam, mas não atendem a que, se o número de fábricas é menor, o capital das poucas que restam é muitíssimo mais avultado que o de tôdas as de outros tempos juntas, o que é apenas o resultado do progresso da produção, da luta pelos mercados, na qual sucumbem os pequenos estabelecimentos diante dos mais avantajados em capitais.

Isto sucede por toda parte e em tôdas as manifestações da atividade humana.

Um só dos grandes paquetes transatlânticos, que entram diâriamente no pôrto do Rio de Janeiro, transporta mais carga do que as centenas de embarcações de velas que há 50 anos coalhavam a nossa baía.

Entre as reclamações daqueles que increpam a Tarifa como uma lei excessivamente opressora pelos pesados encargos que lança sobre os gêneros importados, e dos que entendem que o desenvolvimento e sorte da indústria nacional só dependem da agravação de tais direitos, julgados

por êles benignos, era verdadeiramente difficil ou mesmo impossivel escolher um meio termo que lograsse a fortuna de contentar a todos. Resolvemos, portanto, enfrentar francamente a situação e agir como parecesse mais conveniente às circunstâncias do momento, e aos interesses gerais da nação. O estado econômico do país acha-se em condições peculiares e atravessa um período de atividade em que se levantam as iniciativas de variadas empresas industriais.

Aproveitar este movimento, senão dirigi-lo, facilitar-lhe a expansão e a realização dos seus empreendimentos, é uma necessidade indeclinável.

A situação da indústria fabril além disso atingiu um grau de desenvolvimento, que não pode ser encarado com indiferença, e, se de muitos de seus ramos os produtos das fábricas disputam já entre si a posse dos mercados, é indispensável minorar-lhes essa luta, equiparando a sua posição

dos gêneros estrangeiros, que dos mesmos mercados os deslocam por se apresentarem em condições mais vantajosas.

Acresce que da sorte de tais produtos nacionais depende o futuro e prosperidade dos respectivos estabelecimentos e fábricas, e à dêstes acha-se imediatamente vinculada a de muitos milhares de operários, cujas condições de existência não podem ser ao govêrno do Estado indifferentes.

Era, pois, palpitante a necessidade de imprimir à Tarifa feição mais acentuadamente protetora do que manifestaram as precedentes, o que se podia sem grande esforço conseguir com a consolidação dos direitos da tabela móvel, que convinha revogar.

De acôrdo com este pensamento demos começo à revisão, evitando, porém, estabelecer taxas, que por exageradas pudessem assumir o caráter de proibitivas, tornando impossivel uma concorrência razoável, benéfica e legítima, ou prejudicando muito a renda de importação pela completa repulsa dos gêneros estrangeiros sôbre que houvessem de incidir.

Surgia, porém, uma dificuldade que se opunha enérgicamente à execução d'este alvitre. Era estarem em sua maioria muitíssimo elevadas as taxas da Tarifa proporcionalmente às razões dos direitos e aos valores reais das mercadorias, por terem sido as médias, que constituem os valores oficiais, calculadas muito a favor do fisco.

Como sobrecarregar-se ainda essas taxas, mantendo-se tais razões?

Julgamos, portanto, acertado alterar também as razões dos direitos, pondo assim êstes mais em harmonia com os preços dos gêneros nos mercados. O exemplo das tarifas de outros países justifica suficientemente esta medida. Na dos Estados-Unidos do Norte, mais de um terço dos gêneros tarifados pagam além dos direitos fixos, correspondentes a 30, 40 ou 20 % do valor, direitos *ad valorem* que variam até 50 %, conforme a maior ou menor proteção dispensada ao produto.

A tendência da agravação das imposições aduaneiras em quase todos os países do mundo é geralmente reconhecida e demonstrada; e ainda na última sessão da conferência de Bruxelas da União Internacional das Tarifas, efetuada em 5 do mês passado, o respectivo presidente o barão de Lambermont, ministro de Estado da Bélgica, positivamente o assinalou.

Consolidando a tabela móvel, foi necessário atender à forma da sua incidência, segundo as variações do câmbio.

As taxas dessa tabela vão, com efeito, de 6 % até 20 % dos direitos, mas a aplicação desta última taxa só pode verificar-se quando o câmbio está acima de $27 \frac{1}{2}$, isto é, acima do par. Tomando em consideração esta circunstância, proporcionamos as taxas consolidadas em razão inversa dos maiores ou menores encargos, que têm as mercadorias pelas taxas atuais da Tarifa, de maneira a evitar até onde fôsse possível a desigualdade das imposições.

Assim é que o aumento de taxas, em virtude de tal consolidação, varia conforme os produtos, sendo em uns de 10 e em outros de 12, de 15 ou de 20 %.

Foram estas as idéias que predominaram na organização do projeto que temos a honra de submeter à aprovação de V. Ex.

Passaremos agora a justificar as modificações mais importantes que sofreram os artigos da Tarifa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Foram suprimidos nas Disposições Preliminares o artigo 2º e parágrafo respectivo, que se referiam à tarifa especial já revogada.

Modificamos a redação dos §§ 5º, 6º e 22 do art. 3º, pondo-os em harmonia com a prática seguida na Alfândega do Rio de Janeiro, e bem assim a do parágrafo único do art. 5º.

Suprimimos o § 30 do art. 3º, que concedia isenção de direitos aos objetos importados para o culto divino, por não ter mais oportunidade esta concessão.

Acrescentamos ao mesmo artigo os §§ 32, 33 e 34, dando entrada livre aos produtos químicos destinados a adubos ou corretivos na indústria agrícola, aos animais de raça importados para as fazendas de criação e para o Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, e do vasilhame destinado às emprêsas de águas naturais e medicinais. Estas concessões, compreendidas na última lei do orçamento, pareceram justificadas, atentos os fins que visam, e por isso não hesitamos em adotá-las.

Modificamos a redação do art. 7º §§ 1º e 8º. Suprimimos o § 6º.

Alteramos a redação do § 1º do art. 8º.

Suprimimos o art. 9º, por não concordarmos com a disposição nêle contida.

Modificamos as disposições reguladoras do processo de assemelhação, contidas nos parágrafos do art. 15, por não

serem práticas, e alterando a redação dos mesmos parágrafos dêmos a êsse processo uma forma mais sumária.

Acrescentamos aos casos de abatimento de direitos do art. 22 o de dano casual ou de força maior, legalizando assim a prática muito justa, mas não legal, de conceder-se a redução de direitos em tais casos.

Modificamos a redação do parágrafo único do art. 27.

Alteramos igualmente a redação do parágrafo único do art. 22, a do parágrafo único do art. 41 e a do art. 47.

CLASSE 1ª

Os oito artigos desta classe foram reduzidos a um só, desaparecendo as taxas dos animais ferozes e sanguessugas. Esta supressão justifica-se pela insignificância da renda procedente da importação de tais animais. Diminuimos também a taxa do gado lanígero, que era exagerada, de 1\$ a \$700.

CLASSE 2ª

Sofreram alterações para menos as *penas em bruto* por serem matéria prima necessária à indústria; e para mais os *chapéus de lebre*, os *colchões*, as *escôvas* de limpar mesas, os *espanadores* e as *vassouras*, que têm similares na indústria nacional. A fabricação de chapéus de lebre conta entre nós muitas fábricas importantes com avultados capitais empregados em maquinismos e notável número de operários, estando a fabricação já muito desenvolvida e aperfeiçoada. A concorrência dos gêneros semelhantes estrangeiros limita-se hoje aos chapéus finos, que se apresentam nos mercados nacionais por preços tais que dêles deslocam os fabricados no país, deixando-os em precária situação. O aumento dos respectivos direitos procede desta circunstância.

CLASSE 3ª

Elevaram-se as taxas de quase todos os artigos, porque de todos os gêneros neles classificados há extensa produção

da indústria brasileira. Excetuado, porém, o art. 30 (*couros preparados*) cujas taxas permitiram estabelecer pequeno aumento de direitos sem alterar a razão, em todos os outros foi necessário recorrer a esta medida para não figurarem na tarifa taxas disparatadas. Assim succedeu com o art. 36 (*calçado*) onde, sendo preciso compensar o impôsto cessante da tabela móvel, foi impossível chegar a taxas razoáveis sem modificar-se a correspondente razão official.

Os fabricantes d'este gênero tinham pedido aumento de impostos e os importadores representaram contra a exageração das taxas em projeto, que julgavam desnecessárias, por estar a produção do calçado nacional em próspera situação e no caso de dispensar tão grande sacrificio da renda do Estado e dos consumidores. Procuramos consequentemente adotar taxas médias, que garantissem a indústria indigena sem pesado ônus dos consumidores, de forma a compensar também o aumento lançado sobre a matéria prima, que por constituir produto acabado de outra indústria — a dos cortumes — carecia de ser favorecida. O mesmo aconteceu com o artigo *luvas*. Em alguns artigos houve correções na classificação para melhorar a arrecadação.

CLASSE 4ª

Nesta classe estão arrolados o *bacalhau*, a *carne sêca*, os *azeites animais*, as *conservas de peixe e carne* e as *velas de espermacete e estearina*. Várias representações da praça de Pernambuco foram presentes ao Govêrno, reclamando contra a taxa do bacalhau; e, conquanto não estivesse de todo provado ter sido prejudicial ao comércio, segundo alegam êsses documentos, a conservação de tal taxa, não hesitamos em diminuí-la, atenta a natureza do produto, de tão grande consumo das classes menos favorecidas de fortuna. O mesmo aconteceu com os direitos da carne sêca, que estavam realmente um pouco altos, e contra os quais se pronunciaram os importadores do Rio de Janeiro, por intermê-

dio da respectiva Praça do Comércio, além de já o haverem feito mais de uma vez os representantes diplomáticos das Repúblicas do Prata, chamando para tal assunto a atenção do Governo brasileiro e solicitando providências. Tratando-se, porém, de uma mercadoria que constitui a principal produção do Estado do Rio Grande do Sul, e cuja situação não é das mais florescentes, não foi possível levar mais longe na Tarifa a redução da taxa da carne seca estrangeira, que passou de \$070 a ser \$060. Nos óleos animais deu-se também redução de taxa, por ser gênero indispensável em todas as indústrias.

Elevaram-se os direitos das conservas de carne e peixe, exceto de sardinhas cujo valor mercantil e extenso consumo tornou necessário estabelecer-se classificação e taxa especial, do *sabão sem perfume*, das velas de espermacete, estearina, e da *cola* não especificada, todas mercadorias que são objeto de exploração da indústria nacional, e que estavam favorecidas com a tabela móvel.

CLASSE 5ª

Nesta classe as alterações foram poucas, reduzindo-se as taxas do artigo *bocetas para rapé*, por passarem a pagar direitos pelo peso bruto.

CLASSE 6ª

Subiram as taxas das *conservas e doces de frutas*, que têm produção muito aperfeiçoada na indústria nacional, e podem concorrer nos mercados com os melhores produtos estrangeiros.

Foi reduzida de \$080 para \$060 a taxa das *frutas verdes*. É este um produto que em muitos países é completamente livre de direitos, como sucede nas Repúblicas vizinhas, onde se importam todos os de procedência do Brasil isentos de impostos.

CLASSE 7ª

Alteramos a classificação dos arts. 105, 108 e 110, fundindo-os em um só; elevamos cêrca de 15% as taxas do artigo — *massas alimentícias, biscoitos, bolacha, macarrão, aletria* e das *massas e conservas de legumes* — que têm produção no país regularmente encaminhada.

Como é sabido tem-se desenvolvido muito ultimamente a cultura e preparo do arroz em vários pontos da República. De Santa Catarina, S. Paulo e desta capital foram dirigidas ao Governo várias representações, pedindo a elevação dos direitos dêste gênero. Sem concordar *in totum* com os argumentos apresentados, julgamos contudo oportuna uma módica elevação nos direitos, de \$025 a \$030 por quilograma, o que corresponde a \$300 por saco. Esta alteração representa um favor já valioso para o produtor sem onerar o consumidor.

CLASSE 8ª

A mercadoria mais importante classificada nesta divisão é o *fumo e seus preparados*.

Fez-se nos respectivos direitos apenas a elevação de 10 %, apesar de ser êste gênero um dos mais consideráveis da produção nacional.

As casas importadoras reclamaram contra os direitos da Tarifa; mas, tratando-se de mercadoria de luxo e fazendo-se a elevação em condições moderadas, a sua situação comercial torna-se, se não mais aliviada, pelo menos mais firme e definida do que sujeita à tabela móvel.

CLASSE 9ª

A importância das mercadorias classificadas nesta parte da Tarifa e a natureza das emendas aconselham dar conta das alterações feitas nesta classe, artigo por artigo.

Art. 128. Diminuímos a taxa do *alcatrão* de \$015 para \$010, obrigando-o porém ao pagamento dos direitos pelo pêso bruto, por ser quase impossivel a verificação do pêso líquido. É também matéria prima indispensável a outros ramos de indústria, e contra a taxa existente se tem manifestado repetidas vêzes a Companhia das Minas de S. Jerônimo, sem talvez razão em absoluto.

Art. 130. A produção dos *óleos vegetais* tem-se desenvolvido notavelmente nestes últimos tempos no país, e é daquelas que convém acoroçoar, por dar escoamento aos produtos naturais do solo brasileiro. Modificamos por isso a classificação, sujeitando à taxa de \$200 o *óleo de colza*, o que maior concorrência faz à produção nacional, e elevando de \$100 a \$150 a dos não especificados. Facilitamos, porém, a introdução do *azeite doce* fino engarrafado, isentando-o do acréscimo de direitos que pagava pelo acondicionamento, para combater destarte a falsificação de um produto alimentício de primeira necessidade.

Art. 132. Foi elevada a taxa da *borra de azeite*.

Art. 133. Foram diminuídas as taxas das *gomas e resinas copal e laca* (matérias primas), da *de pinho* preparada, e classificado o *pez de Bourgogne* com taxa especial.

Art. 138. Diminuída a taxa do *absíntio, eucalipsíntio e kirsch*, igualando-a à das demais bebidas alcoólicas para simplificar a classificação.

Art. 142. Foi reduzida a taxa do *vinagre*, que era exagerada e que obstava à importação de produto legítimo, acoroçoando a falsificação constante dêste gênero.

Art. 143. A classificação dos *vinhos* foi simplificada, eliminando-se a dos *doces* ou *licorosos*, fonte de numerosas dúvidas e questões nas alfândegas, e que apenas produzia uma soma de direitos insignificantíssima. Lilitámos a \$010 a redução da taxa dos *vinhos comuns*, que convinha com efeito modificar. É fato que se pretendeu no último projeto de reforma da Tarifa estabelecer nesta taxa uma diminuição

de 040, mas visava-se então a troca de concessões recíprocas com Portugal e outros países produtores, negociações que, segundo parece, não continuaram.

A diminuição de \$040, além disso, parecia muito sensível, porque representa em direitos uma diferença avultadíssima superior a 1.600:00\$, que nenhuma concessão estranha nos poderia compensar. Os *vinhos engarrafados*, como comumente vêm os de qualidade superior, pagam menores direitos do que deviam pagar, atentos os preços por que aqui chegam. Para corrigir essa desigualdade, sujeitou-os o projeto ao dôbro dos direitos dos importados em cascos, em lugar de 50 %, como anteriormente, diferença esta que apenas cobre os direitos do vasilhame respectivo. Não levamos a efeito na revisão da Tarifa a mudança de unidade para a cobrança dos direitos dos vinhos, outros líquidos e bebidas alcoólicas, que estava projetada, por não ter essa idéia reunido os sufrágios dos importadores. Com efeito, quando estudamos as alterações desta parte da Tarifa, procuramos saber qual a opinião dos negociantes sôbre a arrecadação dos direitos dos vinhos, etc., quando taxados por pipas e garrafas e seus múltiplos, e quase todos manifestaram-se contra tal sistema, a menos que se não alterassem os limites marcados para a capacidade das pipas. Qualquer alteração, porém, seria prejudicial à Fazenda Nacional, e nessas condições era de bom conselho conservar o atual sistema de arrecadação, como o mais real e verdadeiro.

CLASSE 10ª

Foram ainda uma vez diminuídas as taxas das matérias primas empregadas na tinturaria, contra as quais sempre se queixam as fábricas de tecidos, pôsto que em nossa opinião sem fundamento. Sofreram alteração para menos os direitos do *azul ultramar*, das *cinzas azuis*, das *côres de anilina*, das *matérias corantes* minerais e vegetais e de *pós de impressão*. Elevaram-se as taxas do art. 171 (*perfumarias*), cuja fa-

bricação está tomando desenvolvimento no país, e da *tinta de escrever* (art. 180). Desceram também as do art. 181 — *verde* —, que eram pesadas e a das *tintas a óleo*, por passarem a pagar direitos pelo pêsso bruto. A mais notável das alterações desta classe, porém, é a das taxas dos *óleos de petróleo* e de *nafta*. Ninguém ignora quanto é considerável o papel que representa no consumo do Brasil o óleo de *querosene*. O seu uso se estende desde as cidades mais opulentas do litoral aos mais distantes povoados do interior, e empregam-no tôdas as classes de nossa sociedade, segundo as localidades que habitam ou os recursos de que dispõem. Também excede a vinte milhões de quilogramas a quantidade importada nos Estados-Unidos do Brasil dêsse produto americano. Um gênero de tal importância, que não tinha similar na produção nacional, prestava-se por natureza a fornecer em situação apertada uma renda vantajosa para os cofres do Estado, e por essa razão os direitos do querosene foram subindo sempre em tôdas as Tarifas, com a certeza de que seriam arrecadados, até chegarem ao algarismo avultado em que se acham, quase igual ao do custo do gênero. Urgia, pois, aliviar esta mercadoria, não só para favorecer o consumidor nacional, como em atenção às concessões feitas pela América do Norte aos produtos brasileiros importados naquela República, visto que a quase totalidade do querosene consumido no Brasil nos vem dos Estados-Unidos. Estabelecemos, à vista do exposto, uma redução de 20% na taxa, tornando mais proporcionais os direitos à razão oficial; representando essa diminuição uma diferença, para menos, na renda de importação, de cêrca de 400:000\$, a qual, cremos, será muito menos avultada pelo desenvolvimento que a importação necessariamente há de apresentar.

A redução dos direitos do óleo de *petróleo escuro* de \$080 para \$050 resulta do grande emprêgo presentemente feito de tal gênero na lubrificação de máquinas, constituindo-o assim uma matéria prima de valiosa aplicação, além de o ser por natureza para a destilação dos *óleos purificados*,

cuja produção está sendo ensaiada em mais de um estado do Brasil, tendo apresentado vantajosos resultados as tentativas feitas para tal fim.

CLASSE 11ª

Na classe 11ª, que compreende os *produtos químicos e medicamentos* em geral, as alterações resumem-se na redução dos direitos de tôdas as drogas empregadas como matéria prima da indústria, algumas das quais conservavam ainda taxas demasiado elevadas, e careciam por isso de revisão, atenta a respectiva baixa de preços nos mercados europeus; e na classificação de novos produtos, que não estavam mencionados na Tarifa, ou de outros que o estavam indevidamente. Assim, foram classificados novos antissépticos, antitérmicos e outros produtos, cuja importação começa a ser mais freqüente, não tanto por força da renda que dêles provenham, mas para evitar questões nas alfândegas, questões que consomem tempo e criam embaraços ao comércio e ao expediente.

No mais importante produto desta classe, o sal comum, foi conservada a taxa de \$010, que tinha na Tarifa vigente.

As reclamações que contra esta taxa apareceram, sendo as mais importantes as das associações comerciais do Rio Grande e Pelotas, pedindo ao Governo isenção de direitos sobre este produto, e que já haviam sido apresentadas por ocasião do estabelecimento da referida taxa, não nos pareceram valiosas para a redução, muito menos para a sua extinção.

O estabelecimento de direitos de consumo sobre o sal com a Tarifa de 1887 veio despertar e desenvolver no país a exploração das salinas nacionais, que jaziam abandonadas, de sorte que hoje são muitos os interesses vinculados a este gênero de indústria, estando nêle empenhados avultados capitais. Acresce que a consequência deste fato foi reduzir-se de muito a importação do gênero estrangeiro, sendo diminuta

a parcela que o representa nos quadros da importação geral. Era, pois, inconveniente decretar-se a redução ou isenção total do impôsto.

CLASSE 12ª

Reduzimos nesta classe as subdivisões da classificação do art. 346, *paus e toros*, que já não tinham razão de ser, modificando as respectivas taxas de acôrdo com a alteração feita para mais facilidade do expediente e rapidez dos despachos. Estão classificados nesta parte da Tarifa todos os *móveis e mobílias* de uso geral, e que eram sujeitos aos direitos diferenciais da tabela móvel. Foram por isso alteradas as taxas de quase todos os artigos, fazendo-se a elevação dos direitos na razão inversa do impôsto que sôbre as mercadorias já pesava, segundo a proporcionalidade existente entre as taxas atuais e o preço médio do gênero. Disso resultou variar o aumento de 5 até 20 % dos direitos, conforme estava a mercadoria mais ou menos tributada. Os fabricantes nacionais apresentaram uma reclamação, pedindo providências que os garantissem contra a importação de certos móveis de madeira vergada, que lhes fazem presentemente rude concorrência. Referiam-se às mobílias austriacas modernas, de madeira torneada e entalhada, que estão muito em moda, e que não tinham na Tarifa taxas correspondentes ao seu valor mercantil. Reconhecendo a procedência da reclamação, estabelecemos disposição legal no sentido de acautelar também, com os interêsses da indústria nacional, os da Fazenda pública.

CLASSE 13ª

Foram elevados nesta classe os direitos dos *móveis de junoo e vime*, em proporção módica. As taxas da tarifa não estavam em relação com os valores dos que são presentemente importados, quase todos de origem alemã, de alto preço, por serem de qualidades superiores. A importação das sortes comuns e ordinárias está quase extinta.

CLASSE 14ª

Subiram as taxas : — do art. 441 (*abanos*) de \$900 a 1\$200, do art. 451 (*colchões*) de \$900 a 1\$, do art. 437 (*cordoalha*) de \$220 e \$250 a \$250 e \$300, do art. 456 (*espanadores*) de 5\$200 a 5\$600, do art. 459 (*redes*) de 2\$ a 2\$400, do art. 443 (*sacos de gune*) de \$400 a \$500, e do art. 462 (*vassouras*) de 4\$ a 4\$800.

Subiu também de \$460 a \$540 a taxa das *esteiras para forrar soalhos*, de que já há fabricação no país, classificadas no art. 457, estabelecendo-se igualmente uma taxa nova para os *capachos de esparto* do art. 446, reclamada pelo valor e qualidade de algumas sortes últimamente importadas.

Desceram as taxas da *palha* que vem para fabricação de esteiras, e dos *chapéus de palha de arroz, aveia, trigo e palmeira* não enfeitados, reconhecidamente pesados.

CLASSE 15ª

Sem a menor contestação a mais importante de tôdas as divisões da Tarifa, exige sempre a sua revisão o mais acurado estudo, extremo cuidado e critério nas modificações ou alterações a fazer-se nas respectivas classificações ou taxas, pois qualquer descuido neste trabalho pode dar ocasião a considerável prejuízo da renda pública, ou lesar interêsses muito legítimos do comércio e da indústria. Exporremos as alterações feitas nesta classe, estudando cada um dos competentes artigos.

Art. 467. *Fio de algodão*. — Não há dúvida que é matéria prima de subida importância, mas tem similar na produção nacional, desde o produto agrícola, e muitíssimas são as fábricas que o produzem. Tendo estas reclamado a elevação das taxas, achamos até certo ponto justificada a pretensão, e adotamos no projeto de Tarifa um pequeno aumento de direitos. Não hesitamos em fazê-lo, tanto mais quanto fomos obrigados a subir a razão dos direitos e taxas

dos tecidos, em que são empregados os fios importados, ficando assim largamente compensada a elevação dos direitos dêstes.

Art. 470. *Alcatifas e tapetes.* — A taxa foi elevada de 1\$ a 1\$200. A importação estrangeira é pequena, e a fabricação nacional começa a explorar a produção dêste gênero com vantagem.

Art. 477. *Brins e riscados entrançados e tecidos congêneres.* — A taxa destas fazendas era na Tarifa mais que proporcional, mas constituindo elas produção muito avultada de quase tôdas as fábricas de tecidos do país, e tendo sido contempladas na tabela móvel, não podia ficar sem alteração a correspondente taxa na presente revisão. Várias petições reclamavam os direitos de 1\$400, que chegaram a ser adotados a princípio, mas foram considerados sempre exagerados e demasiado vexatórios para o consumidor, prejudiciais à renda, sem daí tirar a indústria muito sensível proveito. Tendo considerado atentamente o assunto, pareceu-nos razoável a elevação até 1\$200, por estar mais em harmonia com os interêsses coletivos de todos os interessados.

Art. 478. *Capas para diversos objetos.* — Foi elevada a taxa dêste artigo para corresponder às de produtos semelhantes de outras classes.

Art. 479. A distinção consignada na classificação do artigo — *cassas e cambraias* — entre as diversas qualidades de bordados, sem dar ao fisco grande proveito de renda, embaraçava o expediente com as repetidas questões suscitadas a propósito de tais distinções, dando em resultado prejuízos, quer para a Fazenda Nacional, quer para o comércio, porquanto não está ao alcance de qualquer pessoa reconhecer a qualidade real de tais fazendas. E, como a importação das cassas bordadas à mão ou à máquina em peças tem diminuído sensivelmente nos derradeiros anos, julgamos conveniente suprimir a correspondente classificação e taxas,

fundindo-as na divisão geral imediata da Tarifa, alterada nesta parte a taxa das que vêm em cortes.

Art. 481. *Chapéus*. — Foi diminuída de \$700 para \$600 a taxa dos lisos.

Art. 483. *Cobertas acolchoadas*. — A elevação da taxa respectiva é correspondente à elevação da dos tecidos de que são fabricados estes artefatos.

Art. 484. *Cobertores e mantas para cama*. — São produtos explorados pela indústria nacional e em parte favorecidos pela tabela móvel. Dos lavrados ou adamascados fabricam-se já muito regulares no país. Não pudemos aceitar as taxas propostas nas reclamações apresentadas, por parecerem em extremo pesadas, devendo elevar a razão dos direitos e proporções exageradas. Conservamos por isso a de 60 %, que representa nos mesmos direitos um aumento de mais de 15 %.

Art. 488. *Coxinilhos*. — A taxa foi elevada de 1\$ a 1\$200. Fabricam-se no país.

Art. 491. *Filó*. — Foram reduzidas as taxas dos de malha de menos de quatro quilogramas por 100 metros quadrados e dos lavrados.

Art. 492. *Forros para chapéus*. — Matéria prima para a indústria da chapelaria. Com a nova classificação ficam favorecidas as sortes de mais consumo.

Art. 497. *Holanda crua*. — A subida das taxas de outros tecidos desta classe exigiu a alteração da que incide sobre este gênero, para evitar freqüentes questões de classificação nas alfândegas.

Art. 499. *Lonas*. — É produto de fabricação nacional, cujo progresso convém auxiliar. Foi elevada a taxa de \$500 a \$600.

Art. 501. *Mangueiras*. — A elevação da taxa procede da elevação da do artigo antecedente.

Art. 502. *Mantas para cavalo*, de qualquer tecido. — A elevação corresponde à dos tecidos respectivos.

Art. 504. *Meias*. — A indústria nacional conta hoje mais de um importante estabelecimento destinado à fabricação dêste gênero, e ocupa nesse mister numerosos operários em fábricas providas de aperfeiçoados e custosos maquinismos. A produção, porém, com ser muito desenvolvida e ter atingido um grau de aperfeiçoamento muito satisfatório, está ainda longe de chegar para abastecer, já não diremos a todo o Brasil, mas mesmo aos mercados do litoral, e satisfazer a tôdas as exigências do consumo. É sem dúvida uma indústria merecedora de animação e proteção, sobretudo quando empregar exclusivamente fio nacional; mas os favores que solicita são por tal forma desmedidos, que nenhuma consideração os poderá justificar. Assim é que as taxas do projeto de reforma, organizado nos fins do ano passado, que traduziam êsses favores, foram recebidas com pasmosa admiração e suscitaram surdo clamor da parte do comércio. Procurando harmonizar quanto fôsse possível as conveniências dos interesses em jôgo neste assunto, adotamos as taxas e classificação do presente projeto, que representam uma proteção pronunciadíssima, se bem que bastante onerosa aos consumidores.

Subindo também as taxas das meias de *fio de Escóssia*, cumpre observar que nesta divisão não estão compreendidas as imitações que sob tal nome costumam às vêzes importar-se.

Para garantir a Fazenda Nacional contra os artificios fraudulentos, empregados por indivíduos menos escrupulosos, para alterar a classificação das meias compridas e despacharem-nas com taxas mais favoráveis que as realmente devidas, recorreremos à disposição da nota 52 do projeto, que porá termo a tal fraude.

Art. 505. *Metim*. — A elevação das taxas alteradas corresponde à do *pano trançado alvejado e dos brins*.

Art. 506. *Morins*. — Entre as reclamações apresentadas por intermédio da Associação Comercial do Rio de Janeiro, mais de uma se ocupa com os direitos exagerados a que estão sujeitos os morins.

Pondera-se em tais representações a circunstância de ser este tecido de um uso tão geral e indispensável, e estranha-se por isso não ser ele favorecido com mais benigna imposição. Não há dúvida que a taxa da Tarifa atual é um tanto alta, sobretudo para as qualidades mais ordinárias ou muito carregadas de cal, que as torna excessivamente pesadas. Mas essa exageração vai pouco a pouco desaparecendo, à medida que se considerarem produtos de melhor qualidade, até as sortes finas e superiores completamente extremes de preparos estranhos, nelas desnecessários, e nos quais a proporcionalidade dos direitos manifesta-se evidente.

O que deixo exposto justifica a alteração da razão de 48 para 60 %, que fomos forçados a adotar para poder lançar sobre este gênero taxa superior à que tinha na Tarifa. Com efeito, havendo já no país uma grande fábrica para produção de tal gênero, estando outras em construção ou em preparativos para fabricar, e existindo no Brasil numerosos estabelecimentos de fabricação de pano de algodão que podem fornecer quanto seja necessário para converter em morins de qualidades comuns, na proporção requerida pelo consumo, nenhuma razão há para deixar de animar-se uma fabricação, que não depende por si de custosos maquinismos, e que tanto pode aproveitar às classes operárias do nosso país, sempre que tal proteção se conserve dentro de limites razoáveis.

Art. 508. *Paninhos*. — Como fôssem elevados a 60% os direitos dos morins foi necessário proceder da mesma forma com os paninhos brancos, tecidos que com elles têm inteira semelhança a ponto de em muitos casos ser difficilima a distincção mesmo aos mais peritos entendedores. Evitam-se assim, conservada a igualdade de taxa, frequêntes e estéreis

contestações entre o fisco e o comércio. Os *paninhos gomados* que com as *platilhas*, *ruões* e *holandas* muitas vezes se confundem, têm todos a mesma taxa, igual ainda à dos morins e do pano de algodão alvejado, porquanto nas sortes brancas, com o preparo ultimamente em uso, poderiam levantar-se questões, se não fôsssem dêste modo tarifados.

Art. 509. *Pano de algodão*. — A elevação das taxas resultante da consolidação da tabela móvel, é demais justificada pela extensão da produção e desenvolvimento das fábricas nacionais, cujo número sobe a mais de 100 em todo o país e cresce de contínuo, oferecendo ao consumo produtos assás aperfeiçoados, e em quantidades suficientes para satisfazer a tôdas as exigências dos mercados brasileiros.

Art. 512. *Redes*. — Foi elevada a taxa à reclamação dos fabricantes nacionais, conquanto a importação dêste gênero não seja avultada.

Art. 514. *Riscados*. — Subiu neste artigo a taxa dos classificados até 15 fios em cinco milímetros, que constituem a parte mais importante, senão exclusiva, da fabricação nacional que tece esta sorte de fazenda. Os *riscados finos* não são ainda produzidos industrialmente no país, à exceção de alguma tentativa isolada, que não prosseguiu; apenas nos consta que no Estado do Paraná se teciam em teares de mão pequenas quantidades dêste gênero.

A fabricação dos riscados chamados — *suiços* — está bastante aperfeiçoada entre nós; o tecido tem magnífica aparência, é feito com excelente matéria prima, penhor da sua durabilidade, mas lamentamos que as tinturarias das nossas fábricas não conseguissem ainda, em muitas nuanças, dar aos fios que tingem a fixidez de côr indispensável para garantir-lhes a procura e aceitação geral dos consumidores.

Art. 515. *Roupa feita*. — Havendo sofrido alteração as taxas dos morins e de outras sortes de tecidos, empregados na confecção de roupa, era natural a elevação correspondente neste artigo, tanto mais quanto figurava êle na tabela móvel;

e por sua natureza, atento o número e condição dos seus operários, este gênero de indústria merecia algum favor.

Para obviar às contestações quase diárias suscitadas nas alfândegas, por ocasião de reconhecer-se a qualidade da matéria prima de que são fabricados os *punhos* e *colarinhos* importados, de acôrdo com a opinião de vários negociantes, resolvemos igualar as taxas dos fabricados de algodão aos de linho, procurando uma média razoável, o que era facilitado pela pequena diferença de valor mercantil destes produtos.

Art. 516. Sacos. — Subiu a taxa dos não especificados, que não estava em harmonia com a do pano de que são fabricados.

Art. 528. Xergas. — É gênero já fabricado no país, e cuja produção pode ser facilmente desenvolvida para abastecer os mercados nacionais.

Nota 54 do Projeto. — Os tecidos do *ramia* ou *china-grass* eram assemelhados pela Tarifa atual, nota 55, aos de lã, pois essa matéria prima só figurava até pouco tempo nas obras de ponto de malha, que se vendiam no comércio como de lã. Ultimamente está sendo empregada com vantagem na fabricação de brins e outras mercadorias, semelhantes aos de algodão, e como tais têm pago direitos e entram no consumo. Entendemos por isso conveniente sancionar esta praxe, dando-lhe caráter legal.

As modificações de outros artigos são de menor importância, e explicáveis à simples vista. Deixamos de atender às reclamações apresentadas por alguns industriais pedindo a elevação dos direitos das *chitas*, das *baetilhas de algodão*, dos *damascos*, das *gangas* e de outras *fazendas*, por não julgá-las suficientemente justificadas, e por serem objeto de fabricação muito limitada ainda, e em quantidade por demais insignificante para ser tomada em consideração. De *chitas*, por exemplo, não se pode dar como estabelecida definitivamente no país a indústria que as produz, quando é

sabido que os estabelecimentos, que iniciam tal fabricação, apenas limitam-se a estampar um certo número de peças anualmente, importando para tal fim do estrangeiro desde o morim, que lhes serve de matéria prima, até os rôlos de cobre com desenhos gravados.

CLASSE 16ª

Art. 531. *Lã em fio*. — Foi modificada a classificação, eliminando-se a classificação especial do — *para sirigueiro*, que tem suscitado questões.

Art. 532. — *Feltro*. — Foi elevada de 1\$ para 1\$200 a taxa do liso ou estampado, de que há fabricação muito desenvolvida no país, e bastante para satisfazer as necessidades do consumo.

Art. 537. *Flanela*. — Gênero compreendido na tabela móvel, e que é produzido também nas fábricas nacionais, se bem que em quantidade inferior às necessidades do mercado. Limitamo-nos por isso a garantir-lhe com um favor nos direitos entre 10 e 15% a concorrência dos mercados do Brasil, sem prejudicar a importação da quantidade indispensável para as exigências do consumo.

Art. 546. *Capas*. — A elevação da taxa corresponde aos direitos dos tecidos respectivos.

Art. 547. *Chales de lã grossos entrançados*. — Nas mesmas condições das flanelas.

Art. 548. *Chapéus de lã*. — A produção dêste gênero nas fábricas nacionais, conquanto pouco avultada ainda, vai se desenvolvendo sensivelmente. Como é sabido a fabricação desta espécie de chapéus constitui um verdadeiro privilégio para a Alemanha, que guarda o segredo do seu preparo e acabamento, e pode por isso fornecê-los por preços reduzidos, sem receio de competência. Daí resulta a formidável concorrência, que fazem em todos os nossos mercados, aos chapéus das fábricas nacionais quer de lã, quer de lebre ou

de seda. Contra a importação de chapéus de lã reclamam constantemente os fabricantes, queixando-se da exiguidade das taxas alfandegárias, que lhes são impostas, e pedindo a sua elevação. Conquanto verdadeira a alegação da concorrência, nada pode justificar o estabelecimento de direitos proibitivos sobre tal gênero, com esquecimento das necessidades do respectivo consumidor, que pertence principalmente às classes menos favorecidas de fortuna. Elevamos por isso os direitos dos chapéus de lã cerca de 15 %, o que não é pouco, atendendo-se a que pela Tarifa de 1887 haviam sido favorecidos os industriais com uma elevação de perto de 10 % nos direitos deste produto.

Art. 550. *Cobertores*. — A produção nacional está quase em condições de satisfazer, no que respeita às qualidades comuns, a todos os pedidos dos mercados do país. A elevação dos direitos, portanto, necessária unicamente como garantia em certas eventualidades, corresponde tão somente ao favor da tabela móvel.

Art. 569. *Mantas para cavalo*. — A elevação das taxas é devida à dos direitos dos tecidos respectivos.

Art. 561. *Meias de lã*. — Inicia-se presentemente a fabricação deste gênero no Brasil. O aumento de direitos, tendo-se em vista a grande importação das de lã e algodão, corresponde simplesmente à alteração da razão oficial.

Art. 564. *Panos e casimiras*. — Estão nas mesmas condições das flanelas. A correção das taxas obedeceu aos mesmos princípios e conservou-se nos mesmos limites.

Art. 567. *Roupa feita*. — Têm aqui aplicação iguais razões às que justificam o acréscimo de direitos na roupa feita de algodão.

As demais alterações nas taxas das mercadorias compreendidas nesta classe são facilmente explicáveis; correspondem a idênticos artefatos de algodão, e foram feitas por militarem para esse fim as considerações acima apresentadas, quando tratamos desses produtos.

CLASSE 17^a

Art. 575. *Linho em bruto*. — Foi reduzida a taxa de \$010 a 005, por ser matéria prima de grande consumo nas cordoarias e outros estabelecimentos.

Art. 576. *Fio de juta*. — Elevamos de um real a taxa do fio de juta, para evitar o desconchavo de pagar a juta em fio menor direito que a importada em bruto.

Art. 577. *Estopa*. — Foi reduzida a taxa como succedeu à do linho.

Art. 580. *Tapetes de linho*. — A fabricação nacional produz neste gênero de tecidos quantidade regular para o consumo. A taxa da Tarifa admitia facilmente a elevação de direitos solicitada, mas preferimos alterar a razão oficial para melhor justificá-la.

Art. 581. *Aniagem e canhamação*. — Pela Tarifa de 1882 pagavam êstes tecidos, quando lisos, com os 60 % adicionais, a taxa de \$240 por quilogramo. A de 1887 reduziu êsse direito a \$200, no intuito de favorecer a exportação do café, e de proporcioná-los com a razão oficial da Tarifa. Estavam então iniciando a fabricação de tal gênero no Rio de Janeiro dois estabelecimentos, que reclamaram contra a medida do Govêrno, obtendo tão sòmente o abaixamento da taxa da matéria prima correspondente. Êsses estabelecimentos estão hoje produzindo em larga escala, empregando um grande número de operários, e com outro nas mesmas condições fundado no Estado de São Paulo, acham-se em circunstâncias de atender ao fornecimento da maior parte do canhamação consumido no país, e em breve tempo da totalidade, à vista do engrandecimento que ativamente apresentam do seu material e edificios em que funcionam.

Favorecida esta indústria com a tabela móvel como estava, e atendendo ao seu desenvolvimento e importância, pareceu-nos proteção bastante o favor de 50 % nos atuais direitos, que já compensavam largamente a diminuição

acima referida; abandonando a taxa de \$350 por quilogramo, ou mais de 75 % dos atuais direitos, que lhes concedia o projeto de revisão do ano passado, e limitando ainda aquêlê favor a menor proporção nas outras sortes do mesmo tecido.

Art. 593. *Cordoalha*. — A indústria da cordoaria está tomando satisfatório desenvolvimento no país. Nesta capital existe além de outras uma grande fábrica, a da Companhia Cordoalha, fornecida com todos os maquinismos modernos e mais aperfeiçoados para êste gênero de produção. Folgamos de ouvir que a fábrica já não tem meios de satisfazer as encomendas que recebe, tão avultada é a procura dos seus produtos, e que trata de alargar por isso o estabelecimento. Além da redução dos direitos da matéria prima para garantir esta indústria da eventualidade de grande concorrência de gênero estrangeiro em condições excepcionais, pareceu oportuna uma elevação de 10 a 20 % nas taxas dos respectivos produtos.

Art. 606. *Meias*. — As taxas das meias de linho correspondem às de algodão.

Art. 610. *Roupa feita*. — São aplicáveis à roupa feita de linho as considerações expendidas a propósito da de algodão.

Art. 611. *Sacos de aniagem*. — Fabricação anexa à dos tecidos de juta. Militam a seu respeito as mesmas razões que determinaram a elevação das taxas dêsses produtos.

Subiram ainda as taxas dos arts. 588 — *capas para cobrir objetos*, 592 — *cilhas*, 595 — *coxinilhos*, 601 — *lonas*, 603 — *mangueiras*, 604 — *mantas para cavalo*, 608 — *redes*, e 615 — *xerga de linho*, por circunstâncias facilmente explicáveis, atenta a estreita ligação em que estão, perante a Tarifa, com iguais produtos fabricados de algodão.

A modificação das classificações dos arts. 586 — *cabeadas*, 589 — *chaes* — foi aconselhada pela necessidade de simplificar quando possível o despacho, e de diminuir as subdivisões de artigos.

CLASSE 18ª

Art. 618. *Seda em fio.* — Modificamos a classificação para reduzir a taxa do fio para tecer, que pagava direitos muito pesados quando importado em carretéis.

Art. 629. *Chapéus.* — Foi elevada a taxa dos chapéus redondos cêrca de 12 %, e modificada a classificação dos de tecidos, passando êstes a pagar direitos *ad valorem*, por serem demasiado pesadas no maior número de casos as taxas atuais da Tarifa.

Art. 638. *Forros para chapéus.* — Foram reduzidos os direitos.

Art. 635. Os fabricantes de chapéus solicitaram com muita instância a redução da taxa dêste artigo, no qual se acham compreendidas as *fitas e galões* para chapéus. Não foi possível tomar em consideração esta pretensão, atenta a circunstância de já estar funcionando nesta capital uma fábrica especial de tais produtos, que se propõe fabricá-los em grande escala, tentativa de alta vantagem para os próprios reclamantes se fôr bem sucedida; convindo, portanto, não desacoroçoá-la com a redução pedida.

CLASSE 19ª

Art. 653. *Albuns.* — Foram incluídos neste artigo os para selos.

Art. 654. *Bocetas de papelão.* — Subiu a taxa das grandes para chapéus, fabricadas no país, descendo a das pequenas para obreias, botica e perfumarias.

Art. 658. *Estampas e desenhos.* — Foram diminuídas as taxas que estavam altas.

Art. 664. *Obras impressas comerciais.* — Subiram as taxas dêste artigo, juntamente com a razão oficial, como animação aos estabelecimentos tipográficos e litográficos que entre nós existem.

Para obviar, porém, o grave inconveniente que a elevação de tais taxas criaria à importação de prospectos e anúncios estrangeiros, que nos dão notícia de produtos novos ou de modernas aplicações e descobertas, foi necessário adotar a disposição final da nota 67 do projeto, em virtude da qual esses impressos serão livres de direitos.

Também foi necessário acautelar os interesses da Fazenda Nacional, proibindo que fôssem vendidos em leilão os gêneros desta espécie, abandonados pelos direitos, quando o preço da arrematação não chegasse ao valor destes, para pôr termo à prática até hoje empregada, sempre que os importadores julgam demasiado altos os direitos de mercadorias que só a elles podem convir.

Art. 666. *Papel.* — Foi reduzida a taxa do papel pautado ou liso, e elevada a do riscado para escrituração mercantil ou contabilidade, afim de amparar a indústria dos pautadores e riscadores, que se acha em estado pouco florescente. A elevação que pediam nos direitos do papel pautado não pôde ser atendida, por trazer embarços ao expediente das alfândegas, e não ter inteira justificação. Subiram também as taxas do ordinário, próprio para embrulho, com ou sem impressão, de que há produção no país, e bem assim do recortado ou preparado para confeitiro, por idêntica razão. A mais importante, porém das alterações deste artigo foi a nova classificação que demos ao papel de impressão, que tão numerosas questões tem nestes últimos anos suscitado.

A disposição da nota 66 da Tarifa, obrigando aos mesmos direitos do papel de escrever o de impressão, que não fôsse ordinário ou passento, nunca foi accita sem protesto do comércio. Nestas condições era acertado estabelecer nova classificação, suprimindo aquela nota, e sujeitando a mercadoria a direitos correspondentes ao seu valor. As outras modificações deste artigo são de fácil explicação.

Arts. 667. *Papelão* e 668. *Pastas*. — Subiram as taxas dêstes artigos cujos produtos têm similar na produção nacional.

CLASSE 20^a

Art. 670. *Alabastro, mármore, etc.* — Alteramos a classificação para simplificá-la, reduzindo o número de subdivisões e mudando a unidade dos direitos.

Art. 673. *Barro*. — Modificamos também a classificação, fazendo-lhe as correções que nos pareceram necessárias, e adicionando-lhe os gêneros que não estavam classificados, ou que ficavam muito tributados indo para a classificação geral. A alta de algumas taxas corresponde à necessidade da consolidação da tabela móvel. Foram reduzidas as taxas das *telhas simples e vidradas*, que eram pesadas.

Art. 674. *Betumes*. — Foram diminuídas as taxas do *asfalto*, do de *petróleo comum* e do *pixe*.

Art. 688. *Pedras de litografia*. — Foram modificadas as classificações e reduzidas as subdivisões.

As outras alterações são de somenos importância.

CLASSE 21^a

Além da pequena modificação feita na classificação do art. 701 — *vidros em chapas* — eliminando uma subdivisão, e acrescentando outra que não estava tarifada os — *vidros pintados para vidraças* —, do novo artigo criado para as — *coroas de porcelana para túmulos* —, e da do art. 768 — *garrafas* —, para consolidar a taxa da tabela móvel; apenas se nota nesta classe a elevação das taxas do art. 711 — *obras de vidro* — quando de n. 1, uma de \$330 para \$350 e outra de \$520 para \$580, a 1^a na razão de 6 % e a 2^a na de 11 %. Instantes foram os pedidos da fabricação nacional para elevarem-se os direitos destas mercadorias, a pretexto

de proteção à respectiva indústria, mas por seu lado os importadores reclamaram mais de uma vez contra a própria tabela móvel, que não julgavam razoável por não se tratar de uma produção em condições de merecer tão alto favor, com prejuízo manifesto dos consumidores de tais gêneros.

A fabricação desta sorte de produtos tem sido ensaiada diversas vezes no Brasil, sem resultados animadores, pelo que as empresas respectivas nunca prosseguiram. Uma nova fábrica iniciou a produção de artefatos de vidro, tais como copos, chaminés, frascos, globos, mangas e depósitos para querosene. A fabricação não é por enquanto bastante avultada para satisfazer às necessidades do consumo do país, é certo, mas em todo caso não convém desanimar em começo esta tentativa.

Na fábrica trabalham muitos operários, e pode ela, aperfeiçoando os seus artefatos, vir a tomar um grande e lisonjeiro desenvolvimento.

As taxas da Tarifa são já pesadas com efeito, mas facilmente suportarão o ligeiro encargo do aumento feito no projeto, proporcional ao valor mercantil de tais produtos.

CLASSE 23^a

Nesta classe só se nota a classificação do *fio de cobre para tecer e a redução da taxa do — cobre fundido em barra ou fôlhas —* art. 715, matéria prima da indústria de fundição e caldeiros, que baixou de \$250 a \$150 por quilogramo. A diminuição foi neste artigo mais considerável pela situação pouco lisonjeira em que se acham as fundições nacionais, que reclamaram instantemente contra as disposições da Tarifa, concedendo isenção de direitos às pertencas de máquinas, alambiques, taxos e outros objetos, importados do estrangeiro para lavoura e indústria agrícola, vantagens que não podiam ser retiradas a estas indústrias.

CLASSE 24^a

As alterações desta classe são explicadas pela conveniência de proporcionar à indústria dos metais a matéria prima de que carecem pelo mais diminuto preço possível.

Por isso reduziram-se os direitos do — *chumbo, estanho e zinco em bruto*. Elevaram-se levemente os direitos das — *chapas de zinco* — para cobrir casas.

CLASSE 25^a

Art. 748. *Ferro em barra, chapa, etc.* — O ferro em chapa, verguinha e vergalhão é um dos produtos mais importantes, empregados como matéria prima não só na indústria de metais, como de todos os outros ramos de produção, pois que poucos são os que podem dispensá-lo. A indústria metalúrgica no Brasil está ainda muitíssimo atrasada, e sendo este país tão rico em minérios de ferro, como é, poucas são relativamente as explorações que se fazem desse utilíssimo metal.

Quaisquer que sejam as razões a que se possa atribuir semelhante atraso, o que é certo é têmos até hoje dependido da importação do produto estrangeiro, para o uso das oficinas e fábricas nacionais, e que por muito tempo ainda não será possível dispensá-lo. Nestas condições a imposição de direitos sobre um gênero como este, que pode ser considerado no número dos de primeira necessidade, é matéria para ser tratada como todo o critério, e estudada com demorada atenção. Entre as muitas reclamações apresentadas para a reforma da Tarifa existe uma, que pedia a separação deste gênero em duas classificações, uma com a taxa de \$015 e outra cuja taxa devia ser elevada a \$035. Aparecendo dificuldade prática, que impedia a adoção de tal classificação, o pedido foi reformado no sentido de pagar todo o ferro importado \$035. Mais tarde julgaram ainda os reclamantes insuficientes estes direitos e insistiram pelos de \$045 que ficaram consignados no projeto de revisão do ano passado.

E como há empresas que se propõem explorar algumas minas de ferro, em condições relativamente fáceis, pelas localidades em que se acham, e fábricas que estão aproveitando a imensa quantidade de ferro velho que existe no país, convertendo-o em barra, chapa e verga, distinguindo-se neste empenho o estabelecimento denominado — Brasil Metalúrgico —, que deve ser considerado como de primeira ordem no seu gênero, pareceu conveniente elevar a \$025, isto é, ao termo médio das taxas primitivamente solicitadas, a taxa do ferro importado, no pressuposto de animar destarte o maior desenvolvimento da exploração metalúrgica.

Art. 750. *Aço.* — A elevação da taxa do aço é consequência natural da elevação da do ferro.

Tendo-se dado nos direitos do ferro a alteração que acabamos de expor, era necessário estabelecer compensação razoável nos de todos os produtos que são fabricados no país com essa matéria prima, e daí a elevação de taxas, que se nota não só em muitos artigos desta classe, como da classe 34^a onde estão classificadas as ferramentas grossas, em que o ferro constitui se não tôda ao menos a parte mais pesada do artefato.

Art. 787. *Fio ou arame.* — A taxa de 40 réis que consta da tarifa atual para este gênero é julgada onerosíssima, por causa do grande consumo de semelhante produto ora feito no país.

Quer como matéria prima para fabricação de pregos, quer pelo seu emprêgo na construção de cercas nos Estados criadores, o fio de ferro ou arame é mercadoria que deve entrar no Brasil com taxas mais benignas. Várias reclamações foram dirigidas ao govêrno neste sentido, entre elas duas do Rio Grande do Sul, onde essa mercadoria gozou de taxa diferencial por muitos anos, em que pediam mesmo a completa isenção de direitos. Achando fundados os argumentos produzidos e justas as razões apresentadas naquelas reclamações, reduzimos as taxas do fio de ferro de \$040 e

\$080 a \$025 por quilograma, incluindo também nesta taxa o destinado à fabricação de pontas de Paris, que por uma resolução do extinto Conselho de Estado está pagando apenas \$015 como verguinha.

Art. 790. *Fôlha de Flandres*. — Hoje pode ser considerado este gênero no número das matérias primas empregadas na indústria. Por essa razão foi reduzida de 50 % a taxa da importada em lâminas simples.

Art. 796. *Penas de aço*. — Foi reduzida a taxa.

Arts. 798 e 795. *Pregos e parafusos*. — Foram elevadas as taxas por terem subido também as das respectivas matérias primas.

Art. 802. *Trilhos*. — Foi elevada a taxa dos sujeitos a direitos, de acôrdo com a matéria prima, e demos nova classificação ao artigo para pôr têrmo às contestações frequentes a que a atual redação da Tarifa dá lugar.

Art. 804. A subida da taxa do ferro e a necessidade de algum auxílio a indústrias novamente estabelecidas determinaram a elevação que se nota em certas taxas deste artigo.

CLASSE 26^a

Art. 812. *Enxofre*. — Empregado como matéria prima; foram reduzidas as taxas.

Art. 816. *Fósforo*. — Matéria prima; foi reduzida a taxa.

CLASSE 27^a

Art. 822. *Balas e chumbo de munição*. — Instantemente reclamou-se a elevação da taxa do chumbo de munição, e pedia-se que os direitos fôsem sobrecarregados, para facilitar o escoamento dos depósitos dos de produção nacional, que se diziam prejudicados pela concorrência estrangeira. Embora parecesse exagerada a alegação elevamos razoavelmente a taxa deste artigo, de \$130 a \$150 por qui-

logramo, o que junto à redução dos direitos da respectiva matéria prima constitui favor avultado.

CLASSE 30ª

As alterações feitas nesta classe procedem da consolidação da tabela móvel.

CLASSE 31ª

As modificações desta classe, a maior parte das quais feitas com audiência dos interessados, tiveram por fim harmonizar certas taxas e classificações que pareciam mal cabidas, e diminuir o número de algumas subdivisões.

CLASSE 32ª

O mesmo succedeu com a classe 32ª, corrigindo-se ou modificando-se o valor oficial de alguns aparelhos, que não estava em relação com o valor mercantil correspondente.

CLASSE 33ª

Elevaram-se várias taxas por estarem desproporcionais ao valor dos instrumentos, e outras por serem de objetos que fazem parte da fabricação nacional.

CLASSE 34ª

Art. 1017. *Alambiques*. — Foi determinada taxa fixa aos pequenos, empregados nos laboratórios. Enquanto aos grandes para uso da lavoura e das fábricas ficaram livres de direito como até aqui.

Os fundidores de bronze reclamaram contra semelhante isenção, e produziram mais de um valioso argumento em apóio de sua pretensão, mas insuficientes para justificarem a imposição de taxas sobre aparelhos de que a indústria agrícola, cuja situação não é deslumbrante, tanto carece para

beneficiamento e exploração de seus produtos; aparelhos que não podem ser-lhe fornecidos pela produção nacional nas condições favoráveis em que lhe chegam os importados.

Art. 1026. *Cardas*. — Estendemos a isenção de direitos às que vêm para máquinas em virtude de reclamações que nos pareceram atendíveis, tanto mais não havendo dêste gênero fabricação no país.

Art. 1031. *Correias*. — Foi elevada a taxa em correspondência com a da respectiva matéria prima.

As fabricadas no país são de excelente qualidade e vantajoso emprêgo, segundo atestam chefes de vários estabelecimentos do Estado.

Art. 1034. *Ferros de engomar*. — Os fabricantes dêste produto pediam elevação dos direitos a \$200, o que parece demasiado alto, visto que já na última Tarifa tinham obtido favor na taxa que subiu a \$140. Fixamos por isso o algarismo de \$170, que representa um direito bastante oneroso em um produto de preço baixo.

Art. 1043. *Máquinas*. — Para atender quanto fôsse possível às diversas reclamações apresentadas pelas oficinas de fundição em favor de sua indústria, cuja situação não é florescente, estudamos detidamente as razões por elas formuladas, e sobretudo a que se referia à demasiada latitude dada nas alfândegas à interpretação do que sejam pertenças de máquinas livres de direitos, incluindo-se nesta categoria acessórios que não fazem parte imediata ou constituinte das mesmas máquinas e sômente servem para auxiliar o seu funcionamento. Como nunca foi espírito da lei conceder entrada livre senão aos maquinismos propriamente ditos, e às peças diferentes de tais maquinismos que sejam importadas para substituição das que se arruinarem, procuramos esclarecer êste ponto, estabelecendo a restrição constante do § 28 do art. 2º das preliminares do projeto, que porá termo a quaisquer dúvidas.

As demais alterações nas taxas dos numerosos artigos desta classe, quer para mais quer para menos, resultam da necessidade de harmonizar as mesmas taxas com as das matérias primas dos respectivos produtos, ou de diminuir as imposições que pesam sobre os instrumentos e ferramentas de que carecem os nossos operários e mecânicos para o exercício do trabalho. Algumas modificações sofreram também as classificações no intuito de simplificá-las ou melhorá-las.

CLASSE 35ª

Sofreram alteração nesta classe :

A nota 114 que foi modificada.

O art. 1061. *Bandejas* — cuja taxa foi reduzida.

O art. 1064. *Bonecas* — que teve uma taxa reduzida.

A nota 115 que foi modificada.

O art. 1070. *Carteiras* — que teve duas taxas reduzidas.

O art. 1086. *Jogos* — com uma das taxas elevada.

A nota 120 que foi modificada.

Foram além disso elevadas as taxas dos arts. 1069, — *caixas de pinho*; 1073, — *chocolate*; 1076, — *doces confeitados*; 1083, — *impermeáveis de canhamão*; 1092, — *manequins*; 1094, — *fósforos*; 1095, — *molhos*; e 1100, — *velas de parafina*, por serem estes produtos objeto da fabricação nacional e estarem quase todos incluídos na tabela móvel.

As restantes alterações são de si explicáveis.

A urgência com que foi escrita esta exposição não nos permitiu discutir detidamente as razões e alegações apresentadas nas reclamações dirigidas ao Governo, nem desenvolver as em que nos fundamos para adotá-las ou desatendê-las à medida que deviam ter aplicação. Seria para isso necessá-

rio trabalho mais demorado, e na realidade sem resultado prático de maior importância.

Queira V. Ex. relevar as incorreções que ela contém e as lacunas que nos hajam esquecido preencher.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1890.

Antônio Joaquim de Sousa Botafogo.

Alexandre A. R. Sattamini.

SR. MINISTRO

Foram poucas e versam sobre pequeno número de artigos as reclamações apresentadas contra as disposições e taxas do novo projeto de tarifa, submetido à consideração dos interessados, segundo foi por V. Ex. determinado, e essas poucas limitam-se a formular exigências que por serem inoportunas ou inaceitáveis já não puderam ser contempladas no referido projeto, como fica esclarecido discriminadamente nas observações que seguem referentes a cada uma das mesmas reclamações.

Destacam-se dentre estas duas que, pelo avultado número de assinaturas que as subscrevem e pelos ramos de comércio que representam, têm mais subida importância. São as dos negociantes de ferro e ferragens e dos importadores de fazendas. Ambas porém têm por fim manifestar-se contra o sistema razoável e moderadamente protetor em que foi moldado o projeto, e reclamar contra a elevação das taxas d'elles resultantes a que ficam sujeitas as mercadorias importadas.

Houve sem dúvida alguma alteração nos direitos lançados sobre os gêneros de que tratam os suplicantes, mas não era possível deixar de assim ser desde que se procurou favorecer nos mercados nacionais os produtos da fabricação do país, equiparando-os na concorrência com os de origem estrangeira; e como tais direitos não são exageradamente altos, nem podem taxar-se de proibitivos, as reclamações dos petiçãoários perdem de todo o valor por serem, apreciadas sob esse ponto de vista, completamente improcedentes.

COMPANHIA PETROPOLITANA

SÔBRE MORINS, BRINS, CASSINETAS, ETC.

Os produtos de que trata esta petição tiveram um aumento de 20% nos direitos pelo projeto, aumento que provocou queixas da parte do comércio, por serem mercadorias de consumo muito avultado.

Acreditamos que receosos os suplicantes de que por essa razão se voltasse atrás, insistem em que o aumento seja elevado a 30%, o que à primeira vista se reconhece não ser possível levar a efeito.

Julgamos portanto já muito pronunciado o favor da Tarifa com as taxas do projeto que devem ser mantidas.

VENCESLÁU GUIMARÃES & C.

SÔBRE A UNIDADE DOS DIREITOS DOS VINHOS

São reais os inconvenientes apontados nesta reclamação do sistema de medição para a cobrança dos direitos dos vinhos, mas muito maiores seriam os que haviam de surgir, adotando-se a base do pêso. A variedade do pêso da cascaria, a necessidade dessa operação, que demanda lugar apropriado e pelo menos uma balança, quando a medição pode ser feita em qualquer parte em que estiver o volume, os embaraços na determinação dos líquidos de vistoria nos cascos não cheios, e outros de menor importância, dificultariam mais o processo do despacho do que succede com o sistema atual.

Se essa unidade pudesse oferecer as vantagens que aos reclamantes se antolham, estamos certos que de há muito ela estaria adotada nas tarifas dos países da Europa, onde a unidade do pêso se estende a tôda espécie de mercadoria; mas longe disso, em nenhuma delas ou líquidos alcoólicos e vinhos importados em casco pagam direitos por pêso, e sim pela capacidade.

J. MARTINS

SÔBRE ESTEIRAS DE SOALHO E RESPECTIVAS MATÉRIAS PRIMAS

Esta reclamação já foi atendida no projeto de Tarifa, não com o exagêro da taxa proposta de todo proibitiva (quatro vêzes a atual), mas elevando-se os direitos da qualidade de esteiras que o suplicante fabrica, de 460 para 540 réis, e diminuindo-se a taxa da matéria prima principal — a palha — para 100 réis. As outras mercadorias empregadas como matéria prima, excetuado o barbante que tem similar na indústria nacional, não têm importância alguma e já pagam direitos muito reduzidos.

Não tem pois fundamento algum a presente pretensão.

COMPANHIA FABRICA DE FÓSFOROS
DE SEGURANÇA

SÔBRE TAXAS DE VÁRIAS DROGAS

Desta reclamação há sômente a aproveitar a indicação de diminuir-se a taxa do clorato de potassa, pois houve êrro de taxa no projeto, escrevendo-se \$320 em vez de \$250.

Enquanto ao fósforo, cromato de potassa, enxofre, coaltar, dextrina, fôlhas de Flandres e estanho, já tiveram considerável redução, e de alguns dêsses gêneros o consumo dos suplicantes é tão pequeno que nem merecia tratar dêles.

Os demais não são gêneros em condições, quer pela sua natureza quer pelo fim a que geralmente se destinam, de merecer favor.

De outros há fabricação no país ou pode ser facilmente estabelecida.

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRISTAIS

SÔBRE O AUMENTO DAS TAXAS DÊSTES GÊNEROS

O projeto já concedeu algum favor a esta indústria. Sobrecarregar mais as taxas não é possível fazer, pois não está a fabricação nacional em condições de abastecer os nossos mercados, sendo como é em relação ao consumo insignificantíssima a sua produção.

ALVES DE MAGALHÃES & C.

Pedem a elevação da taxa do sulfureto de carbono de \$320 para \$500.

O sulfureto é empregado principalmente na indústria agrícola, e estava compreendido entre os produtos a que a última lei do orçamento concedia entrada livre.

Considerando que este gênero tem fabricação nacional, e que nenhuma razão há para inutilizá-la, abrindo-lhe uma concorrência desigual como fazia aquela lei, não foi esta mercadoria compreendida no número das do § 32 do art. 2 das Preliminares do projeto, que consolidou a mencionada disposição.

Isto porém não autoriza a agravação do impôsto de importação atualmente em vigor que não é moderado.

COMPANHIA DO PAU GRANDE

AUMENTO DA TAXA DAS CORREIAS

A fabricação de correias teve pelo projeto da Tarifa um favor de quase 15% na taxa do similar importado.

Em gênero desta espécie é já muito avultado, pois é ele considerado como matéria prima indispensável para o funcionamento dos naquinismos, razão por que paga direitos na proporção de 15%.

Há mesmo quem reclame solicitando que este gênero seja livre de direitos atenta a sua natureza. Nada pois justifica a pretensão da Companhia Pau Grande de elevar-se os direitos atuais de 15% a 48%.

CLUBE PROTETOR DOS CHAPELEIROS

Pede-se nesta petição a diminuição dos direitos da matéria prima empregada na indústria de chapelaria, e a elevação das taxas dos produtos fabricados similares aos nacionais.

Enquanto à primeira parte — diminuição das taxas das matérias primas — foi já atendido quanto era possível fazê-lo no projeto da Tarifa. O pêlo de lebre ou coelho paga direitos insignificantes em relação ao seu valor mercantil, e os forros e lados para chapêus, de couro, de algodão e de seda sofreram em suas taxas notáveis reduções.

Em relação à segunda parte do pedido — elevação dos direitos dos produtos fabricados — o projeto chegou até onde podiam ser levantadas as taxas sem tornarem-se inteiramente proibitivas.

Os próprios fabricantes reconheceram nesta parte que não era possível fazer mais e mostram-se satisfeitos na sua representação.

OS IMPORTADORES DE CALÇADO

CONTRA A SUBIDA DAS TAXAS DA TARIFA

A elevação das taxas do artigo — calçado — foi muito moderada e feita com todo o cuidado, para não sobrecarregar demasiadamente as taxas, tornando-as proibitivas. Assim são poucas aquelas em que o aumento chegou a 20%. Não há, portanto, exagêro e nem receio de que diminua a importação porque tôdas as taxas da Tarifa atual já estiveram so-

brecarregadas com mais de 20% durante muitos meses, e não houve contração sensível da importação nessa época. Muito menos haverá agora quando ao acréscimo de direitos do calçado correspondente igual acréscimo nos da matéria prima respectiva.

As faturas apresentadas nada provam, porque não é de presumir que os reclamantes tivessem ido procurar as contas do calçado fino que importam, para com elas argumentar, e nenhuma dessas faturas é original do estrangeiro nem refere-se ao calçado nacional. São naturalmente de calçado ordinário ou comum. Demais são contraproducentes porque, a admitir-se que a comparação dos preços apresentada seja de calçado perfeitamente igual (o de origem estrangeira ao de fabricação nacional), não se pode compreender porque havendo no país gênero muito mais barato, mandem os negociantes buscá-lo à Europa, com tanto trabalho e despesas, para o receber aqui tanto mais caro. Dir-se-á porque a fabricação nacional não chega para o consumo; mas então admira que com tão grandes vantagens e oferecendo tantos lucros não apareça maior número de exploradores da indústria nacional.

ARENS & IRMÃOS

Reclamam Arens & Irmãos contra a disposição do § 28 do art. 2.º das Preliminares, contra o pagamento de direitos das bombas a vapor, e contra a isenção de que gozam os guindastes, parecendo-lhes conveniente ou isentarem-se também as peças de que trata aquêl parágrafo ou pagarem tôdas as máquinas direitos de 10 ou 20%, bem como seguir as bombas a vapor o mesmo regímen. Julgam os guindastes também no caso de pagar direitos.

E' repetição de idéias apresentadas à consideração do Govêrno em outras ocasiões, bem fundamentadas é certo, e expostas com verdade e clareza, mas que a necessidade de manter a agricultura e indústria nos favores que sempre têm

gozado de receberem os maquinismos de seu uso, livres de direitos, não permitiu até hoje incluir nas reformas da Tarifa.

FÁBRICA DE ESPARTILHOS — LIBERDADE

A taxa do projeto não é módica porque em certas qualidades corresponde a mais de cento por cento, porém como existe uma fábrica funcionando, e foram elevados os direitos das fazendas de algodão, concordamos em que se aumentem os direitos dos espartilhos de algodão com mais 15%.

OS FABRICANTES DE CHAPÉUS

A indicação que fazem os fabricantes de chapéus, pedindo que sejam classificados e tarifados como de lebre os chapéus de lã e de pêlo de coelho, já está prevista na Tarifa, em virtude do art. 11 das Preliminares, que manda pagar como feitos da matéria mais tributada os artefatos compostos de várias matérias. Os chapéus de lã misturada com pêlo, há muito que pagam direitos como de pêlo. Novamente insistem os fabricantes em que se estabeleça taxa especial e reduzida para as fitas e galões que consomem na sua indústria. Não pode ser atendida esta reclamação, como já dissemos em outro lugar, porque é impossível estabelecer distinção entre o gênero consumido pelos suplicantes e o empregado em outros misteres, e porque dêses gêneros começa-se a fabricar no país em estabelecimentos prometedores de grande futuro, e de cuja prosperidade auferirão vantagens os próprios reclamantes.

COMPANHIA MANUFATURA DE LOUÇAS

PEDE ELEVAÇÃO DE TAXA

De louça de pedra e porcelana não há fabricação no país, e as experiências feitas para produção da de primeira

sorte nunca deram resultado favorável. A nova Empresa Manufatora terá necessariamente de lutar com embaraços inerentes ao estabelecimento de indústria nova, até que possa achar-se em condições de entrar com os seus produtos em concorrência no mercado. Nestas condições, agravar antecipadamente os direitos já onerosos dos artefatos de louça e porcelana, para proteger uma indústria que ainda não está funcionando, e sobrecarregar os consumidores de toda a República com um impôsto antecipado, parece inadmissível e inteiramente fora de propósito.

COMPANHIA FABRIL BRASILEIRA

Aumento de direitos dos artefatos do fio de ferro.

Parece extemporânea a reclamação da Companhia Fabril Brasileira que pede aumento de direitos sobre mercadorias que projeta fabricar.

Não havendo a Companhia iniciado a produção nem, consequentemente, averigüado que sejam prejudiciais ao desenvolvimento da sua indústria as taxas atuais da tarifa, parece destituída de qualquer fundamento a sua pretensão.

BERNARDO PEREIRA DE CARVALHO

SÔBRE PRODUTOS DE MARCENARIA

A indústria da marcenaria está extraordinariamente favorecida na Tarifa, e nada pode recear da importação estrangeira.

Seria pois inútil descer nas respectivas classificações às minuciosidades de que se trata na reclamação junta, como sejam as côres das pedras dos lavatórios, as gavetinhas no interior dos gavetões, etc.

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

AUMENTO DE TAXAS DE VÁRIOS PRODUTOS E REDUÇÃO DAS
DE OUTROS

A nota junta da Companhia Industrial do Brasil contém uma relação de mercadorias das quais há fabricação nacional, e pede a elevação das respectivas taxas ainda mais do que já o foram no projeto.

Com efeito das mercadorias mencionadas na dita relação tiveram aumento de direitos os espanadores, vassouras de penas, de cabelo, de palha, o ferro em barra e chapa, cravos de ferrar, parafusos, trilhos, obras de ferro diversas, carros de mão, correias para máquinas, ferros de engomar, picaretas, picões e mais ferramentas grossas, etc.

Tiveram redução dos direitos, por serem matérias primas, o cobre, o chumbo, o estanho, a goma copal. Não sofreram alteração de taxas por estarem no mesmo caso o óleo de linhaça, os vernizes, a crina; e por motivos de ordem superior foram diminuídos os impostos do sal e do fio de ferro.

Tôdas as alterações feitas foram de maneira que não tornasse de todo proibida a importação das mercadorias correspondentes, nem prejudicasse sensivelmente as indústrias nacionais a quem o seu emprêgo é indispensável, como succede com o ferro, as correias para máquinas, os ferros de engomar e tôdas as ferramentas grossas usadas na agricultura e nos ofícios.

Dobrar e triplicar repentinamente as taxas de quase tôdas essas mercadorias, como pretende a nota, não parece de bom conselho presentemente, sobretudo não havendo no país produção suficiente para atender às necessidades do consumo.

GUIMARAES MOITINHO & C.

AUMENTO DA TAXA DO MERCÚRIO DOCE

O mercúrio doce paga direitos na proporção de 50% do seu valor real, pôsto no pôrto do Rio de Janeiro.

A fabricação nacional dêste produto, que seja dito em abono da verdade não entra em grande quantidade do estrangeiro, tem vivido há muitos anos no país com o favor de direitos ainda inferiores aos atuais, e por isso o não ter tido grande desenvolvimento a fabricação não pode ser atribuída à taxa da Tarifa, mas simplesmente à natureza do produto, que tem consumo limitado fatalmente às necessidades do seu emprêgo.

COMPANHIA FABRICA DE BISCOITOS- INTER- NACIONAL

A taxa dos biscoitos já foi elevada no projeto, mas pede-se aumento em maior proporção do que está estabelecido. O valor do gênero dá ainda uma pequena margem para subir a taxa que poderá chegar talvez, a cerca do mínimo dos direitos pedidos, isto é, à taxa de \$480.

A do projeto é de \$450.

MELCHERT & C. — FÁBRICA DE PAPEL DE ITU

AUMENTO NAS TAXAS DE PAPEL

A mercadoria de que se trata é considerada nos tempos atuais gênero de primeira necessidade, e qualquer proteção às fábricas, que o produzem, deve ser calculada de forma que não onere muito a importação da parte indispensável não fabricada no país para completar as exigências do consumo.

As taxas da Tarifa não são baixas de mais, e parece que devem ser conservadas, porque dão margem suficiente para desenvolver-se a indústria nacional sem prejuízo dos diversos ramos das artes gráficas, que empregam papel como matéria prima.

FÁBRICA DO RINK

Insiste a Fábrica do Rink em uma classificação que já propôs para os panos e casimiras e que foi sempre rejeitada por apresentar inconvenientes fiscais, além de muitíssimo onerosa para o comércio, atento o valor dêsses gêneros.

As considerações que fazem para justificar a proposta não são demonstradas nem aceitáveis, porquanto a simples vista ninguém concordará com a peticionária em que a razão de haverem no país só duas fábricas de fazendas de lã seja a da modicidade dos direitos destas mercadorias.

A fábrica do Rio Grande, que nunca pediu favor nem proteção, está estabelecida há muitos anos em uma região onde vigorava a tarifa especial com taxas muito reduzidas, e longe de sofrer ou definhar tem prosperado constantemente. Basta êste fato para inutilizar completamente tôda a argumentação arquitetada pelos suplicantes.

ALEGRIA & C.

Não é possível estabelecer-se a restrição pedida pelos suplicantes na isenção dos direitos dos maquinismos para que sejam livres sòmente quando importados diretamente pelos lavradores ou industriais, e paguem direitos quando importados por negociantes intermediários.

Semelhante restrição inutilizaria completamente o favor da lei, porque a maioria dos lavradores não tem relações directas na Europa para fazerem a encomenda do que carecem, e, ainda que as tivessem, ficariam impossibilitados de encontrar no mercado, na ocasião em que precisam com urgência de máquinas, onde abastecer-se vantajosamente, sendo obrigados por conseguinte a esperar muito tempo que viessem as suas encomendas.

Por ora também não parece oportuno cassar-se a isenção concedida aos alambiques, tachos e peças semelhantes,

quando a lavoura atravessa um período de transformação em que tanto carece de aparelhos para melhorar ou facilitar a produção. A taxa da matéria prima principal, o cobre, já teve no projeto por essa circunstância uma redução muito considerável.

COMPANHIA LUZ ESTEARICA

Pedem os representantes da Companhia Luz Esteárica a conservação das taxas do projeto para os produtos similares aos da sua indústria.

Está em condição de ser atendida a pretensão dos suplicantes.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ESTEARINA

Trata-se de assunto igual ao da petição da Companhia Luz Esteárica. Pede-se a manutenção das taxas do projeto de Tarifa.

COMPANHIA MINAS DE S. JERÔNIMO

SÔBRE PICHE E BRIQUETES

O piche já teve redução de direitos considerável. Isentá-lo de todo não é possível, por falta de razão que justifique essa medida.

Os reclamantes preocupam-se muito com a isenção de direitos dos briquetes, e nela fundam toda a força da sua argumentação. Cremos que em nada são favorecidos ou prejudicados por este fato, visto não ser grande a importação de carvão em briquetes no pôrto do Rio de Janeiro. Não duvidaríamos, pois, lançar sobre estes uma taxa módica de 5\$ por tonelada, por exemplo, correspondente aos direitos do piche que entra na fabricação dos briquetes, adotando os fundamentos do parecer da 1ª Subdiretoria das Rendas Públicas.

FABRICANTES DE TINTA DE ESCREVER

AUMENTO DE TAXAS

Não tem fundamento algum esta reclamação, nem está por isso no caso de ser tomada em consideração.

A tinta de escrever pagava \$180 por quilograma e o respectivo vasilhame \$100. Recebida uma representação dos fabricantes pedindo auxílio, favor e equidade para a respectiva indústria, elevou-se no projeto a taxa da tinta a \$220 e reduziu-se a do vasilhame a \$050.

Parece porém que ainda assim não ficaram satisfeitos, mas é inaceitável a emenda que propõem.

NEGOCIANTES DE FERRO E FERRAGENS

Contra a elevação das taxas do ferro em barra de \$015 a \$025 e das chapas galvanizadas de \$040 para \$090 reclamam os signatários desta petição, por julgarem-nas exageradas e prejudiciais.

A elevação da taxa do ferro limitou-se a 10\$ por tonelada, que não parece muito, tratando-se de mercadoria cuja produção no país é indispensável acoroçoar; e é notável estar à frente dos representantes uma firma que ainda há pouco tempo aceitava para taxa do ferro um aumento de 30\$ por tonelada, como consta de papéis que estão juntos aos documentos da revisão da Tarifa; e que os demais reclamantes, nada tendo dito quando sobrecarregado este gênero com direitos de 45\$ por tonelada, considerem agora exagerada a taxa de 25\$000.

O mesmo sucede em relação aos direitos das chapas galvanizadas, que no projeto são apenas de \$090, quando na revisão de 1889 chegavam a \$130.

Desta mercadoria estará em breve funcionando nesta Capital uma fábrica, que a poderá fornecer em quantidade. A

taxa do projeto da Tarifa não é muito alta e torna-se facilmente suportável, porque a razão dos direitos é de 15%.

IMPORTADORES DE TRILHOS PORTÁTEIS

Versa esta reclamação sobre a taxa dos trilhos pequenos, que estão tarifados a \$025 por quilogramo no projeto, e que tinham na Tarifa atual a taxa de \$015.

Em outra reclamação também se pede a isenção de direitos desta mercadoria, atento o grande consumo que tem na indústria agrícola, e a utilidade do seu emprego como economizador de trabalho.

Inclinamo-nos sempre a esta concessão, e a teríamos consignado no projeto se nos não houvessem assegurado o começo de fabricação de tais trilhos no país, dentro de breve prazo. Não obstante, ao Sr. Ministro da Fazenda convém submeter a questão, porquanto mesmo que se conceda esta isenção ainda fica à indústria nacional vasto campo de exploração; e no caso contrário, já a indústria agrícola goza de tantos favores, que pouca diferença lhe fará o não conseguir mais este.

LUIS RIBEIRO DE RESENDE

Não tem o menor fundamento esta reclamação. Os artigos do projeto, cuja eliminação pede substituindo-os pelos correspondentes da Tarifa atual, são os em que se acham classificados — a seda em fio e a seda em forros para chapéus de cabeça, cujas taxas tiveram uma pequena diminuição, por serem matérias primas de várias indústrias. Para a empresa reclamante, que ainda não está funcionando, e nada poderá produzir nestes primeiros tempos, pelo que foi-lhe concedida a importação livre de direitos da seda em fio que receber do estrangeiro para dar princípio à fabricação, não sabemos qual o inconveniente resultante da modificação da Tarifa, constante do projeto, sobretudo no que respeita a

forros do art. 619, feitos como é sabido de pequenos pedaços de fazenda, aproveitados dos retalhos e aparas de outras fabricações.

LUIS RUTAWETOCH

AUMENTO DE DIREITOS DA FÔLHA DE FLANDRES

Não pode ser atendida a presente reclamação. Refere-se a um gênero considerado hoje como uma das matérias primas mais importantes, empregadas para o acondicionamento de muitos gêneros de produção nacional. Não há no país nenhuma fábrica de fôlha de Flandres, e quando venha a estabelecer-se a do suplicante não terá de certo produção bastante para satisfazer as necessidades do consumo, além de que, sendo o seu processo de fabricação inteiramente novo, dependerá ainda de experiências e de aperfeiçoamentos que consumirão muito tempo.

SINGER MANUFACTURING COMPANY

Solicita esta companhia a redução da taxa das máquinas de costura, que não sofreu alteração na revisão da Tarifa, pedindo que, a exemplo do sucedido nas repúblicas do Prata, se favoreça no Brasil a introdução destes aparelhos.

Como se vê da própria exposição dos reclamantes, os direitos sobre as máquinas de costura não estão sobrecarregados; mas como se trata de um instrumento de trabalho de uso geral e indispensável das classes menos favorecidas de fortuna, não será fora de propósito reduzir essa taxa de \$180 para \$120, criando-se para tais máquinas classificação especial.

LACERDA, CAMARGO & C.

Nota-se nesta reclamação que se poderiam elevar ainda as taxas das bombas e ferros de engomar, por serem gêneros que podem ser fabricados no país.

Não sendo apresentada razão alguma para justificar essa proposição, estando as bombas bem tarifadas e com taxas proporcionais, e havendo tido no projeto sensível aumento a dos ferros de engomar, parece que se não deve alterar as disposições da Tarifa sobre tais produtos.

IMPORTADORES DE FAZENDAS

Os negociantes importadores em sua representação protestam em termos gerais contra a elevação de várias taxas da Tarifa, que recaem sobre fazendas de seu comércio, e queixam-se de que hajam sido mais uma vez desatendidas as propostas que têm feito por ocasião das revisões da Tarifa, terminando por manifestarem a opinião de que o projeto é inconveniente por prejudicial à renda pública, e sumamente injusto por pesarem os aumentos propostos quase exclusivamente sobre a classe menos abastada da população.

E' a repetição das ponderações sempre expendidas pelo comércio tôdas as vêzes que é chamado a manifestar-se sobre reformas de impostos, o que não tem vedado que as leis promulgadas sem a sua aprovação sejam executadas com vantagens para o Estado, que tem visto a renda crescer de maneira notável, e sem inconveniente do público, cuja situação não sofre modificação, como prova a ausência completa de reclamações ou queixas.

E nem em absoluto são fundadas as reclamações contra as novas taxas do projeto para a máxima parte das fazendas tarifadas, porque quase tôdas essas taxas já estiveram em vigor e foram cobradas quando vigorou a tabela móvel, algumas mesmo em proporção mais elevada do que consigna o projeto; e não consta que nem nessa época, nem quando se anunciou a revisão projetada, em fins do ano passado, a qual apresentava taxas muitíssimo mais onerosas que as do projeto atual, surtissem reclamações dos importadores ou fôsse levadas ao conhecimento do Governo, senão em relação a um ou outro gênero mais oppressivamente taxado.

Enquanto à consideração de ser injusto o projeto por ir onerar as classes mais desfavorecidas de fortuna, não tem neste caso a importância que se lhe atribui porque é muito secundária no preço dos gêneros que têm fabricação no país em condições desenvolvidas a influência das taxas de Tarifa, sempre que a concorrência fôr franca, e os direitos não sejam proibitivos; razão por que em tais circunstâncias já temos visto e observado o fato, à primeira vista paradoxal, de baixarem os preços de certos gêneros no mercado na ocasião em que são aumentados os respectivos direitos de importação.

Não parecem, pois, inspirar receios de que possam realizar-se as apreensões dos reclamantes sobre os efeitos da nova Tarifa, a não ocorrerem circunstâncias estranhas, que felizmente estão no número de probabilidades muito problemáticas e nada ocorre presentemente que possa pressagiar a sua aparição.

IMPORTADORES DE TOUCINHO

Sobre a questão de pêso com a salmoura.

A reclamação de que se trata ocupa-se de assunto que já tem sido pelo Tribunal do Tesouro considerado mais de uma vez, proferindo sempre a mesma decisão; entretanto, para evitar novas contestações, convém fazer-se na Tarifa alguma modificação que ponha termo ou evite definitivamente futuras dúvidas e questões.

OFÍCIOS DA LEGAÇÃO DOS ESTADOS-UNIDOS

O projeto de Tarifa já concedeu um abatimento de 20% no querosene, e abaixou de 33% os direitos do alcatrão.

Apesar de necessitarmos desenvolver a indústria pecuária, que temos no país, não foram elevadas as taxas da banha de porco e do toucinho, por serem gêneros de importação quase exclusivamente de procedência americana. O mesmo sucedeu com a farinha de trigo.

Convém, parece, ficarmos por ora nisto e aguardarmos o resultado da votação e a sorte do projeto de isenção de direitos do açúcar no Senado americano; tanto mais quanto a prosseguirem as negociações para um tratado de comércio entre os dous países, é necessário reservar para ocasião oportuna as concessões que pudermos fazer em matéria de direitos.

Fizeram também observações sobre o projeto de Tarifa a comissão nomeada pela Inspetoria da Alfândega e mais três empregados desta Repartição.

Foram aproveitadas algumas indicações referentes a erros tipográficos, a certas desigualdades de impôsto e omissões, que a presteza com que foi feito e impresso o projeto não permitiu corrigir em tempo.

A máxima parte, porém, das emendas oferecidas, tanto pela comissão como pelos demais empregados, não puderam ser tomadas em consideração, porque tôdas têm por objeto a mudança da unidade com que se acham taxadas as mercadorias, pois propõem em quase todos os gêneros tarifados por quilogramo líquido passem a pagar direitos por quilogramo bruto, isto é, incluindo-se no pêsso todos os envoltórios em que são importadas usualmente as mercadorias.

Quando mesmo não houvessem razões muito ponderosas de ordem econômica e fiscal para serem conservadas as práticas até hoje mantidas na Tarifa para a imposição dos direitos, e sobre as quais é desnecessário insistir agora, a consignação de tais emendas no projeto importaria nada menos do que a organização de um novo trabalho, pois seria preciso proceder a exames e estudos para determinação de outras taxas, estudos que não estariam terminados nem no prazo de três meses.

São apresentadas também muitas mercadorias para serem nominalmente tarifadas, e várias anotações procedentes

de ordens do Tesouro para figurarem nas disposições da Tarifa.

Pertencem as primeiras a certa categoria de produtos, como por exemplo aparelhos telefônicos, que por sua grande variedade em qualidade e preços nunca puderam ter taxas, fixas, além de constituírem longas nomenclaturas de objetos de pouca importância, que viriam sobrecarregar de mais artigos a Tarifa sem maior proveito de arrecadação para o Estado. Enquanto às anotações de decisões do Tesouro, julgamo-las inúteis porque na maioria são confirmatórias da interpretação dada aos artigos da Tarifa na ocasião do despacho das mercadorias a que se referem, e outras vezes não passam de simples decisões para casos particulares, tomadas em virtude de circunstâncias especiais, e que não devem ser traduzidas em lei.

Releva notar que, conquanto não possam ser adotadas as indicações feitas em uma das exposições de que se trata sobre objetos destinados às fábricas e à lavoura, e que são sujeitos a direitos, por estarem elas formuladas de acordo com princípios que se afastam do plano geral do projeto, isto é, de largas franquias, convirá examinar detidamente as que se referem ao § 28 do art. 2.º das Preliminares, que restringiu a concessão de despacho livre a certos acessórios de maquinismos por concordarem com reclamações no mesmo sentido feitas pelos importadores, e interessarem diretamente o expediente e fiscalização das alfândegas.

Em conclusão: do exposto vê-se que foram aproveitadas as indicações adequadas ao regime do projeto da Tarifa para modificação de algumas taxas e disposições que parecia ficarem assim melhoradas, e admitiram-se outras de alcance meramente fiscal e de cuja adoção não podem resultar inconvenientes.

Ficaram, porém, dependendo de ulterior decisão do Sr. Ministro da Fazenda as emendas propostas aos seguintes gêneros:

Bombas a vapor, que presentemente não são livres de direitos, e para as quais se pede isenção;

Máquinas e aparelhos livres hoje de direitos, e que alguns industriais e mesmo importadores julgam no caso de facilmente suportarem um impôsto de 10 a 20% (pagam 5% de expediente) ;

Trilhos pequenos, que pelo projeto continuam a pagar direitos, contra o que se fazem algumas observações até certo ponto judiciosas ;

Briquetes de carvão de pedra, atualmente isentos, e que podem pagar um direito módico, atendendo-se a ser um produto manufaturado;

Peças de movimento de máquinas, que o projeto sujeita a direitos de consumo, e que alguns entendem que devem ser livres ou seguirem o regimen das máquinas a que pertencem.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.

ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUSA BOTAFOGO.

ALEXANDRE A. R. SATTAMINI.

E

RELATÓRIO

DO DELEGADO FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dr. João Cruvelo Cavalcanti



RELATÓRIO

Exmo. Sr.

Honrado por V. Excia. com a nomeação de delegado fiscal do estado do Rio Grande do Sul, a fim de montar o serviço criado pelo decreto de 1 de fevereiro, que estabeleceu medidas especiais para a repressão do contrabando nas fronteiras daquele estado, cumpre-me dar contas do modo por que desempenhei tão árdua comissão.

Não era eu um estranho ao serviço de que me havia V. Excia. incumbido; bem conhecia as inúmeras dificuldades que teria de vencer, criadas, a maior parte delas, por aquêles de quem deveria esperar todo o auxílio.

O contrabando nas fronteiras do Rio Grande com o Estado Oriental e a República Argentina se constituiu uma indústria explorada por pessoas, podemos afirmar, filiadas a tôdas as classes, e conseguira florescer, tornando-se as cidades de Sant'Ana do Livramento, de Uruguaiana e a vila do Quaraim, empórios de onde se espalhavam as mercadorias, criminosamente introduzidas, até às praças do litoral.

Filiados os contrabandistas aos antigos partidos monárquicos, gozaram sempre da complascência daquele que estava no poder; e hoje, como aderentes, são, como naquele tempo, requestados, e ocupam as mesmas posições.

Com todos êsses elementos de vida e de força se constituiu o contrabando na fronteira uma instituição, e só poderá ser debelado por medidas excepcionais e pelo auxílio harmônico e sincero de tôdas as autoridades civis e militares.

O decreto de 1 de fevereiro, equiparando o crime de contrabando ao de moeda falsa, e tornando sumariíssimo o seu processo, tive ocasião de o observar na prática, seria perfeito e completo, se pudéssemos contar com o apôio franco das autoridades policiais e judiciárias.

Confesso a V. Excia. que me constrange ter de tratar neste relatório da política daquele estado do Rio Grande. Em má hora, porém, a trouxeram para o terreno da administração, e não pequenos embaraços tive de vencer, surgidos da má educação partidária, de que ainda se ressentem alguns dos homens políticos, que ali influem, ou antes influíam.

O plano por mim adotado para execução do decreto de 1 de fevereiro mereceu inteira e entusiástica aprovação do Sr. Dr. Ramiro Barcelos, nosso ministro na República Oriental, que então se achava em Pôrto-Alegre.

Adotado êle e pôsto em execução com tôda a energia e severidade, pois disso dependia seu bom êxito, sentiram-se os contrabandistas feridos no coração, e trouxeram a questão para o terreno político, onde encontraram defensores que, sôfregos, aproveitaram-se da ocasião, para mostrar a má vontade que tinham pessoalmente a V. Excia., e não viram em mim mais que o delegado do Dr. Rui Barbosa (era êsse o meu pecado original) e não o funcionário que se esforçava por executar um decreto do Govêrno Provisório, decreto que restabelecia a moralidade administrativa, há longos anos foragida daquelas paragens, e defendia os interêsses do comércio lícito das praças de Pôrto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

Nomeações de administradores de mesas de rendas contra o disposto no art. 9.º do decreto de 1 de fevereiro, recaindo em cidadãos políticos e membros de famílias mais ou menos preponderantes nas localidades; de autoridades policiais e de suplentes de juizes municipais, alguns contrabandistas conhecidos; demissão de juiz municipal dentro do quadriênio por imposição de influências locais e falsa acusação de oposicionistas, como aconteceu ao distinto Dr. Mário Au-

gusto Brandão de Amorim, juiz municipal de Uruguaina; ameaça de remoção, feita a juizes de direito, tudo se pôs em prática e se procurou obter para, indiretamente, criar dificuldades ao serviço que me incumbia montar, as quais obrigaram-me a redobrar de energia e de severidade para vencê-las.

Parecerá V. Excia. que o contrabando sem entraves e em larga escala, como se fazia na fronteira de Sant'Ana do Livramento, Quaraim, Uruguai e *pelas concessões* na alfândega de Uruguiana, deveria trazer a riqueza, prosperidade e bem-estar para a população daquelas regiões; tal não acontece, porém, Exmo. Sr., e tive ocasião de o observar pessoalmente.

Não se nota naquelas localidades progresso algum, nem indício de riqueza; e o povo surte-se pelo mesmo preço por que se surte o do norte do estado; o contrabando aproveita apenas à praça de Montevidéo, que deve o seu progresso aos consumidores do Rio Grande do Sul, enriquece um ou outro negociante estrangeiro.

E' tal o prurido de contrabandear e tal o pouco cultivo intelectual da maior parte dos negociantes dali, que um dêles contrabandeou por largo tempo em máquinas de costura, e, quando soube serem elas sujeitas a diminuta imposição, confessou-se roubado!

Melhor que ninguém compreende V. Excia. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas léguas, inteiramente aberta, desguarnecida e acessível por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam, já o disse o falecido general Andrêa, barão de Caçapava.

Reuna-se a essas circunstâncias a frouxidão, se não a conivência de muitas das autoridades, e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevidéo, auxiliados pelas au-

toridades dali, e terá V. Excia. aproximada idéia das dificuldades com que tive de arcar.

Não fôra, Exm. Sr., o apôio franco e inflexível energia do Dr. Ramiro Barcelos, nosso ministro em Montevideu, com quem estive sempre ligado, e que publicamente encorajava-me, confesso, fácil teria sido o meu naufrágio.

De acôrdo com êsse ilustre cidadão, demarquei uma linha interior que, partindo do rio Piratinim em sua foz no rio Uruguai muito acima de S. Borja, desce, em linha reta, pela coxilha do Espinilho e pelo rio Itu até sua foz no Ibicuí, por êste até à do Santa Maria, por êste até D. Pedrito e por êste acima, pelo Ponche Verde até a lagoa do mesmo nome, e daí por uma reta norte-sul a entestar com o marco 34 da nossa fronteira.

Entre essa linha e a nossa fronteira política ficou uma zona compreendida pelos municípios de S. Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, Quaraim, Livramento e D. Pedrito ou mais de um terço do território habitado do estado do Rio Grande do Sul, e considereei de contrabando tôdas as mercadorias estrangeiras que ultrapassassem essa zona fiscal, em demanda das praças do litoral.

Ficou, pois, o comércio de qualquer dêsses municípios com um território que consome 10 vêzes mais mercadorias que as despachadas na alfândega de Uruguaiana!

Descompassada grita se levantou contra essa medida, por ser a única que feria de morte o contrabando da fronteira, pela facilidade de sua vigilância, visto ser acessível a zona fiscal só em pontos certos e conhecidos.

Além dessa vantagem na demarcação da zona fiscal, tínhamos mais as seguintes:

1.^a O contrabando, que conseguisse, o que não seria difícil, passar a fronteira política, teria de ser consumido dentro da zona fiscal;

2.^a Desde que não pudessem as mercadorias contrabandeadas ser derramadas pelos municípios da serra e das ci-

dades marítimas, desapareceria a conveniência e o lucro do contrabando, e êle se faria em muito menor escala, ou se tornaria um negócio ruinoso.

Para essa medida, pois, convergiram todos os ataques, e lançou-se mão de todos os meios, desde a pressão política até à intriga e à calúnia.

Chegaram até a acusar-me de desgostar os *amigos da fronteira*, por ser *Gasparista* (é êsse o título que se dá hoje ali àqueles a quem se deseja perder ou perseguir), a mim, Exmo. Sr., que, como político, militei sempre no partido conservador, e fui até exonerado do lugar de inspetor da alfândega de Pôrto Alegre, por votar ostensivamente no candidato conservador!

Dessa acusação defendo-me, transcrevendo alguns tópicos de uma carta com que, de Montevideú, honrou-me o Sr. Dr. Ramiro Barcelos, insuspeito aos republicanos do Rio Grande do Sul e datada de 22 de março, poucos dias depois de guarnecida a zona fiscal:

"Vejo com satisfação que os *nossos esforços* vão sendo compensados. Estou aqui observando dia a dia o efeito do *nosso plano*. Desde que foi publicado o decreto e bem assim *cassada a expedição de guias para além do Ibicuí*, os homens do officio mandaram a tôda a pressa embarcar as mercadorias, *que deviam seguir em trânsito para a fronteira*, pelos vapores nacionais para o Rio Grande, afim de aproveitarem o prazo da tarifa baixa.

"Só no *Destêrro*, vapor em que vim, seguiram 1.920 volumes.

.....

"Cada vez mais me convenço de que o sêgreto da nossa campanha está em *impedir a passagem de mercadorias do Ibicuí para dentro*. V. bem deve compreender que não vale a pena contrabandear só para cinco municípios (1). *Guarde*

(1) Posteriormente alarguei a zona crescendo os municípios do Itaqui e de São Borja.

o Ibicuí, monte aí a base de operações, e a vitória será nossa. No momento em que afrouxarmos as guias, estará tudo perdido."

.....

Pelo que ficou transcrito verá V. Ex. que estou em boa companhia e, para ser condenado pelos políticos do Rio Grande, o serei com o ilustre chefe democrata Dr. Ramiro Barcelos, que, intemerato, não receou sacrificar à moralidade administrativa as conveniências eleitorais, nem se deixou possuir de infundados sustos ou receios.

E tanto estava identificado comigo o Dr. Ramiro Barcelos, que a 2 de abril, isto é, dias depois de escrever-me a carta acima transcrita, ainda dirigiu a V. Ex. o seguinte telegrama:-

«Montevideú, 2 de abril de 1890.

"Ao Sr. ministro da fazenda — Medidas tomadas contrabando, resultado eficaz. Começam protestos, reclamações, grita contrabandistas sob capa liberdade de comércio. E' preciso resistência tenaz as suas solicitações, infelizmente amparadas por influências políticas — Ramiro Barcelos, ministro brasileiro."

Acusam-me mais de lançar mão de cidadãos gasparistas para a alfândega de Uruguaiana e para o corpo fiscal.

Pura intriga. Os oficiais e sargentos do corpo fiscal e o inspetor da alfândega de Uruguaiana foram todos nomeados por indicação dada em lista pelo Dr. Ramiro, a quem atendi sempre, não só por ter sido êle um dos colaboradores do decreto de 1 de fevereiro, tão injustamente malsinado, como por haver declarado ser para êle ponto de honra o extermínio do contrabando na fronteira e o único que ali procurou sempre, não só ilustrar-me, como auxiliar-me.

A duas comissões que de Uruguaiana telegrafaram para Montevidéu, reclamando contra as medidas por mim postas em execução, respondeu S. Ex. com invejável hombridade, como verá V. Ex. dos seguintes telegramas:

"Uruguaiana, 31 de março de 1890 — Ex. Sr. Ramiro Barcelos, ministro Brasil — Montevidéu.

"Comércio importou grande quantidade mercadorias, confiado lei, liberdade existente. Despachou legalmente. Limitação zona ocasionará grandes falências.

"Comércio auxilia lealmente medidas fiscais para repressão contrabando. Pede liberdade vender mercadorias praças do estado, excetuando as três principais, provando legal.

"Lembramos criação livro nesta alfândega entrada, saída mercadoria. Só poderá exportar guiadas mercadorias constantes desse livro.

"Pede, ao menos, como medida de experiência, adotar este sistema até 31 de dezembro.

"Garantimos não haverá contrabando.

"O Dr. Cruvelo resiste, mas declara aceitará qualquer indicação de V. Ex. melhorando situação aflitiva comércio Uruguaiana. Zona marcada nos trará ruína imediata.

"A comissão do comércio — José Sérgio Oliveira. — Majó & Comp. — Alegre & Comp."

Montevidéu, 2 abril de 1890. — Comissão Comércio — Oliveira. — Majó & Comp. — Alegre & Comp. — Uruguaiana.

"Abuso arraigado contrabandistas fronteira que deveis conhecer, defraudação constante escandalosa rendas estado, esgotando riqueza rio-grandense transfundia lucros comerciais para Montevidéu, desmoralização da autoridade públi-

ca, viciamento costumes, a ruína comércio lícito, — eis as causas que determinam medidas enérgicas atuais.

“Vós, que comerciais honradamente, deveis auxiliar o governo; se há prejuízos, êsses só podem alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão às praças do interior fazer concorrência ao comércio lícito, como todos bem o sabem. Apelo para vosso patriotismo e espero vos convenceis de que a ruína contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

“Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras. — *Ramiro Barcelos*, ministro brasileiro.

“Dr. Ramiro Barcelos, ministro brasileiro — Montevideu.

“Comércio, grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade commercio. Povoação tôda ressen-te-se medidas vão deixar aniquilada esta cidade. *Opinião desta fronteira desfavorável Govêrno por essas medidas.* Solicitamos V. Ex. influa com o Dr. Cruvelo modifique zona, ainda exceptuando Pôrto Alegre. Pelotas e Rio Grande. — Saúda V. Ex. a Comissão Executiva.”

“A' Comissão Executiva — Uruguaiana — Montevideu, 2 de abril de 1890.

“Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário estado vizinho transfundia para êste sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comércio lícito e defraudar rendas estado. Pagan-do direitos iguais, Uruguaiana não pode, legitimamente, levar em concorrência mercadorias às praças interior, como quer e pretende; só gêneros de despacho “barato” ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

«Opinião fronteira contraria govêrno empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interêsse mal cabido de poucos.

"Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejara ver colocados republicanos fronteira.

«Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas. — *Ramiro Barcelos*, ministro brasileiro."

Peço também a atenção de V. Ex. para o seguinte telegrama passado de Itaquí ao Exm. governador, documento que se torna notável pela singularidade da linguagem ameaçadora e soberana.

"Itaquí, abril 3 — A comissão executiva desta cidade dirigiu o seguinte telegrama:

"Cidadãos governador e secretário estado — abril 2 — Cruvelo proibiu vinda cargas Uruguaiana via fluvial, tornou obrigatórias pela estrada férrea, limitou zona, proibiu expedição guias. Medidas atentatórias liberdade comércio, vexatórias, iníquas, indignas República. Se tarifa especial da monarquia revelava a fraqueza, era um privilégio, estava todavia de acôrdo com o caráter do govêrno monárquico. Medidas Cruvelo também revelam fraqueza, importam privilégio, completo desacôrdo República, depõem seriedade, energia, sinceridade govêrno. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesas rendas pelo menos gêneros armazém, objetos primeira necessidade. Nunca sonhamos República tais moldes. Dispostos tudo abandonar, caso tais iniquidades não se revoguem. *Não podemos apoiar tal govêrno*. Tomem providência junto Provisório. Apêlo solene. — *Comissão executiva*."

Taxaram-me também de violento na execução das medidas adotadas; não apontam, porém, um só fato.

Quero crer que se refiram às apreensões feitas em Uruguaiana e no Quaraím.

Quanto à primeira, houve o seguinte: encontrei uma sentença lavrada pelo inspetor interino da alfândega e que não estava de acôrdo com a prova dos autos. Avoquei a mim o processo, como me facultava o decreto de 1 de fevereiro, e lavrei nova sentença, anulando a anterior.

A cópia de ambas juntarei em anexo.

Quanto à segunda, isto é, a feita em Quaraim, acusam-me, porque ignoram a lei que rege o assunto.

Pela nova classificação dada ao crime de contrabando, alteraram-se os característicos do flagrante delito.

Assim é que, pela legislação antiga, introduzida a mercadoria no nosso território sem a apreensão ou perseguição fiscal, desaparecia o flagrante.

Hoje não; introduzida ela e oculta em depósitos, à espera de ocasião azada para ser lançada na circulação ou ao consumo, tem a autoridade administrativa o direito de apreendê-la e de exigir a prova de sua procedência.

Tive denúncia de que em S. Eugênio, povoação oriental fronteira à nossa vila do Quaraim, se acumulavam mercadorias, para ser introduzidas no nosso território.

Fiz seguir para ali o Sr. Menandro Perry, guarda-mor da alfândega do Rio Grande, afim de impedir êsse crime, ou apreender tais mercadorias, se já houvessem transposto a linha divisória.

Ao chegar o Sr. Perry, soube que, dias antes, algumas carretas haviam passado a linha, e que as mercadorias estavam já distribuídas pelos depósitos de alguns negociantes, passando-me então o seguinte telegrama:

"Quaraim, 6 de abril. — Casas, limites urbanos, depósitos, gêneros passados há três dias, autoriza-me busca? Consta haver trajeto, Salto para cá, mais de trezentas cargas. Para fiscalização mais difícil que Livramento; há mais de 50 picadas."

Respondi ordenando que a busca fôsse dada pelo administrador da mesa de rendas, que era o competente para exi-

gir a prova da procedência de tais mercadorias, e a instauração do processo ordenado pelo decreto de 1 de fevereiro.

Dadas as buscas, confessaram não poder provar que tais mercadorias tivessem sido despachadas em Uruguaiana, e, depois de presos, conseguiram fugir para o Estado Oriental.

Em buscas posteriores encontraram-se mercadorias dentro de poços, em têrços (surrões de mate), enterradas nos quintais e até em fardinhos suspensos no cimo das árvores!

Se não eram mercadorias contrabandeadas, porque as ocultavam por modo tão estranho?

Chegaram até, Exm. Sr., a reunir 150 homens armados em território oriental; e foi necessário que o nosso ministro Dr. Ramiro Barcelos obtivesse do governo daquele Estado ordem telegráfica às autoridades, para que dispersassem, mesmo à mão armada, êsse grupo de assassinos, que, peza-me dizê-lo, eram insuflados por patrícios nossos.

Não executava eu uma lei do meu país? não cumpria ordens do governo central? não defendia interesses sociais de alta moralidade e interesses do commercio lícito e honesto, que via diàriamente afrontados pelo contrabando, mesmo na capital do estado e em outras cidades, como Rio Grande e Pelotas?

Entretanto, Exm. Sr., forçoso é confessá-lo, disseram-me os políticos de alta posição official naquele estado, *que reconheciam a necessidade do decreto de 1 de fevereiro e sua execução com a severidade por mim usada, porém que fôra êsse decreto prematuro, que se deveria esperar que as eleições se fizessem, que o Dr. Ramiro se apressara, e que corriam o risco de perder os votos dos contrabandistas da fronteira!*

Voltávamos dessa forma, Exm. Sr., ao tempo em que, em questões eleitorais, só era crime perder-se, e a êsse triunfo era lícito sacrificar-se lei, virtude e até a própria moral!

Em Uruguaiana, condenado administrativamente um contrabando, remeti cópia do processo ao juiz municipal Dr. Mário Augusto Brandão de Amorim, para que procedesse

criminalmente contra os contrabandistas, que se achavam presos.

Esse distinto juiz, logo no começo do processo, foi intimado de que seria demitido e também removido o Dr. juiz de direito, que tivera a coragem de negar *habeas-corpus* aos detidos.

Dias depois, isto é, a 24 do mês próximo passado, foi esse juiz demitido, *não obstante estar dentro do seu quadriênio*, e nomeado para suceder-lhe um cidadão que se anunciara como orador em um *meeting* na praça pública contra o decreto de 1 de fevereiro e contra o ministro da fazenda, que o referendara!

Quero crer que motivos eleitorais, como se disse ou intrigas de aldeia tenham aconselhado a demissão do juiz Amorim; a verdade, porém, é que se deu uma triste coincidência e, de forma alguma, pode o governo, especialmente o Ministério da Fazenda, contar com o apôio de seu substituto.

Além disso, há em tôdas as localidades umas — comissões executivas — que são verdadeiros estados no Estado.

Elas se compõem nem sempre da melhor gente no sentido partidário, mas com certeza, quase sempre, da mais hábil.

O fim natural dessas comissões devia consistir em serem as intermediárias, perante as autoridades administrativas, das necessidades locais.

Não pensam assim seus membros, e entendem que o governador do estado e até mesmo o governo central são obrigados a subscrever tudo quanto exigem, muito embora importe prejuízo ao serviço do estado, satisfação de antigos ódios, ou injustiça grave.

Assim é que, nos lugares em que há alfândega ou mesa de rendas, entendem que as nomeações só devem recair em quem eles indicarem, e a comissão de Uruguaiana chegou a telegrafar ao governador pedindo providências contra um despacho do juiz municipal em questão cível!

Os funcionários, por mais desonestos ou incapazes, estão seguros até de promoções, se logram a ventura de ter algum parente ou amigo que faça parte das tais "comissões executivas".

Entendem que tudo é possível presentemente, e argumentam logo com a natureza do atual Governo Provisório, que, supõem eles, não está adstrito à lei alguma do antigo regímen, nem mesmo às da decência nos atos que importam respeito aos direitos alheios.

Com tal aberração de idéias e confusão dos mais elementares princípios de administração, com tão falsa compreensão do que seja o bem público, fácil será avaliar-se o quanto de energia tive de despender para executar o que por V. Ex. me foi ordenado.

Não obstante todos êsses embaraços por mim pàlidamente descritos, consegui montar o serviço e impedir que passasse o contrabando destinado a abastecer o mercado com mercadorias próprias de inverno.

Nos meses de junho, julho e agosto as chuvas tornaram os passos invadeáveis, e nem mesmo há gado para a tiragem das carretas. Em setembro e outubro, porém, urge que de novo e com a mesma energia se prossiga nas medidas adotadas, máxime na sustentação da zona fiscal, que não deve ser alargada.

Se assim se não proceder, melhor será que o governo dissolva o corpo fiscal, e suprima as despesas, na importância aproximada de 400:000\$ anuais, porque será dinheiro improficuamente despendido.

Na execução da tabela do pessoal criado pelo decreto de 1 de fevereiro deixei de preencher três lugares de alferes e sete de auxiliares paisanos, por julgá-los desnecessários, fazendo com isso uma economia de 2:700\$ mensais ou 32:400\$ anuais, podendo-se ainda suprimir quatro lugares de sargentos, com o que se lucrará mais 7:200\$000.

Terminando o histórico do que de mais importante se deu durante os dous meses e meio, que exerci o lugar de de-

legado fiscal, corre-me o dever de pedir a atenção de V. Ex. para dous funcionários, aos quais devo minha gratidão pelos serviços relevantes prestados com uma dedicação pouco comum.

Quero falar dos Srs. Menandro Perry, guarda-mor da alfândega do Rio Grande, e João da Cruz Sêco, 2.º escriptorário da de Pôrto Alegre e em comissão como administrador da mesa de rendas de Sant'ana do Livramento.

Ambos, arriscando a própria vida, se conservavam quase tôdas as noites na linha divisória, não obstante saberem que sicários de profissão procuravam assassiná-los.

Para o 2º escriptorário Seco peço a V. Ex. a nomeação de conferente da alfândega de Pôrto Alegre, deixando à indefectível justiça de V. Ex. aquilatar a prova de aprêço de que se tornou credor o Sr. M. Perry.

Parece-me também necessário que ao meu sucessor se dê conhecimento de haver V. Ex. aprovado o meu procedimento quanto à limitação da zona fiscal, recomendando-se-lhe que, para as mesas de rendas da fronteira, sejam nomeados administradores em comissão empregados de fazenda.

Cumpre-me ainda declarar que o auxiliar Napoleão Rui Paim, 2.º escriptorário da Tesouraria de Fazenda de S. Paulo, acompanhou-me na excursão feita à fronteira, e desempenhou com muita atividade, inteligência e discrição o rude trabalho que sobre êle pesou, tornando-se por isso digno de elogio.

Quanto a mim, julgo-me por demais recompensado com as palavras contidas no telegrama com que honrou-me V. Ex., atendendo ao meu pedido de exoneração, e que peço licença para transcrever:

Ao Dr. Cruvelo Cavalcanti.

"Pôrto Alegre — Em 23 de abril de 1890.

"Concedo exoneração pedida, pelos motivos que alega, não obstante reconhecer que os seus serviços aí ainda são

necessários. Louvo-o pelo seu zêlo, dedicação e sacrifícios com que correspondeu à confiança do govêrno no espinhoso cargo que lhe foi confiado. — RUI BARBOSA.”

Depois de terminado o presente relatório, recebi do Dr. engenheiro fiscal da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé o ofício a que acompanham dous mapas comparativos do movimento e da receita daquela estrada de ferro.

São ainda documentos eloqüentes em favor do plano por mim adotado para a execução do decreto de 1 de fevereiro.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Rui Barbosa, digno ministro da fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional.

Capital Federal, 15 de maio de 1890.

JOÃO CRUVELLO CAVALCANTI.

DESPACHO

Louve-se o ex-delegado pelos seus valiosíssimos serviços, de que é documento êste relatório, e ordene-se à Imprensa Nacional que publique no *Diário Oficial* e em folhetos, com tôda a urgência.

Expeçam-se as ordens no sentido de serem aprovadas as medidas postas em execução, máxime quanto à criação da zona fiscal. — *Rui Barbosa.*



ANEXOS

Estado do Rio Grande do Sul — Associação Comercial da Cidade de Pôrto Alegre, 28 de abril de 1890.

Ao ilustre cidadão Dr. João Cruvelo Cavalcanti.

Esta associação comercial, conquanto não esteja ainda convencida de que, extinta a tarifa especial dêste estado, conquistada depois de 40 anos de luta, sejam eficazes as medidas repressivas do contrabando, tomadas principalmente em cumprimento do decreto de 1 de fevereiro do corrente ano, e por vós postas em prática como delegado do ministro da fazenda, cumpre todavia o grato dever de louvar em nome do comércio desta praça o zelo, inteligência e atividade de que destes provas no desempenho de vossa difícil e honrosa comissão, e espera que, não obstante haverdes pedido a vossa exoneração, contribuireis, quanto puderdes, para que sejam mantidas as mesmas medidas e principalmente negado o pretendido alfandegamento das mesas de rendas do Livramento e do Quaraim, e o alargamento da zona que limitastes para o trânsito das mercadorias despachadas na fronteira, porquanto estas concessões importariam o aniquilamento do comércio lícito dêste estado.

Saúde e Fraternidade.

João Aretz, presidente.

M. S. Moura Ferreira, secretário.

Estrada de ferro do Rio Grande a Bagé. — Rio Grande, 9 de maio de 1890.

Inclusos vos remeto os mapas do *movimento e da receita* de mercadorias transportadas nesta estrada de ferro nos quatro primeiros meses dos anos de 1888 e 1889 comparado com o correspondente do ano corrente.

Fiz comparar a receita total no mesmo período, afim de mostrar que o acréscimo da receita, no corrente ano, provém, em sua maior parte, do aumento do tráfego de mercadorias.

O movimento total de mercadorias em 1888 foi de 20.419 toneladas, e em 1889 foi de 21.139 toneladas.

O acréscimo de movimento nos quatro meses do corrente ano, como vereis do mapa, corresponde a cerca de 11% do movimento total anual.

Não é provável que se mantenha nos próximos meses este acréscimo de tráfego, devido às dificuldades de transporte de Bagé para o interior; mas espero, com bons fundamentos, que, se o *cordão fiscal* *fôr mantido no mesmo pé em que o inaugurastes*, o aumento de tráfego continuará de setembro em diante, e será este um dos anos mais prósperos para esta estrada.

Saúde e Fraternidade. — Ilmo. Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, delegado do Ministro da Fazenda.

José Antônio da Fonseca Rodrigues, engenheiro fiscal.

ESTRADA DE FERRO SOUTHERN A BRAZILIAN RIO GRANDE DO SUL

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA E MOVIMENTO DE MERCADORIAS NOS QUATRO MESES
DE JANEIRO A ABRIL DE 1890 E 1888

MOVIMENTO DE MERCADORIAS	1890	1888	DIFERENÇA EM 1890	
			Para mais	Para menos
PARA O INTERIOR	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Fazendas.....	539	321	218	—
Comestíveis e gêneros.....	3.229	1.796	1.433	—
Açúcar.....	1.300	1.064	236	—
Farinha de trigo.....	688	566	120	—
Ferragens.....	78	116	—	38
Arame para cercas.....	65	254	—	189
Sal.....	534	429	105	—
Madeira.....	111	181	—	70
Materiais de construção.....	261	298	—	37
Diversos.....	566	377	189	—
TOTAL.....	7.369	5.402	1.967	—
DO INTERIOR				
Cabelo.....	59	49	10	—
Lã.....	326	413	—	87
Couros.....	552	515	36	—
Cal.....	374	392	—	18
Lenha.....	290	328	—	38
Pedra.....	76	6	70	—
Diversos.....	632	568	64	—
TOTAL.....	2.309	2.271	38	—
TOTAL GERAL.....	9.678	7.673	2.005	—

Receita geral em 1890..... 240:390\$410

Idem em 1888..... 211:362\$360

Aumento em 1890..... 29:028\$050

Receita de mercadorias em 1890..... 148:835\$040

Idem idem em 1888..... 115:733\$280

Aumento em 1890..... 33:101\$760

ESTRADA DE FERRO SOUTHERN A BRAZILIAN RIO GRANDE DO SUL

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA E DO MOVIMENTO DE MERCADORIAS NOS QUATRO MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 1890 E 1889

MOVIMENTO DE MERCADORIAS	1890	1889	DIFERENÇA EM 1890	
			Para mais	Para menos
PARA O INTERIOR	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Fazendas.....	539	373	166	—
Comestíveis e gêneros de estiva.....	3.229	1.900	1.329	—
Apêçar.....	1.300	986	314	—
Farinha de trigo.....	686	691	—	5
Ferragens.....	78	59	19	—
Arame para cercas.....	65	175	—	110
Sal.....	534	328	206	—
Madeira.....	111	165	—	44
Materiais de construção.....	281	225	36	—
Diversos.....	566	315	251	—
TOTAL.....	7.369	5.207	2.162	—
DO INTERIOR				
Cabelo.....	59	54	5	—
Lã.....	326	264	—	38
Couros.....	552	343	209	—
Cal.....	374	406	—	32
Lenha.....	290	126	164	—
Pedra.....	76	211	—	135
Diversos.....	632	400	232	—
TOTAL.....	2.309	1.904	405	—
TOTAL GERAL.....	9.678	7.111	2.567	—

Receita geral em 1890.....	240:390\$410
Idem em 1889.....	199:195\$990
Aumento em 1890.....	41:194\$420

Receita de mercadorias em 1890.....	148:835\$040
Idem idem em 1889.....	111:412\$340
Aumento em 1890.....	37:422\$700

OPINIAO DA IMPRENSA

A COMISSÃO DO SR. DR. CRUVELO CAVALCANTI

Deve seguir hoje com destino à cidade de Sant'Ana do Livramento o Sr. Dr. João Cruvelo Cavalcanti, digno delegado fiscal nomeado para repressão do contrabando nas fronteiras dêste estado.

E' difficilima a missão de que está encarregado o distinto funcionário, entretanto estamos convencidos que S.S. vencerá quaisquer óbices para o desempenho de tão honrosa incumbência.

Possuindo talento superior, energia, conhecimento perfeito dos negócios da fazenda e absoluta confiança do govêrno, é de esperar-se que a sua tarefa seja levada a efeito com o mais proveitoso resultado para o fisco.

A medida que acaba de tomar o govêrno em referência à repressão do contrabando é digna de louvores e patenteia exuberantemente os bons desejos dos que têm sôbre os ombros a grave responsabilidade da administração pública.

Cercando-se o Sr. Dr. Cruvelo de auxiliares que bem compreendam os seus deveres e o auxiliem ativamente, estamos certos de que muito conseguirá em breve tempo.

O bom êxito da importante comissão de que se acha encarregado o Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti depende quase que exclusivamente do acêrto da escolha do pessoal que nomear para coadjuvâ-lo.

Nestas condições estamos certos que o ilustre funcionário muito conseguirá em proveito do estado.

Já seguiram para a cidade de Uruguaiana os auxiliares do Sr. Dr. Cruvelo, e em breves dias outras alterações se darão no pessoal das estações fiscais da fronteira.

Quem veio para êste estado com a soma de atribuições, como tem o digno delegado fiscal, está em condições de dar à sua importantíssima comissão o mais completo desempenho.

(Do Jornal do Comércio de Pôrto Alegre)

COMISSÃO FISCAL

Segue hoje para Pôrto Alegre o Sr. Dr. João Cruvelo Cavalcanti, delegado do Ministro da Fazenda e chefe do cordão fiscal contra o contrabando.

S. S. vai entregar a delegacia ao Sr. Bernardo Savaget, inspetor da alfândega daquela capital, pois resolveu retirar-se para o Rio de Janeiro no paquete *Rio Paraná*.

Para inspetor da alfândega de Pôrto Alegre será nomeado o Sr. Alvim.

O Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, procedendo sempre de acôrdo com o nosso ministro em Montevidéu, o Sr. Dr. Ramiro Barcelos, que está em opposição aos *executivos* da Uruguaiana e do Itaquí, trabalha ainda enêrgicamente nas medidas que julga indispensáveis para combater o comércio ilícito da fronteira.

Não cogita S.S. em interesses eleitorais, nem procura saber se este ou aquêl contrabandista tem ligações com os *executivos*, pois pensa, como devemos todos pensar, que a moral administrativa está acima de tôdas essas conveniências.

Dispondo do apóio incondicional do ministro da fazenda, bem como do que lhe assegura o Sr. Dr. Ramiro Barcelos, o distinto chefe da comissão fiscal tem tôda a fôrça moral para executar à risca as rigorosas prescrições da lei que o investiu de cargo tão importante.

Embora o órgão oficial emudeça, tragando a custo os enérgicos telegramas do seu ex-redator, as providências sôbre o contrabando vão sendo executadas irrepreensivelmente.

Que o Sr. Savaget seja um digno continuador do Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, não fraqueando nunca ante a responsabilidade que vai assumir, é o que mais desejamos, para que seja completo o serviço prestado ao comércio honrado do Rio Grande do Sul.

Com o Sr. Dr. Cruvelo segue para a capital o seu auxiliar, o Sr. Napoleão Paim.

(Do *Eco do Sul* do Rio Grande)

MEDIDAS FISCAIS

As medidas adotadas pelo Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti com o intuito de pôr termo, ou pelo menos, de reprimir o contrabando na fronteira, têm levantado ali grande clamor.

O interesse ferido tem-se expandido em protestos contra a energia das autoridades fiscais; provando assim que as medidas por estas postas

em execução estão atingindo o alvo, o que é já motivo para que se congratulem os que desde muito batem o contrabando como causa primordial da decadência comercial do estado do Rio Grande do Sul.

Não há dúvida que desta vez os representantes do fisco acertaram com o meio de desfechar golpe mortal no contrabando.

E' prova disso a gritaria que têm levantado na fronteira as medidas adotadas.

E é por isso que nós entendemos que toda a imprensa do estado deve fazer abstração de politica neste assunto, e deixar aos agentes do governo liberdade para continuarem na patriótica missão de prestar ao Rio Grande o relevantissimo serviço de extinguir o abuso que nos constituia em mero tributário da República Oriental do Uruguai.

Levar a questão para o terreno da politica, esposá-la com o fim de fazer prosélitos, é esposar uma causa má e prestar um grande desserviço aos interesses vitais do Rio Grande.

Tal procedimento importará, nada mais, nada menos, em declarar que preferem a preponderância do contrabando ao domínio exclusivo da moralidade comercial e administrativa.

Nós também somos pela liberdade do comércio; também pugnamos pelos seus direitos e pelos seus legítimos interesses. Quando contra aquela e contra estes tentaram os representantes do poder público, não seremos dos últimos a reclamar e a protestar.

Enquanto, porém, a ação enérgica da autoridade se circunscrever aos defraudadores das rendas públicas e criminosos concorrentes do comércio lícito, estaremos ao lado dos que procurarem restabelecer o domínio da lei e oferecer garantias aos que pagam os direitos da tarifa.

Coerentes com este modo de pensar e de agir, não podemos deixar de estranhar que, por motivos de ordem politica, estejam alguns órgãos de publicidade dando seu apôio aos que na fronteira incorrem, como contrabandistas, nas penas da lei.

Ainda há dias lemos em um jornal um telegrama de Quaraí reclamando contra o que os expedicionários chamavam medidas violentas e arbitrarias dos empregados do fisco. A redação, publicando o telegrama, acompanhava-o de considerações apoiando a reclamação.

No entanto, a verdade é que os interessados, em vez de terem sido vítimas da prepotência dos agentes do fisco, nada mais sofreram do que as consequências da sua audaciosa infração das leis fiscais.

A segunda notícia do *Brazil*, de Montevidéu, esclarece o assunto e deixa ver claramente que no fato do Quaraí trata-se de um avultado contrabando e, o que é mais, de um plano de assassinato contra um dos chefes da guarda fiscal da fronteira.

Diz o Brazil :

"Telegramas ontem recebidos do Quaraí informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principais casas de negócio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$00.

"Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes terços, em poços secos e até pendurados nas árvores dos matos próximos!

"De Sant'Ana comunicaram ao distinto capitão Perry que o indivíduo Barcelos, sentenciado como assassino pelos tribunais brasileiros e uruguaio, tinha recebido dinheiro para surpreendê-lo e assassiná-lo onde o encontrasse.

«Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti telegrafou ontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprisionar o indivíduo Barcelos.

"Consta, porém, que este criminoso acha-se em S. Eugênio (República Oriental), onde já devia ter sido apreendido, pois ainda não cumpriu a sentença que lhe foi imposta pela autoridade judiciária em castigo do crime de que é autor.

"Recomendamos essa boa peça ao chefe político do departamento de Artigas e aconselhamos àquele que fuja da guarda aduaneira da fronteira, porque se lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia".

A atitude assumida pelos Srs. Drs. Cruvelo Cavalcanti e Ramiro Barcelos, aquêlê delegado do ministro da fazenda neste estado, e êste, ministro plenipotenciário do Brasil no Estado Oriental do Uruguai, merece os nossos francos louvores, como deve merecer os de todos que collocam os interesses gerais superiores aos dos particulares, por maior que seja a importância destes.

Os telegramas, que abaixo publicamos, dirigidos pelo Dr. Ramiro Barcelos à comissão do comércio de Uruguaiana e à comissão executiva da mesma cidade, revelam uma grande dose de energia e independência e firme propósito de acabar com o contrabando — causa principal dos males sofridos ultimamente pelo Rio Grande do Sul em sua vitalidade, em proveito exclusivo do comércio de Montevideú.

A' comissão do comércio respondeu o Dr. Barcelos:

"Abuso arraigado contrabandistas da fronteira, que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros comerciais para Montevideú, desmoralização da autoridade pública, viciamento dos cos-

tumes, a ruína do comércio, eis as causas que determinaram as medidas enérgicas atuais.

"Vós, que comerciais honradamente, deveis auxiliar govêrno: se há prejuízo, êsse só pode alcançar os contrabandistas, pois só êstes é que vão às praças do interior fazer concorrência ao comércio lícito, como todos bem o sabemos.

"Apelo para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruína dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

"Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras. — *Ramiro Barcelos.*"

A comissão executiva dirigiu a S. Ex. o seguinte telegrama:

"Ministro brasileiro.

"Montevidéu.

"Comércio, grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade comércio. Povoação tôda resente-se, medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavorável govêrno por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com Dr. Cruvelo modifique zona, ainda excetuando Pôrto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

"Saúdam a V. Ex. — A comissão executiva."

O Dr. Ramiro, com uma independência que dá a medida dos seus intuitos patrióticos, respondeu nos seguintes têrmos:

"A' comissão executiva — Uruguaiana.

"Montevidéu, 2 de abril de 1890.

"Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário Estado vizinho transfundia para êste sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comercio lícito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pode, legitimamente, levar em concorrência mercadorias às praças interior como quer e pretende; só gêneros de despacho "barato" ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

"Opinião fronteira contrária govêrno empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interêsses mal cabidos de poucos.

"Patriotismo exige outro ponto de vista, e é neste que desejava ver colocados republicanos fronteira.

"Desculpai franqueza rude. *Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas.* — *Ramiro Barcelos*, ministro brasileiro."

Muito bem!

Esta resposta é digna de todos os aplausos.

O próprio comércio da fronteira, mas o comércio honesto, deve aplaudi-la, como um ensinamento e uma garantia dos seus direitos.

(Do Diário do Rio Grande)

POLÍTICA DE CONTRABANDO

As folhas do Rio da Prata fizeram-nos revelações curiosas acêrca das medidas repressivas contra o contrabando introduzido pelas nossas extensas fronteiras.

Como quase sempre os de casa são os últimos a saber o que nela se passa de grave, desta vez ainda o fato teve confirmação.

E' o caso que o Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda e que está armado de poderes discionários, por fôrça de lei, para dar caça aos contrabandistas, tem pôsto em execução as medidas mais enérgicas contra o tráfico imoral.

Dai a grita dos interessados na permanência do escândalo.

Mas o que mais se salienta na ocasião é o desespero de alguns directores da politica dita republicana, em face da inflexibilidade do chefe da comissão organizada por ordem do Govêrno Provisório.

Demonstremos a asserção.

Uma comissão do comércio de Uruguaiana dirigiu ao nosso ministro em Montevidéu, o Sr. Dr. Ramiro Barcelos, uma representação contra os meios postos em prática para reprimir o contrabando, e aquêle cidadão respondeu nos seguintes termos :

"Abuso arraigado contrabandistas da fronteira, que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do Estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros comerciais para Montevidéu, desmoralização da autoridade pública, viciamento dos costumes, a ruína do comércio, eis as causas que determinaram as medidas enérgicas atuais.

"Vós, que comerciais honradamente, deveis auxiliar o governo; se há prejuízo, esse só pode alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão às praças do interior fazer concorrência ao comércio lícito, como todos bem o sabemos.

"Apelo para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruína dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

"Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras. — *Ramiro Barcelos.*"

Contrariados pela atitude assumida pelo nosso ministro, os comerciantes fizeram causa comum com a comissão executiva republicana de Uruguaiana e essa apressou-se a passar a S. Ex. o telegrama que damos em seguida:

"Ministro brasileiro. — Montevideu. — Comércio grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade commercio. Povoação tãda ressentida medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavorável governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com o Dr. Cruvelo modifique zona, ainda excetuando Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

"Saúda a V. Ex. — *A comissão executiva.*"

Esta intimativa provocou do Dr. Ramiro Barcelos uma resposta categórica que certamente tonteou a comissão executiva.

Telegrafou S. Ex.:

«A comissão executiva. — Uruguaiana. — Montevideu, 2 de abril de 1890. — Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário estado vizinho, transfundia para este sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comércio lícito e defraudar renda Estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pode legitimamente levar em concorrência mercadorias às praças interior como quer e pretende; só os gêneros de despacho *baraço* ou contrabandados poderão sustentar tal concorrência.

"Opinião fronteira contrária governo empenhado acabar contrabando só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

"Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejara ver colocados republicanos fronteira.

"Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas. — *Ramiro Barcelos, ministro brasileiro.*"

O procedimento do Sr. Dr. Ramiro Barcelos enraiveceu a tal ponto a comissão executiva de Uruguaiana, que a S. Ex. são dirigidos pela imprensa dali os mais violentos ataques.

E a campanha ramificou-se, pois outra *executiva*, a do Itaqui, dirigiu este telegrama revolucionário ao governador do estado, o general Frota :

Cidadãos governador e secretário estado. Abril, 2. — Cruvelo proibiu vinda cargas Uruguaiana via fluvial, tornou obrigatórias pela estrada férrea, limitou zona, proibiu expedição guias.

«Medidas atentatórias liberdade comércio, vexatórias, iníquas, indignas República.

«Se tarifa especial da monarquia revelava a fraqueza, era um privilégio, estava, todavia, de acôrdo com o caráter do govêrno monárquico.

"Medidas Cruvelo também revelam fraqueza, importam privilégio, completo desacôrdo República, depõem seriedade, energia, sinceridade govêrno.

"Tudo nos merece acres censuras.

«Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos gêneros armazém, objetos primeira necessidade.

"Nunca sonhamos República tais moldes.

"Dispostos tudo abandonar, caso tais iniquidades não se revoguem.

"Não podemos apoiar tal govêrno.

"Tomem providências junto Provisório. Apêlo solene. — *Comissão executiva.*"

Este apêlo solene não deve escapar das malhas do decreto de 23 de dezembro, reforçadas pelo de 29 de março, e esperamos que os governantes atuais não deixem de remeter a comissão marcial no Rio de Janeiro todos os membros *executivos* de Uruguaiana e Itaqui.

Pelo que aí fica exposto, vêem os leitores que os diretores da política rio-grandense estão de mãos dadas com os contrabandistas e em oposição declarada ao ministro brasileiro, o Sr. Dr. Ramiro Barcelos.

E nós podemos assegurar que este nosso representante, em comunicações feitas para Pôrto Alegre, afirmou enêrgicamente que apoiará sem reserva todos os atos do Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, estando até disposto a abandonar o alto cargo de plenipotenciário para vir ao Rio Grande dar combate a quantos se opuserem às medidas repressivas contra o contrabando.

Sabemos mais, por informações de Pôrto Alegre, que o Sr. Dr. Demétrio Ribeiro não obteve do ministro brasileiro a menor concessão em favor dos interesses feridos, na questão de limitação de zona.

Está, portanto, em pleno reinado no Rio Grande do Sul uma política de contrabando!

Repetimos com o nosso ilustrado colega do *Diário* :

"Grandes patriotas!..."

(Do *Eco do Sul*)

O CONTRABANDO NA FRONTEIRA

Estão produzindo os seus efeitos as medidas que o ilustre delegado do cidadão ministro da fazenda, Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, tomou para repressão do contrabando na fronteira, que, sem decôro, audaciosamente, se fazia nas barbas do govêrno, prejudicando a Fazenda Nacional e mantendo a vida do comércio lícito, que com estes embaraços lutara heróicamente em face dessa hidra que em suas cavilosas malhas o envolvia.

O comércio do Livramento, unido à comissão *executiva* do partido republicano dali, protestaram enêrgicamente contra estas medidas e chegaram a ameaçar o govêrno, caso este não os atendesse!

Que republicanos, que bons patriotas! estes é que são dignos de estar incursos no decreto de 29 de março; pois quem chega a dizer, em letra redonda, o que vai no telegrama que abaixo transcrevemos, para memória do partido republicano e do comércio do Livramento, *ipso facto* incorreu em sedição, que carece de severo corretivo.

Pois se há lei, esta que seja para todos e não só para aquêles que se *limitam* a transcrever o que já outros disseram.

Eis o telegrama :

"Cidadão governador e secretário estado — abril, 2. — Cruvelo proibiu vinda cargas Uruguaiana via fluvial, tornou obrigatórias pela estrada férrea, limitou zona, proibiu expedição guias. Medidas atentatórias liberdade comércio, vexatórias iníquas, indignas República. Se tarifa especial da monarquia revelava fraqueza, era um privilégio, estava todavia de acôrdo com o caráter do govêrno monárquico. Medidas Cruvelo também revelam fraqueza, importam privilégio, completo desacôrdo República, depõem seriedade, energia, sinceridade govêrno. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos gêneros armazém, objetos primeira necessidade. Nunca sonhamos República tais moldes. Dispostos tudo abandonar, caso tais iniquidades não se revoguem. *Não podemos apoiar tal govêrno.* Tomem providências junto provisório. Apêlo solene. — Comissão executiva."

Depois disto, abuso tão pronunciado por parte daqueles que deviam pautar seus atos pela justiça e moralidade da causa que representam, nada mais temos a esperar da gente do Livramento, que a todo transe deseja desmoralizar os atos do honrado funcionário Dr. Cruvelo Cavalcanti.

O governo não deve ceder um só passo do terreno em que pisa, embora para isso seja preciso empregar a violência.

O nosso ilustrado ministro, cidadão Ramiro Barcelos, tem nesta grave questão tomado uma atitude digna dos maiores encômios, e se recomenda à admiração pública.

Em resposta aos muitos telegramas que tem recebido do comércio e Comissão executiva, S. Ex. não se tem afastado uma só linha do seu honroso pôsto.

Tem sustentado todos os atos do delegado do governo e está pronto a deixar o cargo de ministro em Montevideú, que com tanto brilhantismo ocupa, só para manter fielmente a lei, que elles consideram vexatória e que, no entanto, é a única capaz de acabar com o contrabando.

A apreciação dos nossos leitores levamos a resposta do Dr. Ramiro Barcelos, a um telegrama que lhe foi dirigido do Livramento :

«A comissão executiva — Uruguaiana — Montevideú, 2 de abril de 1890 — Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comércio lícito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pode legitimamente levar em concorrência mercadorias às praças interior como quer e pretende; só os gêneros de despacho *barato*, ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

“Opinião fronteira contrária governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interêsses mal cabidos de poucos.

“Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejara ver colocados republicanos fronteira.

«Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas. — *Ramiro Barcelos*, ministro brasileiro.”

(Do *Eco do Sul*.)

AS MEDIDAS FISCAIS

O comércio de Sant' Ana também protestou contra as medidas fiscais postas em execução pelo Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, e nesse sentido dirigiu ao Sr. governador do estado o telegrama que se lê abaixo.

Do *Correio Mercantil* trasladamos a seguinte notícia :

"No dia 5 do corrente reuniu-se o corpo comercial daquela praça em um dos salões do *Hotel do Comércio*, para representar ao govêrno contra as medidas vexatórias impostas à fronteira pelo Dr. Cruvelo Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda neste estado.

"Os comerciantes reunidos, dando a importância que merecia o assunto em questão, depois de ligeira discussão, resolveram dirigir neste sentido ao govêrno dêste estado o telegrama que abaixo transcrevemos:

"Cidadão governador. — Pôrto Alegre. — Comércio reunido, representado comissão que subscreve, protesta contra medidas iníquas tomadas fiscal, limitando zona venda mercadorias.

"Provamos importação com certidão despachos alfândega, mesmo assim não nos permitem vender municípios com quem tínhamos antigas transações.

"Prejuízo fronteira incalculável. Medidas vexatórias. Auxiliaremos por todos meios repressão contrabando, mas queremos liberdade comércio. Pedimos providências. Queremos justiça — *Ângelo Correia de Melo*. — *Pignene & Ferrando*. — *Adolfo Fontoura Freitas*. — *Mena & Comp*. — *José Garagorry*. — *Conde e Pena*."

O Clube Republicano também ia reunir-se para tratar do mesmo assunto e representar ao govêrno contra as medidas do delegado fiscal.

(Da *Reforma*.)

DR. CRUVELO CAVALCANTI

Com destino à Capital Federal segue hoje, a bordo do paquete *Rio Paraná*, o Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, que veio a êste estado na difficilima comissão de estabelecer o serviço fiscal para repressão do contrabando.

Boa viagem desejamos ao distinto funcionário, que acaba de recomendar-se ainda mais à consideração do govêrno pelo desempenho que deu à espinhosa tarefa de que foi incumbido.

DR. CRUVELO CAVALCANTI

No paquete *Rio Paraná* parte para a Capital Federal, aonde vai reassumir o alto cargo que ocupa no Tesouro Nacional, o illustre funcionário Sr. Dr. João Cruvelo Cavalcanti.

Durante a sua curta demora neste estado S.S. prestou relevantísimos serviços ao comércio e ao fisco, na organização da guarda fiscal da fronteira.

A energia dos seus atos, no desempenho daquela árdua comissão, está produzindo os seus frutos na repressão dos inúmeros abusos que se davam, e tanto concorriam para a decadência comercial do estado e das rendas públicas.

Feliz viagem desejamos ao inteligentíssimo e enérgico funcionário.

(Do *Diário do Rio Grande.*)

DR. CRUVELO CAVALCANTI

De Montevideu chegou ante-ontem o ilustre funcionário Dr. João Cruvelo Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda neste estado.

Na adoção de medidas tendentes a reprimir o contrabando e a oferecer garantias ao comércio importador que paga impostos, o Dr. Cruvelo tem prestado relevantes serviços ao Rio Grande do Sul, pelo que é digno do aprêço e reconhecimento da população Rio Grandense.

O distinto funcionário segue no primeiro vapor para a capital do estado.

(Do *Eco do Sul.*)

Embarca hoje para o Rio de Janeiro o Sr. Dr. João Cruvelo Cavalcanti, ex-delegado do Sr. ministro da fazenda, e que se recolhe à rua repartição.

A praça do Comércio nomeou uma comissão para acompanhá-lo a bordo.

(Da *Reforma.*)

OS CONTRABANDISTAS

La Razón, do Uruguai, publicou o seguinte telegrama de S. Eugênio.

«Uma comissão aduaneira, vinda diretamente de Porto Alegre, fez lacrar na vizinha vila de S. João Batista as portas das casas de Domingos Fernandes & Comp. e outras, confiscando as existências.

"Crê-se que isto responde às severas medidas tomadas com o fim de evitar contrabandos.

"Os donos desses estabelecimentos estão aqui emigrados."

O *Brasil*, de Montevidéu, denuncia ao Sr. Henrique Gradin, diretor geral das alfândegas da República, o receptor da Rivera, que permite abrir fardos de mercadorias que vêm em trânsito para o Brasil, assim como também permite que os contrabandistas vão tirando por vêzes e à medida que vão necessitando as mercadorias que hão de contrabandear!

Indagando os membros da comissão aduaneira brasileira por que permitia aquêl crime, respondeu que, a não fazê-lo, perderia o seu emprego!

No mesmo jornal, de 17 do corrente, encontramos esta notícia :

"Telegramas ontem recebidos do Quaraí informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principais casas de negócio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$000.

"Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes têrços, em poços secos e até pendurados nas árvores dos matos próximos!

"De Sant'Ana comunicaram ao distinto capitão Perry que o indivíduo Barcelos, sentenciado como assassino pelos tribunais brasileiros e uruguaios, tinha recebido dinheiro para surpreendê-lo e assassiná-lo onde o encontrasse.

"Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti telegrafou ontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprisionar o indivíduo Barcelos.

"Consta, porém, que este criminoso acha-se em S. Eugênio (República Oriental), onde já devia ter sido apreendido, pois ainda não cumpriu a sentença, que lhe foi imposta pela autoridade judiciária em castigo do crime de que é autor.

"Recomendamos essa boa peça ao chefe político do departamento de Artigas e aconselhamos àquele que fuja da guarda aduaneira da fron-

teira, porque, se lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia".

AINDA O CONTRABANDO

Fomos informados de que algumas autoridades no Quaraí procuram proteger os indivíduos que introduziram mercadorias de contrabando, exercendo pressão sobre o administrador da mesa de rendas daquela localidade.

Segundo consta, o administrador tem se mostrado fraco, protelando sentenças que devem ser dadas sobre gêneros já apreendidos e que têm de seguir para esta cidade e Porto Alegre.

Aquêle funcionário exerce o cargo interinamente, e, temendo talvez ameaças, aguarda a chegada do administrador efetivo para livrar-se dos apuros.

Acreditamos, porém, que o Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti não recuará uma só linha no cumprimento do dever, embora tenha de arcar com todos os *executivos* criados e por criar.

Como já noticiámos, as mercadorias apreendidas no Quaraí são de valor aproximado a duzentos contos de réis.

(Do *Eco do Sul*).

SÔBRE CONTRABANDO

O *Brasil*, de Montevidéu, sabe que, por causa das buscas a que o Sr. Perry, empregado da comissão fiscal, procedeu nas principais casas de comércio do Quaraí, levantou-se naquela localidade da fronteira uma oposição formidável ao mesmo funcionário, que foi ameaçado de morte por um tal Barcelos, sentenciado como assassino pelos tribunais brasileiros.

O Sr. Perry encontrou, segundo o *Brasil*, mercadorias contrabandeadas no valor de 60 a 80:000\$, mas nós temos notícia de que aquêles artigos importam em cerca de duzentos contos!

O Sr. Perry comunicou o resultado da busca ao Sr. Dr. Cruvelo Cavalcanti, que determinou-lhe a prosseguir do mesmo modo e a tudo enviar para a prisão de Barcelos.

Sabemos que em diversos pontos do estado, ao norte como ao sul, os contrabandistas, de fazendas principalmente, têm cargas preparadas

para a introdução por algumas estradas, tendo disso conhecimento o ativo chefe da comissão fiscal, o qual não recuará uma só linha no cumprimento da lei especial, que trata de executar.

DECRETO DA CRIAÇÃO DA DELEGACIA FISCAL

Generalissimo. — Várias têm sido as medidas decretadas pelos governos passados para impedir ou atenuar o contrabando que se faz nos diversos pontos do país, com especialidade nas fronteiras do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na nossa fronteira meridional, tendo passado por diversos períodos de intensidade, mas zombando sempre dos vários expedientes tomados para sua repressão efetiva.

As comissões fiscais, cujo resultado a maior parte das vezes não passou de extensos relatórios guardados nos arquivos, a tolerância oficial e ilegal nos despachos, o abaixamento das tarifas, o policiamento mais ou menos ativo, têm sido os expedientes até agora improficuamente empregados.

A tolerância nos despachos, verdadeiro acôrdo com os contrabandistas, só conseguiu desmoralizar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a princípio parcial e depois integral, nenhum resultado produziu senão enriquecer alguns negociantes em prejuizo do maior número.

Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um estado indica apenas — a impotência do governo para lutar com criminosos dignos de severa repressão.

É hoje ponto incontroverso que a tarifa especial, sem conseguir os fins que o governo teve em vista, foi apenas em sua criação uma arma política, e sua sustentação é sômente defendida por poucos interessados.

Não devendo o governo da República consentir que continue semelhante estado de cousas, cumpre pôr em jôgo os mais severos meios de ação de que dispõe a administração para fazê-lo cessar.

Com êste intuito venho, Generalissimo, sujeitar à vossa consideração e assinatura o decreto que com esta exposição de motivos tenho a honra de apresentar-vos.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1890. — *Rui Barbosa.*

DECRETO N. 196 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1890

Cria uma delegacia fiscal para repressão do contrabando no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e dá outras providências

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação :

Considerando que é seu dever manter o domínio da lei em todo o território da República, confiada à sua guarda:

Considerando que tem-se estabelecido no país, há longos anos, à sombra da fraqueza e inércia criminosos dos passados governos, uma situação anormal, atentatória do prestígio da pública administração e dos interesses do comércio honesto, com prejuízo das rendas fiscais, fonte do orçamento do Estado;

Considerando que o contrabando tem sido combatido sem tréguas entre todas as nações e pelos meios mais enérgicos, como crime dos mais prejudiciais à economia social;

Considerando que entre nós todas as providências têm sido impróprias, por fracas e incompletas em sua substância, e por falta de severidade e exato cumprimento em sua aplicação :

Decreta :

Art. 1.º O crime de contrabando a que se refere o capítulo 1.º do título 9.º da *Consolidação das Leis das Alfândegas* fica para todos os efeitos legais e jurídicos equiparado ao de moeda falsa e sujeito ao mesmo processo para este crime estabelecido no código criminal.

§ 1.º Ficam reduzidos a três dias os prazos estabelecidos nos §§ 6.º e 7.º do art. 645 e nos arts. 646 e 647 e seu § 2.º e 649 da *Consolidação* citada.

§ 2.º Para os efeitos da disposição do art. 649 serve igualmente a certidão negativa, sempre que não for possível, no prazo marcado, fazer intimação necessária ao processo.

§ 3.º Em todos os casos de que trata o art. 652 da *Consolidação* serão aplicadas as penas do art. 173 do código criminal.

§ 4.º Não será admitida a fiança de que trata o art. 655, revogada igualmente a disposição do art. 645 § 6.º, sendo os detidos, em todos os casos de apreensão em flagrante, remetidos ao juízo competente para instaurar-lhes processo, sob cuja jurisdição devem ficar e ao qual serão remetidos todos os documentos e informações necessárias.

§ 5.º No caso de não poderem os criminosos ser presos em flagrante delito, logo que pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo for conhecida a sua culpabilidade, os chefes das estações

fiscais requisitarão de quaisquer autoridades judiciárias, militares ou policiais a prisão dos mesmos criminosos para serem entregues ao juiz que tiver de instaurar o processo na forma § 4.º

§ 6.º O julgamento dos processos de contrabando a que se referem os capítulos 1.º e 2.º do título 9.º da Consolidação continua a competir na parte administrativa aos chefes das estações fiscais em 1.ª instância, e ao delegado fiscal criado por este decreto em 2.ª instância; podendo este delegado chamar a si em qualquer tempo a instrução e julgamento dos processos.

§ 7.º Do valor comercial dos objetos apreendidos de que trata o art. 661 da Consolidação serão deduzidos 30% para a Fazenda Nacional e o restante imediatamente entregue ao apreensor ou apreensores em partes iguais.

§ 8.º O denunciante é considerado apreensor.

§ 9.º O leilão dos objetos apreendidos será efetuado no prazo máximo de 48 horas, depois de julgada a apreensão, ou serão os mesmos objetos entregues ao apreensor, se este preferir entrar para os cofres com 30% do seu valor comercial, alterado nesta parte o art. 663 e seu § 2.º da Consolidação.

§ 10. Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscais no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul haverá recurso para o delegado fiscal e dêste para o Ministro da Fazenda, sem efeito suspensivo em todo o caso.

Art. 2º É criada uma delegacia fiscal do Ministério da Fazenda, no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1.º Esta delegacia se comporá :

De um delegado de nomeação do Ministro da Fazenda ;

De dous auxiliares para escrita ;

De uma polícia fiscal, organizada militarmente.

§ 2.º A polícia fiscal se comporá :

De um comandante com a graduação de capitão;

De seis oficiais comandantes de postos fiscais com a graduação de alferes ;

De 10 inferiores com a graduação de sargento;

De 150 praças de cavalaria;

De 10 fiscais paisanos.

Art. 3.º O delegado fiscal, auxiliares, oficiais e praças perceberão as seguintes gratificações mensais:

O delegado	1:000\$000
Os auxiliares	200\$000
O capitão	300\$000
Os alferes	200\$000
Os sargentos	150\$000
As praças de cavalaria	100\$000

Os fiscaes paisanos o que fôr arbitrado pelo delegado.

Art. 4.º Ao delegado especial competem as seguintes atribuições :

1.º A superintendência geral sobre todas as pessoas e cousas da administração fiscal no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao Governo Federal.

2.º A suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisória de quaisquer chefes e empregados das alfândegas, mesas de rendas e outras estações fiscaes daquele estado, e do comandante e oficiais da policia fiscal, salvas as atribuições do governo do estado, que serão sempre respeitadas; cabendo ao Ministro da Fazenda a aprovação da nomeação definitiva dos referidos empregados.

3.º A requisição ao Ministro da Fazenda, ao governador do estado, aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, às autoridades judiciárias, militares e policiaes de quaisquer providências necessárias ao serviço em geral, com especialidade a repressão do contrabando.

4.º O comando geral de toda a força de policia fiscal existente no estado e da que é criada por este decreto.

5.º A criação de postos fiscaes nos pontos e lugares que julgar conveniente, podendo dar-lhes atribuição de processar os despachos, para os quais se acha habilitada a mesa de rendas de Sant'Ana do Livramento.

6.º Organizar o corpo de policia fiscal, engajar o pessoal, dando-lhe as necessárias instruções para o serviço.

7.º Julgar em 2.ª instância os processos de contrabando, podendo, em qualquer tempo, requisitá-los das autoridades administrativas, na forma do § 6.º do art. 1.º; inquirir testemunhas, providenciar sobre a prisão dos criminosos e proceder a quaisquer diligências para esclarecimento do processo e exato cumprimento da lei.

8.º Dirigir-se directamente aos agentes diplomáticos e consulares acreditados junto aos governos dos estados limitrofes.

Art. 5.º O delegado fiscal fica imediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Os oficiais comandantes de postos fiscaes poderão ser empregados da Fazenda que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 7.º O processo estabelecido neste decreto, quanto à penalidade do crime de contrabando, é extensivo a todo o território da República.

Art. 8.º A tabela de armazenagem que atualmente vigora fica alterada para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul da seguinte forma :

Até 2 meses isento.

Até 4 meses 0,2 %.

Até 6 meses 0,5 %.

De mais de seis meses, por todo o tempo que exceder, 1%.

Art. 9.º Ficam extintos no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos de exportação de gêneros e produtos nacionais.

Art. 10. Na diferença entre a tarifa especial que atualmente vigora para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a geral de toda a República, far-se-á o seguinte aumento até equipará-las :

Trinta dias depois de publicado o decreto, 30 %.

Do 1.º de julho do corrente ano em diante, 20%.

Do 1.º de janeiro do próximo futuro ano em diante 50%, vigorando para aquêle estado a tarifa geral.

Art. 11. Fica extinta a tarifa especial decretada para o estado de Mato-Grosso, e aí estabelecida desde já a tarifa geral.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 1 de fevereiro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Rui Barbosa.

M. Ferraz de Campos Sales.

The first part of the paper is devoted to a general
 discussion of the problem. It is shown that the
 problem is of great importance in the theory of
 functions of a complex variable. The second part
 contains a detailed study of the problem in the
 case of functions of a complex variable. The third
 part contains a study of the problem in the case
 of functions of a real variable. The fourth part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable. The fifth part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable. The sixth part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable. The seventh part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable. The eighth part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable. The ninth part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable. The tenth part
 contains a study of the problem in the case of
 functions of a real variable.

TELEGRAMAS

Pôrto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Alegrete.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente proibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas território situado além linha compreendida seguintes pontos : pelo rio Ibicuí, desde foz no Uruguai até a do Santa Maria ou Ibicuí Grande, por êste até D. Pedrito, por êste acima pelo Ponche Verde até lagoa mesmo nome e daí por uma reta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sanção decreto 1º corrente, mercadorias encontradas fora dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas. Tôda a mercadoria apreendida será vendida hasta pública nas alfândegas Pôrto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbu ou Bagé. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Pôrto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — D. Pedrito.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente proibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas território situado além linha compreendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuí, desde foz no Uruguai até a do Santa Maria ou Ibicuí Grande, por êste até D. Pedrito, por êste acima pelo Ponche Verde até

lagoa mesmo nome e daí, por uma reta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando mercadorias encontradas fora dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas. Tôda mercadoria apreendida será vendida hasta pública nas alfândegas Pôrto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbu e Bagé. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Pôrto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — S. João Batista do Quarai.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente proibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas território situado além linha compreendida seguintes pontos : pelo rio Ibicuí, desde foz no Uruguai até a do Santa Maria ou Ibicuí Grande, por êste até D. Pedrito, por êste acima pelo Ponche Verde até lagoa mesmo nome e daí por uma reta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sanção decreto 1º corrente mercadorias encontradas fora dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas. Tôda mercadoria apreendida será vendida hasta pública nas alfândegas Pôrto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbu ou Bagé. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Pôrto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Inspetor Alfândega — Uruguaiana.

Convindo tomar medidas complementares para execução decreto 1º corrente, declaro fica expressamente proibido concessão de guias, acompanhando mercadorias destinadas terri-

tório situado além linha compreendida seguintes pontos : pelo rio Ibicuí, desde foz no Uruguai até a do Santa Maria ou Ibicuí Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagoa mesmo nome e daí por uma reta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira, salvo vila Itaqui onde poderão seguir mercadorias dessa cidade pela estrada de ferro ou via fluvial com cautelas fiscais que ficam seu critério. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Comunico a V.S. que, autorizado pelo art. 4º do decreto de 1 de fevereiro de 1890, nomeei nesta data para inspetor interino de Uruguaiana o 1º escriturário da do Rio Grande João Luis Gomes de Melo, arbitrando-lhe uma gratificação mensal equivalente ao seu vencimento, e rogo a V.S. se sirva expedir para a alfândega de Uruguaiana as ordens necessárias. — Ilmo Sr. inspetor da Tesouraria de Fazenda. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda. — Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890.

Tendo sido proibido o retorno de mercadorias das estações do interior para as do litoral, peço a V.S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino, fazendo V.S. comunicação ao inspetor da Alfândega de Porto Alegre, a fim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam elas ter, assim como peço também todo o apoio aos guardas que por aquela Inspetoria estiverem comissionados ou destacados nas estações dessa estrada de ferro. — Ilmo Sr. Dr. João da Cunha Beltrão de Araújo Pereira, diretor da estrada de ferro de Porto Alegre a Uru-

guaiana. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda. — Pôrto Alegre, 1º de março de 1890.

Tendo sido proibido o retôrno de mercadorias estrangeiras das estações do interior para as do litoral, peço a V.S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino, fazendo V.S. comunicação ao inspetor da Alfândega do Rio Grande, a fim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam elas ter, assim como peço também todo o apôio aos guardas que por aquela inspetoria estiverem comissionados ou destacados nas estações dessa companhia. — Illmº Sr. Dr. Augusto Duprat, superintendente da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda — Pôrto Alegre, 1º de março de 1890.

Pôrto Alegre 1º de março de 1890. — Ao administrador mesa rendas gerais — S. José do Norte — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas ao território compreendido até Mostardas, declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1º de fevereiro as não acompanhadas de guias dessa mesa, das alfândegas Rio Grande e Pôrto Alegre. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Pôrto Alegre, 1º de março de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Santa Vitória. — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto dêste Estado, menos Rio Grande, Pôrto Ale-

gre Pelotas, Bagé, Itaqui e S. Borja, declarando quantidade, qualidade, marcas, números, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1º de fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Bagé e Pôrto Alegre. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Pôrto Alegre, 1º de março de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Jaguarão. — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto dêste Estado, menos para o Rio Grande, Pelotas, Bagé, declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1º fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa e da alfândega Rio Grande, mesa rendas Pelotas. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Pôrto Alegre, 1º de março de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Pelotas — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto dêste Estado menos Rio Grande (1), declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1º fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa e das alfândegas Rio Grande e Pôrto Alegre. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Pôrto Alegre, 1º de março de 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Bagé — Autorizo essa mesa rendas

(1) V. Telegrama 18 de março.

expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto d'este Estado, menos Pôrto Alegre, Rio Grande, Pelotas, estações estrada de ferro compreendidas entre Santa Rosa e Rio Grande, declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1º fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Rio Grande, Pelotas. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Pôrto Alegre, 1º março 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Sant'Ana Livramento — Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1 corrente fica expressamente proibido conceder guias acompanhando mercadorias destinadas território situado além linha compreendida seguintes pontos: pelo rio Ibicui desde foz no Uruguai até a de Santa Maria ou Ibicui Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagoa mesmo nome e daí por uma reta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando mercadorias encontradas fora dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas.

Toda mercadoria apreendida será vendida hasta pública nas alfândegas Pôrto Alegre, Rio Grande, enviando — as estações Umbu ou Bagé — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Pôrto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas gerais — S. Borja — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto d'este Estado menos Pôrto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Itaquí, Bagé, Jaguarão e Santa Vitória, declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes espécie mercadorias devendo considerar contrabando decreto 1 fevereiro

as não acompanhadas guias dessa mesa Itaquí, Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre e Rio Grande — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda (1).

Pôrto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas gerais — Itaquí — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias qualquer ponto dêste Estado menos Pôrto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Vitória e Bagé, declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Uruguaiana, Pôrto Alegre, Rio Grande, Pelotas e Bagé — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda (2).

Pôrto Alegre, 1 de março de 1890. — Inspetor alfândega — Uruguaiana — Exportação livre desde dia 12. Na importação os 30% e armazenagem livre por dous meses de que tratam arts. 8º e 10º, decreto 1 fevereiro começam vigorar 14 corrente. Responda telegrama de ontem sobre guardas — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

CIRCULAR

Pelo *Diário Oficial* n. 33 de 3 fevereiro tivestes, por certo, conhecimento do decreto que, equiparando ao de moeda falsa o crime de contrabando, estabelece regras para o seu julgamento, alterando a forma do processo até então regulado pelos capítulos 1º e 2º do título 9º da *Consolidação das leis das alfândegas*, tornando-o assim sumariíssimo.

Cumpra que o executeis com tãda a severidade e chamo vossa atenção para o art. 1º e seus parágrafos.

(1) V. telegrama 3 de abril.

(2) V. telegrama 3 de abril.

Aí ficou firmada a vossa competência para apreender mercadorias suspeitas de contrabando, onde quer que elas se achem, dentro do território sujeito à vossa jurisdição fiscal ou fora dêle, quando em perseguição, ou mesmo em depósitos, por considerar-se flagrante a apreensão de mercadorias nessas condições, quando não distribuídas pelo comércio de retalho.

Nos casos de flagrante, remetereis o delinqüente ao juízo competente para que lhe seja instaurado o processo, que é distinto e independente da ação administrativa, para o que, em espaço breve, fornecereis cópias autenticadas dos documentos que possam servir para a prova da criminalidade.

A disposição do § 9º é facultativa, ficando ao critério da autoridade administrativa julgar de sua conveniência, e, pelo disposto no telegrama que vos dirigi, a venda em hasta pública de mercadorias apreendidas só poderá ter lugar nas alfândegas de Pôrto Alegre e Rio Grande, para onde serão elas remetidas, respondendo o seu valor pelas despesas de transporte.

Confiando em vossa atividade e energia, espero que me auxiliareis, como é de vosso dever, no desempenho desta comissão, para a qual estão voltadas as vistas do Govêrno Federal e do dêste Estado e cujo elevado fim é restabelecer o império da lei, protegendo o comércio honesto, há longos anos prejudicado em seus legítimos interêsses. — *João Cruvelo Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Ao administrador da mesa de rendas de...

Pôrto Alegre, 3 de março de 1890. — Uruguaiana, 3 de abril — Sr. administrador da mesa de rendas de Itaquí — Tendo sido demarcada a zona fiscal para essa mesa de rendas pelo rio Piratinim desde foz no Uruguai, dêsse em linha reta pela coxilha do Espinilho, pontas do Itumirim e pelo rio Itu até sua foz no Ibicuí, junto Passo Santa Rosa, fica expressamente proibida expedição guias, mercadorias estrangeiras por essa mesa de rendas para território situado além dêsses

limites, sendo consideradas contrabando sujeitas decreto 1 de fevereiro as encontradas mesmo acompanhadas guias, que serão reputadas ilegalmente passadas.

Fica assim de nenhum efeito meu officio de 29 do mês passado.

(*Mutatis mutandis* ao administrador da mesa de São Borja).

Pôrto Alegre, 6 de março de 1890. — A Menandro Perry — Bagé.

Caripuna nomeado. Entenda-se Seco e coloque a gente que leva. Recomendo Passo Batista. Mercadoria depósito é flagrante. Muita energia. Melo apresse viagem. — *Cavalcanti*.

Bagé, 18 de março de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas gerais de Pelotas.

Autorizo essa mesa de rendas expedir guias mercadorias para Rio Grande declarando quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1 de fevereiro as não acompanhadas das guias dessa mesa, Pôrto Alegre e Rio Grande. As guias caducarão se no prazo 24 horas não tiverem seguido mercadorias terra ou mar. — *Cavalcanti*.

Pôrto Alegre, 4 de março de 1890 — Ao inspetor da alfândega Uruguaiana.

Dê guia para Itaqui e administrador Itaqui faça seguir carga, que será dias certos acompanhada guarda dali regressando o que tiver seguido de Uruguaiana. Desenvolva energia e não se apegue artigos regulamentos mal interpretados. O

govêrno quer guerra contrabando todos os meios e formas. Se não se supõe com energia necessária, passe inspetoria imediato, até chegue seu sucessor. — *Cavalcanti*.

Bagé, 18 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas de Santana do Livramento.

Não recebeu impressos correio ? Dentro da zona marcada podem girar mercadorias guiadas Uruguaiana, Alegrete, Sant'Ana, D. Pedrito, Quaraim. Contudo, não obstante guia, desconfiando ser contrabando, exija prova seu critério, mesmo veracidade guias. Pode também haver contrabando guiado. — *Cavalcanti*.

Bagé, 19 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas de Santana do Livramento.

As guias que tiver de passar para mercadorias que girem dentro da zona fiscal deverão declarar quantidade, qualidade, marcas, número, volumes, espécie mercadorias. Sua será a responsabilidade se alguma fôr encontrada fora dessas condições. — *Cavalcanti*.

(*Mutatis mutandis* aos administradores das mesas de rendas de Alegrete, D. Pedrito e Quaraim e ao inspetor da alfândega de Uruguaiana).

S. Gabriel, 23 de março de 1890. — Dr. Cruvelo.

Ontem, meio-dia, apreendi uma carreta, fazendas sete volumes abertos, mascate dono evadiu-se: tem um cavalo raça, nome *Torangel*, êle chama-se Vasco Amaro da Silveira, peão

prêso no passo das Moças Velhas. — Sub-oficial, *Francisco J. Vieira*.

S. Gabriel, 24 de março de 1890. — Dr. Cruvelo.

Sub-oficial Francisco José Vieira, comandante destacamento aduaneiro do Cacequi, apreendeu dia 22 uma carreta com bois, contendo fazendas, procedência Livramento. Proprietário Vasco Amaro evadiu-se, constando achar-se nesta cidade onde tem um telegrama detido na estação. Peço ordens. — *Metelo*, coletor interino.

Bagé, 19 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas gerais de Sant'Ana do Livramento.

Qualquer irregularidade nas guias importa detenção das mercadorias até prova final. Em todo o caso deve haver rigorosa conferência e se entre elas houver volume que denote não ter sido aberto, detenha-o. A época não é de facilidades e sim dificuldades. O que não estiver muito claro fica prêso. Mostre meus telegramas Perry, pois são para ambos. Em último caso contemporize até eu chegar. Contem todo o apôio — *Cavalcanti*.

Sant'Ana, 24 de março de 1890. — Ao coletor de S. Gabriel — Receba sub-oficial Vieira contrabando apreendido. Lavre auto flagrante e forme processo acôrdo decreto 1º fevereiro, fazendo avaliação mercadorias, carretas, bois, etc., não admitindo fiança espécie alguma. Em três dias deve estar terminado o processo. Condenado o contrabando se os objetos forem de valor de 1:000\$ mais ou menos venda 48 horas aí e comunique. Depois remeta juiz municipal cópia

todo o processo e depoimento apreensores, passando disposição dêle o prêso e requisitando autoridades prisão dos evadidos — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 28 de março de 1890. — Ao Dr. Ramiro Barcelos — Montevideu.

Alva. Recebi hoje sua carta. Combina pensamento meu. Em Sant'Ana 80 homens e Perry. Resto na fronteira interior. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 29 de março de 1890. — A Perry — Sant'Ana.

Engage os 50 homens; distribua destacamentos com sargentos, reforce Passo Batista. Seco faça processo Changador. Tem armamento suficiente? — *Cavalcanti*.

S. Gabriel, 29 de março de 1890 — Dr. Cruvelo.

Recebi. Fiz leilão hoje. Requisitei. Foi aqui apreendido pelo oficial Vieira um pastor raça, arrematado por 2:050\$. Protestaram pela arrematação do pastor não admiiti protesto.

Peço ordens. *Metelo*, coletor interino.

Uruguaiana, 29 de março de 1890 — Ao coletor de S. Gabriel.

Recebeu meu telegrama sobre apreensão passo Moças Velhas? Requisite juiz prisão Vasco Amaro da Silveira, pedindo precatória reservada para Sant'Ana, onde consta estar,

e dirija-se a Perry, que é lá comandante. Diga o que há sobre isso. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 29 de março de 1890. — A Perry, Santa Ana.

Dos 50 homens novamente engajados mande 15 bons apresentar-se inspetor Uruguaiana. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 30 de março de 1890. — Ao coletor de S. Gabriel.

Que pastor é esse apreendido? Pertencia a Vasco Amaro? Se não pertencia a contrabandista apanhado em flagrante com mercadorias, não pode sofrer apreensão por ser livre pela tarifa. Consulte-me sempre para instruí-lo. Quanto produziu leilão carreta, bois e mercadorias? — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 30 de março de 1890 — Ao coletor de S. Gabriel.

Só lhe compete julgar os objetos apreendidos, remetendo cópia todo o processo ao juiz municipal, passando presos disposição dele requisitando prisão evadidos. Não pode julgá-los inocentes nem criminosos, é isso do judiciário, não pode portanto soltá-los. — *Cavalcanti*.

S. Gabriel, 30 de março de 1890. — Dr. Cruvelo.

Vasco Amaro fugiu de Cacequi no pastor de raça que consta herdou de seu pai coronel Dionísio Amaro da Silveira.

Vindo official Vieira a esta cidade, pernitoou no mesmo lugar onde pastor e apreendeu-o, do que lavrou-se auto nesta coletoria. Pastor foi reconhecido por um peão de Vasco Amaro e por praças destacamento aduaneiro. Tendo tomado conta d'ele em virtude portaria subdelegado; avaliado 927\$540 produziu 2.594\$685 inclusive pastor. Julguei processo válido e requisitei precatória.

Telegrafei Perry. — *Metelo*, coletor interino.

S. Gabriel, 31 de março de 1890. — Dr. Cruvelo.

Apreendi em 17 dêste, em Batovi, no município, uma carroça, nove animais cavallares e fazendas depositadas casa comércio Rodrigues Xavier. Dono João Alves Pôrto e condutor Aníbal Rodrigues detidos guarda cívica.

Pôrto veio pedir despacho para mascatear no município, neguei, indo averiguar declarou estar carroça com gêneros casa viuva Deolinda, município de Lavras, sendo falso, pois ali estive com escolta. Procedência D. Pedrito. Protestam apresentar guias antes decreto 1 de fevereiro. Peço ordens. — *Metelo*, coletor interino.

S. Gabriel, 31 de março de 1890. — Dr. Cruvelo.

Leonardo, juiz municipal, soltou.

Leilão feito leiloeiro particular, pago porcentagem das partes ou fazenda paga? — *Metelo*, coletor interino.

Uruguaiana, 31 de março de 1890.

Reservado. Ao Dr. Ramiro Barcelos — Montevidéu.

Comércio alvorotado exige aumento zona, coisa impossível. Vão passar-lhe telegrama. Medite na resposta. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 31 de março de 1890. — Ao coletor de S. Gabriel.

Leonardo só poderia ser sôlto por sentença absolvição. Nada temos com isso. Tôda a despesa leiloeiro, porcentagem, etc., sai produto leilão. Líquido escripture receita 30% e distribua partes iguais 70% por todos apreensores, Vieira praças e outros que haja. Remeta processo por cópia juiz municipal e requisiute mandado prisão Amaro. — *Cavalcanti*.

Montevidéu, 2 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Duro. Firme vitória será completa. Pedi comissão executiva e de comércio vos mostrem resposta dada telegramas. — *Ramiro Barcelos*, ministro brasileiro.

Uruguaiana, 31 de março de 1890. — Reservado. — Ao Dr. Ramiro Barcelos — Montevidéu.

Conheço telegramas comércio e comissão executiva daqui. Repito o que me disse em Pôrto Alegre quando se despediu: duro, duro. Comissão executiva uns sofrem pressão, outros condescendem.

Acabo marcar zona Itaqui e S. Borja. São mais dous municípios que teve Uruguaiana. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 3 de abril de 1890. — Ao Dr. Ramiro —
Montevidéu.

Busto e Buzina sentem diferença. Alba começa render-se tenacidade Perry. Aqui muitas dificuldades que vencerei, custe o que custar. Nada receie. Dificuldades me vêm de Pôrto Alegre. A 12 estarei ai consigo. — *Cavalcanti*.

S. Gabriel, 2 de abril de 1890. — Ao Dr. Cruvelo.

Receita 2:594\$685, despesa 101\$320, 30% à Fazenda 77\$840, 5% adicionais 37\$400. Dividendo líquido 1:707\$956, que está em meu poder por ausência apreensores. *Porfirio Metelo*, coletor interino.

Uruguaiana, 3 de abril de 1890. — A Perry — Santana.

Faça tudo por ir sem ser esperado ao Passo Batista colocar gente, examinar mesa rendas, mostrando êste telegrama e apertando lá, como aí, podendo mesmo varejar depósitos. Planejam para lá alguma coisa que convém fazer abortar. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 3 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas gerais de Itaqui.

Tendo sido demarcada a zona fiscal para essa mesa rendas pelo rio Piratinim desde sua foz no Uruguai, dêsse em linha reta pela coxilha do Espinilho, pontas do Taquarembó, pontas do arrôio Itumirim e pelo rio Itu até sua foz no Ibicuí, junto Passo Santa Rosa, fica expressamente proibido expedição guias mercadorias estrangeiras por essa mesa rendas para território situado além dêsses limites, sendo consideradas contrabando sujeitas decreto 1 de fevereiro as encontradas, mesmo acompanhadas guias que serão reputadas

ilegalmente passadas. Fica assim nenhum efeito meu ofício de 29 mês próximo passado. — *Cavalcanti*.

(*Mutatis mutandis* ao administrador da mesa de rendas de S. Borja).

Uruguaiana, 3 de abril de 1890 — A Perry — Santana.

Só depois de terminado processo administrativo são passados prêsoes disposição judiciária, que soltará depois sentença de absolvição em virtude cópia processo administrativo que lhe fôr remetida. Terminado nosso processo nada temos procedimento juiz, que terá sua responsabilidade. Procure Dr. Osório a quem telegrafo. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 3 de abril de 1890. — Ao Dr. Osório — Sant'Ana.

Peço seu apôio para Perry, comandante fiscal dessa fronteira, a quem parece faltar boa vontade judiciária. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 5 abril de 1890. — Ao Dr. Osório -- Sant'Ana.

Agradeço serviço patriótico acaba de prestar. Não sabia Dr. Francisco Osório em exercício o que é uma garantia. Sêco substitui Perry poucos dias. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 5 de abril de 1890. — A Perry — Vila Quaraim.

Ponha-se acôrdo delegado a quem procurará. Procure boas graças autoridades judiciárias e civis. Isso mesmo reco-

mende comandante destacamento. Em Santo Eugênio depósitos. — *Cavalcanti*.

S. Borja, 5 de abril 1890. — Dr. Cruvelo.

Câmara em nome comércio pede-vos autorizeis mesa rendas daqui expedir guias mercadorias município S. Luís com quem mantém importantes relações comerciais. Espera urgente atendereis justo pedido. — *Júlio Trois*, presidente. — *Felisberto Batista*, secretário.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890 — À Câmara Municipal de S. Borja.

Como deveis saber, zona marcada era rio Camaquã. Mais tarde indicações daí vindas e querendo suavizar os vexames naturais a medidas de exceção e caráter felizmente provisório, ampliei zona a rio Piratinim. Por isso tenho pesar não poder atender pedido feito vosso telegrama.

Confio que vossos precedentes honestos e sinceridade apôio govêrno República e hostilidade contrabandistas correrão para feliz resultado dessas medidas, que mais tarde poderão ser alteradas, ampliando ou restringindo zona se por aí quiserem abrir saída mal intencionados. — *Cavalcanti*.

Quaraim, 6 de abril de 1890 — Dr. Cruvelo.

Casa, limites urbanos, depósitos gêneros passados há três dias. Autoriza-me busca? Consta haver trajeto Salto para cá mais de 300 cargas. Espero chegada pessoal Rio Grande

mandar vir mais gente. Para fiscalização maiores dificuldades que Livramento: há mais de 50 picadas. — *Perry*, guarda-mor.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — A *Perry* — Quaraim.

Usando da autorização que me dá o decreto de 1 de fevereiro, autorizo-o como encarregado da fiscalização da fronteira do Quaraim até Asseguá, acompanhado do administrador dessa mesa de rendas, dar busca nos depósitos de mercadorias contrabandeadas, formando o Sr. administrador o processo respectivo e chamando os proprietários a provarem a origem de tais mercadorias. Para isso além da força fiscal requisitará a que fôr necessária das autoridades civis e militares. Recomendo-lhe e ao Sr. administrador todo o rigor, visto ser essa a recomendação que tenho do governo federal. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — Ao Sr. administrador da mesa de rendas gerais do Quaraim.

Em telegrama de hoje dou instruções a *Perry*. Recomendo-lhe todo o rigor nas medidas de repressão do contrabando. Autorizo-o a adiantar qualquer quantia de que tenha urgência *Perry* a título de adiantamento, comunicando-me em seguida. Ligo a êsse ponto a máxima atenção e confio no seu zelo e atividade. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas de Itaqui.

As guias que passar para dentro da zona que lhe foi marcada serão numeradas seguidamente de livro de talão e deverão conter número de volumes, marcas, numeração,

qualidade de mercadorias e quantidade por pêso. — *Cavalcanti*.

(*Mutatis mutandis* ao administrador da mesa de rendas de S. Borja).

Quaraim, 7 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Ficaram varejadas as três casas e depósitos. Querendo separar gêneros nacionais, alegaram que poderia ser mais tarde; anuí porque escasseava o tempo. Negociantes evadiam-se; requisitei delegado prisão, apresentaram-se advogados protestando. Lacrei tudo, coloquei sentinelas. Amanhã principio processos. Juiz suplente exercício leigo. — *Perry*, guarda-mor.

Quaraim, 7 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Acabo pedir busca casa Machado & Carvalho, consentiram, mas chamando-me particularmente confessaram que não tinham um só documento para provar procedência e que tôdas as demais casas estavam nas mesmas circunstâncias. Peço ordens urgentes. Casa Machado & Carvalho importante. — *Perry*, guarda-mór.

Quaraim, 7 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Idênticas circunstâncias Machado & Carvalho sem fatura nem correspondência sucursal mesma firma e Domingos Fernandes & Comp. Requisitei 25 praças General Bruce com urgência. Apuros para guardar linha e três casas cercadas.

Acabam comunicar-me evadiu-se pelos fundos da casa Carvalho, sócio Machado, que se acha vizinha República. Cidade alarmada. Esperarei tudo a pé firme.

Acabo receber telegrama V.S. — *Perry*, guarda-mór.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — A *Perry* — Quaraim.

Conseqüência declaração Machado & Carvalho é apreensão mercadorias estrangeiras. Administrador que o deve acompanhar instauração processo, requisitando logo prisão comprometidos. Com os outros igual procedimento. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — Ao Dr. Ramiro Montevideú.

Em Quaraim cêrca 100 cargas passar. Ordenei *Perry* desse busca casas pedindo provas procedências mercadorias. Confessaram não as ter. Mandeí apreender e fazer processo. Há ali má vontade e frouxidão autoridade civil. Pode isso comprometer vida *Perry*. Telegrafe governador urgência. — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — Ao general Bruce — Sant'Ana.

Rogo V. Ex. atender requisição *Perry* no Passo Batista com oficial de confiança — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — A *Perry* — Quaraim.

Sustento seus atos e administrador, para isso dei-lhe delegação. Algo de importante telegrafe Montevideú para onde

vou amanhã — Hotel Continental. Telegrafei Bruce — *Cavalcanti*.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890. — A Perry — Quaraim.

No ato da busca, havendo fundada suspeita de contrabando, a prisão é administrativa, e, depois de terminado o processo, passa-se cópia autêntica d'ele ao juiz municipal e também os prêsoes e requisita-se antes a prisão dos foragidos. Nada têm que ver os advogados, nem há fiança de espécie alguma.

No correr do processo administrativo, pode admitir advogado, que pedirá ao administrador para fazer tais e tais perguntas, porém em termos. Só depois de acabado o processo administrativo interfere o judiciário, que pode absolver, quando nós condenarmos, ou vice-versa. Não admitam o contrário disso. Parto amanhã Montevideu, para onde pode telegrafar. — *Cavalcanti*.

Quaraim, 11 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Veículos condutores contrabando apreendidos, como se deverá proceder com depósitos? Acabo descobrir uma casinha depósito vinhos, engradados porcelanas, etc. Muito serviço e tenho comissão urgente Campanha. — *Perry*, guarda-mor.

Montevideu, 11 de abril de 1890. — A Perry — Quaraim.

Não há *habeas-corpus* antes passar processo juiz. Julgado bom contrabando, segue tudo Porto Alegre e prêsoes entregues juiz. Aprovo tudo. — *Cavalcanti*.

Quaraim, 14 de abril 1890. — Dr. Cruvelo.

Casas varejadas encontram-se gêneros dentro de poços, em tãços (surrões) enterrados quintais, em cima arvoredos, espalhados lugares ocultos. Detido um indiozinho, declaração entrada clandestina mercadorias à noite. Temo assalto carretas. Tiveram 150 homens reunidos. Assassino Barcelos do Livramento aqui, tive aviso empreitada assassinar-me; estou de aviso e não o temo. — *Perry*, guarda-mor.

Montevidéu, 14 de abril de 1890. — A *Perry* — Quaraim. — Julgado contrabando faça seguir mercadorias ponto mais próximo Pôrto Alegre ou Rio Grande. Carretas e bois a entregar para vender a coletor Bagé ou S. Gabriel. Precisa Savaget? Chegará a tempo? — *Cavalcanti*.

Quaraim, 15 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Seco requisição minha Tesouraria veio coadjuvar serviço parte administrativa processos. Muito serviço. Ontem cerquei depósito negociante Tarroco nada encontrando. Várias denúncias. Próprio Tarroco declarou saber ter havido denúncia, entretanto protestou hoje perante juiz municipal que não obstante parece ser nosso lado acôrdo lei.

Seria conveniente pedir Governador apôio tôdas às autoridades. Parece haver surdina política contra desempenho deveres. — *Perry*, guarda-mor.

Quaraim, 21 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Processos devem ficar preparados até quinta-feira, esperando prazos para julgamento que dará administrador.

Creio nestes quinze dias poderão seguir mercadorias. Valor oficial cento e tantos contos. Preparados processos sigo Sant'Ana, onde há sério receio entrar contrabando. Seco igualmente segue atender sua repartição e fazer processo carretas detidas Coxilha Negra. Peço ordem comprar caixões. — *Perry*, guarda-mor.

Rio Grande, 21 de abril de 1890. — A *Perry* — Quaraim.

Valor é comercial e não oficial. Não parta sem fazer seguir carretas que podem ser atacadas. Administrador compre caixões por conta produto fazendas. — *Cavalcanti*.

Rio Grande, 21 de abril de 1890. — Ao coletor de S. Gabriel.

Aguardente é gênero nacional, transita livremente. Perseguiamos os gêneros estrangeiros que passarem a zona por mim marcada mesmo com guia, que será ilegal. Tenho encontrado em si excelente auxiliar pelo que o louvo. — *Cavalcanti*.

Quaraim, 22 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Administrador teme julgar processos dando entender protelar julgamentos até seu substituto tomar conta. Substituto atenderá sem dúvida política, que está interessada favor partes.

Seco suspeito julgamento visto seus depoimentos como testemunha.

Compreende V.S. minha posição é muito esquerda. Rogo telegrafar administrador ordenando, à vista art. 4^a n. 7 decreto 1 de fevereiro, que preparados processos os en-

tregue a mim, a fim remeter V.S. para julgá-los, medida única que poderá destruir tentâmen político contra bom êxito nossa causa. — *Perry*, guarda-mor.

Quaraim, 22 de abril 1890. — Dr. Cruvelo.

Administrador acaba receber officio juiz censurando apreensões (!!!) que julga ilegais visto não haver competência para isso levantando conflito jurisdição; fica confirmado meu último telegrama. Administrador telegrafou tesouraria. Processos bem preparados. — *Perry*, guarda-mor.

Quaraim, 22 de abril 1890. — Dr. Cruvelo.

Valor comercial aproximadamente cento e oitenta contos. Seguirei instruções. Lembro o armamento e milho. O inverno aproxima-se. — *Perry*, guarda-mor.

Rio Grande, 23 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas de Quaraim.

Atenda prazo art. 1º decreto 1 de fevereiro para julgamento processos. Julgue incontinenti os que aí estão preparados. Se não o quizer fazer, dê hoje mesmo as razões a fim de exonerá-lo substituindo-o. Cumpra seu dever sem atender considerações estranhas, pois trata-se de negócio muito sério. Aguardo sua resposta. Faça seguir mercadorias Rio Grande ou Pôrto Alegre, acôrdo *Perry*. — *Cavalcanti*.

Rio Grande, 23 de abril de 1890. — A Savaget —
Pôrto Alegre.

Sei administrador mesa rendas Quaraim consultou tesouraria sobre matéria processo contrabando. Previna Salustiano que nada faça por incompetente e que diga a êsse administrador que se me dirija. Há ali 180:000\$ de mercadorias apreendidas e êle está coacto não querendo julgar. Vou demiti-lo amanhã. — *Cavalcanti*.

Quaraim, 23 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Ainda trabalha-se formação processo, tendo eu empregado tôda a diligência possível meu alcance. Não há ainda processo para julgamento. Suponho ter cumprido meus deveres. Em vista vosso telegrama 1953, peço designeis quanto antes substituto, visto já estar demitido conforme li *Jornal Oficial*. — *Ulysses Reverbel*, administrador da mesa de rendas

Rio Grande, 23 de abril de 1890. — A Perry — Quaraim.

Telegrafei administrador. Que juiz, de onde, como se chama e que oficiou administrador? Não haverá por perto ou mesmo Uruguaiana alguém que possa ser nomeado para ir logo aí julgar se o Reverbel não o fizer? Aguardo resposta urgente. Em último caso avocarei processo. Se administrador der sentença favorável, mande qualquer dos apreensores recorrer para mim. — *Cavalcanti*.

Quaraim, 23 de abril de 1890. — Dr. Cruvelo.

Borges, juiz municipal suplente, dirigiu officio intimando administrador para lhe remeter processo (!!!!) sob pena abrir conflito jurisdição.

Administrador vê-se entre a cruz e a caldeirinha; disse-me estar inibido julgar processos, se bem que os ache bons. — *Perry*, guarda-mor.

Rio Grande, 24 de abril de 1890. — Ao Sr. Borges, juiz suplente — Quaraim.

Não pode V.S. envolver-se nem perturbar a marcha dos processos administrativos com os quais nada tem que ver. Depois de julgados lhe serão remetidas as cópias autênticas e os prêsos para o processo judiciário, e então fará V.S. o que entender em sua sabedoria. As jurisdições são tão distintas que se não pode dar o caso de conflito. Rogo-lhe não criar dificuldades aos empregados fiscais. — *Cavalcanti*.

Rio Grande, 24 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas gerais — Quaraim.

Entregue *Perry* os processos de contrabando com o termo de conclusão para serem julgados por esta delegacia, na forma do § 6º do art. 1 do decreto de 1 de fevereiro. — *Cavalcanti*.

Rio Grande, 24 de abril de 1890. — A *Perry* — Quaraim.

Receba processos e remeta urgência para serem julgados por esta delegacia e faça seguir mercadorias. Telegrafei administrador e juiz Borges. — *Cavalcanti*.

Pôrto Alegre, 25 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas de Santana.

Passo amanhã delegacia Savaget. Louvo e agradeço relevantes serviços prestados com risco de própria vida, que

serão levados ao conhecimento do govêrno federal. — *Cavalcanti*.

Idêntico a Perry — Quaraim.

Pôrto Alegre, 26 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas gerais de Santana.

Mantenho tôdas ordens Cruvelo. — *Savaget*.

Mutatis mutandis ao inspetor de Uruguaiana.

Pôrto Alegre, 26 de abril de 1890. — A Perry — Quaraim.

Mantenho tôdas ordens dadas por Dr. Cruvelo. Diga já recebeu processos, remeteu-os pessoa confiança para serem julgados? Por que caminho? Administrador efetivo já tomou conta? — *Savaget*.

Pôrto Alegre, 26 de abril de 1890. — Ao Dr. Ramiro — Montevideú.

Nomeado delegado Ministro Fazenda neste Estado, assumi hoje lugar. Mantenho tôdas ordens e planos Cruvelo. — *Savaget*.

SENTENÇA

Contrabando em Uruguaiana

Cópia. — Sentença do inspetor. — Visto e examinado o presente processo, por êle se evidencia que no dia 21 de fevereiro dêste ano o sargento da força de guardas desta alfândega, Marcos Alves de Oliveira, conjuntamente com o guarda Manuel Joaquim do Couto, marinheiro Manuel Calderon e cidadão Zeferino Costa, saindo do Quaraim em uma lancha do Saladeiro, solicitada com o intuito de perseguir os botes *Filipe* e *Francisco Sales*, que na noite anterior haviam carregado no trapiche da Estrada de Ferro Oriental, apreenderam no Uruguai um pouco abaixo da cachoeira de S. Pedro os mesmos botes, que iam navegando a rumo da costa brasileira, mas que se fizeram ao largo em direitura da margem argentina, quando avistaram a lancha que ia ao seu encalço; parte de fl. 2 e termo de apreensão, fls. 8 a 10, depoimento do sargento Marcos, fl. 26, e Calderon, fl. 37 v.

Considerando que êsse procedimento foi filho da desconfiança, que nutriam, de que os mesmos botes levavam mercadorias que se pretendia introduzir clandestinamente no Brasil e que essa desconfiança ou suspeita teve origem no fato de estarem os botes carregando na margem oriental de noite, e já tarde; e,

Considerando que as circunstâncias que se deram, desde o ato de carregar na margem oriental até o ato da apreensão,

fazem presumir a intenção do fato criminoso, que em parte está provado pelas declarações de João Madeos, fls. 13 a 15, e que não pode ser contestada pela simples apresentação dos documentos de fls. 1 a 7, não raras vezes apócrifos e *garantes* da impunidade dos infratores habituáveis das leis fiscais; mas,

Considerando que houve precipitação no procedimento do pessoal desta alfândega, que impediu a realização do princípio de execução do plano criminoso, porquanto :

Considerando que a apreensão, tal qual consta da parte de fls. 2, termo de fls. e mais declarações dos autos, não pode ser considerada em flagrante, porque a ela opõe-se o art. 643 da Consolidação das Leis das Alfândegas no § 3º n. 1, porquanto não foi feita em ato de carga ou descarga em qualquer ponto do litoral, margens ou águas internas do Estado, nem tampouco em sua passagem por água ou transporte por terra, e em ato sucessivo ao seu embarque ou desembarque, em virtude de perseguição dos empregados fiscais, fôrça ou clamor público, nem está nas condições previstas no capítulo 1º, título 6º da citada Consolidação e tem contra si a doutrina das circulares n. 31 de 28 de janeiro de 1852, 635 de 30 de dezembro de 1869, 628 de 26 de novembro de 1879 e 462 de 21 de setembro de 1881; e

Considerando que o flagrante delito implica a continuidade e seguimento do ato delituoso suspenso pela ação da autoridade ou pelo menos o princípio de execução não realizada por qualquer circunstância fortuita, visto que não há delito sem princípio de execução, e os fatos constantes do processado atestam apenas a simples existência de atos preparatórios; e assim,

Considerando, finalmente, que é indébita a intervenção desta inspetoria em delitos na espécie, fora de flagrante, me considero incompetente por todo o aduzido para julgar a presente apreensão; pelo que sejam apresentados ao juiz competente os detidos, remetendo-se-lhe os presentes autos, dos quais se deixará traslado, para ser arquivado; dando-se

dêste meu despacho conhecimento às partes e assim cumpra-se.

Alfândega de Uruguaiana, 8 de março de 1890. —
João Rodrigues de Barros, servindo de inspetor.

Sentença do Dr. delegado fiscal. — Vistos e examinados êstes autos, dêles se evidencia que em dias de fevereiro dêste ano o sargento da fôrça de guardas desta alfândega, Marcos Alves de Oliveira, em um bote tripulado pelo marinheiro Manuel Calderon e pelo ex-marinheiro Zeferino da Costa, desceram o Quaraim em perseguição de dous botes que na véspera à noite foram vistos carregando na ponte da estrada de ferro do Salto do Quaraim, por desconfiarem ser a carga dos ditos botes destinada a ser lançada por contrabando na costa brasileira.

Considerando que o fato de carregarem êstes botes depois de oito horas e partirem a horas mortas da noite pelo Quaraim abaixo, era bastante para gerar fundada desconfiança de ser o seu carregamento destinado a contrabando ;

Considerando que, mais tarde, os tripulantes dêsses botes, conhecendo que eram perseguidos, trataram de fugir em busca da costa argentina, o que constitui tácita confissão de procedimento criminoso ;

Considerando que os documentos apresentados, de facilissima aquisição, apenas provam uma precaução para remover dificuldades ou obstáculos que pudessem de futuro surgir ;

Considerando que as declarações harmônicas e espontâneas dos tripulantes certificam o destino que traziam tais mercadorias, que era o de serem entregues a pessoas desconhecidas dêles, que as reclamariam em qualquer ponto da costa brasileira, na cachoeira de S. Pedro ou mesmo Quaraim Chico ;

Considerando que o fato inaceitável de não saberem os tripulantes de quem haviam recebido tais mercadorias, a quem pertenciam elas, nem a quem eram destinadas, prova

sua origem criminosa e precauções para o caso, que se realizou de mau successo ;

Considerando que se não executou o fato criminoso da introdução de tais mercadorias no mercado desta praça, por motivo alheio à vontade dos que a projetavam, como fôsse a perseguição começada pela vigilância, quando procediam ao carregamento até apreensão no dia seguinte ;

Considerando que as mercadorias existentes no bote ou botes traziam a marca O. L. e um dos volumes o nome por extenso de *Orcazitas y Lasbal — Quaraim —*, negociantes estabelecidos no Quaraim, lado brasileiro, como se vê da certidão passada pela alfândega desta cidade a fls. 25 v.;

Considerando que deu-se a hipótese do flagrante delito de que trata o art. 643 § 3º n. 1 da Consolidação das leis das alfândegas, pois efetuou-se a apreensão *em ato sucessivo e contínuo ao seu embarque, desembarque ou passagem, em virtude de perseguição dos empregados fiscais*, pois desde a véspera que eram vigiados e perseguidos, perseguição que se não interrompeu, pois o tempo decorrido entre o pedido da lancha e sua chegada não suspendeu êsse flagrante, por ter ficado o sargento Marcos na foz do Quaraim, vigilante, enquanto Calderon voltava em demanda da dita lancha ;

Considerando que os depoimentos dos tripulantes dos botes em nada foram alterados, modificados ou atenuados pelos novos depoimentos irregularmente admitidos pelo ex-inspetor da alfândega, João Rodrigues de Barros, depoimentos que podem ser classificados como recurso do advogado dêles depoentes ;

Considerando que, pela falta de mantimentos e objetos necessários à proteção da carga, não podiam êsses botes ser destinados a longínqua viagem até S. Tomé, como alegaram mais tarde no segundo depoimento os seus tripulantes, e isso se vê da relação de fls. 24:

Por todos êsses motivos e mais pelos constantes dos depoimentos e provas circunstanciais, usando da autoridade

que me confere o § 6º do art. 1º e n. 7 do art. 4º do decreto de 1 de fevereiro, reformo a sentença de fls. 21 a fl. 22 v., e julgo provado que as mercadorias e os botes de que trata a relação de fl. 24 eram destinados a contrabando e como tais bem apreendidos: e, como resultem fundadas suspeitas de que sejam Orcasitas y Lasbal os autores do contrabando, requirite-se do Dr. juiz municipal sua prisão, e bem assim a de Simão Gil, gerente do estabelecimento de Orcasitas, na costa brasileira, passando-o logo à disposição do dito Dr. juiz municipal, que decidirá do processo judiciário como de direito, em sua sabedoria qual o grau de criminalidade de cada um, em vista da nova classificação dada a esse crime pelo decreto de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Sr. inspetor da alfândega prossiga nos demais termos desse processo, e remeta ao Sr. Dr. juiz municipal cópia autêntica de todos os atos dele, desde fls. 23 *usque* 31.

Cidade de Uruguaiana, 3 de abril de 1890. — *João Cruxelo Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda.

OFÍCIOS

Cópia — Ao Sr. inspetor da alfândega do Rio Grande, 25 de fevereiro de 1890.

Em ofício de hoje apresenta-me V.S. algumas dúvidas que lhe ocorrem na execução do decreto de 1 do corrente mês e para elas pede solução. Em resposta declaro-lhe :

1º A isenção do impôsto de exportação deverá ser começada a contar do dia 12, data em que chegou a este Estado o *Diário Oficial*, conforme consta do seu citado ofício e de acôrdo com o telegrama do Sr. Ministro da Fazenda, no dia 15 dirigido à Tesouraria de Fazenda.

2º A execução da tabela de armazenagem e bem assim a cobrança do aumento de 30% nas direitos de importação vigorará do dia 14 de março próximo futuro em diante, por dever-se contar o prazo de 30 dias de que trata o art. 10

da data da publicação do decreto neste Estado e não no *Diário Oficial*, e sendo a tabela de armazenagem uma compensação da alteração na tarifa e matéria a ela ligada, deve sua execução começar na mesma data.

3º A disposição do § 9º do art. 1º é facultativa, ficando ao critério da autoridade administrativa julgar da conveniência de negar ou conceder; essa disposição teve por fim tornar sumaríssimo o processo do contrabando e pronto o embólso do prêmio pelo apreensor ou denunciante, sem contudo coartar a decisão do julgador. — *João C. Cavalcanti*.

Cópia. — Ao Sr. Dr. Augusto Duprat, superintendente da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé, em 1 de março de 1890.

Tendo sido proibido o retôrno de mercadorias estrangeiras das estações do interior para as do litoral, peço a V.S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino; fazendo comunicação ao inspetor da alfândega do Rio Grande, a fim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam elas ter, assim como peço também a V.S. todo o apôio aos guardas que por aquela inspeção estiverem comissionados ou destacados nas estações dessa companhia. — *João C. Cavalcanti*.

Mutatis mutandis ao Sr. Dr. diretor da estrada de ferro de Pôrto Alegre a Uruguaiana.

Cópia. — Ao inspetor da alfândega de Pôrto Alegre, 13 de março de 1890.

Consulta V.S. se a disposição do art. 9º do decreto de 1 de fevereiro, que extinguiu os direitos de exportação, es-

tende-se a todos os produtos nacionais, ou se só aos dêste Estado.

Declaro-lhe que, sendo o decreto de 1 de fevereiro promulgado especialmente para êste Estado, não se pode referir em suas disposições, salvo expressamente, como nos arts. 7º e 11, senão ao que lhe disser respeito. Acresce mais que, sendo a isenção dos direitos de exportação uma compensação pela extinção gradual da tarifa especial, só pode referir-se à circunscrição em que esta vigorava. Assim pois, são isentos dos direitos de exportação unicamente os gêneros de produção dêste Estado, sendo necessário, quanto aos de produção similar à de outros Estados, como sejam o mate, etc., que seja dada a prova de sua procedência. — *João C. Cavalcanti.*

Ao Sr. inspetor da alfândega do Rio Grande, 13 de março de 1890.

Em officio de hoje consulta V.S.:

1º Se as mercadorias que entrarem a barra anteriormente ao dia 14, mas ainda não recolhidas aos armazéns e nem pesadas, também gozam da isenção do aumento de 30% da Tarifa;

2º Se aquelas que, estando já nos armazéns competentemente pesadas, mas que ainda não forem submetidas a despacho ou iniciado êste até o dia 14, por culpa dos interessados, estão sujeitas aos 30%;

3º Se nesta última hipótese, alegando o dono ou consignatário das mercadorias não poder submetê-las a despacho, apesar de estarem nos armazéns e pesadas, por falta de faturas ou outros esclarecimentos, pode-se considerar iniciado o despacho pelo fato de ser apresentado requerimento pedindo exame prévio;

4º Se não há prazo para serem retiradas as mercadorias cujo despacho foi iniciado com o fim de ficarem isentas do aumento ;

5º Se as mercadorias podem ser conservadas nos armazéns sujeitas à armazenagem de 1% ao mês por todo e qualquer tempo que convenha aos seus donos ou consignatários, ou se continuam sujeitas ao consumo, findo o prazo de seis meses, marcado no regulamento das alfândegas ;

6º Se a isenção dos direitos de exportação estabelecida pelo art. 9º do decreto de 1 de fevereiro é só para os gêneros e produtos dêste Estado ou se é extensiva aos de outros Estados também e por aqui exportados.

Em resposta declaro :

Quanto ao 1º quesito — Sim, pela impossibilidade material dos respectivos proprietários para formularem as notas para despachos.

Quanto ao 2º — Sim, por provir a culpa unicamente de seus donos.

Quanto ao 3º — Deve-se considerar iniciado o despacho pelo fato de requerimento, pedindo exame prévio, formulando-o no prazo de 10 dias.

Quanto ao 4º — E' de equidade, atendendo-se ao acúmulo de mercadorias, que se marque o prazo de 20 dias para serem retiradas aquelas cujo despacho fôr iniciado, gozando nesse prazo da isenção dos 30%.

Quanto ao 5º — O decreto de 1 de fevereiro não revogou o cap. 5º da Consolidação e no art. 8º as palavras: — *por todo o tempo que exceder* — referem-se ao que medeia entre os seis meses e o momento de efetuar-se o leilão.

Quanto ao 6º — E' claro que, sendo a isenção dos direitos de exportação uma compensação do aumento gradual

da tarifa especial, só se pode referir a gêneros ou produtos do Estado em que ela vigorava. — *João C. Cavalcanti.*

Ao Sr. capitão do corpo fiscal Pedro Pereira Fortes, 22 de março de 1890.

Tendo sido demarcada a fronteira fiscal, a começar da foz do rio Ibicuí, por êle acima, até à do Santa Maria e por êste a D. Pedrito, seguindo por aí pelo Ponche Verde até o marco 34 da nossa fronteira, não é permitido o trânsito de mercadorias estrangeiras que venham dos pontos entre aquella fronteira e a fronteira política, ainda mesmo acompanhadas de guias, que serão reputadas ilegalmente expedidas.

Cumpre que sejam apreendidas as mercadorias nas condições acima descritas e remetidas por um dos pontos mais próximos, Bagé ou Umbu para Rio Grande ou Pôrto Alegre, a entregar aos inspetores das respectivas alfândegas, salvo tratando-se de objetos de pequeno valor, caso em que serão remetidos ao inspetor da alfândega ou administrador da mesa de rendas que ficar mais próxima.

Para satisfação dêsse serviço ficam criados os seguintes postos fiscais :

No passo Laurindo Fortes ficará o Sr. alferes José Antônio Martins Falcão com dez praças, e nos passos de Santa Rosa e Itaú o sargento Quintino Pereira Gomes com cinco praças. O Sr. alferes Falcão fiscalizará desde a foz do Ibicuí até Itaú, ficando-lhe subordinado o destacamento do sargento Quintino Pereira Gomes.

No passo do Rosário ficará o Sr. alferes Antônio José Lobato com 15 praças.

No passo Catarina até o de Batovi destacará o sargento Serafim Rodrigues Florêncio com dez praças. O Sr. alferes Lobato exercerá fiscalização para o lado de baixo até o passo Catarina, sendo-lhe subordinado o destacamento aí existente, e para o lado de cima até o passo da Lagoa.

Em D. Pedrito fará V.S. o quartel do seu comando, tendo aí um destacamento composto de um sargento e de 20 praças, e exercerá a fiscalização do lado de Ponche Verde até o marco 34 da nossa fronteira e para o lado de baixo até o passo da Lagoa, acima do Rosário. A direção dêste destacamento não exclui a fiscalização que deve exercer sobre todos os outros, que deverá visitar o mais amiudadas vezes que lhe fôr possível.

O Sr. guarda-mor Menandro Perry fica especialmente encarregado da direção do pessoal empregado na fronteira política, desde a foz do Quaraim até o Asseguá, e distribuirá êsse serviço com sua responsabilidade; cumprindo notar que o pessoal sob suas ordens não fica por êsse fato desligado do comando militar de V.S., comando êsse que, nos impedimentos, será assumido pelo referido Sr. Perry.

Tratando-se de substituir qualquer sargento ou praça, fica a isso autorizado V.S. ou o Sr. Perry, conforme o ponto em que se der a vaga, podendo alterar os comandos dos destacamentos quando julgar conveniente.

No princípio de cada mês, o alferes comandante do pôsto de Laurindo Fortes, organizando militarmente a fôlha do pagamento do pessoal que servir sob suas ordens e da que estiver nos passos de Santa Rosa e Itaú solicitará do inspetor da alfândega de Uruguaiana a importância necessária para efetuar o pagamento, não recebendo a prestação seguinte sem que esteja arquivada na alfândega, com os competentes recibos, a fôlha do pagamento anterior. Nas mesmas condições será feito pela mesa de rendas de D. Pedrito o pagamento dos destacamentos dos passos Catarina, Batovi, Rosário e D. Pedrito, sendo as fôlhas remetidas a V.S., que, examinando-as, visará e solicitará da respectiva mesa de rendas as quantias necessárias.

A fôrça sob a direção do Sr. Perry será paga pela mesa de rendas de Sant'Ana do Livramento. — *João Cruvelo Calvanti.*

Ordem do dia n. 1, dada em Santana do Livramento em 23 de março de 1890.

Convindo regularizar a disciplina da força fiscal sob meu comando geral, a qual se rege pelas leis militares, conforme o decreto de 1 de fevereiro, observo o seguinte, para que seja recomendado aos Srs. oficiais e sargentos :

1º Além das penas em que possam incorrer os Srs. oficiais e praças pela infração dos referidos regulamentos militares, podem os Srs. oficiais ou sargentos comandantes de postos aplicar mais a de perda de vencimento de um até três dias ;

2º Desconto no vencimento de importância correspondente ao armamento ou peça de armamento que se extraviar ou inutilizar, sendo de oitenta mil réis (80\$) o custo do clavinote; de dez mil réis (10\$) o de qualquer peça; de quinze mil réis (15\$) o de uma espada e de oito mil réis (8\$) o de um talim ;

3º A aplicação de qualquer destas penas por duas vezes importa a exclusão do delinqüente, que se fará efetiva depois de indenizada a Fazenda Nacional;

4º A pena de prisão pode ser aplicada por qualquer oficial ou sargento comandante do destacamento ;

5º Sendo necessária à disciplina a exclusão imediata do serviço de qualquer praça, poderá ela ser ordenada por qualquer oficial ou sargento comandante do destacamento, se o Sr. capitão comandante geral, ou o Sr. Perry na frente política, se achar a distância maior de 10 léguas, comunicando o fato urgentemente a qualquer dos dois, para que seja a vaga preenchida. — *J. C. Cavalcanti.*

Ao Sr. inspetor da alfândega de Uruguaiana, 2 de abril de 1890.

No preenchimento das vagas de guarda e outros lugares dependentes de sua nomeação deverá V.S. atender única-

mente ao mérito pessoal e habilitações dos pretendentes, não se deixando influenciar por outros quaisquer motivos, despedindo do serviço aquêles que não satisfizerem as condições acima indicadas. — *João C. Cavalcanti.*

Cópia — Ao Sr. inspetor da alfândega de Uruguaiana, 7 de abril de 1890.

Recomendo-lhe tôda a correção nos atos emanados dessa alfândega. Chamo sua atenção para a inviolabilidade dos volumes depositados nos armazéns, antes de sujeitos a despacho, salvo caso de pedido de verificação do conteúdo, que será concedida mediante requerimento da parte e pagamento da multa de 1 1/2 a 5%. Essa verificação será feita pelo conferente a quem fôr distribuída e que na informação que der no requerimento relacionará por quantidade, qualidade e pêsos o que no volume fôr encontrado.

Recomendo-lhe todo o rigor com o antigo pessoal externo, o qual será mudado pouco a pouco, sendo as faltas leves punidas com a exclusão do serviço, não permitindo os chamados «trabalhadores de casaca» nem candidatos que não estejam na letra dos arts. 23 e 24 da Consolidação.

Conto com o seu zêlo para expurgar essa alfândega dos abusos que nela se cometiam e que tão triste nomeada lhe grangearam. — *João C. Cavalcanti.*

Cópia — Instruções por que se deve reger o cidadão Jorge Magno Falcão, nesta data nomeado fiscal paisano.

Uruguaiana, 7 de abril de 1890.

Incumbe-lhe principalmente impedir por todos os meios e modos que mercadorias estrangeiras sejam introduzidas neste Estado, por contrabando. Para êsse fim comunicará o que

souber à autoridade fiscal mais graduada da localidade, inspetor da Alfândega, administrador da mesa de rendas ou ao Sr. Menandro Perry, se estiver mais próximo.

Se fôr a D. Pedrito, se apresentará ao Sr. Capitão Pedro Fortes, comandante da fôrça fiscal. Percorrerá os destacamentos colocados nos passos do Rosário, Catarina, da Lagoa, Laurindo Fortes, Santa Rosa e Itaú, comunicando-me o estado em que achar êsses destacamentos e as necessidades de que se ressentirem. Essa participação será feita por officios parciais e, em casos urgentes, por telegrama.

Dada assim a idéia geral de suas atribuições, fica o mais a seu critério. — *João C. Cavalcanti.*



F

RELATÓRIO DA COMISSÃO ENCARREGA-
DA DE ORGANIZAR UM PROJETO DE
MONTEPIO OBRIGATÓRIO



Sr. MINISTRO

A comissão nomeada para organizar um projeto de montepio obrigatório para os empregados do Ministério da Fazenda, dando cumprimento à ordem que lhe foi transmitida em portaria de 20 de setembro findo, vem apresentar o incluso resultado do seu trabalho, que passa a fundamentar com as considerações constantes desta exposição.

Não foi possível modelá-lo, tanto quanto desejáramos, pelas instituições congêneres existentes para as classes militares, pelas razões seguintes :

1ª, porque o montepio criado para as famílias dos oficiais do exército pelo decreto n. 695 de 28 de agosto do corrente ano, foi elaborado sobre bases muito diferentes do de marinha, aprovado pela lei de 23 de setembro de 1795, cujas sábias disposições, em grande parte, haurimos, apenas modificadas segundo exigências de atualidade ;

2ª, porque essas classes, além do montepio, legam a suas famílias o meio soldo, de modo que estas vêm a gozar do benefício correspondente ao soldo integral ; convindo ponderar que para o meio soldo os oficiais não concorrem com quantia alguma ;

3ª, porque procuramos assentar o nosso trabalho sobre as mais largas bases e equitativas condições, bem interpretando as boas e salutaras intenções do governo, que são in-

dubitavelmente garantir o futuro das famílias dos servidores da República sem ônus demasiados para elas, mas também não e unicamente para o Estado, como sucede com o meio sôlido, quer do Exército, quer da Armada.

Assim pensando, julgamos dispensável o exame de médicos para a inscrição do contribuinte, e prescindimos de tabelas relativas à idade e ao tempo de serviço.

O exame médico poderia reduzir consideravelmente o número de contribuintes, e os oneraria por de mais, ou fôsem aceitos ou excluídos, sem assegurar ao montepio a infalibilidade do prognóstico; poderia, outrossim, apressar o término da vida do empregado que fôsse excluído por êsse motivo, e que inconsciente até então do estado que a medicina lhe attribuía, vergaria precipitadamente sob o pêso da impressão moral desoladora, que daí lhe proviesse.

A idade e o tempo de serviço, com o respectivo séquito de tabelas, além de complicar e dificultar o expediente, equiparariam o montepio às sociedades de seguros de vida, que antes de beneficiarem a quem as procura para garantir o futuro da família, beneficiam os diretores e os acionistas, em cujo paralelo não se deve colocar o Estado, quando levanta um montepio para as famílias dos seus servidores; parecendo-nos, portanto, não applicáveis a esta instituição, de caráter puramente official, as disposições dos arts. 28 e 29 do Decreto n. 2718 de 19 de dezembro de 1860, que trata de montepios particulares.

Releva acrescentar que, se o empregado está apto para exercer as funções de seu emprêgo, e as desempenha, não pode deixar de ser considerado apto para contribuir para o montepio; e desde que constitui-se contribuinte pelo fato de ser empregado, os direitos de sua família tornam-se iguais aos das famílias de todos os contribuintes, não devendo, portanto, ficar sujeito a circunstâncias e eventualidades que escapam, não só a quaisquer providências, mas até à previdência.

Sendo indispensável a mais completa harmonia no corpo de uma lei, pareceu-nos da mais alta conveniência moral pou-

par às famílias dos contribuintes falecidos os obstáculos, as delongas e os perigos da habilitação, salvo quando elles não a houverem prevenido pelo modo que indicamos; porquanto, se por um lado não há necessidade de certidão de óbito do empregado, não se pode razoavelmente supor que elle trate de prejudicar sua família, ou, em falta desta, apresente como tal quem o não seja: mas, quando se presuma alguma destas aberrações, é fácil e pronta a fiscalização nos centros civilizados onde existem as repartições públicas.

A comissão, pois, tendo em atenção evitar dificuldades e despesas às famílias dos empregados, adotou neste sentido as providências que se lhe afiguraram mais acertadas, embora apartando-se das regras em tais casos seguidas em outras instituições mais ou menos homogêneas.

Assentadas estas preliminares, tomamos por base a seguinte ordem de considerações :

1ª A contribuição é um sacrifício, que diminui os vencimentos; e, portanto, convém suavizá-lo, reduzindo-o ao estritamente necessário para que não redunde a instituição em prejuízo do Estado, sob cuja proteção e garantia se organiza ;

2ª A tódá a contribuição corresponde um benefício futuro, que, sob a forma especial e denominação de — pensão — não pode confundir-se com a herança, assemelhando-se mais ao usufruto, e consequentemente não é transmissível de um a outro pensionista, nem dêste a quem em direito possa suceder ; benefício aquêlê que pelo projeto é conferido aos parentes consanguíneos do contribuinte sòmente até ao segundo grau na linha descendente e colateral, e ao primeiro na ascendente, dando-lhe, entretanto, na falta de tais parentes, a faculdade de legar em verba testamentária apenas metade da pensão a favor de qualquer parenta ;

3ª Sendo tanto o sacrifício como o benefício para a classe inteira dos empregados da Fazenda Nacional, deve-se evitar até as mínimas despesas, restringindo as do expediente às absolutamente irremediáveis.

Todos os serviços devem, pois, ser prestados gratuitamente pelos interessados.

Das duas primeiras decorre que :

Em regra, não há restituição de contribuição.

O pensionista não prossegue na contribuição, porque esta é devida pelo empregado público em razão de seu cargo, e a pensão já é o efeito de contribuição realizada.

E, pois, a pensão extingue-se com o pensionista, revertendo por morte, maioridade e outras circunstâncias, para o montepio. O contrário convertê-lo-ia em *tontina*.

Entretanto, a êsses três preceitos foram dadas as seguintes ampliações, que podem qualificar-se como exceções oriundas de justos motivos :

Quando a família do contribuinte ainda não tiver jus à pensão, receber por morte dêle e em limitado prazo auxílios até a importância total da contribuição havida ;

Quando o contribuinte falecer devedor ao montepio, a família indenizar por meio de prestações subtraídas à pensão, até completar-se o pagamento da importância devida ;

Quando a pensão fôr para a viuva e filhos menores, a parte da pensão que pertencer à viuva ficar sujeita a desconto, como se contribuição fôsse, de modo a justificar a transmissão, por morte dela, aos filhos do contribuinte.

Esta transmissão excepcional, que se nos afigura consagrada pelas leis naturais, é a única admissível, não só como homenagem aos intuitos do empregado contribuinte, mas também como complemento salutar aos fins da contribuição. Fica limitada à pensão que passa da viuva aos filhos menores e filhas solteiras do contribuinte, para não escassear-lhes o socorro quando elles ainda precisam de educação e amparo.

No projeto foram adotadas, para a formação do capital do montepio, não só uma contribuição correspondente a um dia do ordenado mensal, a exemplo do de Marinha, mas também uma jóia, na razão da mesma contribuição, que será

paga somente durante um ano, de uma só vez ou por prestações adiantadas.

O capital assim formado atingirá aproximadamente, logo no primeiro ano da instituição, a 170:000\$000, não se computando neste algarismo, além de outras fontes de renda indicadas no projeto, as contribuições e jóias dos empregados, ativos e aposentados, que percebam ordenado inferior a 1:200\$ anualmente, para os quais será facultativa a inscrição no montepio, e também as dos que tiverem vencimentos não discriminados, ou resultantes de porcentagem ou quota.

Designando-se a este capital a renda de 5%, que é dada aos capitais das caixas econômicas afiançadas pelo Estado, e justifica-se por serem as quantias recolhidas ao Cofre Geral, que pode usar delas como convier, esta renda, distribuída pelas épocas mensais da entrada do capital, calcula-se pouco mais ou menos reduzida a 2 1/2%, que serão anualmente acumulados.

E não sendo provável, em vista das tabelas de mortalidade geralmente adotadas, que nos primeiros cinco anos os óbitos hajam absorvido a renda correspondente a cada ano, ter-se-á ao fim dêsse tempo um capital capaz de satisfazer a todos os compromissos.

Neste ligeiro cálculo, baseado nas tabelas dos vencimentos das repartições de Fazenda, só estão incluídas as contribuições obrigatórias. E' provável que o algarismo avulte com a anuência da maior parte daquêles que têm faculdade para inscrever-se ou não, se bem refletirem no benefício que, constituindo-se contribuintes, preparam para suas famílias.

Estão entre êsses não só duas classes que a lei não considera permanentes, e que não gozam da aposentadoria, mas ainda outra, que, não tendo caráter de emprêgo público, pertence contudo a uma instituição com as regalias das repartições públicas.

Referimo-nos à repartição do impôsto do gado, às mesas de rendas e coletorias e às caixas econômicas.

A admissão, pôsto que facultativa, dos empregados das caixas econômicas parece plenamente justificada nas disposições em que a baseamos.

A dos empregados da repartição do impôsto do gado, a dos administradores das mesas de rendas gerais e seus escrevães, a dos coletores gerais e seus escrevães, igualmente facultativa, explica-se pelo fato de exercerem êles funções privativas do Ministério da Fazenda, e assim não ser talvez justo privar suas famílias do benefício do montepio. E, sendo freqüentes os casos de não servirem êstes funcionários seus emprêgos por tempo bastante para que contribuam de modo que não se tornem nimamente pesados à instituição, fica dependente sua admissão — já da condição de contarem mais de 10 anos de serviço sem interrupção, tempo preciso para que o empregado de Fazenda possa aposentar-se, — já no adiantamento, como jóia de entrada, de um dia em cada mês da parte contributiva de seus vencimentos, correspondente a cinco anos.

Por último estabelecemos uma quota, relativamente diminuta, para o funeral do contribuinte, ou para o luto que se lhe segue, observando que em geral as famílias dos funcionários debatem-se entre penosos apuros para prestar os últimos deveres a seu chefe no dia em que êste falece, vendo-se muitas vêzes obrigadas a sacrificios supremos em tão crítico momento, e não sendo raro que o Estado vá em seu socorro.

Eis, Sr. Ministro, fielmente exposto o modo por que delineamos o projeto, que, com o necessário desenvolvimento, e constando de seis capítulos com 48 artigos, temos a honra de submeter ao vosso ilustrado critério.

Mais do que a satisfação que nos veio da incumbência, será motivo de incomparável desvanecimento a aprovação que possa merecer nosso modesto trabalho, no qual não achareis por certo o cunho da perfeição que têm conseguido outras obras dêste gênero, mas bem caracterizado vereis o de todos os esforços do dever e da boa vontade em corresponder digna-

mente à vossa honrosa expectativa, manifestada na distinção que nos conferistes. Assim cumprindo vossas determinações, seja-nos lícito confessar que aspiramos também conquistar a fraternal simpatia da classe a que pertencemos.

Julgamo-nos autorizados a dizer-vos, Sr. Ministro, que os empregados de Fazenda agradecem-vos cordialmente esta benéfica iniciativa, como se fôsem gotas de suave bálsamo destinadas a mitigar a dôr da dupla ferida até hoje aberta no coração de suas famílias, com a perda de seu principal esteio e com a falta de proteção da parte dos poderes públicos.

Certos de que por sua morte a família não fica em rude e doloroso desamparo, seu trabalho terá aprazíveis estímulos, e não será entorpecido por amargas preocupações; morrerão abençoando o óbulo que afasta dos entes caros ao seu coração o rebaixamento, a miséria e o desespero.

Sala das sessões da comissão incumbida da organização do projeto de Montepio dos Empregados de Fazenda, 27 de outubro de 1890.

Carlos Augusto Naylor.

Francisco José da Rocha.

José Alves da Silva e Oliveira.



G

RELAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, CIRCULARES E INSTRUÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, EXPEDIDOS DESDE ABRIL DE 1889 ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 1890.



RELAÇÃO

DAS

Leis, Decretos, Circulares e Instruções do Ministério da
Fazenda, expedidos desde abril de 1889 até
30 de outubro de 1890.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

1889

- N. 10.236 de 27 de abril. — Garante amortização e juros ao empréstimo que contrair a Associação Comercial do Rio de Janeiro, para consolidação da dívida proveniente da construção do edificio da nova Praça do Comércio.
- N. 10.262 de 6 de julho. — Regula a execução do decreto 3.403 de 24 de novembro de 1888, na parte relativa a bancos de emissão com capital metálico.
- N. 10.263 de 6 de julho. — Altera a tabela A do regulamento das Caixas Econômicas e Montes de Socorro, de 2 de abril de 1887.
- N. 10.265 de 13 de julho. — Manda incluir na tabela que acompanhou o decreto n. 10.170, de 26 de janeiro do corrente ano, algumas mercadorias da tarifa especial das alfândegas.
- N. 10.267 de 20 de julho. — Restabelece a taxa de 1%, exigida pelo decreto n. 5.536 de 31 de janeiro de

1874, sobre a cunhagem do ouro apresentado para esse fim à Casa da Moeda, por particulares.

- N. 10.269 de 20 de julho. — Altera o regulamento da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
- N. 10.296 de 10 de agosto. — Permite que o selo adesivo de vários documentos seja inutilizado por meio de carimbo, que imprima, além da data, o nome ou firma social do signatário.
- N. 10.317 de 22 de agosto. — Concede ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais autorização para funcionar e aprova, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 10.322 de 27 de agosto. — Autoriza o Ministério da Fazenda a contrair um empréstimo que produza a soma de cem mil contos de réis de juros e amortização pagáveis em ouro ou em moeda corrente, ao câmbio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.
- N. 10.326 de 30 de agosto. — Substitui pela multa de 10 a 50% dos direitos de consumo a obrigação do pagamento integral, determinado no parágrafo único, art. 2º, das instruções expedidas em vista dos decretos ns. 1.750 de 20 de outubro de 1869 e 4.510 de 20 de abril de 1870.
- N. 10.336 de 6 de setembro. — Providencia sobre o resgate do papel-moeda.
- N. 10.349 de 14 de setembro. — Regula de novo os concursos para empregos de Fazenda.
- N. 10.368 de 28 de setembro. — Aprova as alterações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Real do Brasil, e permite a criação de uma carteira comercial no mesmo banco.
- N. 10.369 de 28 de setembro. — Concede autorização ao Banco do Brasil para funcionar, e aprova, com alterações, os respectivos estatutos.

- N. 10.387 de 5 de outubro. — Concede autorização ao Banco de S. Paulo para funcionar e aprova, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 10.427 de 9 de novembro. — Concede ao Banco do Comércio a faculdade de emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro e aprova a reforma dos respectivos estatutos.

DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

1889

- N. 13 de 26 de novembro. — Concede ao Banco Mercantil de Santos a faculdade de emissão, e aprova a reforma feita nos seus estatutos.
- N. 14 de 27 de novembro. — Reforma a Recebedoria do Rio de Janeiro.
- N. 15 de 28 de novembro. — Aprova as alterações feitas nos estatutos do Banco Predial.
- N. 16 de 28 de novembro. — Aprova as alterações feitas nos estatutos do Banco Provincial de Minas Gerais.
- N. 17 de 28 de novembro. — Aprova a alteração feita nos estatutos do Banco do Brasil, na parte relativa ao regimen administrativo de sua caixa filial de São Paulo.
- N. 18 de 28 de novembro. — Aprova as alterações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Real de São Paulo.
- N. 19 de 28 de novembro. — Concede ao Banco de Crédito Real do Brasil, com sede nesta capital, a faculdade de emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro.
- N. 20 de 28 de novembro. — Concede à Sociedade Comércio, com sede na capital da Bahia, a faculdade

de emitir bilhetes ao portador, convertíveis em moeda metálica e à vista.

- N. 23 de 29 de novembro. — Concede ao Banco do Brasil a faculdade de emitir bilhetes à vista e ao portador, convertíveis em ouro; e aprova, com alterações, as emendas feitas nos seus estatutos.
- N. 24 de 29 de novembro. — Concede ao Banco Comercial do Rio de Janeiro a faculdade de emitir bilhetes à vista e ao portador, convertíveis em ouro, e aprova as alterações dos seus estatutos.
- N. 33 de 3 de dezembro. — Aprova a alteração feita no art. 3º dos estatutos do Banco Mercantil de Santos.
- N. 34 de 5 de dezembro. — Concede ao Banco Mercantil da Bahia permissão para emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro, e aprova as alterações feitas nos respectivos estatutos.
- N. 50 B e 50 C de 8 de dezembro. — Concede ao Banco de Pernambuco permissão para emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro, e aprova, com alteração, os respectivos estatutos.
- N. 50 D de 8 de dezembro. — Concede ao Banco União da Bahia permissão para emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro, e aprova, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 50 E de 8 de dezembro. — Concede ao Banco da Bahia permissão para emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro, e aprova, com modificações, as alterações feitas nos respectivos estatutos.
- N. 50 F de 8 de dezembro. — Aprova os estatutos do Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul.
- N. 54 B de 13 de dezembro. — Aprova os desenhos e autoriza a cunhagem de moedas de ouro, prata, níquel e bronze de novo tipo.

- N. 58 B de 14 de dezembro. — Extingue as Recebedorias de rendas internas na Bahia e Pernambuco.
- N. 58 C de 14 de dezembro. — Reforma o serviço de arrecadação do impôsto do gado.
- N. 65 A de 16 de dezembro. — Regula a execução da 1ª parte do art. 14 da lei n. 3345 de 20 de outubro de 1887.
- N. 69 de 19 de dezembro. — Autoriza a substituição do parágrafo único do art. 57 dos estatutos do Banco do Brasil.
- N. 86 de 24 de dezembro. — Revoga a tabela A do impôsto de indústrias e profissões, que acompanhou o decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888.
- N. 87 de 24 de dezembro. — Cria mais um lugar de Curador Geral de heranças jacentes e bens de ausentes.
- N. 99 A de 27 de dezembro. — Fixa em três meses o prazo concedido aos bancos de emissão para fazerem uso dela.
- N. 100 A de 28 de dezembro. — Cria o lugar de Engenheiro Zelador dos Próprios Nacionais e regula as funções respectivas.
- N. 100 B de 28 de dezembro. — Designa as loterias que deverão ser extraídas em 1890.
- N. 108 de 30 de dezembro. — Manda vigorar no exercício de 1890 as leis ns. 3396 e 3397 de 24 de novembro de 1888.

1890

- N. 164 de 17 de janeiro. — Reforma a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882.
- N. 165 de 17 de janeiro. — Provê à organização de bancos de emissão.

- N. 165 A de 17 de janeiro. — Dispõe sobre as operações de crédito móvel a beneficio da lavoura e indústrias auxiliares.
- N. 169 A de 19 de janeiro. — Substitui as leis n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e n. 3272 de 5 de outubro de 1885.
- N. 172 de 21 de janeiro. — Altera o número e vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Tesouro Nacional e da Recebedoria da Capital, e dá outras providências.
- N. 190 de 29 de janeiro. — Concede ao Banco dos Estados-Unidos do Brasil autorização para funcionar e aprova os respectivos estatutos.
- N. 191 de 30 de janeiro. — Altera as taxas de armazenagem das mercadorias depositadas nos armazéns da Alfândega do Rio de Janeiro.
- N. 192 de 30 de janeiro. — Cria o lugar de ajudante do guarda-mor e mais um de fiel de armazém na Alfândega do Pará.
- N. 194 de 31 de janeiro. — Cria mais um banco de emissão sobre apólices, e fixa a importância total dela nos Estados Unidos do Brasil.
- N. 196 de 1 de fevereiro. — Cria uma Delegacia fiscal para a repressão do contrabando no Estado de São Pedro do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.
- N. 207 de 19 de fevereiro. — Permite a livre venda, nesta Capital, dos bilhetes das loterias dos Estados.
- N. 216 C de 22 de fevereiro. — Cria secções de estatística comercial, anexas às associações comerciais.
- N. 240 A de 3 de março. — Regula o número, classes e vencimentos dos empregados das Tesourarias de Fazenda e dá outras providências.

- N. 248 de 6 de março. — Altera o número, classes e vencimentos dos empregados da Alfândega do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- N. 249 de 6 de março. — Regula o número, classes e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização, e dá outras providências.
- N. 250 A de 6 de março. — Autoriza o Banco das Classes Laboriosas a funcionar, e aprova, com algumas modificações, os respectivos estatutos.
- N. 251 A de 7 de março. — Divide em três zonas de emissão a região do Norte do Brasil.
- N. 253 de 8 de março. — Estatui acêrca da emissão sobre metal e apólices, concedida ao Banco do Brasil, ao Banco Nacional do Brasil e ao Banco dos Estados Unidos do Brasil.
- N. 255 de 10 março. — Estende ao Banco do Brasil o encargo do resgate do papel-moeda.
- N. 277 B de 22 de março. — Expede regulamento sobre loterias da Capital Federal.
- N. 336 B de 16 de abril. — Concede ao Visconde da Cruz Alta permissão para incorporar o Banco Emissor da região dos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, e aprova, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 351 de 19 de abril. — Aprova, com modificações, os estatutos do Banco União de S. Paulo.
- N. 355 de 25 de abril. — Concede autorização ao Banco de Crédito Real do Brasil para elevar o capital de sua carteira hipotecária e correspondente emissão de seis mil ações integralizadas, de 200\$000 cada uma.

- N. 355 A de 25 de abril. — Altera algumas disposições da Consolidação das leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.
- N. 361 de 26 de abril. — Eleva ao dôbro a porcentagem marcada ao fiscal das loterias da Capital e seu ajudante, pelo art. 7º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 277, de 22 de março do corrente ano.
- N. 367 A de 30 de abril. — Aprova, com alterações, os estatutos do Banco Sul-Americano de Pernambuco.
- N. 370 de 2 de maio. — Manda observar o regulamento para execução do decreto n. 169 A de 10 de janeiro de 1890, que substituiu as leis ns. 1237 de 24 de setembro de 1864 e 3272 de 5 de outubro de 1885, e do decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890, sobre operações de crédito móvel.
- N. 390 de 10 de maio. — Manda resgatar os empréstimos feitos a diversos bancos em virtude da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885.
- N. 391 de 10 de maio. — Cria dous lugares de avaliadores privativos da Fazenda Nacional.
- N. 391 B de 10 de maio. — Altera o número, classes e vencimentos dos empregados das alfândegas, e dá nova organização à força dos guardas.
- N. 391 C de 10 de maio. — Manda cobrar nas alfândegas e mesas de rendas habilitadas uma porcentagem dos direitos de consumo, em moeda de ouro, pelo valor legal.
- N. 394 de 12 de maio. — Aprova, com alterações, os estatutos do Banco Emissor da Bahia.
- N. 395 de 12 de maio. — Declara sem efeito o decreto n. 367 A de 30 de abril do corrente ano, na parte em que alterou os arts. 9 e 24 dos estatutos do Banco Sul-Americano de Pernambuco.

- N. 421 de 24 de maio. — Concede isenção do imposto predial aos prédios da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.
- N. 451 B de 31 de maio. — Estabelece o registro e transmissão de imóveis pelo sistema Torrens.
- N. 498 de 19 de junho. — Estabelece que as mulheres casadas que estiverem no gozo de pensão, meio-soldo ou montepio, podem recebê-los diretamente por si, independente de procuração ou outorga de seus maridos.
- N. 499 de 19 de junho. — Aprova, com alterações, os estatutos do Banco Emissor do Norte.
- N. 563 A de 10 de julho. — Altera o § 2º do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 277 B de 22 de março do corrente ano, para execução do decreto n. 207 de 19 de fevereiro anterior.
- N. 583 de 19 de julho. — Substitui a disposição da 1ª parte do art. 7º dos estatutos do Banco Emissor do Sul.
- N. 584 de 19 de julho. — Regula o número, classes e vencimentos dos empregados da Tesouraria de Fazenda do Estado do Ceará.
- N. 585 de 19 de julho. — Amplia às professoras públicas jubiladas a disposição do decreto n. 498 de 19 de junho do corrente ano.
- N. 586 de 19 de julho. — Cria o lugar de 3º procurador dos Feitos da Fazenda na Capital Federal.
- N. 612 de 31 de julho. — Provê à criação do Banco Hipotecário Nacional.
- N. 614 de 31 de julho. — Cria dous lugares de peritos examinadores privativos da Fazenda Nacional.
- N. 660 A' de 14 de agosto. — Manda garantir pelo governo os empréstimos externos que se efetuarem até à soma de 50.000:000\$000 a favor dos Estados da República.

N. 661 de 15 de agosto. — Eleva a 6% a taxa de 5 1/2% do juro abonado pelos dinheiros depositados nas caixas econômicas.

N. 680 de 23 de agosto. — Determina que a polícia dos armazéns, coxias, pátios e dependências da Alfândega do Rio de Janeiro seja feita pela força dos guardas, e altera algumas disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de acôrdo com as necessidades do serviço.

N. 700 A de 29 de agosto. — Regula a emissão complementar assegurada ao Banco dos Estados Unidos do Brasil pelos decretos de 21 de janeiro e 8 de março de 1890.

N. 724 de 6 de setembro. — Extingue todos os impostos gerais de exportação da erva-mate, seja qual fôr a sua procedência ou destino.

N. 725 de 6 de setembro. — Concede à companhia que fôr organizada por Antônio Carneiro Brandão permissão para emitir bilhetes de mercadorias e isenção, durante dous anos, dos impostos de exportação sobre o café vendido nos leilões da mesma companhia.

N. 766 de 20 de setembro. — Releva da prescrição a dívida de que é credor o desembargador Bento Luis de Oliveira Lisboa.

N. 767 de 20 de setembro. — Determina que nas causas em que fôr nomeado curador a ausente, tenha o dito curador privativa e indispensável audiência, independente de nomeação dos juizes, e dá outras providências.

N. 771 de 20 de setembro. — Concede a Antônio José de Abreu, funcionário público, autorização para incorporar o Banco dos Funcionários Públicos.

- N. 780 de 25 de setembro. — Abre o crédito de 150:722\$450 à verba — Exercícios findos — de 1890, para pagamento de igual quantia de que são credores o Dr. João Alves Carrilho, como representante de sua mulher, e outros herdeiros de Manuel José Teixeira Barbosa.
- N. 781 de 25 de setembro. — Transfere aos inspetores das Tesourarias de Fazenda as atribuições que competiam aos presidentes das extintas províncias, quanto ao serviço da administração da Fazenda Geral, e dá outras providências.
- N. 782 A de 25 de setembro. — Contém diferentes providências sobre bancos de circulação.
- N. 804 de 4 de outubro. — Manda cobrar em ouro, pelo valor legal, todos os direitos de importação devidos pelas mercadorias estrangeiras despachadas nas alfândegas e mesas de renda habilitadas da República, e extingue a taxa adicional de 5%, para o fundo de emancipação.
- N. 805 de 4 de outubro. — Altera algumas disposições do decreto n. 196 de 1 de fevereiro do corrente ano.
- N. 823 A de 6 de outubro. — Regula a amortização e conversão da dívida interna fundada.
- N. [823 B] de 6 de outubro. — Prescreve o recolhimento do empréstimo de 1889.
- N. 834 de 11 de outubro. — Releva da prescrição a dívida de que é credor o juiz de direito, bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.
- N. 835 de 11 de outubro. — Aprova as modificações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
- N. 836 de 11 de outubro. — Manda executar em tôdas as alfândegas e mesas de rendas habilitadas da República a nova tarifa e suas disposições preliminares.

- N. 839 de 11 de outubro. — Concede à Sociedade Cooperativa Militar do Brasil isenção do pagamento do imposto predial e contribuição de pena d'água, e dos direitos de consumo para os artigos que importar diretamente para uso dos seus associados.
- N. 850 de 13 de outubro. — Altera a legislação vigente, quanto à realização do capital das sociedades anônimas.
- N. 861 A de 15 de outubro. — Concede a Manuel Gomes da Costa Figueiredo, ou à empresa ou companhia que ele organizar, alguns favores, mediante diversas cláusulas e ônus, para o estabelecimento de uma fábrica de velas de estearina.
- N. 878 de 18 de outubro. — Isenta da taxa adicional do imposto predial os estabelecimentos industriais, ainda que possuídos por sociedades anônimas.
- N. 879 de 18 de outubro. — Isenta dos direitos de importação ou consumo as obras de arte de reconhecido valor artístico.
- N. 880 de 18 de outubro. — Aprova, com alterações, os estatutos do Banco Emissor de Pernambuco.
- N. 942 A de 31 de outubro. — Cria o montepio obrigatório dos empregados do Ministério da Fazenda.

CIRCULARES

1889

ÀS TESOUREARIAS DE FAZENDA

- N. 12 de 8 de junho. — Manda marcar cinco ou seis vezes, com carimbo apropriado e tinta indelével, as notas reconhecidas falsas, falsificadas ou sem valor.
- N. 13 de 8 de junho. — Assemelha o comércio a retalho de fazendas, molhados e outros artigos, efe-

tuado em hiates, etc., à indústria de mascate, contemplada na tabela A, 3ª classe, do regulamento de 28 de fevereiro de 1888.

- N. 14 de 15 de junho. — Declara que os depósitos das Caixas Econômicas estão sujeitos à penhora.
- N. 15 de 18 de junho. — Prorroga até 30 de setembro do mesmo ano o prazo marcado para o recolhimento, sem desconto, das notas de 200\$, da 5ª estampa.
- N. 16 de 18 de junho. — Ordena aos inspetores das Tesourarias de Fazenda que exijam das alfândegas e mesas de rendas o fiel cumprimento das instruções de 18 de fevereiro de 1873, relativas à estatística do comércio marítimo.
- N. 17 de 25 de junho. — Declara que a restituição da taxa de escravos a que se refere a circular n. 6 de 8 de março último, não extinguiu o recurso suspensivo estabelecido para os atos dos coletores, sobre restituição de impostos.
- N. 18 de 4 de julho. — Declara que podem servir com as primitivas fianças os coletores exonerados e de novo nomeados, convindo nisso os fiadores.
- N. 19 de 6 de julho. — Recomenda aos inspetores das Tesourarias de Fazenda que dêem conhecimento à Diretoria Geral dos Correios dos suprimentos de fundos por elas feitos às administrações postais, e dos saldos recebidos destas.
- N. 20 de 10 de julho. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 10.262, de 6 do mesmo mês, sobre os bancos de emissão com capital metálico.
- N. 21 de 15 de julho. — Idem do decreto. n. 10.265 de 13 do mesmo mês, mandando incluir na tabela que acompanhou o decreto n. 10.170, de 26 de jan-

neiro dêste ano, algumas mercadorias da tarifa geral das alfândegas.

- N. 22 de 16 de julho. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que façam cumprir nas alfândegas a circular n. 157 de 30 de agosto de 1884, sobre multas a que estão sujeitos os comandantes dos vapores transatlânticos.
- N. 23 de 16 de julho. — Declara desde já livre de direitos a importação efetuada para lavradores, de certos fertilizantes químicos ou adubos.
- N. 24 de 18 de julho. — Declara às Tesourarias de Fazenda que o sal fica incluído entre as mercadorias mencionadas na tabela F da consolidação das leis das alfândegas e mesas de rendas.
- N. 25 de 8 de agosto. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que remetam as informações de que trata o art. 5º das instruções de 26 de abril de 1887, sobre despachos livres de direitos.
- N. 26 de 14 de agosto. — Remete exemplares do decreto n. 10.296 de 10 do mesmo mês, permitindo que seja inutilizado por meio de carimbo o selo adesivo de vários documentos.
- N. 27. de 17 de agosto. — Determina às Tesourarias de Fazenda que declarem por telegrama qual a receita e despesa realizadas até 30 de setembro seguinte.
- N. 28 de 26 de agosto. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda a fiel observância das leis e ordens vigentes, sobre os impostos a que são obrigadas as loterias e os contratos para sua extração.
- N. 29 de 28 de agosto. — Declara quais os vencimentos que devem ser abonados aos engenheiros e mais empregados do Ministério da Agricultura que, no ato da nomeação, se acharem em provincia di-

versa daquela em que tenham de exercer as respectivas comissões.

N. 30 de 2 de setembro. — Indica o modo de escriturar as quantias provenientes da venda de terras públicas.

N. 31 de 2 de setembro. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares do Decreto n. 10.326 de 30 do mês anterior, criando a multa de 10 a 50% dos direitos de consumo de mercadorias reexportadas.

N. 32 de 9 de setembro. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 10.336 de 6 do mesmo mês e do aviso dirigido à Diretoria de contabilidade, sobre o recolhimento das cédulas de 500\$000.

N. 33 de 14 de setembro. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 10.349 da mesma data, regulando de novo os concursos para empregos de Fazenda.

N. 34 de 21 de setembro. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda a fiel observância das circulares n. 22 de 16 de julho de 1878 e n. 16 de 7 de agosto de 1886.

N. 35 de 14 de outubro. — Declara quais os favores concedidos ao Barão de Jaceguai ou à empresa que organizar para estabelecer e custear duas linhas de paquetes a vapor entre os portos de Santos e os de Hamburgo e Gênova.

N. 36 de 6 de novembro. — Manda receber nas repartições públicas as notas do Banco Nacional do Brasil.

REPÚBLICA

1889

- N. 1 de 2 de dezembro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que providenciem a fim de que nas Repartições públicas sejam recebidas as notas do Banco do Brasil.
- N. 2 de 5 de dezembro. — Idem relativamente às notas do Banco de S. Paulo.
- N. 3 de 5 de dezembro. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que não aumentem a porcentagem marcada aos coletores e seus escrevães, sem que a renda das coletorias apresente tendência para baixa.
- N. 4 de 16 de dezembro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que providenciem para que nas Repartições públicas sejam recebidas as notas do Banco da Bahia e da Sociedade Comércio da Bahia.
- N. 5 de 18 de dezembro. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que providenciem a fim de que o enderêço da correspondência oficial remetida ao correio seja claro e preciso.
- N. 6 de 26 de dezembro. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 86 de 24 do mesmo mês, revogando e substituindo por outra a tabela A, que acompanhou o Decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888.
- N. 7 de 31 de dezembro. — Idem do decreto n. 108, de 30 do mesmo mês, mandando vigorar no exercício de 1890 as leis ns. 3396 e 3397, de 24 de novembro de 1888.
- N. 8 de 31 de dezembro. — Manda avaliar os próprios nacionais existentes nos Estados

1890

- N. 1 de 4 de janeiro. — Providencia sobre a remessa dos mapas estatísticos do Comércio Marítimo.
- N. 2 de 8 de janeiro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que providenciem, a fim de que sejam recebidas nas repartições de Fazenda as notas do Banco Mercantil da Bahia.
- N. 3 de 17 de janeiro. — Manda que continue a vigorar no exercício de 1890 a distribuição geral dos créditos para as despesas do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.
- N. 4 de 18 de janeiro. — Manda despachar livres de direitos nas alfândegas quaisquer envoltórios, vazios ou não, que regressarem de países estrangeiros para onde tenham sido enviados acondicionando produtos nacionais.
- N. 5 de 20 de janeiro. — Remete às Tesourarias de Fazenda as instruções dando nova organização ao serviço do expediente do Tesouro.
- N. 6 de 20 de janeiro. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares dos decretos ns. 164 e 165 de 17 do mesmo mês, sobre sociedades anônimas e bancos de emissão.
- N. 7 de 23 de janeiro. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 172 de 21 do mesmo mês e providencia sobre a remessa das informações relativas ao pessoal das repartições de Fazenda.
- N. 8 de 27 de janeiro. — Declara às Tesourarias de Fazenda que só devem fazer consulta por telegrama, quando se tratar de assunto urgente, cuja demora na solução possa prejudicar o serviço público.
- N. 9 de 29 de janeiro. — Recomenda a fiel observância do art. 2º, n. 3, das instruções de 26 de abril de 1887.

- N. 10 de 3 de fevereiro. — Declara quais os bens das estradas de ferro que devem ser considerados imóveis, por natureza, por destino ou em virtude da aplicação que se lhes dá.
- N. 11 de 3 de fevereiro. — Providencia sobre a cobrança do imposto devido pela transmissão de imóveis compreendidos em uma mesma transação, porém situados em mais de um município.
- N. 12 de 4 de fevereiro. — Providencia sobre o modo de se efetuar o abono de porcentagem aos exatores da Fazenda Nacional.
- N. 13 de 4 de fevereiro. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que cumpram exatamente o disposto no art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.
- N. 14 de 8 de fevereiro. — Providência sobre os despachos livres de direitos de importação e autorizados por telegrama.
- N. 15 de 8 de fevereiro. — Fixa em 6% a porcentagem adicional de que trata o art. 1º do decreto n. 10.170, de 26 de janeiro de 1889, sobre tarifa móvel.
- N. 16 de 20 de fevereiro. — Declara que serão pagos pelo expedidor os telegramas dirigidos a este Ministério, sobre assuntos que não sejam de natureza urgente, e cujo desenvolvimento só possa ser convenientemente apreciado em ofício.
- N. 17 de 25 de fevereiro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que providenciem a fim de que sejam recebidas nas Repartições de Fazenda as notas do Banco dos Estados Unidos do Brasil.
- N. 18 de 5 de março. — Remete às Tesourarias de Fazenda, exemplares do decreto n. 240 A de 3 do mesmo mês.
- N. 19 de 17 de março. — Remete às Tesourarias de Fazenda, para a devida execução, cópia do aviso

expedido nesta data à Recebedoria, estabelecendo regras para a arrecadação da multa de impostos não cobrados à bôca do cofre, por enganos dos encarregados dêste serviço.

Reservada de 12 de março. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que mandem proceder a exames inesperados e balanços nas coletorias.

N. 20 de 18 de março. — Remete às Tesourarias de Fazenda exemplares das instruções para a liquidação das contas dos responsáveis da Fazenda Nacional e a cobrança dos respectivos alcances.

N. 21 de 19 de março. — Indica o modo por que se deve proceder à liquidação e pagamento da porcentagem aos exatores da Fazenda Nacional.

N. 22 de 26 de março. — Providencia sôbre substituição das notas de 500 réis por moedas de prata do mesmo valor e de 1\$000.

N. 23 de 12 de abril. — Recomenda o maior critério e eqüidade na aplicação das multas impostas pelas alfândegas, por diferença de quantidade e qualidade, verificadas na conferência das mercadorias.

N. 24 de 30 de abril. — Providencia sôbre a promoção de oficiais de descarga extintos e nomeação de guardas da Alfândega.

N. 25 de 6 de maio. — Declara não ser aplicável a disposição do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886 aos empregados extintos mandados servir como adidos em outras repartições dêste Ministério, por conveniência do serviço público.

N. 26 de 7 de maio. — Manda suspender o abono de todos os vencimentos aos empregados das Tesourarias de Fazenda e repartições a elas subordinadas, que se ausentarem sem licença dêste Ministério.

- N. 27 de 14 de maio. — Manda executar nas Tesourarias de Fazenda as instruções, que lhes remete, sobre o serviço do depósito de mercadorias e entrepostos públicos e trapiches alfandegados.
- N. 28 de 16 de maio. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que façam cessar a cobrança da taxa da tarifa móvel, sempre que o câmbio estiver abaixo de 22 1/2 dinheiros esterlinos por 1\$000.
- N. 29 de 20 de maio. — Declara que os empregados das repartições dêste Ministério só podem servir como adidos a outras repartições, em virtude de ordem expressa do mesmo Ministério, e sem direito à gratificação dos seus empregos.
- N. 30 de 21 de maio. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda o cumprimento da circular n. 46 de 2 do mesmo mês, do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sobre a expedição de telegramas.
- N. 31 de 23 de maio. — Altera a tabela de ajuda de custo de 1º estabelecimento mandada vigorar pela ordem de 1 de março de 1861.
- N. 32 de 24 de maio. — Determina às Tesourarias de Fazenda que remetam à Secretaria do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas os mapas mensais dos produtos exportados para os portos da República e para países estrangeiros.
- N. 33 de 31 de maio. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que cumpram quaisquer ordens que lhes forem dadas pelo Ministério dos Negócios da Marinha, por intermédio da respectiva Secretaria de Estado.
- N. 34 de 5 de junho. — Declara que nas linhas telegráficas da República Oriental são unicamente considerados — oficiais gratuitos — os telegramas ex-

pedidos entre o governo brasileiro e seu ministro naquela República.

- N. 35 de 11 de junho. — Manda receber nas repartições de fazenda as moedas de ouro alemãs (*) do valor de 20 marcos e do toque de 0,900.
- N. 36. de 16 de junho. — Declara que a aceitação dos saques feitos pelos chefes de distritos telegráficos depende de autorização do diretor geral dos télégrafos.
- N. 37 de 19 de junho. — Indica o modo por que devem proceder as Tesourarias de Fazenda a respeito do fornecimento de estampilhas às estações de arrecadação.
- N. 38 de 26 de junho. — Determina às Tesourarias de Fazenda que remetam ao Tesouro os quadros da receita e despesa da Nação, organizados de acôrdo com os modelos a que se refere a mesma circular.
- N. 39 de 28 de junho. — Declara que à imposição da multa de que trata o art. 42 do regulamento de 31 de março de 1874 deve preceder a prova da fraude suspeitada.
- N. 40 de 28 de junho. — Dá instruções para a execução do art. 1º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, sôbre concursos para provimento dos lugares de Fazenda.
- N. 41 de 30 de junho. — Declara que podem ser pagos aos bancos emissores os juros das apólices depositadas em garantia de suas emissões, e indica o modo de se proceder à respectiva escrituração.
- N. 42 de 11 de julho. — Declara equiparadas as nomeações de juizes municipais às de promotor público, para pagamento do respectivo sêlo.

(*) Na publicação original: «moedas de alemães ouro».

- N. 43 de 17 de julho. — Revoga a regra 3^a da circular de 6 de agosto, sobre selo de nomeação para lugares de comissão.
- N. 44 de 22 de julho. — Determina às Tesourarias de Fazenda que remetam ao Tesouro as moedas de ouro que forem recebidas nas alfândegas.
- N. 45 de 31 de julho. — Determina que as repartições deste Ministério não lancem de novo em circulação as notas de quinhentos réis, que receberem.
- N. 46 de 5 de agosto. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que remetam ao Tesouro uma tabela explicativa da despesa orçada para o Ministério da Fazenda no exercício de 1890.
- N. 47 de 6 de agosto. — Dá providência a bem da regularidade do serviço do trôco de moedas de prata e da remessa das de diversas espécies.
- N. 48 de 6 de agosto. — Declara às Tesourarias de Fazenda que o serviço da arrecadação das dívidas dos colonos e da venda das terras públicas cedidas às Províncias, hoje Estados, passa a ser inspecionado pelo Tesouro de cada Estado.
- N. 49 de 11 de agosto. — Manda que as Tesourarias de Fazenda façam cessar a prática de figurarem nas fôlhas das capatazias e da marinhagem das alfândegas individuos que não prestam o serviço para que são alistados.
- N. 50 de 18 de agosto. — Recomenda a fiel observância do disposto no art. 79 do regulamento aprovado pelo decreto n. 372 A de 20 de maio último, sobre telegramas officiais.
- N. 51 de 26 de agosto. — Declara que podem ser dados pelos juizes de paz ou delegados de policia os atestados de pobreza exigidos para se fazer efe-

tiva a isenção do sêlo das licenças e dispensa de impedimento para casar.

- N. 52 de 1 de setembro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que remetam ao Tesouro Nacional o orçamento da receita e despesa para o exercício de 1891.
- N. 53 de 2 de setembro. — Determina a fiel observância das instruções dadas pela Diretoria Geral da Contabilidade sobre suprimento de fundos pedidos pelas Tesourarias de Fazenda.
- N. 54 de 8 de setembro. — Declara que as cadernetas das caixas econômicas garantidas pelo Governo Federal podem ser aceitas em garantia de fianças de responsáveis à Fazenda Nacional.
- N. 55 de 18 de setembro. — Declara às Tesourarias de Fazenda que as caixas econômicas não se podem organizar sem autorização do Governo Federal.
- N. 56 de 29 de setembro. — Declara às Tesourarias de Fazenda que o pessoal das delegacias da inspetoria Geral das Terras e Colonização, nos diversos Estados, deve perceber os vencimentos já autorizados em relação às antigas inspetorias especiais.
- N. 57 de 1 de outubro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que remetam com urgência ao Tesouro Nacional um quadro mencionando tôdas as contas, que estão por tomar, de responsáveis à Fazenda Nacional.
- N. 58 de 3 de outubro. — Recomenda às Tesourarias de Fazenda que providenciem para que não sejam mais recebidas as moedas de ouro portuguesas dos valores de 8\$000 e 16\$000, por não estarem compreendidas na tabela anexa ao decreto n. 391 C, de 10 de maio último.

- N. 59 de 9 de outubro. — Determina aos inspetores das Tesourarias de Fazenda que não admitam colaboradores ou quaisquer outros empregados ou jornaleiros, além do número marcado nos quadros das repartições de Fazenda.
- N. 60 de 10 de outubro. — Declara às Tesourarias de Fazenda quais as moedas estrangeiras que devem ser recebidas em pagamento dos direitos de importação, e quais as que devem ser rejeitadas.
- N. 61 de 10 de outubro. — Ordena às Tesourarias de Fazenda que providenciem no sentido de haver o maior cuidado no trôco das notas, para que ao Estado não passem obrigações contraídas pelos bancos emissores.
- N. 62 de 20 de outubro. — Declara às Tesourarias de Fazenda que os coletores, administradores de mesas de rendas e respectivos escrevães, estão compreendidos na disposição da circular de 17 de julho último, que explicou a de 6 de agosto de 1888, sobre sêlo de nomeações.
- N. 63 de 30 de outubro. — Declara às Tesourarias de Fazenda que a indústria de salgar carne foi equiparada à de açougue, a fim de pagar as taxas das tabelas A, 4ª classe, e D, 3ª classe, do regulamento para a cobrança do impôsto de indústrias e profissões.

H

RELATÓRIO

DO

Inspetor da Caixa de Amortização



Caixa de Amortização, 30 de outubro de 1890.

Tenho a honra de passar às vossas mãos o incluso relatório dos serviços, que correram por esta repartição, do 1º de janeiro de 1889 até 20 do corrente.

Estou certo que quando se der conta da execução, que ora começa, dos decretos ns. 823 A e 823 B de 6 do corrente, se confirmará a acertada inspiração que vos ditou a medida de maior alcance para as finanças do país, qual é o resgate e conversão da dívida interna fundada, nos termos em que foi decretada.

Se por outros atos não se impusesse já à admiração e ao reconhecimento da nação, por êsses únicos o conseguiria o Governo Provisório, de que fazeis parte; com êle e convosco, pois, se congratula esta repartição pelo brilhante resultado que dêles espera a República.

Saúde e fraternidade.

Ao Cidadão Conselheiro General Dr. Rui Barbosa,
Ministro da Fazenda.

M. A. Galvão.

Cumprindo o que determina o art. 11, § 6º do Regulamento de 14 de fevereiro de 1885, venho apresentar-vos a informação de quanto ocorreu nesta repartição, a contar do 1º de janeiro de 1889 até esta data, em aditamento ao que relatei em 17 de abril de 1889.

DÍVIDA INTERNA FUNDADA, REPRESENTADA POR APÓLICES

Nenhum aumento teve esta dívida, porquanto não foi contraído empréstimo algum de natureza geral; conserva-se, portanto, inalterável o valor desta dívida na importância de 381.641:300\$000.

Foram emitidas tôdas as apólices do empréstimo de 1886, não se tendo, porém, efetuado a substituição dos títulos anteriores do tipo de 6%; permanece no mesmo estado a escrituração dos mesmos títulos, convertidos ao tipo de 5% pelo decreto n. 9.581 de 17 de abril de 1886.

Os juros pagos importaram :

De janeiro a dezembro de 1889 em	16.543:358\$372
no 1º semestre dêste ano em	8.243:508\$723
e no 2º semestre até esta data em	323:483\$700
na importância total de	25.110:350\$795

E ficaram por pagar :

do ano de 1889	148:245\$580
do 1º semestre do corrente	141:887\$444
e no 2º semestre	335:803\$961
na importância total de	625:936\$985

O movimento de apólices na Caixa até o último de setembro próximo foi o seguinte :

	1:000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200\$
Existência em dezembro de 1889	321.433	655	2.117	11.229	3.227	5.652
Transmissões por venda, etc.	63.730	93	158	1.135	277	901
Diferença na demonstração anterior	587	—	—	14	14	57
Vindas com 57 guias dos Estados	1.035	—	9	22	9	67
	386.785	748	2.284	12.400	3.527	6.677
Foram transferidas com 38 guias para os Estados	355	—	1	3	—	11
Movimento de saída equivalente às transferências na Caixa	63.730	93	158	1.135	277	901
Total	64.085	93	159	1.138	277	912
Ficaram existindo em 30 de setembro último ..	322.700	655	2.125	11.262	3.250	5.765

Vindo a ser o número total das apólices de todos os valores inscritas na Caixa 345.757.

Na corretoria foram passados e assinados 6.139 termos de transferências, a saber: 3.808 em 1889 e 2.331 neste ano, sendo 5.242 de apólices gerais, 890 ditas de 1868 e 7 das do empréstimo de 1889.

Nos meses de junho e dezembro fizeram-se por escrituras e escritos particulares 89 transferências que posteriormente foram ultimadas nos livros da repartição, a saber: 86 de apólices gerais e 3 do empréstimo de 1868.

Continuam a vir à Caixa alvarás, em que se mostra que grande número de escrivães e de coletorias ignoram que a transmissão das apólices está sujeita a direitos gerais, e por isso fazem pagar em lugar dêles o sêlo.

Dessa ignorância resulta igualmente que, em prejuízo dos herdeiros, e com transgressão do decreto n. 4113 de 4 de março de 1868, sujeitam as heranças em apólices ao pagamento de direitos provinciais, de modo que vêm os herdeiros e interessados a pagar impostos indevidos; e muitas vêzes pagando a taxa devida para a renda federal, é esta mal classificada, porquanto as coletorias, por ignorância ou de propósito, cobram o sêlo por estampilhas, em lugar do impôsto de 1/10% da transmissão, regulado pelo decreto e regulamento nº 5.581 de 31 de março de 1874,

Neste último caso a Fazenda Nacional não é prejudicada; mas, tendo o impôsto do sêlo aplicação especial, fica a renda geral lesada e favorecida a dotação aplicada a despesas não gerais e portanto falseado nesta parte o resultado conhecido da cobrança dos impostos.

* *
*

Relativamente ao empréstimo nacional de 1868, em virtude do aviso n. 84 de 26 de junho de 1889, procedeu-se ao sorteio, em 8 de julho de 1889, de 734 apólices de 1:000\$000 e 404 de 500\$000, na importância de 936:000\$000, quantia que, junta à de 104:500\$000 que restava por pagar das apólices anteriormente sorteadas, elevou-se a 1.040:500\$000

Desta quantia foi paga até 30 de setem-

bro a de	929:000\$000
restando por pagar a de	111:500\$000

Últimamente, julgando o Governo preferível a compra de apólices do dito empréstimo, em lugar do sorteio, incumbiu dessa operação ao Banco do Brasil, o qual já recolheu a esta repartição 787 apólices de 1:000\$000 e 426

de 500\$000, na importância de 1.000:000\$000, achando-se a dívida proveniente desse empréstimo reduzida a 17.017:500\$000.

Os juros pagos das apólices desse empréstimo inscritas nesta repartição importaram :

em 1889 em	1.132.350\$000
neste ano, até o dia 30 de setembro, em	546:525\$000
existindo por pagar	568:560\$000

Quanto a mim, devia ser este o primeiro empréstimo nacional que se resgatasse por ser o único que se conserva do tipo de 6%, tendo de mais a mais a desvantagem de ser pago em ouro, o que tem feito muito oneroso o encargo que trouxe ao Tesouro.



Tendo-se adquirido no ano de 1889 por conta dos juros não reclamados, em execução ao art. 48 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, 82 apólices de diversos valores, na importância de 72:300\$000, valor nominal, e do 1º de janeiro até 20 de outubro 256, no valor nominal de 174:100\$000, eleva-se atualmente a 3.035:400\$000 a importância das apólices compradas pela Caixa, cujos juros são semestralmente aplicados à aquisição de outras apólices, fundo este com que se começaria a amortização desta parte da dívida pública, se o Tesouro a tivesse de fazer por si.

Esse trabalho, porém que só mui lentamente poderia ser levado a efeito por aquêlê meio, deve realizar-se em

têrmo não muito longínquo, mediante a execução do sábio decreto n. 823 A de 6 do corrente, que regulou a amortização e conversão da dívida interna fundada.

Por decreto n. 10.322 de 27 de agôsto de 1889 foi autorizado o empréstimo de 100.000:000\$000, o qual aumentou a dívida pública da quantia de 109.600:000\$000, pagáveis com os respectivos juros de 4% em ouro ao câmbio de 27 d. por 1\$000 ou no seu equivalente em moeda-papel.

Tendo havido demora na prontificação dos títulos encomendados à casa Wartelow & Sons, limited, de Londres, só puderam ser começados a assinar em fim de abril, terminando essa operação em princípio d'êste mês.

Parte das apólices, em número de 66.000, são ao portador; outra parte, porém, em número de 44.000, são nominativas, sendo, porém, tôdas de juros pagáveis por trimestres e por *coupons*.

Não tendo as apólices sido emitidas senão durante o 5º trimestre, foram os quatro anteriores pagos no Tesouro, começando o pagamento na Caixa pelo 5º trimestre, serviço que se está fazendo com detrimento de outros, pois avultando excessivamente o número dos *coupons* apresentados à conferência, foi preciso distrair alguns empregados de outros serviços em que estavam ocupados e que ficam demorados, porque tem aumentado muito o trabalho, contando com moléstias e comissões, inclusive o júri, que tem distraído até quatro em cada sessão, tem diminuído o pessoal que o deve desempenhar.

Para pagamento dos juros do 5º trimestre foram recebidos do Tesouro 1.320:000\$000 e tendo-se já despendido 1.234:708\$697 resta o saldo de 85:291\$303.

Como acontece, sempre que o Governo tem de pagar quantias equivalentes a ouro ao câmbio de 27, os manobreiros do câmbio fizeram descer a concha do metal, de modo que ao câmbio de $21\frac{3}{4}$ regula a £ ao preço de 10\$550. Felizmente há de começar em 15 de novembro a cobrança integral em ouro dos direitos de importação e a concorrência da moeda metálica, trará a fixidez do valor do ouro e portanto a invariabilidade nas quantias destinadas aos juros e amortização dos encargos realizáveis nesta espécie.

*

* *

Do empréstimo nacional de 1879 foram pagos em 2.208	
<i>coupons</i> , 1889, no valor de	211:306\$292
neste ano, até 30 de setembro, 15.873	
<i>coupons</i> , no valor de	195:875\$385
importando a despesa em	407:181\$677

*

* *

A conversão dos juros das apólices gerais a 5%, uniformizando o tipo da maior soma da dívida interna fundada, pois que existia uma soma emitida desse tipo, deixou ainda subsistindo as apólices do empréstimo de 1868, de 6%, as do empréstimo de 1879 de $4\frac{1}{2}$, e as de 4%, pagáveis umas em ouro, outras em papel; agora, porém, estabelecido o resgate e aplicado este às de maior juro, dentro em breve veremos toda a dívida interna reduzida a um só tipo e pagável em uma espécie única de moeda.

					Quantidade	Importância
Em	notas	de	\$500	da 1ª estampa ..	864.467	432:233\$500
»	»	»	»	2ª » ..	3.701.916	1.850:958\$000
»	»	»	1\$000	3ª » ..		
»	»	»	»	5ª » ..	782.196 ½	782:196\$500
»	»	»	»	6ª » ..	7.819.832	7.819:832\$000
»	»	»	»	7ª » ..	551.580	551:580\$000
»	»	»	2\$000	5ª » ..	232.274 ½	464.549\$000
»	»	»	»	6ª » ..	2.137.390 ½	4.274:781\$000
»	»	»	»	7ª » ..	1.942.104	3.884:208\$000
»	»	»	»	8ª » ..	963.473	1.926:946\$000
»	»	»	5\$000	7ª » ..	89.105	445:525\$000
»	»	»	»	8ª » ..	2.435.060	12.175:300\$000
»	»	»	»	9ª » ..	1.341.165	6.705:825\$000
»	»	»	10\$000	6ª » ..	29.708	297:080\$000
»	»	»	»	7ª » ..	13.848 ½	138.485\$000
»	»	»	»	8ª » ..	1.429.770	14.297:700\$000
»	»	»	20\$000	7ª » ..	725.506	14.510:120\$000
»	»	»	»	8ª » ..	736.796	14.735:920\$000
»	»	»	50\$000	5ª » ..	501.391 ½	25.069:575\$000
»	»	»	»	6ª » ..	199.311	9.965:550\$000
»	»	»	100\$000	5ª » ..	375.968 ½	37.596:850\$000
»	»	»	200\$000	» » ..	2.969 ½	593:900\$000
»	»	»	»	6ª » ..	37.389	7.477:800\$000
»	»	»	500\$000	5ª » ..	10.169	5.084:500\$000
na quantidade e valor adiante.....					26.923.390 ½	171.081:414\$000
e sendo o existente em 31 de dezembro de 1889 de						188.829:010\$000
vê-se que a emissão diminuiu de						17.747:596\$000

Na quantia acima está compreendida a de 300:000\$000, saldo do empréstimo feito aos bancos na forma da lei n. 3.262 de 18 de julho de 1885.

No período de que me ocupo foram recebidos da Bank Note Company de New-York as notas do Tesouro abaixo mencionadas, a saber :

						Quantidade	Importância
Em notas de	1\$000	da 7ª	estampa	..		1.130.000	1.130:000\$000
» » »	2\$000	» 8ª	»	..		1.500.000	3.000:000\$000
» » »	5\$000	» 9ª	»	..		1.000.000	5.000:000\$000
» » »	10\$000	» 8ª	»	..		2.260.000	22.600:000\$000
» » »	20\$000	» »	»	..		1.244.000	24.880:000\$000
» » »	50\$000	» 6ª	»	..		960.000	48.000:000\$000
» » »	100\$000	» »	»	..		670.000	67.000:000\$000
» » »	200\$000	» »	»	..		500.000	100.000:000\$000
» » »	500\$000	» 5ª	»	..		50.000	25.000:000\$000
em número e valor de						9.314.000	296.610:000\$000

Para as necessidades da Caixa e atento o fato de não poder o Governo, em virtude de contrato celebrado com o Banco Nacional do Brasil, emitir mais moeda papel, êsse suprimento fôra demasiado; mas tendo a Caixa de fornecer aos bancos de emissão as notas de que careciam, enquanto não tinham as suas, nas encomendas feitas consultou-se apenas a necessidade do serviço.

A mudança da forma do governo trouxe a necessidade de alterar-se a forma e inscrições das notas e daí veio também a urgência de novas encomendas de notas de todos os valores, para irem substituindo as existentes na circulação.

★

★ ★

Em consequência do aparecimento de notas falsas de 50\$000 da 5ª estampa, por deliberação da junta, de 27 de agosto último, foram as mesmas notas mandadas recolher, sem desconto até 31 de março de 1891, começando a sofrer os descontos legais do 1º de abril do mesmo ano em diante.

No estado de Pernambuco foi descoberta uma fábrica de notas falsas, sendo apreendidas algumas notas de 100\$000, que não chegaram ainda ao conhecimento desta repartição. Espero que essa falsificação não alastrará por outros estados e por isso não foram ainda anunciadas para serem recolhidas as notas dêsse valor.

*

* *

O movimento de notas entre a Caixa e as tesourarias de Fazenda foi em 1889 o que se vai ver :

Ficaram em 31 de dezembro de 1888

	Quantidade	Importância
Remessas por conferir	7	345:289\$550
» entradas em 1889	184	24.904:947\$400
	191	25.250:236\$950
Foram liquidadas durante o ano	182	24.936:031\$950
Ficaram por liquidar	9	314:205\$000
De janeiro a setembro últimos entraram..	99	3.329:347\$750
	108	3.643:552\$750
Foram liquidadas	88	3.251:045\$250
Ficaram por liquidar	20	392:507\$500

Essas remessas vieram dos Estados abaixo :

	Liquidadas	Por liquidar	Importância
Espírito Santo	14	1	203:771\$200
Bahia	30	1	2.705:282\$550
Sergipe	7	1	344:943\$700
Alagoas	7	1	442:336\$850
Pernambuco	25	2	4.093:122\$150
Paraíba	12	3	126:991\$300
Rio Grande do Norte	17	—	65:320\$050
Ceará	4	—	255:272\$200
Piauí	17	1	87:215\$000
Maranhão	7	—	342:032\$950
Pará	8	1	2.608:283\$200
Amazonas	5	—	412:861\$600
S. Paulo	47	1	11.865:017\$300
Paraná	9	—	561:223\$050
Santa Catarina	18	3	273:213\$800
S. Pedro	16	4	2.963:090\$650
Minas	12	—	518:614\$750
Goiás	7	1	310:288\$100
Mato Grosso	1	—	55:414\$750
	263	20	28.234:295\$150

As tesourarias foram feitas de janeiro de 1889 até 30 de setembro último 136 remessas de notas dos seguintes valores :

100.000	notas de	\$500.....	50:000\$000
1.008.500	» »	1\$000.....	1.008:500\$000
564.500	» »	2\$000.....	1.129:000\$000
631.500	» »	5\$000.....	3.157:500\$000
539.500	» »	10\$000.....	5.395:000\$000
352.000	» »	20\$000.....	7.040:000\$000
136.000	» »	50\$000.....	6.800:000\$000
45.000	» »	100\$000.....	4.500:000\$000
2.500	» »	200\$000.....	500:000\$000
3.379.500			29.580:000\$000

*
* * *

Em 1889 fizeram-se 4 queimas de notas : a 1ª em 25 de abril, a 2ª em 2 de maio, a 3ª em 6 de agosto e a 4ª em 5 de novembro.

Neste ano já tiveram lugar 3 : a 1ª em 6 de fevereiro, a 2ª em 5 de maio e a 3ª em 2 de agosto, devendo realizar-se a 4ª em principio de novembro próximo. Da queima de fevereiro fizeram parte as notas trocadas e conferidas no trimestre de outubro a dezembro de 1887, nas quais se achavam compreendidas as que haviam sido tiradas de bordo do paquete nacional *Bahia*, naufragado na costa de Pernambuco em 25 de março do mesmo ano.

Tendo corrido diversos trâmites o processo a que responderam José Soares do Amaral e outros, foram estes absolvidos pelo júri; esta absolvição parecia-me que não isentava os ditos absolvidos de indenizarem à Fazenda o valor das notas que, remetidas à Caixa, substituídas nas tesourarias do Maranhão, Ceará e Paraíba, onde foram carimbadas, haviam ficado perdidas com o referido paquete, do qual foram tiradas por Amaral, que arrematara o casco do navio perdido e que, depois de fazer desaparecer delas os carimbos que as inutilizavam, as apresentou de novo a trôco na Caixa, onde logrou que lhes fôsem elas substituídas por outras, fato que foi reputado criminoso e que deu causa ao processo de que acima falei.

Terminado o processo crime, recorreram os indiciados ao Tesouro, o qual por despacho de 24 de novembro de 1889 mandou não só levantar o sequestro feito a requerimento da Fazenda em bens do dito Amaral e outros, mas que se lhe entregasse em boa espécie o valor das notas por elle salvas do casco do vapor *Bahia*, ainda não trocadas nesta repartição, por elle apresentadas antes de se lhe haver instaurado o processo criminal, de que duas vezes foi absolvido, mandando-se ao mesmo tempo que fôsem queimadas as notas anteriormente trocadas (Officio da Dire-

toria Geral do Contencioso n. 466 de 28 de novembro de 1889).

RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Por decreto n. 10.336 de 6 de setembro de 1889 providenciou-se acêrca dêste importante assunto, de que o Tesouro deu conhecimento à Caixa em aviso n. 117 de 10 do mesmo mês.

Em virtude dessa disposição cessou a emissão das notas de 500\$000 pelas quais devia começar o resgate, tendo-se dado comêço ao recolhimento das notas dêsse valor, na repartição, por troca por notas de pequeno valor pedidas para facilitar o pagamento dos trabalhos rurais aos libertos, ora convertidos em colônos, e nas tesourarias pelas que ali fôssem recolhidas em pagamento de direitos.

Em 2 de outubro do mesmo ano contratou o Govêrno o resgate da moeda-papel com o Banco Nacional do Brasil, nas condições do citado decreto, reservando-se o direito de resgatar as notas de 500 réis a 2\$000 por moeda de prata, devendo o banco substituir as notas por moeda metálica, comprometendo-se o Govêrno a não emitir mais papel, enquanto durar o banco.

Em cumprimento do seu contrato, o banco recolheu ao Tesouro e êste remeteu à Caixa, para a conferência e queima:

com aviso n. 132 de 28 de outubro de 1889	4.500:000\$000
com aviso n. 20 de 30 de dezembro de 1889	3.275:000\$000
importando o resgate feito em 1889 em	<u>7.775:000\$000</u>

No corrente ano não se fez ainda resgate algum.

No intuito de apressar essa operação e atenta a relação íntima entre o regímen da emissão sôbre base metálica e o resgate do papel-moeda, pelo decreto n. 255 de 10 de março dêste ano, foi confiado êste serviço por igual ao

Banco Nacional do Brasil e ao Banco do Brasil, estendendo-a êste as condições, faculdades e encargos com que êsse serviço se acha cometido ao primeiro.

BANCOS DE EMISSÃO

No regímen do decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889 habilitaram-se para emitir sôbre base de ouro os bancos seguintes :

1º Banco Nacional do Brasil	} Nesta capital.
2º Banco do Brasil	
3º Banco do Comércio	

4º Banco de S. Paulo, na capital respectiva.

5º Banco Sociedade Comércio da Bahia, na capital respectiva.

6º Banco de Pernambuco, na capital respectiva.

Aconteceu, porém, que, quando o 2º, 3º, 5º e 6º se prepararam para essa operação e pediram as notas para ela precisas, baixaram os câmbios de tal modo que o 1º e o 4º, que já haviam recebido, o 1º 20.003:330\$000 e o 4º 2.485:370\$000 e tinham emitido parte dessas notas, foram obrigados a suspender a emissão e a recolher as notas já saídas.

Os Bancos do Brasil e do Comércio, desta cidade, que já tinham notas preparadas para a emissão, não chegaram a usar delas, pela mesma razão por que aquêles dous suspenderam a operação começada. Os da Bahia e de Pernambuco, que se preparavam com mais demora, não chegaram a receber as notas para serem alteradas, como o haviam sido as que se destinavam aos Bancos Nacional, do Brasil e de S. Paulo.

Alterado o citado decreto pelo de n. 253 de 8 de março dêste ano, a faculdade de emitir sôbre base de ouro foi

limitada aos Bancos Nacional e do Brasil, faculdade últimamente concedida pelo decreto n. 700 A de 29 de agosto último, além daqueles ao Banco dos Estados Unidos do Brasil até a soma de 50.000:000\$000, duplo do depósito feito no Tesouro em ouro, e foi feita extensiva aos bancos de circulação criados pelo decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, pelo decreto n. 182 A de 25 de setembro último.

O Banco Nacional, tendo entrado no gozo do favor a outros concedido pelo decreto n. 253 art. 1º § 2º, já recolheu à Caixa as notas que havia recebido para emitir, nos termos do decreto n. 10.336 de 6 de setembro de 1879, com exceção de 256 de 500\$ e de 1160 de 200\$ que emitidas não voltaram ao banco, que as deve anunciar. Quanto ao Banco União de S. Paulo, já representei para que seja convidado a recolher as notas em seu poder, das quais não pode mais fazer uso.

*

* *

Criados os bancos regionais pelo decreto n. 165 de 17 de janeiro deste ano, foram encorporados os bancos seguintes:

1.º Banco dos Estados Unidos do Brasil, compreendendo a capital Federal e os estados de Minas, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

2.º Banco União de S. Paulo, compreendendo os estados de S. Paulo e Goiás.

3.º Banco Emissor do Sul, compreendendo os estados do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso.

4.º Banco Emissor da Bahia, compreendendo os estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

5.º Emissor do Norte, tendo por circunscrição os estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Piauí.

Esses bancos estão funcionando, havendo recebido da Caixa, para sua emissão até 30 de setembro último : o 1.º

50.000:000\$000; o 2.º 6.966:600\$000; o 3.º 3.000:000\$000; o 4.º 5.500:000\$000 e o 5.º, finalmente, 1.000:000\$000 em notas de diversos valores das estampas em circulação, quantias equivalentes ao valor das apólices depositadas no Tesouro, na forma do decreto que as criou com esta base.

Alguns dêsses bancos já fizeram encomendas das notas especiais de que devem usar nas suas emissões e dessas notas algumas em pequena quantidade têm já chegado, mas o único que desde a sua instalação tem usado de notas suas é o União de S. Paulo, que as tem encomendado a casa Laemmert & Cª., desta praça.

E' justo confessar que as notas aquí fabricadas resentem-se de imperfeições que fôra bem para desejar que não tivessem; mas deve-se aplaudir a idéia de nacionalizar um trabalho que deve aperfeiçoar-se com a prática e que nos isenta de estarmos em tudo na dependência dos países estrangeiros.

Quanto às notas do Tesouro, carimbadas para servirem aos bancos, oferecem o perigo de serem confundidas com as notas emitidas pela Caixa e de serem como tais trocadas e inutilizadas, como já se tem dado, aqui e fora daqui.

Como a dar-se o fato e não ser em tempo corrigido o engano, ficará o Tesouro prejudicado e favorecidos os bancos cujas notas forem inutilizadas como do Tesouro, já representei a êste em officio n. 153 de 11 de setembro último, pedindo-lhe que marque prazo aos bancos para se prepararem afim de substituirem por notas suas as do Tesouro, ora em circulação.

NOTAS CEDIDAS AOS BANCOS, E SEU PREPARO

Não estando os bancos que se organizaram para a emissão sobre base metálica, preparados com as notas que deviam emitir, nem as tendo a Caixa, que as devia fornecer de tipos especiais, foi mister empregar nessa emissão as no-

tas que já o haviam sido na emissão do Govêrno, e para que elas não se confundissem com as empregadas pela Caixa foi contratado com a casa Laemmert & C^a, desta cidade, o preparo, por meio de processos químicos, das mesmas notas e a declaração de serem pagáveis em ouro e à vista, além da denominação do banco que as devia emitir.

Como êsse serviço foi, na forma do contrato, feito sob a inspeção e fiscalização do Tesouro, para poupar serviço ao mesmo Tesouro, pois que os empregados da Caixa tinham sempre de proceder à conferência das notas depois de preparadas, foi a mesma fiscalização feita por dous conferentes e um carimbador da Caixa, os quais se demoraram nêle de 25 de setembro de 1889 a 8 de fevereiro dêste ano.

O trabalho correu regularmente; mas, não sendo todo o pessoal nêle occupado gente de conduta provada, deu-se a subtração de uma fôlha das notas de 200\$ e de duas das de 10\$. Parte dessas notas, tendo vindo ao trôco, conseguiu o portador da 1^a de 200\$, em dia de grande afluência de serviço, obter o trôco dela; mas, verificada a procedência da nota, serviu ela de aviso para a apreensão das outras, sendo a Caixa indenizada pelo trocador, o qual o será mais tarde pelos contratantes do serviço, que ainda não recolheram 32 notas, que figuram como amostras, na importância de 4:410\$ e 11 subtraídas, três de 200\$ e oito de 10\$, no valor de 680\$000.

Quanto ao Banco do Brasil, não tendo a Caixa notas para fornecer-lhe para a sua emissão, mas existindo ainda porção de notas das que lhe eram privativas, para a emissão regulada pela lei n. 1349 de 12 de setembro de 1866, pediu êle ao Govêrno autorização para usar provisoriamente das mesmas notas e, atenta a urgência, tendo o Govêrno autorizado êsse emprêgo por aviso n. 18 de 13 de março dêste ano, e tendo a junta da Caixa concordado no emprêgo provisório dessas notas, foi o mesmo banco autorizado a fazê-las preparar, a fim de poder usar delas enquanto não che-

gavam as notas encomendadas, as quais, nos termos do art. 8º do decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, devem ser da mesma estampa ou desenho para tôdas as caixas emissoras.

Urgido pela mesma necessidade, pediu o Banco dos Estados Unidos do Brasil a faculdade de empregar provisoriamente na sua emissão sobre base metálica as notas que tinha mandado vir de Leipzig para emitir sobre base de apólices, e em sessão de 26 de setembro último foi-lhe concedido usar das referidas notas, enquanto não chegam as já encomendadas do mesmo tipo das que começam a ser empregadas pelos Bancos Nacional e do Brasil e que deve servir para os mais bancos de emissão sobre base metálica.

EMPRÉSTIMOS FEITOS AOS BANCOS

A demonstrada insuficiência do nosso meio circulante, colocando os bancos desta capital em grandes apuros em certas épocas do ano, obrigou os poderes do Estado a decretarem a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, diversas vêzes executada, para pôr esta praça a coberto da necessidade de dinheiro, tôdas as vêzes que este emigrava para o Norte e para o Sul a satisfazer as necessidades urgentes do comércio e das indústrias daquelas regiões.

No ano de 1889, consultada a junta, que consentiu na emissão das notas, foram pelo Tesouro emprestados, mediante garantia de apólices e de bilhetes do Tesouro :

ao Banco do Comércio, aviso de 5 de outubro.....	1.100:000\$000
ao Banco Rural e Hipotecário, aviso de 11 de outubro	2.000:000\$000
ao Banco do Brasil, aviso de 29 de novembro e 28 de dezembro	10.500:000\$000
ao Banco Nacional, aviso de 29 de novembro e 21 de dezembro	9.400:000\$000
na importância de.....	<u>23.000:000\$000</u>

que, juntos a 2.000:000\$000 anteriormente emprestados ao Banco do Brasil, elevam os empréstimos em 31 de dezembro a 25.000:000\$000, máximo permitido pela lei.

Tendo atenuado a necessidade de numerário, pois que os bancos começaram a fazer uso da faculdade de emissão que lhes foi concedida em virtude de seus contratos, determinou o Governo que os bancos recolhessem as quantias que haviam recebido e, até 30 de setembro último achava-se recolhida a quantia de 24.700:000\$000, faltando apenas a de 300:000\$000 para completo da indenização de todos esses empréstimos.

NOTAS EM SUBSTITUIÇÃO

Continuam em substituição as notas seguintes :

de 200\$000 da 5ª estampa, que têm hoje o desconto de 10%;
de 50\$000 da 5ª estampa, cujo desconto há de começar em março de 1891;

de 10\$000 da 7ª estampa, com desconto atualmente de 70 % ;

tendo findado em 30 de setembro de 1889 o recolhimento das notas de 2\$000 da 5ª estampa, de 5\$000 da 7ª e 10\$000 da 6ª.

Marcado o dia 1º de julho para começar o desconto das de 200\$000, em substituição, representou o presidente da então província de S. Pedro, a pedido da praça do comércio do Rio Grande, mostrando a necessidade de ser esse prazo prorrogado.

Trazido o fato ao conhecimento da junta por aviso n. 74 de 12 de junho de 1889, em sessão de 15 do mesmo mês foi prorrogado o dito prazo até 30 de setembro do mesmo ano, vindo o desconto a começar no 1º de outubro.

As notas de 50\$000 foram mandadas substituir, por deliberação da junta, tomada em sessão de 27 de agosto último, por haverem aparecido falsas dessa estampa em

diversos estados e especialmente no de S. Paulo e nesta capital.

Os jornais noticiaram a apreensão, no estado de Pernambuco, de uma oficina onde se estavam fabricando notas falsas de 100\$000; felizmente parece que essa tentativa de fraude abortou, porquanto não tem havido mais notícia alguma que faça recear a introdução dessas notas na circulação.

TRÔCO DAS NOTAS DE 500 RÉIS POR MOEDA DE PRATA

Tendo-se o Governo comprometido, na condição primeira do contrato de 2 de outubro de 1889 a resgatar as notas de 500 réis até 2\$000, emitindo em trôco delas moedas de prata ou outra qualquer que julgar mais conveniente, por deliberação de 26 de março dêste ano determinou que começasse a substituição por moedas de prata do mesmo valor das notas de 500 réis, encarregando dessa operação a esta repartição e às tesourarias de fazenda, dando instruções em circular n. 22 e aviso n. 21 A de 26 de março; e por aviso do 1º de abril mandou entregar à Caixa, em prata, a quantia de 100:000\$000, esgotada a qual já foi recebida igual quantia.

Do trôco das notas de 500 réis por prata, já se fez a primeira queima em 2 de agosto último, de 96.000 notas trocadas na Caixa, na importância de 48:000\$000. Das trocadas nas tesourarias começam a chegar as primeiras remessas.

Essa operação é trabalhosa, porque, além da contagem da prata ser mais difícil, as notas são inutilizadas com carimbo especial e preparadas para a queima em maços especiais e mencionadas em termos também especiais, de que se enviam cópias ao Tesouro, fazendo-se escrituração à parte da das notas substituídas por inutilizadas.

DECISÕES PROFERIDAS SOBRE OS ASSUNTOS
QUE CORREM PELA CAIXA

Tendo-se pôsto em dúvida a competência da Caixa para deixar de cumprir os alvarás dos juizes autorizando transferências de apólices e consultando-se a êste respeito ao procurador fiscal do Tesouro, na forma do art. 12, do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, respondeu aquêlê funcionário:

"A competência da junta, assim como do inspetor, para em caso de contestação ou de dúvida resolver e despachar como entender justo (art. 3º n. 3 e art. 11 n. 2 do citado regulamento), cabendo até ao mesmo inspetor nas questões que versarem sobre direito (art. 12) ouvir a opinião do procurador fiscal do Tesouro, não pode deixar de estender-se à faculdade de cumprir ou não cumprir os alvarás judiciais, sem que da inexecução dêstes, que é apenas efeito da independência dos poderes, resulte superioridade alguma, a qual não se dá quando entre os próprios juizes um nega o seu cumpra-se ao precatório de outro." (Ofício n. 211 de 4 de junho de 1889).

*

* *

Para impedir que voltem à substituição notas falsas e falsificadas restituídas aos portadores, na forma do art. 133 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, foi ordenado que sejam elas marcadas 5 ou 6 vêzes com o carimbo apropriado com tinta preta indelével (Aviso n. 70 de 8 de junho de 1889).

*

* *

Para completar as medidas que a Caixa tem em vista realizar no ato de serem as antigas apólices do tipo de

6% substituídas pelas do de 5%, comunicou o Tesouro à Caixa :

1º, que, quando estiverem prontas as novas apólices, serão expedidas as instruções que esta repartição lembrou como indispensáveis para o trabalho da mesma substituição, em officio n. 102 de 30 de abril ;

2º, que ficava a Caixa autorizada a emitir os cartões, cujo modelo enviou, correndo a respectiva despesa, orçada pela Imprensa Nacional em 472\$500 por conta da verba "Eventuais" do Ministério da Fazenda.

3º, que oportunamente serão designados os empregados do Tesouro que devem com os da Caixa preparar as relações das apólices e fazer a troca dos títulos. (Aviso n. 95 de 25 de julho de 1889).

As apólices encomendadas a Paulo Robin & Cª chegaram, mas em aviso n. 10 de 24 de fevereiro tive ordem para mandar receber da alfândega os 43 caixões em que elas vieram da Europa, afim de fazê-las queimar, conservando as chapas que serviram para a impressão e o papel em branco que as acompanhou.

Representei ponderando que, sendo essas apólices representantes de empréstimos e encargos anteriores ao regímen atual, não tendo sido emitidas desde 1886 até o fim de 1889 por motivos alheios à vontade do govêrno, podiam sê-lo agora, do mesmo modo que ainda estávamos empregando as notas, não obstante trazerem ainda emblemas e inscrições do tempo do império, recebi ordem para proceder na forma ordenada em aviso de 25 de fevereiro, e em aviso n. 40 de 28 de maio.

Mandei imediatamente proceder ao despacho dêsses volumes, mas a Alfândega recusou-se a entregá-los, por ter ordem de os conservar até serem queimados. Coincidindo essa recusa com a época de grande trabalho da repartição, não pude voltar a êsse assunto, até que recebi o aviso n. 88 de 13 de setembro último, em virtude do qual foi ulti-

mado o despacho começado em 31 de maio e interrompido pela recusa da entrega dos volumes.

*
* *

Tendo João Pascoal Bruguera recorrido da decisão da junta da Caixa, que não permitiu a transferência, para o seu nome, de 10 apólices que Alfredo Ferreira de Paiva, por escritura ante-nupcial, separara como inalienáveis da comunhão de seus bens e que mais tarde deu à penhora na ação que lhe movera o recorrente, a quem foram adjudicadas, o Tesouro manteve a decisão recorrida, visto não ser procedente a reclamação, porquanto, ainda que não fôsse, como é válida e irrevogável a cláusula de inalienáveis estipulada em contrato ante-nupcial entre os esposos sobre o regime dos seus bens, não poderia ser ventilada a nulidade senão em juízo plenário e por sentença definitiva e não por interlocutória no processo de penhora, em ação alheia à matéria dos títulos em questão (Aviso n. 4 de 28 de novembro de 1889).

Havendo dúvida sobre o modo de executar-se o art. 45 alínea 3ª do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, quando as partes deixam de estar sujeitas às autoridades judiciárias que impuseram cláusulas que são mandadas levantar por outras autoridades, consultei em ofício n. 513 de 7 de dezembro de 1889 ao procurador fiscal do Tesouro, e este em ofício n. 495 de 12 do mesmo mês conformou-se com a prática, por mim adotada, de mandar cumprir os alvarás, mandando levantar as cláusulas por juizes diferentes dos que as impuserem, quando provocados estes a pronunciarem-se sobre o fato não se opuseram formalmente ao que ordenara o outro juiz. De outro modo ficaria tolhido o direito das partes, tôdas as vezes que por qualquer motivo legal saem da jurisdição da autoridade que impusera as cláusulas.

REFORMA DA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO E SEU PESSOAL

Por decreto n. 249 de 6 de março dêste ano houve o Govêrno por bem alterar a tabela do número e vencimentos dos empregados desta Repartição, tabela que pelo decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885 era de 32 empregados, cujo vencimento importava em 90:800\$ e que pelo decreto n. 249 foi fixada em 33, cujos vencimentos importam em 109:080\$000.

Quando o n. II do art. 8º do decreto n. 3.403 de 24 de novembro de 1888 determinou que o serviço dos bancos de emissão por êle criados e que ficou a cargo da Caixa, seria feita sem aumento do pessoal dela, ninguém que tenha conhecimento do trabalho que já pesava sôbre a mesma repartição, acreditou que fôsse isso exequível por impossibilidade absoluta.

Pela reforma da Caixa feita pelo decreto n. 5.454 de 5 de novembro de 1873 o pessoal foi fixado em 38 empregados que venciam anualmente 113:800\$, no entanto as apólices de 6, de 5 e de 4% emitidas até 31 de março de 1874 segundo a tabela n. 14 anexa ao relatório do Ministério da Fazenda de 8 de maio do mesmo ano importavam em 285.908:400\$, inclusive o empréstimo nacional de 1868, e a emissão em notas elevava-se na mesma data, como se vê da demonstração n. 29 anexa ao citado relatório, a 149.546:631\$. Depois daquela reforma foi contraído o empréstimo nacional de 1879.

Reformada a repartição pelo decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885 foi o pessoal reduzido de 38 a 32 empregados, como acima disse, e nessa ocasião como se vê dos quadros que acompanham o relatório apresentado às Câmaras em 25 de maio de 1885 a dívida interna fundada inclusive os empréstimos nacionais de 1868 e 1879, como se vê do quadro n. 5, elevava-se a 403.340:900\$ e com a emis-

são de notas, como se vê da demonstração n. 28 a
187.343:725\$500.

Posteriormente a 1885 foi lançado o empréstimo de 50.000:000\$ em apólices de 5% sendo convertidas a êste tipo, na forma do art. 2º parágrafo único da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, as de 6% com exceção das do empréstimo nacional de 1868, únicas que continuam a vencer êsse juro; assim é que, apesar da amortização anual de parte dos empréstimos nacionais de 1868 e 1879, em 1º de abril de 1886 a dívida interna fundada acha-se elevada a 452.849:900\$ como se vê do quadro n. 8 anexo ao relatório de 8 de maio de 1886, existindo em circulação, em notas de diversos valores, como se vê da demonstração n. 7, 194.282:585\$500.

Em 1889 foi contraído o empréstimo nacional de 100.000:000\$, de que em outro lugar me ocupei, o qual veio trazer um aumento de trabalho muito grande. A êsse aumento acresceu o da criação dos bancos de emissão, dos quais é a Caixa a fornecedora de notas, fazendo-se nela a escrituração da entrada e saída, trabalho que em cada banco ocupa um pessoal especial, e que não pode dispensar na Caixa aumento de pessoal sob pena de grave perturbação do seu expediente.

Demonstrando a insuficiência do pessoal para o grande e importante serviço a cargo da repartição, em ofícios ns. 93 de 31 de maio e 115 de 24 de julho, consegui autorização para chamar ao serviço provisório da Caixa um fiel do tesoureiro e um carimbador; sendo para êsses lugares propostos os cidadãos Antônio Barbosa dos Santos e Francisco Antônio de Toledo Palhares aprovados por aviso n. 74 de 13 de agosto último.

Estou convencido de que com o pessoal atual, inclusive os dous supranumerários, é impossível nos meses de dezembro e janeiro e de junho e julho fazer-se o trabalho das fôlhas e o da conferência e pagamento dos *coupons* do

empréstimo de 1889 visto que sòmente para o primeiro dêstes trabalhos o pessoal é tão escasso que se é obrigado a fazer uma parte dêle fora das horas do expediente como aconteceu em junho e julho últimos; nessas ocasiões serei obrigado a pedir a coadjuvação do Tesouro, que então preverá a essa necessidade, como o tem feito já algumas vêzes.

Tendo a nova tabela suprimido um 1º e um 2º escriturários, ficaram adidos os dous funcionários mais modernos das classes, um dos quais já passou para a Recebedoria de onde viera removido, restando ainda um. O pessoal do quadro está completo, existindo um 2º escriturário adido, o qual acha-se em comissão do Ministério da Justiça.

MUDANÇA DA REPARTIÇÃO

Tem continuado com instância o pedido de desocupação da parte do edificio pertencente à Caixa, afim de ser entregue ao Correio. Reconheço, como ninguém pôe em dúvida, a necessidade que a Repartição dos Correios tem de espaço para alargar o trabalho do seu avultadíssimo expediente, mas não havendo edificio para onde passe esta Repartição, não pôde ser até agora satisfeito o desejo daquela, a que não deixo de associar-me, afim de livrar os interêsses públicos guardados na Caixa, do perigo que correm com a vizinhança tão próxima do Correio, que trabalha de noite e tem uma máquina a vapor em trabalho de elaboração da luz elétrica.

Na impossibilidade da mudança e no desejo de melhorar as condições da Repartição dos Correios, cedi-lhe o 3º andar do edificio para o qual foram abertas comunicações que o ligaram a idêntico pavimento daquela Repartição, que para ali passou a sua Contadoria.

Posteriormente, indo à praça o prédio n. 19 A, atualmente n. 20, da Rua da Misericórdia, construído em terreno nacional, tive insinuação para verificar se o dito prédio servia para nêle funcionar a Caixa, e indo proceder a êsse exame, verifiquei que o local serve, mas o edificio tal qual está não pode servir, e devendo ser reconstruído é mister fazer desocupar diversos armazéns de materiais que estão encravados na quadra, que deve toda pertencer à Caixa afim de isolá-la de qualquer vizinho, como informei em officio n. 135 de 23 de agosto dêste ano, officio em que para acautelar qualquer sinistro que possa resultar da vizinhança da máquina a vapor instalada no pátio interno do Correio e quase agarrada à janela da Secção do Papel-moeda que dá para o mesmo pátio, lembrei a conveniência de que o Corpo de bombeiros tenha na proximidade do edificio uma ronda que possa ocorrer de pronto a qualquer desastre que possa dar-se.

Não tendo obtido solução relativamente ao edificio se será ou não construído como lembrei, já recebi comunicação de haver o Comandante do Corpo de bombeiros providenciado no sentido de ser estabelecida a ronda de praças do mesmo corpo nas imediações da Caixa, afim de acudir com celeridade em caso de incêndio.

ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 1891

Em 20 de setembro remeti ao Tesouro o orçamento da despesa desta Repartição, compreendendo :

O pessoal do quadro		109:080\$000
Um 2º escrivão adido	2.400\$000	
Um fiel e um carimbador extranumerário	5.100\$000	7:500\$000

MATERIAL

Encomendas de notas	80:000\$000	
Serventes	4:800\$000	
Livros, papel e mais objetos de expediente	3:500\$000	
Iluminação	500\$000	
Móveis e concertos	500\$000	
Transporte e guarda de valores	1:500\$000	
Serviço telegráfico e despesas diversas	1:200\$000	92:000\$000
		208:580\$000
que comparada com a votada na última lei de orça- mento na importância de		184:392\$000
a excede em		24:188\$000

O excesso provém :

1º da elevação de vencimentos concedida aos empre- gados pelo decreto n. 249 de 6 de março de 1890	18:280\$000
2º do vencimento de um escriptorário adido	2:400\$000
3º do aumento do salário dos serventes	1:650\$000
4º do aumento do material do expediente e consumo que tem aumentado com o acréscimo do serviço ..	1:858\$000
	24:188\$000

ESTADO DA EMISSÃO DO BANCO DO BRASIL

Estando a emissão do Banco feita de acôrdo com o decreto n. 1.349 de 12 de setembro de 1866 na data do relatório anterior reduzida a 13.617:350\$000

O movimento operado daquela data até 30 de setembro último foi o seguinte:

Emitiram-se em substituição das notas que se apre-
sentaram dilaceradas:

5.874 de 30\$, das séries A B C....	176:220\$000	
6.700 de 50\$, » » »	335:000\$000	
6.000 de 100\$, » » »	600:000\$000	
3.750 de 200\$, da 3ª série	750:000\$000	1.861:220\$000
22.324		15.478:570\$000

E sendo as dilaceradas que foram inutilizadas :

134	de	10\$	das séries 1ª e 2ª ...	1:340\$000	
172	de	20\$	» » » »....	3:440\$000	
3.040	de	25\$	» » A, B e C.	76:000\$000	
14.988	de	30\$	» » » .	449:640\$000	
7.617	de	50\$	» » » .	380:850\$000	
25.678½	de	100\$	» » » .	467:850\$000	
1.388	de	200\$	» » » .	277:600\$000	
409	de	500\$	» » » .	204:500\$000	1.861:220\$000

O que reduz o valor da emissão ao primitivo 13.617:350\$000

E deduzido o das notas resgatadas, a saber :

218	de	25\$	das séries A, B e C...	5:450\$000	
1.820	de	30\$	» » 1ª e 2ª....	54:600\$000	
5.691	de	50\$	» » A, B e C...	284:550\$000	
6.917	de	100\$	» » » ...	691:700\$000	
3.896	de	200\$	» » » ...	779:200\$000	
929	de	500\$	» » » ...	464:500\$000	2.280:000\$000

19.471 Ficou a circulação reduzida a..... 11.337:350\$000

Sendo :

138.470 ½	notas de todos os valores da caixa matriz	11.047:090\$000
15.951	» » » » » das caixas filiais	290:260\$000
154.421 ½	(30 de setembro)	11.337:350\$000

Como pelo uso feito das suas notas o depósito existentes ficou reduzido, o Banco já fez encomenda das outras notas dos valores de que se serviu, afim de não faltarem para a substituição das que se forem apresentando ao trôco.

Assim supponho ter dado tôdas as informações relativas ao periodo decorrido de 1º de janeiro de 1889 até agora.

M. A. Galvão.



I

RELATÓRIO

DO

Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro



RELATÓRIO

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.

Cumpro o que me foi determinado em officio n. 108 de 13 de outubro próximo passado, da Diretoria Geral das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, apresentando o relatório dos trabalhos desta repartição, relativo ao período decorrido de janeiro a outubro do corrente ano.

Assumindo em 19 de fevereiro o exercício do cargo que ora exerço, tive primeiramente de informar-me das necessidades que reclamavam providências imediatas no intuito de remover quaisquer obstáculos que se opusessem às ordens então recebidas do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, conforme fiz público em portaria n. 32, datada daquele dia; ordens que se traduzem no interêsse de bem servir ao comércio, primeiro interessado na regularidade dos serviços desta casa, sem contudo excluir a severidade na execução da lei e a distribuição da justiça a que todos têm direito.

Se bem que encontrasse na direção de cada uma das secções funcionários provecidos, dirigi todavia minha particular atenção para todos os ramos de serviço que me cumpria inspecionar direta ou indiretamente, afim de operar com conhecimento próprio de todos os fatos, não dividindo assim a responsabilidade do cargo que me foi confiado.

Não pequenas foram as dificuldades com que tive de enfrentar; porém, escudado na confiança com que sempre me tem honrado o mesmo Sr. Ministro; e no bom auxílio que de todos os funcionários desta repartição hei recebido

para a execução das medidas que adotei, pude superá-las; folgo em dizer que os trabalhos fazem-se regularmente, que nenhuma queixa se há levantado contra sua marcha, e finalmente que a nova direção dada ao serviço pelas reformas nêle introduzidas, tem apresentado resultado satisfatório.

Passo agora a dar conta do movimento geral da Repartição.

1ª SECÇÃO

Todos os serviços a cargo desta secção, apesar de consideravelmente aumentados, têm sido feitos com tóda a regularidade, devido principalmente ao zêlo e atividade de seu pessoal e à inteligente direção de seu chefe.

Tiveram entrada, de 1 de janeiro a 31 de outubro do corrente ano, conforme os respectivos têrmos lavrados nos livros competentes, 1.974 navios de procedência estrangeira, e 986 de procedência nacional.

Dêstes, 276 são estrangeiros e 710 brasileiros.

Quer de uma, quer de outra procedência, a maior parte dêsses navios está desembaraçada e os respectivos papéis arquivados; os outros têm os seus manifestos em liquidação, nos têrmos da legislação em vigor.

Para as descargas respectivas foram extraídas 2.241 fôlhas e 822 guias de condução.

Êste serviço acha-se alterado pelo decreto de 25 de abril, e sôbre sua execução ocupar-me-ei na parte em que trato da guarda moria.

Quanto à descarga e desembaraço das bagagens de passageiros providenciei por portaria n. 84 de 29 de abril, simplificando-o e dando-lhe mais celeridade.

Foram lavrados 708 têrmos de fiança, sendo 600 por falta de conhecimentos de carga e 108 de reexportação.

Quanto aos primeiros nenhuma reclamação tem aparecido, e quanto aos segundos têm sido liquidados oportunamente.

Funcionam 14 mesas em que se processam os despachos na parte relativa aos manifestos, e este serviço, que pelos interessados é sempre reclamado com a maior presteza, tem sido feito a contento geral.

Lavraram-se 1.271 têrmos correspondentes a outras tantas concessões de depósitos de mercadorias para trapiches alfandegados.

Pôsto que a conveniência do comércio por si só justifique essas concessões, a natureza das mercadorias e a deficiência de espaço nos armazéns da Alfândega, teriam forçosamente de determiná-las e continuarão a impô-las em avultado número, enquanto não fôr aproveitável tôda a área do edificio, que ainda assim só com um serviço pronto e rápido de descargas e saídas comportará as mercadorias importadas por este pôrto, cujo movimento é sempre progressivo, como se vê do seguinte quadro das entradas da Capatazia nos meses de janeiro a outubro comparados com igual período de 1889.

ENTRARAM:	1890	1889	Diferença para mais
Alfândega.....	1.093.524	931.452	118.072
Ponte auxiliar.....	123.725	88.275	40.450
Idem em trânsito.....	19.283	—	19.283
	<u>1.247.533</u>	<u>1.069.727</u>	<u>177.805</u>

Instantemente reclamada uma providência no sentido de seguirem as cartas de guia de gêneros remetidos para os estados nas mesmas embarcações em que seguem as mercadorias, por portaria n. 71 de 29 de abril, dei instruções para esse serviço, fazendo cessar as reclamações dessa natureza..

2ª SECÇÃO

Acha-se escriturada tôda a renda arrecadada, faltando somente concluir a discriminação da que se refere ao mês próximo passado.

Janeiro a outubro foram arrecadados 50.450:452\$794, mais 1.275:956\$290 do que em igual tempo do ano anterior.

No seguinte quadro vê-se a comparação, por títulos de receita, relativa sómente aos meses de janeiro a setembro, por não se achar ainda discriminada a de outubro.

Até o referido mês de setembro a diferença para mais no corrente ano é de 985:695\$349.

Adicionada porém na totalidade à renda do mês de outubro, cuja diferença para mais sobre a de 1889 foi de 290:260\$941, eleva-se o acréscimo de renda, como já disse, a 1.275:956\$290.

<i>Janeiro a setembro</i>	1890	1889	<i>Difer. para mais</i>	<i>Difer. para mais</i>
				203:121\$792
Importação.....	36.890:355\$744	37.083:477\$586		\$
Despacho marítimo.....	199:135\$258	185:025\$194	14:096\$764	\$
Exportação.....	5.833:658\$617	4.984:475\$227	834:183\$590	\$
Interior.....	34:596\$687	24:358\$300	10:233\$287	\$
Extraordinária.....	2.207:154\$977	1.899:456\$177	307:698\$800	\$
Imposto de 30%.....	19:977\$967	17:375\$187	2:599\$800	\$
	45.179:579\$270	44.194:183\$921	1.188:517\$141	
	5.270:573\$524	4.980:312\$583	290:260\$941	
	50.450:452\$794	49.174:496\$504	1.479:978\$952	203:121\$792
Diferença para mais.....				1.275:956\$290

Junto os balanços da *receita e despesa*, da *renda líquida comparada com a de 1889* e da *receita e despesa de depósitos*, todos de janeiro a junho.

A cobrança de 20% dos direitos de importação em ouro, determinada por decreto de 10 de maio último, começou em 1 de julho e continua a ser feita regularmente.

Houve a princípio alguma demora de que resultava atraso do expediente da Tesouraria, que por vêzes foi prorrogado, em razão das dificuldades na revisão dos cálculos.

trocos, etc.; porém admitido mais um fiel do tesoúreiro e adotado o sistema de cautelas para trôco do ouro, nos termos da ordem do Tesouro de 21 de janeiro de 1868, que sobre proposta minha foi autorizada por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, prosseguiu o serviço sem inconveniente.

O movimento dos cheques foi de 1.723 no valor de 8.546:053\$210, contra o de 1.667 no valor de 6.725:839\$720 em igual periodo de 1889, e este aumento, que fala em favor dessa medida, justifica a sua permanência.

Foram remetidos ao Tesouro Nacional os seguintes documentos de despesa :

	<i>Folhas</i>	<i>Férias</i>	<i>Contas</i>	<i>Importância</i>
Serviço marítimo.....	21	14	70	98:151\$330
Guardas.....	12	—	—	179:960\$285
Vigias do litoral.....	4	—	—	2:351\$175
Capatazias.....	—	126	173	563:194\$164
Expediente.....	11	—	55	38:107\$540
Obras.....	10	100	334	352:853\$874
	58	240	627	1.229:679\$668

A totalidade dos despachos de importação atingiu a 160.306.

O serviço desta secção está hoje aumentado com o processo e pagamento das folhas de todo o pessoal da Alfândega, e não obstante faz-se com a possível regularidade.

3ª SECÇÃO

Estatística. — Pela natureza própria dos trabalhos e seu aumento constante, não foi possível ainda obter o mapa do movimento de importação, exportação e baldeação, correspondente ao periodo de que me ocupo.

Estão concluídos todos os trabalhos até 31 de dezembro do ano próximo passado, e recomendei se ativassem os do corrente ano.

Arquivo de papéis. — Foram encadernados 123 livros, compreendendo 122.999 despachos de importação, dos meses de julho a dezembro de 1888 e de janeiro a março de 1889; 2 de despachos de reexportação, baldeação e trânsito, 9 de despachos livres e 1 de pautas semanais.

Acham-se prontos para êsse fim 43 maços, compreendendo 41.722 despachos de importação de abril a junho de 1889.

Arquivo de amostras. — Foram proferidas 318 decisões sobre classificação de mercadorias, as quais acompanhavam 201 amostras.

Revisão — Em 1º de janeiro estavam para ser revistos 13.341 despachos, foram recebidos até 31 de outubro mais 145.660, perfazendo o total de 159.001. Foram revistos 145.397, restam 13.604.

Dessa revisão resultaram as diferenças que constam do seguinte quadro :

A cobrar em janeiro.....	187	no valor de	2:694\$979
Encontradas.....	546	» » »	7:034\$493
Soma.....	733	» » »	9:126\$472
Foram cobradas.....	288	» » »	4:224\$593
Foram anuladas.....	102	» » »	1:037\$623
Restam para liquidar.....	343	» » »	3:864\$256
	733		9:126\$472

Praças. — Realizaram-se 14 leilões que produziram 64:248\$200; foram lavrados 61 termos de consumo, compreendendo 9.091 volumes; 33 de abandono de 301 volumes; e finalmente autoaram-se 7 apreensões, tôdas julgadas procedentes, e que produziram 4:998\$200.

Em officio n. 362 de 19 de junho solicitei do Sr. Ministro da Fazenda autorização para alterar, reduzindo, os prazos para consumo estabelecidos no art. 283 da consolidação, e por portaria n. 93 de 23 de junho designei mais

dous empregados, independentemente dos que já se achavam nesse serviço, para se incumbirem do processo preliminar de que trata o art. 285, com o fim de acelerar êsses trabalhos, um tanto atrasados em razão do grande aumento de volumes em condições de serem levados à praça.

Já em 28 de março, em ofício n. 225, havia pedido autorização para reduzir a 30 dias o prazo de 3 meses do art. 280 n. 3, para as mercadorias sujeitas a consumo, o que foi concedido por aviso n. 44 de 29 do mesmo mês.

Esta providência que de algum modo dificulta a especulação com os gêneros alimentícios, prejudicando a economia da população pobre, tem também a vantagem de evitar um perigo para a saúde publica.

Despachantes. — Por aviso n. 123 de 23 de agosto foi elevado a 115 o número dos despachantes, conforme propus.

Existem atualmente além dêstes mais 31 ajudantes e 102 caixeiros despachantes, todos nomeados nos termos da legislação em vigor, acham-se afiançados tendo sido as respectivas fianças renovadas oportunamente.

CAPATAZIAS

Pelo meu ofício n. 224 de 28 de março foi o Sr. Ministro inteirado do estado em que encontrei êsse importante ramo de serviço, e das providências que tomei para melhorá-lo, sendo por aviso n. 45 de 29 do mesmo mês aprovadas essas providências.

Ainda posteriormente outras medidas corretivas se fizeram de mister e, com elas, a constante vigilância com que eram fiscalizados os trabalhos, colocaram-nos em condições que reputo boas.

Organizado um quadro do pessoal exclusivamente de acôrdo com as necessidades do serviço, foram os respectivos vencimentos aumentados na razão de 25% e orçada a des-

pesa em 594:620\$000, que, comparada com a de 537:526\$432 despendida no ano passado elevada a 737:526\$432 com o aumento de 200 contos autorizado pelo Sr. Ministro em beneficio da melhora de vencimentos resolvida em favor do mesmo pessoal, dá em resultado que em lugar de 200 contos apenas se elevou a despesa a mais 57:083\$568, computada já a elevação do salário naquela razão.

Pelos motivos expostos em meu officio n. 369 de 26 de junho foi suprimido o Corpo de Vigias anexo ao pessoal das capatazias, e criado um outro, na forma do art. 24 da consolidação, que ficou incorporado à Fôrça dos Guardas, para a policia interna dos armazéns e portas de saída.

De acôrdo com o aviso que criou essa policia fiscal, expedi as convenientes instruções, que observadas rigorosamente como têm sido, fizeram cessar os abusos e irregularidades de que me ocupei no citado officio.

Excluídos do número dos jornaleiros os indivíduos que não reuniam as condições de robustez, honestidade, e moralidade, e reduzido o pessoal a homens válidos e de confiança, tanto quanto o mais dedicado esforço pôde conseguir, julguei conveniente assegurar a estes melhores condições de vida e em officio n. 493 de 5 de setembro propus ao Sr. Ministro a criação da *Caixa beneficente dos jornaleiros da Alfândega*, que já está funcionando.

Por aviso n. 36 de 28 de fevereiro S. Ex. dignou-se de aprovar a minha proposta constante do officio n. 145 de 25 do referido mês, para que as férias das capatazias fôsem processadas e pagas nesta repartição, o que tem sido efetuado com a maior regularidade.

TRAPICHES ALFANDEGADOS

Nenhuma ocorrência notável verificou-se em relação a esses trapiches além da sublocação do denominado "da

Saúde" que constituía, por arrendamento, dependência da Alfândega.

Em ofício n. 191 de 11 de março informei ao Sr. Ministro que procurava meio de fazer cessar a despesa de 68:580\$000 com o arrendamento dêsse trapiche, por quanto nenhuma conveniência resultava para o serviço com a sua conservação.

Mais tarde foi o referido trapiche sublocado a Rodolfo Silva, que a isto se propôs, sem ônus para a Fazenda, conforme o termo assinado e consta do aviso n. 51 de 15 de abril.

TARIFA

A tarifa adotada e que tem de vigorar ainda até 14 do corrente, quando começa a execução da que foi decretada sob o n. 836 de 11 de outubro último, é a publicada com o decreto n. 9746 de 22 de abril de 1887, e se na sua execução nenhum fato apreciável teve origem além das pequenas questões sobre classificação de mercadorias, todavia o seu espírito em desacôrdo com os progressos da indústria nacional aconselharam sua substituição.

Por aviso n. 41 de 24 de março foi suspensa a execução da tarifa móvel, criada pelo decreto n. 10.170 de 26 de janeiro de 1889, enquanto o câmbio se conservasse abaixo de 22 $\frac{1}{2}$, e com a decretação da que vai começar a ter vigor e a cobrança de toda a importância dos direitos em ouro, ao câmbio de 27, como está estabelecido pelo decreto de 4 de outubro passado, essa tarifa perde sua razão de ser.

SERVIÇO EXTERNO

O serviço externo desta alfândega entrou em nova fase com a execução do decreto n. 355 de 25 de abril dêste ano, cujas determinações eram reclamadas há muito tempo,

suprindo com as lacunas que existiam neste ramo de serviço e facilitou incontestavelmente as operações comerciais, em perfeita harmonia com os interesses fiscais.

A extinção da classe de oficiais de descarga e o aumento consequente de guardas para o desempenho das descargas de gêneros sobre água, era providência reclamada para obter essa harmonia de interesses, tão prejudicados pelo sistema remotamente legislado.

Assim é que, ainda com a entrega do cruzador *Orion* à marinha nacional, visto nenhum serviço prestar ao Ministério da Fazenda, desde a sua criação, como ficou provado, e finalmente com a substituição dos postos fiscais de franquia, carga e descarga pela Ilha Fiscal, o serviço da guarda moria passou por uma reforma radical, especialmente na parte relativa às descargas.

Quando se confeccionou o regulamento de 19 de setembro de 1860, o legislador, atendendo às necessidades de meios fiscais aduaneiros a serem postos em prática, naquela época que a navegação era quase que exclusivamente feita por navios à vela, não podia prever o desenvolvimento que tomou o comércio, resultando o aumento de linhas de vapores transatlânticos e daí a promulgação do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, o qual dentro de pouco tempo deixou de satisfazer em absoluto às exigências do serviço, em constante crescimento, ainda pelo progressivo desenvolvimento comercial marítimo, crescendo que este decreto não revogou as disposições do regulamento de 1860, trazendo as lacunas que se notaram antes da promulgação do decreto n. 355 d'este ano.

Estas lacunas, de há muito reclamadas, pelos seus abusos consequentes, tocaram ao ponto de desmoralização.

Os empregados fiscaes, incumbidos das descargas, depois de promulgado o decreto de 4 de maio de 1872, principiaram a exercer suas funções, só depois de recolhida a mercadoria aos armazéns da alfândega e isto com assistên-

cia das capatazias, o que tornava, *ipso facto*, prescindível a presença dos mesmos.

No final das descargas eram as fôlhas conferidas com as notas dos consignatários, resultando inevitavelmente a perfeita exatidão das fôlhas com os manifestos depois do que eram estas fôlhas confeccionadas e entregues à secção competente.

Tôdas estas irregularidades passavam impunemente, certos, como estavam, da impunidade os fiscaes, devido à impossibilidade material de executarem as prescrições do regulamento de 1860, pela maneira por que se efetuavam as descargas dos vapores noite e dia, e por duas e mais escotilhas e cada uma destas com dous guindastes movidos a vapor, o que dificultava, se não tornava de todo impossível, a tomada consciente das marcas e números dos volumes.

O decreto n. 355 de 25 de abril dêste ano, portanto, organizou êste serviço, quebrando os moldes oriundos de uma fiscalização remota e inexequível na época atual e atendeu às providências reclamadas pela experiência de seus executores, em benefício dos interêsses fiscaes e comerciais desta praça, uma das mais importantes do universo.

O material flutuante desta guarda moria foi aumentado e reformado com os recursos da verba orçamentária destinada ao serviço externo.

Além das seis lanchas a vapor, possui ela 16 escaleres em bom estado e cinco carecendo de consertos. A barca de vigia *Iris* foi vendida em hasta pública, por estar completamente inutilizada e as barcas de vigia *Paraíba* e *Flora* estão em consertos, e muito adeantados; aquela vai fundear em Mocanguê e esta no extremo do ancoradouro da carga, com o fim de estendê-lo, conforme reclamam os interêsses comerciais.

Dos 180 guardas de que se compõe a companhia são diàriamente destacados 30 para o serviço da polícia dos armazéns das capatazias, e, por isso, os 150 que restam para

todo o serviço do mar, com o aumento das descargas, etc., são insuficientes.

A marinhagem contratada é boa e cumpre com a sua missão a contento; os patrões, porém, não preenchem como os maquinistas as incumbências de seus encargos, visto ser difícil contratar os profissionais com os vencimentos que percebem.

ARMAZÉNS DA ALFÂNDEGA

O grande armazém denominado de ferro, o principal da Alfândega e que tem os numeros 9, 10, 11 e 12, em consequência dos movimentos que se manifestaram em suas paredes, em fevereiro e março d'este ano, apresentaram tais deflexões e irregularidades em sua vasta cobertura, que tornou-se forçoso proceder-se a seu conserto em vários pontos e substituir ao mesmo tempo as clara-bóias existentes e as calhas partidas de ferro fundido por outras de cobre, de secção conveniente para dar pronto escoamento às aguas pluviais.

As clara-boias estão terminadas e prontas e trabalha-se na colocação das calhas.

Por não estarem ainda estas últimas assentadas não foi possível até agora estabelecer os para-raios, já em depósito e destinados à cobertura d'este armazém.

Além de outros trabalhos de menor monta realizados nesse mesmo armazém, como fôsem consertos de tetos e soalhos, abertura de clara-bóias para iluminação de seus diversos pavimentos e outros, terminou-se a grande passagem coberta de vidro, que se havia começado entre êste e os armazéns fronteiros e que, abrigando as mercadorias em trânsito por ocasião das chuvas, tem já prestado importantes serviços à Alfândega.

A superfície coberta por esta passagem mede próxima-mente 800 metros quadrados.

Os condutores foram convenientemente modificados e defendidos por curvas de ferro para garanti-los contra o choque dos volumes.

Em fins de janeiro ficou terminada a coxia que constitui hoje o armazém n. 3 e em fins de março a outra coxia que tem hoje o n. 4.

Estas duas coxias aumentaram a área da Alfândega de 1.800 metros quadrados próximamente.

Trabalha-se com atividade no prolongamento do armazém da bagagem, ao lado do laboratório de análises, e junto à sala do expediente, do lado da rua Visconde de Itaboraí, no prolongamento da fachada da Alfândega e construção de novo armazém, estando terminada a cava, que começa a receber o concreto e pedras de fundação.

No molhe da doca aumentou-se o telheiro existente, que serve de depósito a mercadorias de estiva.

Na ponte auxiliar da Alfândega, em virtude de desaprumamento e fendas que apareceram nas paredes do lado do trapiche da Companhia Estrada de Ferro do Norte e junto à estação desta, foi necessário arrear todo o lance da parede dêsse lado, fortalecer os alicerces e levantar nova parede, trabalho êste que em nada interrompeu o serviço do trapiche e que foi últimamente terminado.

Consertaram-se igualmente as pontes de desembarque e substituíram-se por novas as divisões internas já inutilizadas, passando-se revista geral nos telhados.

CONSERVAÇÃO DOS ARMAZÉNS

Foram vários os trabalhos realizados nos diversos armazéns da Alfândega, entre os quais apontamos como principais os seguintes :

Abertura de portas de comunicação nos armazéns de números 3 e 4.

Assentamento de lagedos na frente dêsses mesmos armazéns.

Pintura geral do telhado de ferro do grande armazém.

Consertos de telhados, calhas e coindutores.

Apropriação de um armazém à sala dos despachantes.

Demolição da parede interior do armazém n. 6.

Conserto de trilhos e calçamento dos armazéns do molhe.

Assentamento de nova linha de trilhos e giradores no armazém n. 14 e na Estiva.

Assentamento de balanças e dous guindastes nos armazéns ns. 3 e 4.

Reconstrução do calçamento levantado pela Companhia do Gás para o estabelecimento do gás na Alfândega.

Preparação de escritórios para fiéis e despachantes.

Aumento da tesouraria e do compartimento do porteiro.

Preparação de uma casa de vigia no portão da rua do Rosário, além de outros trabalhos de menor importância.

MATERIAL DAS CAPATAZIAS

Tem-se fornecido com regularidade às capatazias todo o material de que têm necessitado para o serviço das descargas, como sejam vagonetes, carrinhos de mão, giradores, ferragens e patolas, correntes, etc.

Além disso tem-se feito nas oficinas das obras, mesas, estantes, bancos, consertos de mobílias, divisões e tudo quanto se tem requisitado.

Todos os assentamentos e consertos de guindastes e balanças têm sido feitos pelo pessoal das obras.

CONSERVAÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS

Além do consêrto geral do cais da Ilha Fiscal, procedeu-se aos reparos dos cais e molhe que constituem a doca da Alfândega e bem assim a ponte auxiliar.

Assentaram-se em vários pontos da doca novas defesas de ferro encanamentos d'água para abastecimento das lanchas das obras e da guarda moria.

O encanamento submarino que abastece a Ilha Fiscal, em consequência de descuido das embarcações que transitam nessa parte da baía e que contra determinações expressas da Capitania do Pôrto, fundeam aí, foi extremamente danificado, tornando-se necessário levantá-lo, consertá-lo e substituí-lo em parte.

CONSERVAÇÃO DO MATERIAL

Nas oficinas das obras foi completamente reformada a barcaça do bate-estacas flutuante.

Fabricou-se igualmente um novo carro guindaste, destinado aos trabalhos da doca do Arsenal de Guerra e reformaram-se dous bate-estacas que estavam quase inservíveis.

A lancha *Coelho de Castro* teve que passar também por um exame geral em seu maquinismo, sofrendo diversas modificações que garantem sua duração por mais algum tempo.

Além destes trabalhos, fizeram-se constantemente consertos mais ou menos importantes em tanques, pranchas e embarcações das obras e da guarda moria da Alfândega.

CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS E MÁQUINAS HIDRÁULICAS

Apesar de já se haver feito aquisição de novas caldeiras para acudir a qualquer eventualidade, as antigas continuam a servir mediante os cuidados precisos e prometem durar ainda um ou dous anos.

As máquinas motrizes dos guindastes e elevadores foram devidamente examinadas e reparadas, corrigindo-se alguns defeitos que apresentaram.

Foram consertados os grandes trilhos de aço da ponte da guarda moria, bem como as grandes rodas que correm sobre êles, as quais, pelo estado em que se achavam, ameaçavam a segurança daqueles.

Realizaram-se outros trabalhos de menor importância, como fôssem, consertos nas calhas dos encanamentos, substituição de correntes nos guindastes, assentamento de peças novas para substituir as partidas, pinturas e trabalhos de conservação.

O estado dos aparelhos hidráulicos, apesar de seu longo funcionamento, é satisfatório e existe em depósito, para acudir a qualquer acidente, encanamentos e curvas de pressão, ultimamente chegados do estrangeiro, por encomenda feita aos Srs. Armstrong & Comp.

ILHA FISCAL

Nesta ilha fez-se o calçamento geral a paralelepípedos de tôda a superficie, não ocupada pelos edificios e suas dependências, e bem assim procedeu-se a um consêrto geral no cais, rematando-o com um capeamento de cantaria.

Por outro lado demoliu-se a casinha de madeira que abrigava a máquina motriz e dinamo da luz elétrica do edificio, e em seu lugar iniciou-se a construção de uma casa de tijolos e cantaria no mesmo estilo que o do edificio principal, trabalho êste que dentro de pouco tempo deverá estar terminado.

Assentaram-se igualmente no edificio os cabos e derivações precisos para o estabelecimento definitivo da luz elétrica, a qual, logo que cheguem os maquinismos que têm de substituir os que foram cedidos ao Palácio do Govêrno, principiará a funcionar.

ADMINISTRAÇÃO

Como se vê do exposto, tenho procurado desempenhar os árduos deveres do cargo que ocupo, com tãda a solicitude, desenvolvendo a maior soma de esforços em bem dos interesses do Fisco, e atendendo ao mesmo tempo aos dos que comigo concorrem para 'o bom desempenho de todos os trabalhos.

Sou de opinião, e por esta procuro pautar os atos de minha administração, que o desenvolvimento geral da sociedade não comporta atualmente as normas fiscais anteriormente seguidas.

A luta de interesses de que nasciam os ódios do comércio, as queixas, as reclamações constantes, e a desconfiança do Fisco, que em uma sistemática suspeita baseava tãda a fiscalização, os processos vexatórios, as exigências injustificáveis, as penas iníquas; tudo deve ser substituído por processos mais dignos que permitam aos agentes fiscais atender aos interesses do comerciante, respeitando-lhe a honorabilidade, consentindo ao comércio tãdas as facilidades que não prejudiquem a Fazenda pública e a regularidade do serviço, abrindo mão de meios vexatórios e de exigências de um zelo excessivo.

O comércio deve por sua parte encarar os funcionários fiscaes apenas como os peritos incumbidos pelo Estado para marcar a quota com que ãle tem o dever de concorrer para as despesas públicas.

O Fisco jã é uma instituição pelo menos incômoda. Só pode ser tolerada sem ódio conservando-se no seu papel, exigindo apenas o que estiver estritamente marcado na lei e com o menor número de exigências.

Tudo o que sair dêstes limites provocará a luta, prejudicial ao próprio Fisco, incômoda e vexatória para o comércio.

Convindo regular a aplicação da multa nas diferenças por declarações inexatas em despachos de importação, de que trata o art. 6º do decreto n. 680 de 23 de agosto último, pela portaria n. 120, de 5 de setembro subsequente, recomendei que a referida multa seja cobrada na razão de 3% do valor oficial correspondente aos direitos da diferença verificada, independentemente de despacho da inspetoria, quando tais diferenças não revelarem fraude, ou pertencerem à ordem das que de ordinário aparecem no processo dos despachos; no caso contrário o empregado que houver encontrado a diferença deverá submetê-la à consideração da inspetoria para proceder como fôr de justiça; ficando, todavia, entendido que em qualquer circunstância é livre à parte recorrer para o chefe da repartição, sempre que se julgar prejudicada com a aplicação de qualquer multa.

O inspetor,

Antônio Joaquim de Sousa Botafogo.

N.º 1 — QUADRO DA RENDA LÍQUIDA DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 1889 E 1890

DENOMINAÇÕES	1889	1889
IMPORTAÇÃO		
Direitos de consumo.....	26.639:284\$445	23.440:968\$099
Imposto de 5 %.....	80:338\$515	—
Imposto de 15 %.....	230:106\$906	145:405\$518
Imposto de 20 %.....	283\$420	247:047\$547
Imposto de 40 % sobre o fumo.....	25:021\$000	24:768\$010
Expediente de 5 % etc.....	392:871\$725	289:318\$766
Expediente das capitais.....	76:191\$756	75:964\$430
Armazenagem.....	392:311\$963	305:638\$034
DESPACHO MARÍTIMO		
Imposto de faróis.....	62:430\$000	62:260\$000
Imposto de doca.....	66:552\$908	59:866\$016
EXPORTAÇÃO		
De 0 %.....	89:708\$471	73:058\$821
De 7 %.....	3.492:718\$706	3.718:819\$164
De 5 %.....	3:131\$417	1:578\$182
De 2 1/2 %.....	2:763\$415	2:374\$030
De 1 1/2 %.....	4:781\$780	2:680\$079
De 1 %.....	1:731\$730	455\$580
INTERIOR		
Renda do Dúzia Oficial.....	4\$900	—
Selo proporcional.....	3:396\$891	—
Selo adesivo.....	13:869\$500	17:346\$300
Imposto sobre subsídio e vencimentos.....	3:412\$743	—
EXTRAORDINÁRIA		
Indenizações.....	1:980\$070	1:253\$000
Reserva eventual.....	33:177\$940	22:315\$836
Imposto adicional de 3 %.....	1.397:116\$320	1.230:653\$454
Depósitos.....	33.003:780\$752	29.710:969\$066
	224:088\$665	187:957\$670
Imposto de 30 %.....	33.227:869\$417	29.898:926\$736
	14:854\$390	10:258\$622
Importação.....	27.836:472\$031	24.517:810\$404
Despacho marítimo.....	129:033\$908	122:126\$016
Exportação.....	3.585:837\$519	3.793:468\$856
Interior.....	20:683\$134	17:348\$500
Extraordinária.....	1.431:754\$160	1.254:219\$290
Depósitos.....	33.003:780\$752	29.710:969\$066
	224:088\$665	187:957\$670
Imposto de 30 %.....	33.227:869\$417	29.898:926\$736
	14:854\$390	10:258\$622
	33.242:724\$107	29.909:185\$358

2.º Seção, 15 de outubro de 1890. — O Chefe, L. A. R. Barrios.

N.º 2 — BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO NO SEMESTRE DE
JANEIRO A JUNHO DE 1890

RECEITA		DESPESA	
Importação.....	27.880:856\$460	Ministério da Fazenda.....	612:141\$654
Despacho marítimo.....	129:833\$908	Receita a anular.....	51:362\$584
Exportação.....	3.588:079\$963	Movimento de fundos.....	31.250:815\$982
Interior.....	20:685\$134	Saldo em 30 de junho.....	1.400:249\$418
Extraordinária.....	1.434:675\$067		
Depósitos.....	225:546\$098		
Movimento de fundos.....	14:896\$978		
	33.294:569\$638		33.294:569\$638

2.ª Seção, 15 de outubro de 1890. — O Chefe, L. A. R. Bâering.

N.º 3 — QUADRO DA RECEITA E DESPESA DE DEPÓSITOS NO 1.º SEMESTRE DE 1890

RECEITA		DESPESA	
Multas para os empregados.....	45:321\$655	Multas para os empregados...	44:007\$069
Caução de direitos de consumo...	8:657\$406	Caução de direitos de consumo...	7:366\$300
Caução de direitos de exportação...	24:801\$593	Caução de direitos de exportação...	2:288\$500
Consumo das alfândegas.....	7:380\$502	Consumo das alfândegas.....	4:971\$650
Produto de apreensões.....	448\$219	Produto de apreensões.....	77\$439
Diversas origens.....	139:240\$720	Diversas origens.....	113:908\$694
	235:546\$098		172:709\$652

2.ª Seção, 15 de outubro de 1890. — O Chefe, L. A. R. Bâering.

Alfândega do Rio de Janeiro — N. 594 — Em 22 de novembro de 1890.

Sr. Ministro. — Desde os primeiros dias do corrente mês o aumento progressivo do número de despachos apresentados nesta repartição para serem processados demonstrou que o seu expediente nas proximidades do dia 15 de novembro, em que começaria a vigorar a nova tarifa e a cobrança da totalidade dos direitos de consumo em ouro, ia atingir a mais larga extensão que jamais tivera lugar na Alfândega do Rio de Janeiro, ainda nas ocasiões mais assinaladas.

Com efeito, já no dia 10 era tão avultado o número de despachos iniciados, que, não bastando para o caso as medidas do regulamento, tornou-se necessária a adoção de providências extraordinárias, quais as que vos dignastes ordenar em data de 11.

Mediante a execução pontual dessas providências e a ininterrompida aplicação de quase todo o pessoal desta repartição ao serviço, a entrada de manifestos, os lançamentos de despachos, sua distribuição e conferência foram levados a termo, sem levantar a menor reclamação dos interessados; de sorte que as mercadorias de todos os navios chegados até o dia 16, postas em despacho, tiveram logo o necessário e devido andamento.

Assim succedeu mesmo com os despachos, em número de cerca de 400, de carregamento do vapor *Campana*, cujo manifesto deu entrada na Alfândega só às 11 horas do dia 16.

Mas, tôdas as vantagens obtidas com este excessivo trabalho eram em parte neutralizadas pela impossibilidade material, em que se via a tesouraria da Alfândega, de efetuar o recebimento das quantias de tão crescido número de despachos.

Sem embargo de maior empenho envidado pelo tesoureiro e seus fiéis, que competiam em zêlo e dedicação pelo serviço com os demais

empregados da repartição, e de empregarem o máximo esforço no desempenho do trabalho a seu cargo, prolongando-o todos os dias até além das oito horas da noite, não conseguiam vencer a onda extraordinária de despachos que afluíam ao pagamento.

Já no dia 13 esse serviço fôra extremamente penoso e tornara-se quase insuperável, apesar de estender-se à arrecadação até adiantada hora da noite.

O quadro junto, que tenho a honra de apresentar-vos, do serviço da tesouraria nesses dias, demonstra detalhadamente qual o expediente durante esse período; e basta sua inspeção para calcular-se o esforço a que se viu obrigado o pessoal respectivo para desempenhar seus deveres em circunstâncias tão excepcionais.

Na manhã do dia 14, porém, o número de contribuintes que se apresentaram à tesouraria da Alfândega para efetuar pagamentos foi tão avultado, que desde logo reconheci a impraticabilidade de receber-se qualquer quantia, ainda que se observasse a ordem mais regular na arrecadação, acrescentando a dificuldade já de si invencível da execução de tão grande trabalho, a impaciência das pessoas que cercavam a tesouraria e o sussurro resultante dessa numerosa aglomeração de povo.

Julguei, pois, imprescindível tomar logo uma medida que cortasse tôdas as dificuldades, facilitando quanto possível em tão extraordinárias circunstâncias o trabalho da tesouraria, e atendendo aos legítimos interesses do comércio em semelhante emergência. Resolvi então mandar considerar como pagos todos os despachos apresentados prontos para tal fim à tesouraria, marcando aos contribuintes os dias 17, 18 e seguintes, para realizarem efetivamente o pagamento, à proporção que fôsem chamados por ordem alfabética, ficando, porém, obrigados aos direitos em ouro aquêles despachos cujas entradas não fôsem então efetuadas.

Assim de fato se fez, começando o recebimento no dia 17, com certa dificuldade a princípio, devida ainda à imprudência de alguns indivíduos, mas continuando, depois de medidas enérgicas de que lancei mão para manter a ordem, e de tomar providências tendentes a regularizar-se a chamada, cobrar-se não só nesse dia como nos subseqüentes os direitos devidos, terminando todo o trabalho no dia 21, sem mais acidente.

Para ajuizar-se do que foi o expediente desta repartição durante as duas últimas semanas, basta lembrar que prontificaram-se para o pagamento 11.293 despachos, cujos direitos arrecadados produziram 4.839:237\$928, sendo em papel moeda 2.568:028\$364, em cheques 1.303:888\$160, e em moeda de ouro 967:321\$404.

Do dia 1 a 16 de novembro corrente, deram entrada na Alfândega 80 navios, dos quaes 50 vapores, cuja carga foi quase na totalidade posta em despachos, sendo estes processados e pagos. No mesmo periodo do ano passado as entradas não excederam de 60 navios, dos quais 38 vapores.

Relatando-vos as ocorrências que se deram na repartição a meu cargo durante o periodo a que me tenho referido, cumpro um dever de justiça assegurando-vos que todo o pessoal das secções e conferência assinalaram ainda uma vez seu zelo e interesse pelo serviço público, desempenhando com toda a dedicação, além das horas do expediente diário, os deveres que lhes competiam; merecendo especial menção não só o tesoureiro e seus fiéis, como o 3º escriturário Pedro Mariz de Souza Sarmento e praticante Antônio Dias Soares do Lago, que auxiliaram eficazmente o serviço da cobrança.

Sr. Dr. Rui Barbosa Ministro da Fazenda.

O inspetor,

Antônio Joaquim de Sousa Botafogo.

RESUMO DO RENDIMENTO DOS DIAS 10 A 21 DE NOVEMBRO

Datas — Dia 10:

Em papel	167:987\$251	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	30:200\$000	
Em ouro	43:352\$486	241:539\$737

Dia 11 :

Em papel	227:909\$596	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	30:100\$000	
Em ouro	57:571\$564	315:581\$160

Dia 12 :

Em papel	267:658\$577	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	74:942\$390	
Em ouro	77:313\$298	419:914\$265

Dia 13 :

Em papel	370:309\$359	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	335:741\$780	
Em ouro	160:513\$760	866:564\$899

Dia 14 :

Em papel	169:437\$714	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	141:844\$700	
Em ouro . . .	55:578\$586	366:861\$000

Dia 16 :

Em papel . . .	59:028\$722	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	134:291\$060	
Em ouro	44:494\$168	237:813\$950

Dia 17 :

Em papel	388:990\$708	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	100:800\$000	
Em ouro	112:755\$694	690:546\$402

Dia 18 :

Em papel	244:996\$141	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	119:000\$000	
Em ouro	84:450\$392	

Nova Tarifa :

Em papel	6:755\$020	
Em ouro	2:640\$900	456:942\$453

Dia 19 :

Em papel	207:455\$482	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	116:500\$000	
Em ouro	74:149\$658	

Nova Tarifa :

Em papel	2:646\$442	
Em ouro	24:366\$580	425:118\$162

Dia 20 :

Em papel	191:870\$546	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	99:468\$230	
Em ouro	67:011\$874	

Nova Tarifa :

Em papel	8:522\$980	
Em ouro	26:257\$220	393:130\$850

Dia 21 :

Em papel	249:138\$246	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brasil em c/c com o Tesouro Nacional	121:000\$000	
Em ouro	85:153\$204	

Nova Tarifa :

Em papel	6:221\$580	
Em ouro	51:712\$020	513:225\$050

4.839:237\$928

RESUMO

Em moeda papel	2.568:028\$364	
> ouro	967:321\$404	
> cheques	1.303:888\$160	

4.839:237\$928

J

RELATÓRIO

do

DIRETOR DA CASA DA MOEDA



Diretoria da Casa da Moeda. — N. 450. — Capital Federal, 24 de outubro de 1890

De conformidade com o que determina o art. 21, § 4.º n. 5, do regulamento n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, venho apresentar-vos o relatório dos trabalhos executados neste estabelecimento a meu cargo, no período decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro do corrente ano.

Secção Central. — Além do serviço ordinário de expediente que compete a esta secção, exerceu ela a mais completa fiscalização em todos os trabalhos adstritos às diversas oficinas.

Laboratório Químico. — Fizeram-se 825 ensaios de ouro, 2694 de prata e 390 de níquel. Além destes trabalhos fizeram-se mais 48 análises e exames diversos.

Oficina de Fundição. — Nesta oficina fundiu-se, afinou-se e ligou-se em ouro 1.175.522 gramas, em prata 51.993.829 gramas, em níquel fundiu-se e ligou-se 92.789.717 gramas e em bronze 29.687.300 gramas.

Oficina de Laminação e Cunhagem. — Foram cunhadas para particulares 9.243 moedas de ouro, na importância de cento e sessenta e cinco contos cento e quarenta mil réis (165:140\$000), para o Estado 3.019.950 ditas de prata, na importância de mil oitocentos e cincoenta e quatro contos sessenta mil e quinhentos réis (1.854:060\$500), 1.783.963 moedas de níquel na importância de duzentos e vinte e três contos trezentos e quarenta e dous mil e seiscentos réis (223:342\$600) e 1.080.307 de bronze, na importância de

trinta e cinco contos novecentos e sessenta e dous mil duzentos e oitenta réis (35:962\$280). Além dêste trabalho preparou mais 419 discos de ouro para medalhas, 110 de prata, 273 de cobre e 12 de níquel.

Oficina de Máquinas. — Fizeram-se 2.153 peças diversas em aço, ferro, latão e cobre para as máquinas da casa, assentou grades de ferro na casa dos fornos, a caixa d'água e 6 máquinas diversas; fêz reparos em duas máquinas a vapor, tratou da conservação das transmissões e consertou e aferiu 4 balanças da Intendência Municipal. Além dês-tes trabalhos a carpintaria anexa a esta oficina fêz para a casa forte da tesouraria 138 caixas guarnecidas de aros de ferro, 175 objetos diversos de madeira para as oficinas, um atelier para a máquina fotográfica, um dito para a quimigravura e mais trabalhos de simples expediente.

Oficina de Gravura. — Esta oficina gravou em aço 30 cunhos para medalhas e cunhou 419 medalhas de ouro, 110 de prata, 273 de cobre e 12 de níquel; fêz um carimbo de latão para o Tribunal da Relação; gravou 21 matrizes de estampilhas e selos do Correio, 8 matrizes e 8 ponções para as novas moedas da República, 381 cunhos para moedas de diversos valores, 38 cilindros de estampilhas e selos do Correio e transportou 33 chapas de estampilhas e selos do Correio de diversos valores.

Oficina de Estamparia. — Imprimiram-se nesta oficina 1.000 letras do Tesouro de diversos valores, 71 apólices da dívida pública, 1.500 balancetes, 1.600 guias para entregas de estampilhas; estamparam-se 7.407.722 estampilhas na importância de cinco mil setecentos e cincoenta e oito contos seiscentos e sessenta mil réis (5.758:660\$000) e 21.760.000 selos do Correio na importância de dous mil noventa e oito contos e cem mil réis (2.098:100\$000).

Oficina de Xilografia e Gravura Química. — Desempenhou esta oficina os seguintes trabalhos: 23 clichés em

madeira para estampilhas, selos do Correio, cartas-bilhetes, cartões postais, etc.; fez 3 leitos em aço (talho doce) e mais 5 cunhos em aço para medalhas, 988 reproduções em galvanoplastia para impressão de estampilhas, selos e carimbos nas notas dos diversos bancos; carimbaram-se 1.143.827 notas de diversos valores para os bancos emissores e fizeram-se 4.500 talões para o Banco de Lavoura e Comércio.

Observações diversas. — Achando-se em via de grande desenvolvimento as diversas oficinas, o laboratório químico e recentes secções especiais d'este estabelecimento, ao mesmo tempo que já têm sido feitos alguns essenciais melhoramentos, convém notar que as despesas já feitas e aquelas que estão em via de o ser, são altamente compensadas desde já e sê-lo-ão cada vez mais no futuro por vantagens incontestáveis, como se acha na consciência pública e visivelmente se verifica. Em vista, pois, do que acabo de expôr, créditos extraordinários são necessários, além do aumento em certas e determinadas verbas, que podem aliás e desde já sofrer o confronto com as rendas auferidas de trabalhos particulares, assim como as dos diversos serviços da República confiados a este estabelecimento, que dão saldos avultados aos cofres do Estado.

Em vista do crescimento da responsabilidade, da perfeição e da quantidade dos serviços diversos desta Repartição é que, como reclamação de verdadeira justiça, tenho instado pelo aumento de vencimentos dos seus funcionários, que têm sabido elevá-la a uma instituição de primeira ordem em todos os sentidos. Quanto à organização interna de todos os ramos de serviço administrativo e técnico, tenho com o mais escrupuloso respeito pelo Regulamento vigente, buscado desenvolvê-los do modo mais racional, mais prático e completo possível, notando apenas algumas exigências do serviço que são de natureza a autorizarem uma proposta de minha parte para algumas pequenas mo-

dificações no dito Regulamento, que terei a honra de vos apresentar oportunamente ainda.

A este relatório acompanham as tabelas dos trabalhos executados nas diferentes oficinas e no laboratório químico d'este estabelecimento.

Saúde e fraternidade,

Ao Cidadão Dr. Rui Barbosa, Ministro da Fazenda.

Dr. Enes de Sousa,

Diretor.

N.º 1 — TABELA DA CUNHAGEM NA CASA DA MOEDA NO PERÍODO DECORRIDO DE 1 DE OUTUBRO DE 1889
A 30 DE SETEMBRO DE 1890

	NÚMERO DE MOEDAS	ESPÉCIES	IMPORTÂN- CIAS	TOTAIS
Ouro dos particulares.....	7.271	20\$000	145:420\$000	165:140\$000
Idem idem.....	1.972	10\$000	19:720\$000	
Prata do Estado.....	135.510	2\$000	271:020\$000	1.854:060\$500
Idem idem.....	281.641	1\$000	281:641\$000	
Idem idem.....	2.602.799	500	1.301:309\$500	
Níquel idem.....	1.254.500	100	125:450\$000	223:342\$500
Idem idem.....	489.463	200	97:892\$500	
Bronze idem.....	362.500	20	7:250\$000	35:962\$250
Idem idem.....	717.807	40	28:712\$250	
	5.853.463			2.278:505\$380

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. *Enes de Sousa*, Diretor.

N.º 2 — TABELA DOS VALORES ENTREGUES AOS PARTICULARES PELA CASA DA MOEDA NO PERÍODO
DECORRIDO DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890

PROVENIENTE DO OURO:			
Para amoeidar-se.....		396:570\$644	1.278:097\$911
Ouro em barras.....		\$78:525\$013	
Dito afiado.....		3:898\$254	
PROVENIENTE DA PRATA:			
Para amoeidar-se.....		415:355\$195	429:094\$544
Prata em barras.....		12:157\$455	
Dito afiada.....		1:582\$194	
			1.708:092\$755

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. *Enes de Sousa*, Diretor.

N.º 3 — TABELA DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS NA CASA DA MOEDA E ENTREGUES NA TESOUREARIA GERAL DO
TESOURO NACIONAL DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890

Proveniente de senhoriagem da prata.....	25:135\$301	
Proveniente de taxas diversas.....	8:392\$168	
Proveniente de apurações de terras.....	501\$114	
Proveniente de fabrico de medalhas.....	2:309\$000	
Proveniente de análises químicas.....	530\$000	
Proveniente de obras diversas.....	12:932\$500	48:883\$583
		49:883\$583

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. *Enes de Sousa*, Diretor.

Fizeram-se dezesseis medalhas de distinção de 1.ª classe na importância de quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro réis e dezoito ditas de 2.ª classe na de quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois réis; trerentos e trinta e cinco passadores para o Ministério da Guerra, uma chancela na importância de um conto quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e cinco réis incluindo o trabalho de retoque em outros passadores.

N.º 4 — TABELA DEMONSTRATIVA DAS ESTAMPILHAS DO SÊLO ADHESIVO FEITAS NA CASA DA MOEDA
NO PERÍODO DECORRIDO DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890

	ESTAMPILHAS	
	Quantidade	Valor
Saldo existente em 30 de setembro de 1889.....	1.721.855	1.634:187\$100
Recebidas da officina de estamparia.....	7.407.722	5.758:660\$000
	9.129.577	7.392:847\$100
Entregues no mesmo período.....	7.760.419	4.922:340\$900
Saldo existente em 30 de setembro de 1890.....	1.369.158	2.470:506\$200

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. *Enes de Sousa*, Diretor.

N.º 5 — TABELA DEMONSTRATIVA DO MOVIMENTO DOS SELOS DO CORREIO E BILHETES POSTAIS FEITOS NA CASA DA MOEDA NO PERÍODO DECORRIDO DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890

	SELOS DO CORREIO	
	Quantidade	Valor
Recebido da officina de estamperia.....	21.760.000	2.098:100\$000
Entregues no mesmo periodo.....	21.760.000	2.098:100\$000

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Enes de Sousa. Diretor.

N.º 6 — TABELA DEMONSTRATIVA DO PAPEL EM BRANCO E DO ESTAMPADO A CARGO DO TESOUREIRO DA CASA DA MOEDA, NO PERÍODO DECORRIDO DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO				
	LETRAS DO TESOURO	APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA	BILHETES DO TESOURO	PARA APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA	PARA ESTAMPILHAS	PARA BILHETES POSTAIS	PARA LETRAS DO TESOURO	PARA NOTAS DO TESOURO
Saldo em 30 de setembro de 1889.....	196	148	—	4.913½	400	11.312	10.002½	21.214½
Recebidas de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890.....	1.000	71	—	—	340.000	—	—	—
	1.196	219	—	4.913½	340.400	11.312	10.002½	21.214½
Entregues no mesmo periodo....	1.000	72	—	49½	90.960	—	—	—
Saldo em 30 de setembro de 1890.....	196	147	—	4.864½	249.440	11.312	10.002½	21.214½

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Enes de Sousa. Diretor.

N.º 7 — TABELA DAS MOEDAS DE COBRE DO ANTIGO CUNHO RECEBIDAS NA CASA DA MOEDA DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890.

ESTADOS	TOTAL
Capital Federal.....	15:839\$180

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Enes de Sousa. Diretor.

N.º 8 — TABELA DAS MOEDAS DE BRONTE DE 20 E DE 40 RÉIS ENTREGUES PELA CASA DA MOEDA
DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890

ESTADOS	MOEDAS	
	de 20 réis	de 40 réis
Paraná do Norte.....	—	2.000\$000
Sergipe.....	3.000\$000	2.000\$000
Rio Grande do Norte.....	5.000\$000	2.000\$000
	6.000\$000	6.000\$000
Capital Federal, por trêco	15:55\$180	—
	21:35\$180	6.000\$000

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Enes de Sousa. Diretor.

N.º 9 — TABELA DAS MOEDAS DE NÍQUEL ENTREGUES PELA CASA DA MOEDA
DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890

ESTADOS	MOEDAS DE 50 réis	MOEDAS DE 100 réis	MOEDAS DE 200 réis	TOTAL
Bahia.....	1.000\$000	3.000\$000	6.000\$000	10.000\$000
Maranhão.....	—	3.000\$000	2.000\$000	5.000\$000
Paraná do Norte.....	—	13.000\$000	13.000\$000	26.000\$000
Pernambuco.....	—	10.000\$000	20.000\$000	30.000\$000
Piauí.....	1.000\$000	7.000\$000	7.000\$000	15.000\$000
São Paulo.....	—	15.000\$000	15.000\$000	30.000\$000
Sergipe.....	—	3.000\$000	7.000\$000	10.000\$000
Rio Grande do Norte.....	—	5.000\$000	15.000\$000	20.000\$000
	2.000\$000	59.000\$000	85.000\$000	146.000\$000
Capital Federal.....	—	25.000\$700	1\$400	25.002\$100
	2.000\$000	84.000\$700	85.001\$400	171.002\$100

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Enes de Sousa. Diretor.

N.º 10 — TABELA DEMONSTRATIVA DAS ESTAMPILHAS DO TESOURO, DOS SELOS E BILHETES
POSTAIS FABRICADOS NA CASA DA MOEDA, NO PERÍODO DECORRIDO
DE 1 DE OUTUBRO DE 1889 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890

ESTAMPILHAS			SELOS DO CORREIO			BILHETES POSTAIS		
Taxas	Quant.	Valor	Taxas	Quant.	Valor	Taxas	Quant.	Valor
\$100	1.037.640	103.764\$000	\$010	1.500.000	15.000\$000			
\$200	4.540.460	908.092\$000	\$020	2.130.000	42.600\$000			
\$400	629.280	251.712\$000	\$050	1.250.000	62.500\$000			
\$500	176.640	88.320\$000	\$100	14.480.000	1.448.000\$000			
1\$000	399.600	399.600\$000	\$200	1.900.000	380.000\$000			
2\$000	183.888	367.776\$000	\$300	500.000	150.000\$000			
3\$000	25.200	75.600\$000	\$500	—	—			
4\$000	214.704	858.816\$000	\$700	—	—			
5\$000	150.024	750.120\$000	1\$000	—	—			
10\$000	25.536	255.360\$000	—	—	—			
15\$000	—	—	—	—	—			
20\$000	33.600	672.000\$000	—	—	—			
50\$000	21.150	1.057.500\$000	—	—	—			
	7.407.722	5.758.660\$000		21.780.000	2.098.100\$000			

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Elias de Sousa. Director.



K

RELATÓRIO

DO

ADMINISTRADOR DA IMPRENSA NACIONAL



Ilm. e Exm. Sr.

Em cumprimento do disposto no art. 18 § 16 do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 10.269 de 20 de julho de 1889, venho apresentar-vos o relatório da Imprensa Nacional, referente ao ano de 1889, e parte do corrente.

O natural desenvolvimento material e industrial do país, o prolongamento das vias férreas e fios telegráficos, a criação de novas repartições e aumento das atuais, a concentração aqui de trabalhos gráficos até bem pouco confiados a oficinas particulares, a supressão de pequenas tipografias anexas a Diretoria Geral dos Correios e à Alfândega desta Capital, vieram demonstrar a necessidade de reformas, que dêem a êste estabelecimento pessoal e material proporcionais aos serviços que por lei cumpre-lhe executar.

Tem sido objeto dos mais perseverantes esforços da minha parte conseguir a inteira e fiel execução do art. 19 da Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, concentrando aqui a confecção de todos os trabalhos gráficos e acessórios de caráter oficial, e tenho a satisfação de anunciar-vos que tôdas as repartições e estabelecimentos públicos, com pequenas restrições, dirigem presentemente para aqui as encomendas de impressões de que necessitam.

Entre tôdas, três há que fazem tão considerável consumo de impressos, avulsos, livros em branco, talões e envelopes, que poderia cada uma manter em plena atividade, durante todo o ano, oficinas tipográficas regularmente montadas; tais são: a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Diretoria Geral dos Correios e a Repartição Geral dos Telégrafos.

Com a Diretoria da Estrada de Ferro celebrou esta administração em 31 de maio de 1886 um acôrdo, no qual, além das cláusulas regulando a marcha do serviço e as relações entre os dous estabelecimentos, se estipulou :

Que o acôrdo durasse dous anos; que, findo êsse prazo, continuasse em vigor, se não houvesse reclamações de algumas das partes acordantes; e, finalmente, que em caso algum, poderia ser rescindido sem aviso prévio de uma das partes, feito com antecedência de três meses.

Durante quatro anos vigorou o acôrdo sem reclamação, entretanto desde que mudou-se últimamente o pessoal dirigente da estrada, soube e verifiquei que grande parte das encomendas eram distribuídas pelo mercado, sem ciência desta administração, e sem que fôsse ouvida sôbre os preços por que eram contratadas.

Protestei vivamente perante a Diretoria contra semelhante procedimento do empregado incumbido das compras da estrada, e levei o fato ao conhecimento do Ministério da Fazenda; mas, não obstante as minhas reclamações, salientando a quebra do acôrdo; não obstante as ordens positivas do Ministério da Agricultura, mandando respeitar as disposições do dito acôrdo, continua a mor parte das encomendas da estrada a ser preparada em oficinas particulares.

A Diretoria Geral dos Correios, além de fechar a oficina tipográfica, que ali mantinha, mandou que tôdas as impressões necessárias ao seu expediente fôssem aqui preparadas.

Verificando o digno Diretor da Repartição Geral dos Telégrafos, em vista do orçamento por mim levantado, que as impressões precisas ao seu expediente anteriormente contratadas com particulares, sendo feitas na Imprensa Nacional haveria, a favor do Estado uma economia de mais de 22:000\$, durante o ano, resolveu encaminhar para aqui todos os seus pedidos. Esta criteriosa deliberação deu em resultado ter já êste estabelecimento fornecido para essa Repartição, no corrente ano, impressões no valor de 42:099\$800, quando em anos pròximamente anteriores, nenhum trabalho fazia.

Assim, para preencher o vácuo aberto na receita da Imprensa Nacional pelo desvio de parte das encomendas da Estrada de Ferro, vieram concorrer em superior escala as Repartições dos Correios e Telégrafos.

Os algarismos, em lugar próprio mencionados, provam êste assêto.

A concorrência destas duas últimas Repartições que absorvem mais de um têrço da verba, as numerosas autorizações dos diferentes Ministérios para a impressão de obras, algumas volumosas, as provas paginadas de tantos projetos de reformas para estudo, vieram aumentar os serviços a cargo da Imprensa Nacional, serviços já por si suficientes para ocupar sem interrupção o pessoal e máquinas existentes.

E ainda para agravar esta situação, agora, em vésperas de começar a impressão dos Relatórios ministeriais tive de receber, por ordem do Ministério do Interior, a imprevista encomenda de mais de 5.000.000 de impressos para o recenseamento da população, trabalho que deve estar concluído até aos primeiros dias de dezembro, e que obrigou-me a prolongar o serviço por 12 horas diàriamente, admitindo provisoriamente pessoal extraordinário.

Assim, penso que, apesar dos poderosos meios de ação, de que já dispomos, para que seja uma realidade a exe-

cução da Lei n. 2940, acima citada, cumpre aumentar o pessoal e adquirir mais máquinas e instrumentos modernos, que acelerem a marcha do serviço.

E' aqui o lugar oportuno para representar-vos sôbre a conveniência e necessidade de melhorar a sorte dos operários dêste estabelecimento, aumentando, em justa proporção, os salários das classes a que pertencem.

Dos estabelecimentos do Estado, é êste, talvez pela sua especialidade, o único em que o operário é frequentemente obrigado a trabalhar além das horas regulamentares isto é, nas destinadas ao repouso e restauração das forças.

Não me é possível atendê-los no quadro de que trata o art. 8º do Regulamento em vigor, porque aí devo ater-me à verba votada, que não deixa margem.

Se fôsse aceita e decretada a reforma da administração, que lembro adiante, quando me ocupo com a receita e despesa, desapareceria esse mal-estar, porque então os salários acompanhariam naturalmente o movimento da receita.

OFICINAS

Graças ao zelo, assiduidade e conhecimentos profissionais mestres, que as dirigem os trabalhos, que lhes são confiados, executam-se com método, ordem e a celeridade compatível com a natureza do serviço.

Passo a expôr-vos o que diz respeito a cada uma das oficinas.

COMPOSIÇÃO — No exercício de 1889 recebeu, por intermédio do Almoxarifado, da de Fundação de tipos, material tipográfico consistente em tipo comum, fantasia, filetes, entrelinhas e guarnições sistemáticas com o pêsos de 7.125½ quilos, no valor de 17:196\$300 e deu baixa a igual material, que se achava inutilizado, com o pêsos de

3.605 quilos no valor de 1:442\$000. Recebeu também do depósito duas caixas com filetes de cobre, da casa E. Haupied, de Paris no valor de 356\$400.

Conta esta oficina 105 operários, sendo um mestre, um contramestre, 42 jornaleiros, 28 aprendizes e 33 obreiros.

IMPRESSÃO — Foi consideravelmente melhorada esta oficina, recebendo para o seu serviço mais as seguintes máquinas :

Uma denominada — Active — do fabricante Marioni, de pequeno formato.

Duas do fabricante Alauzet, sendo uma de dous cilindros, medindo o mármore 110 por 90 centímetros com capacidade para imprimir de uma só vez 64 páginas de 8º, e outra menor, de um só cilindro para formato de 100 por 70 centímetros.

Quatro pequenas, já usadas, sendo duas do mesmo fabricante Alauzet, de um só cilindro, em bom uso, e duas americanas denominadas — Liberty — já deterioradas, que vieram do Correio e da Alfândega, onde foram extintas as pequenas oficinas tipográficas que ali funcionavam.

Este aumento permitiu que não fôsse sensível a retirada de duas pequenas máquinas americanas de pedal, pertencentes à Casa da Moeda, que estavam aqui por empréstimo e foram restituídas, à requisição do respectivo Diretor.

Compõe-se esta oficina de um mestre, um contramestre, 16 impressores, 15 aprendizes apanhadores e 6 operários avulsos.

São de tal modo conexas estas duas oficinas, que só posso apresentar, em um mesmo quadro, o movimento dos respectivos trabalhos.

OFICINAS DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

EXERCÍCIO DE 1889

1889 — MESES	MOVIMENTO DO TRABALHO			
	QUANTIDADE DE		FOLHAS DE PAPEL	
	Fôrmas de composição	Exemplares	Empregadas	Perdidas e cresças
Janeiro.....	726	1.090.557	347.105	7.000
Fevereiro.....	503	1.385.378	320.331	6.037
Março.....	556	1.311.370	259.022	6.158
Abril.....	680	2.538.207	501.762	10.546
Maió.....	1.121	2.112.462	531.933	7.731
Junho.....	691	955.209	114.959	8.862
Julho.....	901	1.972.023	481.844	12.555
Agosto.....	834	1.075.897	283.154	8.612
Setembro.....	678	1.040.102	225.829	7.235
Outubro.....	779	2.343.365	271.973	7.478
Novembro.....	752	1.561.629	205.833	7.227
Dezembro.....	875	2.595.810	580.672	8.170
	9.096	20.591.609	4.184.437	97.651

EXERCÍCIO DE 1890

Janeiro.....	805	1.924.644	1.216.137	7.559
Fevereiro.....	730	2.459.474	518.621	9.405
Março.....	741	1.948.786	368.775	9.102
Abril.....	606	4.388.626	969.727	6.302
Maió.....	821	2.630.973	405.692	8.837
Junho.....	750	1.305.540	500.684	9.525
Julho.....	802	1.245.053	248.300	9.097
Agosto.....	765	3.897.185	1.013.587	7.268
Setembro.....	943	1.711.765	1.055.596	8.244
	6.963	21.512.040	6.397.119	73.340

SERVIÇOS ACCESSÓRIOS — Está bem montada esta oficina; entretanto, para ativar os numerosos trabalhos a seu cargo, foi ela dotada com os seguintes instrumentos:

Um aparelho para numerar, com três numeradores e rodas apropriadas para alternar os números par e ímpar;

Um cortador vindo do Correio;

Quatro máquinas de coser com fio de arame, sendo uma recebida do Correio;

Quatro máquinas de pautar, com os mais modernos aperfeiçoamentos: uma mandada vir de Hamburgo, do fabricante E. Will, e três compradas ao Asilo de Meninos Desvalidos, onde se achavam sem uso, por ter sido fechada a oficina de pautaçaõ que ali existia.

Eleva-se o pessoal a 97 operários, sendo um mestre, um contramestre, 40 oficiais, 34 aprendizes e 21 obreiros.

O quadro seguinte mostra os trabalhos por ela realizados nos exercícios de 1889 e parte do de 1890.

OFICINA DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS

EXERCÍCIO DE 1889

1889 — MESES	MOVIMENTO DO TRABALHO			
	LIVROS		LIVROS E FOLHETOS	
	Em branco	Impressos	Cartoados	Brachados
Janeiro.....	105	44	1.043	21.854
Fevereiro.....	1.008	35	1.175	15.051
Março.....	726	1.908	1.464	16.668
Abril.....	432	73	2.088	25.300
Maió.....	95	102	2.514	4.425
Junho.....	139	231	4.446	7.986
Julho.....	142	17	2.098	43.196
Agosto.....	1.056	121	874	22.432
Setembro.....	713	1.127	1.838	21.144
Outubro.....	155	1.983	3.197	56.287
Novembro.....	379	233	1.625	20.061
Dezembro.....	1.922	293	4.741	33.208
	6.931	6.257	27.423	259.654

EXERCÍCIO DE 1890

Janeiro.....	106	48	603	6.266
Fevereiro.....	264	76	322	16.063
Março.....	2.474	1.088	14.126	18.817
Abril.....	165	926	3.761	15.455
Maió.....	1.838	1.266	7.307	17.990
Junho.....	739	2.042	12.929	22.330
Julho.....	898	1.675	2.555	24.508
Agosto.....	121	1.797	28.078	69.130
Setembro.....	1.568	3.578	17.551	55.840
	8.163	12.496	87.232	245.823

FUNDIÇÃO DE TIPOS — A indústria de fundição de tipos passou por completa transformação com o invento das novas máquinas, das quais a Imprensa Nacional já possui dous exemplares.

O tipo, que nas antigas máquinas passava por seis longos processos manuais antes de ser levado à caixa do compositor, hoje sai completamente preparado das novas máquinas e com uma perfeição a que não podem atingir as mãos do homem. Com esta transformação no fabrico do tipo obtem-se duas notáveis vantagens: reduzir à metade o pessoal existente, haver produtos muito mais perfeitos em metade do tempo anteriormente exigido, e consequentemente modicidade nos preços.

As duas máquinas, que possui a oficina assentes e trabalhando, fundem tipos de corpo 5 ao corpo 14.

Com mais duas, uma igual a estas e outra para fundir do corpo 16 ao corpo 28, já encomendadas, fica renovada esta oficina, proscritas, por inúteis, as antigas máquinas, também já muito deterioradas, como expus no Relatório anterior.

O número dos operários ascende atualmente a 21, sendo um mestre, um contramestre, 14 oficiais e 5 aprendizes.

O movimento do trabalho consta do seguinte quadro:

OFICINA DE FUNDIÇÃO DE TIPOS

EXERCÍCIO DE 1889

1889 — MESES	MOVIMENTO DO TRABALHO			
	COMUM	FANTASIAS E VINHETAS	FOLHOS, GUARNIÇÕES, ETC.	CRAPAS DE SOTABO- TODA E GAL- VANDPLASTIA
Janeiro.....	7	39	119 ½	83
Fevereiro.....	161	23	510	25
Março.....	1	½	236 ½	2
Abril.....	270 ½	32	415	130
Maió.....	607	501	965	89
Junho.....	335 ½	—	161	19
Julho.....	343	2	360	35
Agosto.....	543 ½	2 ½	251	18
Setembro.....	96	—	85	28
Outubro.....	432	93	310	70
Novembro.....	131 ½	40	439	234
Dezembro.....	63 ½	52	541	193
	3.881 ½	731	4.409	928

EXERCÍCIO DE 1890

Janeiro.....	1.203	70 ½	189	97
Fevereiro.....	232	673	205	140
Março.....	363	100	201	90
Abril.....	288	110	313 ½	137
Maió.....	534 ½	94	476	330
Junho.....	212	151	408	122
Julho.....	90	42	239	39
Agosto.....	135 ½	84	421	67
Setembro.....	1.302	155 ½	363 ½	117
	4.541	1.449	2.908	1.393

Além do que consta dêste quadro, fêz por meio da galvanoplastia 1.154 matrizes.

A secção de estereotipia e galvanoplastia, confiada ao hábil official Caetano Vieira Batista, auxiliado sòmente por dous aprendizes, continua a ser poderoso auxilio às oficinas de impressão e composição, quando se trata de largas edições. A confecção, em 21 meses, de 2.118 chapas de estereotipia e galvanoplastia, constante do quadro supra, demonstram a relevância dos serviços prestados por esta secção de serviço.

Do tipo fabricado existem em ser 2.803 quilos do de corpo 8, para em tempo substituir o que atualmente serve no *Diário Oficial*.

ESTAMPARIA — Fez-se aquisição, para esta oficina, dos seguintes objetos:

Um pautógrafo de Litz;

Uma pequena máquina à guilocher n. 11;

Um aparelho para círculos, ns. 17 e 18;

Uma máquina de moer tintas, do fabricante Foucher, destinada a servir também à oficina de impressão tipográfica.

Dispondo apenas de uma velha máquina litográfica e algumas impressas manuais, transportadas do extinto Arquivo Militar, e de pessoal muito resumido, está longe de prestar todos os serviços dela reclamados, sendo necessário, para muitos desenhos que acompanham obras aqui editadas, contratar a gravura xilográfica ou litográfica e a respectiva impressão com particulares.

Dotando-a, porém, com duas máquinas litográficas, uma de fototipia com um aparelho fotográfico e alguns artistas peritos, ficará habilitada, ao menos, para dispensar o recurso aos particulares na impressão de encomendas officiais, com reconhecida vantagem para o Estado.

Já teria introduzido êstes melhoramentos, se não fôra o receio de exceder a verba votada, que mal comporta a despesa das impressões ordenadas pelo govêrno.

Entretanto, não obstante o seu péssimo estado quanto ao material, prontificou ela os trabalhos que vão adiante descritos.

Além do mestre, tem mais dous gravadores, um impressor de máquinas, três de imprensas manuais, dous marginadores e três aprendizes ajudantes.

SECÇÃO DE MÁQUINAS — Dispõe dos instrumentos necessários à reparação das máquinas das diferentes oficinas, completando-se ultimamente com a aquisição de um tórno para aplainar peças de ferro e outros metais.

Possuindo somente um motor de 10 cavalos para o fornecimento simultâneo de todas as máquinas, fez-se aquisição de um outro de alta e baixa pressão da força de 12 cavalos, com caldeira de 16, dos fabricantes ingleses Marshall & C., afim de alternarem no serviço e não parar o movimento, quando qualquer dêles venha a precisar de reparação. Custou este motor 5:550\$000.

O pessoal desta secção compõe-se de um chefe, um ajudante, dous oficiais limadores, um carpinteiro, um ajudante, dous foguistas e um aprendiz de limador.

E' este o resumo dos quadros do movimento do trabalho em cada uma das oficinas no período do 1º de janeiro de 1889 a 30 de setembro último :

A oficina de composição fez 16.059 fôrmas tipográficas, das quais a de impressão tirou 42.103.656 exemplares, gastando 10.752.577 fôlhas de papel de diferentes formatos.

A de serviços acessórios encadernou 15.094 livros e folhetos em branco, 18.753 impressos, cartonou 114.655 e brochou 505.482, incluindo-se neste número os avulsos embora de uma fôlha, aparados, emassados e rotulados.

A de fundição de tipos preparou 7.922 $\frac{1}{2}$ quilos de tipo comum, 2.230 de fantasia e vinhetas, 7.415 de filetes, guarnições, etc., e 2.118 chapas de estereotipia e galvanoplastia.

A de estamparia fez 237 gravuras, 323 transportes, e imprimiu 2.813.885 exemplares, consumindo 102.150 folhas de papel de diferentes qualidades e formatos.

ENCOMENDAS

O número de encomendas, que durante o ano são dirigidas à Imprensa Nacional, não serve para aquilatar a quantidade e a qualidade do trabalho, porquanto figura cada uma com um só número, seja embora obra de um ou mais volumes, ou uma simples fatura, tire-se um único exemplar ou muitos milhares; serve apenas para indicar a variedade de artefatos.

Ao começar o exercício de 1889		
estavam em execução	194	
Entraram durante o exercício	3.483	3.677
Prontificaram-se	3.434	
Passaram para o exercício de 1890	243	3.677

Das encomendas aviadas em 1889 foram estas as mais importantes :

Relatórios ministeriais, 7 volumes.

Relatório da Estrada de Ferro.

» *da Mesa do Senado.*

" *da Câmara dos Deputados.*

» *da Diretoria dos Correios.*

» *da Comissão Brasileira de permutações internacionais.*

- » do Inspetor Geral da Higiene.
- » sôbre o canhão de Bange.
- » do Inspetor de Terras e Colonização.

Repartição Geral dos Telégrafos.

Relatório sôbre a profilaxia da raiva, pelo Dr. Ferreira dos Santos.

Sinopse dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Falas do Trono de 1823 a 1889.

Estatística dos gabinetes organizados de 1821 a 1889, com os discursos-programas de cada um.

250.000 estampilhas litografadas para a Diretoria de Fazenda do Rio de Janeiro.

Catálogo da Biblioteca da Escola Militar.

Revista dos cursos práticos da Escola de Medicina, 3 volumes.

Boletim da mortalidade do Rio de Janeiro, 12 fascículos.

Trabalhos da 10ª Conferência Pedagógica.

Livro do aprendiz marinho, 2 volumes com gravuras.

Apontamentos para a climatologia do vale do Amazonas, por Tapajós, 1 volume.

Consultas da Fazenda, 12º volume.

Orçamento da receita e despesa para o exercício de 1890

Balanço da receita e despesa do exercício de 1886-1887.

Boletim postal, 12 fascículos, publicação mensal.

Boletim da Academia de Medicina, 15 números.

Boletim da Faculdade de Medicina e Cirurgia, pelo Dr. Hilário de Gouveia.

Consultas da Secção do Conselho de Estado dos Negócios do Império, 1 volume.

Tabelas do Orçamento do Ministério do Império.

Tabelas do Orçamento do Ministério da Justiça.

Almanaque da Guerra.

Jurisprudência dos Tribunais, 1 volume.

Manual do Empregado de Fazenda, 23º e 24º volumes.

Dicionário dos Vocábulos Brasileiros, pelo Visconde de Beaurepaire Rohan, 1 vol.

Comentário da lei sobre sociedades anônimas, pelo Dr. Agapito da Veiga.

Gramática francesa de Halbout, 6ª edição, 2 volumes.

Estudo comparativo e analítico sobre o impôsto de indústrias e profissões.

Diário Oficial

Publicava-se ainda em 1889 o *Diário Oficial* no formato atual com oito páginas, mas a afluência de documentos oficiais, obrigando a reiterados suplementos, motivou a deliberação de elevar-se a 16 a edição ordinária: ainda assim, há muitas vezes necessidade de dar suplementos de 16 e 24 páginas, para não adiar a publicação de atos ou documentos extensos, que não podem ou não devem ser inseridos por partes.

Conviria, talvez, desdobrar a fôlha oficial e publicá-la em grande formato, como era anteriormente, o que, além de tornar mais fácil e rápida a paginação, traria sensível economia com a redução do pessoal de dobradores e supressão do pessoal que se ocupa nas máquinas de coser a arame e de aparar.

O que determinou a redução do formato do *Diário Oficial* foi a exigência das Mesas das Câmaras, e principalmente da do Senado, para adaptá-lo ao do *Diário do Parlamento*, mas nenhum inconveniente enxergo em que as atas e discussões do Congresso se publiquem nas colunas da fôlha oficial, tanto mais tendo-se de, posteriormente, colecioná-las em volumes, que constituirão os *Anais* dos novos corpos legislativos.

É entretanto medida que não ousou tomar, sem autorização superior.

A distribuição oficial duplicou ultimamente, em virtude das disposições do Decreto n. 572 de 12 de julho último, que tornou-a extensiva aos juizes de direito e às municipalidades.

A edição atual é de 4.800 exemplares, assim distribuída :

Em assinaturas pagas pelo Govêrno para as Repartições e estabelecimentos públicos	664
Idem pagas pelo Ministério da Fazenda, conforme a Portaria de 6 de agosto de 1890	1.620
Idem pagas por particulares e empregados públicos, de conformidade com o art. 20 do Regulamento	1.756
Distribuição gratuita, em virtude da lei às bibliotecas, e redações de outros jornais	260
Para a venda avulsa e para reserva	500

Sendo a edição, como acima se vê, de 4.800 exemplares e o número de assinaturas por particulares pagas sômente 1.756 e publicando-se sem indenização os decretos dos Poderes Legislativo e Executivo e diversas outras epígrafes da fôlha, é claro que o *Diário Oficial* não pode ter renda sufficiente para o seu custeio — pesando assim consideravelmente sôbre os cofres públicos ou antes absorvendo considerável parte do saldo que deixa a Imprensa Nacional, visto estarem no orçamento englobadas as verbas respectivas e englobadas correrem as respectivas despesas.

O tipo corpo 8, que atualmente serve, acha-se um tanto estragado e convém dentro de alguns meses substituí-lo, o que não é fácil, se se atender que para êsse fim é preciso ter disponível uma fonte, ao menos, de 8.000 quilos, afim de poder-se por tempo mais ou menos longo conservar as composições das leis, decretos, atas e discussões das Câmaras e outros trabalhos recomendados pelo Govêrno, para evitar-se a despesa de nova composição.

Para esta substituição, a oficina de fundição de tipos já tem preparado 2.803 quilos, no valor de 6:166\$000, que se acham em depósito.

A seção do serviço de impressão do *Diário* dispõe de duas máquinas de reação, de dous cilindros do fabricante — Marinoni, — e uma também de reação, de quatro cilindros — Alauzet, — tôdas em bom uso e bem conservadas.

Seria conveniente alienar duas dessas máquinas e fazer aquisição de uma rotativa — Marinoni, — que, além de imprimir o *Diário Oficial*, poderia ser empregada na impressão de dezenas de milhares de avulsos, tão comumente pedidos pela Estrada de Ferro e Repartição Geral dos Telégrafos e até na de obras nítidas, porquanto são essas máquinas fabricadas hoje com aperfeiçoamentos tais que permitem a impressão de jornais e obras ilustradas.

RECEITA E DESPESA

Exercício de 1889

IMPRENSA NACIONAL E DIÁRIO OFICIAL

RECEITA

Venda de obras impressas	21:706\$410	
Idem produtos das oficinas	558:087\$595	
Idem de objetos inúteis	119\$320	579:913\$325

DESPESA

Ordenados da administração	24:955\$087	
Da direção do <i>Diário Oficial</i>	12:191\$841	
Férias dos operários	348:856\$630	
Material	144:080\$767	
Expediente e despesas miúdas	1:968\$402	532:052\$727

Saldo	47:860\$598	
Se acrescentar-se a este saldo a importância de	35:720\$000	
proveniente do valor dos tipos manufaturados pela oficina de fundição para o serviço da de composição e o saldo das obras impressas recolhidas ao almo- xarifado, como se vê do balanço sob n° 1, o saldo se elevará a	83:580\$598	
equivalente a 15,7 % da despesa.		

Eliminando-se da despesa a importância de 16:574\$419, em que importaram as máquinas compradas durante o exercício, e que vão aumentar o ativo do estabelecimento, a despesa descerá a 515:478\$308.

Comparando-se a receita do exercício de 1888, que importou em	573:583\$850
com a de 1889	579:913\$325
a diferença a favor desta será de	<u>6:329\$475</u>

Se porém, atender-se que no exercício de 1888 as Câmaras funcionaram cinco meses e meio, e no de 1889 apenas mês e meio, chegaremos à conclusão de que a receita deste exercício excederia à daquele em mais de 16:000\$000 além do que foi verificado.

Confrontando-se a despesa do exercício de 1888	544:025\$770
com a de 1889	532:052\$727
encontraremos a diferença, para menos, neste último de	<u>11:973\$043</u>
A verba votada para o exercício de 1889 foi de	455:992\$000
e a despesa efetuada	532:052\$000
o que dá o excesso sobre aquêle de	<u>76:060\$727</u>
cumprindo observar que neste excesso se acha incluída a importância de	27:750\$000
que tem sido estornada no Tesouro Nacional como despesa com a publicação de debates, cujo crédito foi pôsto à disposição do Ministério da Fazenda, o que	
baixará o excesso a	<u>48:310\$727</u>

achando-se neste incluída a importância de 16:574\$419, despendida com máquinas, em virtude da Portaria de 5 de janeiro de 1889.

Os quadros ns. 1, 2 e 3 contêm :

O primeiro, o balanço geral da receita e despesa;

O segundo, a demonstração da entrada e saída das oficinas de objetos de consumo e dos produtos;

O terceiro, o movimento da receita, especificando a que foi efetivamente realizada e debitada, e a que ficou por pagar por jôgo de contas, que se eleva a 269:466\$227.

Como nos meus Relatórios anteriores, continuo a insistir na conveniência e necessidade, que enxergo, de uma reforma no sistema da administração, quanto à parte econômica, consistente no pagamento da despesa por conta da receita, uma vez que se tomem medidas em ordem a ser esta efetivamente arrecadada, figurando nos balanços do Tesouro como renda do Estado a diferença que no fim de cada exercício aparecer entre a receita e despesa.

Exporei ligeiramente as razões em que me fundo para emitir este parecer.

A Imprensa Nacional, pôsto que gerida por conta do Estado, não é mais do que um estabelecimento industrial.

Nestes a prosperidade se revela pela ascendente procura dos produtos de suas oficinas, e quanto maior é esta, maior também a sua receita e despesa.

A Imprensa Nacional, e nisto se diferencia do estabelecimento particular, não arma ao favor público; como, porém, cabem-lhe por lei os fornecimentos de impressão e outros serviços a tôdas as repartições e estabelecimentos públicos, o movimento ascensional de seus trabalhos se faz sentir de ano a ano, porque tem de acompanhar o natural desenvolvimento dos diferentes ramos do serviço público, aos quais fornece os seus produtos.

Assim, a sua despesa cresce de ano a ano e na mesma proporção a respectiva receita.

Estando o movimento do trabalho sujeito a tantas variações, torna-se difícil, senão impossível, fixar de um modo definitivo a maior parte da despesa, qual a que se faz com a mão de obra e material, e por sua natureza incerta, e isto coloca a administração da Imprensa em difícil posição, porquanto ou há de, para não exceder a verba fixada por lei, recusar encomendas oficiais importantes, ou ha de aceitá-las, correndo o risco de exceder a mesma verba, sob sua responsabilidade.

Prova evidente do que fica exposto oferecem os seguintes dados, que exporei rapidamente :

O valor dos trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brasil foi :

Em 1887, de	78:655\$640
» 1888, de	105:320\$260
» 1889, de	120:521\$140
» 1890, de nove meses	53:421\$150

Para o Correio Geral foi :

Em 1887, de	9:718\$025
» 1888, de	7:560\$080
» 1889, de	47:659\$520
» 1890 (nove meses), de	83:033\$100

Só de julho de 1889 em diante começou o Correio a mandar para aqui tôdas as suas impressões, cujo valor, calculo, subirá no corrente exercício a mais de 100:000\$000.

Os trabalhos da Repartição Geral dos Telégrafos, que eram feitos em oficinas particulares, passaram no corrente ano para a Imprensa Nacional, e pelos pedidos já recebidos, não obstante a grande redução feita nos preços, avalio o valor daqueles trabalhos, dentro do exercício, em cêrca de 70:000\$.

Este aumento de trabalhos verifica-se em quase todos os estabelecimentos e Repartições; não os menciono para não alongar esta exposição.

Ora, recebendo a Imprensa Nacional apenas de 20 a 25 % sôbre o valor de seus produtos, e sendo a verba votada

neste exercício de 455:000\$000, segue-se que sòmente com estas três repartições despender-se-á, pouco mais ou menos, quantia igual à metade da verba votada, ficando para acudir às exigências das demais repartições outra metade, que é intuitivamente insuficiente.

Para obviar êstes inconvenientes e dar à administração mais liberdade e meios de ação, parece-me racional adotar-se entre nós o sistema por que se rege a administração da Imprensa Nacional Francesa.

Ali a imprensa constitui um serviço especial, gerido por conta do Estado.

As despesas são pagas com o produto das receitas. Um adiantamento de um milhão de francos, *fonds de roulement*, é no comêço do exercício levado à conta corrente da Imprensa Nacional.

Êste adiantamento é, todos os anos, destinado ao pagamento das despesas dos primeiros meses, quando ainda não há receita realizada.

Se a receita é superior à despesa efetuada, sòmente o saldo figura como renda do Estado no balanço geral do exercício. Se, pelo contrário, a despesa é superior à receita, o Ministro ordena o pagamento por conta do crédito primitivo.

Desta forma, do crédito de um milhão de francos, que lhe é anualmente concedido, sòmente são tiradas temporariamente as somas necessárias aos primeiros pagamentos, as quais são, com pouco tempo de intervalo, restituídas e a despesa do estabelecimento efetua-se com o produto da sua receita. Se esta, porém, é insuficiente, ainda assim o crédito concedido só gasta uma quota mínima, tanto quanto seja necessário para cobrir o *deficit*, que só por circunstâncias extraordinárias e imprevistas poderá aparecer.

Vai anexo o texto da legislação francesa a respeito, anexo n. 4.

Se o Govêrno julgar aceitável esta reforma, cumpre, decretando-a, providenciar de modo eficaz para que se torne efetivo o pagamento das encomendas feitas pelas Repartições

e estabelecimentos públicos, o que não se obterá enquanto não for abolido o pagamento à Imprensa Nacional por jôgo de contas, e não observar-se estritamente o disposto nos arts. 36, 41 e 43 do Regulamento em vigor.

Para conhecer-se até que ponto, neste particular, tem chegado o abuso, basta, não remontando a épocas anteriores, mencionar as quantias que nos exercícios abaixo mencionados deixaram de ser pagas por falta de verbas, sendo as respectivas contas legalizadas e reconhecidas, apresentadas em tempo e remetidas ao Tesouro :

No de 1885-1886	148:062\$480
No de 1886-1887	370:840\$810
Em 1888	367:828\$105
Em 1889	269:466\$227

Ora, se a Imprensa tiver de pagar as suas despesas com a sua receita, é imprescindível que esta seja arrecadada em sua totalidade, e não continue, como até aqui, a figurar boa parte dela sômente nos livros de devedores.

Sem esta providência, a reforma não produzirá os efeitos desejados, sendo o principal eliminar do orçamento da República a verba de despesa com a Imprensa Nacional.

DISTRIBUIÇÃO DAS LEIS

De janeiro de 1889 até 30 de setembro último imprimiram-se 2.500 exemplares de cada uma das coleções de leis de 1811 a 1821, cujos originaes foram ministrados pelo 1º escripturário do Tesouro Nacional, Joaquim Isidoro Simões, que acompanhou assiduamente a impressão, revendo cuidadosamente as últimas provas.

Já fêz-me entrega dos autógrafos das de 1810, parte das quaes já se acha em provas.

Imprimiram-se também 3.000 exemplares das coleções de leis, decretos e decisões do Govêrno de 1888 e 1889, até

15 de novembro d'este último ano, época da proclamação da República.

Por portaria do Ministério da Fazenda, n. 7, de 16 de dezembro de 1889, foi-me determinado que coligisse, classificasse e publicasse em fascículos mensais os decretos do Governo Provisório, e trimensalmente as decisões dos Ministérios. Foram já impressos os fascículos correspondentes aos meses de novembro (desde 15) e dezembro, formando um volume, e os de janeiro a abril; dos de maio, junho e julho está pronta e corrigida a composição, dependendo a impressão de alguns esclarecimentos das Secretarias de Estado; coligem-se e corrigem-se as provas dos decretos dos últimos três meses.

Das decisões ainda não imprimiu-se um só volume, por não haver recebido os originais que devem enviar-me algumas Secretarias de Estado, não obstante havê-los requisitado em tempo.

Do quadro anexo n. 5 vê-se que nos anos de 1889 e 1890 foram distribuídas as coleções de leis de 1888 e 1889 (até 14 de novembro), 1816 a 1821, em quatro volumes, e em fascículos os decretos do Governo Provisório de 15 de novembro a 30 de abril.

Subiu o número de exemplares distribuídos a 20.960, sendo por conta :

Do Ministério da Fazenda	3.930
» » do Interior	1.320
» » da Justiça	11.880
» » da Guerra	2.240
» » da Marinha	480
» » da Agricultura	500
» » das Relações Exteriores	400
» » da Instrução Pública	210

Importaram os 20.960 volumes em 69:075\$000.

Restam ainda a distribuir os volumes de 1811 e 1812, reunidos em um só volume.

MOVIMENTO DO ALMOXARIFADO

OBRAS IMPRESSAS À VENDA — Existiam			
em 31 de dezembro de 1888,			
73.549 exemplares, no valor de	280:869\$200		
Venderam-se dentro dêsse exercício,			
8.259, no valor de	32:714\$700		
Passaram para o exercício de 1890,			
85.067 exemplares, no valor de	283:469\$000	316:183\$700	
Entraram neste exercício, até 30 de			
setembro, 33.130 exemplares, no			
valor de	77:463\$400	360:932\$400	
Venderam-se no mesmo periodo 14.142,			
no valor de	47:131\$600		
Foram dados em consumo 6.221, no			
valor de	8:242\$400		
Existiam no 1º de outubro último			
97.834, no valor de	305:558\$400	360:932\$400	
MATERIAL — Existiam em 31 de de-			
zembro de 1888, em papéis, tipos,			
máquinas e artigos diversos	56:115\$808		
Entraram no exercício de 1889	154:322\$336		
Nos nove meses do exercício de 1890	148:697\$270	359:135\$414	
Sairam em 1889	154:975\$424		
Em 1890 (nove meses)	169:003\$050		
Existência no 1º de outubro	35:156\$940	359:135\$414	

Os mapas anexos sob ns. 5 e 6 ministrados pelo tesoureiro-almojarife, dão em detalhes o movimento de entradas e saídas de obras impressas e do material de consumo.

OBRAS DO EDIFÍCIO

Para segurança do edifício, comodidade e melhoramento das oficinas, e precedendo orçamentos de engenheiros, foram

no correr dos anos de 1889 e 1890, executadas as seguintes obras :

Uma casa à imitação de chalé com 22m,53c sôbre 7m,55c, paredes de tijolos, madeiramento de pinho de Riga, assoalhada parte de madeira e parte de ladrilho mosaico, com grande portão de cantaria no centro e nove janelas envidraçadas e gradeadas de ferro batido.

Nesta casa funciona a oficina de fundição de tipos, sendo a parte ladrilhada destinada à colocação das máquinas servidas por chaminés de ferro.

Uma outra casa com o mesmo feitio, medindo 10m,20c por 5m,40c aberta dos lados, com duas claraboias e grande tanque no centro. É anexa à oficina de impressão e destinada a molhagem diária de papel e depósito do que está sob a guarda do mestre.

Divisão e assoalho de uma sala próxima à da reserva do tipo para a turma de compositores que se ocupam com a confecção de fôrmas tipográficas de expedientes e outras semelhantes.

Nivelamento e calçamento a ladrilho francês de um compartimento com 22m,70c sôbre 15m,40c para nela funcionar a secção de reparos de máquinas. Nesta sala foram assentados um elevador para subida e descida de impressos, e os dous motores que alternam no serviço, e cujo fumo é levado por condutos subterrâneos à grande chaminé.

Assentamento de uma escada de ferro fundido com 35 degraus, tendo no centro um patamar sustentado sôbre quatro colunas, corrimão de metal amarelo apoiado sôbre 140 balaustres. Serve esta escada para comunicar as oficinas que funcionam no 1º e 2º pavimento.

Construção de três tanques na oficina de impressão, dous para lavagem dos rolos e um para lavagem de fôrmas.

Colocação de quatro para-raios em substituição dos colocados em 1877, que já se achavam inutilizados.

Uma coberta em forma de chalé medindo 15m,80c sôbre 9m,70c, com madeiramento de pinho de Riga e duas clarrabóias de vidros opacos. Foi construído êste compartimento para a oficina de litografia, que nela funciona.

Uma outra coberta, na área fronteira, igual em tudo à anterior, com dous compartimentos, uma para máquinas destinadas a impressões reservadas ou de papéis de valor e outro para o pequeno motor do *Diário Oficial*, banho-maria para a fundição de rolos e tanque para lavagem dos mesmos e molhagem do papel.

Concluídas estas últimas construções, para o que pouco falta, resta a colocação de transmissões nas oficinas de litografia e fundição de tipos, do que já estou tratando.

A maior parte destas obras foi feita sob a direção e plano do ilustrado engenheiro Dr. Eugênio de Lemos, encarregado da conservação das obras do Ministério da Fazenda.

Há ainda duas obras, que são indispensáveis : o assentamento do novo assoalho na oficina de composição, para substituir o atual, deteriorado em grande parte pelo cupim e pela umidade, visto estar em contato com a terra; e colocação de encanamentos especiais de água para o caso de incêndio, acidente tão comum nesta capital e que seria prejudicialíssimo em um edificio de tão vastas proporções.

ADMINISTRAÇÃO

Deram-se no pessoal as seguintes alterações :

Exonerado Antônio de Medeiros, do emprêgo de escriturário, foram nomeados para substituí-lo o praticante Antônio Ribeirão Ferreira e para o lugar dêste Fausto Augusto de Paula Meneses.

Sendo aposentado o escriturário José Joaquim Lisboa de Aguiar, foi nomeado para êste emprêgo Júlio César Leal, que em setembro último, por ordem comunicada em carta

do Gabinete, foi dispensado do ponto, e considerado em comissão na recebedoria.

Removido o praticante Paula Meneses para a Alfândega da Capital Federal, veio substituí-lo Autoriano Ferreira Jorge da Costa.

O pessoal destinado ao serviço da Contabilidade e expediente da administração, já muito limitado, atento o desenvolvimento do trabalho das oficinas, está reduzido a quatro empregados, e para conservar em dia, ao menos, a escrituração referente à receita e despesa, tenho sido forçado a chamar ao serviço da secretaria alguns operários mais habilitados.

A criação de mais um escriturário e um praticante me parece indispensável.

O Regulamento vigente de 20 de julho de 1889 igualou os vencimentos do Ajudante do Administrador ao de 1º escriturário do Tesouro, o de Chefe da contabilidade ao de 2º, o dos escriturários ao de 3º, e os de praticantes aos de igual categoria daquela Repartição.

Tendo a última reforma elevado os vencimentos de todos os empregados do Tesouro, é de equidade que igual favor se estenda aos dêste estabelecimento, equiparando os seus vencimentos aos das categorias do Tesouro a que correspondem.

CAIXA DE PENSÕES

Tendo-se dissolvido a Associação de Auxílios Mútuos do pessoal das oficinas da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, por deliberação da sua assembléia geral, e sendo intuitiva a necessidade de atender ao futuro dos operários sem direito à aposentadoria, e que, invalidando-se no serviço de um estabelecimento do Estado, assediam o Governo, solicitando dispensa do trabalho com vencimento de gratificação, criaram as instruções de 12 de agosto de 1889 uma

caixa de pensões, que principiou a funcionar em 1 de setembro subsequente.

Em quatorze meses de existência possui já um fundo de 14:923\$833, sendo 13:000\$000 em apólices e 1:923\$833 em dinheiro, em mão do tesoureiro.

Assim, quando em setembro de 1894 tiver de dar as primeiras pensões, terá, além da renda proveniente dos descontos mensais de um dia de vencimento de cada operário, os juros de 70:000\$000 aproximadamente.

Termino aqui esta rápida exposição dos assuntos que me pareceram mais dignos de vossa atenção.

A. N. Galvão.

N.º 1 — EXERCÍCIO DE 1889
BALANÇO DA IMPRENSA NACIONAL, RELATIVO AO ANO DE 1889

RECEITA		DESPESA			
ORDINÁRIA	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	TOTAL	PESSOAL	
<i>Renda da Imprensa Nacional</i>				Administração — ordenados,	24:055\$087
				Direção do Diário Oficial — idem.	12:191\$841
Venda de obras.....	7:422\$975	14:283\$435	21:706\$410	Officinas — Revisão de obras — se-	
Diversas impressões.....	85:777\$450	220:075\$810	305:853\$260	larias.....	11:558\$435
Estamparia e litografia.....	4:715\$800	11:020\$000	15:735\$800	Diário do Diário Oficial.	10:151\$000
Tipos, estereótipos e galvanoplastia.	356\$100	607\$700	963\$800		
Encadernações.....	45:754\$235	82:780\$000	128:534\$235	Operários das obras.....	243:700\$247
Assinaturas do Diário Oficial.....	5:545\$500	17:800\$000	23:345\$500	Dilões do Diário Oficial.	83:446\$048
Publicações.....	24:724\$400	57:374\$100	82:098\$500	MATERIAL	
Números avulsos.....	283\$520	659\$000	942\$520		395:003\$558
Venda de objetos inúteis.....	73\$170	40\$150	113\$320		
	174:004\$420	405:243\$805	579:248\$225	Pago ao Tesouro Nacional	
Almoxarifado:				Papel, tinta, etc.....	00:236\$796
Valor dos tipos e chapas manufato-				Máquinas e utensílios.....	16:574\$410
rados para as oficinas.....	—	24:500\$900			
Saldo das obras manufaturadas du-				Pago na delegação de Londres:	
rante o exercício e existentes				Papel, tintas, etc.....	67:200\$552
em depósito.....	—	11:213\$100	35:720\$000		144:080\$707
			615:653\$325	EXPEDIENTE	
EXTRAORDINÁRIA				Material de expediente e despesas	
EVENTUAL				miúdas.....	—
Venda de obras pertencentes aos				Saldo.....	—
ministérios do Interior e da					1:965\$402
Agricultura.....					633:053\$727
					84:188\$098
					616:251\$725

Imprensa Nacional, 31 de março de 1890. — O Chefe da Contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.



ENTRADA	PESSOAL	MATERIAL		TOTAL	SAÍDA	RECEITA		TOTAL
		De consumo	Máquinas tipos, e demais.			Interna	Externa	
OFFICINA DE COMPOZIÇÃO E IMPRESSÃO:								
Salários dos operários:								
Da composição.....	144:622\$961	—	—	—	—	—	305:855\$390	—
Da revisão.....	—	370\$205	—	—	23:545\$700	—	—	—
Da impressão.....	—	—	—	—	5:604\$500	—	—	—
Das máquinas.....	—	—	—	—	1:442\$000	—	—	—
Material fornecido:								
A' Composição:								
Papel, barbaente, etc.....	—	—	—	—	—	—	—	—
608 chapas de estereotipo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
2 colinas de fides de metal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
70 grammas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 cortador.....	—	—	—	—	—	—	—	—
3 figuras aliostradas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
2 estantes para paginador.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 par de colinas de composição.....	—	—	—	—	—	—	—	—
A' Impressão e máquinas:								
Papel, tinta, etc.....	—	70:551\$558	—	225:135\$907	—	—	—	—
Madeiras, ferragens para carpintaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 máquina Alameda 150X110.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 dita dita 100X70.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 dita Marmon.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 dita para diluir tinta.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 theso litador.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 polia tornada.....	—	—	—	—	—	—	—	—
OFFICINA DE ESTAMPARIA:								
Salários dos operários:								
Material fornecido:	14:007\$471	—	—	—	—	—	—	—
Papel, lapis, tinta, etc.....	—	3:124\$378	—	—	—	—	—	—
1 aparelho para gravar.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 para tirar de Leith.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 máquina de galloper.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 aparelho para chumbo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 máquina de dito e 10 diamantes.....	—	—	—	—	—	—	—	—
OFFICINA DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS:								
Salários dos operários:								
Material fornecido:	57:735\$946	—	—	—	—	—	—	—
Papel, papelle, carneira, etc.....	—	18:457\$431	—	70:893\$587	—	—	—	—
1 máquina para numerar e apunhetar.....	—	—	—	—	—	—	—	—
OFFICINA DE FUNDIÇÃO:								
Salários dos operários:								
Material fornecido:	22:451\$908	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo, estanho, etc.....	—	—	—	—	—	—	—	—
3.603 quilos de tipo inutilizado.....	—	3:704\$242	—	27:885\$544	—	—	—	—
1 fogão e 1 caldeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
1 máquina completa para fundir tipos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
170 matrizes.....	—	—	—	—	—	—	—	—
OFFICINA OFICIAL:								
Vencimentos de Direção.....								
Idem da revisão.....	105:783\$780	—	—	—	—	—	—	—
Salários dos operários.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Material:								
Papel, tinta, curdo, etc.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Artigos de expediente, selos e utensílios de jornais estrangeiros.....	—	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$308	—	—	—	—	—	—	—
Material de expediente:								
Consumo de gás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Correios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Consertos diversos e reparações em máquinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor dos móveis manufaturados para as oficinas.....								
Saldo:								
Para a receita geral.....	48:473\$908	—	—	—	—	—	—	—
Para a receita interna do estabelecimento.....	79:907\$978	—	—	—	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL:								
Ordens.....								
Salários dos empregados do escritório, das oficinas, correios e serventia.....	41:335\$3							



N.º 3 — COLEÇÕES DAS LEIS DOS GOVERNOS DO REINO E DO IMPÉRIO, E FASCÍCULOS DOS DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA, DISTRIBUÍDAS POR CONTA DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, NOS ANOS DE 1880 E JANEIRO A SETEMBRO DE 1899

MINISTÉRIOS	LEIS DO GOVERNO DO IMPÉRIO, DE 1888		LEIS DO GOVERNO DO IMPÉRIO, DE 1889		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1821		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1850		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1818-1819		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1816-1817		DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO, DE 13 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1889		DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO, DE JANEIRO DE 1890		DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO, DE FEVEREIRO DE 1890		DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO, DE ABRIL DE 1890		TOTAL	
	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Preço	Exa.	Import.
Fazenda.....	333	93700	333	85000	333	25000	333	25000	333	25000	333	25000	333	25000	333	25000	333	25000	333	25000	3.930	12.900\$000
Interior.....	132	08000	132	85000	132	25000	132	25000	132	25000	132	25000	132	25000	132	25000	132	25000	132	25000	1.320	4.350\$000
Justiça.....	1.188	38000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	1.188	25000	11.880	30.204\$000
Guerra.....	224	98000	224	85000	224	25000	224	25000	224	25000	224	25000	224	25000	224	25000	224	25000	224	25000	2.240	7.302\$000
Marinha.....	48	98000	48	85000	48	25000	48	25000	48	25000	48	25000	48	25000	48	25000	48	25000	48	25000	480	1.584\$000
Agricultura.....	50	98000	50	85000	50	25000	50	25000	50	25000	50	25000	50	25000	50	25000	50	25000	50	25000	500	1.550\$000
Exterior.....	40	03000	40	85000	40	25000	40	25000	40	25000	40	25000	40	25000	40	25000	40	25000	40	25000	400	600\$000
Instrução Pública.....	—	98000	30	—	—	—	—	—	30	—	30	—	—	—	30	—	—	—	30	—	210	1.320\$000
	2.075	—	2.105	—	2.075	—	2.075	—	2.105	—	2.105	—	2.105	—	2.105	—	2.105	—	2.105	—	20.830	60.075\$000

Almoxarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890. — O Almoxarife, Filadelfo de Sousa Castro.

1889 — MOVIMENTO DO ALMOXARIFADO DE OBRAS IMPRESSAS

	EXEMPLARES	VALOR
ENTRADA		
No corrente exercício de 1889.....	19.777	35:314\$500
Existência em 31 de dezembro de 1888.....	73.549	280:869\$200
	93.326	316:183\$700
SAÍDA		
Vendas no corrente exercício de 1889.....	8.259	32:714\$700
Saldo que passa para o exercício de 1890.....	85.067	283:469\$000
	93.326	316:183\$700

1890 — JANEIRO A SETEMBRO — MOVIMENTO DO ALMOXARIFADO DE OBRAS IMPRESSAS

	EXEMPLARES	VALOR
ENTRADA		
De janeiro a setembro de 1890.....	33.130	77:463\$400
Existência em 31 de dezembro de 1889.....	85.067	283:409\$000
	118.197	360:932\$400
SAÍDA		
Vendas de janeiro a setembro de 1890.....	14.142	47:131\$600
Em consumo.....	6.221	8:242\$400
Existência em 1 de outubro de 1890.....	97.834	305:558\$400
	118.197	360:932\$400

Almoxarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890. — O Almoxarife, *Filadelfo de Sousa Castro*.

1889 — MOVIMENTO DO ALMOXARIFADO

MATERIAL, TIPO E MÁQUINAS

ENTRADA			
	MATERIAL	TIPO, MÁQUINAS E UTENS.	TOTAL
Existência em 31 de dezembro de 1888.	47:817\$358	8:29\$450	56:115\$808
Recebido da Europa e comprado no mercado, no exercício de 1889...	122:019\$239	32:303\$097	154:322\$336
	169:836\$596	40:601\$547	210:438\$144
SAÍDA			
Suprimento à Oficina de Impressão.....		81:965\$398	
Suprimento à Oficina do <i>Diário Oficial</i>		14:915\$567	
Suprimento à Oficina de Serviços Acessórios.....		18:487\$431	
Suprimento à Oficina de Fundição.....		3:704\$242	
Suprimento à Oficina de Estamparia.....		3:134\$379	
Suprimento à Oficina de Composição.....		376\$205	
Suprimento ao expediente.....		289\$905	
Suprimento de máquinas e tipo para diversas oficinas...		32:081\$997	154:975\$424
Saldo que passou para o exercício de 1890, sendo:			
Material.....	44:365\$618		
Tipo e utens.....	11:097\$102		55:462\$720
			210:438\$144

Almoxarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890. — O Almoxarife, Filadelfo de Sousa. Castr

1890 — JANEIRO A SETEMBRO — MOVIMENTO DO ALMOXARIFADO

MATERIAL, TIPO E MÁQUINAS

ENTRADA			
	MATERIAL	TIPO, MÁQUINAS E UTENS.	TOTAL
Existência em 31 de dezembro de 1889.	44:365\$618	11:097\$102	55:462\$720
Recebido da Europa e comprado no mercado, no período de janeiro a setembro de 1890.....	115:654\$080	33:043\$190	148:697\$270
	160:019\$698	44:140\$292	204:159\$990
SAÍDA			
Suprimento à Oficina de Impressão.....		73:439\$099	
Suprimento à Oficina do <i>Diário Oficial</i>		17:582\$198	
Suprimento à Oficina de Serviços Acessórios.....		18:265\$138	
Suprimento à Oficina de Fundição.....		4:526\$372	
Suprimento à Oficina de Estamparia.....		2:695\$193	
Suprimento à Oficina de Composição.....		293\$762	
Suprimento à Oficina de Máquinas (serviço).....		13:706\$396	
Suprimento ao expediente.....		180\$138	
Suprimento de máquinas e tipo para diversas oficinas...		38:314\$754	169:003\$050
Existência em 30 de setembro de 1890, sendo:			
Material.....	29:331\$450		
Tipo e utens.....	5:825\$490		35:156\$940
			204:159\$990

Almoxarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890. — O Almoxarife, Filadelfo de Sousa Castro

RECEITA DE 1889

	DEBITADO	RECEBIDO POR JÓGO DE CONTAS	A RECEBER
Ministério do Império.....	73:664\$000	17:195\$673	56:468\$327
Ministério da Justiça.....	36:210\$040	706\$240	35:503\$800
Ministério de Estrangeiros.....	7:173\$300	7:173\$300	
Ministério da Marinha.....	21:027\$950	12:787\$410	8:240\$540
Ministério da Guerra.....	36:317\$165	13:665\$125	22:652\$040
Ministério da Agricultura.....	145:153\$120	44:586\$380	100:566\$740
Ministério da Fazenda.....	66:644\$880	27:230\$400	39:414\$480
	386:190\$455	123:344\$528	262:845\$927
Receita arrecadada pelas Tesourarias, por assi- naturas.....	8:990\$500	157:720\$970	6:620\$300
Arrecadada pelo Caixa.....	178:730\$470		
Debitado a particulares.....	6:620\$300		
	580:531\$725	311:065\$498	269:466\$227

N. B. — Na receita arrecadada pela caixa acha-se incluída a quantia de 618\$400 que pertence à Receita Eventual, proveniente de obras pertencentes aos Ministérios.

L

BANCOS



BANCO DO BRASIL

Por Decreto n. 17 de 28 de novembro do ano próximo findo foi aprovada a alteração dos estatutos dêste banco, na parte relativa ao regímen administrativo da Caixa filial de S. Paulo.

O de n. 23 de 29 do referido mês deu ao mesmo banco a faculdade de emitir bilhetes à vista e ao portador, convertíveis em ouro, nos têrmos do decreto n. 10.262 de 6 de julho, também daquele ano, e aprovou com alterações as emendas feitas nos estatutos, sendo elevado o capital a 100.000:000\$000.

Por decreto n. 69 de 19 de dezembro autorizou-se a substituição do parágrafo único do art. 57 pelo seguinte :

«As notas do banco, atualmente em circulação, na importância de 12.477:350\$000, continuarão a ser resgatadas como até aqui; entrando, porém, no sistema comum da emissão sobre base metálica, logo que o governo declarar resgatado o papel-moeda.»

Por decreto n. 253 de 8 de março do corrente ano ficou autorizado a emitir bilhetes ao portador até ao duplo de 25.000:000\$. precedendo depósito desta quantia em moeda metálica no Tesouro Nacional, convertíveis em ouro, à vontade do portador, e à vista, quando o câmbio se mantiver ao par ou acima do par, durante um ano.

Finalmente, por decreto n. 255 de 10 do mesmo mês, fez-se extensivo a êste banco o serviço do resgate do papel-moeda, nas condições em que se acha cometido ao Banco Nacional do Brasil pelo contrato de 2 de outubro de 1889.

O seguinte balanço, fechado em 30 de junho do corrente ano, dá notícia das mais recentes operações dêste estabelecimento de crédito.

ATIVO

CARTEIRA COMERCIAL

Acionistas		53.600:000\$000
Letras descontadas:		
Do Tesouro Nacional	14.600:000\$000	
De duas firmas desta praça ..	27.780:365\$087	
De uma firma desta praça	3.169:681\$607	45.550:046\$694
		99.150:046\$694
Transporte		99.150:046\$694
Letras caucionadas :		
Por apólices, ações, etc.	72:781\$728	
Por títulos comerciais	71:234\$812	144:016\$540
Letras a receber		3.827:381\$174
Contas correntes com garan- tias :		
Por empréstimos a diversos	75.454:200\$258	
Ditos a governos provinciais ...	443:430\$940	75.897:631\$198
Bens de raiz		762:844\$586
Edifício e mobília do banco		764:400\$000
Fundos públicos		12.032:024\$810
Ações de <i>debentures</i> de diversas companhias		9.316:801\$270
Títulos em liquidação		4.248:470\$496
Diversos: saldo de várias contas.....		7.324:656\$806
Títulos depositados		118.485:027\$263
Carteira Hipotecária conta de ca- pital		23.860:000\$000
Caixa: Filial de S. Paulo		
Conta de capital	800:000\$000	
Conta de emissão	44:490\$000	844:490\$000
Tesouro Nacional, conta de de- pósito		10.000:000\$000
Caixa		9.424:943\$080
Juros: pelos que passam ao se- guinte semestre		533:365\$880 376.616:099\$797

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Hipotecas :

Rurais

a longo prazo .	11.838:592\$760	
a curto prazo .	1.195:735\$579	13.034:328\$339

Urbanas

a longo prazo .	99:627\$380		
a curto prazo .	126:000\$000	225:627\$380	13.259:955\$719
Juros de hipotecas, vencidos			1.628:184\$060
Porcentagem de administração, vencida			78:745\$790
Contas correntes			1.235:224\$064
Crédito agrícola: conta de capital.....			8.000:000\$000
Crédito agrícola no Estado do norte			
Conta de capital			1.500:000\$000
Conta de suprimentos			200:000\$000
Caixa			405:250\$697 26.307:360\$330

CRÉDITO AGRÍCOLA

Letras descontadas		5.881:123\$341	
Contas correntes com garan- tia :			
Por hipotecas	2.354:688\$500		
Por penhor agrícola	376:999\$590		
Por apólices, ações, etc.	1.053:405\$130	3.785:093\$270	
Hipotecas de longo prazo		6.439:285\$520	
Caixa		190:393\$000	16.295:894\$140
Crédito agrícola no Estado no Norte :			
Agência na cidade do Recife			3.000:000\$000
			422.219:354\$267

PASSIVO

CARTEIRA COMERCIAL

Capital: valor de 500.000 ações de 200\$000	100.000:000\$000
Fundo de reserva	18.077:655\$876

Emissão em circulação:

Em notas da caixa matriz	11.040:900\$	
Em notas das caixas filiais	296:450\$	11.337:350\$000
Em notas da nova emissão	17.439:600\$000	28.776:950\$000
Letras por dinheiro a prêmio.....	30.684:357\$703	
Contas correntes	33.320:023\$474	
Letras a pagar	25:577\$260	
Depositantes	118.485:027\$263	
Dividendo do banco	2.655:000\$000	
Diversos, saldo de várias contas.....	14.480:587\$662	
Caixa filial de São Paulo, conta corrente	733:382\$615	
Tesouro Nacional, conta corrente.....	28.661:737\$160	
Descontos pelo que passam ao seguinte semestre	311:761\$730	
Ganhos e perdas: saldo que passa para o seguinte semestre	404:039:454	376.616:099\$797

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Capital fornecido pela carteira:

Comercial	23.860:000\$000	
Emissão de letras hipotecárias	645:200\$000	
Lucros suspensos	1.802:160\$330	26.307:360\$330

CRÉDITO AGRÍCOLA

Capital: fornecido pela carteira :

Hipotecária	8.000:000\$000	
Fornecido pelo Tesouro Nacional	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Carteira hipotecária : conta de suprimentos		200:000\$000
Juros de letras descontadas : os que passam para o seguinte semestre		95:894\$140
		16.295:894\$140
Crédito agrícola nos Estados do Norte :		
Capital : fornecido pela carteira hipotecária	1.500:000\$000	
Fornecido pelo Tesouro Nacional	1.500:000\$000	3.000:000\$000
		422.219:354\$267

BANCO NACIONAL

Por decreto n. 10.369 de 28 de setembro de 1889 foi concedida ao Banco Nacional do Brasil autorização para funcionar, com o capital de 90.000:000\$, aprovados com alterações os seus Estatutos, e tendo a faculdade de emitir bilhetes ao portador e à vista, sobre fundo metálico, de conformidade com o decreto n. 10.262 de 6 de julho do mesmo ano.

Por decreto n. 253 de 8 de março do corrente teve autorização para emitir até ao duplo da quantia de 25.000:000\$ que depositaria em moeda metálica no Tesouro Nacional, sendo os bilhetes convertidos em ouro, quando o câmbio se mantiver ao par, ou acima do par, durante um ano.

Balanço fechado em 30 de agosto do próximo findo

ATIVO

Acionistas	63.008:820\$000
Letras descontadas	5.394:330\$780
Contas correntes caucionadas	24.157:009\$810
Fundos públicos	8.234:005\$120
Idem no estrangeiro	2.992:776\$580
Ações e debentures de diversas companhias	1.991:728\$340
Caixas filiais	1.220:136\$740

Diversas agências	828:736\$890
Valores depositados	36.342:220\$980
Caução da diretoria	460:000\$000
Diversas contas	5.018:774\$780
Letras a receber	3.157:007\$040
Tesouro Nacional	722:534\$900
Apólices de 4% — ouro — conta do resgate	7.775:000\$000
Ouro em depósito no Banco Nacional em garantia da nova emissão	10.000:250\$000
Seção da Emissão	19.992:200\$000
Caixa : em notas da 1ª emissão	145:700\$000
Caixa : em moeda corrente	12.488:083\$660
Caixa : em ouro	664:365\$700
Rs.	204.593:771\$320

PASSIVO

Capital	90.000:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000
Lucros suspensos	530:694\$910
Emissão	498:200\$000

DEPÓSITOS :

Contas correntes simples	115:999\$790
Ditas idem de movimento e a prazo fixo	16.546:826\$990
Letras a prêmio	3.284:817\$660
Letras ao portador	585:801\$600
Nova emissão	20.533:446\$040
Notas entregues pela Caixa da Amortização	16.323:860\$000
Diversas garantias	19.992:200\$000
Caixas filiais	36.342:220\$980
Diversas agências	10.008:647\$230
Letras a pagar	894:362\$400
Diversas contas	39:457\$360
Tesouro Nacional, conta geral	4.114:456\$340
Dividendos : Saldo a pagar	4.194:067\$390
	622:158\$570

Rs. 204.593:771\$320

BANCO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O decreto n. 190 de 29 de janeiro dêste ano concedeu autorização ao Banco dos Estados Unidos do Brasil para funcionar, e aprovou os respectivos Estatutos, tendo o capital de 200.000:000\$ e a faculdade de emitir bilhetes ao portador e à vista, até à importância dos fundos públicos, que constituírem o seu fundo social, de conformidade com o decreto nº 165 de 17 do mesmo mês.

O art. 2º do decreto nº 194 de 31 ainda dêsse mês fixou em 200:000\$ a emissão total sobre apólices pelos quatro bancos emissores, tocando 100.000:000\$ à região do centro, e o art. 2º do decreto n. 253 de 8 de março fixou em 50.000:000\$ o capital e a emissão concedidos a êste banco, podendo o govêrno alargá-los, desde que as necessidades da circulação o reclamassem.

Finalmente, o decreto nº 700 A de 29 de agosto regulou a emissão complementar assegurada ao mesmo banco pelos citados decretos de 31 de janeiro e 8 de março autorizando-o a emitir bilhetes até ao duplo da quantia de 25.000:000\$, nas condições estabelecidas por êsse último decreto, e fixou em 100.000:000\$ o capital do banco.

Eis aqui o balancete fechado em 31 de julho

ATIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

Tesouro Nacional :

Pelo depósito de 50.000 apólices..... 50.000:000\$000

Carteira Hipotecária :

Banco de Crédito Real do Brasil	154:999\$359	
Empréstimos hipotecários ouro .	8:000\$000	
Empréstimo hipotecário m/c	4.347:000\$000	
Penhor agrícola	270:800\$000	
Valores hipotecados	8.634:850\$000	
Valores depositados	364:339\$250	13.779:988\$609
		63.779:988\$609

Transporte 63.779:988\$609

CARTEIRA COMERCIAL

Acionistas :

Por entradas a realizar 50.000:000\$000

Caixa :

Saldo em moeda corrente 844:648\$881

Saldo de notas a emitir 2.256:000\$000 3.100:648\$881

Apólices — valor das diversas

existentes 10.013:329\$000

Ações de diversos Bancos e

Companhias 8.424:632\$860

Prédios e edificio do Banco 519:906\$190

Bancos e Companhias diversos 52.527:159\$220

Empréstimo ao Estado de Minas

Gerais 125:640\$000

Contas correntes caucionadas, etc. 17.240:588\$540

Depósito da Diretoria 140:000\$000

Títulos descontados 1.812:396\$995

Títulos depositados 15.721:616\$940

Títulos de conta alheia 1.458:000\$000

Diversos saldos de várias contas 1.585:392\$759 162.633:311\$335

226.413:299\$994

PASSIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

Emissão de notas :

Pela importância das notas emitidas 50.000:000\$000

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Emissão de letras hipotecárias

de 5 % 8:000\$000

Emissão de letras hipotecárias

de 6 % 4.617:800\$000

Garantia de hipotecas 8.634:850\$000

Penhores e garantias 364:339\$250

Amortização, juros e comissão 71:155\$475

Juros de letras hipotecárias de 6 % 58.727:250

Carteira Comercial 25:116\$634 13.779:988\$609

CARTEIRA COMERCIAL

Capital :

Valor de 500.000 ações de 200\$	100.000:000\$000
Tesouro Nacional c/c	12.693:679\$170
Contas correntes com juros	7.672:731\$843
Letras por dinheiro a prêmio	8.185:193\$190
Estado de Minas Gerais em c/c.....!	4.274:591\$218
Bancos e Companhias diversas	12.249:351\$200
Caução da Diretoria	140:000\$000
Dividendo — saldo a pagar	14:558\$810
Garantias de empréstimos	15.721:616\$940
Diversos saldos de várias contas	237:569\$605

Reservas :

Fundo de reconstituição do capital	40:776\$504		
Fundo de reserva	43:762\$695		
Fundo de garantia de letras hipotecárias	530:986\$360		
Lucros suspensos	228:493\$850		
Integralização do capital	600:000\$000	1.444:019\$409	162.633:311\$385
			226.413:299\$994

BANCO DA BAHIA

Por decreto nº 50 E, de 8 de dezembro do ano passado, foi concedida permissão a este Banco para emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em ouro, e aprovada com modificações a reforma de seus estatutos, que elevou o capital a 6.000:000\$000.

Tendo perdido a faculdade de emissão, em virtude do disposto no decreto nº 99 A, de 27 do referido mês, foi restabelecida a mesma faculdade pelo art. 5º do decreto nº 782 A, de 25 de setembro próximo passado, até à quantia de 10.000:000\$000 sobre depósito em ouro, na importância da metade desse valor.

Balanço fechado em 31 de julho de 1890

ATIVO

Acionistas : saldos das entradas a realizar por conta do aumento do capital	857:140\$000
Fundos brasileiros em <i>bonds</i> do empréstimo de 1888, juros de 4 ½ %, depositados em Londres	840:102\$570
Apólices da dívida pública pelas que o Banco possui	1.152:597\$500
Idem do Estado da Bahia	552:368\$000
Ações de diversos estabelecimentos	332:770\$000
Tesouro Nacional	300:000\$000
Auxílios à lavoura	3.000:000\$000
Devedores Agrícolas, Bahia e Sergipe	5.352:113\$767
Bens móveis. Saldo desta conta	1:660\$000
Edifício do Banco	142:416\$886
Hipotecas por empréstimos sobre propriedades, dentro e fora da cidade. Saldo desta conta	717:528\$691
Contas correntes	1.078:685\$691
Idem a liquidar	619:991\$579
Despesas gerais	2:865\$130
Idem judiciais	2:866\$800
Firmas falidas	73:406\$060
Juros a receber	110:390\$739
Idem, obrigações do 65º semestre	90:113\$330
Idem, obrigações do 66º semestre	61:847\$762
Idem, obrigações do 67º semestre	10:127:000
Letras a receber	1.295:630\$957
Idem ajuizadas	235:944\$258
Titulos depositados	1.559:000\$000
Diversos devedores	2.140:209\$820
Caixa : sendo cédulas do governo maiores de 10\$000 existentes no cofre do Banco	885:000\$000
Idem idem menores	3:053\$000
Idem do próprio Banco	45:725\$000
Fração	\$889
	933:778\$888
	21.463:555\$318

PASSIVO

Capital. Pelo capital do Banco	6.000:000\$000
Crédito agrícola	6.000:000\$000
Fundo de reserva	1.078:911\$834

Juros agrícolas	34:069\$047
Desconto do 65º semestre	25:127\$370
Desconto do 66º semestre	246\$000
Dividendos antigos	11:227\$890
Dividendos do 64º semestre	14:036\$260
Juros a ordem	16:507\$059
Obrigações a pagar	3.682:344\$697
Conta corrente, depósitos	161:837\$846
Valores depositados no Banco	1.559:000\$000
Lucros indivisos	110:486\$611
Comissões	112\$440
Diversos credores	1.842:298\$264
Emissão : sendo 9 cédulas de 200\$000	1:800\$000
2.977 cédulas de 100\$000	297:700\$000
7.741 cédulas de 50\$000	387:050\$000
9.632 cédulas de 25\$000	240:800\$000
	927:350\$000
	21.463:555\$318

BANCO DO MARANHÃO

Balanço fechado em 31 de julho de 1890

ATIVO

Ações — por 16.500 não emitidas	1.650:000\$000
Apólices da dívida pública geral — valor de 90, que o banco possui	93:360\$000
Apólices da dívida pública provincial — valor de 265, que o banco possui	53:000\$000
Letras descontadas — saldo em carteira	501:935\$678
Letras caucionadas — idem, idem	22:562\$670
Titulos em liquidação — idem, idem	78:329\$420
Contas correntes caucionadas — saldo de diversas contas	606:113\$311
Cobrança por conta de terceiros — saldo desta conta	274\$000
Impostos — saldo desta conta	2:714\$789
Bens de raiz — valor de 10 prédios do banco	65:021\$701
Bens móveis — idem da mobília do banco	2:700\$000
Juros de apólices da dívida pública — saldo desta conta	\$
Juros de dinheiro tomado a prêmio :	
Saldo no mês próximo passado	2:245\$291

Resultante das operações dêste mês		2:245\$291
Despesas gerais — pelas dêste semestre		4:947\$345
Despesas judiciais — saldo desta conta		328\$280
Diversos devedores — saldo de diversas contas		5:511\$169
Tesoureiro público provincial — saldo de sua conta		\$
Hipotecas — saldo desta conta		9:972\$203
Títulos de bancos e companhias		156:692\$000
Caixa — fundo para trôco da emissão	39:687\$500	
Fundo disponível	174:463\$773	214:151\$273
Em moeda de cobre	\$273	
Em notas do Tesouro — menores de 10\$	27:871\$000	
De outros valores	183:680\$000	
Em notas de Banco — da Caixa		
Filial do Banco do Brasil	\$	
Em notas do próprio Banco do		
Maranhão	2:600\$000	
		3.469:859\$130

PASSIVO

Capital — realizado em 13.500 ações	1.350:000\$000	
Valor de 16.500 não emitidas	1.650:000\$000	3.000:000\$000
Emissão — valor em circulação		158:750\$000
Letras a pagar — saldo do mês próximo passado	31:196\$887	
Importância tomada a prêmio neste mês		\$
Paga neste mês		31:196\$887
Dinheiro tomado a prêmio em c/c — saldo desta conta		82:956\$340
Descontos — saldo do mês próximo passado	21:849\$325	
Resultante das operações dêste mês ..	4:940\$478	26:789\$803
Depósitos para simples c/c simples — (não vencem juros) saldo desta conta		31:612\$680
Fundo de reserva — realizado até esta data		104:131\$024
Diversos credores — saldo desta conta		21:913\$366
Comissões — realizadas neste semestre		10\$230
Juros das apólices da dívida pública — saldo		2:560\$000
Banco Comercial do Maranhão — conta corrente mútua — saldo		2:5000\$000
Banco Hipotecário e Comercial do Maranhão — conta corrente mútua — saldo		\$
Selo da emissão — idem		\$

Dividendos — pelos não reclamados	7:438\$800
Lucros e perdas — saldo desta conta	\$
	3.469:859\$130

OBSERVAÇÕES

A taxa dos descontos foi de 9 a 15 %. O dividendo do semestre 63º, de março a agosto de 1889 foi de 3\$000 por ação de 100\$000. O dividendo do semestre 64º, de setembro de 1889 a fevereiro de 1890 foi de 3\$000 por ação. A cotação das ações neste mês foi de 70\$000 a 82\$000, verificando-se 7 transferências na totalidade de 145 ações.

BANCO HIPOTECÁRIO E COMERCIAL DO MARANHÃO

Balanço fechado em 31 de dezembro de 1889

ATIVO

Ações — Pelo valor nominal de 42.914 ações não emitidas	4.291:400\$000
Acionistas — Importância das entradas a realizar de 17.086	
ações emitidas da seção hipotecária	683:440\$000
Diretoria — Valor nominal de 300 ações depositadas	30:000\$000
Apólices da dívida pública geral — Valor das que possui o Banco	67:768\$311
Apólices da dívida pública provincial — Idem, Idem	400\$000
Móveis — Seu importe	4:278\$114
Despesas judiciais — Saldo desta conta	11:594\$731
Devedores diversos — Idem	164:087\$635
Letras descontadas — Idem	303:588\$075
Letras caucionadas — Idem	29:533\$000
Letras protestadas — Idem	25:822\$000
Letras a receber — Idem	3:000\$000
Caixa — Saldo existente	74:246\$989
Titulos hipotecários — Valor de 480 letras hipotecárias de pro-	
priedade do Banco	48:000\$000
Valores depositados — Seu valor	886:950\$000
Contas correntes caucionadas — Saldo desta conta	582:693\$184
Bens de raiz — Valor do prédio onde funciona o Banco	10:077\$414
Imóveis agrícolas — Saldo desta conta	6:600\$918

Imóveis agrícolas adjudicados — Seu valor	1:000\$000
Imóveis urbanos adjudicados — Idem	14:003\$266
Fazenda Nacional — Importe dos juros das apólices	1:825\$000
Fazenda Provincial — Importe de juros das apólices	24\$000
Ações do Banco do Maranhão — Valor das que possui o Banco	183\$800
Ações do Banco Comercial — Idem	1:425\$000
Consignações — Saldo desta conta	378\$111
Banco Nacional do Brasil — Saldo desta conta	27\$440
Empréstimos hipotecários de 1878 a 1889 — Valor de 120 empréstimos	427:000\$000
Juros de letras hipotecárias. — Saldo desta conta	54:981\$016
Rs.	7.724:328\$004

PASSIVO

Capital. — Importância representada por 69.000 ações, per-
tencentes :

A seção hipotecária	3.000:000\$000	
A seção Comercial	3.000:000\$000	6.000:000\$000
Reserva da seção hipotecária. — Seu importe		51:494\$322
Reserva da seção comercial. — Idem		29:811\$993
Reserva Especial. — Idem		59:635\$754
Dinheiro tomado a prêmio :		
Em letras	3:422\$475	
Em contas correntes	46:539\$695	49:962\$170
Dividendos a pagar — Saldo do 1º ao 22º dividendos		2:511\$150
23º dividendo — Dividendo distribuido por 17.086 ações a 1\$700 por cada uma		29:046\$200
Diversos credores — Saldo desta conta		817\$723
Cobranças por conta de terceiros — Idem		1:676\$700
Banco do Maranhão — Conta corrente mútua — Saldo desta conta		25:500\$000
Banco Comercial — Conta corrente mútua — Idem		25:700\$000
Banco do Maranhão, conta especial — Saldo desta conta		32.234\$118
Contas correntes simples — Importes de dinheiros depositados		18:689\$919
Juros a liquidar — Seu importe		4:517\$280
Depósitos — Seu importe		14:551\$381
Juros e descontos — Importância de redescontos		3:766\$212

Seguros — Importância desta conta	87\$523
Fornecimentos diversos — Saldo desta conta	581\$567
Lucros e perdas — Idem, idem	9\$356
Aluguéis de imóveis adjudicados — Seu importe	320\$330
Dividendo de ações diversas — Importe desta conta	71\$000
Titulos diversos em caução — Seu valor	872:750\$000
Letras hipotecárias em depósito — Seu valor	44:200\$000
Comissão à Diretoria — Seu importe	1:603\$801
Letras hipotecárias — Valor de 4.270 em circulação	427:000\$000
Letras hipotecárias sorteadas — Seu importe	23:100\$000
Amortização de empréstimos hipotecários — Saldo desta conta	4:689\$505
Rs.	<u>7.724:328\$004</u>

BANCO DE CRÉDITO REAL DO BRASIL

O Decreto nº 10.368 de 28 de setembro de 1889 aprovou as alterações feitas nos Estatutos dêste Banco, e permitiu-lhe a criação de carteira comercial. Pelo de nº 355 de 25 de abril dêste ano concedeu-se a autorização para elevar a 6.200:000\$000 o capital da carteira hipotecária.

O balanço que se segue, fechado em 31 de maio último, dá notícia das operações a êsse tempo.

ATIVO

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Acionistas — Pelo saldo de suas entradas	2.265:940\$000	
Depósito da Diretoria	80:000\$000	
Valores depositados	1.030:000\$000	
Valores hipotecados	21.534:130\$129	
Empréstimos hipotecados	13.633:341\$260	
Penhor agrícola	774:205\$060	14.377:546\$320
Edifício do Banco	179:496\$590	
Móveis e utensílios	16:652\$160	
Carteira Comercial	48:950\$636	
Diversos saldos de várias contas	6.205:937\$036	45.738:652\$871

CARTEIRA ESPECIAL

Empréstimos :

Por caução	1.585:525\$180	
Por letras	2.025:564\$240	
Por propriedades rurais	6.043:700\$000	
Por penhor agrícola	345:500\$000	10.000:289\$420
Diversos: Saldos de várias contas.....	669:866\$290	10.670:155\$710

CARTEIRA COMERCIAL

Acionistas: Saldo de entradas a realizar	13.869:820\$000	
Caixa saldou em m/c	654:090\$797	
Letras a receber saldo das descontadas	652:651\$900	
Caução	5.534:912\$380	
C/c caucionadas	28.130:853\$570	
Títulos depositados	400:000\$000	
Diversos Bancos e Companhias	10.129:729\$250	
Diversos :		
Saldos de várias contas	7.598:694\$249	66.970:752\$146
		123.379:560\$727

PASSIVO

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Capital de 25.000 ações de 200\$	5.000:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Fundo de reserva	159:901\$837	
Idem idem especial	19:697\$040	
Lucros suspensos	489:852\$601	669:451\$478
Emissão de letras hipotecárias	13.726:000\$000	
Garantias de hipoteca	21.594:130\$129	
Penhores e garantias	970:000\$000	
Juros de letras hipotecadas, saldo a pagar	20:834\$990	
Dividendo saldo a pagar	96:400\$690	
Diversos :		
Saldo de várias contas	3.581:835\$584	45.738.652\$871

CARTEIRA ESPECIAL

Tesouro Nacional :

Prestações recebidas	10.000:000\$000	
----------------------------	-----------------	--

Diversos :

Saldos de várias contas	670:155\$710	10.670:155\$710
-------------------------------	--------------	-----------------

CARTEIRA COMERCIAL

Valor de 75.000 ações de 200\$000.....	15.000:000\$000	
--	-----------------	--

Contas correntes	45.776:979\$660	
------------------------	-----------------	--

Lucros suspensos	859\$590	
------------------------	----------	--

Diversos :

Saldos de diversas contas	6.192:912\$896	66.970:752\$146
---------------------------------	----------------	-----------------

		123.379:560\$727
--	--	------------------

BANCO DE CRÉDITO REAL DE PERNAMBUCO

Balanço fechado em 31 de dezembro de 1889

ATIVO

Acionistas :

Pelas entradas a realizar	200:000\$000	
---------------------------------	--------------	--

Empréstimos hipotecários :

Rurais	1.946:100\$000	
--------------	----------------	--

Urbanos	653:500\$000	2.599:600\$000
---------------	--------------	----------------

Valores hipotecados		5.738:700\$000
---------------------------	--	----------------

Letras hipotecárias :

Valor de 2.754 letras hipotecárias existentes em carteira
pertencentes ao Banco :

919 de 1ª série	91:900\$000	
-----------------------	-------------	--

439 da 2ª série	43:900\$000	
-----------------------	-------------	--

542 da 3ª série	54:200\$000	
854 da 4ª série	85:400\$000	275:400\$000

Letras hipotecárias depositadas :

Valor de 746 letras hipotecárias, depositadas por diversos	74:600\$000
Depósito da administração e gerência	16:000\$000
Contas correntes garantidas	30:400\$000
Valores caucionados	34:500\$000

Banco Nacional do Brasil :

Dinheiro em conta corrente de movimento	36:759\$810
Idem em conta com prazo fixo	48:835\$660

London Brazilian Bank :

Dinheiro em conta com prazo fixo	46:214\$150
Móveis e utensílios	2:482\$006
Diversas contas	93:059\$503
Caixa	20:051\$330

9.216:602\$459

PASSIVO

Capital :

Valor de 2.500 ações de 200\$000	500:000\$000
Fundo de reserva	11:121\$952
Lucros suspensos	1:502\$448

Emissão de letras hipotecárias :

Valor de 25.996 letras hipotecárias em circulação, a saber :

7.354 da 1ª série	735:400\$000	
7.835 da 2ª série	788:500\$000	
6.239 da 3ª série	623:900\$000	
4.518 da 4ª série	451:800\$000	2.599:600\$000

Garantias de hipotecas :

Rurais	4.650:400\$000	
Urbanas	1.088:300\$000	5.738:700\$000
Depositantes		74:600\$000
Caução da administração e gerência		16:000\$000
Titulos em caução		34:500\$000
Letras hipotecárias sorteadas		58:800\$000
Juros de letras hipotecárias		80:052\$000
Prêmios de letras hipotecárias sorteadas		150\$000
Depósitos		2:500\$000

Dividendos :

Pelos saldos do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º	985\$000	
Pelo 7º a distribuir à razão de 5\$000 por ação	12:500\$000	13:485\$000
Diversas contas		85:591\$059
		9.216:602\$459

BANCO DE CRÉDITO REAL DE SÃO PAULO

Por Decreto nº 18 de 28 de novembro de 1889 foram aprovadas as alterações feitas nos estatutos dêste Banco.

Balanço fechado em 31 de maio de 1890

ATIVO

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Acionistas		3.000:000\$000
Empréstimos :		
Por hipotecas rurais	4.525:688\$440	
Por hipotecas urbanas	1.242:071\$385	
Por penhores agrícolas	30:595\$660	
Por contas correntes garantidas	23:504\$511	5.821:859\$996

Garantias diversas		11.743:569\$000
Prestações a receber		394:697\$022
Letras hipotecárias a re-emitir e em carteira		1.717:800\$000
Caixa — dinheiro em cofre em conta corrente em diversos Bancos		93:426\$918
Carteira especial — conta corrente	2.149:777\$821	
Idem — conta de novação de contratos	1.427:156\$294	3.576:934\$115
Depósitos pertencentes a terceiros		1.610:200\$000
Juros de letras emitidas		100:939\$250
Edifício do Banco		93:326\$150
Diversas contas		830:282\$196

CARTEIRA ESPECIAL

Empréstimos à lavoura a juro de 6%, em virtude de acôrdo
com o govêrno :

Por hipotecas	6.749:764\$056	
Por novação de contrato ..	1.427:156\$294	8.176:920\$350
Por caução de títulos	182:157\$500	
Por penhor agrícola	180:000\$000	8.539:077\$850
Garantias diversas		18.654:131\$251
Juros vencidos		21:382\$000
Caixa — dinheiro em cofre		86:737\$875
Diversas contas		2:400\$000

CARTEIRA COMERCIAL

Acionistas		3.542:920\$000
Contas correntes garantidas		642:677\$430
Titulos descontados		508:705\$200
		60.981:066\$253
Transporte		60.981:066\$253

Liquidação do Banco Comercial de S. Paulo:

Contas correntes garantidas	425:212\$800	
Titulos a cobrar	64:102\$170	
Titulos em liquidação	279:197\$200	768:512\$170

RELATÓRIO DO MINISTRO DA FAZENDA

447

Títulos caucionados	1.803:699\$500
Valor de diversos títulos em carteira	280:549\$660
Idem de 18.300 ações à disposição dos acionistas do extinto Banco Comercial de São Paulo, na secretaria dêste Banco, e na do Banco Comercial do Rio de Janeiro	549:000\$000
Caixa — saldo em cofre, no Banco e agências	640:434\$914
Diversas contas	1.475:240\$668
Total	66.498:503\$165

PASSIVO

CARTEIRA HIPOTECÁRIA

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	214:504\$436
Novo Fundo de reserva	51:009\$121
Lucros a verificar	112:816\$086
	378:329\$643

Garantias :

De hipotecas rurais	9.544:519\$000
De hipotecas urbanas	1.943:000\$000
De penhores agrícolas	84:750\$000
De contas correntes	171:300\$000
	11.743:569\$000

Letras hipotecárias emitidas	6.547:200\$000
Depositantes	1.610:200\$000
Contas correntes	2.313:232\$760
Diversas contas	1.390:503\$238

CARTEIRA ESPECIAL

Dinheiro recebido do Tesouro Nacional	5.000:000\$000
---	----------------

Garantias :

Bens hipotecados	18.105:931\$251
Títulos caucionados	228:200\$000
Bens recebidos em penhor	320:000\$000
	18.654:131\$251

Carteira hipotecária conta de suprimento	2.149:777\$821
Idem — conta de novação de contrato	1.427:156\$294
	3.576:934\$115

Juros	72:663\$610
-------------	-------------

CARTEIRA COMERCIAL

Capital	5.000:000\$000
Contas correntes com juros	1.437:077\$692
Letras por dinheiro a prêmio	464:700\$120
Cauções	1.803:699\$500
Liquidação do Banco Comercial de São Paulo	385:186\$666
Valor de 18.300 ações a entregar nesta capital, e no Rio de Janeiro aos acionistas do extinto Banco Comercial de São Paulo	549:000\$000
Diversas contas	572:075\$564
Total	66.498:503\$165

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS

Por decreto n. 10.317 de 22 de agosto de 1889 foi concedida ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com a sede na cidade de Juiz de Fora, autorização para funcionar e aprovação dos respectivos estatutos.

Balancete fechado em 31 de dezembro de 1889

ATIVO

Acionistas	450:000\$000
Despesas de instalação	8:349\$622
Móveis e utensílios	1:898\$080
Material de escritório	1:302\$080
Caução da diretoria	30:000\$000
Hipotecas urbanas	41:000\$000
Cauções	25:000\$000
Valores hipotecados	57:000\$000
Diversas contas	13:992\$627
Banco Territorial e Mercantil de Minas	2:547\$070
Caixa	153\$080
Titulos depositados	40:000\$000
	671:242\$560

PASSIVO

Capital	500:000\$000
Ações em caução	30:000\$000
Emissão	18:000\$000
Contas correntes	24:294\$567
Diversas garantias	40:000\$000
Garantias de hipotecas	57:000\$000
Diversas contas	1:947\$993
	671:242\$560

Crédito agrícola — Carteira especial

ATIVO

Empréstimos :

Por letras descontadas	234:919\$350	
Por cauções de títulos	55:000\$000	
Por hipotecas rurais	255:000\$000	
Por penhor agrícola	46:000\$000	591:419\$350
Caixa		1:138\$749
Valores hipotecados		535:695\$000
Títulos depositados		66:000\$000
Diversas contas		20:308\$500
		1.214:561\$399

PASSIVO

Tesouro Nacional :

1ª, 2ª e 3ª prestações	600:000\$000
Juros :	
Saldo desta conta	12:866\$599
Garantias da hipoteca	535:695\$000
Diversas garantias	66:000\$000
	1.214:561\$599

BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL

Por Decreto nº 50 F de 8 de dezembro de 1889 foram aprovados os estatutos do Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul, estabelecido na cidade de Pôrto Alegre.

Balancete fechado em 30 de abril de 1890

ATIVO

Accionistas :

Entradas a realizar	3.750:000\$000
---------------------------	----------------

Empréstimos hipotecários :

Urbanos	225:390\$730	
Urbanos a curto prazo	40:000\$000	
Rurais	187:281\$970	
Rurais a curto prazo	8:000\$000	460:672\$700

Fundos pertencentes ao Banco :

2.835 letras hipotecárias	283:500\$000
Letras hipotecárias a re-emitir	1:100\$000
Valores hipotecados	1.015:574\$000
Depósito da Diretoria	80:000\$000
Depósitos	50:200\$000
Móveis e utensílios	9:426\$040
Sorteio de letras hipotecárias	7:662\$600
Diversos: saldo de várias contas	302:618\$820

Caixa :

Dinheiro no cofre	41:682\$070	
Em c/c no Banco da Província	104:555\$140	
Em c/c no Banco Nacional do Brasil	479:410\$340	625:647\$550
Total		6.586:401\$710

PASSIVO

Capital :

25.000 ações de 200\$000	5.000:000\$000
--------------------------------	----------------

Garantias de hipotecas :

Urbanas	384:130\$000	
Urbanas a curto prazo	60:000\$000	
Rurais	531:444\$000	
Rurais a curto prazo	40:000\$000	1.015:574\$000

Emissão :

3.808 letras hipotecárias em circulação	380:800\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Valores depositados	50:200\$000
Diversos : saldo de várias contas	59:827\$710

Total	6.586:401\$710
-------------	----------------



M

TABELAS



N.º 1 — TABELA DEMONSTRATIVA DA RECEITA DOS VINTE EXERCÍCIOS ABAIXO DECLARADOS, COMPREENDIDOS OS DEPÓSITOS E O PRODUTO DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

EXERCÍCIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARÍTIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINÁRIA	SOMA	RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL	DEPÓSITOS	TOTAL
1859 — 1870	52.309:598\$747	444:820\$288	17.843:447\$040	22.255:776\$056	1.033:702\$170	94.847:342\$301	—	4.572:307\$488	99.410:040\$060
1870 — 1871	52.094:472\$109	400:678\$119	14.915:887\$028	23.370:345\$009	4.134:615\$740	95.885:274\$501	—	5.450:123\$706	101.335:401\$897
1871 — 1872	53.500:584\$451	500:460\$237	17.220:352\$360	22.554:724\$803	2.402:472\$550	101.293:603\$501	1.050:185\$400	6.370:184\$800	108.703:915\$701
1872 — 1873	60.281:044\$703	568:770\$277	19.337:651\$511	25.401:322\$503	3.591:270\$709	109.180:093\$273	1.533:140\$101	0.865:035\$300	117.579:146\$066
1873 — 1874	53.306:038\$058	570:073\$403	17.345:634\$025	25.748:701\$278	1.780:030\$076	101.390:344\$040	1.232:251\$071	0.084:870\$825	111.640:660\$530
1874 — 1875	55.484:097\$105	410:275\$005	18.770:258\$140	27.490:273\$462	1.407:320\$570	103.551:230\$012	1.155:920\$412	0.180:034\$050	113.887:186\$104
1875 — 1876	54.730:923\$187	257:207\$337	16.204:373\$119	26.613:738\$150	1.593:700\$884	99.238:017\$337	1.175:007\$377	0.443:452\$428	100.097:377\$142
1876 — 1877	53.935:839\$142	121:335\$119	16.310:159\$183	26.513:593\$078	840:210\$098	97.738:150\$748	1.026:434\$050	0.984:484\$133	108.747:078\$831
1877 — 1878	56.822:005\$702	131:400\$431	16.342:341\$305	28.310:482\$065	6.540:341\$076	108.177:273\$032	1.043:710\$435	11.411:612\$241	120.632:603\$008
1878 — 1879	50.308:767\$028	133:520\$270	18.138:093\$897	31.850:084\$531	1.327:823\$721	110.758:803\$447	1.043:020\$302	13.343:048\$309	125.144:870\$118
1879 — 1880	64.756:205\$337	248:328\$918	18.542:417\$817	33.870:433\$508	1.693:027\$208	110.217:107\$038	1.170:181\$008	17.102:357\$004	137.555:676\$732
1880 — 1881	67.800:059\$416	333:010\$016	20.434:535\$005	39.298:504\$757	1.090:750\$235	127.076:303\$334	1.287:098\$731	10.852:417\$202	145.210.440\$267
1881 — 1882	72.200:944\$500	394:327\$058	19.378:731\$970	34.944:309\$576	1.997:240\$612	128.037:029\$476	1.518:748\$304	18.809:401\$127	140.205:892\$407
1882 — 1883	73.207:449\$409	402:332\$595	16.489:827\$208	35.744:293\$731	2.262:032\$346	128.205:593\$239	1.401:072\$401	12.591:703\$876	142.289:457\$516
1883 — 1884	76.033:803\$314	406:200\$208	16.701:458\$748	37.534:340\$744	2.846:040\$468	130.444:014\$480	2.140:403\$039	12.838:070\$069	145.431:492\$088
1884 — 1885	65.044:823\$741	423:061\$330	16.707:045\$835	37.408:301\$707	1.801:003\$889	126.051:721\$771	1.022:623\$202	13.756:072\$208	135.720:337\$361
1885 — 1886	71.433:053\$338	427:188\$484	15.110:107\$913	36.254:982\$059	2.021:324\$056	125.276:722\$510	1.607:374\$101	17.652:556\$817	144.535:053\$488
1886 — 1887	122.123:103\$803	879:820\$202	27.524:478\$440	55.037:412\$429	4.099:705\$418	203.461:052\$202	9.301:436\$856	35.671:292\$033	264.434:401\$710
1887 — 1888	89.125:800\$208	483:294\$449	15.275:892\$029	28.850:077\$021	7.912:093\$692	150.042:010\$710	77:706\$855	14.837:905\$044	105.504:480\$408
1888 — 1889	89.025:032\$897	520:357\$492	17.230:312\$775	41.093:107\$050	12.160:706\$583	160.060:023\$777	—	23.142:100\$801	188.202:822\$038

Observações — Os algarismos referentes ao exercício de 1888-1887 compreendem 3 semestres correntes e 2 adicionais, e os de 1889-1887 compreendem ainda liquidados. O título "Fundo de Emancipação", que até hoje formava uma das colunas desta tabela, foi substituído pelo de "Renda com aplicação especial" por haver a Lei do Orçamento para 1888 estabelecido mais o de "Para Subvenção a Colonização". Segundo a Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890. — O Contador, José da Cunha Vale.

N.º 2 — TABELA DEMONSTRATIVA DA DESPESA DOS VINTE EXERCÍCIOS ABAIXO DECLARADOS, COMPREENDENDO OS DEPÓSITOS

EXERCÍCIO	IMPÉRIO ORA INTERIOR	JUSTIÇA	RELAÇÕES ORA EXTERIOR	MADEIRA	OUTRAS	AGRICULTURA	FAZENDA	SOMA	DEPÓSITOS	TOTAL
1866 — 1870	4.057:373:430	2.902:374:802	772:044:460	10.952:738:238	50.688:152:892	13.776:106:270	42.745:425:162	141.504:107:424	4.213:759:228	145.807:906:602
1870 — 1871	4.708:500:442	3.610:030:160	1.100:358:340	12.854:070:011	19.210:732:837	16.323:106:806	40.200:770:844	100.074:291:676	3.593:841:881	103.673:134:947
1871 — 1872	5.026:201:802	3.750:500:011	836:091:406	15.831:216:463	21.824:214:243	21.824:214:243	39.402:709:325	101.080:774:411	3.071:015:407	104.151:819:578
1872 — 1873	7.214:858:682	3.994:601:897	1.047:063:877	17.895:444:802	24.147:060:499	20.302:071:050	42.222:107:850	121.676:403:522	5.448:041:999	127.222:504:778
1873 — 1874	7.464:432:218	4.874:137:133	1.105:711:439	19.963:151:894	10.398:030:465	20.006:410:874	42.407:030:837	121.490:870:870	0.037:469:320	126.115:337:798
1874 — 1875	8.314:032:258	5.294:340:140	1.365:055:854	20.677:151:804	10.398:030:465	20.006:410:874	42.407:030:837	121.490:870:870	7.906:712:120	133.262:016:127
1875 — 1876	8.028:091:109	3.850:732:802	1.124:200:816	18.414:033:126	19.708:826:804	29.248:062:002	44.337:041:095	129.720:016:387	6.061:837:861	133.441:856:148
1876 — 1877	11.041:037:509	6.017:744:807	1.036:042:810	17.841:037:812	17.920:826:804	33.207:801:824	48.558:570:855	126.800:077:431	7.590:833:234	143.091:510:509
1877 — 1878	22.414:090:668	6.452:047:804	1.008:405:105	19.603:463:372	15.834:796:865	42.116:040:851	51.052:305:474	151.402:301:809	9.866:778:535	161.379:170:508
1878 — 1879	48.859:730:037	6.452:047:804	840:462:317	9.418:758:898	14.009:829:137	47.400:746:875	53.766:310:859	151.402:301:809	8.081:801:820	190.133:464:781
1879 — 1880	14.860:350:037	6.722:510:350	801:058:895	9.882:050:875	14.231:209:872	41.717:008:182	61.915:103:279	150.133:500:006	15.823:065:750	166.027:226:746
1880 — 1881	8.094:454:061	6.452:047:804	831:781:824	11.234:351:066	15.834:704:875	36.708:934:420	67.407:020:430	139.470:948:300	13.941:607:850	152.624:558:278
1881 — 1882	8.094:454:061	6.452:047:804	831:781:824	11.234:351:066	15.834:704:875	36.708:934:420	67.407:020:430	139.470:948:300	13.941:607:850	152.624:558:278
1882 — 1883	8.094:454:061	6.452:047:804	831:781:824	11.234:351:066	15.834:704:875	36.708:934:420	67.407:020:430	139.470:948:300	13.941:607:850	152.624:558:278
1883 — 1884	9.240:448:000	6.570:140:130	769:588:264	15.311:018:940	16.514:432:827	43.209:105:803	63.092:307:030	154.257:000:806	12.091:701:900	166.450:708:100
1884 — 1885	10.250:578:835	6.570:140:130	769:588:264	15.311:018:940	16.514:432:827	43.209:105:803	63.092:307:030	154.257:000:806	12.091:701:900	166.450:708:100
1885 — 1886	9.037:038:126	6.024:402:175	846:157:153	11.534:377:585	16.256:814:051	43.153:142:819	66.018:447:536	158.402:809:805	11.574:759:851	170.070:608:148
1886 — 1887	13.040:873:920	6.399:772:805	887:054:532	11.824:320:870	22.437:785:170	45.100:081:024	66.201:465:029	127.044:891:120	33.206:850:940	200.301:659:855
1887 — 1888	28.799:745:597	6.893:519:831	939:357:817	12.190:219:422	19.093:073:310	50.605:043:437	65.976:388:018	184.665:947:882	25.094:771:879	210.060:718:561

Observações — Os algarismos referentes ao exercício de 1886-1887 compreendem três semestres correntes e dois adicionais, e os de 1880 não são ainda os definitivos.

Na despesa do Ministério da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba "Manuseio" em todos os exercícios; acrescendo que nos de 1886-1887 e 1888 também se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonização.

Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 10 de Setembro de 1910. — O Contador, José da Cunha Vale.

N.º 3 — DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO EM QUE SE ACHAVAM EM 31 DE AGOSTO DE 1889 OS EMPRÉSTIMOS AOS BANCOS
PARA AUXÍLIOS À LAVOURA E AS OPERAÇÕES POR ÉLES EFETUADAS

NOME DO BANCOS E DATAS DOS CONTRATOS (1)	IMPORTÂNCIA A QUE SEYALOU-SE O EMPRÉSTIMO	IMPORTÂNCIA ENTREGUE	HIPOTECAS			PENHOR		LETILLAS		TOTAL DAS OPERAÇÕES
			A prazo de 5 annos e menos de 10	A prazo de 10 e menos de 15	A prazo de 15 annos	Em colheitas pendentes, fructos, e animais	Em máquinas, instrumentos, ferramentas, etc.	Por 1 anno	Por menos de 1 anno	
Banco de Crédito Real do Brasil... (23 de junho, 19 de setembro e 9 de novembro de 1889)	20.000:000\$000	10.000:000\$000	5:651\$060	222:205\$300	5.953:135\$650	600:700\$000	1.408:810\$000	1.568:365\$000	274:512\$000	9.833:356\$200
Banco de Crédito Real de São Paulo (28 de junho a 25 de setembro de 1889)	5.000:000\$000	5.000:000\$000	56:000\$000	437:000\$000	9.436:000\$000	200:000\$000	183:900\$000	—	—	9.312:900\$000
Banco Frelsdal... (28 de junho a 24 de setembro de 1889)	2.000:000\$000	500:000\$000	—	—	180:500\$000	13:000\$000	100:000\$000	207:038\$480	—	500:138\$480
Banco da Bahia... (1.º de julho de 1889)	3.000:000\$000	2.700:000\$000	347:555\$337	1.237:712\$567	2.640:099\$000	49:500\$000	174:000\$000	721:807\$147	20:000\$000	5.230:581\$254
Sociedade do Comércio da Bahia. (8 de julho de 1889)	1.500:000\$000	1.000:000\$000	22:000\$000	77:300\$000	1.422:177\$954	55:500\$000	—	117:265\$700	257:700\$800	1.952:034\$454
Banco Territorial e Mercantil de Minas (2)... (10 de julho de 1889)	1.500:000\$000	800:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro... (31 de julho de 1889)	2.000:000\$000	780:000\$000	—	10:000\$000	532:210\$812	—	—	535:700\$000	55:500\$000	1.482:466\$812
Banco Agrícola do Brasil (3)... (19 de julho de 1889)	10.000:000\$000	4.000:000\$000	80:500\$000	607:000\$000	1.420:000\$000	605:707\$300	1.852:900\$200	2.270:700\$800	—	6.786:916\$306
Banco do Brasil (4)... (1.º de agosto de 1889)	8.000:000\$000	8.000:000\$000	2.233:446\$110	506:155\$550	6.098:714\$240	265:770\$020	1.165:749\$160	6.350:084\$319	—	16.749:554\$479
Banco Comercial e Hipotecário de Campos... (20 de agosto de 1889)	1.000:000\$000	400:000\$000	—	18:050\$000	335:410\$057	—	—	548:177\$441	—	901:644\$108

NOME DOS BANCOS E DATAS DOS CONTRATOS (1)	IMPORTÂNCIA A QUE DEVEA ELEVAR-SE O EMPRÉSTIMO	IMPORTÂNCIA ENTREGUE	HIPOTECAS			PENHOR		LETIMAS		TOTAL DAS OPERAÇÕES
			A prazo de 5 anos e menos de 10	A prazo de 10 e menos de 15	A prazo de 15 anos	Em colheitas pendentes, frutos e minas	Em máquinas, instrumentos, títulos, etc	Por 1 ano	Por menos de 1 ano	
Banco Hipotecário e Comercial do Maranhão.....	1.000.000\$000	300.000\$000	—	—	74.789\$10	—	—	152.029\$070	—	226.810\$780
(29 de agosto de 1889)										
Banco de Crédito Real de Minas.....	2.000.000\$000	800.000\$000	5.000\$000	—	508.309\$331	10.600\$000	50.000\$000	240.530\$750	—	814.840\$331
(30 de agosto de 1889)										
Banco da Lavoura e do Comércio (5).....	20.000.000\$000	10.000.000\$000	213.000\$000	574.000\$000	14.757.500\$000	170.000\$000	1.008.303\$000	1.577.500\$300	830.000\$000	10.000.371\$209
(28 de setembro de 1889)										
Banco Colonizador e Agrícola (6).....	5.000.000\$000	750.000\$000	—	—	714.414\$135	0.000\$000	100.000\$000	189.185\$330	—	1.097.500\$715
(5 de outubro de 1889)										
Banco Commercial do Pará.....	1.000.000\$000	750.000\$000	8.000\$000	197.370\$701	—	—	41.074\$029	—	—	240.445\$389
(11 de novembro de 1889)										

(1) Fizeram-se também os contratos de 24 de agosto de 1889 com o Banco Provincial de Minas e o de 29 de agosto com a Sociedade Bancária Lorenense que foram, porém, rescindidos a pedido das respectivas companhias.

(2) Não vieram as informações exigidas do fiscal; consta que a maior parte dos empréstimos foram efetuados até agosto por meio de letras a um ano.

(3) Os empréstimos compreendem uma parte já amortizada.

(4) Além desse contrato o Banco do Brasil tem outro assinado em 9 de outubro de 1888 de 1.500.000\$000, para auxílios à lavoura dos Estados do Norte.

(5) Na importância dos empréstimos deste Banco estão incluídos no 50.500.000\$000 da Agência no Pará, mas também a quantia emprestada no Governo dos Estados do Pará, Rio de Janeiro, Piauí e Sergipe.

(6) Na soma de 714.414\$135 está compreendida a de 647.414\$485 que o Banco empregou na compra de terrenos.

N.º 4 — ESTADO DA DÍVIDA EXTERNA FUNDADA

ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890

	CAPITAL PRIMITIVO						CAPITAL AMORTIZADO						CIRCULANTE NOMINAL		
	Real			Nominal			Real			Nominal					
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.
Empréstimo de 1883 a vencer-se em 1922	4.000.000	—	—	4.569.600	—	—	348.789	—	—	384.300	—	—	4.215.300	—	—
Empréstimo de 1888 a vencer-se em 1925	6.000.000	—	—	6.297.300	—	—	63.593	—	—	66.400	—	—	6.230.900	—	—
Empréstimo de 1889 a vencer-se em 1945	17.781.841	4	1	19.875.000	—	—	—	—	—	—	—	—	19.875.000	—	—
	27.781.841	4	1	30.771.900	—	—	412.382	—	—	450.700	—	—	30.321.200	—	—

OBSERVAÇÃO — O empréstimo de 1883 foi extinto em abril último; e os de 1885, 1871, 1875 e 1886 de 5% foram convertidos no de 1889 de 4%. Os algarismos do último empréstimo são aproximados. — Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, 30 de setembro de 1890. — O Contador, *José da Cunha Vale*.

N.º 5 — TABELA DAS AMORTIZAÇÕES QUE SE TÊM FEITO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890 POR CONTA DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NA PRAÇA DE LONDRES

	VALOR DAS APÓLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	Nominal			Real			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRÉSTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1888.....	289.300	0	0	258.690	10	0	3.100:346\$667
Sorteadas até junho de 1889.....	29.500	0	0	29.500	0	0	
Compradas até dezembro de 1889.....	32.200	0	0	29.503	0	0	
Compradas até junho de 1890.....	33.300	0	0	30.895	10	0	
	384.300	0	0	348.789	0	0	
EMPRÉSTIMO DE 1888							
Resgatadas em outubro de 1889.....	31.400	0	0	31.400	0	0	565:271\$111
Compradas em abril de 1890.....	35.000	0	0	32.193	0	0	
	66.400	0	0	63.593	0	0	
RESUMO							
Amortização dos empréstimos de 1883	384.300	0	0	348.789	0	0	3.100.346:667
1888	66.400	0	0	63.593	0	0	565.271\$111
	450.700	0	0	412.382	0	0	3.665:617\$778

Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, 30 de setembro de 1890. — O Contador, *José da Cunha Vale*.

EMIÇÃO DE APÓLICES DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA DESDE A SUA CRIAÇÃO EM 1827

ANOS DA EMIÇÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTÂNCIAS
APÓLICES DE 6% CONVERTIDAS EM TÍTULOS DE 5%			
1828 a 1832	Lei de 15 de novembro de 1827...	Suprimento de deficit.....	13.496:600\$000
1832 a 1834	Resolução de 7 de novembro de 1831	Pagamento de presas.....	5.974:600\$000
1837.....	Decreto n.º 50 de 17 de outubro de 1836.....	Despesa com a pacificação das províncias do Pará e de São Pedro do Sul.....	1.723:000\$000
1837 a 1838	Decreto n.º 74 de 6 de outubro de 1837.....	Suprimento de deficit.....	5.861:400\$000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n.º 58 de 12 de outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:000\$000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.....	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.....	303:400\$000
1841.....	Decreto n.º 153, de 18 de setembro de 1840.....	Suprimento de deficit.....	4.105:600\$000
1842 e 1843	Decreto n.º 231, de 13 de novembro de 1841.....	Idem.....	5.346:600\$000
1842 a 1845	Decreto n.º 162, de 25 de setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguesas.....	2.124:200\$000
1843 e 1844	Decretos ns. 283, de 7 de junho de 1843 e 28, de 9 de agosto do mesmo ano.....	Pagamento do dote e enxoval da Princesa de Joinville.....	1.720:000\$000
1843 a 1846	Decretos ns. 283, de 7 de junho e 313, de 18 de outubro de 1843.....	Suprimento de deficit.....	1.495:000\$000
1844 e 1845	Lei de 21 de outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000\$000
1844 a 1848	Decreto n.º 283, de 7 de junho de 1843.....	Idem.....	7.505:400\$000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n.º 370, de 19 de setembro de 1845.....	Idem.....	333:000\$000
1851 a 1853	Lei n.º 553, de 15 de junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800\$000
1858.....	Resolução de 25 de setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguesas.....	5:400\$000
1860 a 1862	Artigo 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de agosto de 1860.....	Permuta de ações da Estrada de Ferro de Pernambuco.....	2.463:400\$000
1860 a 1863	Idem.....	Idem da Bahia.....	185:600\$000
1860 a 1872	Idem.....	Idem D. Pedro II.....	11.328:600\$000
1861 e 1862	Lei n.º 1.114, de 27 de setembro de 1860.....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brasil.....	2.150:000\$000
1863.....	A mesma Lei e a de n.º 1.117, de 9 de setembro de 1862.....	Indenização de presas espanholas, da guerra da Independência e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Tesouro.....	5.890:400\$000
1864.....	Lei n.º 1.231, de 10 de setembro e Decreto n.º 3.225, de 20 de outubro de 1864.....	Encampação da Companhia União e Indústria.....	3.161:000\$000
65.....	Artigo 22 § 4.º da Lei n.º 1.117, de 9 de setembro de 1862 e artigo 2.º da de 20 de setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das Princesas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina.....	1.228:000\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTÂNCIAS
1835 a 1872	Lei n.º 1.244, de 26 de junho de 1855 e outras.....	Despesas da guerra do Paraguai.....	143.894:700\$000
1839.....	Lei n.º 1.245, de 28 de junho de 1855.....	Pagamento de terrenos da Laguna.....	50:000\$000
1870.....	Lei n.º 1.735, de 9 de outubro de 1869.....	Compra da Ilha das Enxadas.....	1.705:800\$000
1870.....	Lei n.º 1.794, de 28 de junho de 1870.....	Resgate de bilhetes do Tesouro.....	25.000:000\$000
1871.....	Lei de 15 de novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratório junto à Caixa de Amortização.....	500\$000
1873, 1874 e 1876.....	Decretos ns. 4.438, de 4 de dezembro de 1869 e n.º 4.618, de 4 de novembro de 1870.....	Pagamento à Companhia da Doca da Alfândega do Rio de Janeiro.....	2.734:000\$000
1876.....	Lei n.º 2.640, de 22 de setembro de 1875.....	Suprimento de deficit.....	8.600:000\$000
1877.....	Diversas Leis.....	Diversos serviços.....	30.000:000\$000
1877.....	Lei n.º 1.145, de 28 de junho de 1865.....	Dote da Princesa a Senhora D. Joazeira.....	1.200:000\$000
1879.....	Lei n.º 2.792, de 20 de outubro de 1877.....	Consolidação da dívida flutuante.....	40.000:000\$000
1880 a 1882	Decreto n.º 6.919, de 1 de junho de 1878 e Lei n.º 2.940, de 31 de outubro de 1879.....	Permuta de ações da Estrada de Ferro de Baurité.....	606:000\$000
		Deduzindo-se o valor das apólices amortizadas:	339.675:100\$000
		Pela conversão..... 6.482:200\$000	
		Pela Lei de 1827... 3.672:000\$000	10.154:200\$000
			329.520:900\$000
APÓLICES DE 3%			
1830 a 1883	Lei de 15 de novembro de 1827, Decretos de 29 de novembro de 1834 e 13 de novembro de 1841.....	Pagamento de dívida inscrita.....	2.182:000\$000
		Deduzindo o valor das apólices amortizadas..... 161:200\$000	2.000:800\$000
1886.....	Lei n.º 3.220, de 3 de setembro de 1884.....	Para consolidação da dívida flutuante.....	50.000:000\$000
APÓLICES DE 4%			
1834 e 1835	Lei de 15 de novembro de 1827.....	Pagamento de dívida inscrita.....	119:600\$000
		Total circulante em 31 de março de 1889.....	331.641:300\$000

Tercera Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 3 de outubro de 1890. — O Contador, J. F. Sampaio.

N.º 7 — ESTADO DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890

		EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
			Pela Lei de 1827	Pela Conversão	
LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827					
Apólices de 5 % convertidas em títulos de 5 %	Rio de Janeiro.....	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.463:900\$000	314.949:200\$000
	Espirito Santo.....	89:600\$000	—	3:000\$000	86:600\$000
	Bahia.....	7.137:200\$000	—	180:800\$000	6.956:400\$000
	Sergipe.....	73:200\$000	—	8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas.....	9:600\$000	—	—	9:600\$000
	Pernambuco.....	2.339:000\$000	—	270:200\$000	2.068:800\$000
	Paraíba.....	9:400\$000	—	—	9:400\$000
	Rio Grande do Norte.....	9:600\$000	—	—	9:600\$000
	Ceará.....	736:600\$000	—	200:000\$000	536:600\$000
	Maranhão.....	1.525:000\$000	—	78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará.....	337:200\$000	—	17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas.....	11:400\$000	—	—	11:400\$000
	São Paulo.....	121:000\$000	—	58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catarina.....	148:400\$000	—	45:000\$000	103:400\$000
	S. Pedro.....	1.932:000\$000	—	152:800\$000	1.779:200\$000
	Minas Gerais.....	498:800\$000	—	5:000\$000	493:800\$000
	Mato Grosso.....	572:000\$000	—	—	572:000\$000
	339.575:100\$000				329.520:900\$000
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro.....	51.494:000\$000	161:200\$000	—	51.332:800\$000
	Bahia.....	290:200\$000			
	Pernambuco.....	64:400\$000	—	—	668:000\$000
	Maranhão.....	36:400\$000			
	S. Pedro.....	79:600\$000			
	Goias.....	41:000\$000			
	Mato Grosso.....	156:400\$000			
Apólices de 4% :Rio de Janeiro.....		119:600\$000	—	—	119:600\$000
			3.933:200\$000	6.482:200\$000	
		391.958:709\$000	10.315:400\$000		391.641:300\$000
DECRETO N.º 4.244 DE 15 DE SETEMBRO DE 1868					
Apólices de 6% do empréstimo nacional.....		30.000:000\$000	12.982:500\$000		17.017:500\$000
DECRETO N.º 7.351 DE 10 DE JULHO DE 1879					
Apólices de 4½% do empréstimo nacional.....		51.885:000\$000	21.534:500\$000		20.350:500\$000
DECRETO N.º 10.322 DE 27 DE AGOSTO DE 1889					
Apólices de 4% do empréstimo nacional.....		109.694:000\$000	(1)	—	109.694:000\$000
		583.535:709\$000	44.832:400\$000		538.703:300\$000

Observações

(1) Não chegou a ser aprovado pelo Corpo Legislativo e por isso ainda não foi inscrito no Grande Livro da Dívida Pública. — Terceira Contadoria do Tesouro Nacional, em 3 de outubro de 1890. — O Contador, J. F. Sampaio.

N.º 8 — TABELA DOS JUROS DAS APÓLICES DE 4, 5 e 6% PAGOS DURANTE O TEMPO DECORRIDO DE 1.º DE ABRIL DE 1888 ATÉ A PRESENTE DATA

Saldo em 31 de março de 1888.....	—	—	294:058286
Pago durante o mês de abril:			
Juros de 5%.....	68:6228150		
» » 6%.....	39:1038060	107:9874150	
Pago durante o mês de maio:			
Juros de 5%.....	26:8385000		
» » 6%.....	5:1062000	31:9245000	
Pago durante o mês de junho:			
Juros de 5%.....	35:3375500		
» » 6%.....	10:8858500	46:2233000	186:1448150
Importância recebida para pagamento de juros de apólices do empréstimo de 1888.....	—	5:3580000	107:9138146
Importância restituída.....	—	508900	5:410850
Recebido do Tesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1888:			113:3258142
Para apólices de 4%.....	2:3628000		
» » 5%.....	8:248:6875500	8:251:078500	
Pago durante o mês de julho:			
Juros de 4%.....	8808000		
» » 5%.....	7:752:6055464	7:753:2858464	497:0948036
Importância restituída.....	—	—	1008000
Pago durante o mês de agosto:			611:1198186
Juros de 5%.....	98:1518670		
» » 6%.....	7:6905000	106:8478670	
Pago durante o mês de setembro:			
Juros de 4%.....	1:3308000		
» » 5%.....	184:2758900		
» » 6%.....	30:7215000	216:3168000	
Importância retirada para compra de apólices de conformidade com a Lei n. 514 de 28 de outubro de 1888.....	—	140:6588000	
Pago durante o mês de outubro:			
Juros de 4%.....	1928000		
» » 5%.....	83:1638750		
» » 6%.....	22:2678235	105:6138753	
Importância recebida por adiantamento de acordo com o disposto no art. 48 da Lei de 28 de outubro de 1888.....	—	—	69:7258000
Importância recebida para pagamento de juros de apólices do empréstimo de 1888.....	—	—	14:9825500
Pago durante o mês de novembro:		678:4338703	865:8268682
Juros de 5%.....	53:8108407		
» » 6%.....	6:6582000	70:3688407	
Pago durante o mês de dezembro:			
Juros de 5%.....	13:6818943		
» » 6%.....	3:0358000	18:1368943	
Importância restituída ao Tesouro Nacional.....	—	258000	666:9638143
			28:8638539

Recebido do Tesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1888:	2:202\$300		
Para apólices de 4%.....	8.281:572\$500	8.283:964\$300	
» » 5%.....			
Pago durante o mês de janeiro de 1889:	880\$300		
Juros de 4%.....	7.741:246\$750	7.742:128\$756	541:837\$744
» » 5%.....			
Importância recebida do Tesouro Nacional para pagamento de juros das apólices da empréstimo nacional de 1888.....	—	9:175\$700	
Importância restituída por diversos.....	—	115\$900	9:290\$600
Pago durante o mês de março:			579:801\$283
Juros de 5%.....	284:147\$500		
» » 6%.....	19:858\$300	304:008\$300	
Pago durante o mês de abril:			
Juros de 5%.....	119:079\$870		
» » 6%.....	3:567\$000	122:646\$870	
Pago durante o mês de maio:			
Juros de 5%.....	48:570\$000		
» » 6%.....	2:952\$300	51:522\$300	
Pago durante o mês de junho:			
Juros de 5%.....	24:197\$500		
» » 6%.....	12:967\$900	37:164\$500	515:290\$879
Recebido do Tesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1889:	2:202\$300		64:181\$412
Para apólices de 4%.....	8.302:517\$500	8.304:909\$500	
» » 5%.....			
Pago durante o mês de julho:			
Juros de 4%.....	2:208\$300		
» » 5%.....	7.610:994\$742	7.622:194\$742	662:714\$758
Importância restituída por diversos.....	—	—	2:005\$000
Pago durante o mês de agosto:			750:041\$171
Juros de 5%.....	151:189\$555		
» » 6%.....	6:913\$000	158:107\$555	
Pago durante o mês de setembro:			
Juros de 4%.....	192\$900		
» » 5%.....	247:791\$429		
» » 6%.....	8:097\$300	250:053\$429	
Pago durante o mês de outubro:			750:041\$171
Juros de 5%.....	78:769\$300		
» » 6%.....	9:614\$300	85:594\$300	
Pago durante o mês de novembro:			
Juros de 5%.....	194:650\$816		
» » 6%.....	3:453\$300	198:109\$816	
Pago durante o mês de dezembro:			
Juros de 5%.....	23:563\$394		
» » 6%.....	4:020\$300	28:402\$394	666:457\$304
			83:504\$067

Recebido do Tesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1890:			
Para apólices de 4%.....	2:392\$000		
» » 5%.....	8.299:450\$000	8.301:842\$000	
Pago durante o mês de janeiro de 1890:			
Juros de 4%.....	1:072\$000		
» » 5%.....	7.728:362\$578	7.729.434\$578	572:407\$422
Importância restituída por diversos.....	—	—	1:106\$000
Pago durante o mês de março:			657:067\$539
Juros de 4%.....	1:320\$000		
» » 5%.....	344:323\$974		
» » 6%.....	12:276\$000	357:921\$974	
Pago durante o mês de abril:			
Juros de 5%.....	63:470\$853		
» » 6%.....	399\$300	66:860\$853	
Pago durante o mês de maio:			
Juros de 5%.....	65:345\$288		
» » 6%.....	5:267\$000	70:612\$288	
Pago durante o mês de junho:			
Juros de 5%.....	12:335\$000		
» » 6%.....	450\$000	12:785\$000	515:180\$145
Recebido do Tesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1890:			141:887\$444
Para apólices de 4%.....	2:332\$000		
» » 5%.....	8.311:345\$000	8.313:737\$000	
Pago durante o mês de julho:			
Juros de 4%.....	2:040\$000		
» » 5%.....	7.794.471\$783	7.796:511\$783	517:225\$317
Importância restituída por diversos.....	—	—	610\$000
Pago durante o mês de agosto:			659:722\$961
Juros de 4%.....	332\$000		
» » 5%.....	237:297\$595		
» » 6%.....	17:940\$000	225:493\$595	
Pago durante o mês de setembro:			
Juros de 4%.....	95:014\$195		
» » 6%.....	3:493\$900	98:419\$195	323:918\$700
Saldo nesta data.....	—	—	335:803\$961

Caixa de Amortização, em 30 de Setembro de 1890. — Roldão T. de Souza.

N.º 9 — TABELA DOS JUROS DAS APÓLICES DE 6 % AO ANO EMITIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO N. 4.244 DE 15 DE SETEMBRO DE 1888

DATA	RECEITA	RÉIS	DATA	DESPESA	RÉIS
1888			1888		
Abril	1 Saldo no cofre de juros não reclamados.....	38:055\$000	Abril	30 Pago durante este mês juros relativos ao 39º semestre.....	511:989\$000
	Idem de apólices sorteadas.....	170:300\$000	"	" Idem, apólices sorteadas.....	53:500\$000
	Em cofre para pagamento do 39º semestre.....	550:705\$000	Maió	31 Idem, juros não reclamados.....	48:720\$000
"	3 Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 39º semestre, vencido em 31 de março de 1888.....	41:450\$000	"	" Idem, apólices sorteadas.....	19:000\$000
"	16 Impertinência restituída.....	1:000\$000	Junho	30 Idem, juros não reclamados.....	24:645\$000
Set.	17 Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 40º semestre, a vencer a 30 de setembro de 1888.....	595:155\$000	"	" Idem, apólices sorteadas.....	11:500\$000
"	" Idem para pagamento de apólices sorteadas.....	885:000\$000	Julho	31 Idem, juros não reclamados.....	1:250\$000
1889			Set.	30 Idem, Idem.....	5:145\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	5:000\$000
Março	20 Idem para pagamento do 41º semestre a vencer em 31 de março de 1889.....	565:025\$000	Out.	31 Idem, juros relativos ao 41º semestre.....	546:250\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	690:000\$000
			Nov.	30 Idem, juros não reclamados.....	22:950\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	72:500\$000
			Dez.	31 Idem, juros não reclamados.....	7:290\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	21:000\$000
			1889		
			Jan.	31 Idem, juros não reclamados.....	4:355\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	25:000\$000
			Fev.	28 Idem, juros não reclamados.....	583\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	3:500\$000
			Março	31 Idem, juros não reclamados.....	5:005\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	3:400\$000
			Abril	30 Idem, juros relativos ao 41º semestre.....	499:305\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	21:300\$000
			Maió	31 Idem, juros não reclamados.....	26:445\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	3:900\$000
			Junho	30 Idem, juros não reclamados.....	32:475\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	19:500\$000
			Julho	31 Idem, juros não reclamados.....	16:020\$000
			"	" Idem, apólices sorteadas.....	12:590\$000
			Agosto	" Idem, juros não reclamados.....	37:320\$000
		2 853:550\$30			2 480:800\$000

DATA	RECEITA	RÉIS	DATA	DESIPEZA	RÉIS
1889	Transporte	2.533:500\$000	Agosto 31	Transporte	2.689:000\$000
Setem. 16	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 42º semestre a vencer em 30 de setembro de 1889	568:605\$000	Set. 30	Pago durante este mês, apólices sorteadas...	6:500\$000
>	> Idem idem para pagamento de apólices sorteadas	926:000\$000	>	> Idem, juros não reclamados	1:435\$000
1890			>	> Idem, apólices sorteadas	3:000\$000
Março 21	Idem idem para pagamento do 43º semestre a vencer em 31 de março de 1890...	540:525\$000	Outubro 31	Idem, juros relativos ao 42º semestre.	522:225\$000
Set. 17	Idem, idem para pagamento do 44º semestre a vencer em 30 de setembro de 1890....	510:525\$000	>	> Idem, apólices sorteadas	758:500\$000
			Nov. 30	Idem, juros não reclamados	27:235\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	13:500\$000
			Dez. 31	Idem, juros não reclamados	7:125\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	28:000\$000
			1890		
			Janeiro 31	Idem, juros não reclamados	5:655\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	18:500\$000
			Fev. 28	Idem, juros não reclamados	3:165\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	6:000\$000
			Março 31	Idem, juros não reclamados	6:255\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	7:000\$000
			Abril 30	Idem, juros relativos ao 43º semestre.	483:415\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	51:500\$000
			Maió 31	Idem, juros não reclamados	20:460\$000
			>	> Idem, apólices, sorteadas	18:500\$000
			Junho 30	Idem, juros não reclamados	3:810\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	18:500\$000
			Julho 31	Idem, juros não reclamados	16:290\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	4:500\$000
			Set. 30	Idem, juros não reclamados	2:475\$000
			>	> Idem, apólices sorteadas	1:500\$000
					4.729:145\$000
				Saldo no cofre de juros não reclamados	58:035\$000
				Idem de apólices sorteadas	111:500\$000
				Em cofre para pagamento do 44º semestre vencido nesta data	510:525\$000
		5.499:205\$000			5.499:205\$000

Caixa da Amortização, em 30 de setembro de 1890. — Eulálio Teixeira de Sousa.

N.º 10 — DEMONSTRAÇÃO DOS JUROS DAS APÓLICES DO EMPRÉSTIMO NACIONAL DE 1879, PAGOS PELA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO DESDE ABRIL DE 1888 ATÉ ESTA DATA

1888					
Março	31	Em cofre nesta data.....	—	—	60:000\$000
Abril	8	Pago por 2.414 coupons de títulos de 1:000\$000 e 190 ditos de 500\$000 do 34º trimestre.....	33:871\$500		
»	12	Idem por 67 ditos de 1:000\$000 e 64 ditos de 500\$000 do 34º trimestre.....	10:518\$300		
»	28	Idem por 1 dito de 1:000\$000 do 32º trimestre, 14 do 33º, 231 ditos de 1:000\$000 e 20 ditos de 500\$000 do 34º trimestre.....	3:440\$034	47:837\$034	
Maio	15	Idem por 33 ditos de 1:000\$000 do 34º trimestre....	—	445\$500	
Junho	27	Idem por 1 dito de 500\$000 do 33º trimestre, 35 ditos de 1:000\$000 e 44 ditos de 500\$000 do 34º trimestre....	—	1:046\$832	49:329\$466
»	30	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 35º trimestre.....	—	—	10:670\$334
					50:000\$000
					60:670\$334
Julho	2	Pago por 1871 coupons de títulos de 1:000\$000 e 368 ditos de 500\$000 do 35º trimestre.....	19:076\$058		
»	12	Idem por 1.550 ditos de 1:000\$000 e 17 de 500\$000 do 35º trimestre.....	19:984\$052		
»	28	Idem por 6 ditos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 34º trimestre, 165 ditos de 1:000\$000 e 8 de 500\$000 do 35º trimestre.....	2:101\$718	41:217\$358	
Setembro	25	Idem por 15 ditos de 1:000\$000 do 34º trimestre, 200 ditos de 1:000\$000 e 34 de 500\$000 do 35º trimestre.....	—	2:863\$324	44:082\$682
»	29	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 36º trimestre.....	—	—	16:587\$652
					40:000\$000
					56:587\$652
Outubro	1	Pago por 2.015 coupons de títulos de 1:000\$000 e 154 ditos de 500\$000 do 36º trimestre.....	24:091\$472		
»	13	Idem por 855 ditos de 1:000\$000 e 201 de 500\$000 do 36º trimestre.....	11:003\$538		
»	31	Idem por 8 ditos de 1:000\$000 do 34º trimestre, 15 do 35º, 339 ditos de 1:000\$000 e 31 de 500\$000 do 36º trimestre.....	4:374\$502	39:460\$512	
Dezembro	24	Idem por 3 ditos de 1:000\$000 e 28 de 500\$000 do 36º trimestre.....	—	105\$772	36:665\$284
»	27	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 37º trimestre.....	—	—	16:922\$368
					30:000\$000
					46:922\$368
1889					
Janeiro	2	Pago por 1 coupon de título de 1:000\$000 do 36º trimestre, 2.625 ditos de 1:000\$000 e 364 de 500\$000 do 37º trimestre.....	31:590\$200		
»	9	Idem por 465 ditos de 1:000\$000 e 208 de 500\$000 do 37º trimestre.....	6:378\$125		
»	21	Idem por 172 ditos de 1:000\$000 e 37 de 500\$000 do 37º trimestre.....	2:145\$125		
»	31	Idem por 2 ditos de 500\$000 de cada um dos trimestres 34º e 36º, 165 ditos de 1:000\$000 e 12 de 500\$000 do 37º trimestre.....	1:972\$258	42:075\$804	

Março	23	Pago por 21 coupons de títulos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 37º trimestre.....	—	241\$875	42:320\$679
	31	Saldo remetido ao Tesouro Nacional, como consta do conhecimento n. 2.217.....	—	—	4:601\$689
	31	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 38º trimestre.....	—	—	4:601\$689
Abril	1	Pago por 1704 coupons de títulos de 1:000\$000 e 142 de 500\$000 do 38º trimestre.....	19:968\$750		60:000\$000
	8	Idem por 1.797 ditos de 1:000\$000 e 368 de 500\$000 do 38º trimestre.....	22:286\$250		
	27	Idem por 487 ditos de 1:000\$000 e 97 de 500\$000 do 38º trimestre.....	6:024\$375		
		Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 38º trimestre.....	—	—	10:000\$000
					60:000\$000
	29	Pago por 14 coupons de títulos de 1:000\$000 do 37º trimestre, 212 ditos de 1:000\$000 e 50 de 500\$000 do 38º trimestre.....	2:823\$759	51:103\$125	
Maior	31	Idem por 1 dito de 1:000\$000 e 20 de 500\$000 do 37º trimestre, 210 de 1:000\$000 e 22 de 500\$000 do 38º trimestre.....	—	2:610\$000	
Junho	25	Idem por 11 ditos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 38º trimestre.....	—	129\$375	53:842\$500
	28	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 39º trimestre.....	—	—	6:157\$500
					60:000\$000
					66:157\$500
Julho	1	Pago por 2.273 coupons de títulos de 1:000\$000 e 247 de 500\$000 do 39º trimestre.....	27:212\$257		
	6	Idem por 1.149 ditos de 1:000\$000 e 148 de 500\$000 do 39º trimestre.....	13:887\$165		
	11	Idem por 691 ditos de 1:000\$000 e 285 de 500\$000 do 39º trimestre.....	9:464\$392		
	25	Idem por 349 ditos de 1:000\$ e 108 de 500\$000 do 39º trimestre.....	4:576\$065		
	30	Idem por 1 dito do 34º trimestre, 1 do 35º, 3 de 1:000\$ e 2 de 500\$000 do 36º, 3 de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 37º, 58 de 1:000\$000 e 11 de 500\$000 do 38º, 75 de 1:000\$000 e 14 de 500\$000 do 39º trimestre.....	1:762\$321	56:902\$200	
Setembro	26	Idem por 1 dito de 500\$000 do 38º, 14 de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 39º trimestre.....	—	170\$272	57:072\$472
		Recebido do Tesouro Nacional para pagamento de 40º trimestre.....	—	—	9:085\$028
					50:000\$000
					59:085\$028
Outubro	1	Pago por 1.049 coupons de títulos de 1:000\$000 e 266 de 500\$000 do 40º trimestre.....	13:297\$500		
	2	Idem por 1.595 ditos de 1:000\$000 e 199 de 500\$000 do 40º trimestre.....	19:063\$125		
	9	Idem por 1.625 ditos de 1:000\$000 e 209 de 500\$000 do 40º trimestre.....	19:456\$575		
	25	Idem por 222 ditos de 1:000\$000 e 36 de 500\$000 do 40º trimestre.....	2:700\$000		
	31	Idem por 1 dito de 500\$000 do 38º trimestre, 74 de 1:000\$000 e 11 de 500\$000 do 39º, 108 de 1:000\$000 e 74 de 500\$000 do 40º trimestre.....	2:539\$596	57:057\$095	

Novembro	14	Idem por 8 ditos de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 39º trimestre, 33 de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 40º trimestre.....	—	503\$550 450\$000	58:070\$646
Dezembro	28	Idem por 40 ditos de 1:000\$000 do 49º trimestre.....	—	—	1:014\$332
	31	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 41º trimestre.....	—	—	60:000\$000
					91:014\$382
1890					
Janeiro	2	Pago por 2.373 coupons de títulos de 1:000\$000 e 293 de 500\$000 do 41º trimestre.....	30:919\$304	—	—
	9	Idem por 1.544 ditos de 1:000\$000 e 276 de 500\$000 do 41º trimestre.....	20:641\$504	—	—
	13	Idem por 500\$000 ditos de 1:000\$000 e 114 de 500\$000 do 41º trimestre.....	6:835\$504	—	—
	15	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 41º trimestre.....	—	—	10:000\$000
					71:014\$382
	30	Pago por 87 coupons de títulos de 1:000\$000 e 1 de 500\$ do 42º trimestre, 248 ditos de 1:000\$000 e 110 de 500\$000 do 41º trimestre.....	4:702\$701	53:099\$103	—
Março	4	Importância restituída.....	—	—	511
					71:014\$383
	25	Pago por 33 coupons de títulos de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 41º trimestre.....	—	478\$608	53:577\$711
		Saldo remetido ao Tesouro Nacional como consta do conhecimento n. 2 342.....	—	—	7:437\$182
	31	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 42º trimestre.....	—	—	59:000\$000
Abril	1	Pago por 1.692 coupons de títulos de 1:000\$000 e 256 de 500\$000 do 42º trimestre.....	25:435\$000	—	—
	2	Idem por 1811 ditos de 1:000\$000 e 214 de 500\$000 do 42º trimestre.....	27:254\$780	—	—
	10	Idem por 548 ditos de 1:000\$000 e 115 de 500\$000 do 42º trimestre.....	8:604\$155	—	—
	22	Idem por 369 ditos de 1:000\$000 e 243 de 500\$ do 42º trimestre.....	6:970\$065	—	—
	30	Idem por 2 ditos de 1:000\$000 do 39º trimestre, 2 ditos de 1:000\$000 e 20 de 500\$000 do 40º, 121 ditos de 1:000\$000 e 50 de 500\$000 do 41º, 4 ditos de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 42º trimestre.....	2:020\$472	70:235\$312	—
Maió	31	Idem por 8 ditos de 1:000\$000 e 4 ditos de 500\$000 do 41º trimestre, 345 de 1:000\$000 e 23 de 500\$000 do 42º trimestre.....	—	5:245\$425	—
Junho	16	Idem por 5 ditos de 1:000\$000 de cada um dos trimestres 31 a 42, 10 de 500\$000 do 42º trimestre.....	815\$935	—	—
	25	Idem por 5 ditos de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 42º trimestre.....	99\$470	915\$405	76:446\$142
					3:553\$558
	28	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 43º trimestre.....	—	—	80:000\$000
					83:553\$558

Julho	1	Pago por 2.067 coupons de títulos de 1:000\$000 e 299 de 500\$000 do 43º trimestre.....	30:436\$328		
>	7	Idem por 1.104 ditos de 1:000\$000 e 126 de 500\$000 do 43º trimestre.....	16:021\$743		
>	20	Idem por 234 ditos de 1:000\$000 e 45 de 500\$000 do 43º trimestre.....	3:521\$488		
>	26	Idem por 2 ditos de 500\$000 do 37º trimestre, 2 ditos de 1:000\$000 do 38º, 11 ditos de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 de cada um dos trimestres 39º a 41º, 41 ditos de 1:000\$000 e 5 de 500\$000 do 42º, 41 ditos de 1:000\$000 e 3 de 500\$000 do 43º trimestre.....	1:648\$777		
>	30	Idem por 19 ditos de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 43º trimestre.....	288\$309	51:910\$645	
>	>	Idem por 20 ditos de 500\$000 do 40º trimestre, 5 ditos 1:000\$000 e 20 de 500\$000 de 500\$000 do 41º, 16 ditos de 1:000\$000 e 22 de 500\$000 do 42º, 143 ditos de 1:000\$000 e 79 de 500\$000 do 43º trimestre....	—	3:185\$792	
Setembro	27	Idem por 55 ditos de 1:000\$000 do 43º trimestre....	—	755\$005	55:851\$532
>	>	Recebido do Tesouro Nacional para pagamento do 44º trimestre.....	—	—	27:702\$326
		Saldo nesta data.....	—	—	70:000\$000
					97:702\$326

RECAPITULAÇÃO

Total das quantias recebidas.....	650:000\$000	
Importância restituída.....	\$511	650:000\$511
Pago:		
31.º trimestre: 5 coupons de 1:000\$000.....	67\$500	
32.º trimestre: 6 coupons de 1:000\$000.....	81\$228	
33.º trimestre: 19 coupons de 1:000\$000 e 1 de 500\$000.....	254\$748	
34.º trimestre: 3.415 coupons de 1:000\$000 e 521 de 500\$000.....	49:619\$250	
35.º trimestre: 3.337 coupons de 1:000\$000 e 507 de 500\$000.....	44:062\$616	
36.º trimestre: 3.221 coupons de 1:000\$000 e 418 de 500\$000.....	39:490\$880	
37.º trimestre: 3.472 coupons de 1:000\$000 e 641 de 500\$000.....	42:665\$625	
38.º trimestre: 4.454 coupons de 1:000\$000 e 695 de 500\$000.....	54:354\$375	
39.º trimestre: 4.651 coupons de 1:000\$000 e \$20 de 500\$000.....	57:467\$652	
40.º trimestre: 4.782 coupons de 1:000\$000 e \$31 de 500\$000.....	58:471\$875	
41.º trimestre: 4.853 coupons de 1:000\$000 e \$72 de 500\$000.....	64:906\$608	
42.º trimestre: 4.807 coupons de 1:000\$000 e 900 de 500\$000.....	74:701\$970	
43.º trimestre: 3.663 coupons de 1:000\$000 e 556 de 500\$000.....	54:105\$987	
Importância de saldos remetidos ao Tesouro Nacional.....	12:038\$871	552:298\$185
Em cofre.....	—	97:702\$326

Caixa da Amortização, 30 de setembro de 1890. — Eulíbio Teixeira de Sousa.

N. 11 — APÓLICES COMPRADAS EM VIRTUDE DA LEI N. 514 DE 28 DE OUTUBRO DE 1848

Existentes em 1 de abril de 1889:			
2.722 apólices do valor de 1:000\$, juro de 5%.....	—	2.722.000\$000	
11 apólices do valor de 800\$, juro de 5%.....	—	8.800\$000	
13 apólices do valor de 600\$, juro de 5%.....	—	10.000\$000	
20 apólices do valor de 500\$, juro de 5%.....	—	10.000\$000	
83 apólices do valor de 400\$, juro de 5%.....	—	33.200\$000	
21 apólices do valor de 200\$, juro de 5%.....	—	4.200\$000	2.780.000\$
<u>2.875</u>			
Juros vencidos no 1.º semestre do 1889.....	—	69.725\$000	
62 apólices do valor nominal de 1:000\$, 2 ditas de 600\$, 15 ditas de 500\$ e 2 ditas de 400\$, compradas durante o mês de julho de 1889.....	69.530\$000		
Corretagem de 1,8 %.....	88\$780	69.616\$780	
Juros recebidos no 2.º semestre de 1889.....	—	108\$220	
		71.532\$500	
		71.040\$720	
9 apólices do valor nominal de 1:000\$, 11 de 800\$, 14 de 600\$, 63 de 500\$, 27 de 400\$ e 33 de 200\$, compradas durante o mês de janeiro de 1890.....	71.412\$500		
Corretagem de 1,8 %.....	89\$260	71.501\$760	
Juros vencidos no 1.º semestre de 1890.....	—	138\$960	
		73.410\$000	
Saldo nesta data.....	—	73.548\$960	
Apólices compradas de 1 de abril de 1889 a 30 de setembro de 1890:			
71 apólices do valor nominal de 1:000\$.....	—	71.000\$000	
12 apólices do valor nominal de 800\$.....	—	9.600\$000	
16 apólices do valor nominal de 600\$.....	—	9.600\$000	
73 apólices do valor nominal de 500\$.....	—	36.000\$000	
29 apólices do valor nominal de 400\$.....	—	11.600\$000	
33 apólices do valor nominal de 200\$.....	—	6.600\$000	147.400\$
<u>239</u>			2.936.400\$

N.º 13 — DÍVIDA INSCRITA NO GRANDE LIVRO

ESTADOS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1889	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890
Rio de Janeiro.....	22.331\$353	—	—	22.331\$353
Bahia.....	8.347\$862	—	—	8.347\$862
Sergipe.....	269\$680	—	—	269\$680
Alagoas.....	496\$875	—	—	496\$875
Pernambuco.....	4.980\$404	—	—	4.980\$404
Paraíba.....	642\$902	—	—	642\$902
Maranhão.....	2.014\$900	—	—	2.014\$900
Pará.....	3.845\$825	—	—	3.845\$825
Santa Catarina.....	1.263\$226	—	—	1.263\$226
S. Pedro.....	29.721\$136	—	—	29.721\$136
Minas Gerais.....	3.741\$689	—	—	3.741\$689
Goiás.....	6.961\$596	—	—	6.961\$596
Mato Grosso.....	53.692\$198	—	—	53.692\$198
	138.318\$346	—	—	138.318\$346

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Tesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890. — O Contador *J. F. Sampaio*.

N. 13 — DÍVIDA INSCRITA NOS AUXILIARES DOS ESTADOS, AINDA NÃO LANÇADA NO GRANDE LIVRO

ESTADOS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1889	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1890
Alagoas.....	497\$466	—	—	497\$466
Maranhão.....	544\$359	—	—	544\$359
S. Pedro.....	17.173\$221	—	—	17.173\$221
Goiás.....	10.249\$526	—	—	10.249\$526
Mato Grosso.....	120.300\$383	—	—	120.300\$383
	148.765\$260	—	—	148.765\$260

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Tesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890. — O Contador *J. F. Sampaio*.

N. 14 — ESTADO DA DÍVIDA ANTERIOR A 1827, NÃO INSCRITA E MENOR DE 400\$000

ESTADOS	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Rio de Janeiro.....	4.710\$670	—	4.710\$670
Espírito Santo.....	238\$866	—	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	—	699\$700
Santa Catarina.....	17\$195	—	17\$195
Goiás.....	3.909\$342	362\$048	4.271\$390
Mato Grosso.....	8.479\$271	3.699\$883	12.179\$154
	18.115\$044	4.061\$931	22.176\$975

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Tesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890. — O Contador *J. F. Sampaio*.

N.º 16 — TABELA DOS BILHETES DO TESOIRO EMITIDOS E AMORTIZADOS DE 1 DE ABRIL DE 1889 A 30 DE SETEMBRO DE 1890, EM CONTINUAÇÃO A DE N. 13 DO RELATÓRIO ANTERIOR

	PRÊMIOS POR ANO	PRazo POR MESES	EXERCÍCIO	TOTAL
1889				
Em circulação até 30 de Abril.....	—	—	—	45:500\$000
Agosto..... Pagamento.....	—	—	1889	16:000\$000
Setembro..... ".....	—	—	1889	29:500\$000 2:000\$000
Dezembro..... Emissão.....	5 %	6 12 e 13	1889	27:500\$000 6.485:000\$000
				6.512:500\$000
1890				
Janeiro..... Emissão.....	—	12	1890	4.500:000\$000
Fevereiro..... ".....	—	12	1890	11.012:500\$000 4.000:000\$000
"..... Pagamento.....	—	—	1890	15.012:500\$000 10:000\$000
Junho..... Emissão.....	—	6	1890	15.002:500\$000 3.500:000\$000
"..... Pagamento.....	—	—	1890	18.502:500\$000 1.585:000\$000
Julho..... ".....	—	—	1890	16.917:500\$000 4.500:000\$000
Setembro..... ".....	—	—	1890	12.417:500\$000 4.500:000\$000
Em circulação.....	—	—	1890	7.917:500\$000

Segunda Contadoria da Diretoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1889. — O Contador, *José da Cunha Vaz*.



AMORTIZAÇÃO DESDE 24 DE DEZEMBRO DE 1835 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890

1830	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL DE NOTAS	réis
004	106.400	41.949	20.684	7.705	8.897.675	45.881:430\$000
008	609.977	444.998	228.000	68.000	41.406.602	321.877:059\$000
000	2.200.000	1.370.000	1.000.000	100.000	72.100.000	754.630:000\$000
902	2.916.377	1.859.947	1.248.084	173.705	122.404.377	1.122.318:489\$000
097	146.332	38.902	17.531	5.770	7.878.108	41.756:113\$000
	47.530	10.000	6.000	3.000	86.530	6.073:000\$000
750	1.400	20.510	6.475	4	118.448	4.700:520\$000
	—	—	—	2.000	17.000	1.150:000\$000
038	64.900	49.100	27.480	7.975	5.182.336	40.604:381\$000
251	79.756	67.399	113.999	28.999	585.152	50.000:000\$000
804	70.407	74.689	25.429	1.041	1.703.102	23.389:005\$000
500	155.170	—	—	—	224.670	9.148:500\$000
500	72.000	209.000	55.000	—	717.000	40.000:000\$000
500	109.000	41.500	145.000	13.500	434.000	46.000:000\$000
344	35.000	12.000	4.500	3.500	1.244.679	11.406:314\$000
037	1.325.324	659.030	354.407	63.284	92.250.770	548.534:028\$000
611	2.113.539	1.182.219	758.821	128.103	110.518.765	822.708:970\$000
300	240.000	62.000	321.500	42.000	1.905.500	119.500:000\$000
300	545.982	898.000	162.500	—	7.216.002	161.505:014\$000
182	16.793	4.689	5.850	3.540	2.702.895	18.499:427\$000
100	63	42	63	42	1.115	45:078\$000
902	2.916.377	1.859.947	1.248.084	173.705	122.404.377	1.122.318:489\$000
005½	1.349.296½	772.460½	711.883½	119.231	83.347.530½	652.085:140\$500
500½	4.597	2.238	1.211	217	2.055.718	4.326:667\$500
100	63	42	63	42	1.115	45:078\$000
100	285.932	—	84.000	—	2.539.502	40.375:014\$000
300	250.000	608.000	79.500	—	4.676.500	115.130:000\$000
842	75.685	35.188	11.388	2.046	965.012	13.775:175\$500
302	240.000	82.000	321.500	42.000	1.965.500	119.500:000\$500
102	709.702½	376.983½	40.358½	10.160	26.923.390½	171.081:414\$500
902	2.916.377	1.859.947	1.248.084	173.705	112.404.377	1.122.318:489\$000
Lava em 31 de março de 1889 era						
emitidas por conta da Lei n. 2203	—	—	—	—	—	185.619:212\$500
1 de julho de 1855 (amortização)	29.700:000\$000	—	—	—	—	—
e feito de acordo com o contrato	—	—	—	—	—	—
com os Bancos Nacional e do	—	—	—	—	—	—
IL.....	7.775:000\$000	—	—	—	—	—
sta em notas substituídas.....	46:171\$300	—	—	—	—	—
por moeda subsidiária.....	472\$610	—	—	—	—	—
quição das notas por moeda de	54:329\$000	—	—	—	—	—
sta.....	162:456\$500	—	—	37.738:409\$500	—	—
quição das notas por moeda de	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
moeda emitida em trêço de	—	—	—	—	—	—
ta subsidiária.....	700\$000	—	—	—	—	—
emitidas por conta da Lei n.	—	—	—	—	—	—
5 de 15 de julho de 1855.....	23.000:000\$000	—	—	23.000:700\$000	—	14.737:700\$500
.....	—	—	—	—	—	171.081:414\$000

DEMONSTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA DO PAPEL-MOEDA A CARGO DA CAIXA

OPERAÇÕES		\$500	1\$500	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000
ENTRADA							
Notas recebidas:	(do Tesouro Nacional.....)	—	4.169.773	2.177.951	1.388.123	696.186	23
	(de Londres.....)	—	14.295.930	10.501.892	8.999.867	3.899.949	2.44
	(dos Estados-Unidos.....)	14.036.000	17.130.090	13.509.090	9.960.000	10.100.000	2.89
		14.000.000	35.496.703	26.179.843	20.287.990	14.696.125	5.54
DESPESA							
Notas emitidas:	Por conta da substituição do extinto Banco e das cédulas e conhecimentos do trôco de cobre... da Lei n. 91 de 23 de outubro de 1839 e suprimento de deficit.....	—	3.767.435	1.930.359	1.117.780	614.762	23
	(da Lei n. 231 de 13 de novembro de 1841 (idem).....)	—	—	—	—	—	—
	(da Lei n. 233 de 7 de junho de 1843 (idem).....)	—	4	—	24.305	15.000	8
	(da Lei n. 1349 de 12 de setembro de 1866 (pagamento ao Banco do Brasil e compra de metais).....)	—	—	—	—	15.000	—
	(da Lei n. 1.568 de 20 de setembro de 1867 (recursos para a guerra do Paraguai).....)	—	1.695.201	1.127.250	953.700	1.102.692	10
	por autorização... do Decreto n. 4.232 de 5 de agosto de 1868 (idem).....	—	107.590	87.750	—	30.498	6
	do Decreto n. 2.565 de 29 de maio de 1875 (auxílio aos Bancos).....	—	396.505	500.000	453.690	255.937	—
	do Decreto n. 6.882 de 16 de abril de 1878 (suprimento de deficit).....	20.000	40.030	35.000	41.000	72.500	1
	(da Lei n. 3.263 de 18 de julho de 1885 (auxílio aos Bancos).....)	—	57.500	35.000	7.500	7.500	—
	Por antecipações feitas ao Tesouro em 1843 a 1845, 1865 e 1866.....	—	300.000	500.002	—	327.043	—
	Por substituição de notas dilaceradas e recolhidas (A).....	12.881.853	23.545.526	21.431.919	14.105.723	9.220.963	3.8
		12.901.058	34.909.671	25.647.280	16.733.608	11.661.895	4.5
	Notas cedidas a Bancos emissores.....	—	—	—	—	1.000.000	3
	Notas novas existentes em caixa.....	1.098.000	577.167	530.071	1.030.643	1.970.639	6
	(Por diversos motivos.....)	—	9.407	2.345	2.553.676	63.506	—
	Notas inúteis: Por terem sido enviadas às Repartições para serem viradas de padrão.....	42	458	147	63	86	—
		14.000.000	35.496.703	26.179.843	20.287.990	14.696.126	5.5
RESULTADO DAS OPERAÇÕES							
Notas queimadas:	Notas não apresentadas ao trôco.....	8.088.111	24.076.745½	19.782.048½	15.182.729½	10.178.055	3.0
	Notas existentes nos alburns de diversas Repartições.....	42	458	147	63	86	—
	Notas existentes: Assinadas.....	98.000	447.167	30.071	630.643	770.639	1
	Notas existentes: Por serem assinadas.....	1.000.000	130.030	5092.000	400.000	1.290.000	3
	(Por queimar.....)	247.464	222.714	187.143½	168.180½	43.270	—
	Notas cedidas a Bancos emissores.....	—	—	—	—	1.000.000	3
	Notas existentes em circulação (B).....	4.566.383	9.153.638½	5.275.242	3.865.330	1.473.526½	1.4
		14.000.000	35.496.703	26.179.843	20.287.990	14.696.126	5.5

(A) A soma que por força das substituições tem revertido a favor dos cofres públicos é assim demonstrada:

Notas não apresentadas ao trôco.....	4.326.667.8090
Documento feito em virtude da Lei.....	8688.158670
	5.1955.826570

(B) A soma que

de
(No
Re
Diminuiu.. D
Pr
So
So
Aumentou.. N



N.º 17 — DEMONSTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO COFRE DOS ÓRFÃOS, EXTRAÍDA DOS BALANÇOS DO TESOUREIRO E DAS TESOUREARIAS NOS EXERCÍCIOS ABAIXO DECLARADOS

	ENTRADAS		SAÍDAS		SOMA		EXISTENTE
	DEBITE 1839-1840 A 1850-1857	1858	DEBITE 1839-1840 A 1850-1857	1858	DAS ENTRADAS 1859	DAS SAÍDAS	
Município Niterói.....	12.506:3148776	106:6098342	97:2348345	10.682:3908399	784:0158235	12.710:2484963	983:0158711
Rio de Janeiro.....	13.489:2718185	137:9038310	210:0648297	10.739:5918444	288:1038434	13.884:2308362	2.449:8768727
Espírito Santo.....	910:2488402	10:6248016	21:3128539	774:9228030	18:4789290	938:2238540	137:2848985
Bahia.....	11.368:0983500	198:2489665	131:8548961	9.161:4049085	17:5828990	11.698:7783366	2.139:7038343
Sergipe.....	1.186:8518180	6:4108702	22:6161191	1.038:6118582	182:2248553	9.508:0108602	102:2548956
Alagoas.....	911:3098435	13:9998281	22:8478370	638:7538582	40:3478450	1.215:9148078	196:8058372
Pernambuco.....	1.872:3098590	37:8918027	25:6548061	1.509:4528700	54:7198765	947:7078280	340:1028301
Paraná.....	268:0278355	5:1328787	10:0108553	249:0248320	47:1418580	1.595:3438283	91:5768455
Rio Grande do Norte.....	95:5508214	3:7928751	413:5732	81:5458030	47:25080	323:7678615	13:4148012
Ceará.....	619:8468968	7:5918007	4:3478234	678:6748777	5:3268171	681:7038107	87:2028985
Piauí.....	492:0568453	5:7158967	5:7158967	203:0138775	4:7218558	415:7678320	46:4778256
Maranhão.....	2.551:1648918	47:7348877	31:9028772	2.021:0728196	74:0108657	2.630:8628667	402:7108800
Pará.....	2.706:1258821	129:1448041	41:6218193	2.012:2038703	84:1908225	2.876:8918953	698:0638502
Amazonas.....	86:7898606	1:3038050	7:2908995	47:5318894	3:5318775	95:2898500	30:5788304
S. Paulo.....	9.953:4984060	299:9558837	613:4678314	6.729:5478778	473:1248803	10.866:9218709	3.109:0478720
Paraná.....	850:9168119	26:2408790	22:2498870	662:1078110	32:0988206	919:5608279	617:5618887
S. Catarina.....	631:7268524	13:1368806	10:8758990	488:1058878	16:5338274	655:7488360	138:1568979
S. Pedro.....	5.040:9698953	94:9748651	52:8738090	3.661:3028342	115:5948307	5.188:5178330	1.346:2518940
Minas Gerais.....	5.839:6458066	138:2258953	159:8128097	4.183:7728511	227:5108502	5.211:6548916	1.645:6128311
Goiás.....	310:0648045	17:6528116	4:0128553	234:0148944	13:0148354	331:7588916	81:2588923
Mato Grosso.....	634:6778915	5:4048244	10:7648254	475:1578903	85:7738777	630:8408112	77:2418961
	72.273:7848156	1.403:5348242	1.552:1578456	56.098:4268187	2.046:10578233	76.229:6788555	14.248:6478993

observação — Os algarismos relativos ao exercício de 1859 constam do balanço provisório.
Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, 30 de Setembro de 1890. — O Contador, José da Cunha Valle.

N.º 18 — ESTADO DA CONTA DE BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES, SEGUNDO AS
TABELAS ENVIADAS AO TESOUREIRO

	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1889	ENTRADAS	SÁLDAS	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS ÚLTIMAS TABELAS
Capital Federal.....	1.984:182\$702	324:706\$588	307:330\$890	2.001:558\$400
Rio de Janeiro.....	410:614\$037	4:011\$404	12:407\$358	403:115\$083
	2.394:793\$739	329:617\$992	319:738\$248	2.404:673\$483
Espírito Santo.....				10:715\$343
Bahia.....				125:782\$801
Sergipe.....				21:509\$284
Alagoas.....				36:311\$133
Pernambuco.....				94:040\$047
Paraliba.....				25:342\$386
Rio Grande do Norte.....				2:532\$531
Ceará.....				29:874\$453
Piauí.....				48:192\$938
Maranhão.....				74:700\$709
Pará.....				3\$200
Amazonas.....				10:708\$200
S. Paulo.....				330:117\$017
Paraná.....				34:583\$217
Santa Catarina.....				47:223\$658
S. Pedro.....				377:623\$251
Minas Gerais.....				299:094\$997
Goiás.....				47:108\$061
Mato Grosso.....				17:358\$205
				4.109:461\$099

OBSERVAÇÕES — As Tesourarias do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Maranhão, Pará, S. Paulo, Santa Catarina, S. Pedro, e Goiás não remeteram tabelas.

Terceira Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional, em 3 de outubro de 1889. — O contador, J. F. Sampaio.

N.º 19 — DEMONSTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CAIXAS ECONÔMICAS EXTRAÍDA DOS BALANÇOS DO TESOUREIRO
E DAS TESOUREARIAS NOS EXERCÍCIOS ABAIXO DECLARADOS

	ENTRADAS		SAÍDAS		SOMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957	1958	1959	1958	DE ENTRADAS	DE SAÍDAS	
Municípios acento.....	13.634.743.153	1.378.853.120	1.534.527.101	1.519.200.500	3.844.000.900	5.465.000.000	11.085.130.814
Rio de Janeiro.....	459.558.275	867.121.290	709.909.081	291.782.032	607.300.878	790.278.810	907.599.149
Esprito Santo.....	284.022.591	215.480.451	105.102.400	167.390.430	137.235.450	324.218.740	340.033.182
Bahia.....	2.600.159.816	1.350.774.801	1.718.019.190	1.018.305.174	1.845.000.900	2.600.205.874	3.108.477.803
Sergipe.....	19.237.8073	98.500.8806	216.806.826	32.441.8101	61.942.8208	84.363.8709	250.001.8486
Alagoas.....	72.379.8271	122.900.3029	83.707.1112	53.934.1154	82.719.8209	130.653.8403	152.731.8009
Pernambuco.....	872.703.8773	572.300.2923	704.527.1550	975.443.1190	967.247.8770	1.983.000.0000	236.341.8063
Piauí.....	6.217.8028	26.697.8173	56.293.8360	5.072.8253	33.507.4501	20.184.2355	62.422.8505
Rio Grande do Norte.....	8.749.8560	16.839.0003	22.000.3360	9.402.1100	16.376.1134	28.368.8324	19.328.8355
Ceará.....	480.195.6192	443.594.4604	329.298.8992	107.743.8953	239.107.8792	409.318.773	843.368.8783
Piauí.....	29.860.9756	28.594.1882	31.200.1139	19.789.1138	27.289.8117	47.000.8255	42.553.8013
Maranhão.....	618.246.8778	260.552.5905	145.612.8394	45.000.0000	17.600.0000	220.000.0000	844.311.8987
Park.....	356.744.8317	297.983.8500	325.016.8082	213.047.8002	29.236.8335	511.304.187	481.140.272
Amazonas.....	35.427.8216	35.974.8500	39.863.8945	14.010.1700	31.593.8168	48.378.8968	61.861.8700
São Paulo.....	790.203.8591	699.314.8600	77.601.5867	595.562.8453	897.000.8000	1.402.262.8453	854.301.8765
Paraná.....	402.703.4459	223.180.8173	231.328.8541	109.471.8012	245.854.8691	436.325.8103	481.227.8017
Santa Catarina.....	331.794.8810	237.593.8607	294.048.8945	154.697.8560	128.824.8425	293.822.8021	539.997.8407
São Pedro.....	1.189.619.8146	211.355.8555	232.063.8513	128.237.8023	283.940.8900	439.177.8823	1.184.800.8592
Minas Gerais.....	313.129.8225	653.099.1051	838.244.1168	67.348.8011	373.692.8777	441.337.8878	1.463.234.8599
Goiás.....	233.321.8751	109.806.8985	145.362.8260	140.308.8600	102.333.8333	242.338.8000	205.880.8973
Mato Grosso.....	596.872.8022	172.073.8736	65.164.8597	298.297.8860	322.363.8159	638.333.8392	693.860.8953
	23.319.241.8058	8.125.310.8508	9.332.456.8579	6.379.506.8247	10.095.124.8178	19.474.960.8720	24.302.323.8825

OBSERVAÇÃO — Os acréscimos relativos ao exercício de 1959 são os que constam do balanço provisório.

Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, 30 de setembro de 1960. — O Contador José da Cunha Vale.

N.º 20 — DEPÓSITOS DO MONTE DE SOCORRO DA CAPITAL

	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO
1888			
Em 31 de dezembro	—	—	919:391\$975
1889			
Janeiro.....	18:000\$000	10:000\$000	
Fevereiro.....	—	3:000\$000	
Abril.....	22:000\$000	30:000\$000	
Maior.....	16:000\$000	5:000\$000	
Junho (incluídos os juros do 1.º semestre).....	22:751\$904	5:000\$000	
Julho.....	25:000\$000	37:000\$000	
Agosto.....	10:000\$000	5:000\$000	
Setembro.....	8:000\$000	5:000\$000	
Outubro.....	27:000\$000	5:000\$000	
Novembro.....	—	8:000\$000	
Dezembro (incluídos os juros do 2.º semestre).....	24:637\$884	5:000\$000	
Juros de $\frac{1}{2}$ % dos depósitos da Caixa Económica, concedidos para as despesas de custeio do estabelecimento, sendo:			
1.º semestre.....	33:279\$570		
2.º dito.....	33:896\$152	67:169\$722	
	240:589\$540	120:400\$000	120:589\$540
			1.039:981\$455

Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de setembro de 1890 — O Contador
José da Cunha Vale.

N.º 21 — ESTADO DOS COFRES DOS DEPÓSITOS PÚBLICOS, SEGUNDO AS ÚLTIMAS TABELAS REMETIDAS AO TESOUREIRO

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAIS
		Pecas de ouro, prata e diamantes	Papéis de crédito	dinheiro	
Capital Federal, e Estado do Rio de Janeiro.....	3.719:992\$679	52:599\$415	2.666:962\$440	972:911\$688	27:519\$136
Espirito Santo.....	25:410\$375	—	11:041\$831	13:730\$804	638\$240
Bahia.....	103:585\$902	161\$440	27:083\$378	73:900\$661	2:440\$423
Sergipe.....	6:767\$750	187\$450	6:580\$300	—	—
Alagoas.....	9:438\$431	—	9:261\$300	177\$131	—
Pernambuco.....	336:257\$070	341\$100	243:300\$741	92:615\$829	—
Paraíba.....	11:629\$063	6\$500	11:200\$000	422\$563	—
Rio Grande do Norte.....	1:666\$900	1:666\$900	—	—	—
Ceará.....	7:193\$480	—	1:000\$000	6:193\$480	—
Maranhão.....	31:804\$545	552\$740	25:337\$145	4:000\$000	1:914\$655
Amazonas.....	863\$203	—	—	863\$203	—
Santa Catarina.....	12:899\$531	—	—	12:899\$531	—
S. Pedro.....	18:786\$000	758\$200	17:457\$692	570\$168	—
S. Paulo.....	24:444\$939	—	—	24:414\$939	30\$000
Paraná.....	812\$030	—	—	812\$030	—
Minas Gerais.....	2:068\$400	68\$400	2:000\$000	—	—
Goiás.....	35\$475	—	—	35\$475	—
Mato Grosso.....	67:796\$901	—	67:700\$000	96\$901	—
	4.381:453\$332	56:342\$145	3.088:024\$827	1.203:643\$903	32:542\$457

OBSERVAÇÕES — Na importância de 972:911\$688, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta Capital, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e de 11 de outubro de 1837, art. 19, foi entregue à Caixa da Amortização para ser aplicada à compra de apólices; e na de 52:599\$415, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 dos objetos remetidos à repartição competente para serem convertidos em moeda.

As Tesourarias do Espírito Santo, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Santa Catarina, S. Pedro e S. Paulo e Goiás não remeteram tabelas.

Terceira Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 3 de outubro de 1890.

— O Contador, J. F. Sampaio.

N.º 22 — DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, EXCLUÍDOS OS DAS CAIXAS ECONÓMICAS E DO MONTE DE SOCORRO DA CAPITAL

EXERCÍCIOS	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1839-1840.....	123:722\$638	67:904\$967	—	54:817\$671
1840-1841.....	146:686\$093	67:755\$379	—	78:930\$714
1841-1842.....	54:859\$637	43:045\$615	—	11:811\$022
1842-1843.....	80:099\$193	60:318\$738	—	25:780\$455
1843-1844.....	130:528\$583	59:245\$617	—	71:279\$966
1844-1845.....	94:488\$338	45:400\$160	—	46:088\$678
1845-1846.....	100:544\$406	41:640\$938	—	58:903\$463
1846-1847.....	157:748\$729	87:990\$833	—	69:787\$896
1847-1848.....	204:214\$912	90:068\$401	—	114:146\$511
1848-1849.....	339:714\$536	242:259\$743	—	97:454\$793
1849-1850.....	303:470\$755	293:263\$835	—	68:204\$920
1850-1851.....	384:905\$163	278:698\$756	—	106:206\$407
1851-1852.....	465:536\$609	415:163\$258	—	50:373\$351
1852-1853.....	336:378\$612	191:628\$154	—	144:748\$458
1853-1854.....	970:249\$142	152:454\$598	—	817:794\$544
1854-1855.....	1.119:021\$099	1.108:107\$129	—	1.013\$940
1855-1856.....	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	—
1856-1857.....	1.011:308\$258	578:938\$435	—	432:371\$823
1857-1858.....	1.549:058\$314	1.085:588\$855	—	463:469\$459
1858-1859.....	1.111:569\$852	1.090:730\$441	—	30:839\$411
1859-1860.....	1.523:534\$066	1.340:322\$300	—	183:211\$766
1860-1861.....	1.790:395\$176	1.640:830\$057	—	149:565\$119
1861-1862.....	1.776:552\$086	1.355:648\$689	—	420:703\$397
1862-1863.....	1.620:531\$729	1.403:560\$912	—	216:964\$817
1863-1864.....	1.590:868\$626	1.539:289\$825	—	41:578\$801
1864-1865.....	1.673:836\$109	1.599:214\$878	—	74:621\$230
1865-1866.....	2.333:717\$408	1.770:321\$923	—	563:395\$485
1866-1867.....	2.604:485\$226	1.881:046\$700	—	723:438\$457
1867-1868.....	1.913:351\$444	1.622:943\$290	—	290:408\$154
1868-1869.....	2.264:026\$843	1.827:127\$403	—	436:899\$440
1869-1870.....	2.041:509\$250	2.353:066\$281	311:467\$001	—
1870-1871.....	1.923:680\$810	1.752:463\$435	—	170:226\$375
1871-1872.....	2.139:673\$488	1.607:093\$717	—	442:580\$771
1872-1873.....	3.030:585\$095	2.658:214\$282	—	375:370\$813
1873-1874.....	3.633:952\$106	3.468:021\$756	—	167:930\$330
1874-1875.....	4.134:700\$114	3.296:013\$240	—	838:686\$874
1875-1876.....	3.815:129\$544	3.341:208\$117	—	473:923\$427
1876-1877.....	3.613:478\$897	3.668:828\$336	55:347\$439	—
1877-1878.....	4.162:305\$168	3.552:794\$245	—	609:511\$923
1878-1879.....	4.057:283\$775	3.270:175\$102	—	687:108\$673
1879-1880.....	5.119:488\$487	6.952:558\$115	—	1.159:930\$372
1880-1881.....	3.720:500\$519	7.027:240\$627	—	1.093:259\$889
1881-1882.....	10.899:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	—
1882-1883.....	4.762:843\$205	5.976:111\$345	1.213:268\$143	—
1883-1884.....	5.411:667\$980	2.185:035\$291	—	1.216:602\$689
1884-1885.....	3.974:159\$173	3.590:093\$548	—	384:092\$625
1885-1886.....	6.616:757\$429	4.363:130\$243	—	2.253:627\$186
1886-1887.....	11.882:848\$531	10.590:289\$790	—	1.272:558\$741
1888.....	4.862:167\$890	3.621:427\$827	—	1.240:739\$663
1889.....	16.151:837\$890	12.220:339\$859	—	3.961:478\$010
	141.398:921\$460	121.348:867\$856	2.742:084\$220	22.792:737\$824
Saldo líquido			20.050:053\$804	

Observações — Os depósitos pertencentes às Caixas Económicas e Monte de Socorro da Capital começaram a figurar em título próprio, em virtude do art. 14 da Lei n.º 2.640 de 22 de setembro de 1875; antes, porém, eram classificadas nos balanços sob o de «Depósitos de diversas origens».

Os algarismos do exercício de 1889 referem-se ao balanço provisório.
Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de setembro de 1960. — O Contador, José da Cunha Vale.

N.º 23 — FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

	1871-1872 e 1886-1887	1888	TOTAL
Município Neutro.....	12.345:739\$271	946:950\$917	13.292:740\$188
Rio de Janeiro.....	1.489.011\$174	59:274\$538	1.548:285\$732
Espírito Santo.....	151:524\$863	3:874\$874	155:399\$737
Bahia.....	1.654:632\$008	247:769\$489	1.902:422\$997
Sergipe.....	265:203\$650	4:554\$063	269:760\$713
Alagoas.....	402:837\$239	50:036\$381	452:873\$620
Pernambuco.....	1.222.199\$114	191:382\$813	1.413.581\$927
Paralba.....	119:421\$272	15:555\$641	134:976\$913
Rio Grande do Norte.....	70:617\$932	2:604\$316	73:221\$948
Ceará.....	284:832\$466	27:042\$004	311:875\$070
Piauí.....	110:302\$327	6:892\$306	117:171\$833
Maranhão.....	716:025\$421	42:035\$283	758:121\$474
Pará.....	739:501\$604	197:937\$717	937:439\$321
Amazonas.....	69:233\$253	15:214\$098	84:450\$351
S. Paulo.....	1.893:740\$459	297:374\$177	2.191:114\$636
Paraná.....	222:830\$216	9:245\$331	232:078\$147
Santa Catarina.....	225:874\$228	12:755\$037	238:629\$265
S. Pedro.....	1.159:420\$038	118:598\$347	1.299.018\$985
Minas Gerais.....	1.627:394\$754	84:593\$316	1.711:990\$070
Goiás.....	85:470\$863	645\$115	86:116\$278
Mato Grosso.....	101:123\$509	7:993\$873	109:062\$382
Londres.....	603\$075	230\$447	833\$522
	24.953:618\$305	2.247:543\$943	27.201:162\$249

DESENVOLVIMENTO

Taxa de escravos inclusive a adicional.....	10.644:026\$977	74:017\$566	10.718:644\$543
Transmissão de propriedade dos mesmos.....	1.527:250\$190	129\$640	1.527:379\$830
Idem por doação.....	7:215\$177	—	7:215\$177
Multas.....	493:690\$200	1:055\$673	499:745\$873
Donativos e legados.....	430:935\$459	23\$000	436:958\$459
Benefício de loterias isentas de impostos.....	4.597:680\$000	30:010\$000	4.627:690\$000
Décima parte das concedidas depois da lei n. 2.740.	133:628\$000	12:622\$000	193:250\$000
Dívida ativa.....	668:959\$223	1:952\$176	670:911\$399
Imposto sobre o total das loterias.....	1.159:180\$000	40:800\$000	1.199:680\$000
Selo dos bilhetes.....	947:767\$276	321:915\$000	1.269:682\$276
Remanescentes dos prêmios (Lein. 1.114 de 27 de setembro de 1860 art. 12 § 3.º).....	341:631\$500	10:057\$000	351:708\$500
Cota de 1/2 das loterias.....	16:100\$000	—	16:100\$000
Adjudicação de pecúlios.....	1:000\$000	—	1:000\$000
Espólio de um escravo.....	16\$000	—	16\$000
Emolumentos do matricula.....	1.518:147\$542	17\$500	1.518:165\$042
Cota de 1/3 da taxa adicional de 5% conforme a Lei n. 3.270 de 23 de setembro de 1895 art. 2.º § 3.º 1.ª parte.....	2.390:051\$424	1.734:643\$088	4.150:694\$512
Venda de impressos.....	9:021\$815	1\$300	9:022\$115
Diversos.....	297\$623	—	297\$623
	24.953:618\$305	2.247:543\$943	27.201:162\$249

Observações

Importância arrecadada nos exercícios de 1871-1872 a 1886-1887	24.953:618\$306	
Idem idem no de 1888	2.257:543\$943	27.201:162\$249
Despesa de arrecadação e manuseios a saber		
Em 1871-1872 a 1886-1887.....	20.195:241\$596	
Em 1888.....	190:055\$918	20.385:297\$504
Saldo.....		6.815:864\$745

Segunda Contabilidade da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de setembro de 1890.
— O Contador, José da Cunha Vale.

N.º 24 — COTA ESPECIAL DE 2% DA TAXA ADICIONAL DE 1% DE QUE TRATA O ART. 2.º, § 3.º, 2.º e 3.º PARTES DA LEI N.º 3.270 DE 28 de SETEMBRO DE 1885

Importância arrecadada em todo o Império no exercício de 1886-1887 sendo:		
Para ser aplicada à libertação por metade ou menos da metade do seu valor dos escravos de lavoura e mineração, cujos senhores qui- serem converter em livres os estabelecimentos mantidos por esera- cravos.....	2.396:051\$426 2.396:051\$426	4.792:102\$852
Destinada a subvencionar a colonização.....		
Importância arrecadada em todo o Império no exercício de 1888, sendo:		
Para ser aplicada à libertação por metade ou menos da metade do seu valor, etc.....	1.754:643\$495 1.754:643\$495	3.509:286\$990
Destinada ao serviço de colonização.....		5.301:389\$342
A deduzir:		
Importância despendida por conta da verba destinada para subven- cionar a colonização, a saber:		
No exercício de 1886-1887.....	358:433\$685	
No de 1888.....	1.212:288\$865	1.570:692\$550
Saldo.....	—	6.730:697\$292

Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de setembro de 1890. — O Contador,
José da Cunha Vale.

N.º 25 — QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS INSCRITOS PELA RECEBEDORIA DA CAPITAL, LIQUIDADA E ESCL-
TURADA PELA DIETORIA GERAL DO CONTENCIOSO DESDE JANEIRO DE 1889 A SETEMBRO DE 1890, EM SEGUIMENTO DO QUADRO N.º 27, QUE
SE APRESENTOU NO RELATÓRIO DO ANO PRÓXIMO PASSADO.

IMPOSTOS	NÚMERO DOS CERTIFICADOS	ANTERIORES	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86	1886-87	1888	1889	TOTAL
Dívidas urbanas	6	928484	—	—	—	—	—	—	—	928484
Imposto predial	1	5408784	—	—	—	—	—	—	—	7908964
Imposto de vendas de penas d'água	21.824	—	—	—	—	—	—	—	—	1.875.1538201
Imposto de indústrias e pro- priedades	20.218	1.2328165	7084665	6.9918990	3035403185	435.713828	818.5048812	95.6548254	—	1.423.5138226
Dito sobre vincentos	318	—	—	—	—	—	—	—	—	35.1148462
Dito sobre correções de animais	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2.1008000
Dito sobre veículos	16	—	—	—	—	—	—	—	—	1108250
Dito sobre penas d'água	21	4078700	2008165	—	—	—	—	—	—	7278910
Dito sobre terrenos	55	—	—	—	—	—	—	—	—	11.5828375
Flora de terrenos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.1118270
Arrendamento de terrenos da Lagoa Rodrigo de Freitas	2	2238000	418000	418000	418000	—	—	—	—	6308500
Novas e vellos direitos	4	968234	—	—	—	—	—	—	—	908334
Importâncias liquidadas e es- coteiradas anteriormente	42.476	2.7468527	1.3478506	293.2988816	309.0178990	713.5383095	1.288.7788737	627.9268296	121.3678394	3.353.0168996
	449.463	15.039.2908377	1.088.9268378	398.3168550	535.2488641	248.0338003	166.95081350	—	—	17.696.7068069
	491.872	15.041.9468304	1.090.2848544	891.6188406	864.2568537	981.6188458	1.459.7578287	627.9268296	121.3678394	21.049.7838065

Directoria Geral do Contencioso, em 20 de outubro de 1890. — O Ajudante do Procurador Fiscal, Carlos Augusto Naylor.

EXPLICAÇÃO DO QUADRO N.º 25

	NÚMERO DE DEVEDORES		SOMA	
Importância da dívida contemplada no quadro...	491.875	—	—	21.049:783\$055
Do total liquidado e escriturado, cobrou-se:				
Com guias passadas pelas repartições do Tesouro, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	71.028	—	4.091:808\$986	
Até o fim de setembro de 1890.....	2.875	73.203	488:510\$900	4.580:379\$592
Idem pela Rectificação do Rio de Janeiro, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	19.770	—	1.446:025\$171	
Até o fim de setembro de 1890.....	3.190	22.960	346:833\$669	1.793:455\$840
Pelo meio executivo, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	142.585	—	6.157:057\$824	
Até o fim de setembro de 1890.....	11.740	154.325	856:885\$596	7.014:543\$420
Foram exonerados em virtude de despachos do Tri- bunal do Tesouro e da Recebedoria, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	358:620\$546	6.523	—	
Até o fim de setembro de 1890.....	43:386\$175	541	7.064	402:025\$724
A importância da dívida da Câmara Municipal e do ex-Colégio D. Pedro II, relativa à décima urbana dos respectivos prédios, isentos do pagamento pela lei de 26 de setembro de 1853.....	—	2	32:422\$734	
Idem da taxa de escravos extinta pela lei n.º 3.295 de 24 de novembro de 1888, art. 5.º.....	—	104.873	1.378:171\$840	1.812:020\$268
Idem das certidões existentes no Juízo dos Feitos da Fazenda.....	—	128.751	—	5.848:780\$605
		491.875	—	21.049:783\$055

N.º 26 -- QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS LANÇADOS PELAS MESAS DE RENDAS E COLETORIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESCRITURADA PELA DIRETORIA GERAL DO CONTENCIOSO, DESDE JANEIRO DE 1899 ATÉ AO FIM DE SETEMBRO DE 1899, EM SEGUIMENTO DO QUADRO N.º 25, QUE ACOMPANHOU O RELATÓRIO DO ANO PRÓXIMO PASSADO.

MESAS DE RENDAS E COLETORIAS	IMPOSTOS	NÚMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1896-97	1898	1899	TOTAL	
							Por impostos	Por estações
Açoa dos Reis.....	Imposto de indústrias e profissões.....	112	—	765\$900	362\$640	1:44\$160	2:57\$760	
	Dito predial.....	12	—	28\$110	18\$120	9\$260	54\$990	
	Dito sobre vencimentos.....	5	—	124\$425	52\$920	—	176\$925	
	Fora de terrenos de marinha.....	27	—	183\$882	—	—	183\$882	2:904\$497
Cabo Frio.....	Imposto de indústrias e profissões.....	180	—	1:537\$545	854\$860	1:314\$966	3:707\$177	
	Dito sobre vencimentos.....	13	—	137\$812	91\$874	112\$911	342\$597	
	Fora de terrenos de marinha.....	102	—	304\$018	—	—	304\$018	4:423\$402
Itaguaí.....	Imposto de indústrias e profissões.....	34	—	544\$381	368\$224	758\$105	656\$273	
	Dito sobre vencimentos.....	2	—	—	62\$500	—	62\$500	708\$773
Macaré.....	Imposto de indústrias e profissões.....	147	—	1:650\$470	541\$541	—	2:238\$320	
	Dito sobre vencimentos.....	14	—	119\$700	—	—	119\$700	
	Fora de terrenos de marinha.....	25	—	512\$920	—	—	512\$920	2:861\$015
Mangaratiba.....	Imposto de indústrias e profissões.....	71	—	560\$989	659\$335	303\$978	—	
	Dito sobre vencimentos.....	161	—	1:155\$916	505\$509	770\$101	2:426\$560	1:523\$902
	Fora de terrenos de marinha.....	10	—	63\$929	42\$420	42\$420	145\$470	2:578\$056
S. João da Barra.....	Imposto de indústrias e profissões.....	184	—	1:314\$450	1:515\$600	523\$200	—	3:353\$250
Arruama.....	Imposto de indústrias e profissões.....	82	—	714\$150	282\$571	589\$200	1:585\$221	
	Dito sobre vencimentos.....	19	—	144\$920	96\$000	67\$200	308\$700	1:894\$921

MEAS DE RENDAS E COLETORIAS	IMPÓSITOS	NÚMERO DE DEVEDORES	ANTERIORES	1850-57	1858	1859	TOTAL	
							Por impostos	Por taxas
Barra Mansa.....	Imposto de indústrias e profissões..... Dito sobre vencimentos.....	03 8	— —	5728076 1418760	3128305 1998500	1:2781194 1998500	2:1588575 5408760	2:0998325
Barra de S. João.....	Imposto de indústrias e profissões.....	84	—	5348175	5214900	7008344	—	1:7568125
Campo.....	Imposto de indústrias e profissões..... Dito sobre vencimentos.....	556 16	— —	4:4158425 3308750	5:1638000 3758000	10:5858250 —	20:4358225 7058550	21:1418575
Cantagalo.....	Imposto de indústrias e profissões.....	258	—	2:3928703	2:5088161	2:8358600	—	7:8278554
Capivár.....	Imposto de indústrias e profissões.....	102	—	1:1558907	6308249	4108400	—	2:2358388
Carmo.....	Imposto de indústrias e profissões..... Dito sobre vencimentos.....	72 9	— —	6298992 948500	2308024 1058000	8028379 738500	1:6638305 2738000	1:9358395
Estrela.....	Imposto de indústrias e profissões..... Arrendamento de terrenos da Fábrica de Pólvora.....	64 21	— —	7398450 1488027	3178564 628350	1598478 628350	1:2568402 2738705	1:5308197
Ignat.....	Imposto de indústrias e profissões.....	182	—	2:4328707	8078240	1:4548807	—	4:7948904
Itaboraí.....	Imposto de indústrias e profissões..... Dito sobre vencimentos.....	82 10	— —	6218575 1598000	3088000 1258000	1678200 —	8388775 3158000	1:1588775
Magé.....	Imposto de indústrias e profissões.....	29	—	5768680	3358799	2008256	—	1:2128774
Maricá.....	Imposto de indústrias e profissões.....	20	—	1708320	818307	1408070	—	3918933
Niterói.....	Imposto de indústrias e profissões..... Dito predial..... Dito sobre vencimentos..... Ecos de terrenos de marinha..... Dito item dos Indios.....	782 20 41 233 41	— — — — 1098100	10:3448767 1:3508000 6678000 8608767 1988767	5:6598453 1:5368000 4458200 — —	7:3278750 8408000 4788500 — —	23:5538000 3:7568000 1:0318800 8608767 3978557	30:1748454

RECEITAS DE RENDAS E COLLETTAS	IMPOSTOS	NÚMERO DE DEVEDORES	ANTERIORES	1886-87	1888	1889	TOTAL	
							Por impostos	Por eslagões
Nova Friburgo.....	Imposto de indústrias e profissões.....	30	—	454\$300	140\$121	339\$835	932\$786	
	Dito predial.....	2	—	—	151\$200	—	151\$200	
	Dito sobre vencimentos.....	5	—	448\$10	—	20\$460	714\$000	1:156\$388
Paraná do Sul.....	Imposto de indústrias e profissões.....	124	—	2:210\$550	103\$238	683\$438	2:997\$326	
	Dito sobre vencimentos.....	27	—	336\$000	273\$000	168\$000	774\$000	
								3:774\$336
Petrópolis.....	Imposto de indústrias e profissões.....	129	—	1:122\$981	607\$621	2:370\$016	4:000\$018	
	Dito sobre vencimentos.....	8	—	94\$500	105\$000	105\$000	304\$500	
								4:395\$518
Piná.....	Imposto de indústrias e profissões.....	124	—	1:747\$550	173\$900	735\$100	2:678\$450	
	Dito sobre vencimentos.....	7	—	189\$000	63\$000	126\$000	378\$000	
								3:056\$450
Resende.....	Imposto de indústrias e profissões.....	244	—	2:216\$050	1:071\$000	5:311\$700	8:598\$750	
	Dito sobre vencimentos.....	25	—	530\$250	273\$000	315\$000	1:118\$250	
								9:717\$000
Rio Bonito.....	Imposto de indústrias e profissões.....	80	—	1:002\$632	320\$010	524\$054	1:916\$708	
	Dito sobre vencimentos.....	8	—	50\$400	46\$200	304\$000	127\$050	
								2:043\$755
Rio Claro.....	Imposto de indústrias e profissões.....	74	—	615\$727	301\$875	227\$010	1:144\$612	
	Dito sobre vencimentos.....	10	—	60\$000	29\$100	—	84\$000	
								1:228\$612
Sant'Ana de Maceio.....	Imposto de indústrias e profissões.....	68	—	752\$229	345\$510	271\$086	1:389\$830	
	Dito predial.....	12	—	—	287\$382	—	287\$382	
	Dito sobre vencimentos.....	9	—	163\$000	81\$000	—	244\$000	1:922\$516

MESAS DE RENDAS E COLETORIAS	IMPOSTOS	NÚMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1850-57	1858	1859	TOTAL	
							Por impostos	Por retações
Sta. Maria Madalena	Imposto de indústrias e profissões.....	48	—	415,5725	150,5605	180,0000	752,0930	
	Dito sobre vencimentos.....	6	—	—	84,0000	210,0000	294,0000	1:040,0930
Santo Antônio de Pádua.....	Imposto de indústrias e profissões.....	103	—	1:209,8162	765,8850	1:259,8560	3:234,9020	
	Dito sobre vencimentos.....	20	—	120,0000	110,8700	98,8700	344,4600	3:579,4020
S. Fidélis.....	Imposto de indústrias e profissões.....	184	—	1:667,8134	914,8081	2:226,9667	4:707,4002	
	Dito sobre vencimentos.....	42	—	57,9400	404,8100	413,8000	1:533,8350	6:101,252
S. João do Príncipe.....	Imposto de indústrias e profissões.....	70	—	803,8144	274,8401	651,5557	1:728,0902	
	Dito sobre vencimentos.....	13	—	103,5000	105,8200	109,8200	382,3390	2:110,282
Sapucaia.....	Imposto de indústrias e profissões.....	167	—	1:505,0034	921,5273	446,8168	2:902,4475	
	Dito sobre vencimentos.....	5	—	189,0000	88,8200	—	277,8200	3:209,8675
Saparema.....	Imposto de indústrias e profissões.....	42	—	509,1035	—	91,8770	501,8675	
	Dito sobre vencimentos.....	12	—	157,5000	105,0000	103,0000	367,5000	959,3375
Valença.....	Imposto de indústrias e profissões.....	108	—	1:746,8905	971,8645	444,8093	3:163,5511	
	Dito sobre vencimentos.....	27	—	253,8500	252,4000	126,4000	601,5000	3:825,0511
Vasconcelos.....	Imposto de indústrias e profissões.....	174	—	1:722,8125	1:135,8042	1:178,8000	4:036,2967	
	Dito sobre vencimentos.....	3	—	63,8000	—	52,8000	115,5000	4:151,7967
Imporância liquidada e inscrita an- teriormente.....		6,177	169,1000	61:457,8092	35:477,8807	63:357,8352	—	149:402,8041
		137,847	1,897,291,8083	347,8137	9:807,8437	—	—	1,907:440,8777
		174,024	1,897:400,7753	61:804,8229	45:255,8754	52:357,8352	—	2,056:908,4716

EXPLICAÇÃO DO QUADRO N.º 28

	NÚMERO DOS DEVEDORES		SOMAS	
Importância liquidada e escriturada, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	157.847	—	1.907:446\$677	
Idem idem de setembro de 1890....	6.177	164.024	149:402\$041	2.056:908\$718
Deduz-se:				
Importância cobrada amigavelmente, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	12.486	—	171:670\$272	
Idem idem de setembro de 1890....	60	12.546	2:150\$375	173:820\$647
Importância das certidões expedidas no Juízo dos Feitos da Fazenda	—	151.478	—	1.883:088\$071
Importância arrecadada por meio exe- cutivo, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	38.551	—	429:590\$858	
Idem idem de setembro de 1890....	1.499	—	25:445\$487	
Foram exonerados por despachos do Tribunal do Tesouro, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.....	642	—	16:983\$315	
Idem idem de setembro de 1890....	14	4.706	1:200\$127	473:219\$737
Existem no Juízo dos Feitos da Fa- zenda.....	—	110.772	—	1.409:868\$284

Diretoria Geral do Contencioso, em 30 de outubro de 1890 — O Ajudante do Procurador Fiscal,
Carlos Augusto Naylor.

N.º 27 — RESUMO DA DÍVIDA ATIVA DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890

CAPITAL FEDERAL E ESTADOS	1890-90	1850-89	TOTAL	CONVIVEL	INCONVIVEL
Estado do Rio de Janeiro e Capital Federal.....	243:984\$770	9.239:394\$798	9.513:289\$568	9.513:289\$568	—
Espírito Santo.....	4:954\$832	166:653\$944	171:608\$796	152:234\$440	19:374\$356
Bahia.....	148:440\$450	5.419:232\$705	5.567:673\$161	3.242:355\$599	2.325:318\$562
Sergipe.....	—	40:370\$096	40:370\$096	28:100\$475	12:270\$521
Alagoas.....	—	221:427\$065	221:427\$065	221:427\$065	—
Pernambuco.....	395:636\$882	3.568:505\$355	3.964:042\$437	1.385:140\$987	2.578:892\$450
Paraíba.....	23:729\$520	80:907\$973	104:637\$493	72:851\$977	31:785\$516
Rio Grande do Norte	177\$372	58:229\$268	58:406\$540	47:149\$591	11:257\$049
Ceará.....	35:591\$661	94:871\$813	130:453\$474	82:974\$156	47:479\$288
Piauí.....	2:989\$842	31:013\$423	34:002\$265	28:289\$237	5:713\$028
Maranhão.....	37:920\$525	102:987\$005	140:907\$531	68:715\$575	72:191\$956
Pará.....	49:238\$053	296:051\$960	339:310\$013	219:721\$242	119:588\$771
Amazonas.....	—	43:302\$422	43:302\$422	38:130\$405	5:171\$017
S. Paulo.....	3:643\$534	701:066\$317	704:709\$851	686:057\$255	18:622\$593
Paraná.....	—	191:715\$909	191:715\$900	33:056\$918	157:756\$981
Santa Catarina.....	731\$140	133:335\$422	134:116\$562	97:036\$268	37:080\$294
S. Pedro.....	241:486\$018	1.652:173\$717	1.893:640\$335	1.885:546\$670	8:093\$658
Minas Gerais.....	735:233\$570	1.033:000\$575	1.758:243\$145	1.193:711\$738	564:531\$407
Goiás.....	19:075\$241	89:835\$987	108:911\$228	13:804\$196	95:107\$033
Mato Grosso.....	8:729\$663	157:145\$061	165:873\$724	79:423\$875	86:450\$849
	1.951:450\$999	23.335:294\$810	25.286:735\$515	19.089:027\$372	6.197:708\$143

Directoria Geral da Contabilidade, 30 de outubro de 1890. — O Adjuncto do Procurador Fiscal,
Carlos Augusto Naylor.

N.º 28 — TABELA DA DÍVIDA ATIVA EXTERNA

EMPRÉSTIMOS FEITOS PELO GOVÉRNO DO BRASIL AO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

1.º De 1.020.041 patacões, realízados em virtude da Conversão de 12 de outubro de 1851, a 14920 o patacão.....	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patacões, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de setembro de 1863, a 14920 o patacão.....	1.382:400\$000	
3.º De 119.480,08 patacões, em virtude do Protocolo assinado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversais de 8 de junho e 30 de julho do mesmo ano, a 14920 o patacão.....	229:344\$173	
4.º De 600.000 patacões, em virtude do Convênio de 8 de maio de 1865, a 24000 o patacão.....	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patacões, em virtude do Convênio de 22 de novembro de 1865, a 24000 o patacão.....	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patacões cada uma, em virtude do Protocolo de 15 de janeiro de 1867, em libras esterlinas a diferentes câmbios.....	1.492:084\$922	6.662:307\$815
A adicionar:		
Juros de 6% ao ano, acumulados nos capitais do 4.º e 5.º empréstimos, em virtude dos respectivos Certificados, e contados das datas das entregas (48.000 patacões a 24000).....	—	96:000\$000
Juros de 6% ao ano sobre os capitais do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 20 de setembro de 1860 (4.054.909,70 patacões a 14920).....	7.785:426\$624	
Juros de 6% sobre os capitais do 4.º e 5.º empréstimos com a acumulação dos juros, na importância de 96:000\$000 já referida, contados da data dela até 20 de setembro de 1860 (1.176.623,14 patacões a 24000).....	2.353:246\$280	
Juros de 6% ao ano sobre o capital do 6.º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 30 de setembro de 1860.....	1.940:952\$352	12.079:625\$256
	—	18.837:933\$071

Observações — Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brasil tivesse de efetuar, no caso de ser-lhe necessário levantar por empréstimo, dentro ou fora do país, as somas convenionadas, satisfazendo apenas, no caso contrário, um juro não superior a 6%, adotou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o cálculo das reduções das prestações mensais de 30.000 patacões, que formam o 6.º empréstimo, serviu de base, por não haver deliberação em contrário, o valor das libras esterlinas dadas em lugar dos patacões nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não são compreendidas as despesas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos anos de 1854 e 1855, e devem ser indenizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de aliança de 12 de outubro de 1851, e do Acôrdo de 5 de agosto de 1854.

REPÚBLICA DO PARAGUAI

	PATACÕES	RÉIS
Importância da última das letras aceitas pelo Governo Provisório pelas transações relativas à emissão de ferro de Assunção, calculado o patacão a \$2000.....	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6% contados até 21 de janeiro de 1875, actuados ao valor primitivo.....	4.147,15	8:294\$300
	72.138,70	144:277\$400
A deduzir:		
Importância recebida por conta em outubro de 1874.....	2.000	4:000\$000
	70.138,70	140:277\$400

A adicionar:

Juros de 6% contados de 21 de janeiro de 1873 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a última letra passada por Travassos, Patri & Cia., que tomaram a si o pagamento da dívida, em virtude de Acôrdo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguai.....

PATAÇÕES	RÉIS
57.885,99	115:771\$981
128.024,69	256:049\$351

Observação — A dívida da República do Paraguai foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em dez letras aceitas por Travassos, Patri & Cia., vendíveis anualmente.

Como, porém, foram pagas cinco dessas letras ao cônsul brasileiro na mesma República, ficou o capital da referida dívida reduzido a 71.024,99 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas cinco letras restantes importam em 105.419,49 patações ou 219:838\$980, conforme a tabela em seguida:

TABELA DOS VALORES DAS SEIS LETRAS RESTANTES DAS DEZ EM QUE FOI CONVERTIDA A DÍVIDA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

NÚMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRazos ANUAIS	JUROS DE 6% AO ANO	TOTAL
1	13.000	6	4.680	17.680
1	14.000	7	5.880	19.880
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
5	71.024,69	—	34.294,80	105.419,49

RESUMO

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Dívida da República Oriental.....	6.662:307\$815	12.175:635\$255	18.837:933\$071
Dívida da República do Paraguai.....	142:049\$350	68:789\$900	210:838\$980
	6.804:357\$195	12.244:414\$553	19.048:772\$051

Segunda Contadoria da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de setembro de 1890.—O Contador, José da Cunha Vale.

N.º 20 — TABELA DAS QUANTIAS DESPENDIDAS EM LONDRES PELO GOVÉRNO GERAL COM OS JUROS DE 2 % GARANTIDOS PELAS ADMINISTRAÇÕES PROVINCIAIS AS COMPANHIAS DAS ESTRADAS DE FERRO DA BAHIA, DE PERNAMBUCO E S. PAULO

		£	s	d	£	s	d	CÂMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1888	Quantia despendida conforme a tabela n.º 31 do Relatório anterior	—	—	—	957.048	1	8	Diversos	10.029:547\$933
1889—Março..	Juros de julho a dezembro de 1888	18.000	—	—	18.045	6	—	27 ¼	158:928\$439
	Comissão de ¼ % aos agentes	45	—	—	—	—	—	—	—
1889—Outubro	Juros de janeiro a junho de 1889	18.000	—	—	18.045	—	—	27	160:400\$000
	Comissão de ¼ % aos agentes	45	—	—	—	—	—	—	—
1890—Março..	Juros de julho a dezembro de 1889	18.000	—	—	18.045	—	—	25	173:232\$000
	Comissão de ¼ % aos agentes	45	—	—	—	—	—	—	—
					1.011.183	1	8		10.522:108\$372
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1888	Quantia despendida conforme a tabela n.º 31 do Relatório anterior	—	—	—	460.375	19	7	Diversos	4.808:345\$916
1889—Março..	Juros de julho a dezembro de 1888	6.539	18	—	6.556	4	11	27 ¼	57:743\$082
	Comissão de ¼ % aos agentes	16	6	11	—	—	—	—	—
1889—Outubro	Juros de janeiro a junho de 1889	6.218	9	7	6.234	0	6	27	55:413\$556
	Comissão de ¼ % aos agentes	15	10	11	—	—	—	—	—
1890—Março..	Juros de julho a dezembro de 1889	7.510	17	—	7.529	12	6	25	72:284\$400
	Comissão de ¼ % aos agentes	18	15	6	—	—	—	—	—
					480.695	17	6		4.993:786\$954
ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO									
1890	Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabela n.º 31 do Relatório anterior	—	—	—	152.291	1	2	Diversos.	1.734:932\$326

RESUMO

	£	s	d	RÉIS
Estrada do ferro da Bahia	1.011.183	1	8	10.522:108\$372
Estrada de ferro de Pernambuco	480.695	17	6	4.993:786\$954
Estrada do ferro de S. Paulo	152.291	1	2	1.734:932\$326
	1.644.170	0	4	17.250:827\$652

Segunda Contabilidade da Diretoria Geral de Contabilidade, em 30 de setembro de 1889. — O Contador, José da Cunha Vale.

N.º 30 — QUADRO ESTATÍSTICO DO IMPOSTO PREDIAL DA CAPITAL FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1890

OBRIGADOS AO IMPOSTO		VALOR LÍQUIDO		IMPOSTO		TOTAL DO IMPOSTO	
VALORES	IMPOSTO	24 %	22 %	20 %	12 %	10 %	
Particulares	8.120	4.374	22.614	39.565	833.851	—	—
Corporações de não-morta	382	4	202	1.112	254.400	—	—
Sociedades anônimas	204	7	120	608	987.800	137.508.320	—
	8.670	4.385	23.029	41.685	1.094.801	137.508.320	—
	438	107	20	303	4.664.884	607.820	3.589.018.657
Domínio do Estado	302	154	9	129	433.323.106	11.082.000	240.760.808
Santa Casa de Misericórdia	10	2	1	6	286.000.000	—	140.217.829
Hospitais	10	2	1	6	286.000.000	—	—
Municípios	72	40	4	23	66.983.300	—	—
City Improvement	17	10	—	7	71.968.000	—	—
Irmãos de Caridade	17	10	—	7	71.968.000	—	—
Irmãos de Cruz das Milícias	17	10	—	7	71.968.000	—	—
Estabelecimento de instrução	17	10	—	7	71.968.000	—	—
Biblioteca Fluminense	17	10	—	7	71.968.000	—	—
Palácio Episcopal	17	10	—	7	71.968.000	—	—
	859	226	40	484	6.222.570.400	67.370.200	3.960.984.923

O Acervo, 20. — Nos 890 prédios isentos não foram compreendidos 73 conventos e igrejas.
 Recebedoria da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de ajudante, Ricardo P. da Costa.

N.º 50 — QUADRO ESTATÍSTICO DO IMPÓSTO FUNDIAL DA CAPITAL FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 1891

DEBITOS AO IMPÓSTO	VALOR LOCATIVO	TÉRMINOS	ASSIMILADORES	SOMADOS	VALOR TOTAL DE JUÍZOS	IMPÓSTO					TOTAL DO IMPÓSTO
						24 %	22 %	20 %	12 %	10 %	
Particulares.....	35.705	7.501	4.972	23.233	35.465	8.535	—	—	—	—	3.780.602.079
Corporações de não lucros.....	565	348	4	213	1.048	210	—	—	—	—	235.388.760
Sociedades anônimas.....	212	84	6	123	390	728	—	—	—	—	174.707.826
36.482	7.953	4.980	23.360	23.650	36.863	8.763	—	—	—	—	4.109.708.925
RENTAS DO IMPÓSTO											
Domínio do Estado.....	440	62	28	350	4.095	178	—	—	—	—	—
Santa Casa de Misericórdia.....	303	153	6	141	471	900	—	—	—	—	—
Municípios.....	15	5	2	4	670	500	—	—	—	—	—
Irmãos de Caridade.....	78	46	1	26	96	0	40	—	—	—	—
Irmãos da Cruz dos Militares.....	17	10	—	7	71	968	—	—	—	—	—
Estabelecimentos de Instrução.....	6	7	2	—	30	000	—	—	—	—	—
City Improvements.....	7	2	3	2	15	200	—	—	—	—	—
Biblioteca Fluminense.....	1	1	—	—	6	000	—	—	—	—	—
Palácio Episcopal.....	1	1	—	—	8	200	—	—	—	—	—
Hospitais.....	8	5	2	1	295	000	—	—	—	—	—
874	290	47	521	6.334	9.040	070	—	—	—	—	—

Observação — Nos 874 prédios locatícios do Imposto não estão comprehendidos 73 conventos e igrejas.
Recebedor da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de ajudante, Ricardo P. da Costa.

N.º 32 — QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PRÉDIOS DESOCUPADOS NO ATO DO LANÇAMENTO DE 1890 E SOBRE PETIÇÃO DE VACÂNCIAS

DISTRITOS	VACÂNCIA								NÚMERO TOTAL DE PRÉDIOS DESOCU- PADO
	EM ATO DO LANÇAMENTO				PETIÇÕES SOBRE VACÂNCIAS				
	Número de prédios	Sobrados	Asso- brada- dos	Térreos	Número de prédios	Sobrados	Asso- brada- dos	Térreos	
1.º Distrito.....	79	40	—	39	51	52	—	29	160
2.º Distrito.....	150	58	5	87	53	26	—	27	203
3.º Distrito.....	138	71	12	55	54	38	1	15	192
4.º Distrito.....	97	25	24	48	40	5	15	20	137
5.º Distrito.....	273	22	99	152	97	14	18	65	370
6.º Distrito.....	484	65	23	396	39	11	5	23	523
7.º Distrito.....	164	44	16	104	72	24	15	33	236
8.º Distrito.....	475	163	128	184	166	67	59	40	641
9.º Distrito.....	338	32	108	198	71	20	26	25	409
10.º Distrito.....	431	31	113	287	165	16	34	115	596
11.º Distrito.....	268	34	43	191	63	3	9	51	331
12.º Distrito.....	198	16	38	144	46	1	12	33	244
	3.095	601	600	1.885	947	277	194	476	4.042

Recebedorin da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de Ajudante, *Ricardo P. da Costa*.

N.º 23 — QUADRO DE MONSTRATIVO DOS PRÉDIOS DESOCUPADOS NO ATO DO LANÇAMENTO DE 1891 E SOBRE PETIÇÃO DE VACÂNCIAS

DISTRITOS	VACANCIA								NÚMERO TOTAL DE PRÉDIOS DESOCU- PADA
	EM ATO DO LANÇAMENTO				PETIÇÕES SOBRE VACANCIAS				
	Número de pré- dios	Sobrados	Asso- brada- dos	Térreos	Número de pré- dios	Sobrados	Asso- brada- dos	Térreos	
1.º Distrito	94	53	—	41	—	—	—	—	94
2.º Distrito	191	63	—	38	—	—	—	—	191
3.º Distrito	99	66	9	24	—	—	—	—	99
4.º Distrito	101	23	24	53	—	—	—	—	101
5.º Distrito	154	18	19	117	—	—	—	—	154
6.º Distrito	497	69	25	402	—	—	—	—	497
7.º Distrito	71	15	19	46	—	—	—	—	71
8.º Distrito	143	21	19	107	—	—	—	—	143
9.º Distrito	138	29	55	63	—	—	—	—	138
10.º Distrito	159	5	16	136	—	—	—	—	159
11.º Distrito	229	26	32	187	—	—	—	—	229
12.º Distrito	128	14	16	96	—	—	—	—	128
	1.905	297	239	1.282	—	—	—	—	1.905

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de Adjunto Ricardo P. da Costa.

N.º 34 — QUADRO ESTATÍSTICO DO IMPÓRTO DE PENAS D'ÁGUA EM COBRANÇA NOS EXERCÍCIOS DE 1890 e 1891

DISTRITOS URBANOS	1890						1891					
	TOTAL		N.º DE PENAS D'ÁGUA ORÇAMENTÁRIAS		N.º DE PENAS VOLUNTÁRIAS		N.º DE PENAS D'ÁGUA ORÇAMENTÁRIAS		N.º DE PENAS VOLUNTÁRIAS		N.º DE PENAS D'ÁGUA ORÇAMENTÁRIAS	
	122000	244000	122000	244000	122000	244000	122000	244000	122000	244000	122000	244000
	TOTAL											
1.º Distrito	1.805	16	106	1.002	23	54	62.040.000	2.067	23	217	1.738	35
2.º Distrito	2.768	16	376	2.319	35	23	95.948.000	2.768	15	376	2.319	25
3.º Distrito	4.341	198	1.479	2.812	7	45	131.898.000	4.163	205	1.455	2.420	8
4.º Distrito	3.393	304	998	1.629	22	40	88.644.000	3.402	854	1.012	1.534	22
5.º Distrito	2.785	685	1.126	940	15	19	69.624.000	2.911	675	1.172	1.025	17
6.º Distrito	3.820	369	1.520	1.297	14	—	95.544.000	3.931	1.090	1.567	1.314	20
7.º Distrito	3.688	693	1.178	1.688	70	59	98.799.000	2.967	763	1.287	1.758	70
8.º Distrito	2.972	241	928	1.797	5	1	50.072.000	2.010	209	912	1.883	5
9.º Distrito	2.885	728	950	1.149	9	19	75.944.000	3.145	796	1.161	1.218	11
10.º Distrito	3.818	962	1.021	2.745	28	112	134.438.000	4.879	868	1.082	2.790	54
11.º Distrito	2.740	978	1.092	668	21	53	60.480.000	2.938	1.175	1.112	625	21
12.º Distrito	1.290	413	368	509	2	0	32.156.000	1.373	443	368	534	2
	37.410	6.654	11.272	18.792	251	421	1.032.214.000	35.634	7.069	11.709	19.128	390
												428
												1.035.284.000

Recebimento da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Serviço de Ajudante, Ricardo P. da Costa.

N.º 35 — QUADRO ESTATÍSTICO DO IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES
DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS INSCRITAS NO EXERCÍCIO DE 1890

SOCIEDADES ANÔNIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPÓSTO	OBSERVAÇÕES
Banco Auxiliar.....	67:500\$000	1 1/4%	1:012\$500	
Banco Rural e Hipotecário.....	1.000:000\$000	1 1/4%	13:000\$000	
Banco Industrial Mercantil do Rio de Janeiro.....	400:500\$000	1 1/4%	6:007\$500	
Banco de Crédito Real do Brasil....	202:500\$000	1 1/4%	3:037\$500	
Banco União de Crédito.....	150:702\$500	1 1/4%	2:303\$437	
Banco Comercial do Rio de Janeiro..	1.216:650\$000	1 1/4%	18:219\$750	
Banco do Comércio.....	1.141:000\$000	1 1/4%	17:115\$000	
Banco Internacional do Rio de Janeiro	15:000\$000	1 1/4%	225\$000	
Banco Colonizador e Agrícola.....	—	—	—	Coletado pela indústria.
Banco dos Comerciantes.....	—	—	—	Idem.
Banco Lavoura e Comércio do Brasil	112:000\$000	1 1/4%	1:680\$000	
Banco Predial.....	150:000\$000	1 1/4%	2:250\$000	
Banco Agrícola do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Cooperativo.....	—	—	—	Idem.
Banco das Classes Laboriosas.....	—	—	—	Idem.
Banco de Crédito Mercantil.....	—	—	—	Idem.
Banco Colonial do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Federal do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Aliança do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Mútuo.....	—	—	—	Idem.
Banco da Rolsa.....	—	—	—	Idem.
Banco Brasileiro.....	—	—	—	Idem.
Banco Portugal e Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco London and Brazilian Bank..	120:000\$000	1 1/4%	1:800\$000	
Banco English Bank of Rio de Janeiro	132:000\$000	1 1/4%	1:980\$000	
Banco do Brasil.....	3.104:000\$000	1 1/4%	40:500\$000	
Banco Internacional.....	1.494:000\$000	1 1/4%	22:411\$000	
Banco del Credere.....	240:000\$000	1 1/4%	3:600\$000	
Banco do Rio de Janeiro.....	—	—	—	Não deu dividendo.
Banco dos Estados Unidos.....	—	—	—	Coletado pela indústria.
Banco Mercantil dos Varejistas.....	90:000\$000	1 1/4%	1:485\$000	
Banco de Crédito Comercial.....	75:000\$000	1 1/4%	1:125\$000	
Banco Popular.....	170:000\$000	1 1/4%	2:550\$000	
Banco Filial de Minas.....	—	—	—	Não deu dividendo.
Banco Sul Americano.....	—	—	—	Coletado pela indústria.
Banco Central.....	—	—	—	Idem.
Banco de Crédito Rural e Interna- cional.....	—	—	—	Não deu dividendo.
Banco dos Empregados do Comércio	—	—	—	Idem.
Banco dos Operários.....	—	—	—	Idem.
Banco Itália Brasil.....	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Fidelidade...	68:000\$000	1 1/4%	1:020\$000	
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora	30:000\$000	1 1/4%	315\$000	
Companhia Formicida Capanema....	30:000\$000	1 1/4%	315\$000	
Companhia Territorial.....	—	—	—	Idem.
Companhia de Carruagens Fluminense	73:300\$000	1 1/4%	1:099\$500	
Companhia Praça da Glória.....	11:000\$000	1 1/4%	165\$000	
Companhia Eugênio Central da Pureza.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Lavoura Industrial de Co- lonização.....	600:000\$000	1 1/4%	9:000\$000	
Companhia de Seguros Atalaia.....	36:000\$000	1 1/4%	540\$000	
Companhia Argos Fluminense.....	171:000\$000	1 1/4%	2:505\$000	
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres.....	35:000\$000	1 1/4%	525\$000	
Companhia de Seguros Nova Perma- nente.....	40:000\$000	1 1/4%	600\$000	
Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	—	—	—	Não deu dividendo.
Companhia Sorocabana.....	782:000\$000	1 1/4%	11:780\$000	
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Providente..	37:500\$000	1 1/4%	502\$500	

SOCIEDADES ANÔNIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPÓSTO	OBSERVAÇÕES
Companhia de Seguros Aliança.....	20:000\$000	11 1/2%	315\$000	
Companhia Manufatura de Conservas Alimentícias.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia de Seguros Prosperidade.....	—	—	—	Idem.
Companhia Ferro Carril de Pernambuco.....	48:000\$000	11 1/2%	720\$000	
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança.....	40:000\$000	11 1/2%	600\$000	
Companhia Brasil Industrial.....	90:000\$000	11 1/2%	1:350\$000	
Companhia Petropolitana.....	—	—	—	Idem.
Companhia União Agrícola.....	—	—	—	Não deu dividendo.
Companhia Carris de Ferro Porto Alegre.....	24:000\$000	11 1/2%	360\$000	
Companhia Navegação Espírito Santo e Caravelas.....	123:333\$333	11 1/2%	1:840\$000	
Companhia Pastoral Agrícola e Industrial.....	560:000\$000	11 1/2%	8:400\$000	
Companhia Fiação de Tecidos Bonfim.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Nacional de Seguros Mútuos.....	21:771\$486	11 1/2%	326\$572	
Companhia Iluminação Doméstica.....	—	—	—	Idem.
Companhia Ferry.....	—	—	—	Idem.
Companhia Progresso Marítimo.....	136:000\$000	11 1/2%	2:040\$000	
Companhia Manufatura Produtos de Papelão.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial Ouro Preto.....	—	—	—	Idem.
Companhia Lenha Econômica.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial de Dinamite.....	—	—	—	Idem.
Companhia Obras Públicas E. E. Minas Gerais.....	—	—	—	Idem.
Companhia Ceres Brasileira.....	—	—	—	Idem.
Companhia Trituração e Moagem.....	—	—	—	Idem.
Companhia Agrícola Industrial.....	—	—	—	Idem.
Companhia Agrícola de S. Sebastião.....	—	—	—	Idem.
Companhia Brasileira de Calçado.....	—	—	—	Idem.
Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.....	725:708\$000	11 1/2%	10:885\$620	
Companhia Seguros Lealdade.....	15:000\$000	11 1/2%	225\$000	
Companhia Seguros Integridade.....	80:000\$000	11 1/2%	1:200\$000	
Companhia Geral de Seguros.....	80:000\$000	11 1/2%	1:200\$000	
Companhia U. Comercial dos Varejistas.....	25:000\$000	11 1/2%	375\$000	
Companhia Luz Elétrica.....	40:000\$000	11 1/2%	600\$000	
Companhia Serviços Marítimos.....	240:000\$000	11 1/2%	3:600\$000	
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.....	679:000\$000	11 1/2%	10:185\$000	
Companhia Societé Anonyme du Gaz.....	634:045\$000	11 1/2%	9:510\$675	
Companhia Carris Urbanos.....	472:500\$000	11 1/2%	7:087\$500	
Companhia Industrial Fluminense.....	79:000\$000	11 1/2%	1:185\$000	
Companhia Estrada de Ferro Sapucaí.....	—	—	—	Idem.
Companhia Perseverança Brasileira.....	—	—	—	Idem.
Companhia Moimho Fluminense.....	—	—	—	Idem.
Companhia Correio do Povo.....	—	—	—	Idem.
Companhia Cordoalha e Nacional de Oleos.....	—	—	—	Idem.
Companhia Refinação de Açúcar.....	—	—	—	Idem.
Companhia Macaé e Campos.....	180:000\$000	11 1/2%	2:700\$000	
Companhia Suburbana de Seguros.....	—	—	—	Idem.
Companhia Seguros de Vida.....	—	—	—	Idem.
Companhia Equitable Life Assurance.....	—	—	—	Idem.
Companhia Estrada de Ferro de Maricá.....	—	—	—	Idem.
Companhia Argos Beneficente.....	—	—	—	Idem.
Companhia Seguranga e Previdência.....	—	—	—	Idem.
Companhia Rio de Janeiro Flour Mills.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Companhia Confiança Industrial.....	—	—	—	Idem.

SOCIEDADES ANÔNIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPÓSTO	OBSERVAÇÕES
Companhia Seguros Progresso.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial de Calçado....	—	—	—	Idem.
Companhia Comércio de Aguardente.	—	—	—	Idem.
Companhia Oeste de Minas.....	—	—	—	Idem.
Companhia Docas D. Pedro II.....	250:000\$000	11 1/2%	3:750\$000	
Companhia Nova Indústria.....	25:200\$000	11 1/2%	378\$000	
Companhia Northern Railway (The Rio de Janeiro and)...	—	—	—	Idem.
Companhia Tecidos Riachuelo.....	—	—	—	Idem.
Companhia Ferro Carril Cachambi...	—	—	—	Paga por hectômetro.
Companhia Vila Isabel.....	217:500\$000	11 1/2%	3:262\$500	
Companhia de S. Cristóvão.....	600:000\$000	11 1/2%	9:900\$000	
Companhia City Improvements.....	711:111\$111	11 1/2%	10:666\$666	
Companhia Calçado Fluminense.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Nacional Manufatura de Fumos.....	—	—	—	Idem.
Companhia Nacional de Construção.	—	—	—	Idem.
Companhia Cortume Sant'Anna.....	—	—	—	Idem.
	18.065:887\$430		270:888\$310	

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de Ajudante, *Ricardo P. da Costa*.

N.º 36 — QUADRO ESTATÍSTICO DO IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES
DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS INSCRITAS PARA O EXERCÍCIO DE 1931

SOCIEDADES ANÔNIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPÓSTO	OBSERVAÇÕES
Banco Auxiliar.....	—	1½%	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Banco Rural e Hipotecário.....	1.100:000\$000	—	16:500\$000	
Banco Industrial Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	—	—	Idem.
Banco de Crédito Real do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco União de Crédito.....	—	—	—	Idem.
Banco Comercial do Rio de Janeiro.....	—	—	—	Idem.
Banco do Comércio.....	680:000\$000	1½%	10:200\$000	
Banco Internacional do Rio de Janeiro.....	—	—	—	Idem.
Banco Colonizador e Agrícola.....	—	—	—	Coletado pela indústria.
Banco dos Comerciantes.....	—	—	—	Idem.
Banco da Lavoura e Comércio do Brasil.....	400:000\$00	1½%	6:000\$000	
Banco Agrícola do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Cooperativo.....	5:000\$000	1½%	75\$000	
Banco das Classes Laboriosas.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Banco de Crédito Mercantil.....	—	—	—	Idem.
Banco Colonial do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Federal do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Mútuo.....	—	—	—	Idem.
Banco da Bolsa.....	—	—	—	Idem.
Banco Brasileiro.....	—	—	—	Idem.
Banco Portugal e Brasil.....	—	—	—	
Banco London and Brazilian Bank.....	120:000\$000	1½%	1:800\$000	
Banco English Bank of Rio de Janeiro.....	—	—	—	Idem.
Banco do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Nacional.....	—	—	—	Idem.
Banco del Credere.....	—	—	—	Idem.
Banco do Rio de Janeiro.....	—	—	—	Idem.
Banco dos Estados Unidos.....	—	—	—	Idem.
Banco Mercantil dos Varejistas.....	—	—	—	Idem.
Banco de Crédito Comercial.....	—	—	—	Idem.
Banco Popular.....	—	—	—	Idem.
Banco Filial de Minas.....	—	—	—	Idem.
Banco Sul Americano.....	—	—	—	Idem.
Banco Central.....	—	—	—	Idem.
Banco de Crédito Rural e Internacional.....	—	—	—	Idem.
Banco dos Empregados do Comércio.....	—	—	—	Idem.
Banco dos Operários.....	—	—	—	Idem.
Banco Itália Brasil.....	—	—	—	Idem.
Banco Crédito Público.....	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Fidelidade.....	—	—	—	Idem.
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora.....	—	—	—	Idem.
Companhia Fomiceia Capanema.....	—	—	—	Idem.
Companhia Territorial.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia de Carruagens Fluminense.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia Praça da Glória.....	—	—	—	Idem.
Companhia Engenho Central da Puresa.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Lavoura Industrial de Colociação.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia de Seguros Ataláia.....	—	—	—	Idem.
Companhia Argos Fluminense.....	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança.....	—	—	—	Idem.
Companhia Seguros Nova Permanente.....	—	—	—	Idem.
Companhia Serebiana.....	—	—	—	Idem.

SOCIEDADES ANÔNIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPÓSTO	OBSERVAÇÕES
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Previdente..	—	—	—	Idem.
Companhia Seguros Aliança.....	10:000\$000	1½%	150\$000	
Companhia Manufatora de Conservas Alimenticias.....	12:500\$000	1½%	187\$500	
Companhia de Seguros Prosperidade.	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Confiança.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia Ferro Carril de Pernambuco.....	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres.....	—	—	—	Idem.
Companhia Brasil Industrial.....	—	—	—	Idem.
Companhia Petropolitana.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Carris de Ferro Porto Alegreense.....	15:000\$000	1½%	—	
Companhia Brazilian Coal Brasil, Limited.....	—	—	225\$000	Idem.
Companhia de Navegação Espirito Santo e Caravelas.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia Fiação e Tecidos Bonfim	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Nacional de Seguros Mútuos.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia Iluminação Doméstica...	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Ferry.....	—	—	—	Idem.
Companhia Progresso Marítimo.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia Cantareira e Viagem Fluminense.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia de Seguros Progresso.....	—	—	—	Idem.
Companhia Manufatora de Produtos de Papelão.....	—	—	—	Não comunicou ainda o dividendo.
Companhia Industrial de Ouro Preto	—	—	—	Idem.
Companhia Lenha Econômica.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial de Dinamite...	—	—	—	Idem.
Companhia Obras Públicas Empresa E. Minas Gerais.....	—	—	—	Idem.
Companhia Ceres Brasileira.....	—	—	—	Idem.
Companhia Trituração e Moagem...	—	—	—	Idem.
Companhia Agrícola S. Sebastião...	—	—	—	Idem.
Companhia Crédito Geral.....	—	—	—	Idem.
Companhia Brasileira de Calçado...	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente..	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Precaução...	—	—	—	Idem.
Companhia E. de F. Leopoldina.....	—	—	—	Idem.
Companhia E. de F. de Sapucaí.....	—	—	—	Idem.
Companhia Macaé e Campos.....	—	—	—	Idem.
Companhia Macaé e Maricá.....	—	—	—	Idem.
Companhia Oeste de Minas.....	—	—	—	Idem.
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.....	—	—	—	Idem.
Companhia de Seguros Lealdade.....	—	—	—	Idem.
Companhia Carris Urbanos.....	—	—	—	Idem.
Companhia Integridade.....	—	—	—	Idem.
Companhia Geral de Seguros.....	—	—	—	Idem.
Companhia União dos Varejistas.....	—	—	—	Idem.
Companhia Luz Esteárica.....	—	—	—	Idem.
Companhia Serviços Marítimos.....	—	—	—	Idem.
Companhia Société Anonyme du Gaz	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial Fluminense...	—	—	—	Idem.
Companhia Perseverança Brasileira..	—	—	—	Idem.
Companhia Moinho Fluminense.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Correio do Povo.....	—	—	—	Idem.
Companhia Cordoalva e Nacional de Óleos.....	—	—	—	Idem.

SOCIEDADES ANÔNIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPÓSTO	OBSERVAÇÕES
Companhia Refinação de Açúcar....	—	—	—	Idem.
Companhia Suburbana de Seguros....	—	—	—	Idem.
Companhia Seguros de Vida.....	—	—	—	Idem.
Companhia Equitable Life Assurance	—	—	—	Idem.
Companhia Argos Beneficente.....	—	—	—	Idem.
Companhia Segurança e Previdência	—	—	—	Idem.
Companhia Rio de Janeiro Flour Mills	—	—	—	Idem.
& Granarias.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial do Brasil.....	—	—	—	Idem.
Companhia Cuiabá Industrial.....	—	—	—	Idem.
Companhia Seguros Progresso.....	—	—	—	Idem.
Companhia Fábrica de Biscoitos In-	—	—	—	Coletada pela indústria.
ternacional.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial do Calçado....	—	—	—	Idem.
Companhia Comércio de Aguardente	—	—	—	Idem.
Companhia E. F. Congonhas do	—	—	—	Idem.
Campo.....	—	—	—	Idem.
Companhia Brasileira Torrens.....	—	—	—	Idem.
Companhia Melhoramentos de Fe-	—	—	—	Idem.
tropolis.....	—	—	—	Idem.
Companhia Técnica Construtora....	—	—	—	Idem.
Companhia Manufatura do Calçado	—	—	—	Idem.
Nacional.....	—	—	—	Idem.
Companhia E. F. do Quilombo.....	—	—	—	Idem.
Companhia Industrial de Selolitre....	—	—	—	Idem.
Companhia Cervejaria Bavaria.....	—	—	—	Idem.
Companhia Progresso Industrial do	—	—	—	Idem.
Brasil.....	—	—	—	Idem.
Companhia Nacional de Panificação..	—	—	—	Idem.
Companhia Luz Incandescente Wels-	—	—	—	Idem.
back.....	—	—	—	Não comunicou ainda o
Companhia Domas D. Pedro II.....	—	—	—	dividendo ..
Companhia Nova Indústria.....	—	—	—	Idem.
Companhia Lloyd Brasileiro.....	—	—	—	Idem.
Companhia The Rio de Janeiro and	—	—	—	Idem.
Northern Railway.....	—	—	—	Idem.
Companhia Tecidos Rink.....	—	—	—	Idem.
Companhia Marcenaria Brasileira....	—	—	—	Idem.
Companhia Ferro Carril de Cachambi	—	—	—	Paga por hectômetro.
Companhia de S. Cristóvão.....	—	—	—	Não comunicou ainda o
	—	—	—	dividendo.
Companhia de Vila Isabel.....	—	—	—	Idem.
Companhia City Improvements.....	—	—	—	Idem.
Companhia Calçado Fluminense.....	—	—	—	Coletada pela indústria.
Companhia Nacional Manufatura de	—	—	—	Idem.
Fumos.....	—	—	—	Idem.
Companhia Nacional de Construção..	—	—	—	Idem.
Companhia Cortume Sant'Ana.....	—	—	—	Idem.
	2.342:500\$000	—	35:137\$500	

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de Ajudante, *Ricardo P. da Costa*.

N.º 27 — QUADRO ESTATÍSTICO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS TAXADOS COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO, CONFORME O REGULAMENTO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1888 E DECRETO N.º 9.870, NO EXERCÍCIO DE 1890

ESTABELECIMENTOS	NÚMERO DE FÁBRICAS	NÚMERO DE OPERÁRIOS	INDICAÇÕES ESPECIAIS	VALOR LOCATIVO	TABELAS			POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E		
Apólar (fábrica de refinar).....	3	23	—	4:800\$000	300\$000	240\$000	—	—	580\$500
Biscoitos (fabricante de).....	1	—	6 hectolitros	1:000\$000	30\$000	50\$000	—	—	80\$000
Calçado.....	10	99	—	14:740\$000	400\$000	737\$000	—	—	1:281\$000
Carrões, carrocinhas e outros veículos semelhantes.....	4	34	—	3:000\$000	400\$000	150\$000	—	—	607\$000
Carvão animal.....	2	18	—	1:800\$000	32\$000	50\$000	—	—	132\$500
Correia.....	29	—	—	34:900\$000	350\$000	1:740\$000	7:250\$000	—	8:903\$000
Chapeus.....	7	66	—	18:900\$000	100\$000	903\$000	—	—	1:444\$000
Charutos e cigarros.....	1	3	—	450\$000	100\$000	24\$000	—	—	128\$500
Chumbo (fabricante de tubos de encanamentos).....	1	6	—	2:400\$000	30\$000	120\$000	—	—	159\$000
Cimento.....	1	8	—	400\$000	30\$000	20\$000	—	—	53\$000
Cola.....	1	3	—	240\$000	15\$000	12\$000	—	—	28\$800
Cortinas.....	1	20	12 tanques	1:000\$000	13\$000	50\$000	—	—	120\$800
Destilação ou de bebidas alcoólicas (fábrica de).....	5	41	116.000 litros	12:800\$000	—	640\$000	8:400\$000	5:800\$000	12:903\$000
Ferraduras.....	1	10	—	690\$000	15\$000	30\$000	—	—	60\$000
Fumo (fábrica de pisar ou desfiar).....	1	4	—	500\$000	150\$000	40\$000	—	—	208\$000
Fundição.....	15	103	—	54:869\$000	1:350\$000	2:728\$333	—	—	5:326\$333
Gelo.....	1	—	—	7:200\$000	40\$000	350\$000	—	—	400\$000
Queiroses (destilação de).....	1	2	12 hectolitros	1:000\$000	160\$000	50\$000	—	—	224\$000
Luzes.....	1	3	—	2:400\$000	60\$000	120\$000	—	—	174\$500
Méis (fábrica de).....	1	10	—	4:000\$000	30\$000	50\$000	—	—	95\$000
Óleo.....	7	16	—	2:200\$000	140\$000	113\$000	—	—	277\$000
Papel.....	2	20	—	2:100\$000	30\$000	103\$000	—	—	147\$000
Papel puleado.....	2	15	—	1:600\$000	60\$000	80\$000	—	—	170\$000
Pedra artificial.....	1	2	—	300\$000	30\$000	10\$000	—	—	44\$000

N. 37 — QUADRO ESTATÍSTICO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS TAXADOS COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO, CONFORME O REGULAMENTO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1888 E DECRETO N. 9.870, NO EXERCÍCIO DE 1890

ESTABELECIMENTOS	NÚMERO DE FÁBRICAS	NÚMERO DE OPERÁRIOS	INDICAÇÕES ESPECIAIS	VALOR LOCATIVO	TABELAS			FOR OPERÁRIOS	FOR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPÓSTO
					C	D	E			
Perfumarias.....	3	24	—	3:500\$000	300\$000	100\$000	—	45\$000	—	45\$000
Produtos químicos.....	3	22	—	6:000\$000	150\$000	300\$000	—	33\$000	—	45\$000
Rapê.....	3	12	—	5:100\$000	450\$000	25\$000	—	60\$000	—	765\$000
Sabão ou velas de sebo.....	23	139	903 hectolitros	28:550\$000	1:850\$000	1:443\$500	—	417\$000	1:354\$500	5:054\$000
Sabichas e outras ceras vegetaes.....	1	12	—	800\$000	20\$000	40\$000	—	50\$000	—	69\$000
Sebo ou graxa.....	1	2	—	300\$000	15\$000	10\$000	—	35\$000	—	25\$000
Serraria movida por água ou a vapor.....	15	122	—	26:402\$000	1:350\$000	1:324\$500	—	732\$000	—	3:401\$000
Velas de estearna.....	1	10	60 hectolitros	1:303\$000	120\$000	60\$000	—	45\$000	50\$000	315\$000
Vidros ou louça de pólen.....	1	10	—	4:003\$000	15\$000	20\$000	—	13\$000	—	50\$000
Vinagre.....	3	22	—	4:303\$000	90\$000	210\$000	—	33\$000	—	245\$000
	153	965	—	240:328\$060	8:110\$000	12:466\$433	15:650\$000	3:202\$100	7:300\$500	46:855\$833

Recebedoria da Capital Federal, 8 de novembro de 1890. — Servindo de Ajudante, Ricardo P. da Costa.

N.º 33 — QUADRO ESTATÍSTICO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS TAXADOS COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO, CONFORME O REGULAMENTO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1888 E DECRETO N.º 9.870, PARA O EXERCÍCIO DE 1891

ESTABELECIMENTOS	NÚMERO DE FÁBRICAS	NÚMERO DE OPERÁRIOS	INDICAÇÕES ESPECIAIS	VALOR LOCATIVO	TABELAS			FOR OPERÁRIOS	FOR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPÓSTO
					C	D	E			
Áreas (fábrica de refinar)...	3	23	—	4.800\$000	300\$000	240\$000	—	40\$500	—	559\$500
Biscoitos (fabricante de)...	1	—	8 hectolitros	1.000\$000	30\$000	50\$000	—	—	9\$000	89\$000
Caleido...	10	96	—	14.740\$000	400\$000	737\$000	—	144\$000	—	1.261\$000
Carrões, carruagens e outros veículos semelhantes...	4	34	—	3.000\$000	400\$000	150\$000	—	51\$000	—	601\$000
Carrão animal...	2	15	—	1.800\$000	32\$000	90\$000	—	10\$500	—	123\$000
Cerveja...	31	—	—	37.300\$000	—	1.855\$000	7.750\$000	—	—	9.615\$000
Charutos e cigarros...	7	65	—	18.900\$000	350\$000	693\$000	—	90\$000	—	1.444\$000
Chumbo (fábrica de laminar)...	5	23	—	2.350\$000	500\$000	129\$000	—	34\$500	—	6.835\$500
Chumbo (fábrica de tubos de, para encanamentos)...	1	4	—	1.200\$000	15\$000	60\$000	—	2\$400	—	77\$400
Cola...	1	6	—	2.400\$000	30\$000	120\$000	—	9\$000	—	159\$000
Cortume...	1	3	—	240\$000	15\$000	12\$000	—	1\$500	—	28\$800
Cimento...	1	20	12 tanques	1.000\$000	18\$000	50\$000	—	30\$000	28\$800	129\$800
Destilação ou de bebidas alcoólicas (fábrica de)...	1	5	—	400\$000	30\$000	20\$000	—	5\$000	—	55\$000
Dinamite...	5	41	116.000 litros	12.800\$000	—	640\$000	8.400\$000	125\$000	5.500\$000	14.903\$000
Ferrochurros...	1	2	—	300\$000	30\$000	15\$000	—	4\$000	—	49\$000
Fumo (fábrica de picar ou desfar)...	3	20	—	1.800\$000	45\$000	90\$000	—	30\$000	—	165\$000
Fundição...	9	45	—	5.400\$000	1.050\$000	425\$000	—	202\$500	—	1.672\$500
Gelo...	15	193	—	54.565\$656	1.300\$000	2.725\$333	—	1.255\$000	—	5.336\$333
Querosene (Destilação de)...	2	—	12 hectolitros	8.200\$000	80\$000	410\$000	—	—	—	490\$000
Lavras...	1	1	—	1.000\$000	150\$000	50\$000	—	6\$000	18\$000	224\$000
Mais...	1	3	—	2.400\$000	50\$000	120\$000	—	4\$000	—	174\$500
Óleo...	1	10	—	1.000\$000	30\$000	60\$000	—	15\$000	—	95\$000
Óleo...	23	80	—	7.320\$000	420\$000	366\$000	—	121\$800	—	907\$800
Oleados...	1	10	—	2.000\$000	30\$000	100\$000	—	30\$800	—	160\$800

N.º 33 — QUADRO ESTATÍSTICO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS TAXADOS COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO, CONFORME O REGULAMENTO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1883 E DECRETO N.º 9.870, PARA O EXERCÍCIO DE 1891

ESTABELECIMENTOS	NÚMERO DE FÁBRICAS	NÚMERO DE OPERÁRIOS	INDICAÇÕES EFECIAS	VALOR LOCATIVO	TABELAS			POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPÓSTO
					C	D	E		
Óleo.....	2	30	—	3:100\$000	30\$000	105\$000	—	12\$000	147\$000
Papel pintado.....	2	25	—	3:000\$000	90\$000	150\$000	—	50\$000	200\$000
Pedra artificial.....	1	2	—	200\$000	30\$000	10\$000	—	4\$000	44\$000
Perfumarias.....	4	34	—	5:000\$000	400\$000	250\$000	—	65\$000	718\$000
Produtos químicos.....	3	22	—	6:000\$000	150\$000	300\$000	—	33\$000	453\$000
Rapê.....	3	12	—	3:100\$000	450\$000	250\$000	—	60\$000	705\$000
Sabão ou velas de sebo.....	23	139	203 hectolitros	20:010\$000	1:850\$000	1:500\$500	—	417\$000	5:122\$000
Salicidas e outras cerasas em- nadas (fábrica de preparar).....	1	12	—	800\$000	20\$000	40\$000	—	9\$000	69\$000
Sebo em graxa.....	1	2	—	200\$000	15\$000	10\$000	—	3\$000	28\$000
Serraria movida por água ou a vapor.....	19	142	—	23:092\$000	1:710\$000	1:784\$000	—	832\$000	4:346\$000
Vinagre.....	3	22	—	4:300\$000	60\$000	213\$000	—	33\$000	338\$000
Velas de estearina.....	1	10	30 hectolitros	1:200\$000	120\$000	60\$000	—	45\$000	315\$000
	194	1.145	—	383:748\$666	10:310\$000	14:187\$433	16:150\$000	3:317\$000	51:764\$733

Resolução da Capital Federal, em 8 de novembro de 1890. — Servindo de Ajudante, Ricardo P. da Costa.

N.º 39 — RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS VENDIDOS EM LEILÃO

RUAS	NÚMERO DO PRÉDIO	AValiação DO ENGENHEIRO ZELADOR	DATA DA ESCRITURA	PREÇO DA VENDA
S. Joaquim.....	4	2:500\$000	11 de julho de 1890..	3:000\$000
S. Joaquim.....	28	4:600\$000	2 de agosto de 1890..	5:250\$000
Uruguaiana.....	188	15:000\$000	29 de julho de 1890..	14:000\$000
Uruguaiana.....	137	6:000\$000	22 de julho de 1890...	13:100\$000
Uruguaiana.....	139	3:500\$000	22 de julho de 1890...	
Conceição.....	53	4:000\$000	28 de julho de 1890...	4:150\$000
Conselheiro Saraiva.....	14, 16, 18, 20, 22 e 24	96:000\$000	9 de agosto de 1890....	266:000\$000
Travessa Saraiva.....	1, 3, 5, 7, 2, 4 e 6	109:000\$000	9 de agosto de 1890....	
Andradas.....	89	15:000\$000	4 de de agosto 1890..	15:000\$000
D. Manuel.....	21	70:000\$000	13 de outubro de 1890..	90:000\$000
Condo d'Eu.....	Terreno	800\$000	23 de julho de 1890...	1:400\$000
		326:400\$000		411:960\$000

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 26 de outubro de 1930. — *Eugênio Augusto de Lemos.*

N.º 40 — RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS ARRENDADOS NA CAPITAL FEDERAL

RUAS	NÚMERO DO PRÉDIO	ARRENDATÁRIO	PREÇO DO ARRENDAMENTO	DATA DA CONCESSÃO DO ARRENDAMENTO
Passeio.....	22 e A a H.....	Domingos Fernandes Góls.	2:142\$855	24 de julho de 1884, por espaço de nove anos.
Castelo.....	42.....	Herdeiros de Adelal-de Fontes Pinheiro Guimarães.	500\$000	Foi reformado o arrendamento em 27 de janeiro de 1885, por nove anos.
Mangue da Cidade Nova.	Fábrica de gelo...	Charles Eugène Bailly.	600\$000	31 de janeiro de 1884, por nove anos.
Primeiro de Março...	12, 16 e 18.....	Administra estes prédios a Ordem Terceira da Penitência em virtude da verba testamentária de Inácio da Silva Medela.	9:404\$942	1887.
Candelária.....	36.....			
Travessa do Comércio	8, 13, 16 e 18 1/4 de cada um.			
Passeio Público.....	Terreno.....	Morris Kohn.....	6:000\$000	Portaria n.º 63 de 22 de agosto de 1890.
Praia da Saudade...	Podreira, terrenos e 2 prédios.	Antônio Teixeira Rodrigues.	3:600\$000	Pagou o arrendamento até março de 1890, e fez novo contrato com o Ministério da Interior.
Morro de Santa Teresa.	Dois Irmãos.....	Cassiano Esperidito de Melo e Matos.	48\$000	10 de abril de 1848.
Praça das Marinhas.	Sobrado do den.º 2	E. P. Wilson & Cia.	2:572\$860	Arrendamento a título precário, arrendado pela Recebedoria em virtude de ordem da Diretoria Geral do Contencioso de 21 de agosto de 1877. Pela ordem do Tesouro n.º 16, de 31 de janeiro de 1874, foi a Alfândega autorizada a ceder para a Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro parte d'este sobrado e a arrecadar o dito arrendamento.
		Estado do Rio de Janeiro.	2:400\$000	
Praça 28 de setembro	Ponte do Trapiche Maná.	Companhia E. F. Príncipe do Grão-Pará.	1:200\$000	Contrato de subarrendamento, sem tempo, de 23 de setembro de 1884.
Praça 15 de Novembro	Terrenos acrescidos	Companhia Ferry....	400\$000	17 de dezembro de 1877, a título precário, a contar de 29 de novembro d'esse ano.
Serra da Estréla.....	Prazos.....	Diversos.....	240\$449	Concessões feitas em diferentes datas.

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de outubro de 1890.
— Augusto Eugênio de Lemos.

N.º 41 — RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS A CARGO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA COM DECLARAÇÃO DO ESTADO EM QUE SE ACHAM E DO SERVIÇO A QUE ESTÃO APLICADOS, NA FORMA DO ART. 12, § 4.º, DA LEI N.º 1.114 DE 27 DE SETEMBRO DE 1895

EDIFÍCIO	LOCAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APLICADO	DATA DE SUA CONSTRUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Tesouro Nacional.....	Rua do Sacramento.....	Ache-se em reparações.....	Secretaria da Fazenda, Repartições do Tesouro, Recaudaria e cofre de ordens.	15 de junho de 1679	Foi reconstruído em 1808 por ordem de D. João VI, com o título de Real Erário de Portugal, sob a direção das respectivas encarregadas, sofrendo depois importantes e diversas modificações.
Alfândega.....	Visconde de Itaboraí.....	Bom.....	Para importação e exportação de mercadorias.	4 de novembro de 1735	Tem passado por diferentes reformas.
Casa da Moeda.....	Praga da República (antiga da Aclamação).....	Bom.....	Para cunhagem da nossa moeda e estampana.	20 de novembro de 1555	
Imprensa Nacional.....	Rua Trze de Maio (antiga Guarda Velha).....	Bom, achando-se porém em pequenos reparos.	Para impressão do Diário Oficial e todos os documentos e atos oficiais dos diversos Ministérios.	30 de setembro de 1873	
Ilha Fiscal (antiga dos Ratos).....	Na beira do Rio de Janeiro.....	Bom.....	A serviço da Alfândega do Rio de Janeiro.	Em 16 de março de 1895 ficou concluído.	O Governo deliberou estabelecer nessa ilha um repartição fiscal marítima, dependência da Alfândega, para o serviço da guardamaria.
Caixa Econômica e Monte de Socorro.....	Rua D. Manuel.....	Bom.....	Depósitos de particulares, e caudamias de menores à soldada; empréstimos de quantias sobre penhor.	12 de agosto de 1830	
Caixa da Amortização.....	Rua 1.º de Março (antiga ao Correio Geral).....	Bom.....	Emissão e substituição do papel moeda e serviço da dívida interna do Estado.		
Montepio Geral dos Servidores do Estado.....	Travessa da Academia das Belas Artes.....	Bom.....	Para pagamento das pensões do Montepio.	Este prédio foi todo reformado, devido ao incêndio da noite de 5 de setembro de 1895	É próprio nacional, cedido em usufruto pela Assembleia Geral Legislativa. A construção e reconstrução foram feitas a expensas do Montepio.

EDIFÍCIO	LOCAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	SERVÍCIO A QUE SE ENQUADRA	DATA DE SUA CONSTRUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Império do gado.....	Estação de S. Diogo...	Bom.....	Para a cobrança do imposto do gado.	Por Aviso do Ministério da Agricultura n.º 219, de 16 de março de 1881, foi cedido um dos terrenos da estação de S. Diogo para construção do prédio aí existente.	Existe um pequeno chafiz, na praça Quinze de Novembro, antiga D. Pedro II, junto ao cas das Marilhas, medindo 3,20m de comprimento, 2,20m de largura e 2,25m de altura, applicado ao mesmo serviço.
Trapiche Maxwell.....	Praça das Marilhas n.º 2.	Bom.....	Ocupado por um dos armazéns da Alfândega.	11 de julho de 1851.	Este prédio achava-se arrendado em parte a Wilson Sons & Cia.; porém, por despacho do Ministério da Fazenda n.º 134, foram intimados a desocupá-lo, dando-se-lhes o prazo até 31 de dezembro do corrente ano. E' no todo propriedade do Estado por ter sido comprada em 1883 a única parte que pertencia a particular, e que estava arrendada pelo Governo.
Lazear de Artes e Officinas	Rua Trás de Mãe (antiga Guarda Velha).	Bom.....	As aulas noturnas da Sociedade Propagadora das Belas Artes.	10 de julho de 1846.	Este prédio foi pósto à disposição do Excmo. Balsemour de Silva, por Aviso deste Ministério, de 9 de novembro de 1878, para nelle funcionar o serviço a que está applicado, e tem passado por diversas reformas a fim de melhor servir ao fim a que se destina.

Seção dos Prédios Nacionais na Directoria Geral das Renditas Publicas, em 27 de outubro de 1890. — Augusto Eugénio de Lemos.

N.º 42 — RELAÇÃO DOS TERRENOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS NÃO RE-
MIDOS, OU QUE SÓ O FORAM EM PARTE

NÚMERO DOS TERRENOS	NOME DAS RUAS	QUANTIDADE EM BRAÇAS	QUANTIDADE EM METROS
17	Floresta.....	1.514	3.990,8
23	Jardim.....	180	396,0
25	Jardim.....	83	182,6
26	Jardim.....	5	11,0
38	Boa Vista.....	10	22,0
47	Boa Vista.....	8	17,6
70	Boa Vista.....	11	24,2
71	Sapt.....	217	477,4
80	Sapt.....	66	145,2
109	Praia do mar.....	211	464,2
108	Caminho da barra.....	250	550,0
111	Praia do Pinto.....	187	411,4
112	Praia do Pinto.....	462	1.016,4
131	Caminho das catacumbas.....	211	464,2
142	Floresta.....	635	1.397,0
143	Floresta.....	755	1.661,0
145	Floresta.....	1.277	2.899,4
146	Floresta.....	1.651	3.632,2
150	Restinga — Mar Grosso.....	45	99,0
151	Restinga — Mar Grosso.....	92	202,4
153	Fronteira ao Jardim.....	2.514 quadradas	12.167,76 quadrados

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de outubro de 1890. —
Augusto Espinho de Lemos.

N.º 43 — RELAÇÃO DOS TERRENOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, REMIDOS NO TODO OU EM PARTE

N.º DO TERRENO	NOME DAS RUAS	QUANTIDADE EM BRAÇAS	QUANTIDADE EM METROS	OBSERVAÇÕES
1	Rua do Oliveira	385	847	
2	"	552	1.214,4	
3	"	932	2.050,4	
4	Rua do Jardim	787	1.731,4	
5	"	639	1.405,8	
6	"	718	1.579,6	
7	"	979	2.143,8	
8	"	728	1.601,6	
9	Rua da Cabeça	906	1.993,2	
9A	"	30 $\frac{3}{4}$	67,1	
10	"	1.188	2.613,6	
11	Rua Floresta	257	565,4	
12	"	603	1.326,6	Este terreno está a cargo do Ministério da Agricultura.
13	"	433	952,6	Este terreno faz parte do Jardim Botânico.
14	"	342	752,4	
15	"	972	2.138,4	Este terreno está a cargo do Nacional Instituto Fluminense.
16	"	1.603	3.526,6	
18	"	1.412	3.106,4	Idem.
19	Rua do Jardim	554	1.218,8	
20	"	709	1.559,8	
21	"	691	1.520,2	Este terreno está a cargo do Ministério da Agricultura.
22	"	225	195,0	
24	"	157	345,4	Idem.
25	"	335	737,0	Este terreno tem 252 braças, a cargo do Ministério da Agricultura.
26	"	342	752,4	
27	"	253	556,6	Este terreno está a cargo do Ministério da Agricultura.
28	"	318	699,6	
29	"	348	765,0	Este terreno serve de campo de instrução ao Exército.
30	"	232	510,4	Este terreno está a cargo do Nacional Instituto Fluminense.
31	"	790	1.738,0	
32	"	254	558,8	
33	Rua da Boa Vista	154	338,8	
34	"	136	299,2	
35	"	708	1.557,6	
36	"	887	1.951,4	
37	"	675	1.492,6	
38	"	265	583,0	Este terreno tem 10 braças para serem remidas.
39	"	702	1.544,4	
40	"	1.112	2.440,4	
41	"	732	1.610,4	
42	"	1.119	2.461,8	
43	"	330	745,8	
44	"	706	1.551,0	
45	"	1.034	2.274,8	
46	"	1.348	2.965,6	
47	"	1.634	3.574,8	
48	"	380	836,0	
49	"	305	671,0	
50	"	412 $\frac{1}{2}$	907,0	
51	"	294	646,8	
51A	"	242	532,4	
52	"	245 $\frac{1}{2}$	540,1	
53	"	244	539,8	
54	"	246	541,2	

NÚMERO DOS TERREÇOS	NOME DAS RUAS	QUANTIDADE EM BRAÇAS	QUANTIDADE EM METROS	OBSERVAÇÕES
55	»	335	737,0	
56	»	833	1.942,6	
57	»	218	479,6	
58	»	322	708,4	
58A	»	304	668,8	
59	Rua do Sapé	148	335,6	
60	»	206	453,2	
61	»	313	688,6	
62	»	79	173,8	
63	»	43	94,6	
64	»	30	66,0	
65	»	45	99,0	
66	»	126	277,2	
67	»	124	272,8	
68	»	112 1/2	447,5	
69	»	116	255,2	
70	»	195	420,0	Este terreno tem onze braças para serem remidas.
72	»	200	440,0	
73	»	200	440,0	
74	»	218	479,6	
75	»	89	193,8	
76	»	203	446,6	
77	»	197	433,4	
78	»	218	479,6	
79	»	290	638,0	
80	»	180	399,0	Este terreno tem 66 braças para serem remidas.
81	»	159	349,8	
82	Praia do Pinto	207	455,4	
83	Travessa do Pau	163	358,6	
84	Rua do Pau	320	704,0	
85	»	354	778,8	
86	»	936	2.050,2	
87	»	136	299,2	
88	»	976	2.147,2	
89	»	1.479	3.253,8	
90	»	287	631,4	
91	»	282	620,4	
92	»	444	976,8	
93	»	433	952,6	
94	»	282	620,4	
95	»	364	800,8	
96	»	261	574,2	
97	»	283	622,6	
98	»	293	644,6	
99	Travessa do Pau	171	376,2	
100	»	170	374,0	
101	»	129	283,8	
102	Praia do Pinto	140	308,0	
103	»	314	680,8	
104	»	399	877,8	
105	Restinga	360	792,0	
107	Praia do Mar	276	607,2	
109	Caminho da Barra	223	490,6	
110	Praia do Pinto	279	613,8	
113	»	150	330,0	
114	Praia Grande	272	598,4	
115	»	241	530,2	
116	»	223	490,6	
117	»	720	1.584,0	
118	»	250	550,0	

NÚMERO DOS TERRENOS	NOME DAS RUAS	QUANTIDADE EM BRAÇAS	QUANTIDADE EM METROS	OBSERVAÇÕES
119	>	687	1.511,4	
120	>	637	1.401,4	
121	>	892	1.962,4	
122	>	347	763,4	
123	>	492	884,4	
124	>	1.045	2.299,0	
125	>	240	528,0	
126	>	450	990,0	
127	Praia Funda	1.102	2.424,4	
128	Caminho da Copacabana	621	1.366,2	
129	>	701	1.544,4	
130	>	635	1.397,0	
131	Saco das Catacumbas	921	2.026,2	Este terreno tem 211 braças para serem remidas e 600 devolutas.
132	Fonte da Saudade	467	1.027,4	
133	>	365	803,0	
134	>	578	1.271,6	
135	>	956	2.103,2	
136	>	714	1.570,8	
137	Caminho de S. Clemente	662	1.456,4	
138	> > >	130	286,0	
139	Rua da Boa Vista	372	818,4	
140	>	902	1.984,4	
141	Floresta	1.967	4.327,4	
144	>	445	979,0	
147	>	417	917,4	
148	>	606	1.320,0	
153	Rua do Jardim	547	1.203,4	

Observação — Por despacho do Ministério da Fazenda de 19 de agosto de 1880, se mandou lavrar contrato de cessão gratuita por espaço de vinte anos, dos terrenos da chácara ou terreno n.º 12, denominado do Algodão às Companhias Encampamento do Rio da Janeiro e Fiação e Tecelagem Carioca, a fim de ali construírem casas e escolas para a classe operária.

Os terrenos fronteiras ao Jardim Botânico, no espaço compreendido entre a Ponte de Tábua e o prédio n.º 27 da Rua do Jardim, foram recenseados pela Diretoria do Jardim em officio n.º 91, de 22 de agosto de 1880.

LIMITES DA FAZENDA RODRIGO DE FREITAS

São todas as águas vertentes que correm para a Lagoa, excluídas as que passam pelas terras de D. Isabel Do Cerecovo e manam as vertentes, passando pelas Palmeiras, morro da Caixa d'água, Lagoinha. Pedra do Andaraí, morro da Tijura, Pedra da Boa Vista, Morro dos Dois Irmãos, Sítio do Céu, Fortaleza do Vidigal, até o mar e segundo a Praia com 1655 braças, onde existe um marco.

Deste marco parte o rumo $66^{\circ} 3'$ N. E. com 65 braças, até encontrar a pedra de N. S. da Copacabana onde existem as letras F. N.

Segue o rumo $36^{\circ} 30'$ N. O. com 275 braças, encontrando as águas vertentes de Cantagalo, onde gravaram-se em uma pedra as letras F. N.

Deste ponto segue as mesmas vertentes passando pela casa da Chácara de Cantagalo e daí até o alto do morro, que divide a Fazenda Nacional das terras de D. Isabel.

Metade da parte superior deste morro, que contém 145 braças, pertence à Fazenda Nacional, por não ter saído pelo lado das terras de D. Isabel.

Deste ponto parte o rumo 21° N. O. com 50 braças, onde se gravaram as letras F. N. terminado na Lagoa, no lugar Pedra Funda.

Segue o rumo 25° N. O. atravessando a Lagoa com 230 braças, onde existe o marco perto da Urca, com as letras F. N.

Deste ponto parte o rumo 36° N. E. atravessando o morro Urca, com 435 braças, começando daí a água a vertentes seguindo até o caminho S. Clemente, onde existe uma pedra.

Segue este caminho pelo lado da cidade com 15 braças, até uma mangueira, e daí parte o rumo 70° N. O com 90 braças, até as vertentes do Corcovado, fechando o perímetro da Fazenda, 1.700 braças de frente e 2.700 de fundos.

TERRENOS CUJAS MATAS DEVEM SER CONSERVADAS E FISCALIZADAS

Da chácara n. 42 segue o rumo Norte com 1.020 braças e o rumo 75° 30' N. E. com 575 braças até a altura da Caixa d'água; deste ponto parte o rumo 14° 30' S. E. com 26 braças, até a chácara n. 16 e dirigindo-se para o lado das Paineiras pelos fundos das chácaras, 16, 10, 5 e 7 e pelo lado direito da chácara n. 7 seguindo 90 braças, donde parte o rumo 87° N. E. indo em linha reta, até as águas vertentes.

DIVISA DA FAZENDA NACIONAL

Desta linha para cima, até as vertentes, acham-se situados os terrenos que servem para a conservação das águas.

Secção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de Outubro de 1890.—
— Augusto Eugênio de Lemos.

N. 44

Próprios nacionais nos diversos Estados

RIO DE JANEIRO

Terras de Cambucl, em S. Fidelis. Com o fim de mais prontamente efetuar-se a venda dos lotes restantes destas terras, autorizada por despacho de 2 de junho de 1888, foram expedidas em 22 do mesmo mês e ano ao respectivo Coletor instruções com as cláusulas seguintes:

- 1.^a Concedendo o prazo de dois anos aos atuais ocupantes para realizarem a compra dos lotes de que se acham de posse, os quais deverão ser medidos e demarcados a custa deles, se já o não tiverem sido.
- 2.^a Reduzindo a 80\$000 o preço de 100\$000 em que foi avaliada cada um alqueire dessas terras (4 hectares e 84 ares ou 48.400 metros quadrados).
- 3.^a Concedendo o abatimento de 20% da respectiva importância aos compradores, que efetuassem integralmente o pagamento no ato de se lavrar a escritura; e o de 10% aquêles que o realizassem dentro do prazo de sete meses do primeiro ano, ficando neste caso os terrenos hipotecados à Fazenda Nacional, incluídas na hipoteca as benfeitorias neles existentes, para responderem, juntamente com o solo, pelo pagamento da dívida, a fim de não serem objeto de indenização, se os lotes assim vendidos tiverem de voltar ao domínio do Estado.

Em virtude destas instruções o Coletor vendeu 409.318m² por 546\$403, havendo ainda alguns lotes, que os ocupantes não têm procurado adquirir.

ALAGOAS

1

Casa assobradada, em Maceió, onde funciona a Tesouraria de Fazenda.

2

Dois terrenos, na mesma cidade.

3

Casa, em Jaraguá, que serviu de quartel dos aprendizes marinheiros da Companhia extinta; arrendada ao Comendador Manoel de Amorim Leão, por 9 anos e 1:355\$ anualmente, arrendamento aprovado por despacho de 5 de janeiro de 1888.

4

Sorte de terras não cultivadas, denominada Riachão, na cidade da Imperatriz.

5

Casa térrea com ponte sobre o mar, onde está a Alfândega de Maceió.

6

Casa em mau estado, na cidade das Alagoas.

7

Uma capela, cemitério, quartel, um caixão de casas e 4 casas térreas, em mau estado, na cidade da Leopoldina.

8

Sorte de terras denominadas da — Trindade, em Tatuamã, termo da Vila de Pôrto de Pedras, arrendada a Luis José de Moraes, por 200\$000 anuais. Por despacho de 13 e ordem nº 12 de 26 de fevereiro de 1889, mandou-se avaliar novamente as terras e submetê-las à arrematação, ficando a cargo do arrematante e medição e tôdas e quaisquer questões judiciais, sem responsabilidade para a Fazenda Nacional, para liquidar o seu direito sobre as mesmas terras.

9

No Pôrto Real do Colégio, na colônia de S. Francisco, existem cinco pequenas casas ou cabanas construídas em 1878 para abrigo de retirantes de algumas províncias do norte. Flageladas pela seca, avaliadas em 300\$000. Têm sido levadas à praça e não tem aparecido quem as queira arrematar.

AMAZONAS

1

Edifício ocupado pela Tesouraria, avaliado em 60:000\$000.

2

Casa térrea arruinada, arrendada por 240\$000 anuais, avaliada em 1:000\$000.

3

Casa de sobrado, em mau estado, avaliada em 18:000\$000, ocupada pela Alfândega.

4 Cacoal, à margem do rio Solimões, acima das fazendas do Caldeirão, avaliado em 250\$000. 5 Cafetal, no lugar Caldeirão, na costa de Manacapurá, no rio Solimões, avaliado em 250\$000. 6 Terreno avaliado em 2:000\$000, onde outrora existiram 3 casas de palha, das quais uma servia de Provedoria da Fazenda e as outras de residência de Oficiais. Atualmente estão edificadas ali 3 casas: uma de Francisco de Sousa Mesquita, onde se acha o quartel da guarda policial e as outras duas dos herdeiros do Tenente-Coronel José Coelho de Miranda Leão. 7 Terreno avaliado em 1:500\$000. Nêle estão edificados 4 prédios, dois de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amâncio Lima de Matos e outro de Manuel Joaquim Pereira. 8 Casa avaliada em 2:500\$000, com um pequeno sótão, na cidade de Tefé, legada a Santa Teresa, Padroeira da dita cidade. Passou para a Fazenda Nacional por aviso de 1 de maio de 1868. Arrendada por 12\$500 mensais. 9 Findou o contrato de arrendamento das fazendas S. Marcos e S. Bento. Logo que elas e o gado respectivo sejam entregues à Tesouraria, se resolverá sobre o destino que devem ter.	3 Edifício, no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de enfermaria militar, achando-se desocupado. 4 Pilares do telheiro denominado <i>Tercena</i>, à margem direita do rio, na cidade de Valença. 5 Terreno baldio, por detrás da cavalaria, no bairro d'Água Meninos, na freguesia da Pilar, arrendado por 10\$000 anuais. 6 Uma fonte denominada do <i>Presídio</i>, no centro da inclinação interior do Morro, antes de chegar ao reduto S. Luís. Ar ruinada. E' logradouro público. 7 Um sobrado e duas casas, sítos no Presídio do Morro, bastante arruinados. 8 Uma casa sita em terreno da capela pública de Santo Antônio da vila de Itapicuru de Cima. Serve de casa de banhos das Águas termais da referida vila. 9 Uma fazenda, com 440 metros de frente e a mesma extensão para a parte de leste, com uma casa à margem do rio de Valença. A casa está em ruínas, e as terras estão aforadas por 73\$715 anualmente. 10 Fazenda dos Curas, com 2.178 metros de frente, no morro Grande, na vila de Itaparica, arrendada a diversos por Rs. 362\$000 anuais. 11 Mela légua de terras, mais ou menos, de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, distrito da vila de Cairu, fazendo frente para o mar largo. 12 Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho, na vila de Carinhanha, entre o rio Corrente e o de S. Francisco, com 23 léguas (151.800 metros) de extensão e 8 léguas (52.800 metros) de largura, pouco mais ou menos. 13 Capela de Santo Antônio de Mutumpiranga, na povoação de Taperoá, município de Nova Boipeba, da comarca de Valença. Completamente arruinada.
---	---

BAHIA

- 1
Edifício nobre, à praça de Palácio, composto de um andar. O lado do norte do pavimento superior está ocupado pela Câmara Municipal e o lado do sul pela Assembléa Provincial. No pavimento térreo, lado do norte, se acham a Caixa Econômica e o Monte de Socorro, e do lado do sul a Companhia do Queimado.
- 2
Edifício, à rua Direita do Corpo Santo. Serve de armazém da Alfândega, ocupando o cômodo do lado do norte a Administração dos Correios.

- 14
Templo de Nossa Senhora da Lapa, na vila de Cairú, comarca de Valença, com os bens do seu patrimônio. Bastante arruinado e sem serventia.
- 15
Casa, na vila de Belmonte, rua do Brejo, parte de cima.
- 16
Fazenda denominada Tabua, com casa, armazém, senzalas e sortes de terras, denominada — Quilombo.
- 17
Casa térrea, à rua Direita da Saúde, freguesia de Sant'Ana, alugada por 84\$000 anuais.
- 18
Edifício, à rua Direita de Palácio, composto de um andar, lojas e sobre-lojas, com 19,36 metros de frente, ocupado pela Tesouraria de Fazenda.
- 19
Fazenda denominada — Praia Grande, no Presídio do morro de S. Paulo, com casas e outras benfeitorias.
- 20
Terras denominadas — Tabatinga, na vila de Abadia, comarca de Itapicuru, entre os rios Maracanal e Tabatinga, compreendendo o povoado da Ponte e os sítios Gamelaira, Guvita, Cabeça de Negro, Limeira, Ticuns e outros.
- 21
Terreno do Encapelado, instituído em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.
- 22
Porção de terra denominada Cachoeira, na vila de Abadia, comarca de Itapicuru, compreendendo os lugares da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambui, Taquari, Riacho da Areia e outros sítios.
- 23
Casa térrea, na rua que vai para os coqueiros, na vila de Jaguaribe, arruinada.
- 24
Engenho denominado — Palmares, na cidade de Maragogipe.

- 25
Diversos terrenos, em diferentes localidades, aforados por 367\$593 anuais.
- 26
Terrenos e o extinto encapelado de D. Joana de Sá, sítos em Itapagipe, e do extinto encapelado dos Mares, na freguesia do mesmo nome. Ainda não se procedeu à medição e tombamento e rendem anualmente 1:008\$638.

CEARA

- 1
Casa assobradada, na rua do Senador Pompeu, 51, ocupada pela Tesouraria de Fazenda.
- 2
Casa térrea arruinada, onde funcionava a Alfândega, avaliada em 33:500\$000.
- 3
Ponte de madeira, com armazem e trapiche, que serve para embarque e desembarque, avaliada em 30:000\$000.
- 4
Terreno, na vila de Aquitaz, que está arrendado.
- 5
Casa da extinta Alfândega do Aracati, ocupada pela Mesa de Rendas.
- 6
Casas das Câmaras das vilas de Porangaba, Mecejana e Soure.
- 7
Uma légua de terra em quadro, em cada uma das vilas de Soure, Porangaba, outrora de Arronches e Mecejana; achando-se parte destas terras sob a administração das respectivas municipalidades e parte arrendada a particulares.
- 8
Um terreno, sito à margem direita do ancoradouro do porto de Camocim, com 26m,4 de frente e 35m,2 de fundo, adquirido pelo Estado para o serviço da estrada de ferro de Sobral.
Além destes próprios nacionais existem outros construídos pela verba — Socorros públicos — nos anos de 1877 a 1879, pela comissão de socorros, dos quais a Tesouraria não possui dados para descreminá-los, como ela declara.

GOIAS

1

Casa de taipa e madeira, sita no largo da Matriz, composta de dois andares, avaliada em 8:000\$000, em 3 de junho de 1854, ocupada pela Tesouraria de Fazenda.

2

Casa em Leopoldina, à margem do rio Araguaia, mandada arrendar a João José Correia de Moraes, empresário da navegação do mesmo rio, a fim de serem para ela transferidas as oficinas da dita empresa, como pediu o mesmo empresário em requerimento remetido pelo Ministério da Agricultura com aviso de 30 de abril de 1881.

MARANHÃO

1

Casa de sobrado na praça de Palácio. O pavimento superior é ocupado pelo palácio do Governador e Tesouraria de Fazenda e o inferior pela Repartição da sala das ordens do Governo, Caixa Econômica, Cartório da Tesouraria e depósito de artigos bélicos.

2

Casa de sobrado, no beco da Alfândega: dita terra à rua da Estréla, canto do beco da Alfândega: terreno na mesma rua e uma ponte com telheiro à Praia Grande, ocupados pela Alfândega.

3

Casa térrea e terreno, à esquerda do igarapé Rio das Bicas. Serve de depósito da pólvora do Governo e dos particulares.

4

Casa de sobrado de um andar, na vila do Paço do Lumiar. Só existem as paredes.

5

Casa de sobrado, na cidade de Alcântara, no lugar onde existiu a fortaleza. Em ruínas.

6

Um terreno, em que existiu a fortaleza da cidade de Alcântara, na praia dos Barcos.

7

Muralhas do forte Vera-Cruz, à esquerda do rio Itapecurumirim, vila do Rosário.

8

Uma capela com a invocação de Nossa Senhora de Nazaré, e uma casa de pedra e cal com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, na cidade de Alcântara. Em ruínas.

9

Uma capela com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, na ilha do mesmo nome, fronteira à cidade de Alcântara, compreendendo todo o terreno pertencente à ilha. Em ruínas.

10

Fazenda de criação e lavoura, denominada S. Bernardo, na ribeira das Alpercatas, com 2 léguas de comprimento e 1½ de largura. Existem as terras e algumas casas próprias de tais estabelecimentos, porém em ruínas e abandono.

11

Fazenda denominada S. Miguel, a leste da ribeira Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.220 metros de fundo. As terras estão devolutas.

12

Posse de terras, no município de Guimarães, formando um retângulo à margem do rio Turiaçu, com 3.300 metros de frente e 26.400 pelo rumo de sueste, quarta a sul e o mesmo nos lados opostos. Está desocupada.

13

Terreno, com 13,2 metros de frente e 33 de fundo, com princípio de obra de alvenaria, à rua de Santa Rita, arrendado por contrato de 24 de agosto de 1887 e 10 de julho de 1888, por 18\$000 anuais.

14

Dois casas térreas formando uma só, à rua da Saúde, arrendadas por 180\$000 anuais, por contrato de 6 de janeiro de 1883.

15

Casa térrea, à rua do Pontal, arrendada por 180\$000 anuais, por contrato de 5 de setembro de 1888.

16

Um terreno contíguo a esta casa, com 24,2 metros de frente e 25,3 de fundos, que se acha arrendado por contrato de 21 de abril de 1883.

17	3
Um terreno realengo, com 220 metros de frente e fundo correspondente, sito no rio das Bicas; outro terreno com 132 metros de frente a 33 de fundo, no mesmo lugar; outro com 6,6 de frente e 43,4 de fundo, sito à fonte de Mamolim, e outro com 13,2 de frente e 33 de fundo, à rua dos Coqueiros.	Casa, em S. João d'El-Rei, arrendada por 195\$000 anuais por contrato de 15 de janeiro de 1879.
18	4
Uma data de terras, com 1.653 metros de frente e 6.600 de fundo, no morro do Morcego, à margem do rio Parnaíba, comarca do Brejo.	Uma casa, na cidade da Diamantina, que serviu outrora de hospital.
19	5
Casa, à rua do Sol, arrendada por 300\$000 anuais, por contrato de 24 de agosto de 1887.	Uma casa, no largo do Rosário, na mesma cidade, que serviu de quartel aos comandantes dos diversos destacamentos.
20	6
Casa, na mesma rua, arrendada por contrato de 24 de agosto de 1887, por 251\$666 anuais.	Uma casa, na rua do Rosário, na mesma cidade, onde funciona a Administração geral dos terrenos diamantinos.
21	7
Terreno, em que existiram duas casas, na ilha do Medo, destinadas a lazareto de coléricos e depósito de mercadorias de navios sujeitos à quarentena.	Uma morada de casa em S. João d'El-Rei, com 14m.7 de frente e 77m.5 de fundos, com 3 janelas e 1 porta e na parte lateral 4 janelas, todas envidraçadas. Avaliada em 2:000\$000.
22	8
Dois terrenos de marinha, à praia das Mercês, tendo um 22 metros de frente e 13,2 de fundo, e outro com 16,5 metros de frente e 33 de fundo.	Uma dita na mesma cidade, que serviu de quartel, com 15m.5 de frente, tendo 1 porta e 2 janelas e 22 metros de fundo. Avaliada em 1:000\$000.
23	9
Igreja e um edificio anexo, denominado Convento de Santo Antônio, e outro em que se acha estabelecido o Seminário Episcopal. Todos estes edificios estão provisoriamente a cargo do prelado diocesano e nêles funcionam as aulas maiores do Seminário da mesma diocese. Avisos do Ministério do Império, hoje Interior, em 27 de abril e 14 de novembro de 1883 e ordens à Tesouraria nas mesmas datas.	Fazenda do Chumbo, situada na freguesia do Arcado, município de Santo Antônio dos Patos. Acha-se atualmente devastada por mais de 2.000 pessoas, conforme consta do respectivo auto de avaliação. Avaliada em 124:000\$000.
MINAS GERAIS	10
1	Uma casa situada na cidade de Jaguarí, município do mesmo nome. Avaliada em 2:000\$000.
2	11
Uma casa sita no arraial de Cuicê, município de Itabira, avaliada em 100\$000.	Uma parte de terras na Paignella. Avaliada em 800\$000.
	12
	Uma dita no Campestre. Avaliada em 200\$000.
	13
	Uma dita no baixo do Morro. Avaliada em 120\$000.

14

Uma dita no lugar denominado — Tijuco Preto, cidade da Faxina, Estado de S. Paulo.

Com relação a estes próprios nacionais, os existentes neste município, informa o Contador: que, não existindo os autos de arrematação de bens, vai-se requerer rogatória para conhecer-se o estado da causa a bem dos interesses da Fazenda: que parece que a adjudicação dos bens mencionados foi feita por julgo incompetente.

PARAIBA

1

Casa assobradada, sita no meio da rua Direita e no largo da cadeia, onde funciona a Tesouraria de Fazenda.

2

Casa térrea, pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de depósito de pólvora. Tem sido arrendada trimestralmente.

3

Chãos, na rua Direita, aforados.

4

Armazém e ponte da Alfândega, no pórtio da cidade.

5

Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministério da Marinha por aviso de 9 de junho de 1885.

6

Casa térrea para a guarda da Tesouraria, sita no largo deste nome, com 52½ palmos de frente e 23½ de fundo.

7

Casa térrea de pedra e cal, situada ao pé do pórtio da cidade, com 62 palmos de frente e 122 ½ de fundo, onde funciona a Alfândega.

PERNAMBUCO

1

Sobrado de dois andares, n. 11, à rua de Marcellio Dias, antes Direita, bairro de Santo Antônio, arrendado por 100\$000 anuais.

2

Idem, n. 71, à rua do Padre Floriano, bairro de S. José, arrendado por 500\$000 anuais.

3

Armazém, n. 7 no Forte do Matos, no Recife, arrendado por 615\$000 anuais.

4

Idem, n. 1, idem, em mau estado.

5

Armazém, na rua do Calabouço Novo, bairro de Santo Antônio. Não tendo havido quem o comprasse, a Presidência mandou construir no terreno uma casa para escola pública primária, cuja renda será arbitrada, logo que esteja pronta.

6

Terreno, na rua do Imperador, bairro de Santo Antônio, arrendado por 12\$000 anuais a Severino Saraiva de Andrade.

7

Convento dos extintos jesuitas, no Pátio do Colégio, bairro de Santo Antônio, hoje Praça de Pedro II, ocupado pela Tesouraria, Faculdade de Direito e Colégio das Artes.

8

Terreno, no lugar — Torre, freguesia dos Afogados, comprado para construir-se um depósito de pólvora, que não foi edificado.

9

Casa, na cidade de Olinda, lugar Forno da Cal ou Floresta, muito arruinada.

10

Edifício, que foi convento dos Congregados do Oratório, ocupado pela Alfândega.

11

Convento de Nossa Senhora do Carmo e a casa n. 55 à rua de S. Bento, na cidade de Olinda, pertencente ao mesmo convento. A casa desabou e o terreno está aforado por 800 réis anuais a D. Maria Lins Chaves do Rêgo Barros.

12

Casa no lugar — Sítio da Fazenda, freguesia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de depósito de pólvora importada.

13	8
Diversas propriedades que pertenceram à extinta congregação de S. Filipe Neri e passaram para a Fazenda Nacional, em virtude da lei de 9 de dezembro de 1830 e acórdão da Relação de 20 de outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela Santa Casa de Misericórdia, para a qual passou a incumbência da administração da Casa Pia dos Orfãos, criada pelo decreto de 19 de novembro de 1831.	Terreno da servidão do quartel, na praça do General Osório.
14	9
Parte do Engenho "Contra-Açude", na Comarca de Jabotão, adjudicada à Fazenda Nacional, na importância de R\$ 1:55\$5462, na execução por ela movida contra Brás Barreto Carneiro Leão, ex-tesoureiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco e a Caruaru, mandada incorporar aos próprios nacionais por despacho de 13 de março de 1889.	Terreno do demolido forte de S. Luís, na praia de Fora. A casa, que servia de quartel, se acha arrendada por 9 anos, termo de 20 de junho de 1881, por 10\$000 anuais.
	10
	Terras do Padrasto e logradouro público da fortaleza de Santa Cruz, situada no continente, em frente da ilha Anhatomirim.
	11
	Triângulo de terras pertencentes àquela fortaleza, arrendado por 9 anos a 10\$500 em cada um, por termo de 20 de abril de 1881.
	12
	Terras da fortaleza de S. José da Ponta Grossa, ocupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavoura, por concessões dos ex-Presidentes.
SANTA CATARINA	13
1	Terras da Armação da Piedade, ocupadas na maior parte por colonos alemães. Foram arrendados 96 metros de frente com 150 de fundo, por 30\$000 anuais. O contrato findou em 9 de dezembro de 1887.
Casa de sobrado, na praça do Barão da Laguna, onde funciona a Tesouraria de Fazenda.	14
2	Casa térrea, na rua do Fogo, na cidade da Laguna, construído em 1776 e destinada para quartel de linha. Em estado de imminente ruína.
Casa de sobrado no centro, e térrea nos lados, na rua do Príncipe, ocupada pela Alfândega.	15
3	Casa térrea, na rua da Pedreira, na cidade de S. Francisco, construída em 1782 para quartel do comandante e destacamento militar. Existem apenas 14 pilares desta casa.
Casa térrea da residência do vigário, na praça Barão da Laguna, em mau estado, onde reside uma família pobre.	16
4	Casa térrea, na rua do Saco, na mesma cidade, intitulada armazém da pólvora. Existe sómente o terreno.
Terreno, na mesma praça, esquina da rua do Senado, destinado para um edificio onde funcionem as Repartições do Correio e dos Telégrafos. Arrendado provisoriamente por 12\$000 anuais.	17
5	Sesmaria, à margem do norte do rio Itajalu, com 13.200 metros de frente e 6.600 de fundo e duas ditas, na margem do sul do rio Itajalmirim, tendo 9.000.000 de metros quadrados cada uma. Presume-se que não existem ou que se acham concedidas a particulares pelas extintas Presidências que teve a provincia, hoje Estado, desde 1831 a 1845.
6	
Terreno da casa que serviu de Alfândega, à rua do Príncipe, alorado por 300\$000 anuais.	
7	
Terreno das casinhas demolidas do quartel, à rua da Menção Deus, alorado por 32\$900 anuais.	

18	Terras, casa e rancho, no lugar Guabiruba, da ex-colônia Itajaí.	31	Hospital, tendo junto o cemitério.
19	Casa de sobrado, nas ex-colônias Itajaí e Príncipe D. Pedro, onde funcionava a diretoria. Cedida à Câmara Municipal da vila de S. Luis, mediante 120\$000 por ano.	32	Depósito, casa coberta de palha; em péssimo estado.
20	Igreja matriz, em bom estado, avaliada em 80:000,00, e terreno no qual existe o cemitério público.	33	Capelinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto Braço e linha Ribeirão do Alferes.
21	Casa de oração protestante, construída em terras da Comunidade protestante, e templo, também protestante, por concluir, nas mesmas terras.	34	Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha Ribeirão Grande, na estrada de Nova Trento e no distrito do Gaspar, na linha Peterstrasse.
22	Casa da escola do sexo masculino, assobradada, e outra da escola do sexo feminino, também assobradada.	35	Casa de sobrado no centro e térrea dos lados, na ex-colônia Blumenau, onde funcionava a diretoria. Ocupada pela Coletoria das rendas gerais e Câmara Municipal, a quem foi marcado o prazo de 5 anos para restituí-la ao Estado, pela ordem de 9 de abril de 1885.
23	Casa térrea do Cura; ameaça ruína.	36	Na mesma ex-colônia: igreja matriz, casa do pároco, casas das escolas do sexo masculino e feminino, hospital, casa dos alienados, casa das audiências e quartel, casa do comandante e cadeia.
24	Casa da farmácia, assobradada.	37	Casa e hospedagem de imigrantes, e telheiro, na Praça Grande; dita de madeira para depósito de materiais; duas casas de madeira para hospedagem de imigrantes, com dezenove casinhas e um trapiche de madeira.
25	Casa para residência do pastor evangélico.	38	Casa de oração evangélica e casa do pastor evangélico, em terrenos da comunidade evangélica.
26	Capela edificada em terreno particular, na linha Guabiruba.	39	Casa de madeira, coberta de palha, destinada para depósito de materiais e utensílios, na povoação Warner e 7 casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira e cobertas de telha, na estrada de Oeste, que serviram para residência dos encanregados da conservação da mesma estrada.
27	Casas de escolas, na entrada das Águas Claras, na entrada de Nova Trento, na linha Planície Alta e na linha Guabiruba do Sul.		
28	Depósito, no distrito Porto Franco, na foz do ribeirão das Águas Negras.		
29	Casa da administração, no distrito Nova Trento.		
30	Capela, no mesmo lugar.		

40
Lote de terras com 68,02 metros de frente, ao rio Itajalacu, e fundos correspondentes no comprimento de cerca de 440 metros até à crista dos morros e terras, no sítio de rio do Braço, município de Tijuca, com 2.640 metros de frente e 3.300 de fundo.

41
Um depósito de bagagem, duas casas para hospedagem de imigrantes, na barra do rio Itajaimirim.

42
Na ex-colônia Luis Alves: casa de madeira onde funcionava a diretoria, e casa de madeira, coberta de palha, em uma ilha, que se destinava para hospital.

43
Na ex-colônia Angelina: casa da diretoria, casa do médico, uma pequena igreja, cuja sacristia, paramentos e mais objetos nela existentes foram entregues ao vigário da freguesia de S. Pedro de Alcântara. Em ruínas.

44
Pequena casa, na barra do rio das Perdidas, que serviu de residência da comissão de engenheiros, e um barracão.

45
Casa da diretoria, na ex-colônia Santa Isabel. Em ruínas.

46
Casa, no rincão comprido, distrito de Aranguá.

47
Casa, na ex-colônia Azambuja, que serviu para escritório da diretoria.

48
Casa, por concluir, na margem esquerda do rio das Pedras Grandes.

49
Casa coberta de telhas, em Urussanga.

50
Terreno, com 10.500 metros quadrados, nas ex-colônias Itajai e Príncipe D. Pedro, arrendado por 9 anos, a 2\$222 por ano, por termo de 9 de janeiro de 1883.

51
Terreno, com as mesmas dimensões, nas referidas ex-colônias, arrendado por 9 anos, a 2\$222 anuais, por termo de 9 de janeiro de 1883.

SERGIPE

1
Palácio construído de pedra e cal, sítio à Praça de S. Francisco, na cidade de S. Cristóvão, construído para habitação dos ex-presidentes da província hoje governadores de Estado. O pavimento superior está alugado ao Dr. Juiz de direito da comarca, e parte é ocupada pela Mesa de rendas gerais, e no pavimento térreo funciona a Mesa de rendas provinciais. Está avaliada em 2:500\$000

2
Casa, à rua do Rosário, na mesma cidade, em estado de completa ruína. Avaliada em 20\$000.

3
Duas ditas, na mesma rua e cidade, em estado de ruína. Avaliadas em 30\$000 cada uma.

4
Parte de um sobrado, sítio à rua da Princesa, na referida cidade. Avaliada em 400\$000, por ter anexos alicerces de pedra e cal.

5
Casa, à rua de S. Bento, na mesma cidade, desocupada e avaliada em 42\$000.

6
Um terreno, na estrada de S. Gonçalo, com 157 metros quadrados, avaliado em 52\$000.

7
Três terrenos, sendo dois na cidade das Laranjeiras e um na vila de Nossa Senhora das Dóres.

8
Uma pequena casa e um terreno, na cidade das Laranjeiras.

9
Sítio denominado Taboca, na mesma cidade, alugado por 30\$000 anuais.

10
Casa assobradada, na cidade de Aracaju, ocupada pela Tesouraria de Fazenda.

11
Sobrado de um andar, na mesma cidade, ocupado pela Alfândega. Acha-se em bom estado.

12
Casa, na rua da Aurora, na mesma cidade, que serviu de Alfândega. Em mau estado e desocupada.

13
Casa térrea, na praça do Palácio. Em mau estado e desocupada.

14
Terras do extinto encapelado de Santo Antônio do Aracaju, nos subúrbios da capital, arrendadas a diversos por 2\$000 anuais por 121 metros quadrados.

15
Um sítio com casa, no lugar denominado Outeiro do Aracaju. Está desocupado.

16
Um terreno com 5 braças de frente e igual dimensão de fundo, no lugar da Igreja de S. Francisco, em S. Cristóvão. Avaliado em 20\$000.

17
Parte da casa de pedra e cal, sita à rua da Cadeia, da cidade de S. Cristóvão, que pertenceu outrora ao finado Manuel Joaquim da Gula e ocupada pela família do mesmo.

18
Parte do sobrado de um andar, à rua do Imperador, na mesma cidade, penhorado ao finado José Florêncio dos Santos e hoje ocupado por Jacó Hipólito, proprietário da outra parte.

19
Um terreno à mesma rua, com 25 braças de frente, penhorado a José Florêncio dos Santos, para pagamento de impostos, com uma frente de casa de pedra e cal.

20
Um dito à rua do Rosário, do lado do norte, com 2 braças de frente, onde existe uma pequena casa contigua ao sobrado de Teresa de Jesus Malta.

21
Um dito à rua do Senhor das Misericórdias, ao lado do sul, com 8½ braças de frente e fundos correspondentes, onde outrora foi armazém de artigos bélicos.

22
Um dito, à mesma rua, com 10 braças de frente e igual dimensão de fundos do lado do norte, onde outrora existiu o quartel militar.

23
Uma casa térrea de taipa e telha, à rua de S. Bento, do lado do poente com 2 braças de frente, ocupada por pessoa miserável.

24
Uma dita, *pro indiviso*, no lugar denominado — Calpe, distante mais de meia légua da cidade, penhorado ao falecido capitão Dionísio Pereira Rabelo, por execução a elle movida.

25
Sítio denominado — Catlinga.. Pela ordem do Tesouro n. 17, de 1 de agosto do corrente ano, autorizou-se a venda d'este próprio nacional por propostas ou em hasta pública.

S. PAULO

1
Novo edificio da Tesouraria, no largo do Colégio. Tendo-se despendido 30,000\$000 com os primeiros serviços de construção, foram por falta de crédito suspensas as obras.

2
Terreno, entre a rua Municipal e o edificio do palácio, alforado por 350\$000 à Companhia de Carris de Ferro.

3
Diversos terrenos, entre as ruas Municipal e da Imperatriz, alforados.

4
Sobrado, à rua da Boa Vista, freguesia da Sé, onde funcionava o Tribunal da Relação. Em mau estado. Foi autorizada a venda ou arrendamento em hasta pública.

5
Freguesia de Santa Higénia. Uma casa grande de sobrado e outra térrea contigua. A 1.ª serve de seminário das Educandas e a 2.ª está arrendada por 324\$000 anuais.

6
Terreno denominado Barro Branco, no Campo da Luz.

7	20
Sorte de terras, no lugar Serra, outra em Aguarépi e outra em Jaraguá.	Terreno, à rua do Quartel, aforado por 25\$00 por ano.
8	21
Diversos terrenos aforados, na extinta freguesia de S. Miguel.	Dito que da praia segue no Valongo, aforado por 2\$137 por ano.
9	22
Extinta freguesia de Pinheiros. Uma porção de terras, constando estar grande parte ocupada por intrusos.	Diversos terrenos aforados.
10	23
Terreno denominado — Carapecuiba, aforado por 10\$960.	Município de S. Sebastião. Casa à rua Direita, em péssimo estado.
11	24
Fazenda denominada Araçariguama, com casa, capela, terras de cultura e de criar. Os edificios estão em ruínas e as terras ocupadas pelos moradores das vizinhanças.	Casa, que serviu de paiol de pólvora, à mesma rua. Promove-se a venda.
12	25
Edifício, em que funciona a Alfândega de Santos, no largo da Matriz.	Uma casa, no lugar Ponta do Araçá, outra no lugar Sepetiba, outra na ponta da Cruz, em completo estado de ruína.
13	26
Um edificio junto à Alfândega.	Diversos terrenos aforados.
14	27
Dito junto ao morro de Santa Catarina.	Vila de Cananéia. Duas casas, uma de engenho, outra de tanque, na ilha do Abrigo, onde foi a armação da pesca de baleias.
15	28
Uma pequena casa junto ao cais da Alfândega velha.	Extinta colônia de Cananéia, com diversos prédios e igrejas em começo.
16	29
Antigo Arsenal de Marinha; parte se acha arrendada à provincia por 30\$000 mensais e outra parte à Companhia de Navegação Paulista por 2:200\$000 anuais, por três anos.	Município de Sorocaba. Casa do registro e outra, na estrada de Porto Feliz.
17	30
Cubatão. Fazenda que foi dos jesuitas, com casa, capela e terras. Parte das terras estão aforadas por 25\$000 anuais. Promove-se a avaliação para a venda.	Município de Tatuí. Uma pequena casa.
18	31
Um quarteirão de casas, à praia do Góis.	Dito de Bragança. Casa no lugar Campanha do Toledo.
19	32
Casas de, sobrado e terras, na Bertioxa. Promove-se a avaliação para a venda.	Dito de Jacaré. Uma casa, na ponte do rio Paraíba.
	33
	Dito do Bananal. Casa no lugar — Bairro das arelas.

RIO GRANDE DO NORTE

1

Casa de sobrado, de pedra e cal, com 13,64m. de frente e 10,78m. de fundo, na praça André de Albuquerque. Acham-se aí a Tesouraria de Fazenda e a Caixa Econômica.

2

Casa de tijolo e cal, com 26,18m. de frente a leste, 23,76m. a oeste e 29,37m. de fundo, no bairro da Ribeira, avaliada em 12:000\$000. Funciona nela a Alfândega.

3

Casa não concluída, na barra de Mossoró, de alvenaria de tijolo e cal, mandada construir para nela funcionar a Mesa de rendas, à custa da verba — Socorros Públicos — em 1879. Está avaliada em 12:000\$000.

4

Trapiche construído sobre a margem direita do rio Potengi, junto do edificio da Alfândega.

MATO GROSSO

1

Casa térrea, na capital, com 24,2m. de frente e 90,2m. de fundo, em bom estado, ocupada pela Tesouraria de Fazenda.

2

Fazenda Poeira, no distrito de Miranda, a 990.000 metros distante de Cuiabá, com uma casa térrea em mau estado.

3

Dita de Bitione, a 19,8 quilômetros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Conta para mais de 4.000 cabeças de gado vacum.

4

Dita Caissara. O Ministério da Guerra, em aviso de 30 de janeiro de 1880, pediu a entrega desta fazenda e, por ordem da Tesouraria, n. 10 de 27 de fevereiro do mesmo ano, mandou-se fazer efetiva essa entrega. Aquêlê Ministério, em aviso de 10 de julho de 1883, devolveu-a ao da Fazenda.

5

Dita Casalvasco, a 46,2 quilômetros da cidade de Mato Grosso e 706,2 quilômetros de Cuiabá, com uma casa térrea que serve de morada aos camaradas. Foi autorizada a sua venda em hasta pública pela ordem de 19 de janeiro de 1872. Possui 4.000 cabeças de gado vacum e 40 a 50 de cavalos, todos dispersos pelos campos.

6

Casa da Fazenda S. Luis, em Casalvasco. Em ruínas.

7

Dita na passagem do Rio Barbados. Em ruínas.

8

Dita de engenho, com 15,4m. de frente. Em ruínas.

9

Dita de pedra e cal, em Corumbá, com 42,2m. de comprimento e 16m de largura, com depósitos de carvão, pontes de ferro com guindaste de madeira. Avaliada em 160:000\$000. Funciona nela a Alfândega.

10

Em Casalvasco, 20 casas térreas.

11

Missão dos Indios, com 49,5m. de frente e 42,9m. de fundo.

12

Terreno, com 4,4m. de frente, da rua do Couto de Magalhães, tendo no centro uma pequena casa e duas outras nos cantos da frente, todas as paredes de adôbo, avaliadas em 3:000\$000. Não têm aplicação, não obstante ser sofrível o estado delas.

13

Casa térrea de taipa, construída em 1845 ou 1846, em um terreno devoluto de 48,40m. distante do Arsenal de Guerra 890m, avaliada por 4:500\$000. O seu estado é sofrível e não tem aplicação.

14

Dita de sobrado, com 13,2m. de frente e 20,9m. de fundo, sita na margem oriental do rio Barbados. Em ruínas.

34	Dito de Mogi das Cruzes. Casa, à rua Direita, e duas sortes de terras, na serra de Itapeti. Pertenceram à Padroeira da cidade, bem como uma casa, à rua do Carmo, e outra contígua à igreja do Rosário.	9	Pelotas. Ilha do Quebra-mastro, no rio Camaquã, com uma légua de comprimento sobre um quarto de légua de largura.
35	Freguesia de Arujá. Uma sorte de terras, onde está a povoação da freguesia, e um cercado unido, que pertencia à matriz.	10	Piratiní. Terreno, com 1.980 metros de comprimento e 1.100 de largura. Era logradouro público, porém acha-se ocupado por particulares, que alegam ser donos do terreno por antiga posse.
36	Município de Capivari, bairro da Forquilha. Um pequeno terreno, que pertenceu à capela desse bairro.	11	Vacaria. Área superficial, com 8.753 metros ou 1.692 metros quadrados, onde esteve a extinta colônia militar Caseros.
S. PEDRO		12	Triunfo. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha, com 13,2m. de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.
1	Pôrto Alegre. Casa térrea, à esquina da rua do Riachuelo e General Vasco Alves, que esteve ocupada pela extinta Companhia de Inválidos.	13	Caçapava. Edifício começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.
2	Terreno, com 110 metros para cada um dos três lados, que tem, da antiga casa de pólvora que desapareceu em consequência da explosão produzida por um raio.	14	Área superficial de 450 braças em quadro; está ao sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.
3	Edifício térreo, à praça da Alfândega, onde funciona a Alfândega.	15	S. Gabriel, Rincão de S. Vicente, com 8 léguas quadradas mais ou menos, quase todo limitado por divisas naturais. Aham-se aí estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma população superior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmitidas por seus ascendentes.
4	Aldeia dos Anjos. Campo, na freguesia desta Aldeia.	16	Rio Pardo. Casa com 46,2m. de frente, que servia de depósito de artigos bélicos; uma pequena casa no alto denominado Manuel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol de pólvora, e um terreno, com 33 metros de frente, destinado para Hospital Militar.
5	Casa térrea, que serviu de açougue ou lugar onde era distribuída a carne verde aos índios aldeados.	17	Cachoeira. Área superficial, à rua Guardinha, distrito de S. Rafael, com 4.356 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.
6	Rio Grande. Alfândega nova.	18	Ex-colônia Silveira Martins. Santa Maria, quatro casas.
7	Terreno, com 30,58m. de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiais foram vendidos.		
8	Terreno, com 20,9m. de frente, à rua Direita, aforado por 13\$200 anuais.		

19
Cal. Ex-colônia Santa Maria, quatro
casas.

20
Ex-colônia D. Isabel, quatro casas.

21
Ex-colônia Coxias, casas que serviram de
diretoria, escritório da mesma e quartel
de polícia.

ESPIRITO SANTO

1
Edifício de dois andares, na cidade da
Vitória, ocupado pelas Tesourarias Ge-
ral e Provincial, Secretaria do Governo.
Correio, servindo também de residência
do Governador.

2
Casa térrea, à beira-mar, na mesma cida-
de, ocupada pela Alfândega.

3
Ilha do Príncipe, na baía da Vitória.

4
Fazenda denominada Piranema.

5
Edifício térreo, coberto de telhas, de alve-
naria e tijolos, com 30,80m. de frente e
36m. de fundos, dividido em 3 secções,
com diversos compartimentos assoalhados
e 2 armazens com calçamento de para-
lelepípedos e calis calçado com pedras
comuns e fechado pela frente com gradil
de ferro. Nêle funciona a Alfândega.

6
Terreno contendo 168.000m², desapropria-
do por ordem do Ministério da Agricul-
tura em aviso de 21 de abril de 1874.

PARANA'

1
Edifício de pedra e cal, com frente para a
rua da Cadeia, ocupado na maior parte
pela Alfândega, e outro na rua da Praia,
servindo de trapiche para uso da mesma
Alfândega, na cidade de Paranaguá.

2
Colônia do Assungui. Dez casas, algumas
arruinadas, outras em estado regular, e
outras em construção; uma olaria, três
ranchos, um forno, uma igreja, um templo
protestante e uma balsa.

3
Colônia Santa Cândida, uma capela.

4
Colônia Orléans, uma capela.

5
Colônia Sinimbu. Existem, nesta colônia
149 casas, estando 103 ocupadas, 38 de-
socupadas e 8 estragadas.

6
Colônia Otávio. Contém 452 casas, achav-
do-se ocupadas 150, desocupadas 264 e
estragadas 38.

7
Colônia Wermones. Tem 58 casas, estando
ocupadas 39, desocupadas 15 e estra-
gadas 4.

8
Metade de uma casa n. 71, na rua de
S. Francisco de Curitiba, sequestrada
para pagamento do alcance do Adminis-
trador do correio José Antônio Martins.

9
Um edifício na rua da Praia, da cidade
de Paranaguá, com 32 palmos de frente
e 106 de fundos.

10
Um sobrado na rua da Graciosa de Cur-
itiba, canto da de S. Francisco, contendo
no pavimento térreo, na frente daquela
rua, 4 portas, 3 janelas e 1 portão, e
muro com 14 metros e 20 centímetros de
comprimento até unir a uma casa térrea;
para a frente da rua de S. Francisco
contém 2 portas, 4 janelas e 1 portão, e
no pavimento superior naquela rua 5
portas com sacada de ferro e 2 janelas,
e na de S. Francisco 4 portas com sa-
cadas de ferro e 2 janelas no fundo do
sobrado, contendo, cozinha e ocupado
com a Tesouraria de Fazenda.

PARA'	
1	12
Casa de sobrado, no largo do Palácio, onde reside o Presidente e funcionam a Tesouraria Geral e outras repartições.	Um pesqueiro, na ilha grande de Joanes, em mau estado.
2	13
Dois terrenos, no largo da Sé.	Uma serraria de tabuado, na vila de Monte Alegre.
3	14
Um terreno, na travessa da Rosa, por onde tem 40,2m. metros de comprimentos, 22 metros pela largo do Palácio, 15,43 metros nos fundos. O Aviso n. 1 de 2 de Janeiro de 1879 o mandou aforar à Administração Provincial para construção de uma escola pública.	Uma casa, na cidade de Santarém, com 34,32m. de frente e 12,54m. de fundo.
4	15
Prédio de um andar, com 123,2m. de frente e 117,26m. de fundo, entre o beco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Ocupado pela Alfândega.	Duas partes de uma casa térrea contigua ao Forte superior da cidade de Obidos.
5	16
Terreno, com 101,2m. de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado à Companhia do Gás por 92\$000 anuais.	Fazenda Arari, na ilha de Joanes, à esquerda do rio Arari, e as menores: Fortaleza, S. Miguel, Guajará com diferentes retiros e gado, medindo 806.133.663,28 metros quadrados; fazendas de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracauari, e as de Santo André, Pacoval, Sant'Ana e S. Macário, medindo 176.860.298,56 metros quadrados.
6	Tendo terminado a 12 de agosto de 1887 o prazo de 9 anos, por que haviam sido arrendadas, foi autorizada a venda, em hasta pública, destas fazendas, por ordem de 14 de Janeiro de 1888. Não tendo sido aceita nenhuma das propostas, deverão ser novamente as mesmas fazendas levadas à praça.
7	17
Um pesqueiro, na vila Franca.	Terreno sito na estrada de S. José, onde outrora funcionou o Laboratório Pirotécnico. A ordem n. 18, de 23 de junho do corrente ano autorizou a venda deste próprio nacional pela quantia de 15:000\$000 oferecida pelo proponente Victorino José do Couto Quintanilha.
8	PIAUI'
Cacoeal, na mesma vila, arrendado por 9 anos, a 2:000\$000 anualmente, a contar de 15 de outubro de 1883.	1
9	Na cidade de Teresina. Casa assoalhada, tendo forradas as salas principais, construída de pedra e cal, com 37,4m. de frente, sita à praça da Constituição. Uma parte está occupada pela Tesouraria de Fazenda e outra pela Administração dos correios.
10	
Terreno, com 48,4m. de frente e 160,6m. de fundo, na entrada das Cancellas. Tendo findado o prazo porque estava arrendado, ordenou-se que fôsse vendido em hasta pública mediante propostas, que pendem de decisão.	
11	
Um terreno entre as estradas das Cancellas e do Arsenal, com 171,6 metros de frente e 118m,8 de fundo. Foi arrendado, por 9 anos, a 7 de maio de 1880, por 120\$000 anuais, contrato que termina em 7 de maio do corrente anno.	

2 Na cidade de Oeiras. Casa, com paredes de taipa, com 18,7m. de frente e 14m de fundo, à rua do Palácio Velho, ou rua Grande. Está alugada por 4\$000 mensais.	7 Dita térrea, à rua das Portas Verdes, na mesma cidade, com 11,88m. de frente e 11m de fundo, construída de pedra e barro. Arrendada por 2\$000 mensais.
3 Casa térrea, situada na Praça da Matriz, da mesma cidade, construída de pedra e barro na frente e o resto de taipa, com 19,8m. de frente e 46,2m. de fundos, em mau estado. Está alugada por 3\$200 mensais.	8 Fazendas. No departamento denominado do Piauí existem atualmente as fazendas — Julião e Brejinho, avaliadas em 12:000\$000, medindo 79,2 quilômetros de frente com fundos de 26 a 29 quilômetros.
4 Dita construída de taipa, com 8,14m. de frente e 2,86m. de fundo, na mesma Praça da Matriz, em mau estado. Está incluída no contrato de arrendamento da casa acima n. 3.	No departamento de Nazaré existem as fazendas — Tranqueira, Catarães, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João, avaliadas em 18:000\$000. A extensão da frente está calculada em 118,8 quilômetros e a dos fundos de 19 a 23 quilômetros.
5 Dita, com 15,4m. de frente e 8,14m. de fundo, na rua Bela da Aurora da mesma cidade, em mau estado. Alugada por 1\$500 mensais.	Nestas fazendas não existe gado. Neste mesmo departamento de Nazaré tem o Ministério da Agricultura um estabelecimento rural denominado de S. Pedro de Alcântara, ocupado com as fazendas Guaribas, Matos, Serrinha, Olho d'Água, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda.
6 Dita de parede de pedra e barro, com frente para a rua do Norte, na mesma cidade, e o resto de taipa, com um lado para a rua da Botica Velho, em bom estado, com 10,78m. de frente e 3m de fundo. Alugada por 5\$000 mensais a parte da rua do Norte e a outra parte pelo mesmo preço.	9 No departamento denominado de Canindé estão as fazendas — Poções, Nova, Campo Grande, Salinas, Castelo, Campo Largo, Ilha, Buriti, Saco, Saquinho, Oiti, Tranqueira, Sítio, Pobre, Baixa e Residência. Estas fazendas têm de frente, como se calcula, 306,9 quilômetros e de fundo 13 a 3 quilômetros. Em janeiro de 1888 foram avaliadas em 360:299\$000, sendo o gado vacum de toda sorte em 259:164\$000, o cavalari em 28:805\$000, as benfeitorias em 24:830\$000 e as terras em 47:500\$000.

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de outubro de 1890. — Augusto Eugênio de Lemos.

N.º 45 — RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS QUE SE ACHAVAM AO USUFRUTO DO EX-IMPERADOR

EDIFÍCIO	LOCAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APLICADO	DATA DE SUA CONSTRUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Ex-Paço da cidade.	Praga 15 de Novembro (antiga Pedro II).	Bom.	Secretaria do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.	1763	Depois da retirada do ex-Imperador, passou este edificio por alguns melhoramentos e reparos.
Quinta da Boa Vista.	S. Cristóvão	Acha-se em obras	Para a reunião da Constituinte.	1808	Dentro do perímetro da sua área existem próprios nacionais construídos pelo ex-Imperador que constam de outra tabela.
Quinta do Caju.	S. Cristóvão	—	Parte arrendada, e outra entregue à E. F. do Rio do Ouro.	Não consta	Nesta Quinta existe a estação central da E. F. do Rio do Ouro.

Seção dos Próprios Nacionais, na Directoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de outubro de 1890.
— Augusto Eugénio de Lemos.

N.º 46 — RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS QUE SE ACHAVAM AO USUFRUTO DA COROA

RUA	NÚMERO DO PRÉDIO OU TERRENO	OBSERVAÇÕES
-----	--------------------------------	-------------

CAPITAL FEDERAL

Seis de Setembro.....	1.....	Alugado a José Maria Vieira por 503\$000 por trimestre, pago adiantadamente.
» » ».....	1 A.....	Ocupado pelo Cabido.
» » ».....	3 B.....	Alugado por 40\$000 mensais a Alves Monteiro & Cia.
» » ».....	C.....	Alugado por 150\$000 mensais para a 5.ª Estação Policial.
» » ».....	D.....	Arrendados José Manuel de Lima Fontes, até 2 de outubro de 1891, por 1:500\$000, pago em trimestres adiantados.
Do Carmo.....	26.....	
».....	14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	Arrendados a José Maria Vieira até 25 de abril de 1897, por 700\$000 mensais.
Praga 15 de Novembro (antigo Largo do Paço).....	Pátio da Ucharia.....	Alugado a José Maria Vieira por 50\$000 mensais.
Praia de D. Manuel.....	Terrano.....	Alugado a Intendência Municipal por 40\$000 anuais.
Quinta do Caju.....	».....	Arrendada à Empresa Edificadora, até 21 de outubro de 1891, por 600\$000 trimestrais.
Quinta da Boa Vista. Rua Oitava.....	» n.º 7.....	Arrendado a José Romeiro da Rocha, até 29 de outubro de 1891, por 100\$000 anuais.
Rua Segunda.....	» n.º 74.....	Arrendado a Antônio Francisco dos Santos, até 21 de julho de 1894, por 20\$000 anuais.
Rua Quarta.....	» n.ºs 2 e 4.....	Arrendados a Joana Luna Ribeiro, até 2 de julho de 1895, por 30\$300 anuais.
Largo da Assembléa.....	1.....	Ocupado por empregados da extinta casa imperial e por uma seção do corpo de bombeiros.
Fazenda de Santa Cruz.....		Foi confiada aos jesuítas.

NOS ESTADOS

S. Domingos.....	D. Rio de Janeiro.....	Arrendado a João Inácio Barcelos, até 6 de novembro de 1895, por 875\$000 trimestrais.
------------------	------------------------	--

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, 26 de outubro de 1890. — Augusto Eugênio de Lemos.

N.º 47 — RELAÇÃO DAS FAZENDAS NACIONAIS QUE SE ACHAVAM AO USUFRUTO DA COROA

NOME DAS FAZENDAS	ESTADO	OBSERVAÇÕES
Fazenda S. José.....	Rio de Janeiro, em Fri- burgo.....	Arrendada a diversos. Idem.
» Córrego d'Antas...	Idem.....	
Coudelaria Barueri.....	S. Paulo.....	Arrendada por 175\$000 semestrais adiantados a João Pedro de Oliveira até 27 de janeiro de 1892.
Fazenda Cachoeira do Campo	Minas Gerais.....	Cedida ao Ministério da Agricultura em 7 de julho de 1881, para nela fundar-se um esta- belecimento qualquer de utilidade pública.

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de outubro de 1890.
— Augusto Eugênio de Lemos.

N.º 48 — RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS CEDIDOS AO CLUBE NAVAL, QUE SE ACHAVAM AO USUFRUTO DA COROA

NÚMERO DOS PRÉDIOS	NOME DA RUA	OBSERVAÇÕES
2.....	Fresca, hoje Clapp.	Achavam-se arrendados a diversos. Por des- pacho de 1 de agosto do corrente ano man- dou-se lavrar escritura de doação perpétua e gratuita ao Clube Naval, para no terre- no por eles occupado construir um edifício, onde possa funcionar, exarando-se na es- critura, além das cláusulas de direito e pra- xe, as de — não poder o mesmo Clube em qualquer tempo dar-lhes applicação diversa, aliená-los ou onerá-los, casos em que vo- ltaão ao domínio do Estado, com todas as beneficorias; — de passarem à diretoria do Clube todos os ônus e obrigações que atualmente pesarem sobre os terrenos do- ados, ficando a Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer litigio ou contes- tação, em juizo ou fora d'elle, necessária à manutenção de posse, e prestando só- mente a mesma diretoria os esclarecimentos e informações necessárias à defesa dos seus direitos contra rendeiros ou arrendatários.
4.....	Idem.	
6.....	Idem.	
8.....	Idem.	
B.....	Praça D. Pedro II, hoje 15 de Novembro.	
C.....	Idem.	
1 A.....	Rua de D. Manuel.	
1.....	Idem.	
0.....	Idem.	

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendas Públicas, em 27 de outubro de 1890.
— Augusto Eugênio de Lemos.

N.º 49 — RELAÇÃO DOS PRÉDIOS DA QUINTA DA BOA VISTA E DEPENDÊNCIAS, MANDADOS CONSTRUIR PELO EX-IMPERADOR

RUAS	NÚMEROS DO PRÉDIOS	OBSERVAÇÕES
Rua Primeira (começa no Largo do hospital).	2, 4, 14, e 26.....	Uma parte occupada pela farmácia, e outra pelo 9.º Regimento. Continuam a morar empregados da extinta casa imperial.
Rua Quarta (em seguimento à Primeira).	9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 14 e 18.	Continuam a morar empregados da extinta casa imperial.
Rua Quinta (da escola ao morro)	1.....	Escola mista.
»	5, 3, 7.....	Occupados pelo 9.º Regimento.
»	9, 9A, 9B, 9C e 9D.	Occupados pelos empregados da extinta casa imperial.
»	11.....	Occupado pelo 9.º Regimento.
»	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 2.	Occupados por empregados da extinta casa imperial.
»	2A, 4 e 6.....	Occupados pelo 9.º Regimento.
»	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 32 e 34.	Occupados por empregados da extinta casa imperial.
Rua de Sant'Ana.....	1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 52.	Idem idem.
»	34.....	Depósito de cadáveres (junto à igreja).
Rua Sexta (da escola à ferraria antiga).	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.	Occupados por empregados da extinta casa imperial.
»	24.....	Occupado pelos animais da mesma quinta.
»	26.....	Depósito das carroças.
Rua Sétima (continuação da Sexta).	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	} Occupados por empregados da extinta casa imperial.
Beco da Rua Sétima.....	1, 3 e 5.....	
Rua Oitava.....	1.....	} Occupado pelo ajudante da Superintendência » » Superintendente. Cozinhas do palácio.
»	2.....	
»	4.....	
»	6.....	
Duque de Saxe.....	16.....	Occupado pelo Visconde de Nogueira da Gama.
»	14.....	» pela viúva de um empregado da extinta casa imperial.
»	12.....	Desoccupado.
Parque.....	Seis prédios sem número	Três occupados por empregados da extinta casa imperial; dois por famílias de soldados do 9.º Regimento; um por um oficial do 9.º Regimento.
Imperador (Anjo Custódio)...	39 e dois sem número...	Occupados por empregados da extinta casa Imperial.
S. Cristóvão.....	137, 139, 141, 143 e 145.	Idem.

Seção dos Próprios Nacionais, na Directoria Geral das Rendas Públicas, 26 de outubro de 1890.
— Augusto Eugênio de Lemos.

Observações — a) Tendo terminado em 1888 o arrendamento destas fazendas, feito em 25 de outubro de 1878 com Antônio José Gomes Pereira Bastos, negou-se-lhe a prorrogação, que pediu por dois anos, autorizando-se a Tesouraria de Fazenda a nomear pessoa idônea que fôsse assistir à separação do gado pertencente ao ex-arrendatário, permitindo-lhe reuni-lo nas fazendas de S. Bento e S. José, as quais não tinham criação, mediante aluguel até ter oportunidade para retirá-lo.

Não consta que esteja concluído esse serviço; mas, logo que o seja, convém providenciar para a venda mediante proposta, ou em hasta pública, de tão importante propriedade do Estado.

Foi ultimamente apresentada particularmente uma proposta para compra dessas fazendas pela quantia de 100:000\$, que deixou-se de aceitar pelos motivos expostos.

b) No departamento do Piauí só restam as fazendas Brejinho e Julião.

Acham-se arrendadas ao Dr. Antônio José de Sampaio, por contrato assinado na Diretoria Geral do Contencioso, em 26 de abril de 1889, as fazendas do departamento de Canindé, e sete das do departamento de Nazaré, denominadas: Guaribas, Matas, Serrinha, Olho d'água, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda.

Para cumprimento da cláusula 6.ª do contrato começou a contagem do gado ficando o serviço suspenso, em consequência da seca que reina naqueles sertões em certas épocas do ano.

O arrendatário propôs-se a comprar todas essas fazendas por 400:000\$, preço marcado no contrato para quando tiver all estabelecido uma ou mais colônias agrícolas, o que nem iniciou; por este motivo deixou sua proposta de ser aceita.

c) Por ordem do 25 de janeiro último foram publicados editais para a venda destas fazendas, devendo as propostas ser apresentadas até 23 de março seguinte na Secretaria da Fazenda e nas Tesourarias dos Estados da Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas.

Sómente a Tesouraria do Pará foram entregues quatro propostas, sendo:

De Anfilóquio Guilhon de Oliveira, oferecendo 13:740\$ pelas terras, casas, currais e benfeitorias do retiro de Carobeiras e 6:200\$ pelo gado, a razão de 25\$ cada cabeça, cujo número estimou em 248, obrigando-se a pagar uma terça parte à vista ou logo que fôsse contado o gado, uma terça parte seis meses depois da contagem e o restante seis meses depois da segunda, dando como garantia ou a mesma fazenda por hipoteca, ou comerciante, ou proprietário, de acordo com a Tesouraria, residente na Capital do Estado: provou ter depositado 1:994\$ como caução.

De Vicente Batista da Silva, oferecendo 0,239 do real pelo metro quadrado do retiro Sant'Ana ou ... 12:006\$346 para a superfície de 46.353.552m², pagamento à vista, nada oferecendo pelo gado, por não haver-lo nesse retiro: caucionou a quantia de 1:200\$000.

De Fortunato Alves de Sousa Júnior, oferecendo pelas terras e benfeitorias do retiro Santo André ... 20:500\$, à razão de 0,45999 para cada um dos 43.731.732m² de superfície pagando 2:500\$ no ato de lavar-se a escritura e o restante em três prestações de 6:000\$, a prazo de 12, 24 e 36 meses, sujeitando-se ao juro anual e garantindo, por hipoteca, pelo gado que se encontrasse 23\$ a cabeça efetuando o pagamento de modo dântico ou das terras e benfeitorias. Caso não aceita a proposta, ofereceu pela fazenda S. Lourenço, com suas benfeitorias 10:003\$, pagando 2:000\$ no ato de lavar-se a escritura e 8:000\$ a prazo de um e dois a nos desse ato, oferecendo 25\$ para cada cabeça de gado vacum e 120\$ do cavalar, efetuando o pagamento como o das terras e benfeitorias, havendo feito a caução de 2:200\$000.

De Lourenço Lins de Holanda, oferecendo para compra das fazendas com todos os seus retiros o gado existente 600:000\$, importância esta suscetível de aumento ou diminuição, conforme o gado entregue sob a base dos seguintes preços: 40\$ os bois feitos, 20\$ as vacas e bois ainda novos, 10\$ os novilhos de três a cinco anos e 5\$ os garrotilhos de um até dois anos, obrigando-se a efetuar o pagamento em 10 prestações iguais de 60:000\$, sendo a primeira no fim do primeiro ano, contado da data da escritura, e as outras no fim de cada um dos anos subsequentes.

Não sendo conveniente retalhar as fazendas, foi resolvido que seria aceita a proposta de Lourenço Lins de Holanda, desde que elle rebaixasse a o numero de prestações, o que ainda não resolveu.

Situada na Ilha de Marajó, tem esta propriedade do Estado atualmente o valor de 640:195\$352, segundo os dados existentes no Tesouro, sendo 403:195\$352 em terras e 240:000\$ em gado, calculada em ... 12.000 cabeças a existência mínima.

Se o referido proponente negar-se a assinar o contrato como ficou resolvido, convém pedir novas propostas, para que não continue o furto do gado e a depreciação de tão importantes fazendas, compreendendo uma área total de 203.017.923 braças quadradas.

Na fazenda do Arari foi ultimamente criada uma escola mista, por iniciativa do administrador, para instrução primária dos filhos dos trabalhadores que não têm recursos para faz-los frequentar as escolas públicas das povoações vizinhas.

d) Estão em completo abandono, e não tem apparecido comprador para elas.

e) Nunca foram medidas nem demarcadas, e o gado vive disperso pelos campos. Existe também uma pequena fazenda denominada Cumipão que, como as outras, nunca foi medida.

f) Na fazenda S. Vicente existe uma povoação com mais de 3.000 habitantes.

A estância de Itarocôm, que pertenceu às Missões do Uruguai, passou a próprio nacional em virtude da Lei, n.º 317 de 21 de outubro de 1843. Acha-se indevidamente em poder dos herdeiros do coronel João Corrêa da Silva Guimarães, de quem se trata de reavê-la. Tem 21 léguas quadradas os terrenos de criar, um oitavo de légua, em redor, de terras incultas e uma légua quadrada de terras cultivadas.

g) Compõe-se de quatro casas, uma chácara, duas lavras e três terrenos. O Ministério da Agricultura a pôs à disposição do Estado por aviso de 19 de junho de 1890. Está situada a 20 quilômetros da cidade de Campanha e a 22 da Estrada de Ferro Rio e Minas.

Seção dos Próprios Nacionais, na Diretoria Geral das Rendias Públicas, em 27 de outubro de 1893.
— O engenheiro, *Augusto Eugénio de Lemos*.

N.º 51 — QUADRO DO ESTADO DA EXTRAÇÃO DAS LOTERIAS NO FIM DO ANO DE 1889,
ORGANIZADO DE ACÓRDO COM A INDENIZAÇÃO DECRETADA PELO ART. 14 DA
LEI N.º 3.348 DE 20 DE OUTUBRO DE 1889

	NÚMERO DAS LOTERIAS QUE FICARAM POR REALIZAR NO FIM DE 1888	DESIGNADAS PARA SEREM EXTRAÍDAS EM 1889	EXTRAÍDAS EM 1889	QUANTAS FICARAM POR EXTRAIR DAS DESIGNADAS PARA 1889	NÚMERO DAS LOTERIAS PRÓPRIAS DO ANO, CONFORME OS DECRETOS DE CONCESSÃO	QUANTAS RESTAM DA INDENIZAÇÃO DECRETADA PELA LEI N.º 3.348	TOTAL DA INDENIZAÇÃO A REALIZAR
Montepio dos Servidores do Estado (1).....	43	21	10	14	12	45	57
Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro....	4	4	3	1	1	2	3
Santa Casa de Misericórdia, Expostos, Resolhimento de Orfãos, Instituto Nacional da Instrução Secundária e Seminário de São José.....	15	8	—	12	2	10	18
Hospício Nacional de Alienados — Decreto n.º 1.838 de 27 de setembro de 1870 (2).....	3	3	3	—	1	2	—
Idem idem — Decreto n.º 2.811 de 20 de outubro de 1877 (3)....	15	15	15	—	—	—	—
Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos-Mudos.....	28	5	1	4	5	23	37
Biblioteca Fluminense.....	1	—	—	1	1	—	3
Obras da Matriz da Candelária....	—	3	2	1	1	—	3
Fundo de emancipação (4).....	17	—	—	—	—	—	—
	110½	47½	19½	33	26	82	119

Observações — (1) Depois que fôr extraída a 2.ª série da 3.ª parte da grande loteria, em favor do Montepio dos Servidores do Estado, o número das que pertencem ao Montepio ficará reduzido a 47, não incluindo as que terão de ser deduzidas no fim do corrente ano.

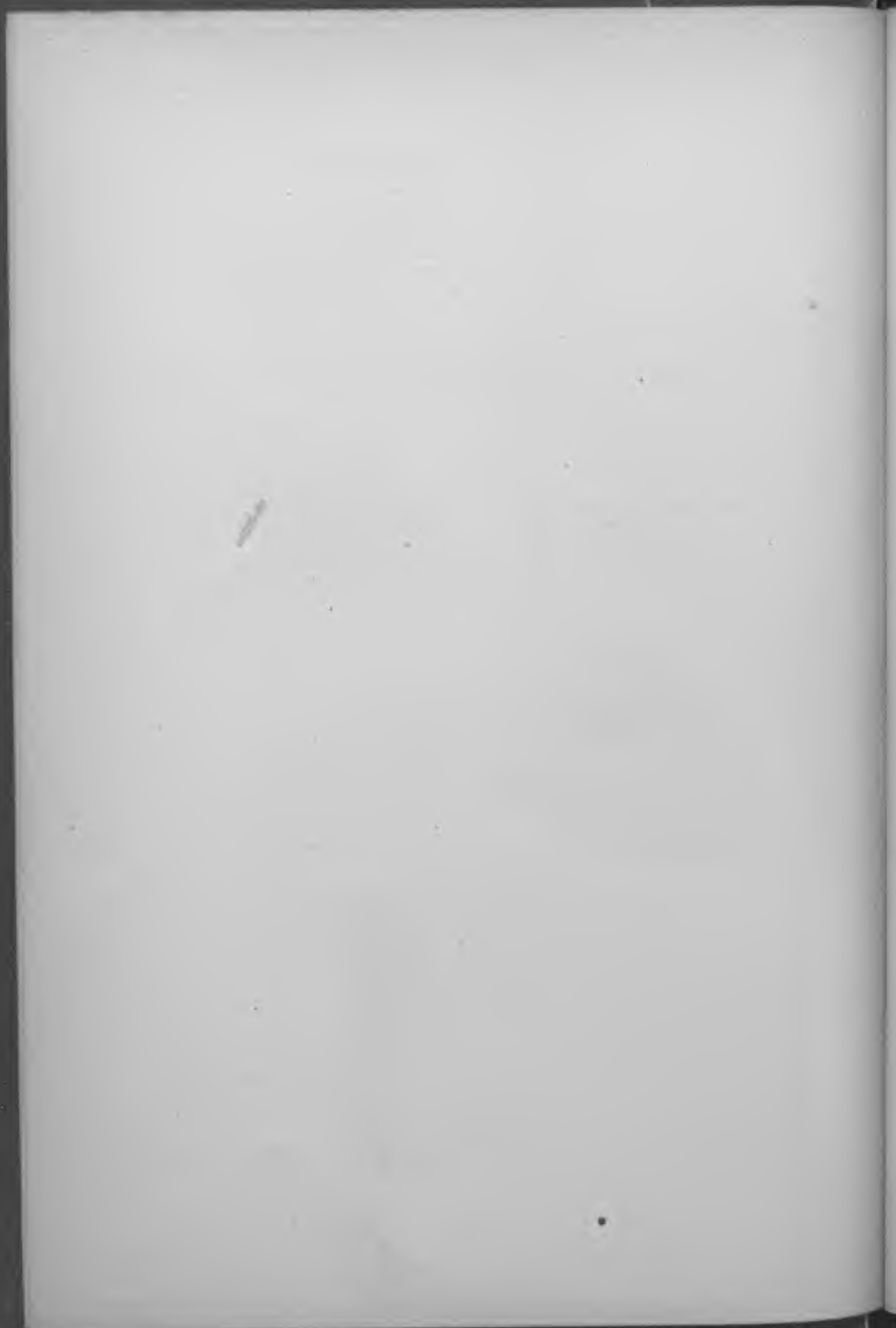
(2) Com a extração da última loteria em favor do Hospício, ficou extinta esta concessão.

(3) Idem idem idem.

(4) As extrações a favor do Fundo de Emancipação cessaram no fim do ano de 1888, por motivo de extinção desta verba do orçamento.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1890. — O Ajudante do Fiscal das loterias, *Pedro Brant Pais Lima*.

Confero. — *Dr. Salimha da Gama*.



ÍNDICE

ADVERTÊNCIA	IX
A — Emissão e Crédito — Exposição ao Chefe do Governo Provisório	1
B — A execução da Lei Torrens na Capital Federal — Informação ao Chefe do Governo Provisório	19
C — Imposto sobre baldios	79
D — Relatórios da comissão organizadora do projeto da tarifa das Alfândegas e Mesas de Rendas	137
E — Relatório do Delegado fiscal no Rio Grande do Sul, Dr. João Cruvelo Cavalcanti	197
F — Relatório da comissão encarregada de organizar um projeto de Montepio obrigatório	281
G — Relação das leis, decretos, circulares e instruções do Ministério da Fazenda, expedidos desde abril de 1889 até 30 de outubro de 1890	291
H — Relatório do Inspetor da Caixa da Amortização	317
I — Relatório do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro	349
J — Relatório do Diretor da Casa da Moeda	377
K — Relatório do Administrador da Imprensa Nacional	389
L — Bancos	425
M — Tabelas	453
1 — Tabela demonstrativa da receita dos exercícios de 1869-1870 a 1889	455
2 — Tabela demonstrativa da despesa dos exercícios de 1869-1870 a 1889	456
3 — Demonstração do estado em que se achavam em 31 de agosto de 1890 os empréstimos aos bancos para auxílios à lavoura	457
4 — Estado da dívida externa fundada até 30 de setembro de 1890	459
5 — Tabela das amortizações feitas até 30 de setembro de 1890	459
6 — Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827	460

7 — Estado da divida interna fundada até 30 de setembro de 1890	462
8 — Tabela dos juros das apólices de 4, 5 e 6% pagos durante o tempo decorrido de 1º de abril de 1888 até 30 de setembro de 1890	463
9 — Tabela dos juros das apólices de 6% ao ano emitidas em virtude do decreto nº 4.244 de 15 de setembro de 1868 ..	466
10 — Demonstração dos juros pagos do empréstimo nacional de 1879	468
11 — Apólices compradas em virtude da lei nº 514 de 28 de outubro de 1848	472
12 — Divida inscrita no Grande Livro	473
13 — Divida inscrita nos Auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro	473
14 — Estado da divida anterior a 1827, não inscrita e menor de 400\$000	473
15 — Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda	473 A e B
16 — Tabela dos bilhetes do Tesouro emitidos e amortizados de 1 de abril de 1889 a 30 de setembro de 1890	474
17 — Demonstração do empréstimo do cofre de órfãos	475
18 — Estado da conta dos bens de defuntos e ausentes	476
19 — Demonstração dos depósitos das Caixas Econômicas	477
20 — Depósitos do Monte de Socorro da Capital Federal	478
21 — Estado dos cofres de Depósitos Públicos	479
22 — Depósitos de diversas origens	480
23 — Fundo de emancipação	481
24 — Quota especial de 2/3 da taxa adicional de 5%	482
25 — Quadro da divida de impostos inscritos pela Recebedoria da Capital	483
26 — Quadro da divida de impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Coletorias do Estado do Rio de Janeiro	485
27 — Resumo da divida ativa da República, até 30 de setembro de 1890	490
28 — Tabela da divida ativa externa	491
29 — Tabela das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pelas Administrações Provinciais às companhias de estradas de ferro	493
30 — Quadro estatístico do imposto predial da Capital Federal no exercício de 1890	494
31 — Quadro estatístico do imposto predial da Capital Federal no exercício de 1891	495
32 — Quadro demonstrativo dos prédios desocupados no ato do lançamento de 1890	496

33 — Quadro demonstrativo dos prédios desocupados no ato do lançamento de 1891	496
34 — Quadro estatístico do imposto de pena d'água em cobrança nos exercícios de 1890-1891	497
35 — Quadro estatístico do imposto de indústrias e profissões das Sociedades anônimas no exercício de 1890	498
36 — Quadro estatístico do imposto de indústrias e profissões das Sociedades anônimas no exercício de 1891	501
37 — Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais taxados com relação aos meios de produção no exercício de 1890	504
38 — Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais taxados com relação aos meios de produção no exercício de 1891 ..	506
39 — Relação dos Próprios Nacionais vendidos em leilão	508
40 — Relação dos Próprios Nacionais arrendados na Capital Federal	509
41 — Relação dos Próprios Nacionais a cargo do Ministério da Fazenda	510
42 — Relação dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas não remidos, ou que só o foram em parte	512
43 — Relação dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, remidos no todo ou em parte	513
44 — Próprios Nacionais em diversos Estados	518
45 — Relação dos Próprios Nacionais que se achavam ao uso-fruto do ex-Imperador	534
46 — Relação dos Próprios Nacionais que se achavam ao uso-fruto da coroa	535
47 — Relação das Fazendas Nacionais que se achavam ao uso-fruto da coroa	536
48 — Relação dos Próprios Nacionais cedidos ao Clube Naval	536
49 — Relação dos prédios da Quinta da Boa Vista e dependências, mandados construir pelo ex-Imperador	537
50 — Quadro demonstrativo das fazendas nacionais, sua extensão, gado, benfeitorias, rendimento e despesa	538
51 — Quadro do estado da extração das loterias no fim do ano de 1889	541



AOS 8 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE
1950, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DO DEP. DE IMPRENSA NACIONAL,
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÊSTE TOMO,
O 4.º DO VOLUME XVIII

DAS

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÊRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

